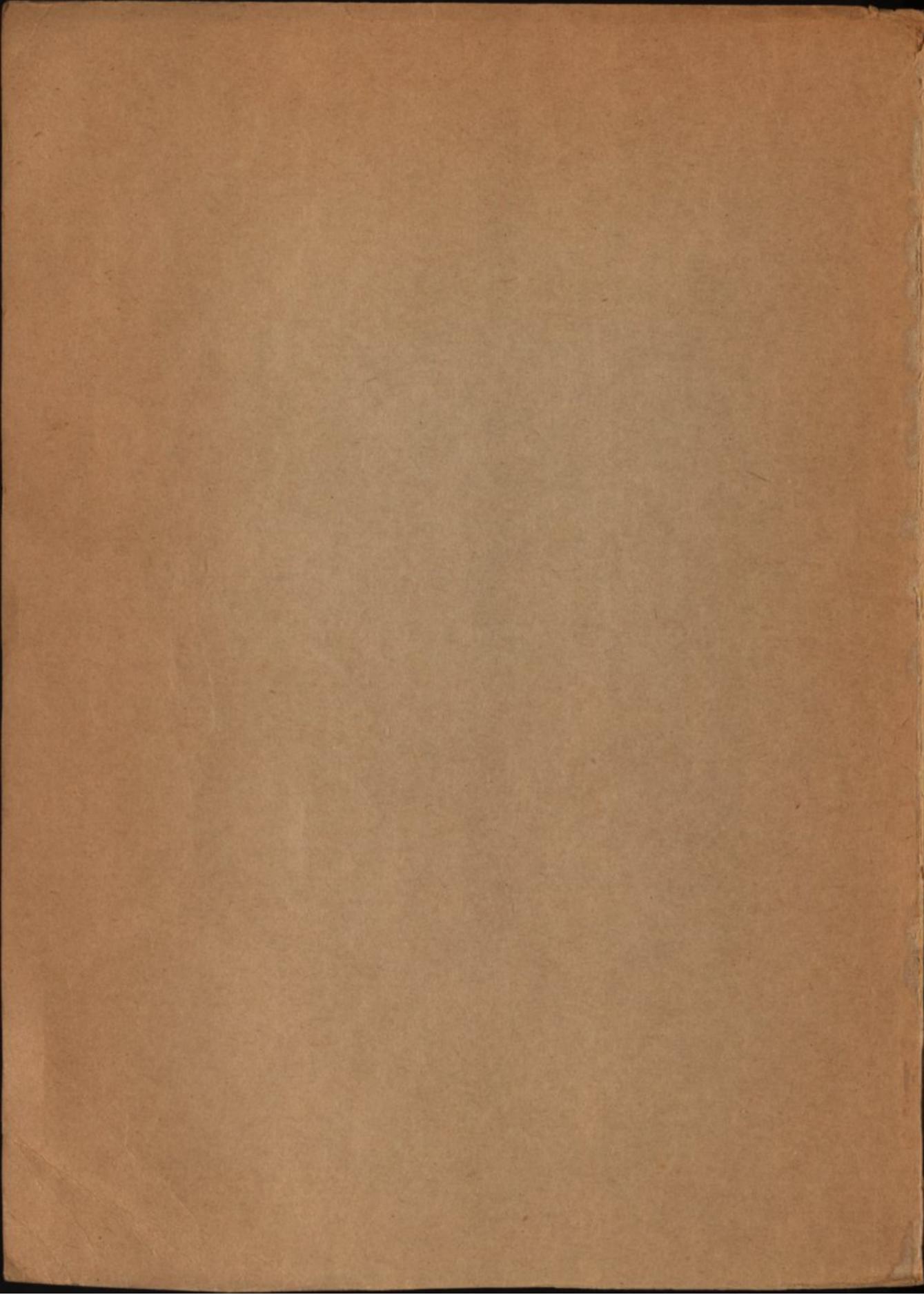


JORNAL LITERÁRIO
ANO 1(Nº 1-24), 1869
COIMBRA

10
7
7



1
(a)
11

Off. do 2.º Billa. da Universidade
de S. Pedro de Alcantara -

JORNAL LITTERARIO

Desde o N.º 1 - a 24 (Dezembro de 1869)
cartolina

PERIODICO QUINZENA

DESTINADO A ARTIGOS DE LITTERATURA E SCIENCIA

(21) - 18 -

1.º ANNO



COIMBRA
IMPRESA LITTERARIA
1869

JOURNAL LITTLEFIELD

RECORDED

INDEXED

1850

1851

INDICE DAS MATERIAS CONTIDAS N'ESTA COLLECÇÃO

- Poderá uma nação alienar parte do seu territorio? — *J. J. Lopes Praça* — pagg. 1, 9.
- Dos duplos da lingua portugueza. — *F. Adolpho Coelho* — pagg. 3, 12.
- Historia Litteraria — Documentos para esta historia — *Antonio José Teixeira* — pagg. 5, 15, 23, 29, 48, 42, 62, 87, 96, 102, 176, 184, 191, 207.
- Om! — Adoração a Ganeça. (Episodio do poema oriental — *Rámáyana*) — traducção de *G. de Vasconcellos Abreu* — pagg. 13, 21, 28.
- Direitos individuaes, civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826 — *J. da Silva Macedo* — pagg. 17, 25, 33, 49, 113, 121, 137, 145, 153, 161, 170, 177, 193.
- Bibliographia — *Glossaire des mots espagnols et portugais dérivés de l'arabe* — pag. 18.
- Estudos sobre os cancioneiros portuguezes — pagg. 41, 81, 89.
- A poesia de Mohamed Rabadam, de Aragão — pag. 46.
- Tragicos successos de Portugal pela usurpação de D. Miguel, relativos á praça d'Almeida — pagg. 50, 59, 83, 90, 100, 118, 127, 143, 152, 168, 174, 183, 189, 200.
- Apontamentos para a historia da lingua portugueza — pagg. 57, 86.
- O latim vulgar — *F. Adolpho Coelho* — pag. 92.
- Questão entre José Anastasio da Cunha e José Monteiro da Rocha — pag. 97.
- Copia de uma carta de José Anastasio da Cunha — pag. 105.
- Notas á carta de José Anastasio da Cunha — pagg. 125, 129, 139, 147, 156, 165.
- As Universidades allemãs e estrangeiras — Discurso solemne pronunciado na Universidade de Bonn por Heinrich von Sybel, no dia 22 de Março de 1868, traduzido do allemão pelo professor Hermann Christianno Dührssen — pagg. 114, 123, 187, 199, 206.
- Influencia das doutrinas philosophicas de Tiberghien nos nossos livros escolares — pagg. 117, 142.
- Influencia das doutrinas d'Ahrens sobre os nossos livros escolares — pag. 124.
- Bibliographia do direito contitucional portuguez — pag. 146.
- A philosophia do direito do Sr. Dr. Brito — pag. 150.
- Influencia do *Manual de philosophia* de Amadee Jacques, Jules Simon e Emille Saciset nos nossos livros escolares — pag. 151.
- Direito Administrativo — *Questões de desamortisação* — pagg. 155, 166, 182, 186, 198, 204.
- Estudos de numismatica portugueza — Moedas commemorativas — *F. I. de Mira* — pagg. 166, 169, 178, 185.
- O Grande Diccionario portuguez ou thesouro da lingua portugueza de Fr. Domingos Vieira — pagg. 172, 180.
- Noticias biographicas de alguns varões illustres do seculo 16.^o — *F. I. de Mira*.
Dr. João Affonso de Beja — pagg. 196, 201.
- Breves noticias sobre a agricultura e pecuria do districto de Coimbra por — *G. A. Gagliardini* — pagg. 209, 210.
- Parecer dado pelo Dr. João Affonso de Beja sobre a Bulla de subsidio de duzentos e cincoenta mil crusados pelo Papa Pio IV — pag. 215.

INDICE DAS MATERIAS CONTIDAS NESTA COLECCAO

A Universidade de Coimbra e a sua historia — Dis-
 curso pronunciado no dia 22 de Maio de 1885, no dia 22
 de Maio de 1885, traducto do allemão pelo
 professor Dr. Hermann Hartmann —
 pag. 127, 128, 129, 130

Influencia das doutrinas philosophicas de
 Kant e de Hegel sobre a philosophia —
 pag. 131, 132

Influencia das doutrinas de Kant sobre os
 philosophos litterarios — pag. 133

Biographia do filosofo constitucional portuguez —
 pag. 134

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 135

Influencia do Kant e de Hegel sobre a philosophia de
 Kant — pag. 136

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 137

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 138

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 139

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 140

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 141

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 142

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 143

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 144

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 145

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 146

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 147

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 148

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 149

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 150

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 151

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 152

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 153

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 154

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 155

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 156

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 157

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 158

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 159

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 160

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 161

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 162

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 163

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 164

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 165

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 166

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 167

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 168

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 169

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 170

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 171

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 172

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 173

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 174

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 175

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 176

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 177

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 178

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 179

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 180

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 181

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 182

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 183

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 184

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 185

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 186

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 187

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 188

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 189

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 190

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 191

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 192

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 193

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 194

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 195

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 196

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 197

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 198

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 199

A philosophia do direito de St. Th. Aquino —
 pag. 200

JORNAL LITTERARIO

FOLHA QUINZENAL

PODERÁ UMA NAÇÃO ALIENAR ALGUMA PARTE DO SEU TERRITORIO?

I

Ha pouco tempo agitou-se entre nós esta questão a proposito da reorganisação do nosso systema colonial. Infelizmente a discussão terminou sem que chegasse ao nosso conhecimento algum escripto, onde tão espinhosa materia fosse detidamente estudada e convenientemente esclarecida.

Com effeito o assumpto é cheio d'escolhos, e é necessario um grande esforço de vontade para fazer calar o coração em materias d'esta natureza. Naturalmente nos inclinámos a perdoar um preconceito, que o patriotismo, a mais pura e sacrosanta das inspirações de uma alma bem formada, póde ter originado.

Mas o tempo urge, a crise financeira complica-se, a desorganisação dos serviços publicos causa serios receios; é preciso estudar, expôr as nossas meditações e levantar um dique poderoso aos conselhos mesquinhos das facções politicas. A prevenção desmedida contra os patriotas inconsiderados, demandando uma severidade inexoravel contra as mais vivas tendencias do nosso proprio coração, póde fazer-nos despenhar, igualmente, em desvios censuraveis. Mas lembremo-nos que, se nunca nos resolvermos a encarar, face a face, as questões mais embaraçosas, assignalando com nossos desacertos a profundidade das voragens e o cair dos precipicios, nunca os verdadeiros principios chegarão a estabelecer-se, nunca a verdade ganhará terreno, e o excesso do melindre e delicadezas mal entendidas farão que nunca possâmos orientar-nos, convenientemente, nas difficuldades com que nos vemos a braços.

A nossa decisão está, portanto, sufficientemente motivada. Agora as difficuldades.

II

Se relancearmos os olhos pelo passado veremos que nas côrtes de 1821 se ventilou e discutiu esta materia ampla e detidamente, embora, como era de esperar, nem sempre a questão fosse sustentada pelos illustrados campeadores na devida altura.

No primeiro periodo da ultima parte do artigo 20 dizia o projecto da Constituição de 1822 o seguinte: «Este territorio (da Nação portugueza) póde ser alienado com approvação das Côrtes.» No artigo 97, a que os auctores do projecto nos remetiam, dizia-se no § vi que pertence ás Côrtes: «Approvar os tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios e de commercio, antes de serem ratificados; devendo porém concordar as duas terças partes dos votos, quando o tratado versar sobre a alienação de alguma parte do territorio portuguez.»

O congresso legislativo na discussão d'esta doutrina seguiu opiniões diversas, manifestando-se especialmente as tres seguintes. Defendiam uns que a doutrina mencionada no projecto a este respeito se devia, mais ou menos modificada, conservar na Constituição; e eram, entre outros, d'esta opinião os senhores Baeta, Annes de Carvalho, Soares Franco, Borges Carneiro, Serpa Machado, Mauricio, Trigo, Pinheiro d'Azevedo, etc. Seguiram outros que tal doutrina era insustentavel e inadmissivel, taes foram os senhores Margiochi, Xavier Monteiro, Sarmento, Brandão, Camelo Fortes, etc. Finalmente alguns dos membros d'aquelle congresso, entre os quaes mencionaremos o senhor Fernandes Thomaz, entendiam que, embora fosse verdadeira a doutrina extractada do projecto da Constituição, se não devia contudo conservar em uma Constituição definitiva. O resultado da votação evidenciou, finalmente, o estado de duvida e incerteza em que os membros do congresso se encontravam n'esta parte. Venceu-se, por um lado, que a doutrina acima copiada do projecto de Constituição não devia passar como estava, e que devia supprimir-se absolutamente, e por outra parte se venceu que se não declarasse a inalienabilidade do territorio.

Com effeito na Constituição de 22 nada se encontra a este respeito, e o mesmo succedeu nos artigos correspondentes da Carta Constitucional de 1826 e da Constituição de 1838. Nada decide, portanto, o nosso direito constitucional positivo ácerca de uma questão de tão vital interesse.

III

A materia póde, no entretanto, ser venti-

lada em face do Direito Publico e da Historia e tambem em face das conveniencias publicas. E convirá notar-se, desde já, que nos não occupámos aqui, simplesmente, da alienação de parte do territorio, não incluindo as familias e os individuos, que, porventura, n'elle tenham fixado a sua habitação. Um tal modo de pôr a questão era incomparavelmente menos embaraçoso, mas inutil e quasi que infructifero e esteril. Não, a questão é collocada no seu verdadeiro campo. Poderemos nós, por exemplo, alienar algumas das nossas colonias, sem offendermos os principios invariaveis do Direito e as conveniencias publicas?

Tal é o estado da questão.

O Senhor Brandão, encarando a difficuldade em face dos principios raciocinava pelo theor seguinte: «No pacto social cada hum acceitou o Governo estabelecido; e não se obrigou a acceitar outro governo e condições não pensadas. Quando se fez o pacto social, cada hum dos individuos se obrigou a defender os direitos de cada hum dos socios, em quanto lhe fosse possível: esta obrigação que se formou pelo mutuo consenso, não se pôde dissolver senão pelo mutuo dessenso. Se em consequencia do facto social está o cidadão obrigado a defender a Nação em quanto lhe for possível; não pôde a Nação deixar de estar obrigada a defender o cidadão: de outra sorte não havia igualdade, nem justiça, nem convicção social.»

«Não é pois licito á Nação deixar de defender o cidadão em quanto lhe for possível.»

«Mas será a Nação obrigada a padecer para salvar o cidadão? Um caso em que ella não é obrigada a defendel-o: em que o pôde abandonar á sua sorte: dá-se este caso quando a defeza se torna impossível: se o cidadão não está obrigado a perder inutilmente a vida, quando se torna impossível a defeza da Patria: a Nação não está obrigada a defender o cidadão, quando a defeza é impossível, e todos os esforços inuteis.»

«Mas ainda que a Nação, obrigada pela necessidade, possa abandonar o cidadão á sua sorte; nem porisso pôde alienar, ou transferir para outro os direitos, que tinha, respectivos a esse cidadão; porque apenas a necessidade desatou o vinculo, que obrigou a Nação a defender o cidadão, dissolveu-se o pacto, o cidadão ficou livre, extinguiram-se as suas obrigações de cidadão, e acabaram os direitos que a Nação tinha: se acabaram não os pôde transferir, nem pôde haver alienação d'esses direitos: pôde haver uma desistencia, pôde haver uma declaração d'essa desistencia: mas não uma translação para outro Governo, ou para outra Nação.»

Por estas ou por outras palayras os impu-

gnadores da doutrina do Projecto da Constituição supra mencionada serviam-se d'esta ordem de ideias para sustentar a sua opinião. Aquelles dos membros do congresso que sustentavam a opinião contraria soccorriam-se ás doutrinas de Bentham, perdendo visivelmente o terreno.

Dizia o Senhor Borges Carneiro: «Eu não considero só o caso de necessidade como por exemplo uma guerra, mas trato tambem do caso de uma utilidade evidente. Supponhâmos por exemplo que, por uma convenção, ou tratado, se julga mais util, que nós abandonemos a nossa ilha do Principe ou Macau, que havia um tratado que julgava isto muito util, fazer uma permutação e em consequencia d'isto abandonar o que acabei de dizer para receber uma porção mais conveniente. Porque razão não podemos abandonar no caso de conveniencia e utilidade parte do nosso territorio?»

É assim que nós podemos aprender nos discursos, pronunciados durante as Córtes constituintes de 1821 e 1822 o que de melhor até então tinham escripto os publicistas. Mas é de notar que as doutrinas então predominantes eram as do Contracto Social, em todo o caso mais difíceis de impugnar que as de Bentham. D'ahi o appellarem os defensores do Projecto, principalmente para o caso de necessidade urgente. Dizia o Senhor Soares Franco: «Neste artigo trata-se justa e precisamente de dar providencia e remedio no caso de urgente necessidade, quando a Nação é obrigada a ceder parte do seu territorio, para suspender uma guerra desvantajosa, devastadora e mortifera.» N'este pé continuou a discussão até que na votação se obtiveram os resultados anteriormente indicados.

Rejeitando a hypothese de que partem os defensores do Contracto Social, concordâmos facilmente que não é permitido a uma nação qualquer dispôr de uma parte de seus membros independentemente do seu consentimento. As constituições dos povos cultos garantem a seus membros, em circumstancias normaes, a faculdade de mudarem de nacionalidade. Mas impor-lhe, em igual situação, uma tal necessidade seria uma injustiça atroz, e um procedimento indecoroso. Quando, porém, se realizar a coincidência de ser util a uma nação o alienar parte do seu territorio a outra nação e a maioria dos habitantes d'esse territorio concordar em annexar-se a uma nova metropole, não vemos que em semelhante negociação se offenda nenhum principio de Direito Publico, antes nos parece que taes convenios são um meio poderoso e effcaz de activar os progressos da humanidade.

A unica difficuldade, que poderiam suscitar

na discussão as negociações d'esta natureza, consistiria em sabermos se, a realisar-se a hypothese figurada, a alienação não deveria substituir-se pelo abandono. Embora prefiram utopistas inconsiderados a ultima solução, nós reputamos a primeira não sómente exequível, mas, além d'isso, justa e decorosa.

Em primeiro lugar convém advertir que pactos d'esta natureza nada têm de comparavel com o infame trafico da escravatura. O previo consentimento dos habitantes do territorio alienando, e os termos em que uma tal convenção não poderia hoje deixar de fazer-se lançam fóra da discussão apreensões injustas e malevolas. Em segundo lugar as relações prexistentes entre a metropole e o terreno alienando podem legitimar de um modo superior a contestações justificadas o preço da alienação. Figuramos hypotheses, para que se tornem mais sensiveis as ponderações que nos occorrerem.

Concorda todo o mundo em que as colonias são uma condição impreterivel de desenvolvimento para nações fecundas, adiantadas e progressivas. Por esta razão é visível quanto os governos previdentes d'essas nações estimarão possuir territorios, onde possam offerecer trabalho á sua população superabundante, fontes de riqueza á mãe-patria, e occasião opportuna de um desenvolvimento industrial, agricola e commercial por todos os titulos justificado. Se uma d'essas nações não possuir a extensão colonial indispensavel aos seus progressos, e se, ao mesmo tempo, outra nação, ou por mais pequena, ou por mais audaz e trabalhadora, tiver á custa de seus esforços, conseguido possuir territorios coloniaes superabundantes, haverá principio de justiça que obste a que esta Nação ceda a outra, mediante a devida compensação de seus trabalhos e esforços, uma parte dos seus territorios coloniaes? Cremos que não.

Com effeito, é preciso não nos illudirmos; desde o momento em que a alienação effectiva fique dependente do consentimento dos habitantes do territorio alienando, é visível que o preço da alienação não recabe sobre as pessoas, mas sim e, unicamente, sobre um direito tão justamente transmissivel, como outro qualquer. Poderiam, apenas, impugnar-nos estes raciocinios os que pensam que, por exemplo, os direitos que nós temos sobre as nossas colonias são derivados, ou do acaso, ou da força. Mas a inconsistencia d'estas ideias é palpavel. Nós descobrimos esses paizes, possemol-os em communicacão com os povos civilizados; quanto coube em nossas forças, nós os povoamos, nós os protegemos, e nós os defendemos; cultivamos os seus terrenos, melhoramos a sua condição, domestica, civil

e politica e abrimos-lhes mundos desconhecidos. Pedimos na alienação um preço que, até certo ponto, nos compense dos nossos sacrificios pecuniarios, já que a vida dos nossos marinheiros, a gloria dos nossos navegadores, a valentia e pericia de nossos generaes, e a dedicação dos nossos missionarios só podem ter a merecida compensação no preito da Historia e nas benções da humanidade.

O que significa, por tanto, uma alienação feita em harmonia com as ideias expostas? Para a metropole a ausencia de um sacrificio inutil, por improductivo e desnecessario, e até prejudicial se o clima da colonia é nocivo á vida dos filhos da mãe-patria; para a metropole significa a concentraçãõ de seus esforços em limites em que possam tornar-se productivos, bem como a acquisição de alguns capitães gastos e que nada podiam produzir, se continuassem mortos no estado em que jaziam. Para a colonia significa o seu rejuvenescimento e progresso, uma vida nova, um futuro novo, que a metropole, se lh'o não pode dar, ao menos não estorvou, mas antes preparou e proporcionou. Para a nação que adquiriu o territorio significa uma nova condição de vitalidade, progresso e esplendor. Nem venha ninguem objectar-nos que podem não consentir os habitantes do territorio alienando Quem é que não quer viver, progredir, civilisar-se? Ninguem. A colonia accetando o convenio não se deslustrava, como se não deslustrava a metropole. Convenções justas não maculam ninguem. Os roubos a ferro e fogo esses é que enodoam os aggressores; a miseria e a necessidade, essas é que envergonham os que as não expulsam, podendo e devendo fazel-o.

(Continua)

J. J. Lopes Praça.

DOS DUPLOS DA LINGUA PORTUGUEZA

I

As alterações porque as palavras passam no curso de sua vida são de tres especies:

1. alterações no som;
2. alterações na significacão;
3. alterações na funcção.

N'uma mesma palavra podem ser observadas a 1.^a e a 2.^a ou a 1.^a e a 3.^a especies de alteracão. As alterações na funcção podem, ainda que não muito rigorosamente, ser olhadas como um caso particular das alterações de significacão e assim aquellas tres especies reduzir-se-iam a duas. Exemplifiquemos.

Quando comparamos a palavra portugueza

cheio com a latina *plenus*, á luz da grammatica comparativa, achamos que a primeira é a segunda modificada da seguinte maneira: 1) o *pl* mudou-se em *ch*, o que se deu no começo d'outras palavras (*plaga* = chaga, *plorare* = chorar); 2) o *n* foi syncopado (comp. *minutus* = miúdo, *moneta* = moeda); 3) o *e* alongou-se em *ei* para evitar a aspereza do hiato (comp. *sinus* = seio, *frenum* = freio); 4) o *u*, suffixo formativo de nome, mudou-se em *o* como em todas as outras palavras em que o havia; 5) o *s*, elemento pronominal formativo do nominativo singular, foi eliminado, em virtude d'uma tendencia que já se manifestava no latim. Assim a palavra *plenus* foi modificada em todos os seus elementos phonicos; mas a sua significação permaneceu inalterada.

Tomemos agora a palavra *capitulo*: é evidentemente o latim *capitulum*, apenas modificado na ultima syllaba (*u* mudado em *o*, *m* eliminado). Ora *capitulo* além da significação, que já tinha em latim, de *secção de livro*, tem tambem a de *assembleia ecclesiastica*, e ainda a de *lugar* onde se faz essa assembleia. Esta significação especial que adquiriu a palavra tem talvez por causa que n'aquella assembleia se liam os *capitulos* dos estatutos. Ahi temos pois uma palavra muito pouco alterada no som, mas que n'uma de suas significações se desviou notavelmente do sentido original.

Examinemos ainda outra palavra e seja ella a nossa *almoço*. Entre as varias etymologias que tem sido propostas para esta palavra a verdadeira é a que a faz vir do lat. *admorsus*. *Admorsus*, pelo que diz respeito ao som, póde sem duvida identificar-se com *almoço*; porque o *d* muda-se facilmente em *l* (*judicare* = julgar, *natica* = nadega = nalga, *dedicare* = *delicere*) e o *r* assimilha-se regularmente ao *s* (*persona* = pessoa, *versum* = a-vestido, *persicus* = pecego). Pelo que diz respeito á significação, sabemos que *admorsus* derivado do vb. *admordeo* (morder) é empregado por Symmacho no sentido de morder dura; d'ahi a ideia de *acto de comer*, particularisada depois no sentido de primeira das refeições quotidianas. Temos pois em *almoço* uma palavra muito modificada no som e na significação.

Da terceira especie de alterações offerece a nossa lingua quando comparada com a latina menos exemplos. Como esta especie pouco importa ao objecto particular d'este artigo, basta que indiquemos um exemplo. A palavra que conserva as funcções que tinham no latim as palavras a que corresponde phonicamente (relativo conjunctivo e interrogativo), mas adquiriu uma nova — a de conjunção integrante e ficou substituindo a lat. *ut* correspondente. Com quanto sejam muito pouco apparentes as relações existentes entre o re-

lativo e a integrante, é impossivel duvidar da sua identidade de origem, pois que o mesmo phenomeno se dá n'outras linguas; comp. o gr. *οτι* e o inglez *that*, etc.

As alterações phonicas das palavras operam-se em virtude de certas leis, cujo conhecimento constitue a base de toda a etymologia scientifica. Entre essas leis ha umas que são absolutas, e por consequencia nunca infringidas (por exemplo, um *s* não póde mudar-se em *t*) outras que tem valor de mera generalidade.

As primeiras chamamos *leis primarias*, ás segundas *leis secundarias*. Aquellas constituem os limites dentro dos quaes podem infringir-se estas. É assim que, com quanto em regra a um *pl* latino inicial corresponda um *ch* portuguez vemos a nossa lingua mudar aquella articulação em *pr* umas vezes e conservar a intacta outras vezes, mas nunca mudal-a arbitrariamente n'um som que não seja apparentado com ella, por exemplo em *s*, *h*, etc.

Ainda mais, as excepções ás tendencias geraes (leis secundarias) d'uma lingua são quasi sempre motivadas. Com estes principios facilmente se comprehendem os dous pontos seguintes.

1. Se um mesmo som póde ser representado por sons diversos, um mesmo termo póde apresentar-se sob dous ou mais aspectos phonicos, scindir-se por assim dizer em dous, já n'uma só lingua, já em linguas diferentes ou dialectos d'uma mesma lingua. Os termos que se apresentam n'uma mesma lingua sob aspectos phonicos diversos chamam-se *duplos*, *triplos*, etc., segundo o numero d'esses aspectos. Os triplos, etc., são raros, os duplos frequentes, por isso comprehendem-se todos na denominação de duplos.

2. A diversidade de aspectos phonicos sob que se apresenta a mesma palavra não é um resultado de simples capricho do acaso. O aspecto proprio a cada lingua ou dialecto d'uma familia explica-se pelas leis peculiares d'essa lingua; a multiplicidade de aspectos n'uma mesma lingua, contradizendo as suas tendencias geraes, deve ter causas que cabe á investigação scientifica determinar.

Essas causas são de duas especies: umas residem em a natureza intima da linguagem, nas condições indispensaveis de sua vida, outras em factos exteriores e por tanto mais ou menos accidentaes. A primeira especie chamaremos *physiologica*; á segunda *historica*.

Applicando agora esta doutrina á lingua portugueza e exclusivamente ao seu elemento latino, achamos n'ella uma causa physiologica de duplicidade — a influencia da mudança de significação ou differença das significações

d'uma palavra sobre a sua alteração phonica e tres causas da especie historica.

II

1. No periodo de formação da lingua muitas palavras adquiriram uma nova significação, conservando ao mesmo tempo a original, e, afim de reflectir no som a differença das ideias, muitas d'essas palavras foram tractadas em dous sentidos diversos: um conforme ás tendencias geraes da lingua, outro um pouco desviado d'essas tendencias. Termos mesmo que em latim já tinham duas significações distinctas foram submettidos a um semelhante processo.

Exemplos:

Artelho e artigo	ambos de	articulus;
Bodega e botica	»	apotheca;
Cabello e capello	»	capillus;
Causa e cousa	»	causa;
Dama e dona	»	domina;
Findo e fino	»	fnitus (1);
Ilha e insua	»	insula;
Mascar e mastigar	»	masticare;
Paço e palacio	»	palatium;
Pensar e pesar	»	pensare;
Pregar e chegar	»	plicare (2);
Senço e siso	»	sensus;
Telha e tijolo	»	tegula;
Velar e vigiar	»	vigilare.

Algumas palavras que em latim coincidião no som passaram pelo mesmo processo de discriminação, como *solea* — solha, e *solea* — sola. Outras que n'aquella lingua se distinguem pela quantidade, perdida que foi tal distincção, compensaram-na por alterações nos outros elementos phonicos; assim de *plaga* com a breve vem *praia* e de *plaga* com a longo vieram *praga* e *chaga*.

(Continua)

F. Adolpho Coelho.

HISTORIA LITERARIA

Começamos hoje a publicação de varios documentos, que temos ha muito colligidos para a historia litteraria da Universidade, no periodo decorrido desde o anno de 1537, no qual o nosso primeiro estabelecimento scientifico foi definitivamente transferido para esta cidade, até á grande reforma do marquez de Pombal em 1772.

Com a historia litteraria da Universidade de Coimbra estão intimamente ligadas, a da Uni-

(1) Cp. *cordo* por *cordato*, *pago* por *pagado* (*pacatus*), *manso* de *mansuetus*, etc.

(2) *Diez*, *Etym. Woerterbuch* s. v. *shegar*.

versidade que em 1559 fundou na cidade de Evora o cardeal D. Henrique, e a do real Collegio das Artes, creado aqui por D. João III em 1547, entregue em 10 de Setembro de 1555 aos padres da Companhia de Jesus, e hoje transformado em Lyceu Nacional de Coimbra.

Os documentos, que publicarmos, referirse-hão a estes tres estabelecimentos, de cada um dos quaes tractaremos depois com a devida extensão.

Antonio José Teixeira.

I

Carta ao Prior Geral de Sancta Cruz

Padre Prior Geral, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Eu mando ora assentar nessa cidade um collegio, em que se hão de ler todas as artes, do qual ha de ser Principal o Doutor Mestre André de Gouveia, que para isso mandei vir de França com alguns lentes, que logo comsigo trouxe para o dicto collegio; e por não haver nessa cidade aposentamento conveniente para elle, em que logo se possa recolher, como é necessario, vos rogo que me queiraes para isso emprestar e largar as casas e aposentamento dos dois collegios, que esse mosteiro tem feito de novo, em quanto se não fizerem as que tenho ordenado de mandar fazer para o dicto collegio. E vos encomendo muito, que vós, e o vosso convento dos conegos sejaes disto muito contentes, pois convém a meu serviço e bem dessa nova Universidade; e que mandeis logo entregar os dictos collegios, e as casas delles á pessoa, que o dicto Mestre André de Gouveia a isso manda. Os quaes collegios, e casas, vos eu mandarei despejar, e tornar, tanto que forem feitas as casas, que mando fazer para o dicto collegio, que será o mais cedo que poder ser. E os collegias que nos dictos collegios estão, tornareis a recolher nos seus aposentos, e collegios antigos dentro d'esse mosteiro. E de assim o fazerdes logo receberei contentamento, e vol-o agradecer, e terei em muito serviço. Balthazar da Costa a fez em Lisboa a 9 dias de Setembro de 1547. Manuel da Costa a fez escrever. — REI.

II

Primeiro Regimento, que El-Rei D. João III deu ao Collegio das Artes no tempo, em que n'elle leram os francezes.

Eu El-Rei faço saber, a quantos este meu Regimento virem, que vendo eu quanto serviço de Deus, e proveito da republica será, haver um collegio geral, em que bem possam ser doutrinados e ensinados todos, os que a elle quizerem ir aprender latim, grego, hebraico, mathematicas, logica e philosophia: determino

Chron. de
Luz. Rego.
Liv. X, cap.
V, pag. 301

Fol.
Fol. 60
do ms.

ora de mandar fazer o dicto collegio na cidade de Coimbra, onde ja está instituida a Universidade, que ordenei que n'ella houvesse para todas as sciencias. E quero que a pessoa, que ha de ter o cargo da governança do dicto collegio, se chame Principal d'elle, e que o Reitor da dicta Universidade, nem outra alguma pessoa, tenha superioridade sobre o dicto collegio, e Principal; o qual na governança do dicto collegio terá a maneira abaixo declarada.

2.º

Primeiramente haverá no dicto collegio uma capella, em que se dirá missa cada dia, e se dirão vespersas cantadas todos os sabbados, domingos, e dias que a Igreja manda guardar, e assim nas vigalias dos taes dias. As quaes vespersas se cantarão por alguns dos estudantes do dicto collegio, que ao Principal parecerem sufficientes para isso. E as missas dos domingos, e dias santos, serão cantadas pelos dictos estudantes; as quaes missas se dirão por mim, por ser o Instituidor do dicto collegio. E hei por bem que haja dois capellães, para dizerem as dictas missas *alternatim*, e fazerem ambos junctos na dicta capella todos os outros officios divinos; dos quaes dois capellães um d'elles será escrivão do cargo do dicto Principal, e o outro será obrigado a ensinar aos estudantes do dicto collegio, a cantar, cantochão, e canto d'orgão, nos domingos e dias de guarda, em que não houver lições no dicto collegio; para que os dictos estudantes saibam officiar as missas, e cantar as dictas vespersas.

3.º

Item. Hei por bem, que haja no dicto collegio dezeseis regentes, a saber: dois para ensinar a lêr e escrever, declinar e conjugar; e oito para lerem grammatica, rhetorica e poesia; e tres para o curso das artes; e os outros tres para lerem hebraico, grego, e mathematicas; os quaes regentes serão aquelles, que eu por minhas provisões nomear, e o dicto Principal terá poder para os suspender, tirar, e metter outros em seu logar, cada vez que lhe parecer que convém, para bom governo do dicto collegio.

4.º

Item. Quando o dicto Principal se houver de ausentar do dicto collegio, ou tiver tal impedimento, que por si não possa entender na governança d'elle, servirá em seu logar o sub-Principal do dicto collegio, e sendo o dicto sub-Principal ausente, ou impedido, cometerá o dicto cargo a um dos regentes do dicto collegio, que lhe para isso melhor, e mais sufficiente parecer, para que o governe durando a tal ausencia ou impedimento; e em quanto o dicto sub-Principal, ou regente, governar o dicto collegio, não fará mudança alguma do

que estiver ordenado pelo Regimento e Estatutos d'elle.

5.º

Item. Porque no dicto collegio se ha de ensinar grammatica, rhetorica, poesia, logica, philosophia, mathematicas, grego, e hebraico, como dicto é, não haverá d'isso eschololas privadas, nem publicas, na dicta cidade, e seu termo, salvo nas eschololas geraes, em que hei por bem que haja uma lição de grego, e outra de hebraico, e outra de mathematicas, e outra de philosophia moral, e assim nos conventos dos religiosos que na dicta cidade ha, nos quaes os dictos religiosos sómente, e os seus servidores, e achegados, que elles mantiverem á sua custa, poderão ouvir, e aprender as dictas lições, e outros alguns não. E os estudantes do dicto collegio, que no livro da matricula d'elle estiverem assentados, não poderão ir ouvir lição alguma das sobredictas, ás dictas eschololas geraes, nem aos dictos conventos.

6.º

Item. Os dictos regentes lerão cada um na cathedra, que o dicto Principal para isso ordenar, ao tempo e horas, que lhe será declarado no Estatuto do dicto collegio.

7.º

Item. Quando o dicto Principal vir, que para boa governança do dicto collegio cumpre fazerem-se alguns Estatutos, e Ordenanças, elle m'o escreverá, e as mandará declaradas por apontamento, para as eu ver, e provêr n'isso, como me bem parecer.

8.º

Item. Todas as pessoas de qualquer qualidade que sejam, que estudarem e aprenderem no dicto collegio, assim os que pousarem dentro n'elle, como os que de fora a elle vierem ouvir as lições ordinarias, serão obrigados a andar vestidos da feição e maneira, de que por minhas provisões tenho mandado, que andem os estudantes da Universidade; e os que pousarem dentro no dicto collegio, não terão obrigação de trazer mantéos, salvo quando forem fóra; e os que tiverem roupa comprida a trarão apertada pela cinta, com um cingedouro, para que não possam trazer espada nem punhal, sem lhes ser visto, por quanto pelos Estatutos, que se hão de fazer para o dicto collegio, lhes ha de ser defeso trazerem as dictas armas.

9.º

Item. O dicto Principal mandará fazer um livro de matricula, no qual se assentarão, e escreverão pelo escrivão de seu cargo, em titulo per si, todas as pessoas, que ao dicto collegio forem aprender, e n'elle houverem de pousar, declarando o nome de cada um, e cujo filho é, e o logar em que é morador, e a idade de que pouco mais ou menos parecer, e

o tempo em que começa a aprender. E assim se fará no dicto livro outro titulo, em que se assentarão com estas mesmas declarações todos, os que pousarem fora do dicto collegio, e a elle vierem ouvir ordinariamente, declarando mais no assento de cada um d'estes, que assim houverem d'estar fora, em que rua, e em que casas pousam, e logo em se assentando lhes notificará o dicto Principal, que mudando-se elles das dictas pousadas para outras, lh'o façam saber cada vez, que se assim mudarem, para se tornar a fazer declaração disso em seus assentos; e sendo caso, que se mudem sem lh'o fazerem saber, ou que deixem algumas vezes, de ir ouvir suas lições, não tendo para ello causa justa, o dicto Principal lhes dará por isso aquella reprehensão, ou castigo escolastico, que lhe bem parecer; e se os taes estudantes não quiserem ir ao dicto collegio, mandando-os o dicto Principal chamar, hei por bem, e mando ao conservador da Universidade, que logo os faça ir. E o dicto escrivão levará de cada assento que escrever no dicto livro, em que se matricularem, dez reis á custa dos dictos estudantes, e outros dez reis de cada certidão, que passar por mandado do Principal aos estudantes, que quiserem fazer certo, de como estudam no dicto collegio; as quaes certidões serão assignadas pelo dicto Principal.

10.º

E hei por bem, que os taes estudantes, que assim forem escriptos no dicto livro da matricula, gozem, e usem dos privilegios da Universidade, assim e da maneira que d'elles gozariam sendo estudantes das escholae geraes, e matriculados no livro d'ellas; e assim gozarão d'elles os regentes, e officiaes do dicto collegio.

11.º

Item. Os dictos estudantes se não poderão isentar da jurisdicção do dicto Principal, sem primeiro para isso lhe virem em pessoa pedir licença, a qual lhe elle dará por seu assignado, e o fará riscar do dicto livro, com declaração do dia, em que lhe assim deu a dicta licença. E aquelle que a não pedir, e sem ella se isentar do dicto collegio, o conservador da Universidade o mandará trazer perante o dicto Principal, quando lh'o elle mandar requerer, para lhe o dicto Principal dar aquella castigo, ou reprehensão, que lhe parecer que merece, como o fizera, se estivera dentro no dicto collegio.

12.º

Item. Os estudantes, que pousarem dentro no dicto collegio, e estiverem escriptos no livro da matricula d'elle, não poderão ser demandados por divida alguma, que se diga deverem, até quantia de dez cruzados cada um, senão perante o dicto Principal; o qual sum-

ariamente, e sem sobre isso se fazer processo ordinario, se informará do caso, e ouvidas as partes, determinará o que lhe parecer justiça, sem de sua determinação haver appellação nem aggravado; e isto se entenderá sómente nas dividas, que os taes estudantes fizerem, depois de estarem assentados no livro do dicto collegio.

13.º

Item. Se alguns dos dictos estudantes houverem dentro no dicto collegio algumas brigas, em que não haja feridas, o dicto Principal conhecerá d'isso, e ouvidas as partes, determinará o caso summariamente, como lhe bem parecer, dando aos que achar culpados aquella reprehensão, ou castigo escolastico, que vir que por suas culpas merecem, e for razão que se lhes dê, sem de sua determinação haver appellação nem aggravado.

14.º

E sendo caso que haja feridas, ou que commettam dentro no dicto collegio algum outro delicto de maior qualidade, em tal caso o sub-Principal do dicto collegio os prenderá, e entregará ás justicias seculares, a que o conhecimento dos taes casos directamente pertencer, para entenderem n'elles, e procederem contra os culpados, como fór direito.

15.º

Item. Para que aquelles, que no dicto collegio pousarem, não tenham outro cuidado senão de aprender, e não gastem o tempo em mandar comprar, e fazer de comer, e assim por se evitar o gasto desordenado, que os dictos estudantes podiam fazer, e outros inconvenientes, que se poderiam seguir de elles terem dinheiro em seu poder, e se occuparem no que dicto é, hei por bem que lhes seja dado de comer á sua custa dentro no dicto collegio, sendo elles d'isso contentes, para o que haverá n'elle tres sortes de porção, a saber: uma de trinta e cinco cruzados por anno, e outra de trinta cruzados, e outra de vinte e cinco; e o estudante que em qualquer das dictas porções quizer entrar, pagará d'ante mão ao dicto Principal, o que se montar em meio anno, e acabado o dicto meio anno, lhe pagará outro tanto tempo adeantado, de maneira que sempre o dicto Principal seja pago de meio anno adeantado; o qual Principal lhe mandará por isso dar de comer no dicto collegio, conforme á porção em que assim entrar, segundo é declarado em uma provisão que passei, em que se contem o mantimento, que o dicto Principal é obrigado dar aos porcionistas de cada una das dictas tres porções, e a maneira que hão de ter em seu comer. E sendo caso que algum d'elles morra, ou se vá do dicto collegio, antes de se acabar o tempo, de que tiver pago sua porção, o dicto Principal lhe tornará

o que se montar, soldo á libra, no tempo que estiver por acabar. E adoeendo alguns dos dictos porcionistas, de maneira que lhes não seja necessario o mantimento de sua porção, por haver mister outro mais conforme a sua disposição, em tal caso o dicto Principal lhe não contar á os dias que assim estiver doente, e não tomar a dicta porção, e o doente se manterá nos taes dias á sua custa.

16.º

E se alguns dos dictos estudantes, que assim pousarem dentro no dicto collegio, não quizerem ser porcionistas, por quererem antes comprar o mantimento, e mandar fazer seu comer na cozinha do dicto collegio, o poderão fazer, e estes taes pagarão mil reis cada um por anno ao dicto Principal, pelos quaes elle será obrigado a lhe mandar quizar, e fazer na cozinha do dicto collegio, pelos rozinheiros d'elle o comer, que elles assim mandarem comprar, e de fora trazer.

17.º

Item. No dicto collegio haverá casa de refeitório, onde comerá o Principal, ou quem seu cargo tiver, e assim todos os porcionistas, e em quanto assim comerem, se lerá alguma cousa da Sagrada Escripura, assim como se costuma fazer nos conventos dos religiosos.

18.º

Item. Cada um dos estudantes, que no dicto collegio pousarem, quer seja porcionista, quer não, pagará ao regente, que d'elle tiver cargo em sua camara, cinco cruzados cada anno, pelos quaes o dicto regente será obrigado a lhe dar cama e fogo no inverno, e candeia em commum para se alumiaarem, e mandar-lhe lavar a roupa, a saber: lençoes, camizas, carapuças, lenços, e toalhas de mãos. E assim terá cargo de olhar por elles, para que estudem, e aprendam, e não façam o que não devem; os quaes cinco cruzados lhe pagarão em duas pagas cada anno, a saber: mil reis cada seis mezes.

19.º

Item. Hei por bem que o dicto Principal tenha cargo de pagar aos regentes, e capellães do dicto collegio seus ordenados, segundo fórma das provisões, que elles de mim têm; o qual pagamento lhes fará do dinheiro, que lhe para isso, por meu mandado, fór entregue.

20.º

E o dicto escrivão terá um livro da receita, e despeza do dicto Principal, no qual carregará sobre elle, em receita, todo o dinheiro, que lhe eu mandar entregar para os pagamentos, e despezas do dicto collegio, declarando nos assentos da dicta receita os officiaes, ou pessoas, de quem recebe o tal dinheiro, e o dia, mez, e anno, em que lhe for entregue. E assim carregará sobre elle em receita, em outro titulo

per si, e com as mesmas declarações, os ornamentos para a capella, e quaesquer outras coisas, que lhe forem entregues, para de tudo dar conta; os quaes assentos da dicta receita serão assignados pelo dicto Principal, e dos dictos assentos passará o dicto Principal conhecimentos em forma do dinheiro, e coisas que receber, aos officiaes e pessoas, que lh'o entregarem, os quaes conhecimentos o dicto escrivão fará conformes á receita, e serão assignados por elle, e pelo dicto Principal.

21.º

Item. Pará o dicto escrivão no dicto livro outro titulo, em que lançará em despeza ao dicto Principal os pagamentos, que fizer aos regentes, e capellães, dos ordenados que houverem de haver por minhas provisões, e no assento da dicta despeza de cada um, dirá a tantos de tal mez, e anno, pagou fuão, Principal do collegio, a fuão regente, ou capellão d'elle, tantos mil reis de seu ordenado, de tanto tempo, a razão de tanto por anno, que ha de haver por virtude da provisão que tem; e os dictos regentes, e capellães, assignarão cada um em seu assento, para se saber como recebeu o pagamento n'elle conteudo, no qual isso mesmo assignará o dicto escrivão. E ao dicto Principal, e a elle mando, que cumpram inteiramente este Regimento, como se n'elle contem, o qual o dicto escrivão trasladará no principio do dicto livro da receita e despeza. João de Seixas o fez em Lisboa a 16 de Novembro de 1547. Manuel da Costa o fez escrever.

E a pessoa, que hei por bem, que seja o Principal do dicto collegio, é o Doutor Mestre André de Gouveia.

E elle irá com sua gente nas procissões da Universidade, onde forem cruces, deante dos religiosos, em ordenança de procissão, e não serão obrigados os do dicto collegio, a ir nas outras procissões, que forem por modo *universim*.

E quando forem na Igreja com as dictas procissões, lhes será dado n'ella um banco em logar conveniente, onde o dicto Principal com seus regentes se assentem.

E hei por bem, que os actos voluntarios, que o dicto Principal fizer por abastança e honra do collegio, os possa fazer onde elle quizer.

E quanto aos exames de bachareis e licenciados, far-se-hão onde o Reitor e conselho ordenarem; e o dicto Reitor e conselho elegerão os examinadores. — REI.

Regimento sobre o Collegio das Artes, para Vossa Alteza ver — Registado por Manuel da Costa. — Registado a fl. 4, João de Seixas. — Registados por mim escrivão, Manuel Mesquita.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

PODERÁ UMA NAÇÃO ALIENAR ALGUMA PARTE DO SEU TERRITORIO?

IV

Vejamos se á luz da historia ou das conveniências poderíamos dar diversa, senão contraria, solução á difficuldade.

Não falando das perdas de territorio, quando circumstancias superiores nos não permitiam zelar briosamente as horas da nossa bandeira, corre-nos a obrigação de não omitir a alienação de Bombaim e Tanger, bem como a de Olivença.

Tambem é necessario advertirmos que, graças a velhos e nocivos prejuizos, o atraso na cultura do Direito Publico fazia por vezes transviar a Philosophia da Historia e a Diplomacia em questões d'esta natureza. No tempo em que reis e imperadores consideravam seus imperios como propriedade sua a integridade nacional dependia meramente de sua vontade arbitraria e caprichosa. E os escriptores que não viam ou não queriam ver melhores doutrinas sancionavam similhantes aberrações e desvios.

A estes escriptores se referiram os membros do congresso de 1821. Dizia o Sr. Margiochi: «Que os publicistas tem por principio certo e incontestavel, que uma Nação tem direito de ceder ou alienar parte do seu territorio. Estes publicistas eram d'outros tempos, elles não conheciam perfeitamente os direitos do homem, estes publicistas eram de tempos em que as verdades politicas e moraes estavam em esquecimento, eram d'aquelles tempos em que para sahirem do cahos era preciso a civilisação.» Diversa apreciação fez dos antigos publicistas o Sr. Annes de Carvalho: — «Entre os antigos e modernos publicistas dizia elle, tem havido grandissimos homens, homens que tinham profundado a natureza do homem individual, e a natureza das sociedades. Se acaso houveram alguns como Grocio, e outros que se venderam a certa familia, e a certa casa, houveram outros que seguiram a parte contraria, e que não tinham em vista senão os interesses das nações.» Assim eram apreciados os publicistas nas côrtes de 1821, segundo favoreciam ou não as opiniões dos que a seu respeito falavam, ou para os impugnar, ou para com auctoridades alheias reforçarem os seus argumentos.

É certo que no campo da Historia podiamos considerar a questão debaixo de dous aspectos distinctos, ou attendendo á historia do Direito Publico, ou attendendo unicamente ao que os factos nos ensinam, em harmonia com

a historia scientifica ou com a historia politica. Como, porém, em regra geral, a sciencia e a politica militante se coadjuvam e modificam reciprocamente, desnecessario se torna proseguir n'esta distincção, que, sem duvida, tornaria o nosso discurso duplicadamente prolixo. Ainda assim, não deixaremos, antes de recorrer á Historia, de mencionar o modo porque alguns publicistas notaveis se decidiram n'esta questão.

Sustenta Hugo Grotius que o rei pôde alienar o imperio como cousa do seu dominio (1), no caso de ter o imperio como patrimonio seu; aliás só o pôde alienar com o consentimento do povo. O seu annotador Tesmari, não obstante a opinião d'outros escriptores citados por Menoch. cons. 75, n.º 31 e 47 accete a mesma opinião. Em quanto á alienação de parte do territorio diz que só pôde ser alienada mediante o consentimento da parte alienanda (2). Crudio diz que a alienação se pôde fazer quando com isso a republica não padeça grande lesão e não d'outro modo. Tesmari confirma com exemplos a necessidade do previo consentimento da parte alienanda.

O corpo da nação, diz Vatel (3), não pôde, portanto, abandonar uma provincia, nem uma cidade, nem uma particula, que d'ella faça parte, a não ser que a necessidade a isso a obrigue, ou que mais fortes razões, derivadas do interesse publico o tornem necessario. N'outra parte (4) Vatel exclue o caso de utilidade para só admittir, como legitima causa de alienação a necessidade.

O nosso illustre publicista Silvestre Pinheiro Ferreira diz a este respeito que se exerce um acto de violencia encorporando-se, contra sua vontade, uma parte da nação a um outro povo. Na sua opinião nem o governo só, nem o governo com o poder legislativo podiam separar do corpo social alguma parte da nação, de modo que para se operarem taes separações só se deve attendere ás conveniências dos habitantes dos territorios alienandos (5).

Não accumulando citações, é certo que os publicistas antigos como Grotius já citado e Puffendorf (6) propendiam e se inclinavam, como d'esperar era, a dilatar o poder dos principes. Silvestre Pinheiro ainda accusa d'este defeito a Vatel. O nosso modo de pensar em theoria fica estabelecido; reputámos o nosso celebre publicista superior a Vatel, mas se Vatel exa-

(1) De Jure Bel. ac. Pac. L. 2.º, § 3.

(2) Ibidem § 4.

(3) L. 1, cap. 2.º, § 17 in fine.

(4) Liv. 1, cap. XXI, § 264.

(5) Cur. de Direito Publ. vol. 2.º, pag. 14 e 15.

(6) De jur. Nat. Liv. VIII, cap. 5, § IX.

gerou por vezes a importancia dos governos, n'este ponto Silvestre Pinheiro deixou de considerar com a attenção devida a importancia da nação em quanto á parte do territorio alienando.

Recorrendo á Historia principiaremos por lembrar que quasi todas as nações se têm visto na necessidade de cederem parte dos seus territorios. Dizia o Sr. Pinheiro d'Azevedo, membro do congresso constituinte de 1821: «Não me lembro agora de Nação, que se não tenha visto n'esta necessidade, senão entre as antigas os Arabes pelo seu modo de vida, posição e cavalleria; e das modernas os Estados Unidos da America, por ser uma Nação ainda nova.» Não é necessario, nem era possível mencionar especificadamente estes factos

É sabido que as guerras punicas terminaram sempre pelas grandes concessões que os cartaginezes se viram obrigados a fazer aos romanos. Todas as luctas que Roma tinha até então sustentado haviam dado ao povo romano analogos resultados. Durante o Imperio a estrella das felicidades romanas empallideceu até á sua completa ruina. Necessidades imperiosas fizeram com que Diocleciano elevasse á dignidade de augusto o seu companheiro d'armas Maximiano, os quaes ainda crearam dous Cesares — Galerio e Constancio Chloro. Começava de sortear-se a purpura imperial. Constantino Magno conseguiu tornar-se unico governador do povo romano. Mas a unidade foi pouco duradoura. Em seu testamento Constantino Magno dispoz do imperio, como se fóra propriedade sua, dividindo-o por seus tres filhos.

Mais tarde Constancio governou sem companheiros. Valentiniano tomou por socio a seu irmão Valente. No fim do seu reinado foram uma parte dos visigodos admittidos nos territorios romanos. Assim continuou o imperio n'uma situação angustiada até que Theodoro o dividiu por seus dous filhos. Arcadio ficou imperador do Oriente, e Honorio imperador do Occidente. A unidade do imperio nunca mais se restabeleceu, e a sua total ruina tornou-se inevitavel. Em taes casos ao que menos se attende é ao direito e á justiça. As circumstancias poem e dispoem soberanamente. A unidade e integridade da primeira nação do mundo foram destruidas, não pela sua vontade mas sim pela imposição de forças a que não lhe foi possível resistir. Os imperadores chegaram a reputar-se, não funcionarios e magistrados, mas proprietarios do imperio. Assim emmudeciam os principios mais fundamentaes das sciencias politicas, perante o despotismo da lei da necessidade.

Nos tempos genesiacos das modernas socie-

dades predominava largamente o abatimento das ultimas classes da sociedade, das classes mais numerosas e que, por assim dizer, formavam o corpo das nacionalidades nascentes.

Nos primeiros periodos da historia de França vemos nós como os reis dividiam por seus filhos o imperio que elles governavam. Os resultados eram essas luctas sangrentas de familia, despertadas no coração humano pela mais incoercivel das paixões que os bons resultados chegava a justificar, quando a justiça e a imparcialidade não dirigem a penna dos historiadores e a consciencia dos povos.

No respeitante a Portugal esqueceremos a perda do territorio a que os azares da guerra sujeitam todos os povos, nem nos referiremos á nefasta sorte do nosso imperio colonial de baixo da pessima administração dos Philippes.

Mais ainda: concordámos em que nunca cedemos parte nenhuma das nossas colonias senão forçados pela imperiosa lei da necessidade.

A infausta expedição de Tanger esteve a ponto de nos fazer entregar Ceuta aos mahometanos; entretanto a sua entrega, graças á firmeza dos conselheiros do rei, não se realizou. Ficámos com uma cidade, mas perdemos um coração generoso, que ficára em penhor nas mãos de nossos adversarios. O dote da infante D. Catherina, dada em casamento a D. Carlos II d'Inglaterra, foi uma condição indispensavel á conservação da nossa independencia. A colligação da França e da Hespanha arrancou-nos Olivença pelo tractado de Badajoz de 6 de Junho de 1801, da qual, não obstante a força do nosso direito ainda haja nos vemos despojados. Pelo tractado de 27 de Novembro do mesmo anno poude Bonaparte obrigar-nos a ceder de um territorio de 60 milhas na Guyana. Mas todas estas cessões, a que as mais apuradas circumstancias nos obrigaram, mal podem ser invocadas a favor ou em desabono da doutrina que temos sustentado.

A civilisação actual não consente que nas relações internacionaes existam os mesmos sentimentos de exclusivismo, isolamento e ciúme, que segundo os habitos antigos tornavam os povos, em vez d'irmãos, rivales desconfiados, prejudicando, em lugar de favorecer, os progressos da humanidade. Os Estados Unidos esforçam-se, todos os dias, por dilatar por meio de convenções amigaveis os limites de seus largos domínios.

Ainda não ha muito se lia no Commercio do Porto, que a Prussia se empenhara em alcançar da corte de S. Petersburgo a troca de alguns territorios, por via de compensações, que deviam arbitrar-se a contento das duas potencias.

Em vista do que precede, claras são as consequências que a historia politica e scientifica nos consente deduzir. Muito embora alguns publicistas se tenham querido prevalecer de certos factos historicos (1), é certo que nenhum resultado solido póde fundamentar-se nos factos produzidos. A historia póde esclarecer mas nunca invalidar a verdade dos principios das sciencias politico-sociaes. Resta-nos, portanto, encarar a questão em face das conveniencias publicas e concluir.

V

A Philosophia do Direito, não obstante a irresolução de numerosos escriptores, e a historia das instituições, reconheceram e sancionaram o direito de propriedade, admitindo a necessidade de algumas limitações, que poem o individuo d'accordo com a sociedade. Ora uma nação qualquer póde considerar-se como um individuo em relação á grande familia humana, embora se lhe não possam applicar absolutamente todas as prescripções a que estão subordinadas as relações dos individuos entre si.

Além d'isto, já mais com relação ás colonias, senão podemos prescindir dos individuos que povoam os seus territorios, tambem, por outro lado, devemos ter em consideração os immensos territorios desertos, e onde por em quanto, á falta de povoadores, a cultura e civilisação não principiam de manifestar-se.

Nos monumentos preciosos do povo hebreu, principalmente, manifesta-se com assiduidade o grande pensamento da multiplicação da especie em ordem a cultivar a terra e toda a terra. Este grandioso pensamento merecera ser a norma porque deveriam regular-se e sobre que deveriam entender-se legitimamente todos os grandes corpos collectivos de que se compoem a especie humana. Entretanto parecem olvidar este pensamento os economistas empiricos e materialistas que nos aconselham a limitação do progresso, e trucidam os homens inutilmente em guerras de extermínio milhares de vidas que poderiam cultivar e encher a superficie da terra.

Se a tendencia do coração humano, consagrada pelos preceitos de Jehová e de todos os grandes pensadores é conforme com a razão, e digna da humanidade, é necessario que não sejamos refractarios quando se tractar de estabelecer as condições necessarias da sua actividade. Sendo assim quando n'uma parte

superabunda a população, a riqueza e a actividade agricola e industrial, e n'outra o territorio sem as condições necessarias para a sua cultura, torna-se necessario abrir o caminho ás evoluções de uma das principaes leis do perfectibilidade humana. E em taes circumstancias, ou havemos de admitir as expropriações mediante as indemnisações necessarias, ou a possibilidade das alienações em termos habeis, ou a guerra, ou a negação das leis superiores que presidem ao movimento progressivo da civilisação universal. As duas ultimas combinações repugnam á consciencia humana e á historia; das duas primeiras, como é evidente, a mais digna de povos illustrados é a segunda.

Repetimol-o: a nossa grande missão é percorrer conscienciosamente e sem interrupção, estadio a estadio, o longo roteiro da nossa perfectibilidade, e nunca poderemos justificar a nossa irresolução quando nos recusarmos a aceitar as condições mais vantajosas para o conseqüimento do nosso fim.

Se os povos reagem, é porque a luz da instrução lhes não alumiou os caminhos por onde a sua vontade se deveria determinar. Para, portanto, desvanecer as difficuldades do momento, é da primeira conveniencia preparar o animo dos povos. Como o sol amadurece os fructos verdes, assim a instrução torna facil e natural, o que a insciencia e a pertinacia tornaria arduo e difficil. Faça-se a luz e os obstaculos deixarão de existir. A missão dos que pensam e dos que governam é preparar o meio em que devem fructificar os principios.

Em conclusão: nem os principios nem a historia condemnam a possibilidade de uma nação qualquer alienar, em harmonia com as modernas instituições livres, uma parte do seu territorio, até cremos ter estabelecido que, até certo ponto admitiram o nosso modo de pensar; as circumstancias não valem senão contra a immediata realisação dos principios d'ahi a necessidade de instruímos o povo antes de transformarmos os principios em leis.

A alienação de uma colonia lançaria a indignação na metropole, na colonia alienada, e nas outras colonias, e seria até, não o contestámos, um principio enérgico de dissolução, se não tivessemos preparado os animos ao povo, e senão tivessemos consultado a sua vontade. D'outro modo poderia ser uma alavanca preciosa de actividade, aperfeiçoamento e civilisação.

J. J. Lopes Praça.

(1) Veja-se, principalmente Grotius com as annotações de Tasmari e Obrecht.

DOS DUPLOS DA LINGUA PORTUGUEZA

(Conclusão)

2. Em razão da cultura litteraria, do estudo dos auctores latinos, teem passado para a nossa lingua um grande numero de palavras latinas, que, sendo tiradas immediatamente d'aquelles auctores, apenas se apresentam modificadas na terminação e não obdeceram por tanto as leis de alteração phonica que presidiram á formação do portuguez. Ora muitas d'essas palavras ou seus compostos pertencem por outro lado ao fundo da nossa lingua e obdeceram por consequencia áquellas leis; d'ahi outra causa de duplicidade, pois que uma mesma palavra se apresenta com a sua forma (1) popular, verdadeiramente portugueza e com a sua forma, classica, academica. Entre essas formas notam-se muitas vezes differenças de significação.

Exemplos:

Forma popular	Forma classica	Forma latina
Abrego	<i>africo</i>	<i>africus</i> ;
Achegar	<i>applicar</i>	<i>ad-plicare</i> ;
Alhear	<i>alienar</i>	<i>alienare</i> ;
Ancho	<i>amplo</i>	<i>amplus</i> ;
Avea	<i>avena</i> (poet.)	<i>avena</i> ;
Bésta	<i>balista</i>	<i>balista</i> ;
Bolbo	<i>bulbo</i>	<i>bulbus</i> ;
Bostela	<i>pustula</i>	<i>pustula</i> ;
Cabedal	<i>capital</i>	<i>capitalis</i> ;
Cardeal	<i>cardinal</i>	<i>cardinalis</i> ;
Chão	<i>plano</i>	<i>planus</i> ;
Chamar	<i>clamare</i>	<i>clamare</i> ;
Chave	<i>clave</i>	<i>clavis</i> ;
Cheio	<i>pleno</i>	<i>plenus</i> ;
Colheita	<i>collecta</i>	<i>collecta</i> ;
Colher	<i>colligir</i>	<i>colligere</i> ;
Chusma	<i>ceusma</i>	<i>ceusma</i> ;
Deão	<i>decano</i>	<i>decanus</i> ;
Dedo	<i>digito</i>	<i>digitus</i> ;
Demonstrar	<i>demonstrar</i>	<i>demonstrare</i> ;
Eira	<i>area</i>	<i>area</i> ;
Escada	<i>escala</i>	<i>scala</i> ;
Ensozzo	<i>insulso</i>	<i>insulsus</i> ;
Escutar	<i>auscultar</i>	<i>auscultare</i> ;
Findo e fino	<i>fnito</i>	<i>fnitus</i> ;
Fogo	<i>foco</i>	<i>focus</i> ;
Inchado	<i>inflado</i>	<i>inflatus</i> ;

(1) Com quanto a palavra *forma* seja muito usado por grande numero de photticos no sentido que aqui lhe damos de *aspecto phonico* das palavras, é só por commodidade de expressão que d'ella nos servimos. Por *forma* com referencia ás palavras deve-se em rigor entender cousa mui diversa, como n'outro artigo mostraremos mais tarde.

<i>Inteiro</i>	<i>integro</i>	<i>integer</i> ;
<i>Limpo</i>	<i>limpido</i>	<i>limpidus</i> ;
<i>Logro</i>	<i>lucro</i>	<i>lucrus</i> ;
<i>Mister</i>	<i>ministerio</i>	<i>ministerium</i> ;
<i>Molde</i>	<i>modulo</i>	<i>modulus</i> ;
<i>Nedio</i>	<i>nitido</i>	<i>nitidus</i> ;
<i>Palavra</i>	<i>parabola</i>	<i>parabola</i> ;
<i>Pego</i>	<i>pelago</i>	<i>pelagus</i> ;
<i>Pousar</i>	<i>pausar</i>	<i>pausare</i> ;
<i>Praia</i>	<i>plaga</i>	<i>plaga</i> ;
<i>Quedo</i>	<i>quieto</i>	<i>quietus</i> ;
<i>Raiar</i>	<i>radiar</i>	<i>radiare</i> ;
<i>Redondo</i>	<i>rotundo</i>	<i>rotundus</i> ;
<i>Ruido</i>	<i>rugido</i>	<i>rugitus</i> ;
<i>Sello</i>	<i>sigillo</i>	<i>sigillus</i> ;
<i>Solteiro</i>	<i>solitario</i>	<i>solitarius</i> ;
<i>Teia</i>	<i>tela</i>	<i>tela</i> ;
<i>Teso</i>	<i>(ex)tenso</i>	<i>tensus</i> ;

3. A terceira causa de duplicidade está na introdução de formas dos outros dialectos romanos. Como cada dialecto tem leis particulares de formação, a mesma palavra adquiriu em cada um d'elles um aspecto mais ou menos distincto. Assim o lat. *planctum* tornou-se em portuguez *pranto*, em hespanhol *llanto*, em francez *plainte*, em provençal *planch*, em italiano *pianto*. Ora tendo-se introduzido no portuguez um certo numero de palavras com a forma particular que lhes deram esses dialectos, nada mais natural é do que encontrarem-se ellas com formas parallelas, proprias á nossa lingua. E essas formas alheias podem padecer no portuguez nova alteração. Exemplos:

Chefe do francez *chef* que vem do lat. *caput*, d'onde tambem o portuguez *cabço*;

Desbulhar do provençal *despolhar* (francez *dépouiller*), subst. *despuelh* do lat. *spolium* d'onde o ant. hespanhol *spojo* e o composto portuguez *despojo* e o verbo *despojar*;

Fres provavelmente do francez *frère* ou melhor da lórma *frée* que se encontra no dialecto de Berry e n'alguns antigos escriptos, e essa do lat. *frater*, d'onde o portuguez *frade*;

Jaula do ant. francez *jaiole* ao lado de *gaole*, e este de *caveola* (diminutivo de *cavea*, de que vem *gavea*), d'onde *gaiola*.

No hespanhol ha tambem *jaula*, que provém igualmente do francez, assim como o ing. *jail*;

Lhano do hespanhol *llano* e este do lat. *planus*, d'onde portuguez *chão*;

Parola do francez *parole* que vem do lat. *parabola*, d'onde *palavra*;

Prez (antiguado) do provençal ou ant. francez *pres* e este do lat. *pretium*, d'onde o portuguez *preço*.

Os exemplos d'esta especie não são numerosos.

Esta terceira causa, cooperando com as duas primeiras, póde originar multiplos notaveis.

A palavra lat. *planus*, por exemplo, apresenta-se com quatro fórmas diferentes em a nossa lingua: 1.^a *chão*, forma do fundo da lingua, resultante das leis phonicas do portuguez; 2.^a *piano*, fórma litteraria tirada immediatamente dos textos latinos; 3.^a *llano* do hespanhol *llano* com o seu sentido figurado; 4.^a *piano* do italiano *piano*, na significação d'esse instrumento musical cujo mecanismo está disposto n'um *piano*.

4. A quarta causa de duplicidade está em que uma palavra portugueza póde passar para uma outra lingua, ser lá modificada no som e vir depois juntar-se á sua forma anterior. Os exemplos d'este caso são rarissimos na Europa. Em as nossas possessões da Africa e da India poderiam ser colhidos um bom numero d'elles, porque os indigenas teem ali adoptado e corrompido muitos termos nossos, que, assim modificados, são repetidos pelos portuguezes. Em Dahomey *cabeceir* significa chefe e é evidentemente um derivado de *cabeça*, cuja forma portugueza devia ser *cabeceiro*. Um exemplo curioso d'uma palavra portugueza alterada por outra lingua europea voltar á nossa lingua é *fetiche*. Este vocabulo não é mais que o nosso *feitico* modificado pelo francez. *Fétiche* foi empregado pela primeira vez pelo presidente de Brosses (vid. Littré, *Dict. s. v.*). Um nosso etymologista julgou-o de origem africana. Etymologistas estrangeiros conhecendo que *fétiche* vem de *feitico* erram todavia na etymologia d'esta ultima palavra. Littré (l. c.) parece pertender pol-a em conexão com *fatum*; Alfredo Maury (*La Magie et l'astrologie*. 3.^a ed. p. 10) não duvida que ella derive de *fatum* e cita a opinião Winterbottom que a suppõe alteração de *fatigaria*, poder magico; Marsh (*Lectures on the English Language*, edite by Smith, p. 100) aponta para etymologia d'ella o lat. *fascinium*, ou *veneficium*, etymologias absurdas que mostram em que erros faz cahir a ignorancia das leis phonicas a homens aliás profundamente versados n'outros ramos de conhecimentos, ainda intimamente ligados com a glottica. Diez, a grande auctoridade em tudo o que diz respeito ás linguas e litteraturas romanas, dá a verdadeira e obvia etymologia de *feitico*, o lat. *facticius*, d'onde a fórma litteraria *facticio*. João de Barros (Dec. III, IX, c. 2, etc.) e outros empregam *feitico* como adjectivo e no sentido de *facticius*.

F. Adolpho Coelho.

OPERA 3 (1)

ADORAÇÃO A GANÉÇA (2)

Daçaratha e Yadjnhadatta

EPISODIO

que se encontra no livro - *Ayódhyaikánda* - no poema *Rámáyana* do Veneravel Válmiki (*)

I

A morte de Yadjnhadatta

Assim que Ráma o heroe entre as heroes partio para as florestas com seu irmão mais novo, — o rei Daçaratha cahio em grande magua;

que desde o exilio de Ráma e Laxmana, o Indra (3) da terra, o rei Daçaratha — via a luz da sua alma a desmaiar como o sol desmaia á hora d'um eclipse.

Ao sexto dia em que o rei illustre o exilio de Ráma lastimava — acordou pelo meio da noute sobresaltado, e lembrou-se d'um crime horrivel que praticára;

e, com a mente absorta n'esta ideia disse á rainha Kaoçalyá — «Se estás desperta, Kaoçalyá, ouve com attenção as minhas fallas» — 4

«É certo, amada minha, que toda a boa e má

(*) Esta traducção é quasi *ad verbum*. Tres cousas tive sempre em vista n'este meu estudo: — 1.^o fidelidade no pensamento; 2.^o fidelidade no sentimento; 3.^o fidelidade nas palavras. E estou convencido de que a minha traducção não póde ser accusada de lesa-fidelidade.

Depois de haver traduzido palavra por palavra, possuia-me da ideia, analysava o sentimento, e em harmonia com as duas grammaticas fazia a traducção; primeiro de toda uma estancia (*çloka* de dois versos, cada um de 16 syllabas divididas em dois *padas*, ou hemistichios de 8 syllabas cada um). Em seguida separava os dois versos, e só então attendia á lingua portugueza sem commetter o crime de lesa-fidelidade.

Numerei os *çlokas* á maneira dos manuscriptos indhustanicos, e impressos de que tenho conhecimento, isto é: no fim do *çloka*.

Uso do signal (—) na versão portugueza, para separar o primeiro do segundo verso, em cada *çloka*. A (*) subposta á numeração da estancia indica que ao primeiro verso do texto corresponde o segundo na traducção; e sobreposta mostra a impossibilidade de se traduzir verso por verso.

O texto de que me servi é o publicado em *dévánágari*, por Loiseleur Deslongchamps.

acção — traz consigo no futuro o fructo sasonado. — 5

«Eis porque os sabios chamam estulto ao homem, que não pesa as cousas em seu principio;» — 6*

«e, como se deixasse a floresta de amra (4), pela de paldaça (5) esteril, — na estação dos fructos visse que era vã a esperança que o illudia;» — 7

«assim eu vejo os fructos sasonados do meu desvairamento, e choro a perda de meu filho o exilado Ráma!» — 8*

«Outrora, Kaoçalyá, era eu moço inesperto e altivo, e tão habil caçador, que, só por ouvir o som longiquo d'uma fera, despedia do arco as frexas e nunca errei o alvo occulto; e por este ardor de mancebo commetti um grande crime.» — 9*

«A má ventura me seguiu em tal feito, ó Deusa! — como ao innocente que toma nas mãos a taça envenenada, e a leva aos labios e bebe o veneno que está dentro!» — 10

«Commetti um crime involuntario, como o que é levado pelo desejo de saborear um gôzo e busca a morte!» — 11*

«Eras então ainda solteira, ó diva, e eu o principe hereditario; — e era o tempo da estação chuvosa (6) em que tudo sorri com muito amor;» — 12

«que o sol, depois de ter abrazado com seus raios a terra exhausta, — e terminado o curso do septemtrião, já voltava para as regiões meridionaes.» — 13

«O ceu cobria-se d'um manto formosissimo de frescas nuvens, que sorriam, — e os pavões todos festivos, e os cysnes e mais aves aquaticas ostentavam o brilho de suas pennas batoendo as azas.» — 14

«E as cristalinas aguas engrossavam os rios — que em impetuosa fuga já cobriam as margens que entre si os estreitavam.» — 15

«E de novo a terra se vestia das galas da natureza, reanimada pelas vivificantes nuvens, — e os cysnes e os pavões se enebriavam na frescura da relva das campinas.» — 16

G. de Vasconcellos Abreu.

NOTA (1) — *Om* que se deve pronunciar *óm* é o monosyllabo mystico da India. Foi a primeira palavra pronunciada pelo Increateo. Resume em si tudo o que é sancto. Compõe-se de tres letras *a*, *u*, *m* que formam o — *Unus indivisibilisque* — e representa d'este modo as tres pessoas da trindade indhustanica, sendo *m* — Brahmá, *a* — Vishnu, *u* — Çiva; e na sua unidade phonica e graphica significa — Deus Eterno, o Supremo Bem, o absoluto, o Indivisivel (Leis de Manu 2.º — 83, 84). Todo o livro de consideração, toda a acção pia, todo o acto

religioso, toda a invocação principia pelo monosyllabo *om*.

Esta palavra tem sua origem em *avam* n. de *ava*, que na lingua sagrada dos persas, em *zenda*, corresponde a *Esto*, *Isto*, servindo para designar o que vai seguir-se, e tomada depois, em separado, como expressão religiosa. Não se poderá filiar aqui o *ave*?

Na litteratura vedica encontra-se a palavra *om* como a salutar por excellencia, assim na doutrina do yoguismo (absorção do *atman* espirito), a repetição frequente do monosyllabo *om*, e a meditação profunda na sanctidade d'esta palavra, uma e indivisivel (*ekam akaram*), é um dos meios mais directos para chegar á Bemaventurança — vide o *Tarakopnishad* (*taraka* — que livra, que protege; *upanishad* — livros de theologia) onde *Yadjnavaalkya* ensina a *Bharadwaja* o modo de *apagar* os peccados pela virtude do monosyllabo *om*.

Na litteratura sanskrita o monosyllabo *om* tem os mesmos caracteres de sanctidade. Vid. *Leis de Manu*, l.º 2.º, 74 — 84; e canto do *Bhagavad Yogadas* tres especies de fé.

NOTA (2) — *Ganeca* é o deus da sabedoria, do genio creador, da castidade. É filho de *Çiva* e *Párvatí*; representam-no com o corpo d'homem, e cabeça de elephant.

«Hic idem deus vocatur *Guru* seu magister, quia ad negotia pertractanda viam sternit, etc. ignaros instruit, unde alia exurgit non solum apud Indos, sed etiam apud Tibetanos oratio — *namóguravé* — adoratio magistro» — *Systema Brahmanicum* — Paul. a S. Bartholomeo pag. 171 — Roma 1791. —

Ganeca é chamado o — *divimátri* que tem duas mães; *Párvatí*, é o *elephante*.

«Ce dieu venait de naître, et recevait les hommages de toute la cour céleste. Sani (segundo a transcrição da Esc. de Nancy deve escrever-se Çani, Saturno) détournait les yeux, sachant qu'ils consumeraient ce qu'ils apercevaient. Párvatí, prenant cette action pour une insulte, le força par ses reproches de regarder son fils, dont la tête fut aussitôt consumée. A ce spectacle, Párvatí furieuse voulait se venger sur Sani; Brahmá l'en empêcha, et dit à celui-ci de prendre la tête du premier animal qu'il trouverait couché vers le nord (car on meurt, quand on dort dans cette position). Il rencontra un éléphant ainsi placé, lui coupa la tête, et la fixa sur le corps de Ganésa. Párvatí était peu satisfaite: Brahmá lui dit que, dans tous les sacrifices, son fils serait nommé avant les autres dieux. En effet, au commencement de toutes les entreprises, a la tête de tous les ouvrages, il reçoit un hommage de respect. Tous les livres commencent par ces mots: Adoration à Ganésa!» —

Chefs d'œuvres du théâtre indien — trad. de l'anglais de H Wilson par A. Langlois — tome second, pag. 420.

NOTA (3) — Indra, o rei dos deuses, é o *Jupiter tonans* da India; é o senhor do Swarga, paraíso, é um dos 12 ádityas cujo assento é no Oriente (Os 12 ádityas, filhos de Aditi, representam as doze posições do sol). É elle que preside ás chuvas, e á fecundação das terras.

Os poetas indhustanicos dizem muitas vezes o Indra dos homens, em vez de: O rei Excelso, o rei dos homens.

NOTA (4) — Amra é a mangaieira, cujos fructos são grandes e saborosissimos — mangifera indica.

NOTA (5) — Paláça é a *butea frondosa* — Vide — Asiatic Researches — William Jones — 4.º vol.

É de notar que paláça significa propriamente amargo, acerbo, e emprega-se no sentido figurado com a sign. de cruel. —

Além do nome botânico que lhe deu Kœnig tambem é conhecida pelo de *curcuma rectinata*.

NOTA (6) — As estações dos povos Aryo — sanskritos são de 2 mezes cada uma, e em numero de seis. Os annos são de 360 dias, acrescentando de 5 em 5 annos um mez intercalar. O curso alternado do sol entre os tropicos dava 3 estações, que mediam assim meio anno.

A estação do *inverno* compreende os dous mezes nov. — dez., dez. — jan.; a estação *fria* ou do *orvalho* (çiçira) compreende jan. — fev., fev. — mai.; a *primavera* mai. — abr., abr. — maio; o *estio* maio — jun., jun. — jul.; a estação das *chuvas* (varsha) jul. — ag., ag. — set.; a estação *calmosa* ou do *Outomno* (çarad) set. — out., out. — nov.

(Continua).

HISTORIA LITERARIA

III

Provisão para tirar pão de qualquer parte, que o Principal quizer, para o collegio.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu hei por bem e me praz, que o Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do collegio, que ora mando fazer na cidade de Coimbra, possa d'aqui em diante mandar comprar, tirar, e levar para a dicta cidade, de quaesquer logares de meus reinos, todo o trigo que lhe for necessario para seu provimento, e dos lentes e pessoas do dicto collegio, e isto

em cada um anno, e cada vez que o houver mister, em quanto assim for Principal do dicto collegio, e tiver cargo da governança d'elle, sem embargo de quaesquer minhas provisões, defesas ou posturas das camaras, que em contrario haja. Notifico-o assim aos corregedores das comarcas e a todos os juizes, justicas, officiaes e pessoas de meus reinos, a quem este alvará, ou o traslado em publica fórma, for mostrado, e o conhecimento d'elle pertencer. E mando a todos em geral, e a cada um em especial, que á pessoa ou pessoas, que o dicto Mestre André de Gouveia mandar por o dicto trigo, lh'o dêem, e façam dar e vender, e lh'o deixem comprar, onde o houver, por seu dinheiro, seguado o preço e estado da terra, e lh'o deixem tirar e levar para a dicta cidade de Coimbra, e assim lhe dêem, e façam dar, todos os carros, carretas, bestas, e qualquer outra cousa que for necessaria para o carreto do dicto trigo, o que assim mesmo pagará pelo estado da terra, e isto mostrando a tal pessoa, ou pessoas para isso certidão do dicto Mestre André, em que declare a quantidade de trigo, que lhe manda comprar e levar, e como é para provimento do dicto collegio. E mando ás justicas e officiaes dos logares por onde levar o dicto trigo, que lh'o não tomem nem consintam tomar todo, nem parte d'elle, por nenhuma via nem modo que seja, antes lh'o deixem passar e levar, sem lhe n'isso pôrem duvida nem impedimento algum, porque assim o hei por bem; o que uns e outros assim cumprirão, sob pena de cincoenta cruzados, ametade para os captivos, e a outra metade para quem o accusar, em que incorrerá qualquer que o assim não cumprir, ou contra isto for por cada vez que n'isso for comprehendido. E mando a qualquer corregedor ou juiz, a quem o conhecimento pertencer, e para ello requerido for, que faça execução pela dicta pena n'aquelles que n'ella incorrerem, e cumpra e faça inteiramente cumprir este alvará como se n'elle contém, o qual quero que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, posto que este não seja passado pela dicta chancellaria, sem embargo das ordenações do segundo livro que o contrario dispõem. João de Seixas o fez em Lisboa a 6 de Agosto de 1547. Manuel da Costa o fez escrever — REI.

Hei por bem e mando, que este meu alvará, acima escripto, se cumpra e guarde como se n'elle contém a Pero Henriques, que ora por meu mandado tem carrego de dar as porções aos estudantes porcionistas do dicto collegio, ou á pessoa que por elle com sua commissão for comprar o dicto trigo. E a certidão que ha de mostrar, de que se no dicto alvará faz men-

ção, será do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, que ora é Principal do dicto collegio. E esta apostilla mando que se cumpra, posto que não seja passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim aos 2 de Maio de 1551. Manuel da Costa o fez escrever — REI.

IV

Para tomar pescado, antes de ser posto em terra.

Eu El-Rei faço saber a vós, juizes, vereadores, procurador e officiaes das villas de Aveiro, Buarcos, e da Pederneira, e a quaesquer meus officiaes e pessoas, a quem o conhecimento d'isto pertencer, que eu hei por bem e me praz que a pessoa, que o Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do Collegio das Artes e humanidade, que mando fazer na cidade de Coimbra, mandar a essas villas, ou a cada uma d'ellas, comprar pescado para provimento e despeza do dicto collegio, possa comprar todo o pescado, que lhe para elle for necessario, nas barcas e bateis, em que os pescadores o trouxerem, antes de ser posto em terra, sem embargo de quaesquer minhas provisões, defesas, ou posturas das camaras, que em contrario haja. E a dicta pessoa, que assim comprar o dicto pescado, não poderá vender nenhuma parte d'elle a pessoa alguma, sob pena de perder a valia do que assim vender, metade para os captivos e a outra metade para quem o accusar. E será obrigado a mostrar na camara certidão do dicto Principal, de como é por elle encarregado de comprador do dicto pescado, e assim jurará na dicta camara aos santos evangelhos, que não comprará mais pescado, que aquelle que lhe o dicto Principal mandar, que compre para o dicto collegio. E sendo sempre um comprador bastará mostrar a dicta certidão, e fazer o dicto juramento na camara uma só vez, e mais não, e assim se fará com qualquer outro comprador que ao deante for. Notifico-vol-o assim. E mando que lhe cumpraes e faças inteiramente cumprir este alvará, como se n'elle contém, o qual quero que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, posto que este não seja passado por ella, sem embargo das ordenações do segundo livro, que o contrario dispõem. João de Seixas o fez em Lisboa a 22 de Dezembro de 1547. E assim hei por bem que lhe deis e faças dar todas as bestas, que lhe forem necessarias, para o carreto do dicto pescado, pagando-as elle pelos preços e estado da terra. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

E por o Doutor Mestre, João da Costa, ora ser Principal do dicto collegio, mando que este alvará, acima escripto, se lhe cumpra e guarde como se n'elle contém, assim como se havia de cumprir ao dicto Mestre André de Gouveia, se fóra Principal do dicto collegio. E hei por bem que esta apostilla se cumpra, posto que não seja passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Manuel da Costa o fez em Lisboa a 12 de Novembro de 1549. — REI.

Hei por bem que este meu alvará, atrás escripto, se cumpra e guarde, como se n'elle contém, a Pero Henriques, que ora por meu mandado tem carregado de dar as porções aos estudantes porcionistas do dicto collegio, ou á pessoa que por elle e com sua commissão for comprador do dicto pescado. E a certidão, de que se no dicto alvará faz menção, será do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, que ora é Principal do dicto collegio. E esta apostilla mando que se cumpra, posto que não seja passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim a 2 de Maio de 1551. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Expediente

O preço da assignatura do *Jornal Litterario* é para Coimbra de 400 réis por semestre ou 12 numeros, 800 réis por anno ou 24 numeros. Para fóra de Coimbra accresce o importe das estampilhas (60 réis cada semestre).

Logo que augmente o numero das assignaturas augmentará o numero de paginas de cada numero do *Jornal Litterario*.

Toda a correspondencia do *Jornal Litterario* deverá ser dirigida á redacção, Adro de S. Bartholomeu, n.º 3.

Temos recebido alguns escriptos de muito merito, mas que não podemos publicar por termos resolvido dar cabimento n'esta pequena folha a monographias originaes, ou traduzidas, principalmente com respeito a cousas portuguezas, documentos ineditos e versões de linguas orientaes. — Agradecemos aquelles escriptos, que tão obsequiosamente nos foram enviados e sentimos que o nosso programma, modificado depois da publicação dos prospectos, nos não permita fazel-os, como merecem, conhecidos do publico.

A Redacção.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826

O Porto é a Cadiz de Portugal; refugio e sustentaculo das doutrinas democraticas e liberaes, viu sempre com doloroso espasmo o revoltear das paixões baixas caldeando-se com os principios reaccionarios, anti-nacionaes e retrogados. A estatua de D. Pedro IV cá está offerendo ao povo o diploma da sua emancipação; diploma que o povo recebeu sem o entender e que, apesar dos esforços de Silvestre Pinheiro Ferreira, José Ferreira Borges e Passos Manuel, ainda não fórma uma parte integrante da educação popular. Unamos nossos debeis esforços aos d'aquelles grandes homens; será, pelo menos, esta nossa tentativa uma aspiração generosa.

O artigo 145 da Carta Constitucional Portuguesa de 29 d'Abril de 1826 nos seus 34 paragrafos, resume algumas das mais preciosas garantias das instituições modernas. Como o resto da Carta Constitucional este artigo resente-se das circumstancias em que ella foi redigida e promulgada. Os paragrafos estão desligados, a doutrina é desconnexa, entre o reconhecimento dos direitos surge, de onde em onde, uma promessa (§ 17), o desejo de contentar a todos (§§ 15 e 31), e onera-se o estado com attribuições que, pelo menos, deveriam reputar-se transitorias (§§ 29 e 32).

A querermos, porém, ser methodicos precisámos de interromper por um pouco o fio de nossas ideias, para nos interrogarmos sobre saber se uma Carta Constitucional deve comprehender uma declaração dos direitos individuaes do cidadão, e no caso affirmativo qual o lugar que n'ella deveriam occupar. Qualquer d'estes pontos de doutrina tem mais importancia do que á primeira vista poderia parecer.

Se a Philosophia do Direito estudou, reconheceu e distinguiu os direitos individuaes do homem, superflua se poderia julgar a sua declaração nas constituições dos povos. Não seria isso fazer do código politico de um povo um compendio dogmatico e doutrinal? M. Royer Collard tomou a seu cargo responder a esta difficuldade: «Não é sufficiente, diz elle, que um principio seja reconhecido para ser efficaç.» E logo depois! «Mas o principio que na monarchia absoluta não é senão uma maxima, toma um caracter diverso na monarchia constitucional; desde que é reconhecido cria direitos em favor dos subditos.» Com effeito, diz M. Helo: A promulgação dos direitos do homem pelo poder constituinte tem um alcance muito diverso (da maxima, do princi-

pio); transporta-os da ordem legitima á ordem legal; faz d'uma maxima uma lei; transição que nos conduz á garantia politica.»

Em quanto ao lugar que n'uma boa Constituição politica deve ser destinado á declaração dos direitos do homem, parece-nos cousa de facil determinação. E do fim individual que nos elevámos ao fim da humanidade, é da natureza do homem que devemos partir para a mais perfeita fixação das relações juridicas. Com o sacrificio dos direitos individuaes o fim social seria falsificado e, como tal, inexecutable. D'aqui resulta que a declaração dos direitos do homem deve occupar o primeiro lugar em uma Constituição politica sabiamente formulada. N'este sentido é que a nossa Constituição politica de 23 de Setembro de 1822 seguiu a verdadeira doutrina emquanto consignou nos seus primeiros 19 artigos os direitos e deveres individuaes dos portuguezes. A Constituição de 20 de Março de 1838 occupa-se dos direitos e garantias dos Portuguezes no capitulo unico do titulo terceiro. Só a nossa Carta Constitucional é que reservou tão importante doutrina para o ultimo dos seus artigos. N'este como n'outros pontos resente-se ella da sua origem.

Ora estes direitos de que se occupa o artigo 145 da Carta Constitucional e as nossas duas Constituições nos logares indicados, chamam-se individuaes ou naturaes, por isso que são por sua natureza inherentes ao individuo: as constituições não fazem mais que reconhecer-os e garantil-os. O artigo citado reconhece que a base de todos estes direitos é a liberdade, a segurança individual e a propriedade. O artigo primeiro da nossa Constituição de 22 garante igualmente e pela mesma ordem estes tres direitos e o mesmo se dá nos §§, primeiro e segundo do artigo 179 da Constituição do Brazil. Benjamim Constant assevera que todos os francezes possuem direitos individuaes independentes de toda a auctoridade politica e conta até seis, que são: liberdade pessoal, julgamento por jurados, liberdade religiosa, liberdade de industria, inviolabilidade da propriedade, liberdade de imprensa. E é certo que a opinião dos escriptores não está d'accôrdo n'este ponto. Aceitando, porém, nós as indicações do artigo 145 da Carta Constitucional, cumpre, a fim de evitarmos o cahos na exposição das doutrinas, expôr succintamente por que maneira se operam as ramificações d'estes tres direitos conformemente ao disposto nos 34 §§ subsequentes.

Nós comprehendemos no direito de liberdade as doutrinas expostas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 23.º, 28.º e 30.º, na segurança individual fliaremos os §§ 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º; ligam-se ao direito de proprie-

dade os §§ 21.º, 22.º, 24.º, 25.º e 26.º Não achamos facilidade em fazer depender dos tres direitos anteriores a maioria dos restantes §§ subordinados ao artigo 145, porque não nos auctorisamos a isso a logica juridica. Supponmos que para maior coherencia deveria comprehender-se no artigo 145 entre os direitos fundamentaes o direito da egualdade. É n'este direito que se poderão comprehender, como faremos, os §§ 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º Os §§ restantes, no nosso modo de pensar, resistem á classificação scientifica, a que demos preferencia, não podendo considerarse como pertencentes a nenhum dos quatro grupos, que deixamos indicados. Os §§ 31 e 32, garantindo a nobreza hereditaria e suas regalias, collegios e universidades, onde serão ensinados os elementos das sciencias, bellas-lettas e artes, não sómente destoam dos rigorosos principios que formam o justo ideal da acção do governo, mas tambem apresentam uma palpavel antinomia com os direitos fundamentaes. No mesmo caso, e ainda de um modo mais palpavel, está o § 29, em quanto garante os soccorros publicos, o que melhor se conhecerá quando, especialmente, nos occuparmos d'estes §§.

Por motivos bem diversos excluimos da classificação anterior os ultimos dous §§ (33.º e 34.º) do artigo 145, verdadeiro complemento indispensavel dos §§ anteriores. Com effeito, se nos §§ anteriores se reconhecem, mais ou menos perfeitamente, os direitos individuaes do homem, tornava-se necessario garantilos convenientemente, restringindo as arbitrariedades dos poderes constituídos, e determinando expressamente os casos em que as necessidades sociaes desculpam a ingerencia dos poderes constitucionaes em tão sagrado como respeitavel sanctuario.

Porto 27 de Janeiro de 1869.

(Continua) J. da Silva Macedo.

BIBLIOGRAPHIA

Glossaire des mots espagnols et portugais dérivés de l'arabe por W. H. Engelmann — 1 vol. in-8.º, Leyde, 1861. — *Glossaire des mots espagnols et portugais dérivés de l'arabe* por R. Dozy et W. H. Engelmann, 2.ª ed. — 1 vol. in-8.º Leyde, 1869.

I

Em 1861 publicou o dr. W. H. Engelmann em Leyde um volume de 108 paginas in-oitavo intitulado — *Glossaire des mots espagnols et portugais dérivés de l'arabe*. Escripito n'uma lingua accessivel, por assim dizer, a todos,

tornou-se o trabalho do sabio orientalista facilmente conhecido e chamou de novo a attenção dos estudiosos para um dos elementos do conhecimento scientifico das linguas romanas da nossa peninsula, que, por circumstancias que não são muito facéis de explicar, foi de muito um dás menos desprezados. Já Duarte Nunes de Leão, como é bem conhecido, traz na sua obra da *Origem da lingua portugueza*, c. x, uma lista de 205 palavras portuguezas que elle diz derivadas do arabe e a um grande numero das quaes não pôde negar-se essa origem. Faria e Sousa repetiu Duarte Nunes n'este ponto, encurtando todavia, sem razão alguma apparente, aquella lista. Aldrete (*Origen de la lengua castellana*) e Cobarrubias no seu *Tesoro* buscaram tambem no arabe a origem de algumas palavras hespanholas (1), e esses diversos trabalhos serviram evidentemente de ponto de partida para outros menos incompletos e irregulares que mais modernamente se emprehenderam. A estes ultimos pertencem os bem conhecidos *Vestigios da lingua arabica em Portugal* pelo nosso Fr. João de Sousa (2), da Academia das Sciencias de Lisboa, e o *Catalogo de algumas voces castellanas, puramente arabigas*, etc. de Marina, impresso no T. iv das *Memorias de la Academia real de la historia* de Madrid, os *Remains of Arabian in the Spanish and Portuguese Languages* por S. Weston (Londres, 1810), e um catalogo de Hammer Purgstall no *Bulletim das Sessões da Academia de Vienna* de 1854, que ainda não conseguimos ver. Pareceria que n'um campo tão explorado e tão comparativamente estreito pouco haveria mais que descobrir e que a obra de Engelmann não seria mais que uma recopilção. Mas não é assim; os trabalhos que precederam o d'este sabio não foram concebidos n'uma ordem systematica e portanto scientificamente e d'ahi vinha o não escaparem ao arbitrario, tão facil de seduzir os espiritos no campo da etymologia. Carecia-se n'este ponto d'uma investigação séria, e foi a essa necessidade que Engelmann tractou de acudir. Para isso bastou-lhe applicar ao estudo da parte arabica dos vocabularios hespanhol e portuguez o mesmo methodo de analyse etymologica que está dando tão solidos resultados n'outro campo mais largo. Foi a applicação d'esse methodo, e não a vastidão do trabalho que ganhou ao *Glossaire* applausos d'um grande numero de sabios.

(1) Engelmann cita alguns ensaios anteriores pela *Bibl. Hispan.* de Nicolau Antonio.

(2) Publicada em 1789 pela primeira vez e dada em segunda e pouco melhorada edição por Santo Antonio Moura, em 1830.

II

Dous principios fecundos distinguem principalmente o trabalho de Engelmann do dos seus predecessores. Estes não se importando com a significação primitiva das palavras, tanto no portuguez e no hespanhol como no arabe, concluíam geralmente d'uma similhaça de som e significação, maior ou menor, para a realidade de sua origem arabica. Na transcripção das palavras arabicas tambem o seu cuidado não era muito o que prova tendencias bem pouco scientificas. Para não citar senão dous exemplos entre muitos, notarei que Fr. João de Sousa, cujo livro é na opinião de Engelmann muito superior ao catalogo de Marina, transcreve a fórma arabe *babagá* por *papagai*, sem sequer se lembrar que em arabe não existe o som expresso pela letra *p*. Um sentido falso dado á palavra *alavão* fal-o derivá-la d'um termo arabe de mui diversa significação.

Ora os dous principios a que Engelmann attendeu obstem a cahir n'esses erros grosseiros, e são elles a natureza das modificações phonicas e a historia da significação. Estes principios, sem os quaes não ha nada serio na etymologia, levaram o auctor do *Glossaire* a fazer um genero de investigações muito interessantes e novas. O sabio arabista tractou de colher noticias sobre a pronuncia do arabe de Hespanha, que achou no *Vocabulario aravigo* de Pedro de Alcalá e na *Grammatica linguæ Mauro-arabicae* de Dombay, sendo esta ultima obra aproveitada porque o dialecto de Maroccos é quasi identico ao que fallavam os mouros peninsulares. D'ahi resultou o assentar Engelmann que muitas das modificações phonicas das palavras arabes existentes no hespanhol e no portuguez provinham já da boca dos conquistadores africanos. Além d'isso Engelmann determinou as leis de alteração phonica das palavras na passagem das bocas musulmanas para as dos povos peninsulares com sufficiente minudencia. Deante d'essa analyse os sonhos dos que acham na pronuncia hespanhola restos da pronuncia arabe desvanecem-se inteiramente. Isto para a pronuncia. Pelo que toca á significação o processo de que Engelmann e os etymologistas serios se servem, é mais complicado. Em primeiro logar tracta-se de determinar o verdadeiro sentido e fórma das palavras, cuja etymologia se estuda, nos mais antigos documentos em que ella se acha. N'este ponto e para a parte portugueza achou Engelmann um precioso soccorro no *Elucidario* de Santa Rosa de Viterbo, e achamos perfeitamente justos os elogios que a esse proposito dirige ao sabio academico. Depois se alguma palavra arabe parece ser a forma original d'aquella, determina-se bem o sentido

d'esta, não pelo que dizem os lexicos arabicos, por via de regra imperfeitissimos, senão pelo estudo directo dos auctores. e se as duas significações, a da palavra peninsular e a da palavra arabe, ou se approximam de modo que a transição seja visivel ou coincidem inteiramente, e que nenhuma lei phonica se oppõe á sua identificação material, a etymologia está determinada. Está claro que para etymologias obvias este processo não tem logar e que para algumas difficilimas o seu resultado nem sempre será satisfactorio.

Um exemplo extrahido do *Glossaire* mostrará claramente o valor do processo.

Tracta-se da palavra *alvazil*, que provém do arabe *al-wazir* (vizir).

«Em quanto á mudança de letras, diz o auctor, essa palavra não offerece nada notavel; é a grande differença entre um *vizir* e um *alvazil* hespanhel que exige algumas particularidades historicas, afim de comprehender porque causas a palavra de que se tracta poude mudar d'esse modo a sua significação primitiva. No Oriente são os membros do conselho que tem o titulo de vizir, em quanto o primeiro ministro é o grão-vizir, ou o vizir por excellencia. Sob a dynastia dos Omayyades na Hespanha o funcionario mais poderoso era o *hadjib* (camarista); d'esse modo o famoso Almanzor era o *hadjib* do califa Abderrame III. Naquelle tempo augmentára consideravelmente o numero dos que tinham o titulo de vizir; esse titulo conferia-se muitas vezes aos governadores das cidades, de modo que se tornára quasi o equivalente do nosso *duque* (Cf. Dozy, *Recherches*, t. I, p. 15 da 1.^a ed.). Assim n'uma passagem d'Ibn'abbâr (*apud* Dozy *Recherch.*, t. I, p. xxxiv) o califa Hichâm nomeia Abd'allah alchunhado Pedra-Secca, governador de Toledo, accrescentando a essa dignidade o titulo de vizir. Em Ibn-Adhari, t. II, p. 266, Yahya o Todjibe, governador de Saragoça, tem o mesmo titulo. É n'essa accepção que a palavra passou aos hespanhoes e aos portuguezes.

«As passagens dos antigos documentos citados por Santa Roza não deixam duvida a esse respeito. N'um documento de 1087 falla-se de D. Sisnando *alvacir e senhor de Coimbra, e de toda a terra de Santa Maria*, e n'um outro de *Dux in Colimbria Sesnandus alvazir*. Os monges de S. Pedro de Arouca levam uma queixa contra os herdeiros da igreja de S. Estevão de Moldes *ante Alvazir Domno Sesnando, qui dominus erat de ipsa terra ipsis temporibus*. D'esses documentos e de alguns outros, todos do seculo XI, resulta que n'esse tempo *alvazir* se dizia no sentido de governador d'uma cidade, d'um districto, que ahi exercia ao mesmo tempo a jurisdicção. Só este

ultimo attributo é que se perpetuou. Nos documentos dos seculos XII, XIII, XIV *alvazil* tem o sentido de juiz ordinario, que julgava em primeira instancia.» (Aqui Engelmann cita, seguindo Viterbo um artigo das côrtes de Lamego, que pôde, visto a falsidade d'essas côrtes, ser substituido por qualquer d'outros muitos documentos em que a palavra *alvazil* é empregada em o sentido indicado). «Esses juizes eram escolhidos pela communa, em opposição aos *judices* que eram nomeados pelo soberano.— Mais tarde, encontram-se muitas especies de *aguaciles* que derivavam seu nome do tribunal em que julgavam; assim havia-os da *Santa Inquisicion, de Cruzada, de los Ordenes militares, etc.* (Acad.) — Designavam-nos ainda em geral pelo nome de *alguaciles mayores* affim de os distinguir dos *alguaciles menores* que não eram senão os executores das sentenças dos tribunaes, os meirinhos. É n'esta accepção especial que a palavra é usada no hespanhol moderno.»

III

O *Glossaire* de Engelmann, apesar de todo o seu merito, não podia ainda deixar de ser considerado como um ensaio, porque estava longe de appresentar um quadro completo dos termos hespanhoes e portuguezes de origem arabica. Tendo aproveitado as etymologias indicadas ou demonstradas pelos seus predecessores, tendo posto de parte o que n'elles havia de hypothetico, restava descobrir as etymologias que a estes haviam escapado, e n'esta parte o trabalho de Engelmann foi muito limitado. Demais como o sabio allemão não se occupára dos nomes proprios, e não fizera entrar no seu livro palavras que não pertencem ao fundo das linguas peninsulares, como os termos de medicina que Sousa tirára da traducção de Avicena por Xalom de Oliveira, hebreo portuguez, o *Glossaire* comparado na parte portugueza e por alto com os *Vestigios* parece pobrissimo.

Como a edição de *Glossaire* se exgotasse em pouco tempo, era necessaria para corresponder ao favor publico segunda edição em que desaparecessem as lacunas da primeira. Mas Engelmann tendo entrado em serviço da sociedade biblica neerlandeza pela época da publicação do seu livro, viu-se obrigado a entregar-se a outros estudos, de que resultou dever-lhe a sciencia excellentes trabalhos sobre a lingua sonda, que em breve verão a luz publica. Um arabista de reputação europea, R. Dozy, professor de historia na universidade de Leyde, encarregou-se da segunda edição, em vista da impossibilidade em que Engelmann estava de a fazer.

Dozy é bem conhecido pelos seus trabalhos de historia e philologia principalmente sobre a idade média hespanhola e a historia, litteratura e lingua arabicas. As suas *Recherches sur l'histoire politique et litteraire de l'Espagne pendant le moyen âge* e a sua *Histoire des Musulmans d'Espagne jusqu'à la conquête de l'Andalousie par les Almoravides* contem elementos preciosissimos para a historia peninsular.

Dozy seguiu exactamente na segunda edição do *Glossaire* o methodo adoptado por Engelmann, e como nem sempre este fôra feliz na applicação d'esse methodo e não conseguira escapar a alguns erros e resolver algumas duvidas, não se reduzia a tarefa d'aquelle a simples addições: era mister corrigir, supprimir e resolver, o que Dozy fez de um modo que cremos não se presta a criticas.

«O *Glossario* era incompleto, diz elle, sabia-o, mas ignorava em que grau o era; foi durante o curso de meu trabalho que esse defeito me appareceu em toda a sua gravidade. É elle menos sensível na letra A, porque a origem arabe das palavras que começam por ella, sobre tudo se a primeira syllaba é o artigo arabe *al*, é facil de reconhecer; por isso não me foi mesmo necessario augmentar com ametade o numero dos artigos do A. M. Engelmann tem 427 artigos sob o A; os que accrescentei são em numero de 234. Mas o resto estava apenas esboçado, e n'essa parte tive que accrescentar 325 artigos aos 171 que ella continha. Até com essas addições considerabilissimas não ouseo affirmar que esta edição seja completa.» Depois Dozy indica alguns livros de que se serviu para tornar o livro o mais completo que lhe foi possivel.

A segunda edição do *Glossaire* fórma um vol. de 428 paginas de 8.º compacto. E um livro interessante não só sob o ponto de vista da linguagem, mas ainda pelo da historia e que devemos olhar como um elemento da philologia portugueza, que, por máo fado nosso, parece não dever ser obra de sabios nacionaes.

O numero de termos portuguezes, quer ainda hoje uzados, quer antiquados, cuja origem arabica se acha demonstrada na 2.ª ed. do *Glossaire* é de cerca de 300, não contando alguns derivados secundarios, como, por exemplo, *arrefegar de rafez, calafetar de calafate, etc.*

Poder-se-iam fazer alguns reparos a esse livro e um sobre tudo importante para nós é sobre darem os seus auctores algumas vezes unicamente a fórma hespanhola d'uma palavra que tambem se encontra no portuguez. Vide, por exemplo, os artigos *Adarga, Adarve, Alamar, Adobe*. Mas nenhum d'esses reparos merece o nome de censura a uma obra de tão alto valor.

Portugaliae monumenta historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum. — Leges et consuetudines, volume 1, fasc. vi, 1868. — Chartae et diplomatae v. 1, fasc. 1, 1869.

A bella publicação que ha alguns annos emprehendeu a nossa Academia das Sciencias sob o titulo de *Portugaliae monumenta historica* e cuja direcção foi entregue ao sr. Alexandre Herculano continúa sem interrupção, com quanto lentamente.

Emquanto á execução diremos que nada tem que invejar ás celebres collecções de Muratori, Pertz, Guizot, etc. Na critica dos textos só ha que elogiar. Todavia, digamol-o, a obra pelo esplendor da sua execução typographica torna-se quasi inaccessivel aos que estudam, pobres por via de regra, e pelo modo de publicação parece presagiar tristemente que não passará além dos monumentos relativos á parte da historia nacional tractada pelo sr. Alexandre Herculano na sua *Historia de Portugal*, e dá ideia de ser uma collecção de provas d'esta obra e não uma publicação independente. Oxalá que esse presagio seja sem fundamento, e ainda que o fosse o serviço prestado á sciencia pela nossa Academia com essa publicação, com quanto incompleto, não deixaria de ter grande valor.

Capitulo 3

ADORAÇÃO A GANÉÇA

Daçárátha e Yadjnhadatta

EPISODIO

que se encontra no livro — *Ayódhyakánda* — no poema *Rámáyana* do Veneravel *Válmiki*

«Era pois n'este tempo, ó formosa, e eu — tinha partido com duas aljavas presas de meus hombros, levando na mão o arco, para as margens do Sarayu» — 17

«desejoso de matar o elephante ou o bufalo, que de noute tivesse descido á beira d'agua por beber — ou outra fera a que o meu juvenil entusiasmo não poupava» — 18

«Então o som d'uma amphora que se enchia — me illudiu, e eu julguei que era o mugido d'um elephante a que não via.» — 19

«E logo despedi do arco tenso a mais fina e bem empennada setta — na direcção do ruido que ouvia, e para onde me arrastava o mau destino!» — 20

«E depois da frecha voar ouvi então esta voz

d'angustia — «ai! mataram-me» dizia com dór o afflicto humano.» — 21

— «Como pôde assim lançar-se um dardo contra um asceta da minha raça? — Que impia «mão ousa ferir-me?!» — 22

— «Se vim ao ermo do rio colher as aguas «a esta hora da noute — em que pequei contra «o que esta setta me envia tão aguda?!» — 23

— «Através do meu peito assim ferido vae «ainda cravar-se esta setta no coração de meu «pae — pobre ermita, cego e velho que vive «de fructos silvestres, e raizes, n'estes bos- «ques.» — 24*

— «Feito inglorio! de nenhuma utilidade! «— qualquer te julgará como o sabio ao insulto «feito pelo discipulo ao seu guru (7)!» — 25

— «Eu não lamento a perda da minha vida «por morrer — antes lamento a meu pae e a «minha mãe, ambos velhos e cegos.» — 26

«E, depois de eu morto, que sorte espera — «aos dois cegos enfermos que eu nutria?!» — 27*

«A ambos e a mim igualmente desgraçados, «quem sobrevivendo com dura alma — d'uma só «frecha nos matou?!... a nós que viviamos de «hervas e raizes n'estes bosques!!» — 28

«Ouvindo estas vozes tão queixosas, sen- «tindo o remorso — e a dór de tal acção, tre- «mendo deixei cahir o arco.» — 29*

«E corri precipitado, e vi ferido no cora- «ção — o desgraçado moço, cahido n'agua, com «uma pelle de antilope, e os cabellos atados «no alto da cabeça (8)» — 30

«Ferido no peito, levantando os olhos para «mim ainda mais do que elle digno de dó — «assim me fallou estas fallas (9), ó diva, como «se me abrazasse no fogo d'aquelle olhar!» — 31

«Porque me feriste, ó Xatriya! em que pe- «quei contra ti, eu pobre asceta das florestas «que as aguas sanctas vim colher para o gu- «ru?» — 32*

«Pobres, velhos, e cegos, sem braço que os «anpare, na soidão dos bosques — meus paes «ambos me esperam a esta hora anciosos!» — 33

«Tres vidas roubaste com este ferro, ó im- «pio! — que a minha vida é a vida de meu «pae, de minha mãe! dize-me! em que pecca- «ram contra ti os innocentes?» — 34

«De nada por certo me aproveitou a se- «vera austeridade e a leitura dos livros sanctos «— pois que meu pae ignora que a tua crueza «insana me matou.» — 35

«Mas! ainda que o soubesse! que faria o «debil cego? — se elle é como a arvore que «não pôde valer á arvore a que derruba o ra- «chador!?» — 36

«Vae pois, o Raghava (10)! vae sem de- «longa á presença de meu pae, e conta-lhe o «caso nefando e triste da morte de seu filho — «que não te amaldiçoe elle, e abraze na sua «cira, como o fogo abraza a arvore secca.» — 37

«Esta vereda te levará ao eremiterio de meu pae —; apenas ah chegares cahe a seus pés «e roga-lhe que te não confunda com a sua cira.» — 38

«Mas arranca depressa de meu peito oppresso este ferro que me queima e rouba o ar «da vida como o fogo do raio queima o espa- «co.» — 39*

«Livra-me do ferro assassino, que não quero eu morrer com elle no peito! — Socega «porém; não sou Brahmane; não commetteste «Brahmicidio (11).» — 40

«Pois que se meu pae é um Brahmane das «florestas, minha mãe é da casta dos Çudras» — (12) assim me fallou o moço a quem uma flecha do meu arco tinha ferido. — 41

«Então lhe arranquei do seio arquejante em vascas a mortifera setta — e senti o luto n'alma ao ver o ultimo suspiro do sublime asceta.» — 42

«Morto o filho do Maharshi — morreu tam- bem a gloria do meu nome — (13) e o meu espirito se turvou profundamente — e eu cabi immerso em dôr infinda!» — 43

FIM DO 1.º CANTO.

NOTA (7) — *Guru*, no dual significa o pae e a mãe. *Guru* cuja fórma primordial podemos escrever *garu* ou *garv*, corresponde ao grego *bary*, e ao latim *gravis*, cuja significação tem. No sentido moral em que o poeta o applica dá a ideia de respeitabilidade, veneração: *guru* o pae espiritual, o mestre.

— Nota (8) — É a primeira palavra do 2.º verso do texto do Çloka 30, que eu traduzo: com uma pelle d'antelope, e os cabellos atados no alto da cabeça. *Jatâ* é o nó dado com os cabellos, a cabelleira arranjada á maneira de Çiva.

«La chevelure de Çiva porte un nom particulier c'est djatâ. Elle est celle des religieux qui suivent son culte. Ils laissent pousser les cheveux. Ils les partagent en trois ou quatre tresses, qu'ils nattent ensemble, et ramènent en rond sur la partie antérieure de la couronne de la tête. Le haut de la natte est un peu projeté sur le côté droit.» — Langlois. Th Ind. tom. 2.º, 455.

Adjinam acc. sing de *adjina*, significa pelle de fera, e em especial de antelope: eis o que a este respeito manda o Código de Manu, livro 2.º, Çloka 41.

«Os Brahmatchâris (*) devem trazer por vestido superior (manto) pelles de gazella preta, de veado, ou de bode; e por vestidos inferior-

(*) Brahmatchârin, noviço, é o Dwidja (duas vezes nascido, regenerado, diz-se dos que pertencem ás tres primeiras castas) durante o tempo que decorre entre a investidura, e o tornar-se — *grihastha* — casado e em casa sua.

res (tunicas) obras tecidas de canemo, linho, ou lâ; na ordem directa das classes (*).

NOTA (9) — Fallar fallas é idiotismo portuguez que se encontra em sanskritto: *vaktum vachas*, i. é., vozear vozes.

NOTA (10) — Raghava, filho de Raghu, um dos ascendentes mais celebres de Daçaratha.

NOTA (11) — A morte d'um Brahmane é o primeiro dos crimes maximos de que falla o legislador no grande Código da Índia, Livro 9.º, Çloka 235. O Xattriya que sem premeditação commetter Brahmicidio perderá todos os seus bens; e se for com premeditação pelo menos será desterrado, mas a morte do Xattriya é a consequencia muitas vezes, ou quasi sempre de tão extraordinario attentado. L. 9.º, Çl. 342.

Desde o momento em que se desprendesse dos labios d'um Brahmane a maldição contra um rei, rei e exercitos numerosos, que o defendessem, ficariam destruidos, aniquilados! L. 9.º, Çl. 313, 314, 315; o Brahmane é muitas vezes mais que um Deus; a sua ira santa faria descer á condição de misero mortal o Senhor do Paraíso. L. 9.º, 315. Vide tambem L. 12.º, Çl. 54, 55.

NOTA (12) — Posto que filho de Brahmane, Yadjnhadatta não era Brahmane. Segundo o Çl. 5 do L. 10 das Leis de Manu só pôde pertencer á mesma classe de seus paes o que for nascido de *mulher equal a seu marido, e virgem antes do casamento*. Yadjnhadatta segundo o Çl. 8 do L. 10, é *Nitchâda*, i. é., filho de *Brahmane* e *Çudra*.

NOTA (13) — Na ultima estancia d'este primeiro canto ou *adhyayâ*, a mudança de metro mostra que termina aqui a primeira parte do Episodio e que vae começar a segunda.

O Çloka 42 é ultimo do *adhyaya* primeiro em que o metro é heroico; os quatro versos immediatos, que levam no fim o n.º 43 são do metro chamado *putchpitâgrâ* onde, dos quatro versos de que se compõe a estancia, o primeiro e terceiro têm 12 syllabas, e o segundo e quarto de 13 syllabas. Os impares compõem-se de 2 pés *tribracos*, 2 *amphibracos*, 1 *cretico* e 1 *bacchico*; os pares de 1 *tribraco*, 2 *amphibracos*, 1 *cretico*, e uma syllaba longa.

Segundo o *Çrutabodha* (arte poetica) de Kalidâsa os caracteres distinctivos do *çloka* são: A 5.ª *syllaba breve* em todos os *padas* (pés), e a 7.ª no segundo e quarto; ficando longa no 3.º e 1.º

(*) Brâhmane, Xattriya, Vaecya: isto é ao Brâhmane cabia a pelle da antelope e a tunica de canamo; ao Xattriya o manto de pelle de veado e a tunica de linho; ao Vaecya o manto de pelle de bode, e a tunica de lâ.

G. de Vasconcellos Abreu.

HISTORIA LITERARIA

V

Para que se não pague por certo tempo sisa das carnes, que se comprarem para provimento do collegio.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu hei por bem e me praz, que o Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do collegio, que ora mando fazer na cidade de Coimbra, não pague sisa, nem outros alguns direitos, de todos os bois, vaccas e carneiros, que mandar comprar e levar para a dicta cidade de Coimbra para provimento do dicto collegio, de quaesquer logares de meus reinos, onde os assim comprar, nem seja obrigado a fazer saber a compra e tirada do tal gado, sem embargo de quaesquer minhas provisões, regimentos e artigos, que em contrario haja; e isto será por tempo de um anno sómente, que começará do primeiro dia de Outubro d'este anno presente de 1547 em diante; e até cincoenta bois e vaccas, e dous mil e quinhentos carneiros, e mais não. E portanto mando aos meus contadores das comarcas, juizes e officiaes das sisas, e a quaesquer outros, a quem o conhecimento d'isto pertencer, que á pessoa ou pessoas, que em nome do dicto Mestre André de Gouveia, e por sua commissão, comprarem o dicto gado, lh'o deixem comprar e levar livremente, sem d'elle pagarem sisa, nem outros alguns direitos, mostrando certidão do dicto Mestre André de Gouveia da quantidade, que lhes manda comprar, e de como é para provimento do dicto collegio; e lhe cumpram e façam inteiramente cumprir este alvará, como se n'elle contém, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Lisboa a 24 de Setembro de 1547. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Hei por bem que este alvará acima escripto se cumpra, e guarde inteiramente, como se n'elle contém, ao Doutor Mestre Diogo de Gouveia, que ora é Principal do dicto collegio, por tempo de outro anno mais, que se começará pelo primeiro dia de Junho que vem d'este anno presente de 1549 em diante. E mando que esta apostilla se cumpra, posto que não seja passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Manuel da Costa o fez em Lisboa aos 8 dias de Março de 1549. — REI.

Hei por bem e mando, que o meu alvará, atrás escripto, se cumpra e guarde, como se

n'elle contém, ao Doutor Mestre João da Costa, que ora é Principal do Collegio das Artes, por tempo de um anno sómente, que começará do primeiro dia de Janeiro do anno que vem de 1550 em deante. E esta apostilla não passará pela chancellaria. Manuel da Costa o fez em Lisboa a 21 de Dezembro de 1549. — REI.

Hei por bem e mando, que este meu alvará, atrás escripto, se cumpra, e guarde inteiramente, como se n'elle contém, ao Doutor Mestre João da Costa, Principal do Collegio das Artes, por tempo de outro anno mais, que se começará do primeiro dia de Janeiro do anno que vem de 1551 em deante. E assim hei por bem, que da feitura d'esta apostilla em deante até ao fim do dicto anno que vem de 1551, não seja o dicto Principal, nem a pessoa que em seu nome, e com sua certidão, comprar o gado contido no dicto alvará, para provimento do dicto collegio, obrigado nem constrangido a fazer as diligencias, nem alguma d'ellas, que se contém na 9.^a ordenação, e regimento que ora fiz, porque sem embargo da dicta ordenação e regimento, hei assim por bem, e mando a todas minhas justicias, officiaes, e pessoas, a quem o conhecimento d'isto pertencer, que assim o cumpram e guardem, posto que esta apostilla não seja passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Manuel da Costa o fez em Lisboa aos 9 dias de Agosto de 1550. — REI.

E porquanto o dicto Principal, Mestre João da Costa, está ora impedido, hei por bem e mando, que o conteúdo na apostilla, acima escripta, se cumpra e guarde inteiramente, como n'ella é declarado, á pessoa que tem o dicto cargo de Principal. E esta apostilla não passará pela chancellaria, sem embargo da ordenação. Manuel da Costa o fez em Lisboa a 20 de Agosto de 1550. — REI.

E porquanto Pero Henriques tem ora per meu mandado cargo de dar as porções no dicto Collegio das Artes aos estudantes porcionistas d'elle, hei por bem e mando, que o meu alvará e apostilla, escripta na outra meia folha atrás, se cumpram e guardem, como se n'ellas contém, ao dicto Pero Henriques d'aqui em diante até ao fim do anno que vem de 1552, ou á pessoa, que em seu nome, e com sua commissão, for comprar o gado, mostrando certidão do Doutor Payo Rodrigues de Villarrinho, meu capellão, que ora é Principal do dicto collegio, do gado que lhe é necessario para o provimento d'elle. E esta apostilla se cumprirá, posto que não seja passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim a 2 de Maio de 1551. Manuel da Costa o fez escrever — REI.

Hei por bem que o meu alvará, e apostillas atraz escriptas, se cumpram e guardem, como se n'ellas contém, ao dicto Pero Henriques, por tempo de dous annos mais, a saber: este presente de 1553, e o que vem de 1554. E mando a todas minhas justiças, officiaes, e pessoas, a quem o conhecimento d'isto pertencer, que assim o cumpram, e façam cumprir, pelos dictos dous annos. E hei por bem que esta apostilla valha, e tenha força e vigor, como se fora carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, posto que este não seja passado por ella, sem embargo de minhas ordenações em contrario. Manuel da Costa o fez em Lisboa aos 15 dias de Fevereiro de 1553. — REI.

VI

Regimento do collegio sobre as tres porções.

Estas são as tres porções, que o Principal do Collegio das Artes é obrigado a dar n'elle aos estudantes porcionistas.

Porção de vinte e cinco cruzados.

Dar-se-ha a cada um porcionista tres pães alvos cada dia, de peso de doze onças cada um, a saber; um ao almoço, e outro ao jantar, e outro á ceia; e nos dias de carne se lhe dará um arratel e meio de carne, a saber: tres quartas de vacca ao jantar, com uma escudella de caldo, e outras tres quartas de carneiro á ceia. E nos dias de pescado se lhe dará a valia da carne em pescado, e potagem de grãos e ervas.

Porção de trinta cruzados.

Dar-lhe-hão por dia tres pães do mesmo peso, e dous arrateis de carneiro, a saber; um ao jantar, com uma escudella de caldo, e outro á ceia. E algum dia da semana lhe darão vacca ao jantar em lugar de carneiro, com sua escudella de caldo. E nos dias de pescado se lhe dará a valia da carne em pescado e potagem de ervas. E assim dous reis de fructa todos os dias.

Porção de trinta e cinco cruzados.

Dar-lhe-hão cada dia tres pães do dicto peso, e de carne de carneiro dous arrateis e uma quarta, a saber: ao jantar um arratel e quarta, de que a quarta será em picado, ou desfeito; e á ceia um arratel. E os dias de pescado se lhe dará a valia da carne em pescado e pota-

gens de grãos e ervas. E assim lhe darão tres reis de fructa por-dia. E o pão não diminuirá do dicto peso; posto que o trigo valha muito caro.

As quaes porções lhe mandará dar o Principal no refeitório do collegio, onde todos os porcionistas comerão na maneira seguinte, a saber: Virá a carne juncta para quatro em um prato grande; e porém cada um comerá em prato sobre si, e assim cada um em sua escudella de caldo per si. E os moços, que hão de servir os dictos porcionistas nas camaras, haverão, e tomarão para seu mantimento, o que lhes sobejar da mesa.

Os quaes porcionistas serão servidos no refeitório pelos servidores, que o Principal lhes para isso ha de dar, e o Principal ha de manter estes servidores. E assim será obrigado de mandar guisar e fazer o comer com suas couves, cheiro, e toucinho, e adubos, onde forem necessarios. E assim dará o sal, vinagre, mostarda, e todo o necessario para o serviço, a saber: toalhas lavadas duas vezes cada semana, e guardanapos lavados de dous em dous dias, pucaros para beber, e a baixella em que hão de comer, e louça para a cozinha, e quaesquer outras miudezas necessarias.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu vi o rol, atraz e acima escripto, das tres porções, que ha de haver no Collegio das Artes, que mando fazer na cidade de Coimbra, de que é Principal o Doutor Mestre André de Gouveia. E porque as dictas porções me parecem boas, e postas em razão, as approvo, e mando que se use d'ellas no dicto collegio, no modo e maneira, que se no dicto rol contém, e segundo a fórma do regimento do dicto collegio na parte, que fala nas dictas porções. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Lisboa a 16 de Dezembro de 1547. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará sobre as tres porções do Collegio das Artes para Vossa Alteza ver. — Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 7, João de Seixas. Registadas por mim escrivão, Manuel Mesquita.

Expediente

O preço da assignatura do *Jornal Litterario* é para Coimbra de 400 réis por semestre ou 12 numeros, 800 réis por anno ou 24 numeros. Para fóra de Coimbra accresce o importe das estampilhas (60 réis cada semestre).

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

Ms. pag.
66 v.

Direitos individuais civis e politicos do cidadão portuguez segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826

II

Começaremos hoje a analyse succinta dos 34 §§ subordinados ao artigo 145 da Carta Constitucional Portugueza segundo a ordem indicada no numero anterior.

Farão objecto do presente capitulo os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 23.º, 28.º, e 30.º, que nós julgamos comprehendidos principalmente no direito de liberdade, artigo fundamental das modernas instituições.

§ 1.º A liberdade não é o poder de nos determinarmos no sentido do bem ou de mal, ou ao menos não é n'esta acceção que ella póde ser reconhecida pelas leis organicas de um povo civilisado. Alguns publicistas modernos vêem na vontade humana duas faces distinctas e diversas — a liberdade e a licenciosidade, isto é, a faculdade de fazer o bem, e a fraqueza de commetter o mal. Como faculdade de fazer o que for justo e moral é que a nossa Carta Constitucional reconheceu e garantiu o direito de liberdade; o § 1.º do artigo 145.º é expresso: «Nenhum cidadão, dispõe elle, pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei.» Como a lei se suppõe sempre a expressão da justiça e do direito, ella não pode ser considerada como um limite, uma restricção da liberdade humana, pelo contrario serve para dirigil-a e para aperfeiçoal-a no seu exercicio legitimo. Note-se, porém, que para nós fazermos o verdadeiro uso da nossa liberdade, não é bastante o conformarmos a pratica das nossas acções com as leis civis e politicas; mas é tambem indispensavel o guardarmos exactissimo respeito ás leis da moralidade. Todas as constituições dos povos mais cultos legislam n'este sentido, limitando-nos com tudo ao nosso paiz, notaremos que no sentido do § 1.º do artigo 145 da nossa Carta Constitucional dispozeram o art. 2.º do Constituição de 22 e o artigo 9 da Constituição de 38.

§ 2.º Reflexionando, no entretanto, sobre a natureza das leis civis e politicas observaremos facilmente duas cousas; em primeiro logar que ellas não são actualmente a expressão rigorosa das prescrições juridicas, dispondo, frequentes vezes, sobre materias extranhas á area do direito, em segundo logar que as successivas mudanças e alterações na vida dos povos, fazem com que as suas leis se modifiquem, alterem, mudem e aperfeiçoem.

Seja ou não juridica a doutrina da lei, o bom

cidadão deve sempre conformar-se com ella; tambem são raros os exemplos de leis cuja existencia não seja fundamentada em poderosas considerações.

Revogar uma lei injusta ou nociva é progredir, desacatal-a é calcar aos pés o poder e a influencia das instituições, cuja verdadeira missão é conduzir-nos mais facilmente ao nosso fim. Todavia, se uma lei se muda, se altera, ou se revoga, cessou uma das normas por onde tinha de dirigir-se a vontade do cidadão e no caso de mudança, alteração ou promulgação de novas leis a vontade do cidadão terá de subordinar-se a ellas, desde o momento em que a promulgação houver chegado ao conhecimento d'elle, ou tiver decorrido o praso que o legislador julgar sufficiente para esse effeito. Se antes d'isso a lei se tornasse obrigatoria, seria arbitrariamente violada a liberdade do cidadão, que não conformando seus actos com uma lei positiva, que por posterior não podia conhecer, incorreria n'uma responsabilidade tremenda, modelada pelo arbitrio do legislador e á qual nenhuma prudencia, nenhuma integridade de character o saberia eximir. Para evitar este inconveniente legislou o § 2 do artigo 145 da Carta Constitucional n'estas palavras: «A disposição da lei não terá effeito retroactivo.» A doutrina contraria á estabelecida n'este paragrafo, não só destruiria a noção de liberdade como acima a definimos, substituindo o arbitrio legislativo á expressão da justiça realisavel que lhe deveria servir de guia, e traçar o caminho das suas manifestações; mas tambem por outro lado acabaria com a tranquillidade e segurança individual. De forma que a não retroactividade das leis é reclamada já pelo direito de liberdade, onde nós a fizemos entrar, já pelo direito de segurança individual onde igualmente poderia comprehender-se. No seu desenvolvimento pratico a doutrina da não retroactividade das leis tem offerecido as mais serias difficuldades.

Os legisladores e os juriconsultos têm-se visto gravemente embaraçados na fixação dos principios por que deveria regular-se esta materia, e poderá talvez asseverar-se que ainda se não descobriu n'esta doutrina o fio de Ariadna, a regra geral, o padrão, segundo o qual se possam deslindar na vida pratica as espinhosas hypotheses que diariamente se vão apresentando. Não podendo n'estes nossos estudos descer a especialidades, indicaremos aos que por ventura queiram formar uma ideia mais clara das difficuldades d'este capitulo de direito, os seguintes escriptos portuguezes — Elementos de Direito Civil de Coelho da Rocha tom. 1.º, nota A, a Dissertação Inaugural do Sr. Dr. J. Dias Ferreira, *Revista de Legisla-*

ção, primeiro anno n.º 6.º Jornal de Jurisprudencia 4.º anno, n.º 7.º, e Gazeta dos Tribunaes 27.º anno, no n.º 4044, e n.º outros logares. Diario de Lisboa de 9 de Março de 1864. Dos numerosos escriptores francezes, que escreveram sobre este ponto, citaremos apenas o colossal repositorio de Direito de Dalloz na palavra *Rétroactivité*, onde se indicam os numerosos logares de toda a obra, em que se expende a doutrina da retroactividade das leis. O § 2.º da Carta Constitucional não tem correspondente na Constituição de 22, nem na de 38, o mesmo succede na Constituição do Brazil. Com effeito as consideraveis restricções, que a doutrina da não retroactividade das leis tem de soffrer na pratica, justificam em certo ponto o melindre dos legisladores em consignarem entre as leis organicas de um paiz uma regra geral, que tem de soffrer numerosas excepções praticas, sem que, por emquanto, possam formular a regra geral e fixa que as deve comprehender.

§ 3.º A lei e não o arbitrio do legislador constitue, portanto, a verdadeira regra por onde tem de dirigir-se a liberdade humana: assim o mandam as sciencias juridicas, assim o dispõem as leis das nações cultas. Mas na area da actividade individual, pontos ha que não podem, nem devem ser circumscriptos pela lei; tal é a liberdade de pensamento. No santuario da nossa intelligencia nenhum poder da terra pode ingerir-se; assim é que a acção das nossas faculdades intellectuaes tem a sua medida nas mesmas faculdades. Além d'isto o pensamento, as concepções da razão são incoerciveis e fataes. Só a instrucção pode alterar as nossas intimas convicções, modificando o meio em que actuaem, e os objectos sobre que se exercitam as nossas forças intellectuaes. A vontade do homem só pode actuar sobre a intelligencia pela instrucção, e não d'outro modo. Já assim não succede na comunicação dos mesmos pensamentos, a theocracia e o despotismo intervieram de um modo deploravel sobre a livre comunicação dos nossos pensamentos. A censura previa parecia reconhecer a supposição absurda de que o homem não tende naturalmente para a verdade, embaraçava a publicação e propagação das ideias e era um obstaculo poderosissimo ao progresso das sciencias e das letras, arvorando em normas do presente os dogmas do passado. Felizmente melhores doutrinas regem hoje os povos cultos. A tortura não vexa inutilmente o individuo. A censura previa acabou. O § 3.º do artigo 145 da Carta Constitucional diz o seguinte: «Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras e escriptos, e publical-os pela imprensa sem dependencia de censura, com tanto que hajam de responder

pelos abusos, que commetterem no exercicio d'este direito, nos casos, e pela forma que a lei determinar.» Doutrina analogica forjá estabelecida no artigo 7 da nossa Constituição de 22 e no artigo 13 e §§ respectivos da Constituição de 38. N'estes paragrafos dispunha a Constituição de 38 pelo theor seguinte: § 1.º «A lei regulará o exercicio d'este direito; e determinará a modo de fazer effectiva a responsabilidade pelos abusos n'elle commettidos.» — § 2.º «Nos processos de liberdade de imprensa, o conhecimento do facto e a qualificação do crime pertencerão exclusivamente aos jurados.»

Das leis secundarias a que hoje mais devemos ter em vista a este respeito é a de 17 de Maio de 1866 e a portaria de 6 Julho do mesmo anno

A Constituição do Brazil reconhece igualmente no § 4.º do artigo 149 o direito da comunicação dos pensamentos, com responsabilidade pelos abusos commettidos. Benjamin Constant defende eloquentemente a liberdade de imprensa e a livre comunicação dos pensamentos. Ella illustra os cidadãos, e é uma barreira invencivel contra os excessos dos poderes constituídos. Sem ella todas as garantias dos governos liberaes se tornam illusorias. *Cours de Politique Constitutionnelle, troisième édition*, pag. 49-54, *De la liberté des brochures, des pamphlets et des journaux*, ibidem pag. 155-169.

Este ultimo escripto de Benjamin Constant é, sobretudo, digno de attenção: «Todos os homens illustrados, diz elle, parecem estar convencidos de que é necessario conceder plena liberdade e isempção de toda a censura ás obras de certa extensão. Como a sua composição exige mais tempo, a sua compra abundancia, a sua leitura attenção, não poderiam produzir os effeitos populares que se receam por causa da sua rapidez e da sua violencia. Mas os folhetos, as brochuras, e principalmente os jornaes redigem-se mais depressa, adquirem-se por menor preço, são de um effeito mais immediato; julga-se este effeito mais temivel. Proponho-me demonstrar que interessa ao governo deixar uma liberdade completa ainda aos escriptos d'esta natureza. Entendo por esta palavra a faculdade concedida aos escriptores de fazerem imprimir seus escriptos sem nenhuma censura previa. Esta faculdade não exclue a repressão dos delictos de que a imprensa pode ser instrumento. As leis devem pronunciar penas contra a calunnia, contra a provocação para as revoluções, n'uma palavra contra todos os abusos que podem resultar da manifestação das opiniões. Estas leis não prejudicam a liberdade, pelo contrario servem-lhe de garantia. Sem

ella nenhuma liberdade pode existir.» As intoleraveis vexações a que seria necessario recorrer para embaraçar esta liberdade, a sua inutilidade, os seus tristissimos resultados, o exemplo da Inglaterra, tudo é aproveitado pelo illustre publicista na consecução do seu fim. A doçura de nossos costumes recalçitra tenazmente contra tudo que podesse suscitar obstáculos reaes á comunicação do pensamento. N'esta parte os nossos habitos são mais generosamente liberaes que as nossas leis; é assim todavia que se preparam as reformas legislativas. Entretanto, tendo de fallar d'esta materia era obrigação nossa memorar o nome respeitavel de Benjamin Constant, de quem Pagés escrevia: «Todas as vezes que a liberdade de imprensa esteve em perigo, um novo escripto de Benjamin Constant vinha salvar do naufragio tudo que a colera dos ministros e das maiorias não tinha despedaçado.»

Viria deslocada e ficaria em desarmonia com o plano que nos propozemos seguir a exposição critica das leis porque esta materia se tem regulado. Além do estudo das leis, muito convirá a quem emprenher similbante trabalho a Segunda Parte de Deducção Chronologica e Analytica.

§ 4.º Tanto a intelligencia como a vontade são fataes nas suas manifestações, a educação e a instrucção são os unicos meios adequados para bem dirigir aquellas duas faculdades. A coacção n'este caso o mais que revela da parte de quem a emprega é ignorancia ou perversidade. Pode produzir martyres ou renegados, assassinos ou hypocritas; mas o que nunca poderá conseguir é a illustração dos espiritos, ou o triumpho da moralidade. O sentimento religioso é um dos mais vehementes do coração humano, e por consequinte em virtude do exposto a missão do estado só pode consistir em assegurar-lhe a mais ampla liberdade. N'este sentido o disposto no artigo quarto é incontestavel: «Ninguem, diz o artigo, pode ser perseguido por motivos de religião, uma vez que respeite a do estado, e não offenda a moral publica.» O respeito exigido para a religião do estado faz-nos recordar da doutrina do artigo 6 da Carta Constitucional, onde se reconhece como religião d'estado a catholica, apostolica, romana, onde se *permitem aos estrangeiros* todas as outras religiões com seu culto particular, ou domestico. Estas disposições tomadas á letra collocavam em melhor situação os extranhos que os nacionaes, pois que *á contrario sensu* se poderia deduzir que aos portuguezes não era permittido nem ainda domestica e particularmente o culto das outras religiões. Em vista, porém, do § 4.º a restricção implicita do artigo 6.º tem menor alcance. Os cidadãos portuguezes, qualquer que

seja a religião que professem, não podem ser perseguidos por esse motivo. Mas a perseguição pode ser directa ou indirecta. Aquella empregando a tortura e a espionagem, como nos tempos desgraçados da inquisição; esta removendo dos cargos publicos aquelles que professarem religião diversa da do estado. As nossas leis não permitem á primeira, o que não se pode affirmar igualmente da perseguição indirecta. As questões suscitadas a proposito do casamento civil asseguram infelizmente a verdade do que deixamos dicto. Tristissimo espectáculo é o vermos homens illustrados erguendo-se em defesa de doutrinas velhas, apodrecidas, nocivas e falsas. O estado brigando por estas, ou por aquellas formulas religiosas, recusando direitos a umas para os tornar privilegio exclusivo d'outras, é o evangelho transformado em alcorão, Christo em Mahomet, é o mais saerilego, o mais irracional de todos os equívocos.

A liberdade de cultos é um dos dogmas mais augustos da civilização moderna; os progressos da verdadeira religião, a inteira isempção do estado dependem do reconhecimento d'esta verdade. É a doutrina que a Curia Romana defende olhando para a Polonia, para a China, para Roma, e para a Inglaterra, é a doutrina que nós defendemos em nome da civilização do seculo XIX em face de todos os povos do mundo. N'este ponto não citaremos auctoridades; um pouco de boa fé e não haverá escriptor desprevenido que defenda a escravatura religiosa, este morgadio gasto de Constantino solidificado pelos abusos, pelo obscurantismo e pelas situações complicadissimas em que a Europa se encontrou nos seculos subsequentes. Comprehende-se que os prejuizos fizessem aberrar o povo, comprehende-se que o velho regimen politico desvelasse a sua alliada e que se bandeassem reciprocamente, o que não sabemos comprehender é que homens, que campam de liberaes, queiram abusar da boa fé dos populares, sujeitando os principios da moderna democracia aos privilegios bolorentos de uma theocracia pertinaz, mas quasi morta. Entende-se que a Carta Constitucional não podesse romper promptamente com preconceitos inveterados e seculares; mas o que é incomprehensivel, é que a imprensa não peça hoje unanimemente a reforma da Carta n'este ponto. Dizem que o clero catholico portuguez não está preparado; se esta desculpa é accetavel, se uma corporação tão numerosa não tem energia, intelligencia, e dignidade para regeitar esta increpação, nós responderemos convictos que dez annos de liberdade de cultos melhorariam mais perfeitamente o clero catholico do que cem annos de intolerancia religiosa. As nossas ordenações eram intole-

rantísimas. Veja-se o artigo 25 da Constituição de 23; e da Constituição de 38 os artigos 3.º e o 11.º A Constituição do Brasil dispõe a este respeito no artigo 5.º e no art. 179, § 5.º Podem ver-se os discursos de Montalembert, bem como Miron, Benjamin Constant, Diogo Soria, etc.

(Continua)

J. da Silva Macedo.

OPERA 3

ADORAÇÃO A GANÉÇA

Daçâratha e Yadjnhadatta

EPISODIO

que se encontra no livro — *Ayódhyakânda* — no poema *Râmâyana* do Veneravel *Válmiki*

II

Morte de Daçâratha

«Depois de tirar o dardo fatal como a serpe venenosa, — tomei nas mãos a amphora, e segui caminho do eremiterio.» — 1

«E lá vi aos miseros ceguinhos ambos juncos, dois velhos, sem ninguém que os amparasse, e já invalidos, como duas aves d'azas quebradas, já sem voo.» — 2

«assentados conjunctamente, conversando ácerca de seu filho, e por elle ambos tristes e anciosos — embalando-se na doce esperança de o sentirem; e mortos n'alma por mim que lh'o matára!» — 3

«Então, o triste anachoreta, illudido pelo ruido de meus passos, perguntou-me: — Por que vens assim tarde, filho meu?! Dá-me de pressa da agua da tua amphora!» — 4

— «O Yadjnhadatta! conforto da minha alma! como em folgedos te demoraste á beira d'agua! — Esta pobre mãe como a affligiste! «ai! filho adorado!» — 5

— «Se acaso te molestei ou tua mãe — perdoa-nol-o; e mais não tardes, d'onde fores, por tanto tempo.» — 6

— «Tu és como os pés com que eu caminho, «tu és como os olhos com que eu vejo — tenho «a minha vida presa á tua... Mas?... porque «não fallas!?!» — 7

«Afogado em pranto, soluçando apenas, fiz

um suprêmo esforço para fallar — e, saudando respeitoso ao anachoreta, disse-lhe com voz balbuciante:» — 8

— «Eu!.. sou Daçâratha, da casta dos Xatriyas. Não sou teu filho, ó Muni! — Venho pererrante vós, ó gente sancta, accusar-me do «crime horroroso que, irreflectidamente, pratiquei!» — 9

— «Havia chegado ás margens do Sarayu, illustre ermita, armado d'arco e flechas — desejeoso de matar algum bufalo selvagem, ou «elephante, que a ardente sede ali levasse;» — 10

«quando ouvi na minha frente o ruido d'uma «amphora que se enchia, — e teu filho matei «por me illudir tal murmurio como de fera «quando bebe.» — 11

«Ao ouvir-lhe os ais tão gemidos, que soltava do peito atravessado pela flecha — corri «assustado e deparou-se-me o moço ermita!» — 12

«O habito de atirar sem ver o alvo, que só «o ouvido me denuncia, ó Muni, e o desejo de «matar um elephante, — a flecha impelliu, que «á beira d'agua, foi dar a teu filho a crua «morte!» — 13

«E apenas do peito lhe extrahi o duro ferro, «sua alma subiu até aos céus — tendo antes «chorado saudades e receios por vós ambos, «ermitas sanctos!» — 14

«E pois que, ó Muni! por ignorancia minha, «teu filho matei, o muito amado — e venho pedir-te assim perdão, dever extinguir o fogo «da tua ira.» — 15

«Ao ouvir estas palavras, o ermita ficou por algum tempo como exanime; — e voltando á vida n'um suspiro ouvi-lhe com a reverencia do anhdjali (1) estas palavras:» — 16

— «Se tu mesmo perante mim não confessasses o teu crime nefando, — com o fogo da «minha ira te abrazava, a ti, e ao teu povo, «amaldicoando-vos!» — 17

— «Que a morte premeditada, ó Xatriya, «d'um sancto ermita — o proprio Indra faria «cahir do solio firme! (2).» — 18

— «Salte, pois em mil pedaços, a cabeça, do «que contra o ermita seguidor de seus preceitos — uma flecha lançar, por ferir semelhante «dedor dos livros sanctos.» — 19

— «Mas como meu filho mataste sem tenção, «é motivo para que hoje vivas — que não quero «de nenhum modo cobrir de lucto os filhos de «Raghu!» — 20

— «Conduze-me, ó principe, ao lugar onde «foi morto por ti, com dura flecha, o filho da «minha alma, bordão de cego, por que eu cego «me guiava;» — 21

— «que eu desejo abraçar o querido filho «caído em terra, — se a vida antes de o estreitar me não fugir.» — 22

— «Conduze-me! aonde elle esteja afogado em sangue e a coma esparsa,—para que eu e a triste esposa ainda toquemos o que hoje nos levou a dura morte! (3)» — 23

«Então guiando os dois velhos só por mim ao lugar fatal, affictos, em lastimosa dôr,—os fiz tocar, ao anachoreta, e á triste esposa, o cadaver do filho que ali jazia.» — 24

«E ambos, atribulados pela angustia, que a morte de seu filho lhes causava, mal tocaram o corpo exanime,—caíram sobre elle desfalecidos, soltando um ai sentido de seus peitos.» — 25

«E a mãe cobrindo-lhe de beijos (4) o rosto frio — exclamou com dor vivissima, como geme a inquieta vacca pelo terro novilhinho.» — 26

— «Ó Yadjnhadatta, meu conforto! não te sou eu mais cara do que a vida?—Porque me não fallas pois ao entrares na longa estrada?!» — 27

— «Abraça-me portanto, ó filho, e partirás! — Mas que?! amado meu! que mal te fiz! — Não me respondes?!..» — 28

«E o velho pai logo depois, apalpando o corpo — do filho morto, como se vivo o tivesse juncto a si, lhe disse estas palavras, com voz intercotada por suspiros.» — 29

— «Filho! eu sou teu pae! esta e tua mãe, ambos viemos aqui! não nos conheces?! — Eia pois, filho amado, nossos collos enlaça em teus abraços!» — 30

— «Quem meditando nos bosques em oração, n'esta noute proxima,—me lerá, com voz suavissima, os livros sanctos?» — 31

— «E quem ao romper da aurora no fim da prece, quem terminada a oração crepuscular ao cair da tarde (6), derramado o oleo sancto sobre o fogo, depois de me haver purificado; — quem, tomando os meus pés entre as suas mãos, lhes dará o brando calor de seus affagos?» — 32

— «E quem trará dos bosque as raizes, e as ervas, e os silvestres fructos,—para os cegos anciosos, ó filho, e já com fome!?» — 33

— «E tua sancta mãe tão velha, e cega — como hei de eu sustental-a, se as forças me faltam, e a luz dos olhos?!» — 34

— «Detem-te! amado meu! não! não vás para as regiões de Yama (7), assim tão cedo! — amanhã partiremos junctos, eu, tua mãe e tu, filho d'esta alma!» — 35

— «Que em verdade saudosos de te vermos, ambos sem apoio, não estaremos tambem por muito tempo — sem deixarmos a vida, ó filho, e a alma morreremos!» — 36

— «E então na presença de Vaevaswata (8), e a elle mesmo eu misero pedirei: — *Dá a meu filho a recompensa merecida* e tu juntarás a tua prece á minha prece.» — 37

— «Porque tu, meu filho, és innocente, é um enefando crime te matou — e portanto toma assento no alto empyreo ao lado dos bem-aventurados.» — 38

— «dós que de todo se absorveram no Increateo, dos puros, dos ascetas, que ahi teem logar — dos sacrificadores, e dos humildes «submissos ás ordens dos gurús! Vae! meu filho! entra na mansão eterna!» — 39

— «n'esses logares dos justos que possuem toda a sciencia dos Védas e Védangas (9) — logares que obtiveram os Radjarshis Yayáti, «Nahusha e outros.» — 40

— «e a que egualmente obtiveram os paes de familia, que viveram em sancta castidade com as esposas, e aos Brahmanes distribuíram, com largueza, vaccas, terras, e ouro, e alimentos.» — 41*

— «Entra no eterno mundo que é morada dos que dão asylo seguro aos opprimidos, e só teem em seus labios a verdade! Vae! sigate a saudade, filho amado!» — 42*

— «Não! de certo! almas de raça tão nobre como a tua não vão para as vis mansões dos condemnados! — Mas cáia para sempre nella o assassino de meu filho o unico amigo, e o bem que eu possuia.» — 43

(Continua)

G. de Vasconcellos Abreu.

HISTORIA LITERARIA

Para esclarecer alguns pontos dos *Estatutos* do Collegio das Artes, escriptos em latim por André de Gouveia, e publicados hoje neste jornal, temos de interromper o silencio, que nos havíamos imposto, em quanto davamos á luz os documentos, para a historia literaria da Universidade.

Ainda assim diremos sómente as palavras, indispensaveis para a intelligencia d'alguns logares dos *Estatutos*, e que o conselho d'amigos, a quem dedicamos affecto e respeito, nos impõe a obrigação, de antecipar á conclusão d'aquelle trabalho.

A palavra *Hilarium*, que leva o signal (1), lia-se a custo no papel, d'onde extraimos o documento. Parecia até, que se devia interpretar por *Hilariorum*; e com effeito a *Prosodia* do padre Bento Pereira declina pela segunda, *Hilaria, orum*, aquella palavra, posta alli como versão de *Carnaval*. Mas contra esta auctoridade, que não é das mais respeitaveis, prevaleceu em nosso animo a de *Calepino*, que a declina pela terceira, *Hilaria, ium*; e sobre todas a do distinctissimo latinista, e eximio professor do lyceu nacional d'esta cidade, o

sr. Antonio Cardoso Borges de Figueiredo, a quem consultámos acerca d'este e d'outros pontos, e que se decidiu pela fórma adoptada.

As palavras, *Quasi modo*, que levam o signal (2), são as primeiras do *Introito* da missa no Domingo da Paschoella, e estão ahí para designar esse dia. Os padres francezes designam geralmente por aquella maneira os diferentes domingos; nós seguimos as indicações do *Missal*, chamando áquelle — *Dominica in albis*: a Domingo de Ramos — *Dominica in palmis*: a Domingo de Paschoa — *Dominica resurrectionis*, etc. E posto que André de Gouveia, auctor dos *Estatutos*, fosse portuguez, todavia aprendera em França, aonde frequentou a Theologia, e de lá veiu, em 1547, com os mestres francezes, instituir aqui o real *Collegio das Artes*.

O hymno indicado com o signal (4) não se encontra no *Breviario* romano; lê-se porém no *Breviarium sacri ordinis praedicatorum*; — *Pars hyemalis*; — *Parisiis*: 1743 — pag. 243. Os frades da ordem de S. Domingos tinham resa diferente da romana. Desde a primeira Domingo da *Epiphania* até á cinza exclusivamente resavam o hymno conhecido — *Te lucis ante terminum*: desde sabbado depois de cinza até quinta feira sancta exclusivamente, o que vem nos *Estatutos*, e principia — *Christe, qui lux es et dies*: depois outros hymnos indicados no *Breviario proprio*. Na resa romana recita-se sempre em *Completas* o hymno — *Te lucis ante terminum*.

A difficuldade de encontrar n'esta cidade o *Breviario* da ordem dos pregadores, pois só conhecemos um unico exemplar em poder do Egresso do Collegio de S. Thomaz, o sr. padre Antonio de S. Joseph, leva-nos a deixar archivado aqui esse bello hymno, que André de Gouveia escolheu, para cantarem os alumnos do seu collegio.

Christe, qui lux es et dies,
Noctis tenebras detegis:
Lucisque lumen crederis,
Lumen beatum pædicans.

Precamur Sancte Domine,
Defende nos in hac nocte:
Sit nobis in te requies,
Quietam noctem tribue.

Ne gravis somnus irruat,
Nec hostis nos surripiat:
Nec caro illi consentiens,
Nos tibi reos statuat.

Oculi somnum capiant,
Cor ad te semper vigilet:

Dextera tua protegat
Famulos qui te diligunt.

Defensor noster aspice,
Insidiantes reprime:
Guberna tuos famulos,
Quos sanguine mercatus es.

Memento nostri Domine,
In gravi isto corpore:
Qui es defensor animæ
Adesto nobis Domine.

Pæsta pater omnipotens,
Per Jesum Christum Dominum:
Qui tecum in perpetuum
Regnat cum sancto spiritu.
Amen.

O outro hymno, marcado com o signal (3), — *Regina cæli lætare, alleluia*, é bem conhecido na resa romana; e por isso escusamos de dar mais indicações d'elle. Faz parte das quatro orações de Nossa Senhora, que costumam recitar-se por esta ordem: desde o primeiro Domingo do *Advento* até á *Purificação* inclusive o hymno — *Alma Redemptoris mater, quæ pervia cæli*; depois da *Purificação* até quinta feira sancta exclusive o hymno — *Ave regina cælorum*; desde *Completas* de sabbado sancto até ao sabbado depois de *Pentecostes* inclusive o hymno — *Regina cæli lætare, alleluia*; e desde as primeiras vespéras da festa da *Sanctissima Trindade* até ao sabbado antes do *Advento* a oração bem conhecida — *Salve regina*.

Dada esta breve explicação, indispensavel para alguns de nossos leitores, será facil agora comprehender, o que se lê nos *Estatutos*, e fazer ideia clara da disciplina do collegio. Em poucos numeros teremos occasião de vêr, qual era o methodo de ensino allí adoptado, os livros escolhidos para texto das lições, e varios outros pontos do seu regimento litterario.

Antonio José Teixeira.

VII

Sobre os dois Capellães.

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do Collegio das Artes, que ora mando fazer na cidade de Coimbra, que eu hei por bem e me praz, que no dicto collegio haja dois capellães, para na capella d'elle dizerem missa cada dia *alternatim*, e fazerem os mais officios divinos; e um dos dictos capellães será escrivão de vosso cargo, e o outro ensinará a cantar cantochão, e canto

d'orgão, aos estudantes do dicto collegio nos dias, que n'elle não houver lições; os quaes capellães vós podereis por esta vez nomear e propor. E hei por bem, que hajam ambos de ordenado em cada um anno quarenta mil réis do dia, que começarem a servir em deante, a saber: o que ha de ser escrivão vinte e cinco mil réis, e o que ha de ensinar a cantar quinze mil réis; os quaes lhes vós pagareis ás terças do anno. E pelo traslado d'este alvará, que será registado no livro de vossa despeza pelo dicto escrivão de vosso cargo, com seus conhecimentos vos serão levados em conta; e ao dicto escrivão será dado juramento dos Sanctos Evangelhos, antes de começar a servir o dicto officio, pelo conservador da Universidade, que o sirva bem e verdadeiramente, do qual juramento se fará assento nas costas d'este, assignado pelo dicto conservador e escrivão. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Lisboa a 16 de Dezembro de 1547. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

E postoque este alvará, acima escripto, vá dirigido ao Doutor Mestre André de Gouveia, que foi Principal do Collegio das Artes, mando ao Principal d'elle, que ora é e ao deante for, que o cumpra e guarde como se n'elle contém. Manuel da Costa o fez em Almeirim a 4 de Fevereiro de 1551. Este não passará pela chancellaria. — REI.

Alvará sobre os dois capellães, que Vossa Alteza ha por bem, que haja no Collegio das Artes em Coimbra na maneira acima declarada, para ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 11. Registado por mim escrivão, assim como Sua Alteza manda em seu Regimento. Manuel de Mesquita.

VIII

Para o Conservador fazer certas cousas, que lhe forem requeridas pelo Principal.

Ms. 1. 65
Eu El-Rei mando a vós, conservador da Universidade de Coimbra, que ora sois e ao deante fordes, que sendo requerido pelo Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do Collegio das Artes e Humanidade, que ora mando fazer na dicta cidade, sobre alguns estudantes que não quizerem ir a suas lições, e a chamado do dicto Principal, vós lhes façaes ir, constringendo-os a isso com as penas, e da maneira, que vos bem e necessario parecer; e assim vos mando, que sendo caso, que fóra do dicto collegio se leia alguma lição, ou lições d'aquellas, que por bem do Regimento, que tenho dado ao dicto collegio, mando que se não leiam fóra d'elle, que vós entendaes

n'isso, e façaes cessar as dictas lições, e as não consintaes ler por nenhuma via nem modo que seja, em quanto for contra a fórma do dicto Regimento, o qual n'esta parte cumprireis, e fareis inteiramente cumprir como se n'elle contém; e em tudo ajudareis e favorecereis o dicto collegio e coisas d'elle, porque assim o hei por bem e meu serviço. E este meu alvará mando, que se cumpra e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, postoque este não seja passado pela dicta chancellaria, sem embargo das ordenações do 2.º livro, que o contrario dispõem. João de Seixas o fez em Lisboa a 12 de Dezembro de 1547. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

E por o dicto Mestre, André de Gouveia, já ser fallecido; e o Doutor Mestre, João da Costa, ser ora Principal do dicto collegio, hei por bem e mando, que em quanto elle tiver o dicto cargo, se lhe cumpra e guarde o alvará, acima escripto, como se n'elle contém, postoque esta apostilla não seja passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Manuel da Costa o fez em Lisboa a 12 de Novembro de 1549. — REI.

Alvará para o conservador da Universidade de Coimbra sobre cousas do Collegio das Artes e Humanidade, para Vossa Alteza ver.

Mando que este meu alvará, atrás escripto, se cumpra e guarde, como se n'elle contém, ao Principal, que ora é e ao deante for, do Collegio das Artes, postoque o dicto alvará, e a apostilla, vão dirigidos ao Doutor Mestre André de Gouveia, e ao Doutor Mestre João da Costa, que foram principaes do dicto collegio, porque sem embargo d'isso hei por bem, que se cumpra o dicto alvará a qualquer pessoa, que for Principal. E este não passará pela chancellaria João de Seixas o fez em Almeirim a 4 de Fevereiro de 1551. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Registado. Manuel da Costa. Registado por mim escrivão, Manuel Mesquita.

IX

Que não haja logares, quando se fazem bachareis e licenciados.

Ms. fol. 66
X
Eu El-Rei faço saber a vós, padre Reitor, lentes, deputados, e conselheiros da Universidade de Coimbra, que por algumas justas causas, que me a isto movem, hei por bem e me praz, que d'aqui em deante não haja, nem se dêem logares aos bachareis e licenciados da faculdade das Artes, quando lhes forem dados os dictos graus, sem embargo dos *Estatu-*

tos da Universidade, que o contrario dispõem. Notifico-vol-o assim, e mando que assim o cumpraes, e façaes inteiramente cumprir. E este alvará hei por bem que valha, e tenha força e vigor, como se fôra carta feita em meu nome, e por mim assignada, e passada por minha chancellaria; posto que este não seja passado por ella, sem embargo das ordenações do 2.º livro, que o contrario dispõem. João de Seixas o fez em Lisboa a 22 de Dezembro de 1547. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Ha Vossa Alteza por bem, por algumas justas causas que o a isto movem, que d'aqui em diante não haja, nem se dêem logares aos bachareis e licenciados da faculdade das Artes, quando lhes forem dados os dictos graus, sem embargo dos *Estatutos* da Universidade, que o contrario dispõem; e que este valha como carta, e não passe pela chancellaria, sem embargo das ordenações do 2.º livro.

Registrado. Manuel da Costa. Registrado a folhas 80. João de Seixas. Registrado por mim escrivão, Manuel Mesquita.

X

O mesmo, com relação aos escolares juristas.

Eu El-Rei faço saber a vós, Reitor, lentes, deputados, e conselheiros da Universidade, da cidade de Coimbra, que por alguns justos respeitoes, que me a isso movem, hei por bem e me praz, que d'aqui em diante se não assignem logares aos escolares juristas, que em Leis e Canones se fizerem bachareis, e o modo que os dictos escolares terão no receber do dicto grau, e assim o que antes de o receberem, e depois de o terem recebido, serão obrigados a fazer, é o seguinte.

Ao quinto anno de seu estudo farão um acto, assim como pelo *Estatuto* está ordenado, e não serão obrigados a fazerem outro acto algum, antes de receberem o dicto grau, não obstante que pelo *Estatuto* eram a isso obrigados no quarto anno de seu estudo, e no sexto anno, no mez de Maio, em conselho, depois de mostrada certidão do escrivão do conselho, assignada pelo Reitor, por que conste os taes escolares terem acabados todos seus cursos, e feito o dicto acto, ser-lhes-ha assignado o livro, em que hão de ler, e os dias, em que hão de ser examinados; o que tudo se fará assim, e da maneira que pelos *Estatutos* está ordenado, e se costuma fazer: e porém o tempo, em que d'aqui em diante farão os dictos exames, se farão nos dias assuetos, domingos, e festas pequenas, depois de jantar,

e serão examinados os dictos escolares, pela ordem em que no dicto conselho sairem por sortes, e por essa ordem receberão o dicto grau de bachareis; e se algum deixar de fazer seu exame no dia, que para isso lhe for assignado, o escolar, que vier após elle, fará o seu, e o que o assim deixou de fazer não poderá tornar a entrar na dicta ordem, mas ficará para depois, que seus companheiros tiverem acabado seus exames. E mando que além dos argumentos, que costumam fazer os escolares seus companheiros, que para isso pelo Reitor forem assignados, os doutores em Canones e em Leis, lentes que nos dictos exames ordeno que sejam os examinadores, e juizes que hão de votar na approvação ou reprovação d'elles, argumentem tambem contra os dictos escolares, e lhes perguntem, sobre o texto que lerem, as duvidas que lhes bem parecer, de maneira que sejam bem examinados, e seja bem vista e declarada a sufficiencia, que os dictos escolares tiverem, para lhes haver de ser dado ou denegado o dicto grau de bacharel; o qual grau, cada um d'elles logo receberá, como acabar seu exame, e for approvado; e na approvação ou reprovação dos dictos escolares para o dicto grau, ter-se-ha a maneira seguinte: e os dictos doutores canonicistas e legistas, que assim houverem de votar, não poderão ser menos de cinco; e não havendo tantos doutores lentes, tomar-se-hão em seu lugar licenciados lentes.

O Reitor com os doutores, lentes em Canones e em Leis, votarão sómente: os quaes, acabado o exame de cada um dos dictos escolares, praticarão sós, sem ahi estar presente o escrivão, nem outra pessoa alguma, sobre a sufficiencia do escolar, que acabou de fazer seu exame, se é sufficiente ou não, para lhe haver de ser dado ou denegado o dicto grau; e depois de praticarem sobre isso, votarão por escriptos de A A, e R R, que o escrivão do conselho terá feitos, e lhes dará: e se levar mais A A será approvado: e se mais R R será reprovado; e sendo eguaes A A e R R, será tambem approvado: e antes que dêem os dictos votos jurará o Reitor, e os dictos doutores, que inteiramente guardarão justiça ao examinado, e que o approvarão ou reprovarão segundo a sufficiencia que, para o dicto grau, d'elle no dicto exame conhecerem, e o experimentarem; e os escriptos dos dictos votantes se lançarão dentro de uma bocêta, que estará na mesa, deante do dicto Reitor, e depois de todos votarem, se tirarão os votos da dicta bocêta, deante dos dictos votantes, para que os vejam, e saindo algum reprovado, não poderá entrar em outro exame, senão no anno seguinte, e aquelle anno perderá de curso, e se no segundo exame tornar a sair

reprovado, perderá o dicto anno de curso, e não poderá entrar em outro exame, senão no anno seguinte; e acontecendo que no terceiro exame saia reprovado, não será o tal admitido a entrar em outro exame, nem na mesma se fazer bacharel em nenhuma das dictas faculdades; e o escrivão do conselho fará auto da approvação ou reprovação, declarando n'elle os A A ou R R, que cada um d'elles levou em sua approvação ou reprovação, o qual auto selará publicamente deante todos, estando presente o dicto escolar, e todos os mais da Universidade, que quizerem ser presentes; e serão presentes aos exames dos dictos bachareis todos os lentes em Canones e em Leis, aos quaes se darão propinas de luvas ou dinheiro, segundo se costuma; e porém aos examinadores se dará dobrado, do que derem aos outros, á custa dos dictos bachareis.

Os dictos bachareis, no oitavo anno de seu estudo, farão outro acto, assim e da maneira que fizeram no quinto anno; e mando que lhes não seja passada certidão do tempo de seu estudo, para poderem procurar ou ter cargo de julgar, até não fazerem o dicto acto, do qual na dicta certidão se fará menção.

E assim hei por bem, que se não assignem logares aos bachareis, que se fizerem licenciados em cada uma das dictas faculdades, e porém o auto de approvação ou reprovação, com a declaração dos A A e R R, que cada um d'elles levar, se será ao bacharel em presença do Cancellario, Reitor, e doutores, que no exame privado forem presentes.

Os theologos e medicos, que d'aqui em deante quizerem receber grau de licenciatura, além do que pelos *Estatutos* está ordenado que façam, ordeno e hei por bem, que entrem em exame privado, assim e da maneira, que fazem os juristas; e entre elles não haverá logares, assim como mando que os não haja entre os juristas; e nos dictos exames privados se terá, com os dictos theologos e medicos, a maneira que atraz é dicto, que se tenha com os juristas, os quaes theologos e medicos não farão o acto dos *Quodlibetos*, que pelos *Estatutos* são obrigados fazer.

Notifico-vol-o assim, e mando que assim o cumpraes e guardeis, e façaes inteiramente cumprir e guardar sem duvida nem embargo algum, que a ello seja posto, porque assim é minha mercê. E quero que este alvará valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, posto que este não seja passado pela chancellaria, sem embargo das ordenações do segundo livro, que o contrario dispõem. João de Seixas o fez em Almeirim a 12 de Dezembro de 1548. Manuel da Costa o fez escrever. — Rei.

o nias ob odahisua XI
 - Sobre as casas da rua de Santa Sophia.

Ms. fol. 70

Eu El-Rei faço saber a vós, corregedor da comarca de Coimbra, e ao juiz de fóra da dicta cidade, e ao conservador da Universidade d'ella, a qualquer de vós, a quem este alvará for mostrado, e o conhecimento d'elle pertencer, que eu hei por bem e meu serviço, que das casas que estão alugadas na rua de Santa Sophia se dêem ao Doutor Mestre André de Gouveia as que houver mister, e vos requerer para os regentes do Collegio das Artes, de que elle é Principal, e isto por seu aluguer e pelos preços e estado da terra, sem embargo de já estarem dadas, e alugadas a outras pessoas, e que as tenham occupadas, as quaes fareis despejar, e tirar das taes casas, e as dareis ao dicto Mestre André de Gouveia para o gasalhado dos dictos regentes, e constrangereis a isso as pessoas, que as assim tiverem, com as penas que vos bem parecerem, em tal maneira, que os regentes sejam bem aposentados, e agasalhados, e que o dicto Mestre André de Gouveia não tenha razão de se d'isso agravar; o que uns e outros assim cumprireis com muita diligencia, posto que este não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Manuel da Costa o fez em Lisboa a 16 de Fevereiro de 1548. — Rei.

Alvará sobre as casas da rua de Santa Sophia, que Vossa Alteza manda, que se dêem para o aposento dos regentes do Collegio das Artes, segundo acima é declarado, para ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 123. João de Seixas.

XII
 Alvará para o meirinho da Universidade ser obrigado ao Regimento do Collegio das Artes, e trazer os estudantes deante do Principal.

Eu El-Rei mando a vós, meirinho de ante o conservador da Universidade de Coimbra, que ora sois e aó deante fordes, que sendo requerido pelo Principal do Collegio das Artes sobre alguns estudantes do dicto collegio, que não quizerem ir ás lições, e n'isso forem reves e negligentes, vós lh'os tragaes perante elle, para ácerca d'isso prover conforme a seu Regimento; o que assim cumprireis e fareis com diligencia cada vez, que vol-o o dicto Principal requerer, e de minha parte mandar, porque assim o hei por bem e meu serviço. E este não passará pela chancellaria. Balthazar da Costa o fez em Lisboa a 6 de Abril de 1548. Manuel da Costa o fez escrever. — Rei.

Manda Vossa Alteza ao meirinho de ante o conservador da Universidade, que ora é e ao deante for, que sendo requerido pelo Principal do Collegio das Artes, sobre alguns estudantes do dicto collegio, que não quizerem ir á lição, e n'isso forem reveis e negligentes, elle os traga perante o dicto Principal, para ácerca d'isso prover conforme a seu Regimento, o que assim cumprirá e fará com diligencia, cada vez que lh'o requerer, e da parte de Vossa Alteza mandar; e que este não passe pela chancellaria.

XIII

Ms. f. 170
v.º X.
Que nenhum estudante seja recebido a ouvir em cima sem licença do Principal.

Eu El-Rei faço saber a vós Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra, que eu hei por bem e me praz, que pessoa alguma não seja d'aqui em deante recebida a ouvir Leis ou Canones, sem certidão do Principal do Collegio das Artes, de como n'elle ouviram um anno de Logica; e assim não será nenhum recebido a ouvir Theologia ou Medicina, sem mostrar certidão do dicto Principal, de como no dicto collegio ouviu o curso inteiro das artes. Notifico-vol-o assim, e mando que assim o cumpraes, e façaes cumprir, posto que este não seja passado pela chancellaria. Balthazar da Costa o fez em Lisboa a 6 de Abril de 1548. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Ha Vossa Alteza por bem, que pessoa alguma não seja d'aqui por deante recebida a ouvir Leis ou Canones, sem certidão do Principal do Collegio das Artes, de como n'elle ouviram um anno de Logica; e assim não será nenhum recebido a ouvir Theologia ou Medicina, sem mostrar certidão do dicto Principal, de como no dicto collegio ouviu o curso inteiro das Artes; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 866. João de Seixas.

XIV

Ms. f. 168
Provisão, por que os officiaes do collegio são privilegiados.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu hei por bem e me praz, que um sapateiro e um alfaiate, e um barbeiro, e um cerieiro, e um boticario, e um syndico, que o Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do Collegio das Artes, que mando fazer na cidade de Coimbra, nomear, e tomar para servirem o dicto collegio de seus officios; e assim um homem, que o dicto Principal tomar para requerer, e negociar as cousas do dicto

collegio, e do provimentó d'elle, gozem, e usem, dos privilegios da Universidade, assim como d'elles gozariam, se fossem estudantes matriculados no livro d'ella. E isto será em quanto os sobredictos servirem o dicto collegio. E cada um d'elles mostrará certidão do dicto Principal, feita pelo escrivão de seu cargo, de como é tomado por elle para official do dicto collegio, e o serve no dicto officio. Notifico-o assim a todas minhas justiaças, officiaes, e pessoas, a quem o conhecimento d'isto pertencer, e lhes mando que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar sem duvida nem embargo algum, que a ello seja posto, porque assim é minha mercê. E este alvará hei por bem que valha, e tenha força e vigor, como se fora carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, posto que este não seja passado por ella, sem embargo das ordenações do segundo livro, que o contrario dispõem. João de Seixas o fez em Lisboa a 10 de Abril de 1548. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

E pela mesma maneira me praz, que um oleiro, e malegueiro, que será um só official, que o Principal do dicto collegio nomear, e tomar, para com seu officio servir o dicto collegio, goze, e use, dos privilegios da Universidade, em quanto assim servir o dicto collegio, mostrando d'isso certidão do dicto Principal, como acima é declarado. E mando que este se cumpra, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Manuel da Costa o fez em Lisboa a 13 dias de Março de 1550. — REI.

Alvará dos officiaes acima nomeados, que Vossa Alteza ha por bem, que gozem e usem dos privilegios da Universidade, em quanto com seus officios servirem o Collegio das Artes.

E posto que o meu alvará, atrás escripto, nomeie o Doutor Mestre André de Gouveia, que foi Principal do Collegio das Artes em Coimbra, e que os officiaes n'elle declarados sejam os que elle nomear, e tomar para servirem o dicto collegio, hei por bem e mando, que o dicto alvará, e a apostilla d'elle, se cumpram e guardem, como se n'elles contém, a qualquer Principal do dicto collegio, assim o que ora é, como aos que ao deante forem, e que elles nomeiem, e declarem, os dictos officiaes, para servirem o dicto collegio, e usarem dos privilegios conforme ao dicto alvará: e esta apostilla não passará pela chancellaria. Manuel da Costa o fez em Almeirim a 4 dias de Fevereiro de 1551. — REI.

Registado. Manuel da Costa. Registada a apostilla. Registado a folhas 123. João de Seixas. Registada a apostilla a folhas 123, em que está registada a provisão.

XV

Alvará para o almoxarife de Coimbra dar, em cada um anno, ao Collegio das Artes, sete arrobas de cera, para a capella, que n'elle ha.

Eu El-Rei mando a vós, almoxarife, ou recebedor do almoxarifado de Coimbra, que ora sois, e ao deante fordes, que do primeiro dia do mez de Março d'este anno presente de 1548 em deante, em quanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario, deis e entregueis ao Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do Collegio das Artes, sete arrobas de cera em cada um anno, que lhe mando entregar para despeza da capella do dicto collegio, as quaes sete arrobas de cera comprareis em cada um anno, ao preço que valer na terra, do dinheiro de meu assentamento, com que houverdes de acudir ao meu thesoureiro mór, ou a quem seu cargo tiver. E pelo traslado d'este alvará, que será registado no livro da vossa despeza pelo escrivão de vosso cargo, com conhecimento em fórma do dicto Principal, feito pelo escrivão de seu cargo, e assignado por ambos, em que declare, que lhe foram carregadas em receita, mando ao dicto thesoureiro mór, ou a quem seu cargo tiver, que vos tome em conta, e pagamento, a quantia, que na dicta cera despende, do dinheiro, que lhe houverdes de entregar de meu assentamento; e aos contadores, que levem a tal quantia em despeza ao dicto thesoureiro mór, ou a quem seu cargo tiver. E hei por bem que este alvará valha, e tenha força e vigor, como se fora carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, posto que este não seja passado por ella, sem embargo das ordenações do 2.º livro, que o contrario dispõem. João de Seixas o fez em Lisboa a 10 de Abril de 1548. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

E por o dicto Mestre, André de Gouveia, ser fallecido, hei por bem e vos mando, que cumpraes o alvará, acima escripto, como se n'elle contém, ao Doutor Mestre Diogo de Gouveia, meu capellão, que ora é Principal do dicto collegio. E esta apostilla não passará pela chancellaria. Manuel da Costa o fez em Lisboa a 12 de Novembro de 1548. — REI.

Mando que este meu alvará, atraz escripto, se cumpra e guarde, como se n'elle contém, ao Principal, que ora é, e ao deante fôr, do Collegio das Artes, posto que o dicto alvará, e apostilla, vão dirigidos ao Doutor Mestre André de Gouveia, e ao Doutor Mestre Diogo de Gouveia, que foram Principaes do dicto collegio, porque sem embargo d'isso hei por bem, que se cumpra o dicto alvará a qualquer

peessoa, que fôr Principal. E este não passará pela chancellaria. Manuel da Costa o fez em Almeirim a 4 de Fevereiro de 1551. — REI.

XVI

Alvará do homem, que baebuscar os estudantes.

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do Collegio das Artes da cidade de Coimbra, que eu hei por bem e me praz, que vós tomeis um homem, que tenha cargo de vos ir buscar, e chamar os estudantes do dicto collegio a suas casas, quando faltarem em suas lições, e forem n'isso negligentes; o qual haverá por seu trabalho doze mil réis em cada um anno, em quanto servir o dicto cargo, e vós lh'os pagareis ás terças do anno, do dia que começar a servir em deante. E pelo traslado d'este alvará, que será registado no livro de vossa despeza pelo escrivão de vosso cargo, com seu conhecimento vos serão levados em conta. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Lisboa a 24 de Abril de 1548. E vós lhe dareis juramento dos Sanctos Evangelhos, que bem e verdadeiramente sirva o dicto cargo. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

HaVossa Alteza por bem, que o Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do Collegio das Artes na cidade de Coimbra, tome um homem que tenha cargo de ir buscar, e chamar os estudantes do dicto collegio a suas casas, quando faltarem em suas lições, e forem n'isso negligentes; o qual haverá por seu trabalho doze mil réis cada anno, em quanto servir o dicto cargo, os quaes lhe serão pagos ás terças do anno, do dia que começar a servir em deante, e ser-lhe-ha dado juramento. E este não passará pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 124. João de Seixas.

XVII

Sobre os mantimentos, que se levarem a vender ao collegio.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu hei por bem e me praz, por alguns justos respeitoes, que me a isto movem, que todas e quaesquer pessoas, que d'aqui em deante levarem a vender mantimento, de qualquer qualidade que seja, ao Collegio das Artes da cidade de Coimbra, para provimento do Principal, regentes, e collegiaes, e pessoas d'elle, e venderem os dictos mantimentos, dentro no dicto collegio, ao dicto Principal, ou a quem seu cargo tiver, não

paguem sisa alguma da venda dos taes mantimentos, e sejam escusos da dicta sisa, e isto por tempo de dous annos sómente, que começarão do primeiro dia do mez de Maio d'este anno presente de 1548 em deante. Notifico-o assim ao contador da comarca, e á contadoria da dicta cidade de Coimbra, e ao juiz das sisas d'ella, e a quaesquer outros meus officiaes, e pessoas, a quem o conhecimento d'isto pertencer, e lhes mando que assim o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, sem lhe n'isso ser posto duvida nem embargo algum, porque assim o hei por bem, e que este valha como carta, e não passe pela chancellaria.

João de Seixas o fez em Lisboa, a 24 de Abril de 1548. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

XVIII

Ms. fol. 71 Por que Antão da Costa tenha de ordenado vinte e quatro mil réis.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que confiando de Antão da Costa, que n'isto me servirá bem e fielmente, como cumpre a meu serviço, e por lhe fazer mercê, hei por bem e me praz, de o encarregar do officio de recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que ora mando fazer na cidade de Coimbra, o qual officio elle terá e servirá, em quanto durarem as dictas obras, e haverá com elle de mantimento ordenado vinte e quatro mil réis em cada um anno, do dia que começar a servir em deante; os quaes tomará em si do dinheiro que lhe fôr entregue, e lhe serão levados em conta pelo traslado d'este alvará, com certidão do Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do dicto collegio, de como serve, e do dia em que começou de servir; e o dinheiro que assim receber, e lhe for entregue, elle o terá em uma arca de tres fechaduras, de que o dicto Principal terá uma chave, e o dicto recebedor outra, e o escrivão de seu cargo outra, e serão todos tres presentes, quando se houver de metter ou tirar algum dinheiro da dicta arca. E ao dicto Principal mando, que o metta em posse do dicto officio, e o leixe servir, dando-lhe primeiro juramento dos Sanctos Evangelhos, que o sirva bem e verdadeiramente, do qual juramento se fará assento nas costas d'este alvará, que será registado no principio do livro de sua receita e despeza pelo escrivão de seu cargo, ao qual mando que assim o cumpra. João de Seixas o fez em Lisboa a 24 de Abril de 1548. E este não passará pela chancellaria. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará, por que Vossa Alteza encarrega An-

tão da Costa do officio de recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que ora manda fazer na cidade de Coimbra; o qual officio elle terá e servirá, em quanto durarem as dictas obras, e haverá de ordenado cada anno vinte e quatro mil réis, que tomará em si do dinheiro que lhe for entregue, com certidão do Principal de como serve; e esta valha como carta, e não passe pela chancellaria sem embargo das ordenações.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 61. João de Seixas.

XIX

Ms. fol. 69 v
Sobre os dous porteiros.

Eu El-Rei faço saber a vós, Mestre Diogo de Gouveia, que ora mando por Principal do Collegio das Artes da cidade de Coimbra, que eu hei por bem e me praz, que no dicto collegio haja dous porteiros das portas d'elle, que dêem razão dos que entrarem e sairem, e façam o mais que a seus cargos pertencer, os quaes porteiros vós podereis pôr, e haverão de ordenado cada anno seis mil réis, a saber: um d'elles quatro mil réis, e o outro dous mil réis, e portanto vos mando, que lhes deis e pagueis os dictos seis mil réis de ordenado, cada anno, do dinheiro que vos por meu mandado for entregue para despeza de vosso cargo; os quaes lhes pagareis do dia que começarem a servir em deante, dando-lhes primeiro juramento dos Sanctos Evangelhps, que sirvam n'isso bem e verdadeiramente, do qual juramento se fará assento pelo escrivão do collegio nas costas d'este alvará. E pelo traslado d'elle, que será registado no livro de vossa despeza pelo dicto escrivão, e seus conhecimentos, vos serão levados em conta. E hei por bem, que este valha, e tenha força e vigor, como se fora carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria; posto que este não seja passado por ella, sem embargo das ordenações do segundo livro, que o contrario dispõem. João de Seixas o fez em Lisboa a 10 dias de Agosto de 1548. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

E posto que diga no alvará, acima escripto, que hajam os dous porteiros n'elle conteudos, um quatro mil réis, e o outro dous mil réis, de seu ordenado, hei por bem, que hajam ambos de ordenado doze mil réis cada anno, a saber: seis mil réis cada um; os quaes lhes vós dareis, e pagareis do dia, que começarem a servir em deante, e vos serão levados em conta na maneira acima declarada. — REI.

E posto que este alvará vá dirigido ao Mestre Diogo de Gouveia, que foi Principal do collegio, mando a qualquer Principal d'elle,

que o cumpra e guarde, como se no dicto alvará, e na apostilla d'elle, contém. Este não passará pela chancellaria. Manuel da Costa o fez em Almeirim a 4 de Fevereiro de 1551. — Rxi.

Alvará sobre os dous porteiros, que Vossa Alteza ha por bem, que haja no Collegio das Artes, e do ordenado, que cada anno hão de ter, para ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 124. João de Seixas.

XX

46. fl 72 *Statuta novi Regii Gymnasii de moribus scholasticis.*

Quoniam primum fundamentum optimae cujusque scholae ipsa est scholastica disciplina, in primis danda opera est, ut in hoc Regio Gymnasio non solum bonae literae floreat, sed etiam boni mores, adjutore Deo, semper observentur. Itaque nequis posthac suam culpam ignoracione praetextat, capita ad eam rem pertinentia palam in hac tabella proponuntur.

Sunt autem haec.

Nemo ingrediatur ex discipulis, nisi veste, honesta forma, et quae scholasticum deceat, indutus.

Arma huc intro nullus adferat praeter scholastica; cujusmodi sunt libri theca scriptoria.

Nemo per aream vegetet aut ambulet, sed unusquisque, statim ingressus, eat recta in auditorium suum, atque illic quiete sedendo et studendo praeceptoris ingressum expectet.

In Gymnasio tempestive adsint omnes praesertim ante secundum sonum tintinabuli.

Quotidie Gymnasium frequentent omni hora qua docebitur; etiam festis diebus quibus esse solet exercitatio, neque temere absint, nisi consulto prius Gymnasiarcha.

Domestici item sine Gymnasiarchae chyrographo Gymnasium non exeant.

Diebus sabbathi a prandio omnes ad publicas disputationes conveniant.

Ante prandium nemo ludat, post prandium item nemo, nisi publice id concessum fuerit.

Quoties docetur, a prandio ludus ad primum sonum tintinabuli finiatur; tunc enim in suum quisque auditorium sese debet statim recipere: quibus autem diebus post meridiem non docebitur, licebit impune ludere donec erit tempus discendi, quod sono tintinabuli significabitur.

Disputando sedeant omnes in suis auditoriis, nisi cum praeceptor erit consulendus.

A malis omnino verbis omnes abstineant. Nemo juret. Nemo impreceatur, aut convicium dicat, aut irrideat.

Nemo diaboli nomen in ore habeat.

Nemo percutiat.

Nemo rixetur.

Nemo, nisi sit parvulus idemque elementarius, loquatur vernacule; immo etiam, ut ipsi discant parvuli, proveciores, una cum iis loquendo, prius latine dicant, deinde vernaculo sermone interpretentur, si quid illi minus intellexerint.

Nemo classem aut eliget aut mutabit, nisi ex praescripto Gymnasiarchae, postquam interrogatione probatus fuerit.

Qui novi venerint, statim Gymnasiarcham adeant, ut pro captu in classem adscribantur committanturque praeceptor.

Discessuri Gymnasiarcham admoneant, ut catalogo expungantur.

Omnes quibuslibet professoribus debitum honorem exhibeant; proinde aperto capite illos adloquantur et saluent.

Ad haec observent diligenter omnes non modo supra dicta omnia, sed quicquid insuper ad honestatem et bonos mores pertinere videatur. Sic fiet ut ad gloriam et honorem Dei, cui debemus omnia, luceat lux nostra coram omni populo.

Quod si praeceptores quempiam deprehenderit, qui in horum observatione peccaverit, primum admoneat, deinde acerbius reprehendat, et, si opus fuerit, contumacem et parere nolentem cum moderatione castiget.

Ordo praelectionum Regii Gymnasii, ad studia discentium informanda, accommodatissimus.

Praeceptores singulis diebus incipient ordinarias lectiones hora octava mane, et finient undecima, praeterquam tribus mensibus, Junio, Julio, Augusto, in quibus propter aestum incipient praelectiones hora septima matutina, et finient decima, a prandio vero semper incipient hora tertia, et finient sexta.

Item praeceptores vesperi a coena, iis quidem diebus quibus praelectum fuerit, praelecta a domesticis reposcent, sive ante meridiem, sive post, praelectum erit, exceptis tamen diebus martis et jovis quibus recreationis causa a coena in classibus cessabitur; sed continuo post recreationem in cubiculis suorum domesticorum studiis providebunt.

Diebus martis et jovis, tam domesticis quam iis qui foris habitant, studiorum remissio conceditur una tantum hora, a prima pomeridiana ad secundam, admonente tintinabulo circumscripta, et cum de abstinendo a ludo,

hora secunda, signum dabitur, secedant juvenes domestici quidem in sua cubicula, caeteri vero in auditoria, ut post horam et semissem, quo scilicet tempore prior erit praelectionum sonus, se domestici tunc, aut paulo post, in auditoria recipiant, ut praeceptoribus hora tertia praelegere incipientibus praesto adsint.

Illud quoque diligenter servabitur, ut sub noctem praeceptores ad sua cubicula secedant; sic enim fiet, ut non modo scholastici in officio permaneant, sed etiam praesentia praeceptorum et cohortatione ardentius ad studia incitentur.

Singulis diebus sabbathi fient publicae concertationes statim a prandio, etiamsi festum illa die occurrat; quibus finitis, qui foris habitant, de Gymnasio exeant, et suam quisque domum redeat; domesticis autem post vesperras ludere licebit, quoad de secessu admonentur.

Diebus dominicis et aliis festis et pervigiliis, quibus a praelectionibus omnino cessatur, domestici, quos ad eam rem aptiores Gymnasiarcha elegerit, duas horas canere discent, unam vero, si iis diebus partim cessetur, partim praelegatur.

Decretum Regii Gymnasii de festorum observatione.

Si unus est festus dies in tota hebdomada, omnino cessabitur a docendi munere: si vero duo sint, altero tantum legitur, in quo eligendo ratio commoditatis et publicae utilitatis habebitur.

Si dies lunae festus est, tantum docebitur eo die ab hora tertia.

Declaratio diei festi.

Festo die cessatio, sive docendi intermissio, incipit pridie festi a prandio, et finitur ipso die festo hora tertia; tunc enim reditur ad docendum.

Quoties docetur festis diebus, docetur duas horas ante prandium, et totidem a prandio, comprehensa hora disputationum.

Omni die dominico cessatur omnino a docendi munere.

De festis solemnibus.

Pridie *Regum* cessatur a prandio et toto ipso die.

Pridie (1) *Hilarium* cessatur a prandio usque ad horam tertiam *Cinerum*.

Primo sabbatho *Quadragesimae* toto die cessatur confessionis causa.

Pridie *Ramorum* cessatur a prandio confes-

sionis causa et tota hebdomada sancta usque ad horam tertiam mercurii sequentis.

Pridie (2) *Quasi modo* cessatur a disputationibus pomeridianis.

Pridie *Ascensionis* cessatur a prandio et toto ipso festo die.

Sabbatho *Pentecostes* propter confessionem toto die cessatur usque ad diem mercurii mane.

Pridie *Corporis Christi* cessatur a prandio et toto postridie.

Octava *Corporis Christi* cessatur ante prandium, quae est dies veneris proxime festum sequentis.

Pridie *Assumptionis Beatae Mariae* toto die cessatur confessionis causa.

Pridie *Omnium Sanctorum* confessionis gratia cessatur, et deinceps usque ad horam tertiam diei *Defunctorum*.

Pridie *Natalis Domini* omnino cessatur, et deinceps ad horam usque tertiam diei festi *Sanctorum Innocentium*.

Catalogus dierum festorum, qui in Regio Gymnasio servandi sunt.

Mense Januario

Circumcisio Domini.

Epiphania Domini.

Fabianus et Sebastianus.

Martyres Sanctae Crucis.

Mense Februario

Purificatio Beatae Mariae. — Dedicatio Gymnasii. Quo die habebitur oratio publice in laudem serenissimi Joannis tertii, Lusitaniae regis, primam habebit Gymnasiarcha: alteram hypo Gymnasiarcha; reliquas deinde praeceptores Gymnasii, suo quisque ordine, idque perpetuo fiet ad sempiternam tanti beneficii memoriam.

Blasius.

Mathias.

Mense Martio

Thomas Aquinas.

Annunciatio Beatae Mariae.

Mense Aprili

Marcus Evangelista.

Mense Maio

Phylippus et Jacobus Apostoli.

Inventio Sanctae Crucis.

Mense Junio

Barnabas Apostolus.

Nativitas Joannis Baptistae.

Petrus et Paulus Apostoli.

Mense Julio

Visitatio Beatae Mariae.

Maria Magdalene.

Jacobus Apostolus.

Mense Augusto

Vincula Sancti Petri.

Laurentius Martyr.
Assumptio Beatae Mariae.
Bartholomaeus Apostolus.

Mense Septembri

*Primo hujus mensis die fient publicae, et
solemnēs disputationes.*

Nativitas Beatae Mariae.
Exaltatio Sanctae Crucis.
Matthaeus Apostolus.
Michael Archangelus.

Mense Octobri

Remigius.
Lucas Evangelista.
Simon et Judas.

Mense Novembri

Festum Omnium Sanctorum.
Commemoratio Defunctorum.
Martinus.
Catharina.

Andreas Apostolus.

Mense Decembri

Nicolaus.
Conceptio Beatae Mariae.
Lucia.

Thomas Apostolus.
Expectatio Beatae Mariae.
Nativitas Domini.
Stephanus.
Joannes Apostolus.

Innocentes.

Gymnasiarcha diligenter operam dabit, ut haec omnia observentur, quae in hac tabella scripta atque omnibus proposita sunt; quod si is a Gymnasio abfuerit, aut impedimentis distractus id efficere minime potuerit, hypo-Gymnasiarcha id ipsum faciendum diligenter curabit.

Oeconomia servanda in Gymnasio Regio.

Primum omnium alter ex janitoribus singulis diebus hora quarta mane signum dabit tintinabulo, deinde circumibit cubicula omnium, fores pulsabit, ac mensibus hybernis lumen offeret.

Deinde post sesquihoram signum dabit, ut omnes se ad sacrum parent; ac mox, ubi sexta sonuerit, iterum signo tintinabuli admonebit, ut statim omnes se in templum recipiant, ut ad introitum missae praesto sint.

Adolescentes in sacro bini preces horarias genu flexo recitabunt ea modesta et reverentia, quam res et locus postulant.

Nomenclatores classium sub finem sacri nomina absentium scripto ad Gymnasiarcham deferent.

Interea famuli domi, ut omnia composita sint, curent, ut jentacula e sacro redeuntibus parata sint.

Hora septima janitor signum dabit lectioni extraordinariae, ac iterum:

Ordinariae vero lectioni prius signum dabitur semihora ante octavam, ut ad eam se omnes parent; posterius vero in ipso puncto octavae, quo tempore omnes praeceptoribus suis in auditoriis adesse oportet.

Post duas deinde horas dabitur signum praelectionibus finiendis, et privatis disputationibus inchoandis, quae horam unam durabunt.

Finitis disputationibus, dabitur signum prandii, quo audito convictores in triclinium convenient, et mensae benedictioni aderunt.

Auditores quartae classis, et reliqui superiorum ordinum, singuli per hebdomadas, tantisper dum vel prandetur vel coenatur, aliquid e sacris literis recitabunt, caeteris cum silentio audientibus, Gymnasiarcha, aut qui ejus vices gerit, praesente.

Famuli cubicularii sub finem prandii et coenae ad signum tintinabuli aderunt in triclinio reliquias collecturi.

Finitis prandio et coena quintani, et reliqui inferiorum ordinum, singuli per hebdomadas, gratias Deo optimo maximo aliis respondentibus agent.

Hora prima pomeridiana janitor signum lectioni extraordinariae dabit, quae ad secundam usque durabit, qua finita, incipiet et alia extraordinaria, quae hora tertia finietur.

Ordinariae lectioni prius signum dabitur semihora ante tertiam, ut ad eam se omnes parent; posterius vero in ipso puncto horae tertiae, quo tempore omnes praeceptoribus suis in auditoriis adesse oportet.

Post duas deinde horas dabitur signum finiendis praelectionibus, et privatis disputationibus inchoandis, quae horam unam durabunt.

Finitis disputationibus, dabitur signum coenae, in qua eadem omnia observantur, quae in prandio diximus.

A coena actis gratiis, domestici in auditoria se recipient, praeceptoribus suis de diurnis praelectionibus rationem reddituri. Deinde licebit eis per aream ludere, donec signum dabitur hymno canendo.

Hymnus vero canetur in templo a festo *Paschatis* usque ad *Pentecosten*, is qui incipit — (3) *Regina coeli*: — reliquo anni tempore, sabbathis canetur — *Salve Regina*: — aliis diebus — (4) *Christe qui lux es et dies* — cum orationibus consuetis; quibus peractis, domestici in suum quisque cubiculum se recipient.

Gymnasiarcha, singulis diebus, omnium cubicula circumibit, observaturus quid agatur, ut omnes in officio contineantur.

Praeceptores suos domesticos cubitum discedere non permittant ante nonam, nisi causa aliqua urgeat.

Regimento, que os porteiros do Collegio Real das Artes, e Humanidade, hão de guardar.

Primeiramente terão cuidado de tanger sua campam por semanas, todos os dias, ás quatro horas pela manhã, e depois da campam tangida, irão logo por todas as camaras do collegio espertar os estudantes, e dar lume em tempo d'inverno aos que o quizerem tomar.

Item, mais tangerão ás horas da missa, lições, comer, e outras cousas, da maneira que é conteudo no Regimento das lições e economia do collegio.

Item, terão sempre suas portas fechadas com a chave, salvo depois do primeiro som das lições ordinarias até o derradeiro som d'ellas, para que entretanto os estudantes, que fóra do dicto collegio viverem, possam entrar e ouvir as dictas lições, e n'este tempo terão uma porta sobre a outra, e não se apartarão d'ellas.

Item, depois que os lentes começarem suas lições ordinarias, os dictos porteiros fecharão com a chave as portas do dicto collegio, para que nenhum estudante possa sair fóra, e deixar sua lição sem licença expressa do Principal, ou em sua ausencia do sub-Principal.

Item, não poderão desamparar suas portas por mandado de ninguem, e se por necessidade natural fór algum d'elles constringido, o que fica terá cuidado das duas portas até á vinda do seu companheiro.

Item, querendo alguem falar com algum dos estudantes que no collegio viverem, ou na lição estiverem, o porteiro da segunda porta levará o recado.

Item, em quanto jantarem no collegio, ou cearem, não deixarão entrar no dicto collegio nenhuma pessoa de fora sem licença do dicto Principal, ou do sub-Principal, em sua ausencia.

Item, não poderão vender nem comprar livros, escrevaninhas, barrêtes, nem outras cousas, para que se não dê logar aos furtos que ordinariamente se podem fazer, e não consentirão que se faça entre as duas portas nenhum ajuntamento d'estudantes, nem terão familiaridade estreita com elles.

Item, não deixarão sair do dicto collegio nenhum estudante que n'elle viva, sem licença do dicto Principal, e em sua ausencia do sub-Principal, a qual licença se dará em papel assignada pelo dicto Principal ao porteiro da porta da rua, o qual será obrigado pôr a hora em que sae o dicto estudante, e a hora em que tornar, no pé da dicta licença.

Item, será obrigado ás nove horas da noute trazer as chaves das portas do dicto collegio, e assim tambem os papeis das licenças ao di-

cto Principal, para que veja quanto tempo andaram fóra os que n'aquelle dia saíram, e se todos tornaram ao collegio, e em sua ausencia entregar-se-hão ao sub-Principal.

Item, serão obrigados varrer cada dia a entrada das suas portas, e o recebimento da banda de dentro, e a Egreja.

Item, porque no inverno fará escuro entre as duas portas, dar-se-hão ao dicto porteiro duas alampadas, uma para a entrada do collegio, e outra para o recebimento.

Item, sendo caso que os dictos porteiros não guardem nem cumpram o que acima dicto é, pela primeira vez que errarem, serão privados do salario, que se lhes montar em um dia; pela segunda, de dois dias; e pela terceira serão tirados do officio, e se porão outros em seu logar.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu vi estes *Estatutos e Ordenança*, que o Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do Collegio das Artes, que mando fazer na cidade de Coimbra, por meu mandado fez para o dicto collegio, os quaes hei por bons, e quero que se use d'elles, e se cumpram, e guardem, como se n'elles contém. Manuel da Costa o fez em Lisboa a 26 d'Abril de 1548. E hei por bem, que este alvará valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, posto que este não seja passado pela dicta chancellaria, sem embargo das ordenações em contrario; os quaes *Estatutos* são escriptos em quatro meias folhas, agora esta em que assignei, e vão todas assignadas ao pé de cada lauda por Manuel da Costa meu escrivão da camara.—REI.

Alvará, para Vossa Alteza vêr.

E posto que nos *Estatutos* atraz escriptos diga, que desde a segunda feira á tarde, vespera d'entrudo, até o dia de cinza á tarde, que são dous dias naturaes, não haja lição, hei por bem que a não haja um dia natural sómente, a saber: desde o dia de entrudo ao meio dia, até dia de cinza ao meio dia.

E posto que outrosim nos dictos *Estatutos* diga, que as confissões da Paschoa se façam em dia de vespera de Ramos, e que do dicto dia de vespera de Ramos em deante, até toda a Semana Sancta, se não leia, hei por bem que as dictas confissões se façam á quarta feira de trevas, e que até á terça feira todo o dia antes da dicta quarta de trevas, haja lição. João de Seixas o fez em Lisboa a 30 dias d'Abril de 1549. E esta apostilla não passará pela chancellaria. Manuel da Costa o fez escrever.—REI.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

ESTUDOS SOBRE OS CANCIONEIROS
PORTUGUEZES

I

Bibliographia dos cancioneiros

A poesia portugueza da idade media, que suscita muitas questões importantes ao historiador litterario, foi-nos conservada quasi exclusivamente n'algumas d'essas collecções conhecidas pelo nome peninsular de *cancioneiros*, e das quaes tres tem até hoje sido impressas. São o *Cancioneiro* chamado do *Collegio dos Nobres*, o *Cancioneiro d'El-rei D. Diniz*, e o *Cancioneiro de Garcia de Resende*.

No deposito de livros sequestrados aos jesuitas que havia no extinto Collegio dos Nobres de Lisboa, achavam-se fragmentos de um cancionero, junto a um fragmento de nobiliario, ambos em um livro de pergaminho, folio grande, a duas columnas, escripto em caracteres monachaeos, que, segundo o sr. Alexandre Herculano (1), nem parece anterior aos fins do seculo xiv nem posterior aos principios do xv.

D'esses fragmentos do cancionero sahiu pela primeira vez em Paris, em 1823, uma edição feita por Carlos Stuart, o bem conhecido ministro britannico (2). A edição era imperfeita sob muitos pontos de vista, mas ainda assim chamou logo a attenção d'alguns sabios estrangeiros e fez comprehender a necessidade de fazer uma nova e mais perfeita. É a um outro estrangeiro ainda, o erudito brasileiro Francisco Adolpho Varnhagen, que devemos aquella edição. Em 1849 sahiu esta em Madrid com o seguinte titulo: «*Trovas e cantares de um codice do xiv seculo; ou antes, mui provavelmente, o livro das cantigas do conde de Barcellos.*» Fôrma um volume in-16 de 370 paginas, e que contém os fragmentos que Carlos Stuart publicára, com mais correcta lição e dispostos n'uma ordem que a critica do editor suggeriu, mais ainda algumas outras cantigas que se achavam em varias folhas descobertas na Biblioteca d'Evora pelo nosso erudito José Heliodoro da Cunha Rivara. Essas folhas estão hoje reunidas ao codice principal na Biblioteca Real da Ajuda. Ignora-se completamente a historia do codice antes de elle

(1) *Portugaliae Monumenta Historica. Scriptores* 1, 140. A mesma opinião tinha já sido expressa por J. P. Ribeiro, *Reflexões philologicas*.

(2) *Fragmentos de um cancionero inedito, que se acha na livreria do Real Collegio dos Nobres de Lisboa, impresso á custa de Carlos Stuart, socio da Academia Real de Lisboa*. Em Paris no Paço de Sua Magestade Britannico. M. DCCCXXIII, 1 vol. in-4.º

ter sido descoberto no deposito do Collegio dos Nobres.

O *Cancioneiro* de D. Diniz foi publicado por copia tirada de um codice existente na Bibliotheca do Vaticano D'esse codice, que contém além das poesias de D. Diniz uma grande porção de outras tanto em portuguez como em castelhano, ou d'outro talvez contendo tambem as composições do mesmo rei diz Barbosa Machado que apparecêra em Roma no tempo de D. João III, do que fazem fé Nunes de Leão e Brandão. É provavel que aquelle codice tivesse sido presenteado por algum dos nossos monarchas ao papa, no tempo em que a poesia dos trovadores era ainda geralmente estimada. Sabe-se que havia um *Livro das Trovas de D. Diniz* entre os livros de D. Duarte (1). Na carta do marquez de Santilhana ao condestavel de Portugal, publicada por Sanchez na *Collecion de poesias castellanas*, etc., faz aquelle menção d'outro codice em que se encontravam egualmente poesias de D. Diniz (2) e a existencia de maior numero de codices hoje perdidos é mais que provavel. O codice do Vaticano encerra apenas composições profanas do monarcha, mas attribue-se-lhe geralmente, fundando-se n'uma asserção vaga de Duarte Nunes de Leão, a composição de canções em louvor da Virgem. A falta de taes canções n'aquelle codice torna a sua existencia muito duvidosa e dá força á conjectura de que se confunda n'este ponto o nosso monarcha com D. Afonso o Sabio de Castella, entre cujas obras poeticas ha precisamente uma collecção intitulada *Loores et Milagros de Nuestra Senora*. É uma questão sobre que havemos de voltar.

A edição do *Cancioneiro* de D. Diniz foi feita em Paris, em 1847, pelo Dr. Caetano Lopes de Moura, escriptor brasileiro então ali residente. Fôrma um vol. in-8.º maximo de 196 paginas (3). A impressão é luxuosa e digna das composições d'um rei. O texto é muito correcto e só deixa a desejar que o benemerito editor tivesse dividido e numerado as cantigas o que era por certo facil e tornaria a sua leitura mais simples e as citações mais commodas.

O *Cancioneiro* denominado de Garcia de Resende, do nome do seu collector, de cuja

(1) V. *Introdução ao Leal Conselheiro*, edição Roquette, pag. xxi.

(2) Wolf (*Zur Geschichte*, etc., adiante citado) conjectura que o codice do Vaticano seja o mesmo que viu o marquez de Santilhana.

(3) *Cancioneiro d'El-rei D. Diniz, pela primeira vez impresso sobre o manuscrito da Vaticana, com algumas notas illustrativas, e uma prefacção historico-litteraria pelo Dr. Caetano Lopes de Moura*. Paris. Em casa de J. P. Ailland, 1847.

pessoa nos occuparemos n'um estudo subsequente, conta já duas edições. A primeira, começada a imprimir em Almeirim e acabada em Lisboa em 1516, devemo-la ao patriotismo do mesmo Resende que desejou salvar d'uma perda mais que provavel os monumentos importantissimos da nossa antiga poesia que tinha colligido. Essa primeira edição de que vimos um exemplar na Bibliotheca da nossa Universidade, forma um volume in-folio, typo gotico, de 227 folhas de texto, geralmente de 3 columnas, e ás vezes de 2, precedidas de 4 folhas em que se acha o titulo «CANCIONEIRO GERAL: CUM PRIVILEGIO, indice, prologo do editor e uma gravura em madeira representando as armias de Portugal. No fim e em folha não numerada acha-se a noticia que passamos a transcrever:

«Acabousse de empremyr o cancyoneiro geerall. Com preuilegio do muyto alto & muyto poderoso Rey dom Manuell nosso senhor. Que nenña pessoa o possa empremyr nẽ troua que nelle vaa. sob pena de dozentos cruzad^o & mais perder todollos volumes que fizer. Nem menos o poderam trazer defora do reyno a vender ahynda que la fosse feyto so a mesma pena atras escrita. Poy ordenado & emẽdado por Garcia de Reesende fidalguo da casa del Rey nosso senhor & escriuam da fazenda do principe. Começouse em almeysym & acabouse na muyto noble & sempre leall cidade de Lixboa. Per Hermã de çãpos alemã hõbardeyro delrey nosso senhor & empremydor. Aos xxviii. dias de setẽbro da era de nosso senhor Jesu cristo de mil & quynhent^o & xvj anos.»

O favor com que este cancionero foi acolhido no tempo da sua publicação, que fez sahir de Portugal um grande numero de exemplares, o desprezo com que foi olhado quando as ideias da Renascença e depois as do Cultismo se introduziram em a nossa litteratura, deram em resultado de que apenas se conservassem até hoje um pequenissimo numero de exemplares d'aquella primeira edição e d'esses só quatro accessiveis ao publico que são o já indicado da Bibliotheca da Universidade e tres da Bibliotheca Nacional de Lisboa. Um grande serviço deve pois a sciencia á Sociedade litteraria de Stuttgart que pagou as despesas da segunda edição feita pelo seu membro o dr. E. H. de Kausler sobre um exemplar emprestado por S. M. El-Rei D. Fernando, e a incluiu na sua collecção intitulada *Bibliothek des Litterarischen Vereins in Stuttgart*, de que fórma os volumes xv, xvii e xxvi (1).

(1) *Cancioneiro Geral. Altportugiesische Liedersammlung des Edeln Garcia de Resende. Neu herausgeben von Dr. E. H. v. Kausler, etc. Erster Band. Stuttgart. 1846; Zweiter Band, id. 1848; Dritter Band, id. 1852.*

A edição do dr. Kausler é excellente sob todos os pontos de vista. O texto é até mais correcto que o original, porque muitos erros que escaparam a Resende foram corrigidos, indicando-se em nota a lição d'este, e o numero de erratas proprias da nova edição é muito limitada. Na margem das paginas acha-se indicada a numeração da primeira edição. Na disposição das diferentes peças poeticas seguiu o dr. Kausler exactandó a mesma disposição de Resende, o que não pode deixar-se de louvar sob o ponto de vista da fidelidade; mas sem duvida aproveitar-se-ia mais com uma disposição pragmatica e não completamente arbitraria como a de Resende.

São esses tres cancioneros, cuja bibliographia esboçamos succintamente, deixando de parte algumas reproducções parciaes, das quaes a mais importante é a das peças do Cancioneiro de Resende que o sr. Antonio Feliciano de Castilho julgou melhores, nos volumes xviii e ix da *Livraria Classica Portugueza* publicada pelo mesmo escriptor e seu irmão José Feliciano de Castilho, são esses tres cancioneros, dizemos, que constituem o objecto dos estudos subsequentes. N'esses estudos, publicados ao passo que os vamos completando, não nos é possivel por em quanto seguir uma ordem que lhes dê uma intima conexão; cada um d'elles constitue, por assim dizer, um todo distincto.

No segundo estudo (contamos esta bibliographia por o primeiro) tractamos de analysar a natureza do amor cavalleiresco na Europa em geral, e mostrar os nossos cancioneros como expressão d'esse sentimento nas suas diferentes transformações. O terceiro estudo é dedicado aos poetas dos cancioneros e suas obras. Assim este terceiro vae pelas individualidades em opposição ao segundo que considera os cancioneros na sua generalidade. O quarto estudo occupa-se da poetica dos cancioneros (generos de poesia, metrificacão, ideias de eschola) e o quinto considera-os como imitação da poesia provençal e tracta de determinar os limites d'essa imitação.

Como alguns trabalhos de differente valor precederam o nosso e como n'alguns d'elles achamos elementos preciosos para o conhecimento scientifico da nossa antiga poesia não podemos, antes de ir mais adiante, deixar de indicar a bibliographia critica dos cancioneros.

Em Portugal, como é natural, nada se escreveu sobre aquella importante porção da nossa litteratura que valha a pena mencionar. O que temos n'esta parte, como n'outras muitas, não passa de noticias curtas e superficiaes em que se desconhece a verdadeira importancia dos nossos cancioneros.

Dos estrangeiros a *Introdução* e as *Notas* de Varnhagen ás *Trovas e cantares* merecem ser mencionadas em primeiro lugar pelas relações de parentesco nacional e como devendo mais á inspiração portugueza. Mas os trabalhos mais importantes sobre os nossos cancioneiros são obra de allemães. São elles :

1) *Die alten Liederbücher der Portugiesen, oder Beiträge zur Geschichte der portugiesischen Poesie, vom 13. bis zum Anfang des 16. Jahrhunderts, nebst Proben aus Handschriften und alten Drucken*, von Ch. F. Bellermann. In-4.º Berlin 1840. Esta monographia é, diz o dr. Kausler, o bello fructo de investigações de muitos annos feitas em Portugal mesmo (1).

2) *Zur Geschite der portugiesischen Litteratur im Mittelalter* nos *Studien zur Geschichte der spanischen und portugiesischen National-litteratur* von Ferdinand Wolf, in-8.º, Berlin 1859, pag. 690-736. Este estudo a que déra occasião a publicação de Bellermann appareceu pela primeira vez no *Hallsche Allgemeine Litteratur Zeitung*, Mai 1843 N.ºs 87-91, segundo uma a nota a pag. 690 dos *Studien* :

3) *Ueber die erste portugiesische Kunst-und Hofpoesie*, von Friedrich Diez; in-8.º, Bonn, 1863.

O prefacio do dr. Kausler ao Cancioneiro de Resende tem um interesse secundario, a maior parte do que n'elle se lê sendo extrahido de Bellermann.

N'outras obras estrangeiras temos encontrado algumas noticias pouco importantes sobre o objecto que nos occupa, e das quaes citaremos algumas incidentalmente.

Os trabalhos mencionados de Bellermann, Wolf e Diez, feitos sob o ponto de vista elevado da philologia e critica allemães são elementos preciosissimos para a historia da nossa litteratura. Nos subsequentes estudos teremos occasião de os apreciarmos miudamente.

(1) *Cancioneiro geral, Vorwort*, I, VII.

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826

§ 5.º Posto que o cidadão portuguez seja membro de uma sociedade constituída á parte e independentemente de outra qualquer nacionalidade, não é menos certo que elle como homem e livre é por sua natureza cosmopolita. N'este sentido não lhe deviam recusar a faculdade de elle abandonar esta sociedade quando, por ventura, ella lhe não offercesse os meios

mais convenientes de realizar os seus fins. O homem d'outro modo ficaria reduzido á sorte da planta, do escravo, ou do desterrado. E não sómente deve possuir a faculdade pessoal de mudar de territorio, mas de levar consigo a sua propriedade, visto que o homem é o unico possuidor legitimo do producto das suas faculdades.

Com razão diz, portanto, o § 5.º do artigo 145 da Carta Constitucional. «Qualquer pode conservar-se, ou sair do Reino, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro.» Com effeito se é justo que ninguem seja obrigado a permanecer n'uma sociedade, cuja constituição e mais leis lhe desagradam, tambem não é razoavel que elle se separe d'ella em circumstancias taes, que a sociedade, ou um terceiro qualquer possesse soffrer com a sua saída do reino, e com a sua não conservação em o mesmo. Todos os regulamentos policiaes e passaportes que se desviam do espirito d'este paragrapho não sómente devem ser tidos como injustos, mas além d'isto como inconstitucionaes. N'este sentido dispozeram a Constituição de 38 no artigo 12.º, resalvando não somente o respeito devido aos regulamentos de policia, e ao prejuizo de terceiro, mas tambem o prejuizo publico. A Constituição do Brazil dispoz de um modo analogo á Carta Constitucional no lugar citado em o § 6.º do seu artigo 179.º

§ 23.º A liberdade do cidadão portuguez é regulada pela lei sem effeito retroactivo, pode communicar livremente os seus pensamentos sem censura prévia, e pôde mudar da nacionalidade quando não cause prejuizo a terceiros. Se todas estas liberdades são vitaes e impreteriveis é certo que ainda nos falta mencionar uma das mais importantes — a liberdade de industria. O tempo das castas passou, as jurandas, as mestrias, e todas as classificações que substituiam o arbitrio do legislador á vocação individual desapareceram para não mais voltar. Vejamos a letra do § 23: «Nenhum genero de trabalho, cultura, industria ou commercio pode ser prohibido, uma vez, que se não opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos.» O paragrapho é expresso: nenhum genero de trabalho pode ser prohibido, a mais ampla liberdade de trabalho é garantida. Tres são apenas as restricções indicadas no paragrapho: os costumes publicos, a segurança e a saude dos cidadãos. A primeira como mais generica poderia dar logar a grande numero d'abusos e pediria a consagração dos habitos, restricções e privilegios antigos. Pimenta Bueno interpretando o § 24 do artigo 179 da Constituição do Brazil, toma *costumes publicos* como synonymo

de moralidade publica, dando como exemplo as pinturas ou representações immoraes, etc. Posto que esta interpretação não concorde muito com a letra do paragrapho, é certo que lhe dá um sentido mais conforme com os principios. Enquanto ás duas ultimas restricções não se pode duvidar que a vida e a segurança dos cidadãos não devem sacrificar-se á utilidade dos commerciantes, por quanto primeiro que a mal entendida utilidade de alguns está a saúde e segurança de todos. É certo porém que as leis secundárias não garantiram, nem garantem tão plena liberdade de industria (Ensaio da Histor. e Legis. de Portug. do Sr. Coelho da Rocha, segunda edição, pag. 81, 137 e 202). Benjamin Constant, descrevendo os inconvenientes das restricções da liberdade de industria, traz como exemplo o succedido em Portugal a respeito da companhia dos vinhos. São palavras d'elle as seguintes: «Vede em Portugal o privilegio da companhia dos vinhos occasionar ao principio motins, necessitar por causa d'esses motins supplicios barbaros, desanimar o commercio com o espectáculo d'esses supplicios, e levar enfim, por uma serie de constrangimentos e crueldades, uma multidão de proprietarios a arrancarem as suas vinhas, e a destruir em seu desespero a fonte das suas riquezas, para que mais não servissem de pretexto a todas as castas de vexações.» *Obra cit.* pag. 130 e 131. É certo que as sciencias economicas recommendam incontestavelmente a liberdade de industria, mas guardemo-nos de julgar por incidente e com certa superficialidade os actos importantes do primeiro estadista que Portugal tem possuido. Não podemos em verdade contrariar a verdade dos factos, é certo porém que attendendo á época, ao estado de adiantamento das sciencias economicas, e ás circumstancias especiaes do paiz talvez possamos justificar até certo ponto a criação da *Companhia Geral da Agricultura do Alto Douro*, se reflectirmos, que os resultados do contracto de Methuen e outras circumstancias, não só collocaram o reino em pessimas condições economicas, mas até o reduzido preço dos vinhos e a falta de consumo tinham reduzido os lavradores á mais lastimosa penuria. Por outro lado os resultados da *Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro* foram, n'aquellas circumstancias, muito beneficos para o paiz vinhateiro, porque não se pode negar que data d'ahi a maior prosperidade das provincias do Norte. Isto posto não temos duvida em concordar em these com a doutrina do illustrado publicista, sendo innegavel que as vexações se estenderam de um modo excessivo, desnecessario e injustificavel, atrophiando-se inconsideradamente a iniciativa individual (Alv.

de 28 de Julho de 1757, alv. de 30 d'Agosto e alv. de 26 de Outubro do mesmo anno, e principalmente o alvará de 26 de Outubro de 1765, etc.). Com effeito o Marquez do Pombal mandou arrancar as vinhas das Campinas do Tejo e Mondego e Vouga, chegando a providenciar sobre cousas as mais domesticas, onde a intervenção da auctoridade só pode occasionar vexações, injustiças e desespero. A intervenção do estado na industria só pode manifestar-se prohibindo, ou premiando, de qualquer dos modos asphyxiará, em regra geral, a iniciativa e o interesse do individuo — unicas fontes legitimas e valiosas dos progressos da industria. A lei das industrias é luctarem livre e desassombadamente umas com as outras, põem todas as suas esperanças na melhoria dos seus productos e na maior facilidade de produzir; porque somente d'esta maneira poderão offerecer á lei providencial da concorrência um titulo legitimo de que devem continuar a existir.

A protecção da auctoridade poderia á primeira vista justificar-se, ou quando se tracta de amparar uma classe perseguida por calamidades grandes e inesperadas; ou quando se tem em vista promover o estabelecimento de uma industria, ainda desconhecida no paiz, que não mereça a confluência dos commerciantes desconfiados e inexperientes, e que exija grandes anticipações. Ora ainda n'estes casos, salvas rarrissimas excepções, a intervenção da auctoridade pode ser nociva. Na primeira hypothese os protegidos acostumam-se a formar uma ideia falsa dos poderes do estado, e a ser menos escrupulosos no cumprimento dos seus deveres de cidadãos; o governo naturalmente folga com a dilatação das suas attribuições; pode satisfazer as suas arbitrariedades e, contentando-se com palliativos, não remove efficaçamente a fonte dos males que affligem as povoações. Se se tracta do estabelecimento de uma industria nova a intervenção da auctoridade, tomando sobre si as incertezas e riscos da empreza, levaria a negligencia e a incuria ao animo dos empresarios; a Nação acostumada a esta protecção nociva não se resolveria a empregar todos os recursos da sua iniciativa individual; a concorrência tornar-se-hia impossivel; os resultados d'essa industria seriam sempre inferiores aos das industrias estrangeiras sustentadas pela iniciativa individual; não poderiam competir com ellas e longe de ser uma fonte de riqueza e prosperidade do paiz, poderiam tornar-se uma causa poderosissima do seu abatimento. E note-se, que a liberdade é solidaria, e as restricções, os privilegios e as excepções tambem: ainda por este lado convem-nos remover os primeiros obstaculos á plena e legitima liberdade

individual; porque á sombra de uma irregularidade surgiriam muitas, que cada vez tolberiam mais o passo ao nosso desenvolvimento.

Resumindo e synthetizando as nossas ideias, eis aqui como desejaríamos que os poderes publicos e a Nação entendessem o § 23 do art. 145 da Carta Constitucional: 1.º todo o cidadão é livre de se entregar ao genero de trabalho ou d'industria para que se sentir com mais vocação; 2.º o estado não intervirá na evolução industrial senão quando d'ahi resultar prejuizo para a moralidade, saude ou segurança dos cidadãos.

Tal deve ser a norma geral de que nunca devem prescindir os povos cultos. E é porisso que nós vemos a liberdade d'industria reconhecida em diversas Constituições. Da nossa parte limitar-nos-hemos a citar o § 3.º do artigo 22 da Const. de 38, e os §§ 24 e 25 do artigo 179 da Const. do Brazil.

§ 27.º Não julgamos fóra de proposito dar cabimento ao § 27 n'este lugar. Somos verdadeiras pessoas porque temos razão, liberdade e consciencia; temos fim proprio e a possibilidade de empregar meios aptos para a conseguir. A liberdade é a principal causa da nossa responsabilidade; porque somos livres incorremos na responsabilidade dos nossos actos. A negação da nossa responsabilidade seria a nossa degradação, seria o nosso abatimento á condição dos irracionais. A nossa lei organica estende justamente aos funcionarios publicos esta lei da nossa natureza. Diz o § 27: «os empregados publicos são estritamente responsaveis pelos abusos e omissões, que praticarem no exercicio de suas funções, e por não fazerem effectivamente responsaveis os seus subalternos.» Os homens não têm como fim ultimo a formação da sociedade, esta é apenas constituida como condição conveniente e indispensavel para a consecução do nosso fim individual e colectivo; d'aqui a necessidade de tornar responsaveis os agentes dos poderes publicos, quando estes, na pratica dos seus deveres, faltarem ao exacto cumprimento das suas obrigações, desvirtuando a sua missão e trahindo a confiança publica. Os abusos e omissões e a falta de vigilancia dos empregados publicos são crimes de muito maior alcance, que os praticados por qualquer dos cidadãos, na sua qualidade individual. Aquelles crimes transformam em instrumento de publica ruina e desmoralização os poderes creados para promoverem o bem estar de todos os cidadãos e a prosperidade publica; interessam directamente a sociedade; e podem provocar a sua mais prompta e completa ruina. Devem a este respeito consultar-se os seguintes artigos do Codigo Penal 236, §§ 1.º e 2.º, 285, 287, 290, §§ 1.º e 2.º e

324. A Constituição do Imperio do Brazil contém exactamente a mesma disposição no § 29 do art. 179. A nossa Constituição de 22 dispõe a este respeito no seu artigo 14 o seguinte: «Todos os empregados publicos serão estritamente responsaveis pelos erros d'officio e abusos, na conformidade da Constituição e da lei.» A Constituição de 38 depois de reproduzir no seu artigo 26 o disposto no artigo 27 da Carta Constitucional acrescentou-lhe a seguinte clausula: «Haverá contra elles a acção popular por suborno, peita, peculato, ou concussão.»

§ 28.º Temos fasciculado no direito de liberdade o direito de fazer reclamações, queixas e petições. Posto que menos directa não deixemos de observar uma relação mais ou menos proxima entre este direito e o de liberdade. Se o cidadão para ser livre verdadeiramente tem necessidade de conformar as suas acções com a lei, nada mais razoavel que o garantir-se-lhe a plena faculdade de fazer qualquer reclamação, queixa ou petição ao Poder Legislativo e ao Executivo a fim de que por qualquer acontecimento se não veja obrigado a deixar de conformar as suas acções com a lei e com os principios eternos da justiça e do direito. Diz o § 28 do art. 146: «Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder Legislativo e ao Executivo reclamações, queixas ou petições, e até expôr qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.» Em quanto ao direito de fazer reclamações é para advertir que estas podem ser motivadas pela infracção das leis do estado ou dos direitos individuaes, ou por um interesse licito mas não obrigatorio do que reclamai no primeiro caso a reclamação deve ser attendida; no segundo bem pode deixar de o ser. A queixa quando justa suppõe com effecto um direito violado, o cometimento de uma injustiça, devendo o queixoso ser satisfeito mediante o processo administrativo ou judicial, qual o caso demandar, com a prudencia exigida pela circumstancias, que se tiverem dado. Pelo que respeita ao direito de petição é certo que elle se distingue effectivamente dos anteriores. N'um paiz livre, regido por instituições liberaes, o cidadão faz parte integrante da sociedade, e interessado nas leis e mais actos de administração devialhe ser conferido e garantido pela lei organica do paiz o direito de esclarecer os poderes publicos ácerca das ideias, opiniões, desejos, e pensamentos, que, segundo o seu voto, mais, contribuiriam para melhor se occorrer ás necessidades do paiz, e á gerencia dos negocios publicos, particulares e sociaes da sociedade a que pertence. Já em 1815 em uma proclama-

ção de Gand o proprio Luiz XVIII reconhecia a utilidade e a excellencia d'esta garantia. Atenta a importancia d'este direito, os escriptores teem indicado as circumstancias peculiares com que na pratica elle deve ser exercido, indicando que deve ser feito por escripto, assignado pelos peticionarios, e em termos urbanos e comedidos, não se lhe podendo dar a fórma de pasquim, edital, ou annuncio ou proclamação, e considerando como prohibido ás corporações ou associações, não auctorizadas para taes fins, o exercicio d'este direito; o que tudo promana da sua natureza individual, e pacifica, e de ser uma garantia que pertence integralmente a cada um dos membros da nação.

Em vista do exposto este direito melhor se poderia considerar como direito politico do que como direito individual, o que motivou a epigrafe generica de que nos servimos, embora não tenhamos desistido de expender em capitulos distinctos os direitos civis e os direitos politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional, visto que na analyse do artigo 145 e seus §§, havemos de continuar a expôr, como o texto exige, alguns esclarecimentos especialmente com relação aos direitos individuaes.

Em relação ao disposto no § 28 do artigo 145 podem ver-se: o artigo 16 da Const. de 22, onde se prescreve, a mais, que as reclamações, queixas, ou petições *deverão ser examinadas*; o artigo 15 da Const. de 38, onde se ajuncta ao disposto na Carta Constit. que as reclamações, queixas ou petições podem *versar sobre objectos d'interesse publico ou particular*. A Constituição do Imperio do Brasil dispõe exactamente no § 30 do art. 179 como o § 28 do artigo 145 da nossa Carta Constitucional.

(Continua) J. da Silva Macedo.

A POESIA DE MOHAMED RABADAN, DE ARAGÃO

A litteratura dos judeus e arabes da península pyrenaica tem sido n'este seculo objecto de investigações em que a sciencia tem colhido bons fructos. A essas investigações pertence a curta noticia que abaixo traduzimos sobre a poesia do mourisco Mohamed Rabadan. Achá-mol-a no Jornal da Real Sociedade Asiatica de Grã-Bretanha e Irlanda, Junho, 1867. Precede a primeira edição, feito no mesmo numero do Jornal, da *Historia do Dia de Juizo* e canto sobre a morte do Propheta, de Rabadan, e é escripta pelo membro da Sociedade H. E. J. Stanley. Demoveu-nos a traduzil-a não só o interesse que offerece a poesia pouco conhecida de Rabadan, mas tambem o acharmos n'ella algumas particularidades interessantes para a historia das linguas peninsulares.

«Mohamed Rabadan, natural de Rueda na margen de Xalon foi um d'aquelles mouriscos expulsos de Hespanha (1), principalmente pela razão de que elles não queriam e não podiam amalgamar-se com os hespanhoes e de que resabiam á lingua e aos costumes arabicos; e eram e seriam sempre arabes, extranhos na Hespanha e inimigos de seu povo. É possivel que ao tempo da expulsão alguns dos mouriscos não soubessem hespanhol, mas é ainda mais provavel que a grande maioria d'elles não soubesse nada de arabe; e a melhor prova d'isto é o volume escripto por Rabadan.

O manuscrito a cujo respeito são escriptas as presentes observações está na colleção do Museu Britannico. Foi trazido para a Inglaterra por Mr. Morgan, consul de sua magestade em Tunis, que escreveu no ms. «Comprei este ms. na cidade de Tessatore, cerca de quinze leguas para o poente da cidade de Tunis; foi-me vendido por Hamooda Bussesa Tabib. Septr. 27, 1719.» Mr. Morgan diz que havia doze villas ou pequenas cidades na provincia de Tunis, onde o povo fallava hespanhol, e n'uma d'ellas catalão, e que havia lá dous velhos que o sabiam ler. Diz que aquella gente, sabia de cór, e tinha o costume de recitar, os poemas de Rabadan. Tambem menciona outro ms. hespanhol, datado de 1615, por Abdul-Kerim bin Aly Perez, que teve em suas mãos por alguns dias, e de que desgraçadamente não guardou copia. Todavia traduziu d'elle uma porção que é uma eloquentissima invectiva contra a Inquisição. Mohamed Rabadan escreveu em 1603 em hespanhol para instrução dos mouriscos, que não entendiam outra lingua. Este facto, e a pertinacia com que os mouriscos continuaram a usar a lingua hespanhola cento e vinte annos depois de chegarem á Africa, no meio de uma população arabica, mostram quão mal fundados eram os motivos que se allegavam para a sua expulsão.

Mr. Morgan publicou uma traducção de todos os poemas de Rabadan em dous volumes em 1723, com o titulo de «Mohamedanismo desvelado; ou Discurso da Luz e Linhagem do Propheta Muhammad.» A sua traducção não é boa; porque, além de cortar todas as passagens difficieis, é elle um traductor muito infiel que acrescenta constantemente palavras que não estão no seu texto e dá uma fórma demasiado ingleza ás ideias do seu auctor; elle

(1) A expulsão definitiva dos arabes da Hespanha deu-se, como se sabe, em 1609. Por ordem do conselho de Philippe III foram os que restavam, cerca de 600:000, obrigados a embarcar para Africa. Alguns, porém, fugiram por terra, conseguiram passar os Pyreneus e foram acolhidos com magnanimidade por Henrique IV. Trad.

ajuntou, todavia, algumas notas muito boas e interessantes anedoctas em varias partes da obra. Era auctor d'outras obras, uma das quaes sobre a Barbara, merece especial menção e louvor. É singular que estes dous livros de Morgan tenham sido tão completamente esquecidos; isso é devido provavelmente á pequenez da edição. Os poemas de Rabadan foram publicados por assignatura, e a maior parte dos nomes que se acham na lista dos subscriptores parecem estar extinctos.

Ainda que Rabadan se apresente como um cultivador, como um homem que seguiu o arado, o seu verso está, na opinião d'um juiz competentissimo, D. P. Gayangos, escripto em hespanhol muito elegante; e elle frequentes vezes usa metaphoras classicas, e ás vezes termos latinos, que mostram que devia ter-se familiarisado com bons auctores hespanhães. Alguns d'esses termos, não communs hoje, são frequentemente usados por Alonzo Azevedo no seu poema a «Creação», impresso em Roma em 1615. Ao mesmo tempo as palavras arabes, das quaes são usadas muitas que estão hoje perdidas na lingua hespanhola, apparecem tão alteradas que é difficil reconhecê-las: a letra *jim* parece ter perdido a sua pronuncia e nunca é representada por *j* ou *g*, mas pelo mais brando *ch*, como, por exemplo, *alchana* por *aljannat*, *chahanama* por *jehenum*. Quasi todos os substantivos arabes são empregados com o artigo arabe prefixo a elles, e junto a este o hespanhol *el*. Em dous lugares um fragmento de construcção arabe foi preservada nas phrases, *conseguid lalchanesa*, em vez de *conseguid al alchanesa*, «segui a precissão funebre»; e *obdecad lathalifa*, em vez de *obdecad al alhalifa*, «obdecei ao khalifa». N'estes dous exemplos a preposição arabe *la* foi preservada em vez de usar a preposição hespanhola; o *fathah* do artigo não foi, todavia, mudado como devia ter sido em *kesrah*, o que parece mostrar um grande desuso do arabe como lingua fallada. Estes poemas não são só interessantes ao philologo por causa das palavras arabes espalhadas por elles; mas tambem por causa d'algumas antigas palavras hespanholas hoje obsoletas, e algumas do catalão, taes como *vegada* por *vez* (1). A correccão da relação de Mohamed Rabadan é muito notavel, considerando as difficuldades sob que labutava e a sua queixa de que leve «que procurar mss. e papeis em diferentes partes do reino, onde com receio da Inquisição...

(1) *Vegada* por *vez* tambem se encontra no antigo portuguez, por exemplo na traducção da *Regra de S. Bento*, c. 59 etc., na Collecção de ined. dos sec. xiv e xv ed. por Fr. F. de S. Boaventura, V. tambem Viterbo *Etucidario* s. v. Trad.

ção, elles se tinham já perdido e disperso.»

A principal porção d'estes poemas é uma historia dos prophetas, começando com a criação do mundo, e indo até á descripção do diluvio. Os cantos que descrevem a criação tem um interesse adicional nas suas passagens que são parallelas a Milton; algumas d'estas são necessariamente semelhantes por causa do assumpto, taes como a explicação da livre vontade do homem; n'outros casos pode haver uma commum origem rabinica de ideias. Rabadan frequentes vezes se refere ao commentario hebraico. Na sua descripção do diluvio universal, Rabadan algumas vezes usa das mesmas palavras que na sua descripção da destruição do mundo deante do juizo final, e parece desenhar um parallelo entre os dous. Um espaço muito largo é consagrado á historia de Abraham, a demonstrar a «sua pureza e castidade» e a assentar com exacção as genealogias de Ismael e de Isac, que, diz Rabadan, se tinham confundido e misturado nos espiritos dos mouriscos «por causa da voz e opinião communs dos christãos, que com certeza e segurança representaram o justo Ishmael, e toda a sua familia e linhagem como nulla, privando-o da palma do sacrificio e dando-a a Isac, e fazendo uma imputação contra o bom Abraham e nosso chefe dizendo que por ser bastarda a sua linhagem não podia elle ser propheta». As vidas dos outros prophetas são então levemente esboçadas, e o poeta entra mais particularisadamente na historia de Hashim, Abdul Muttalib, e o Propheta. Um dos melhores cantos do livro é o que descreve a morte de Muhammad, e a ultima vez que elle appareceu deante dos seus discipulos na mesquita de Medina: a scena em que Muhammad perguntou se devia alguma coisa a alguem, ou se tinha feito injuria a alguem, affirm de que podesse reparar o mal, scena tão tocantemente descripta por M. de Lamartine, é aqui relatada um pouco differentemente; mas é uma prova de quão de perto Rabadan adheriu aos textos ou á tradição que o newab de Oude, Ikbal ed-Dowlah, contou a historia de Uquexar a mim e a outro membro da Sociedade, quasi nas proprias palavras do poeta hespanhol.

Ha uma copia ms. de Rabadan na Bibliotheca Imperial de Paris, que não parece tão antiga como a do Museu Britannico. Muitas palavras no ms. de Paris estão escriptas d'um modo mais moderno do que no ms. de Londres, taes como *perfecto* por *perfeito*, *Gibril* por *Chebril*, *lanzadle* por *lanzalde*, etc., etc. E n'alguns casos mais correcto, e contém algumas passagens que faltam no ms. de Londres; algumas palavras hespanholas, tambem, foram postas por as palavras arabes usadas no ms. de Lon-

dres. A copia de Paris não contém o poema sobre os mezes do anno.

Quasi todas as palavras arabes que se encontram n'este ms. e que já não são usadas no hespanhol são termos religiosos ou legaes, como *almalague* «um anjo»; *alcursi* e *alarz*, «o throno divino»; *alcafara*, «expição»; *acidaque*, «um dote»; *alquali*, «um procurador legal d'uma mulher.» Estas palavras fornecem maior prova de que entre os mouriscos a grammatica e idioma hespanhoes tinham tomado o lugar dos arabicos, porque achamos *halecar*, «crear» e em vez de *makluk*, «uma creatura», *halecado*, e «creação», *halecamiento*: assim tambem *azachdado*, «prostrado»; *taharado*, «purificado»; *alijantes*, «pe-regrinos.»

HISTORIA LITERARIA

XXI

Conhecimento de Diogo de Castilho, de duzentos mil réis.

ms. fl. 112

Conheceu e confessou Diogo de Castilho receber, e de feito recebeu, em dinheiro de contado, duzentos mil réis de Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que Sua Alteza manda fazer n'esta sua cidade de Coimbra, os quaes duzentos mil réis o dicto Diogo de Castilho recebeu do dicto recebedor, por o Doutor Mestre, André de Gouveia, os mandar dar do dinheiro de Sua Alteza, que trouxe para as dictas obras, os quaes duzentos mil réis o dicto Diogo de Castilho recebeu em começo de paga dos dictos duzentos mil réis, que ha de trazer d'antemão para as dictas obras, segundo a fórmula de seu contracto; e por verdade assignou aqui o dicto Diogo de Castilho comigo Pero da Costa, escrivão das dictas obras, por o dicto ser. Pero da Costa, sobredicto, o fez em Coimbra, e no dicto collegio, aos 11 dias do mez de Maio de 1548. — Diogo de Castilho. — Pero da Costa.

XXII

Sobre o cofre.

ms. fl. 69

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu tenho mandado que o recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que ora mando fazer na cidade de Coimbra, tenha o dicto dinheiro em um cofre de tres fechaduras, do qual o Principal do dicto collegio terá uma chave, e o dicto recebedor outra, e o escrivão de seu cargo outra, e que sejam todos tres presentes, quando se houver de metter ou tirar algum dinheiro do dicto cofre, segundo mais inteiramente é conteúdo, e declarado na provisão, que sobre isto tenho

passada. E ora porque sou informado, que o dicto recebedor tem o dicto cofre do dinheiro em seu poder e casa, e não parece razão, que o Principal vá com a chave, que tem, a casa do dicto recebedor, cada vez que se houver de abrir o cofre; e é cousa mais conveniente estar o dicto cofre em casa do Principal, e irem a ella o recebedor e o escrivão com as suas chaves, hei por bem e mando, que d'aqui em diante esteja o dicto cofre do dinheiro em casa do dicto Principal, e que o recebedor e escrivão vão a ella com as chaves, que tem, cada vez que se houver de metter ou tirar dinheiro do dicto cofre, o qual o dicto Principal terá a muito bom recado; o que uns e outros assim cumprirão, posto que este não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim a 13 de Dezembro de 1548. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará sobre o cofre do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que Vossa Alteza manda, que esteja d'aqui em diante em casa do Principal do dicto collegio, para ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 62. João de Seixas.

XXIII

Alvará sobre as casas, que se deram a Antão da Costa, recebedor.

ms. fl. 84

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Mestre Diogo de Gouveia, meu capellão, e Principal do Collegio das Artes em Coimbra, que hei por bem e me praz, que Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do dicto collegio, tenha as casas, que lhe foram dadas por Mestre André de Gouveia, para n'ellas morar, e recolher a madeira, que sair das casas, que se hão de derribar, e pregadura, e qualquer outra fazenda, que a seu cargo pertencer; as quaes casas assim terá, e possuirá n'ellas, como dicto é, em quanto se não derribarem para a obra nova do dicto collegio, e quando se derribarem, lhe serão dadas outras no mesmo collegio, que sejam convinhaveis para seu aposentamento, e para o que dicto é. Notifico-vol-o assim, e mando que lhe cumpraes este alvará, como se n'elle contém, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Manuel da Costa o fez em Almeirim aos 6 dias de Fevereiro de 1549. — REI.

Alvará sobre as casas, que Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes em Coimbra, n'elle tem; e como Vossa Alteza ha por bem, que as tenha, em quanto se não derribarem, e que derribando-se lhe sejam dadas outras no dicto collegio; e que este não passe pela chancellaria.

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826

Antes de concluirmos a exposição succinta das disposições da nossa Carta Constitucional relativas ao direito individual da liberdade, não deixaremos de fazer menção do que a este respeito se encontra de mais notavel, quer em as nossas Constituições, que não estão em vigor, quer nas observações do Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira sobre a Carta Constitucional.

Relativamente ao primeiro ponto é para notar-se que, dando-se o legislador ao trabalho de especialisar as principaes manifestações da liberdade, não tenha mencionado expressamente o direito de associação, como o fez a nossa Constituição de 38 no artigo 14 e nos seus quatro §§ respectivos, os quaes são como se segue. «Art. 14— todos os cidadãos tem o direito de se associar na conformidade das leis.

§ 1.º São permittidas, sem dependencia de auctorisação, as reuniões feitas tranquillamente e sem armas.

§ 2.º Quando, porém, se reunirem em lugar descoberto, os cidadãos darão previamente parte á auctoridade competente.

§ 3.º A força armada não poderá ser empregada para dissolver qualquer reunião, sem proceder intimação da auctoridade competente.

§ 4.º Uma lei especial regulará em quanto ao mais o exercicio d'este direito».

Este direito de associação está inherente á natureza do homem; é impossivel desconhecê-lo. É verdade que alguns pensadores supõem este direito comprehendido logica e virtualmente no artigo 145 da Carta Constitucional. Entretanto se o legislador não se contentando com aquelle enunciado em geral especificou algumas das manifestações d'aquelles direitos individuaes; entendemos que não devia deixar de fazer menção expressa d'este direito n'algun dos §§ subsequentes. As nossas leis secundarias garantem ao governo uma grande interferencia na formação, organização e acção das associações. Vej. Código Penal art. 282 e §§ respectivos. Tanto nas associações politicas, litterarias e religiosas como nas industriaes, o systema preventivo apenas serve para retardar o progresso e para inervar a iniciativa individual. O caminho seguido pelos povos mais cultos e adiantados nos beneficios da civilisação devia n'esta parte servir de norma aos outros povos. No seu artigo 28 a nossa Constituição de 30 consignou outro direito igualmente importantissimo, diz

assim: «O ensino publico é livre a todos os cidadãos, com tanto que respondam na conformidade da lei, pelo abuso d'este direito.» A obrigação da sciencia é festejar todas as disposições legislativas, que, abrindo mundos novos á concorrência individual, preparam os magnificos resultados provenientes das manifestações da liberdade individual. Ora a liberdade com relação ao ensino pode entender-se de duas maneiras; ou que todo e qualquer individuo pode ensinar certas doutrinas independentemente de auctorisação previa; ou então que é permittido do mesmo modo a qualquer individuo ensinar toda e qualquer doutrina. Esta liberdade de ensino assim entendida nunca teve realidade entre nós; entretanto é ella uma companheira inseparavel da liberdade de cultos, favoravel aos progressos da humanidade, e reclamada por todos os espirites illustrados e em harmonia com os verdadeiros principios das sciencias moraes e sociaes. A nossa Carta Constitucional não a sancionou nem podia sancionar, attendendo á época em que foi promulgada e ás circumstancias especiaes que presidiram a sua formação.

Olhando agora para as observações feitas pelo Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira aos §§ da Carta Constitucional que temos explicado, é certo que elle tem como inutil o § 4. Não pensamos como o illustre publicista: Achamos no § 4 uma disposição muito mais liberal que a do artigo 6 da mesma carta; e uma similhante disposição não se podia deduzir virtualmente dos §§ 1 e 3 do artigo 145 da Carta Constitucional por que, se pode dizer-se que as leis não devem prescrever sobre religião, não pode dizer-se com equal segurança que ellas nada prescrevam. Ainda mais, em assumptos d'esta importancia quem duvidará da verdade do velho dictado: *quod abundat non nocet*. Em quanto ao § 3, propunha o Sr. Silvestre Pinheiro que substituíssemos as palavras — *abusos etc.* por est'outras — *pelos factos de injuria ou de provocação á desordem que commetterem no abuso d'este direito*. Cumpre porém advertir que se só d'estes dous modos é que podem atacar-se os direitos de terceiro, como pertende o illustre escriptor, claro está que só, quando esses factos se dessem, é que se daria o abuso, sendo da competencia das leis secundarias o determinar a extensão d'aquella palavra. D'onde se conclue a improcedencia da censura. Note-se mais que não pode-se asseverar, como faz o mesmo escriptor, «que a liberdade de que tracta o § 3, existe nos paizes de mais puro absolutismo.» A extincção da censura, que, como vimos, enervava poderosamente os progressos da sciencia, ficava supprimida, e não era

decerto esta uma auxiliar pouco valiosa da tyrannia politica e religiosa. Tambem não escapou á censura do mesmo critico o § 5, e, posto que reconhece que a doutrina do citado § é conforme á justiça, e ao espirito dos governos liberaes reputa contudo superfluas as ultimas palavras do § 4, e salvo prejuizo de terceiro, remetendo esse cuidado para as attribuições da policia repressiva. Pela nossa parte não levamos a tal ponto os nossos escrupulos Os prejudicados são os mais zelosos defensores dos seus interesses e, assim como detestamos toda a interferencia de terceiros nos actos que manifestam o poder da nossa liberdade racional, em quanto o contrario se não provar; da mesma maneira propugnaremos a fim de que as transgressões das leis sejam cautelosamente punidas e reparadas. Referindo-se finalmente ao § 28, onde se tracta do direito de reclamação, queixa, ou petição, propõe o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira que as palavras:—*requerendo perante a auctoridade competente a effectiva responsabilidade dos infractores, sejam modificadas pelas seguintes: todas as vezes que a mesma petição tendo sido dirigida ao governo houver sido por elle indeferida, ou, quando o seu deferimento for contrario ao direito das partes, ou do estado, poderá tal que os ministros não possam por esse simples facto ser chamados á responsabilidade pelas mesmas partes.* Estas modificações, restringindo a responsabilidade ministerial, se livram os altos funcionarios de embarços á primeira vista prejudiciaes á facil evolução dos negocios publicos, por outro lado collocam em circumstancias muito anormaes e precarias a garantia de um direito tão sagrado como este é. O cuidado do reformador deve estar em remover obstaculos, impedindo que a responsabilidade dos funcionarios se verifique, em prejuizo da justiça, da moralidade, dos principios e dos mais sagrados direitos dos subditos; mas deve pelo contrario empenhar-se em descobrir alguma combinação facil e efficaz que não resolve injustamente a responsabilidade dos que abusam, nem mova embarços á publica administração. Isto posto passaremos ao direito individual da *igualdade.*

Um dos direitos individuaes do cidadão portuguez é o direito de segurança, ingenito ao homem, é até, por assim dizer, reclamado por todos os seres animados. Todos nós, á luz da nossa intelligencia nas suas mais elevadas faculdades elementares — a consciencia e a razão, jemos por inalienavel e por instinctivo o direito de nos conservarmos, e de manter illesos todos os nossos direitos naturaes. O pacto constitucional, reconhecendo o direito de segurança entre os nossos direitos individuaes, substituiu a protecção collectiva á indi-

vidual, a força social á força de cada membro da sociedade. E visto que comprehendemos n'este direito os §§ 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 18, 19 e 20 do art. 145 desceremos, em seguida, ao exame succinto de cada um d'estes §§.

§ 6.º Este § tentou conciliar o respeito e o recato devido ao cidadão e á liberdade necessaria ao estado para a perseguição do crime e manutenção da justiça. A letra do § diz assim: «*Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noute não se poderá entrar n'ella senão por seu consentimento, ou em caso de reclamação feita de dentro, ou para o defender de incendio ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a lei determinar.*». A nossa lei organica n'este caso foi providentissima. Por um lado resalvou dos vexames a morada do individuo, sanctuario respeitabilissimo dos actos mais intimos da sua vida, da sua paz e tranquillidade da sua familia e da sua cautelosa honestidade; por outro lado garantiu aos poderes publicos um meio apto e menos oneroso de perseguir os criminosos, não lhes facultando a facilidade de evitar os justos e necesarios rigores da lei á sombra de uma garantia exagerada. Igual disposição se encontra no § 7 do art. 179 da Constituição do Brasil. A Constituição de 22 dispõe a este respeito no artigo 5. Mais minuciosa e circumspecta do que as anteriores foi a este respeito o artigo 16 da Constituição de 33, a qual no artigo 16 dispõe a este respeito da maneira seguinte: «*A casa do cidadão é inviolavel. De noute somente se poderá entrar n'ella: I. Por seu consentimento; II. Em caso de reclamação feita de dentro; III. Por necessidade de socorro; IV. Para aboletamento da tropa feito por ordem da competente auctoridade. De dia somente se pôde entrar na casa do cidadão nos casos e pelo modo que a lei determinar.*». As nossas leis regulamentares não perderam de vista esta disposição constitucional. Vej. os artigos 1009, 1010, 1011, 1012 e 1013 da Nov. Reforma Judicial.

(Continua)

J. da Silva Macedo.

TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
á Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

A memoria que vae seguir-se tem alguma importancia, não somente por interessar á

nossa historia politica contemporanea, mas porque foi escripta por um liberal illustrado e que foi testemunha e actor dos successos narados. O mesmo azedume que por ventura se chega a descobrir n'um ou outro logar da narração, não será de todo inutil ao observador critico e estudioso. Agradecemos ao nosso especial amigo, de quem recebemos tão valioso escripto, a deferencia que se dignou manifestar pelo *Jornal Litterario*.

(Da Redacção.)

AO LEITOR

Vou a pintar em curto panno os tragicos successos de Portugal, pela usurpação de D. Miguel, relativos á Praça d'Almeida, em cujos calabouços jazi trinta mezes menos dez dias, isto é, desde 29 d'Outubro de 1831, até 18 d'Abril de 1834. Não me foi possível, pelo grande aperto das prisões, escrever esta historia, senão quando já estava em liberdade; mas tinha feito alguns apontamentos por sympathico, de que me servi. Esta narração é sincera, e feita com toda a imparcialidade: dá ella uma ligeira ideia do que é uma guerra civil, e seu triste resultado. Escrevo para os vindouros, para que se acauletem n'essas futuras edades de serem victimas, como eu fui da animosidade de dous, ou tres visinhos, que devendo-me ser gratos; a titulo de religião, se conspiraram, e sublevaram o povo todo contra mim, até ao ponto de tentarem contra a minha vida. O estylo, ainda que simples, vae mal ataviado; porém o prudente leitor dará toda a desculpa, sabendo que quando eu fazia com meus companheiros a guarnição da praça, é que escrevia.

CAPITULO I

Ligeira ideia do estado de Portugal, quando em 1828 D. Miguel subiu ao throno.

Um rei, um despota, um tyranno é o maior flagello, que os povos tem a supportar; elles curvados debaixo do seu querer, jámais podem levantar cabeça; todos são por força sacrificados ao seu interesse, e nada possuem, que não esteja sujeito ao seu dominio. São outras tantas rodas sobre que o rei faz girar seu carro triumphal, para independente de tudo, lhe ser sujeito.

É por este modo que os povos, tornados escravos do governo supremo, são por elle devorados: illudidos por estes entes, que se dizem divinos, precipitam-se cegos em sua defesa, e até contentes, se se lhes pretexto a religião do paiz. Tal é o ligeiro ensaio do espan-

to quadro, que apresenta uma nação dominada, e opprimida pela tyrannia! Tal a funebre, e luctuosa pintura, que em mil oitocentos e vinte e oito o mal fadado Portugal apresenta, apenas é usurpado por D. Miguel (Miguel Maria do Patrocinio).

Os horrorosos attentados, que pela sua chegada, e subida ao throno portuguez, se desenvolvem em toda a nação contra os fleis á liberdade, á carta, e á rainha fazem estremecer a natureza; elles n'um instante com o negro, e funebre crepe separam do resto das nações o moribundo Portugal!!

A perseguição corre a toda a parte: o brutal povo illudido, e arrastado pelos padres fanaticos, e ignorantes se declara a favor do usurpador, e contra o partido da inclita, e excelsa rainha D. Maria Segunda, em quem seu pae abdicára a coroa portugueza pelo modo mais solemne; fazendo-lhe por toda a parte perseguição de morte.

Dissolvidas as camaras, banidos de seus cargos, e empregos, os amigos da carta e da rainha, prisões, roubos e mortes é o que o povo infurecido emprega para sustentar sobre o throno aquelle, que breve ha de usurpar seus bens, e sacrificar seus caros filhos!! O dia 22 de Fevereiro corre os bastidores a tão horrorosa scena! O lobo esfaimado tudo quer devorar, perseguindo, e confiscando.

Por toda a parte só se veem perseguidos, e perseguidores!! Dos perseguidos, uns emigram, outros se homisiam, e a maior parte é arrastada aos calabouços, noute escura bem duradoura de seus males!! O dia 16 de Maio, que libertára das garras do tyranno a heroica cidade do Porto, e na direcção para a capital, todas as povoações até Condeixa, não teve aquelle feliz resultado, que se esperava; porque não era ainda D. Pedro IV quem commandava as tropas fleis!! Occultos revezes favorecem a usurpação, e as tropas fleis, com a sua retirada para a Galiza, perdem a patria, perdem quanto tinham e é então que a um tempo rebentam furiosos vulcões nos quatro angulos da monarchia!!!

O leão, bramindo em colera, tudo quer devorar! elle só respira cadafalsos, proscripções, calabouços, e exterminios!!!

Deixando em silencio o doloroso padecer durante seis annos, em que a crueldade não poupou o partido fiel, sacrificando sem reserva todas as classes e jerarchias: deixando adormecido em escura noute quanto os protectores da usurpação desenvolveram contra os cidadãos probos, e fleis, em pequeno esboço relatarei o muito que soffreram os emigrados, os homisiados, e os presos nos calabouços!

Os emigrados escapam-se ao amphibio crocodilo, largam a mãe patria, que os vira nas-

cer; e se entregam á discrição das ondas; uns apportam á Grã-Bretanha, aonde encontram a ordinaria hospitalidade, mas não o esperado acolhimento; e d'ali seguem uns para a Belgica e Hollanda, outros para a França e Ilha Terceira. o distincto baluarte da liberdade portugueza: ficando ainda n'aquelle paiz muitos portuguezes, que á excelsa rainha não cessavam d'implorar os soccorros precisos para a queda do tyranno. O ministerio inglez, porém, fundado na sua particular politica, olhava só nos seus fins, e desprezava todas as supplicas da rainha. As canhoeriras inglezas, que nas aguas da Terceira por ordem de Wellington repelliram os portuguezes emigrados, que em Janeiro de 1829 a ella se acolhiam, bem comprovam a desaffeição ingleza á causa da rainha!

Estes obstaculos foram pouco duradouros. A Ilha Terceira, que apenas se achava defendida pelo batalhão 5 de caçadores, vae a ser povoada de emigrados, que não tardará farão soar ao largo a força do seu poderoso braço contra os satellites do tyranno, que a pretendiam escravisar. O dia 11 d'Agosto de 1829 é o dia assignalado nos fastos da historia para eternisar o denodo d'estes bravos, que combatendo pela liberdade, mostraram ao orbe quão pouco valem os exercitos de escravos, e de mercenarios!!!

Os homisiados, e errantes pelo paiz, nos seus concidadãos, que julgavam amigos, foram encontrar, não homens, mas feras indomitas, e bramidoras: os logares solitarios, e inacessiveis eram o seu mais doce asylo, e segura habitação, em quanto se não tornavam suspeitos.

Todo o povo portuguez era victima de um insano impostor; uns porque se lhe oppunham não accedendo a seus delirios; e outros porque para sustentar a sua causa, dia e noite faziam a mais dura guerra aos seus concidadãos, empregando todos os seus cuidados, a propria vida!!

N'esta epocha calamitosa a virtude era crime, e o vicio era virtude; a humanidade era banida, e só a perseguição era arvorada como o unico meio para segurar o throno! Se alguém dava asylo, ou soccorro qualquer a um d'estes desgraçados, que o cruel partido via não ser da sua communhão, era reputado egualmente réo, e sobre ella se arrojava logo o raio da perseguição!!! E de que meios se serve?

Lança mão dos padres, que como órgãos da Divindade devem arrastar o povo fanatico a execução dos seus delirios! Persuade por toda a parte ser divina a sua missão, e exaltação ao throno, e debaixo das mais sagradas promessas trahe o ignorante povo, arras-

tando-o aos sinistros fins a que se propunha; permite-lhe em premio o roubo, o homicidio e a perseguição contra os que julgassem não lhe ser addidos, e d'esta sorte enluta a nação toda de horrores espantosos!!! «Barbaro! não vês o precipicio a que o teu proceder te arroja? Não estás vendo quantos inimigos assim preparas contra a tua propria segurança!!! Estuda a antiguidade: vê qual tem sido o fim dos tyrannos, e qual será a tua sorte!!!»

Dos vastos desertos silenciosos, passemos aos horrorosos carceres. Todo o reino de Portugal foi, pela elevação de D. Miguel ao throno, convertido em continuado captivo. Por toda a parte se viam só carceres atulhados de victimas fieis, que guardadas pelo enfurecido povo, e pela brutal e grosseira tropa, soffriam dia e noite os maiores insultos e oppressões. Toda a qualidade de tormentos era o nectar, que o tyranno em taça de ferro de continuo lhes offerencia.

Depois de roubar o throno á augusta neta dos Cesares, a excelsa filha do grande Pedro, o heroe do mundo, o exemplar dos monarchas livres, a bella, e incomparavel rainha D. Maria segunda; elle passa a assenhorear-se das desgraçadas victimas, e de quanto possuiam, utilizando-se de seus bens. Elle furibundo afferrolha nos carceres todos os que quer roubar, criminando-os de seus inimigos; e esquecendo-se de prover a seu sustento, os cadafalsos e os exterminios são o termo da sua loucura. «Barbaro! não vês que a propria natureza condemna a tua politica, e que uma inevitavel ruina te espera!!!»

Os carceres tenebrosos, os hediondos calabouços são o leito doloroso, que se prepara ás victimas innocentes e toda a commiseração lhes é vedada, reputando-se da mesma sorte criminoso que naturalmente se condão do opprimido!!! Sem comida, sem agua, nem luz; desprovidos de todos os soccorros humanos, sem cessar gemiam na sua violenta situação os amigos de D. Pedro IV duque de Bragança, expostos aos maiores insultos de que é capaz um governo cruel!

Omittindo por brevidade os desastrosos successos que sepultaram Portugal na sua ruina, eu me limito a referir em summa a cruel politica que Manuel Pinto da Silveira, governador da Praça d'Almeida, Manuel Jacintho Crato, seu major, desenvolveu, durante o seu governo n'aquella Praça sobre os infelizes, que eram entregues á sua vigilancia, e retidos nas suas prisões militares.

(Continua)

HISTORIA LITERARIA

XXIV

Sobre as despesas, que o procurador do collegio fizer, que sejam fóra do contracto.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu hei por bem e me praz, que as despesas, que Antão da Costa, recebedor do Collegio das Artes da cidade de Coimbra, tiver feitas, e d'aqui em diante fizer, no dicto collegio, de obras, que sejam fóra do contracto, e obrigação de Diogo de Castilho, que o dicto collegio faz, sejam levadas em conta ao dicto recebedor, por assentos de escrivão de seu cargo, das despesas que forem, e das coisas em que se fizerem, sendo os taes assentos approvados, e assignados, pelo doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do dicto collegio, e d'outra maneira lhe não serão levados em conta. E mando que este se cumpra posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Lisboa a 7 de Maio de 1549. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará sobre as despesas, que o recebedor das obras do Collegio das Artes da cidade de Coimbra tem feitas, e d'aqui em diante fizer, no dicto collegio, de obras, que sejam fóra do contracto, e obrigação de Diogo de Castilho, para Vossa Alteza ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 62. João de Seixas.

XXV

Sobre a lenha das matas.

Eu El-Rei faço saber a vós, monteiro mór das matas de Botão e de Lagares, que ora sois e ao diante fordes, que eu hei por bem e me praz, de dar licença ao Principal do Collegio das Artes da cidade de Coimbra, para que possa mandar cortar, e trazer das dictas matas, e de cada uma d'ellas, a lenha que lhe for necessaria, para despeza e provimento do dicto collegio; e vós lhe assignareis os logarés e postos das dictas matas, em que se houver de cortar a dicta lenha, que para isso sejam mais convenientes, e em que menos damno e prejuizo se n'ellas possa fazer. E portanto vos mando, que lhe cumpraes e façaes inteiramente cumprir este alvará, como se n'elle contém; o qual quero que valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, e por mim assignada, e passada pela minha chancellaria, posto que este não seja passado por ella,

sem embargo das ordenações do 2.º livro, que o contrario dispõem. João de Seixas o fez em Lisboa a 7 de Maio de 1549. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará sobre a lenha, que Vossa Alteza ha por bem, que o Principal do Collegio das Artes de Coimbra possa mandar cortar, e trazer das matas de Botão e de Lagares, para ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 132. João de Seixas.

XXVI

Certidão de Antão da Costa da era de 1548.

O Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do Collegio real, faço saber a quantos esta minha certidão virem, que Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras d'este collegio, serviu seu officio, conforme a provisão, que de Sua Alteza tem, dos onze dias de Maio da era passada de mil quinhentos quarenta e oito até outro tal dia d'esta presente era, que é um anno; e por ser verdade, e elle servir todo este anno, lhe mandei passar esta certidão, por mim assignada. Manuel Mesquita, escrivão de meu cargo, a fez aos 22 dias de Julho de 1549 annos. — Diogo de Gouveia.

XXVII

Certidão de Braz Eannes de vinte mil réis.

O Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do Collegio real, faço saber a quantos esta minha certidão virem, que Braz Eannes, morador n'esta cidade, que por provisão de Sua Alteza foi provido, para olhar e vigiar sobre as obras, que se no dicto collegio fazem, no dicto cargo serviu um anno inteiro, que começou o primeiro dia de Fevereiro da era de mil quinhentos quarenta e oito, e acabou outro tal dia d'esta presente era; e por verdade lhe mandei passar esta certidão, por mim assignada. Manuel Mesquita, escrivão de meu cargo, a fez aos 22 dias do mez de Julho de 1549 annos. — Diogo de Gouveia.

XXVIII

Conhecimento de Thomé Jorge, de seis mil réis.

Aos 29 dias do mez de Setembro de 1549 annos conheceu, e confessou, Thomé Jorge, mestre da caravella *Conceição*, e morador em a Foz do Porto, receber, e de feito recebeu, em dinheiro de contado, perante mim escrivão e testemunhas, de Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio real n'esta

cidade de Coimbra, a saber: seis mil réis, que se lhe montaram de frete da madeira, que trouxe de Lisboa á Figueira, para o dicto collegio; os quaes seis mil réis assim recebeu o dicto mestre do dicto recebedor, por o Doutor Mestre Diogo de Teive os mandar dar, por servir, por mandado de Sua Alteza, o cargo de sub-Principal, por o Principal Mestre, Diogo de Gouveia, estar na côrte de Sua Alteza. Pero da Costa, escrivão das obras, o fez. Testemunhas, Manuel de Beja, e Antonio Fernandes, moradores na dicta cidade. — Thomé Jorge. — Diogo de Teive.

XXIX

Ms. fol. 77 O tempo, que hão de ouvir Logica no collegio.

X
Eu El-Rei faço saber a vós, Principal do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, que eu tenho passado uma provisão, por que mando, que na Universidade da dicta cidade não seja pessoa alguma recebida a ouvir Canones ou Leis sem vossa certidão, de como no dicto collegio ouviu um anno de Logica. E porque sou informado, que alguns estudantes não estudam o dicto anno de Logica bem, e como devem, e sem serem sufficientes na Logica, como cumprem o dicto anno, se passam a ouvir os Canones e Leis, hei por bem e mando, que d'aqui em diante, os que assim ouvirem o dicto anno de Logica, sejam no fim d'elle examinados por vós, e achando, que não são sufficientes na Logica, lhes mandareis, e os obrigareis, que estudem n'ella o mais tempo, que vos parecer necessario até seis mezes, em que parece que, estudando como devem, poderão ter a sufficiencia que convém, para poderem passar aos Canones e Leis; o que assim cumpri, posto que este não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 30 de Outubro de 1549. Manuel da Costa o fez escrever. E vós o notificareis assim no collegio, para que a todos seja notorio, e assim se registará este alvará no livro do dicto collegio. — REI.

Alvará sobre o tempo, que hão de ouvir Logica os estudantes do Collegio das Artes, para se passarem a ouvir Canones ou Leis.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 19. João de Seixas.

XXX

Ms. fol. 77
Anexação do collegio de El-Rei Nosso Senhor, em que se lê a Latinidade e Artes, á Universidade.

Em conselho de 12 de Janeiro de 1550 apresentou o Doutor João da Costa, que ora tem

carrego do collegio d'El-Rei Nosso Senhor, uma carta com um *Regimento*, do que Sua Alteza mandava, que se guardasse no dicto collegio, com uma carta do dicto senhor, que vinha para a Universidade; em que se continha que elle por justos respeitos, que o a isso moveram, annexava o dicto collegio á Universidade, e que lhe encommendava, que as cousas d'elle favorecessem e olhassem, e se o dicto Doutor João da Costa, que mandava por Principal do dicto collegio, alguma cousa lhes requeresse, que cumprisse a bem do dicto collegio, o fizessem, e que nas cousas em que quera, que o dicto collegio fosse sujeito á Universidade, e do modo em que o annexava, veriam por o *Regimento* que lhes mandava, o qual se registaria pelo escrivão do conselho no livro dos registos da Universidade, o qual *Regimento* se leu no dicto conselho, e se mandou cumprir como n'elle se contém.

(Extracto, de folhas 87 verso, do l.º 1, dos conselhos da Universidade).

XXXI

Carta sobre o Collegio das Artes

Padre Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra, eu El-Rei vos envio muito saudar. Houve por meu serviço e bem d'essa Universidade, e do Collegio das Artes, que vós dicto Reitor visiteis o dicto collegio de seis em seis mezes, e vos informeis, e saibais, se leem os lentes d'elle bem, como devem, e são obrigados, e se o Principal guarda o *Regimento* do dicto collegio, e provejaes n'isso como for justiça, e façaes guardar o dicto *Regimento*, e assim, que seja o dicto collegio d'aqui em diante sujeito á Universidade, n'aquellas cousas, e da maneira que se contém em uma minha provisão, que agora passei, e vos será apresentada pelo Doutor Mestre João da Costa, que provi de Principal do dicto collegio, posto que no *Regimento* d'elle diga, que o Reitor da Universidade, nem outra alguma pessoa, tenha superioridade sobre o dicto collegio, e Principal d'elle, segundo mais inteiramente vereis pela dicta provisão, que mando que se registre no livro dos registos d'essa Universidade, pelo escrivão do conselho d'ella, para se assim cumprir; e assim vos encomendo, que em tudo o que vós o dicto Principal requerer, e a bem do dicto collegio cumprir, folgeis de o favorecer e ajudar, como espero que o fareis, porque receberei d'isso contentamento, e vol-o agradecerei, e terei em serviço. João de Seixas a fez em Lisboa a 18 de Novembro de 1549. Manuel da Costa a fez escrever. — REI.

E era assignada por Sua Alteza, e eu Diogo d'Azevedo a trasladei.

XXXII

Que o Collegio das Artes seja sujeito á Universidade.

Eu El-Rei faço saber a quantos esta minha provisão virem, que eu mandei ora perante mim vir o *Regimento*, que ordenei e mandei dar ao Collegio das Artes, que novamente fiz na cidade de Coimbra, em tempo do Doutor Mestre André de Gouveia, que foi o primeiro Principal do dicto collegio, e por algumas justas causas, que me a isto moveram, houve por bem e meu serviço, de emendar, e acrescentar, algumas cousas no dicto *Regimento*, na forma e maneira seguinte.

Primeiramente, que d'aqui em diante o dicto collegio seja sujeito á Universidade da dicta cidade de Coimbra n'aquellas cousas, e da maneira, abaixo declaradas, posto que no dicto *Regimento* diga, que o Reitor da dicta Universidade, nem outra alguma pessoa, tenha superioridade sobre o dicto collegio, e Principal d'elle.

Item. Hei por bem que acontecendo, que o Principal do dicto collegio suspenda, e tire algum lente d'elle por suas culpas ou defeitos, para metter outros em seu lugar, como por bem do dicto *Regimento* pôde fazer, cada vez que lhe parecer que convém para bom governo do dicto collegio, que em tal caso faça o dicto Principal d'isso autos com o escrivão de seu cargo, e sentindo-se os taes lentes d'elle agravados, de os assim suspender ou tirar, se poderão sobre isso agravar ao Reitor, e conselho da dicta Universidade, os quaes verão os dictos autos, e ouvidas as partes, determinarão o que lhes parecer justiça, e cumprir-se-ha o que por elles for determinado.

Item. Quando o dicto Principal vir, que para boa governança do dicto collegio cumpre fazer-se alguns *Estatutos e Ordenanças*, elle o dirá ao dicto Reitor, e conselho, para o ouvirem sobre isso em conselho, e praticarem, e assentarem com elle, o que lhes parecer; e sendo cousa, em que lhes pareça, que se deve de prover, em alguma maneira, m'o escreverão para eu n'isso mandar, o que me bem parecer, posto que no dicto *Regimento* diga, que o dicto Principal m'o escreva, e mande por apontamento.

Item. Hei por bem, que o Reitor, em a dicta Universidade, visite o dicto collegio cada seis mezes, e se informe, e saiba, se leem os lentes d'elle como devem, e são obrigados, e se o Principal guarda o *Regimento* do collegio, e se alguns lentes, e officiaes, e collegiaes d'elle, no tempo da dicta visitaçãõ, se lhe aggravarem do dicto Principal, os ouvirá com elle, e

proverá n'isso como for justiça, e fará guardar o dicto *Regimento*.

Item. Hei por bem, que a jurisdicção, que pelo dicto *Regimento* tenho dada ao dicto Principal, até dez cruzados, nos casos das dividas, que fizerem os estudantes, que pousarem dentro do dicto collegio, depois de estarem assentados no livro da matricula d'elle, segundo se no dicto *Regimento* contém, se entenda, e haja sómente logar, quando ambas as partes forem estudantes do dicto collegio.

Item. Onde no dicto *Regimento* diz, que o sub-Principal do dicto collegio prenda os estudantes, que dentro d'elle ferirem, ou commetterem algum outro delicto de mór qualidade, e os entregue ás justias seculares, a que o conhecimento dos taes casos directamente pertencer, para n'elles entenderem, e procederem contra os culpados, como for direito, hei por bem que o Principal os prenda, e entregue ao conservador da Universidade, para prover em seus casos como for direito.

Item. Diz mais no dicto *Regimento*, que os regentes do dicto collegio lerão nas cathedras, que o Principal lhes ordenar, e ao tempo e horas, que lhes será declarado no *Estatuto* do dicto collegio. Hei por bem, que os dictos regentes não leiam em suas cathedras outros alguns livros senão os, que lhes pelo dicto Principal forem ordenados, e no ler de suas lições, seguirão em tudo o modo e maneira, que lhes elle assignar, e ordenar.

Item. Onde no *Regimento* diz, que os regentes terão carrego de olhar pelos estudantes, que tiverem em suas camaras, para que estudem, aprendam, e não façam o que não devem, hei por bem, que tenham outrosim cuidado de lhes repetirem as lições ordinarias, que os dictos estudantes nas cathedras ouvirem, sem lhes ler livro algum outro em publico, nem em particular.

Item. Posto que até aqui estivesse em costume, e ordenança, de os cursos das artes se lerem, e durarem por tempo de tres annos e meio, havendo ora respeito, no dicto collegio não haver as vacações de dois mezes, que soia de haver, nem dias assuetos, antes se lerem n'elle em todo o tempo continuamente as lições ordinarias, e porque tenho informação, que tudo, o que se lia nos dictos tres annos e meio, se pôde bem ler em tres annos, hei por bem e mando, que d'aqui em diante se leiam, e acabem os dictos cursos das artes, dentro de tres annos sómente, em quanto não mandar o contrario.

Item. Hei por bem, que o capitulo do *Regimento* que manda, que todos os estudantes, que ouvirem no dicto collegio, sejam obrigados a andar vestidos da feição, e maneira, de que por minhas provisões tenho mandado, que

andem vestidos os estudantes da Universidade, se não entenda nos estudantes de pouca idade, nem nos que forem tão pobres, que não tenham para se poderem vestir da maneira, de que hão de andar vestidos os da Universidade, nem nos que forem criados d'algumas pessoas: e porem estes taes serão obrigados de se apresentar ao dicto Principal, para os elle conhecer, e lhes dar licença, para poderem vir aprender ao collegio, posto que não tragam os vestidos conformes aos dos estudantes da Universidade.

E mando, que esta provisão se cumpra, e guarde inteiramente, como se n'ella contém, a qual se registará no livro dos registos da dicta Universidade, pelo escrivão do conselho d'ella, que passará d'isto certidão nas costas d'esta, e assim se registará no livro do dicto collegio pelo escrivão d'elle, para que a todos seja notorio. João de Seixas a fez em Lisboa aos 8 dias do mez de Novembro de 1549. Manuel da Costa a fez escrever. — REI.

O qual *Regimento*, que era assignado por Sua Alteza, eu Diogo d'Azevedo, escrivão do conselho, trasladei bem, e fielmente, e puz a dicta certidão nas costas, de como foi apresentada, e tornei-a ao padre Frei Diogo de Murça com a carta, por m'o elle assim mandar, que disse que se havia de metter no cartorio da Universidade. E apresentou-se em conselho-mór aos 12 de Janeiro de 1550 annos.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos os dous livros seguintes de que nos cumpre dar noticia:

Questões juridicas: I. Jurisdição commercial por João Baptista de Castro, 1 vol. in-8.º Coimbra, Imprensa da Universidade, 1869.

Sob o titulo geral de *Questões juridicas*, segundo colbemos do prologo do livro, tenciona o auctor publicar uma serie de trabalhos attinentes a aclarar alguns dos pontos mais difficeis de direito portuguez. É tão largo o campo em que o joven auctor entra, ha n'elle tanto que explorar e tão pouco explorado que não podemos deixar de o saudar como investigador ousado. O primeiro fructo do seu estudo, o livro que annunciamos, dá muito e promete mais. Se n'elle se manifesta a incerteza dos primeiros passos, revela-se tambem claramente a energia da vontade do auctor e a sua intelligencia. O livro merece sem duvida uma analyse, mas desgraçadamente estamos convencidos de que não a verá, porque os que como o seu auctor começam não devem senão saudar este como um companheiro de trabalho e não dar decisões extemporaneas sobre o valor

da sua obra, e os que já vão longe, ou se suppõe ir longe na carreira litteraria não descem a examinar as forças dos principiantes.

Serões litterarios com duas cartas do ex.º sr. Camillo Castello Branco por José Bento d'Araujo Assis, 1 vol. Lisboa, Typographia Unjversal, 1869.

É outra estreia. O seu auctor é um mancebo empregado no commercio que dedica as suas horas de ocio ás letras. O volume, nitidamente impresso, contém uma serie de contos interessantes, ora serios, ora jocosos, tres esboços biographicos entre os quaes sobresae o d'a Ricardo José Fortuna, poeta mui gostado do povo de Lisboa e discipulo do Bocage, e uma pequena descripção de viagem. O livro está geralmente escripto com correccão. Os contos são singelos, tem muitas vezes uma bem caracterizada tendencia moral e fogem do absurdo. Muitos que fazem profissão das letras não se envergonhariam de os assignar.

O sr. Assis tem no livro prova sobeja de seu talento.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS

NOÇÕES ELEMENTARES

DE

ARITHMETICA

PARA USO DAS ESCHOLAS

POR

M. F. de Vargas

Preço avulso 200 réis. — Abatem-se 30 por cento a quem comprar mais de 19 exemplares. Livraria do sr. Pires, á Sé Velha.

Expediente

A redacção do Jornal Litterario tem em seu poder alguns ineditos preciosos que irá publicando successivamente. Continuará igualmente a publicar artigos novos sobre varios pontos da nossa historia litteraria, lingua portugueza, direito nacional. No segundo semestre dará começo á publicação d'uma historia da civilisação portugueza, em que se tentam esclarecer muitos pontos importantes mais ou menos despresados pelos nossos historiadores.

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

APONTAMENTOS PARA A HISTORIA DA LINGUA PORTUGUEZA

SOBRE A LINGUAGEM DOS CANCIONEIROS

N'outra serie d'estudos, que encetámos consideramos os cancioneiros sob o ponto de vista da poesia e da historia, mas não é só por esses dous lados que elles podem ser encarados: como monumentos da lingua, a sua importancia é grande, sobretudo porque elles nos dão a conhecer dous dos momentos principaes da historia do portuguez. Os primeiros cancioneiros, o de D. Diniz e o do Collegio dos Nobres, mostram-nos o estado da lingua quando ella se tornou litteraria; o ultimo, o de Resende, apresenta-nos a lingua na epocha que precede immediatamente o periodo classico, periodo em que a nossa lingua segundo a opinião corrente, se aperfeioaria por influencia do estudo das letras greco-latinas. Não pretendemos entrar aqui no exame d'essa opinião academica; preparamos sómente alguns dados para resolver se o aperfeioamento de que falla é imaginario, e se o não é em que consistiu, o que não nos dizem os que creem n'elle. A marcha para chegar a essa solução é simples, mas não pode seguir-se sem fazer a longa analyse que encetamos, e que nos não permite por enquanto chegar a vistas syntheticas. A comparação dos primeiros cancioneiros e monumentos coevos (a trad. da *Historia geral*, etc.) com o cancioneiro de Resende e monumentos da mesma epocha revela-nos as modificações autonomicas da lingua. As differenças entre os monumentos d'essas duas epochas realisaram-se por graduações de que nos dão conta os monumentos intermedios. Outra comparação dos monumentos da ultima d'essas epochas, com os monumentos do periodo chamado classico mostra-nos a evolução n'este periodo, e diz-nos qual é a natureza d'essa evolução: se ella é autonomica, se devida, como é de uso dizer-se, a uma influencia alheia.

No estudo da linguagem dos cancioneiros não é só o ponto de vista theorico, a marcha da historia da lingua, que nos preoccupa: o ponto de vista pratico, a sua interpretação litteral tem importancia a nossos olhos. As difficuldades que offerece a um leitor vulgar a leitura d'esses livros é talvez uma das causas da ignorancia, que d'elles tem a maioria d'aquelles mesmos, que leem os auctores chamados classicos. A ideia de que os cancioneiros são escriptos em linguagem grosseira, e barbara affasta os leitores, que se contentam de lhes saber o nome. Além d'isso, ainda homens versados na nossa litteratura e historia da

idade media, não parecem ter tão fundo conhecimento da essencia e forma dos cancioneiros como se devia esperar do seu saber. Basta-nos indicar para exemplo a imperfeição do pequeno glossario que o sr. Varnhagen ajunctou ás *Trovas e Cantares*. Não só se não indicam n'elle um grande numero de palavras dos cancioneiros mas ainda das ali indicadas algumas não trazem as significações (*chus*, *guarvaya*, *sentirigo*, *seserigo*, *vel*, *velida*,) outras trazem significações erradas (*cousimento*, *cousecer*, *proffagar*). Dos cancioneiros de D. Diniz e D. Resende não ha glossarios; apenas o Dr. Lopes de Moura explicou algumas palavras e formas do primeiro em notas.

Não temos a pretensão de resolver todas as difficuldades, que nos offerecem os cancioneiros: contentámo-nos com reduzir o seu numero ao minimo.

Em quanto á ordem do estudo da linguagem dos cancioneiros, que seguimos, é simples. Dividimos esse estudo em duas partes: uma dedicada á lexicologia, outra á grammatica.

Na parte lexicologia apresentamos já as palavras e formas dos cancioneiros, hoje fóra de uso, já as palavras n'elles empregadas em sentido diverso do actual.

Na parte grammatical indicamos as particularidades phonicas, morphicas e synteticas, em que a linguagem dos cancioneiros differa da do periodo chamado classico.

Lexicologia dos primeiros cancioneiros

NB. DD. indica o *Cancioneiro de D. Diniz*, e o numero adiante a pagina; TC. as *Trovas e Cantares* (Cancioneiro do Collegio dos Nobres. ed. de Varnhagen) e o numero adiante o n.º da cantiga.

Adubar. Em documentos citados por Sancta Rosa de Viterbo *Eluc.* apparece esta palavra com o sentido de *reparar*, *compôr* e congêneres e tambem *tractar*. Mais indefinido é o seu sentido na seguinte passagem:

E ja meu consello non sei;

Ca ja o meu *adubad'* é. TC. 241.

Damos-lhe a significação de *terminado*, *resolvido*. Vid. o contexto da cantiga.

Adur. Com difficuldade (de *a e duro*):

E sabe Deus que *adur* eu vin y

Dizer vos como me vejo morrer. TC. 172.

... *adur* me podia falar. DD. 152.

Aduzer. Trazer:

A tal estado m'*adusse*, senhor

O vosso ben. DD. 42.

Aguyzar. Preparar para:

Como me Deus *aguysson* que vivesse

En gran coyta, senhor. DD. 11.

- Vid. *Guysar*.
 Al. Vid. *er*.
 Aid. Lá.
 quand'ant'el formos *alá* DD. 7.
 Algo. Alguma cousa, cousa:
 se me quizesse dar
 Algo, faria-me precar
 A tal parenta, e valer. TC. 156.
 Algũa. Algũa:
 Senhor, non vos pes, se me guysar Deus
 Algũa vez se vos poder veer. DD. 50-54.
 Alhur. N'outra parte: cf. fr, *aillours*:
 Mays morte m' é de m'alongar
 De vós, e hir m'alhur morar. DD. 154.
 Pois m'eu de vós a partir ei,
 E ir *allur* sen vós viver. TC. 94.
 Alongar. Separar:
 E vou me d'antr'as gentes *alongando*.
 TC. 213.
 Para DD. vid. o artigo precedente.
 Ama. Synonymo de dona, senhora:
 A tal vej'eu aqui *ama* chamada. TC. 11.
 Desmentido m'á qui un trovador
 Do que dixi da *ama* sen razon. Id. 16.
 Amparar. Sentido mais generico que o actual:
 si deus de mal m'anpar. TC. 205
 Nunca me ll'eu *ampararei*
 Se m'ela del non *amparar*. TC. 110.
 Andurar. Supportar; Vid. *endurar*:
 Quero m'ante mia coit'andurar. TC. 209.
 Anvidoso. Esta palavra é derivada de *invidia*, mas o seu sentido não é já *invejoso* mas *torturado por o desejo, por a saudade*.
 mia Señor
 De que m'eu trist'e chorando parti,
 E muit'anvidos'e mui sen sabor. TC. 210.
 Atender. Esperar.
 Pero dela non *atend'*outro ben. TC. 192.
 Atrever. Confiar:
 E os amigos en quem *atrevia*
 De que me teñ en al por avidado
 Non ll'o dizen. TC. 192.
 Avidar.
 Varnhagen dá a este verbo o sentido de *compor os desavindos*, e Sancta Rosa, *Eluc.* dá *avidor*, medianoiro de paz entre os litigantes, ou discordes:
 mais se tan acordado
 Foss'algun d'eles ben mi *avidaria*.
 Se ll'o dissesse. TC. 192.
 Vid. artigo precedente.
 Avir. Succeder, cahir em sorte:
 E se aquest' é querer mal.
 Est' é o que a mi *avem*. DD. 16.
 Ainda vos al direi que ll'*aven*. TC. 5.
 . . . ll'*averra* com *aveo* a min. Id. 173.
 Cajon. Desgraça (de *ocasio*):
 prendi o *cajon*
 Quando vos fui ver. CD. 27.
Chal. Vb. impessoal, 3.^a pes. sing. pres. ind importa:
 C'o minha mort'y mays nõ me *chal*. DD. 2.
 Mais de tod'esto le m'en *chal*. TC. 169.
 No provençal encontramos o vb. impessoal *caler* o que Raynouard (*Lexique roman*, t. II, p. 293) explica por *chaloir, faillir, manquer, soucier*. Cp. por exemplo:
 Domna, puois de mi no us *cal*.
 Bertrand de Born.
 No antigo hespanhol, francez e italiano tambem aparece o mesmo vocabulo. O *ch* parece indicar que a fórma port. veiu pelo antigo francez.
 Camanho. Tamanho:
 Camanho temp'a que guareci. DD. 48.
 Cambiar. Trocar;
 . . . per rey, nem iffante
 Des aly a diante
 Non me *cambaria*. DD. 84.
 Non me cuidaria *cambiar*
 Por rey, nen por emperador. TC. 152.
 Catar. Notar, observar, cuidar de:
 Non *catedes* o desamor
 Que m'avedes. TC. 255.
 Quer el *catar* que se encobra. DD. 54.
 Caxe. Encontra-se esta palavra na seguinte passagem:
 . . . de morrer, ou de viver
 Sab'el *caxe* no meu poder. DD. 133.
 Interpretamol-a por *cahe*, com que tambem é identica phonicamente, sendo o *x*, como *j*, *g*, *s* e *z*, uma consoante chamada para evitar o hiato; cf. *trager* de *trahere*, etc.
 Chus. Identico phonica e funcionalmente ao lat. *plus*:
 Pero nunca vistes *moller*
 Nunca *chus* pouco algo fazer. TC. 156.
 Cima. Fim:
 Na *cima* gualardon prende. TC. f.
 Coita, *coyta, cuita, cuyta*.
 Podedes-me partir gran mal
 E graves *coytas* que eu ey. DD. 91.
 E na mia *coita*, pero vos pesar
 Seja. TC. 2.
 Encontra-se passim nos cançoneiros.
 Comprir. No sentido primitivo de *complere*, encher:
 Tanto a fez Deus *comprida* de ben
 Que mays que todas las do mundo val.
 DD. 61.
 Compridamente. Completamente ou longamente:
 . . . non sei oj'eu quen
 Possa *conpridamente* no seu ben
 Falar. DD. 65.
 Córto. Conforto (f syncopado):
 deus que sab'o gram *torto*
 Que mi ten, mi dè *córto*. DD. 103.

Cor. Coração :

..... sempr'eu desejei
O vosso ben, e vos neguei
Meu cor. TC. 255.

Viver que sen vós seja
Sempr'o meu cor deseja. DD. 184.

No sentido de *mente* na seguinte passagem :

.... minha senhor non met'en cor
Que se de mi doa d'amor. DD. 81.

Esta fôrma *cor* que assenta immediatamente sobre a latina só se conservou até hoje na phrase aprender de *côr* (*apprendre par coeur, to learn by heart*) e em todos os outros casos substituiu-se-lhe o derivado *coração* (* *coratio*) que é já o mais usual nos cancioneiros.

Cousecer. cousidor, cousimento. O sr. Varnhagen dá a estas palavras o sentido de *acolyther, acolhedor, acolhimento*; mas o exame das passagens em que occorrem mostra que tal não é o verdadeiro sentido. Eis essas passagens :

E *cousecem* me do que fuy dizer
Que non queria sen Señor viver. TC. e.

Ja m'eu quizera con meu mal calar
Mais que farei con tanto cousidor? Id. id.

Se prouguess'amor ben me devia
Cousimento contra vós a valer. Id. 126.

E mia Señor sei eu guardar outren,
E a mi que mi avia mais mester,

Non sei guardar, e se me non valer
Escontra vós, mia Señor, outra ren,

Non mi á mi prol, quando me prol non ten
Cousimento que me valer devia,

E mia Señor vel por Sancta Maria,
Pois Deus non quer que eu faza cordura,

Fazend'y vós *cousiment'e* mesura. Id. v.

A nenhuma das ditas palavras, vê-se claramente, convém o sentido que lhes dá o douto editor das *Trovas e Cantares*. Se elle aqui e n'outros casos tivesse empregado o verdadeiro meio de resolver difficuldades d'esta natureza, a etymologia e a comparação com os dialectos congeneres, não teria cahido em tal erro, a que por certo o levou a supposição d'uma relação phonica entre *cousimento* e *acolhimento*.

Causescer depois alterado em *cousecer* é verbo derivado de *causa* por meio do suffixo *esc* (cp. *nigrescere, stupescere, carecer *carescere*, etc. O seu sentido é um dos do simples *causer* (*causari*) na lingua franceza, isto é, *censurar* :

Moult de sa gent parler n'en osent
Mais par derriere moult l'en chosent
Fabliaux. Barbaz. l. 160.

(Continua)

TRAGICOS SUCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
à Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO II

A oppressão na Praça d'Almeida é desastrosa, logo que em 1828 a ella são arrastados presos políticos.

Ao norte de Portugal, a tocar na raia da Hespanha, a distancia de legua, em um alto, e em uma esplanada, está situada a Praça d'Almeida, outr'ora forte na defesa; porém hoje fraca pela ruina dos seus muros. As suas muralhas rasas com a terra, e o dilatado dos seus fossos a tornaram respeitavel aos seus inimigos. Em outro tempo foi mais populosa esta villa; hoje apenas terá 400 fogos, e de permeio amiudadas ruinas do tempo da invasão franceza. Tem sómente duas portas nas avançadas da cruz, e de Sancto Antonio, e em seguida grandes arcadas a prova de bomba. Tem seis baluartes; o de S. João de Deus é respeitavel pela sua segurança, e pelas grandes abobodas subterraneas sobre que está firmado. As abobodas, as casas d'arrecadação, e as de guarda foram convertidas em prisões n'esta epocha desgraçada.

As prisões, que em Maio de 1828 começaram de ter exercicio n'aquella Praça, foram a civil, as tres da principal, as duas de Sancto Antonio, e suas avançadas; prisões de grande segurança, e sempre vigiadas. As ultimas quatro eram subterraneas, e a prova de bomba. O regimento onze de infantaria, que fazia a guarnição, era quem as defendia, e era esta caterva de tigres, que á porfia serviam de verdugos a quantos retinha captivos, sacrificando á sua desmedida raiva, e sanhuo rancor a estes inermes: bastava qualquer d'estes monstros saber o nome de um preso para falsamente o accusar logo ao official da guarda, e no dia seguinte o desgraçado gemer sem apello, nem agravo debaixo das varadas d'estes litores cruéis. A mais leve satisfação, que os presos mostrassem em seus semblantes, era motivo forte para se tornarem suspeitos, e na madrugada seguinte serem victimas de um atroz castigo! Não se podia articular Pedro, nem Maria. O fallar baixo, ou um pouco mais alto, era bastante para novo castigo! Quantos, que estando dormindo, eram accusados de insultarem as sentinellas? Quantos eram de madru-

gada chamados ás arcadas, e cercados pelos soldados eram espancados até se não poderem levantar da terra em que jaziam, sem que seus dolorosos gemidos movessem aquelles corações de bronze, insensíveis á compaixão? Quantos por fim d'estes tormentos principiavam a adoecer com uma febre lenta, que cortava em breve os fios da sua existencia!!! O terror, e susto nos calabouços, a barbaridade, e o atrevimento nos soldados ficavam a par. É incrível o auge a que chegaram em toda a Praça d'Almeida. Cada soldado era um tigre armado; cada preso um automato inerme, que só cuidava de se esconder á luz do dia para melhor escapar aos excessos da tyrannia!

Nos calabouços só era permitido entrar cada dia a nova guarda a tomar conta dos presos, que lhe eram entregues, e a revistar todo o seu interior para segurança. O rigor que praticavam com os presos, o estendiam aos serventes, que cuidavam do seu sustento; muitas vezes producto das esmolas, que a caridade dos fleis facultava a estes desgraçados, privados de sua fortuna.

Eram os serventes, e os creados aquelles de quem a guarnição mais desconfiava; ella estudava com o maior escrupulo as suas palavras, os seus gestos, e acções. Chegava a tal aperto esta severa pesquisa, que muitas vezes nem permittiam que os serventes olhassem para os presos; para que elles não lessem em seus semblantes o que se passava nos corações. Segundo as noticias, que corriam, segundo o andamento das operações militares, era assim o aperto; de sorte que por estas providencias de guarnição, nós julgavamos do adiantamento da nossa causa. A passos largos o Duque de Bragança adiantava a restauração, e os serventes mais desviados eram das grades das prisões, de sorte que a guarnição era a que commettia aos serventes os nossos recados; por ser impossivel o tractar com elles, e ouvirem o que lhes diziamos, houve tempo em que os creados ficavam a distancia de mais de cincoenta passos: tal era o terror de que os oppressores estavam possuidos!! Tudo parecia conspirar-se contra os infelizes opprimidos: nenhum allivio, nem distracção lhes era permittida; até a correspondencia de suas familias lhes era vedada. É impossivel pintar em tão curto pano o horroroso quadro de tão duradoura tragedia!! Em cada madrugada eram nas arcadas da prisão grande de Sancto Antonio mais de vinte os padecentes; uns accusados pelas sentinellas, outros pelos mesmos companheiros, qual um prior do Soito da Casa, e um chamado Bezelga; só por fazerem serviços ao partido de D. Miguel, a que pertenciam.

Que terror e susto para os presos, quando

se lhes apresentava a correspondencia de suas familias, e amigos!!! As cartas eram abertas, e examinadas perante o governador da Praça, e se apparecia alguma reticencia, ou expressão suspeita, aquelles a quem eram dirigidas sofriam as varadas por aquelles, que as escreveram. Tudo era terror, tudo espanto!!

Se para minorar seus males inventavam algum intertenimento de jogo, de toque, ou canto, tudo debaixo das maiores penas lhes era vedado: só era permittido aos presos andarem tristes, cabisbaixos; era então que a tropa folgava alegre. A comida, a bebida, o papel, tudo quanto entrava nas prisões era escrupulosamente examinado, para não poderem ser introduzidas as noticias sobre a nossa futura liberdade e da mesma sorte o eram as cartas, que sahiam das prisões, e desgraçado d'aquelle, cujas letras eram mal entendidas! No meio de tão espantoso rigor de quando em quando por diversas maneiras (*) entravam as noticias n'estas sombrias habitações da miseria, e da morte! Era este o violento estado das prisões da rude, e grosseira Almeida, segunda Praça do Reino, quando arrancado do Aljube do Porto, a ellas fui arrastado!!!

CAPITULO III

Perseguição do escriptor, e seu itinerario das prisões do Porto para as d'Almeida.

Reitor da Igreja que por expectativa sua magestade me havia dado em 1825; apenas tinham decorrido vinte e sete dias depois da minha collação em Coimbra, quando no dia quinze de Junho de 1828 sou perseguido pela relé do povo em nome de Deus, e de D. Miguel: como se Deus mandasse perseguir!!! D'este tumulto popular pude evadir-me: deixando minha cara familia corri a Coimbra, baluarte então defendido pelas tropas fleis; mas eu tive de compartilhar a mesma sorte infeliz. No dia 22 de Julho fugi da face dos meus amigos para mais os não ver em seis annos, que decorreram. Fui, sem elles o saberm, omisiarme na Bairrada, onde felizmente encontrei um ecclesiastico digno, humano, e pouco assustado, a alma mais bem formada que tenho conhecido, com quem vivi 27 mezes, e de quem me recordarei sempre com a mais viva saudade. A fatalidade porém quiz que eu fosse envolvido com outros em um cerco pelo batalhão de caçadores 8 nas faldas do Bussaco em 6 de Setembro de 1830, e pela prisão arrancado d'entre os braços do meu verdadeiro amigo.

(*) Pelos diferentes sympaticos; pelo picado, pelas senhas, e por muitos modos, como em seu logar se dirá.

Passando logo ás prisões d'Aveiro, onde me retiveram quinze dias, e depois ao Aljube do Porto para onde a alçada me requisitára, permaneci ali preso até 19 d'Outubro de 1831, esperando a toda a hora o meu degredo, felizmente porém fui comprehendido na primeira conducta de 52 presos, que algemados, e com cordas fomos arrastados até á Praça d'Almeida, a distancia de trinta e duas leguas.

A escolta que nos conduzia era boa pelo que toca aos melicianos da heroica cidade do Porto, que nos tractaram bem até nos largarem em Lamego, d'onde continuamos a nossa derrota escoltados por 200 voluntarios d'ali. Do Porto pois sahimos os 52 escoltados por 26 melicianos, outros tantos dos regimentos 12 e 19, e sete cavallarias. Logo no primeiro dia fomos ficar a Baltar, a 4 leguas do Porto. Esta terra é miseravel, e muito miseravel a enxovia, que tendo só 72 palmos em volta, poude conter os 52 desgraçados, desprovidos de todo o soccorro. Era já alta noute quando ali chegamos, e do povo nem um só habitante se prestou a ver-nos, e muito menos a soccorrer-nos! Ao sabir d'esta prisão no dia seguinte fomos ameaçados com a morte; porque o commandante da escolta presumiu ouvir-nos algumas cousas pouco favoraveis ao seu governo; as nossas desculpas porém socegaram o espirito inquieto d'este servidor de D. Miguel. De resto tractou-nos bem até Lamego, e só temos a louvar o seu porte para comnosco, apenas de visou em toda esta conducta firmeza de caracter. De Baltar fomos no segundo dia, 20 d'Outubro, dormir a Penafiel, a duas leguas de distancia.

Quando subiamos por esta infame terra, que se acha extendida ao longe, e na subida d'uma collina, não se ouviam senão gritos sediciosos de morras confundidos com os vivas, que davam ao usurpador. Eram estes os trovejantes sons, que articulavam os habitantes da cidade: pelas janelas não se viam senão mulheres, meninos, velhos, moços, voluntarios, ecclesiasticos, todos a uma voz em alaridos gritando contra nós. O vigariô geral da terra desempenhou bem o seu papel em favor de seu amo, e uma padeira, quando passava o preso reitor de Rans, protestou leval-o ao supplicio. Muito diferente foi a nossa sorte apenas nos recolhemos ás prisões, que desde o principio se achavam atulhadas de presos politicos. Ali recebemos de todos os presos os soccorros de que careciamos, nem sabiam o que nos fizessem. Deram-nos as suas camas, comida, e todo o necessario.

No dia seguinte, 21 d'Outubro seguimos até Amarante, aonde chegamos pela tarde, e mettidos em uma apertada enxovia recebemos o preciso soccorro, que os serventes com pre-

venção nos preparavam: ali fomos companheiros de ladrões, que se não portaram mal comnosco, principalmente depois que o juiz da prisão provou as mãos d'um meu companheiro.

D'aqui seguimos no dia seguinte para Mezão Frio, aonde chegámos já de noute. Coube-me por sorte ir para a enxovia, onde a fria terra nos serviu de cama n'esta noute, em que pelo muito suados que chegámos, pensavamos pe-receria a nossa saude, felizmente os trabalhos nos animaram e constantes nos soffrimentos seguimos no dia seguinte até Lamego, a 16 leguas do Porto.

A estrada de Mezão Frio para Lamego corre ao longo da margem direita do rio Douro, e na Regua é que se passa em barca para subir uma elevada collina, além da qual está a cidade de Lamego. No meio d'esta distancia estão as Caldas de Motedo, aonde habita Antonio de Lacerda Pinto da Silva, que em 1828 foi general das armas da Beira Alta. Apenas este digno homem nos viu algemados, desceu a encontrar-se comnosco, fez parar a conducta, á qual mandou dar refresco aos presos que iam a cavallo por não poderem andar, ao commandante da escolta, e ao Meirinho da alçada fez entrar em sua casa; e quando se concluia o jantar dirigiu ao commandante a seguinte conversa: «Senhor capitão, não é por este modo que se tractam pessoas de bem, levandoo-as assim tão opprimidas: nos tempos constitucionaes quando a segurança do estado pedia alguma prisão, ou deportação, nunca vi practicar taes excessos: hontem recebi uma carta de Lisboa, em que se me diz que os presos da Torre de S. Julião passam para Elvas, o que nos indica grande movimento nas cousas do estado. Os constitucionaes em 1828 depozeram-me de general da Provincia, porque, por ser parente do Silva, julgavam que teriam eguaes sentimentos, porém não sabiam quem tinham em mim, que até ao presente, apesar das muitas rogativas do governo, nunca quiz seguir tal partido», e virando-se para um dos presos (Vicente José de Vasconcellos) continúa: «logo que chegue a Almeida exponha ao governador meu so-brinho o modo como aqui o tractei, e que lhe sirva isto de governo para o futuro, e que a minha espada nunca se ha de desembainhar contra portuguezes, e que os tracte bem». Despedimos-nos agradecidos, e seguimos para Lamego.

Todo o dia de hoje, apesar da nossa oppressão, foi-nos muito aprasivel pela linda vista que apresentam todas estas collinas, e margens do Douro, que são um continuado jardim desde as suas faldas, até á elevação dos seus cumes.

Chegamos á Regua (era dia de feira) e passando em duas barcas a comitiva toda, principiamos a subir a collina em frente de Lamego. O commandante que n'esta subida conheceu desasocego nos presos contra os Voluntarios de Lamego, que pouco, e pouco iam apparecendo, e insultando-nos, fez parar a escolta, e nos pediu que não dissessemos uma só palavra na entrada da cidade, e que elle se responsabilisava pela nossa segurança: nós assim o promettemos; e foi então que nos justamos de nada dizer na entrada da cidade, nem de tirarmos os chapéos aos vivas que desse aquella grosseira e ignorante plebe.

E incrível o desasocego tumultuoso, que contra nós se desenvolveu apenas entramos na cidade, e principalmente quando viram, que não tiravamos os chapéos aos seus vivas, nem dávamos a menor demonstração de nos unirmos aos seus gritos!!! As ruas por onde passavamos estavam apinhadas de povo, que a uma voz pedia fossemos mortos, e nem um só da cidade apparecia em nosso favor. Eu por bem pouco não fui morto pela estocada d'uma bayoneta, que a outro meu companheiro e dirigiu; porém um arremesso valente que fiz contra o ferro me salvou do perigo. No meio dos maiores alaridos sediciosos fomos n'este tarde do dia 23 d'Outubro conduzidos ao castello, aonde descansámos no dia seguinte.

O grande alarido que ha pouco fez retumbar os arcos contra a innocencia opprimida se tornou em breve no mais profundo silencio. O official da conducta, que observára o nosso bom porte, e firmeza de caracter, bem como a insolencia de todo aquelle brutal povo, queixando-se aos magistrados, e protestando contra o insulto, que a sua escolta, e conducta receberam, desarmou de repente as impias linguas, e tornou mudo todo aquelle povo, de sorte que em a nossa sahida não recebemos enxovalho algum: nem vivas, nem morras se ouviram.

Na manhã do dia 25 nos preparamos-nos para a marcha. Feita a nossa despedida a toda a escolta agradecendo-lhe o muito bom tractamento, entrámos algemados, e com cordas nas lleiras dos Voluntarios d'aquella cidade, que cumpriram o seu dever no bom tracto que nos fizeram, contra toda a espectação. N'este dia apenas andámos tres leguas, e era já alta noute quando chegámos a Leomil, cujas hediondas enxovias foi o leito que a fatalidade nos destinou.

É para admirar que no dia 26, dia em que D. Miguel fazia annos natalicios, estes voluntarios não vociferassem pelo transitio vivas ao seu rei, e morras aos defensores da liberdade que arrastavam até ás prisões d'Almeida aonde iam perder a luz do dia: portaram-se como se

tal dia não existisse!! No decurso da jornada nos tractaram menos mal, até que tocamos SerANCELHA. Encho-me de horror com a só lembrança da hedionda, e apertada enxovia que ali encontrámos. Ali ficamos metade da conducta, e os outros dormiram algemados nas casas da Camara; passámos toda esta noute muito opprimidos. Pela manhã o commandante nos ameaçou com a morte, pretextando ter ouvido algumas palavras dos presos da enxovia contra D. Miguel. Nós forcejámos por nos justificar, e amainado o seu atrevido furor, seguimos a nossa derrota até Trancoso, no que se consumiu todo o dia 27, que nos mortificou infinito pela muita chuva, agua frigidissima, que repassando os nossos fatos, nos enregelava, e impedia a circulação.

Assim molhados fomos arremessados para a enxovia, aonde encontrámos, além d'alguns ladrões, o chamado Bezelga, que em Almeida tinha feito muito mal aos presos delatando-os ao governador da Praça.

Na entrada de Trancoso conhecemos, quanto o espirito da terra era humano: entre immenso povo que nos esperava pelas ruas vimos só dous homens com ar risonho, inculcando approvação. De resto tudo se mostrava pezaroso.

No dia seguinte que foi estiado fizemos melhor jornada até Pinhel, ainda se a entrada não fosse alta noute, experimentaríamos eguaes insultos aos de Lamego; todavia ainda nos mortificaram bastante as algazarras populares, e improprios de um André ourives, até immudecerem por satisfeitos de nos verem amontoados na pessima, e hedionda enxovia, que por estreia nos pertencia.

Nada me resta dizer senão que no dia seguinte 29 d'Outubro pelo fim da tarde entrámos na Praça d'Almeida: dia que bem marcado ficou na minha lembrança pelos padecimentos que principiamos de soffrer.

A conducta foi logo dividida pelas prisões da Principal, e da Civil, e pelas duas de Sancto Antonio; eu porém fui com o resto repellido para as avançadas do mesmo Sancto, cabendo-me por sorte a prisão grande aonde fui encontrar alguns patricios que me tractaram como eu não esperava: deram-me um dos melhores logares da prisão, e foi então que principiei a viver em catacumbas subterraneas, e horrosas.

No dia 24, cinco dias depois da nossa sahida do Porto, foi arrastada segunda leva a esta praça, que apesar de padecer grandes incommodos, não soffreram contudo os trabalhos da terceira, cujo official era o Pitta Bezerra, homem perverso, e cruel, que nada o alegrava senão o ver padecer. Todos, sem excepção de pessoa, soffreram muito pancada, sendo instados a caminhar, sem poderem. (Continua).

HISTORIA LITERARIA

XXXIII

Provisão sobre uma casa de Simão de Figueiró.

Ms. 4186 v.

Eu El-Rei mando a vós, Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que ora mando fazer na cidade de Coimbra, que deis e pagueis a Simão de Figueiró, que foi escrivão da fazenda do priorado do mosteiro de Sancta Cruz da mesma cidade, vinte mil réis, que lhe mando dar por uma sua casa de sobrado, que tinha na dicta cidade, a Mont'arroyo, juncto ao dicto collegio, que era fateosim á cidade, em fóro de quinze réis cada anno, com uma casinha terrea de traz, propria, as quaes casas elle vendeu e largou para a obra do dicto collegio a Mestre André, que foi Principal d'elle, por preço e quantia dos dictos vinte mil réis, de que se não fez escriptura, sómente lhe deu o Mestre André um assignado seu, por que se obrigou de lh'os fazer pagar por minha fazenda, e as dictas casas se tomaram e derribaram para o dicto collegio, e é o chão d'ellas mettido n'elle; os quaes vinte mil réis lhe vós pagareis, fazendo o dicto Simão de Figueiró, primeiro, venda das dictas casas, para o dicto collegio, pelo dicto preço, com outorga e consentimento de sua mulher, por escriptura publica, a qual escriptura será entregue ao Doutor Mestre Diogo de Gouveia, que ora é Principal do dicto collegio, e n'ella se declararão as confrontações d'ellas, e assim cobrareis d'elle o assignado que tem do dicto Mestre André, e o titulo que tiver das dictas casas, o qual titulo será outro-sim entregue ao dicto Principal. E por este, com conhecimento do dicto Simão de Figueiró, de como recebeu de vós os dictos vinte mil réis, e com o dicto assignado de Mestre André, e assim com conhecimento em fórmula, que cobrareis do dicto Principal, feito pelo escrivão de seu cargo, e assignado por ambos, em que declare, que recebeu a dicta escriptura de venda, e titulo do dicto Simão de Figueiró, e lhe ficam carregadas em receita, mando que vos sejam os dictos vinte mil réis levados em conta. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Lisboa a 30 d'Abril de 1549. Manuel da Costa o fez escrever. — Rei.

Vinte mil réis no recebedor das obras do Collegio das Artes a Simão de Figueiró, por umas casas, que se lhe tomaram para o dicto collegio, segundo acima é declarado; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 184. João de Seixas.

Aos 14 dias no mez de Julho de 1549 annos

conheceu e confessou Simão de Figueiró, escrivão da fazenda do priorado de Sancta Cruz d'esta cidade de Coimbra, que ora pertence á Universidade, receber, e de feito recebeu, perante mim escrivão e testemunhas, em dinheiro de contado, vinte mil réis, de Antão da Costa, recebedor do dinheiro do Collegio Real, que Sua Alteza n'esta cidade de Coimbra manda fazer, os quaes vinte mil réis se lhe montaram, e Sua Alteza lhe mandou pagar, por umas casas, que lhe foram tomadas para o dicto collegio, por o Doutor Mestre André de Gouveia, Principal que foi do dicto collegio, de que tinha passado um seu assignado ao dicto Simão de Figueiró dos dictos vinte mil réis, o qual assignado se entregou ao dicto recebedor; as quaes casas, uma d'ellas era em fateosim d'esta cidade, e a outra propria. E por verdade, que recebeu os dictos vinte mil réis do dicto recebedor, o dicto Simão de Figueiró assignou aqui comigo, escrivão, sendo testemunhas, Diogo de Castilho, cavalleiro da casa do dicto Senhor, e Antonio Fernandes, criado de mim, Pero da Costa, escrivão das obras, que este escrevi. — Simão de Figueiró. — Diogo de Castilho. — Antonio Fernandes. — Pero da Costa.

Digo eu o Doutor Mestre André de Gouveia, Principal do Collegio de Coimbra das Artes e Humanidade d'El-Rei Nosso Senhor, n'esta cidade de Coimbra, que é verdade, que eu tomei a Simão de Figueiró, escrivão de Sancta Cruz, morador na dicta cidade, uma casa em Mont'arroyo, que é fateosim da cidade, e lhe faz fóro de quinze réis por anno, pela somma e preço de vinte mil réis, em que as dictas casas foram avaliadas, e as tinha dadas ao mosteiro, com tanto que elle Simão de Figueiró traspasse o dicto fóro em outra propriedade sua, de que a cidade seja contente, e os dictos vinte mil réis lhe farei pagar forros de sisa. E porque assim o hei por bem, lhe dei este, por mim assignado, e feito por Manuel Mesquita, escrivão de meu cargo, aos 28 dias do mez de Janeiro de 1548 annos. — André de Gouveia.

Conheceu e confessou o Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do Collegio Real, ficar-lhe carregado por mim escrivão no livro da receita, ás 103 folhas do titulo da receita, uma escriptura e titulo de umas casas de Simão de Figueiró, que foram tomadas para este collegio, por mandado de Sua Alteza, e pagas pela provisão atraz; e por o dicto Principal se dar por entregue d'esta escriptura e titulo, lhe foi por mim lançada em receita, e passou conhecimento em fórmula a Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do collegio, e assignou aqui. E eu Manuel Mesquita, escrivão de seu cargo, assignei com elle aos 6 dias do mez de Julho de 1549 annos. — Diogo de Gouveia. — Manuel Mesquita.

XXXIV

Ms. fol. 78 v. Provisão, com o conhecimento em fôrma, das casas de Antonio d'Araujo.

Eu El-Rei mando a vós Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que mando fazer na cidade de Coimbra, que deis e pagueis a Antonio d'Araujo, morador na villa de Miranda, quarenta mil réis, em que foi avaliada uma morada de casas suas proprias, que lhe por meu mandado foram tomadas, para se metterem no dicto collegio, as quaes partem com a azinhaga, que soia ir para o dicto collegio, e com casas que foram de Simão de Figueiró, e com rua publica, que vae para Mont'arroyo; a qual morada de casas foi avaliada por auctoridade de justiça, sendo o dicto Antonio d'Araujo sobre isso ouvido, nos dictos quarenta mil réis, segundo se viu pelo traslado dos autos das dictas avaliações, que estão em poder de Manuel da Costa, meu escrivão da camara, nos quaes fica por elle posta verba, que houve o dicto Antonio d'Araujo pagamento dos dictos quarenta mil réis em vós; os quaes lhe vós pagareis, fazendo o dicto Antonio d'Araujo, primeiro, escriptura publica de venda das dictas casas para o dicto collegio, pelo dicto preço de quarenta mil réis, com outorga e consentimento de sua mulher, a qual escriptura será entregue ao Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do dicto collegio, e assim o titulo que o dicto Antonio d'Araujo tem das dictas casas, e pondo-se primeiro verba nos proprios autos das dictas avaliações, que estão em poder de Antonio da Silva, escrivão da correição da dicta cidade, de como o dicto Antonio d'Araujo houve este pagamento em vós, de que vos dará certidão do dicto Antonio da Silva. E por este, com conhecimento do dicto Antonio d'Araujo, de como recebeu de vós os dictos quarenta mil réis, e conhecimento em fôrma do dicto Principal, de como lhe foi entregue a dicta escriptura de venda e titulo das dictas casas, e lhe ficam carregadas em receita pelo escrivão de seu cargo, e com a dicta certidão de Antonio da Silva, mando que vos sejam levados em conta. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Lisboa a 30 d'Abril de 1549. Manuel da Costa o fez escrever. — Rei.

Posta verba, quarenta mil réis, no recebedor das obras do Collegio das Artes de Coimbra, a Antonio d'Araujo, morador em Miranda, por umas casas, que lhe por mandado de Vossa Alteza foram tomadas para o dicto collegio, segundo acima é declarado; e que este não passe pela chancellaria.

Registrado. Manuel da Costa. Registrado ás olhas 183. João de Seixas.

Conheceu e confessou o Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do Collegio Real, ficar-lhe carregado por mim escrivão no livro da receita, ás 103 folhas do titulo da receita, uma escriptura de venda de umas casas de Antonio d'Araujo, morador em Miranda, que lhe foram tomadas para o collegio por mandado de Sua Alteza, e pagas pela provisão atraz; e por se dar o Principal por entregue d'esta escriptura, e lhe ficar lançada em receita, passou este conhecimento a Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do collegio, e assignou aqui. Eu Manuel Mesquita, escrivão de seu cargo, assignei com elle, aos 6 dias do mez de Julho de 1549 annos. — Diogo de Gouveia. — Manuel Mesquita.

Aos tres dias do mez de Julho do anno presente de 1549 annos, conheceu e confessou Antonio d'Araujo, cavalleiro da casa d'El-Rei Nosso Senhor, e morador em Miranda, receber, e de feito recebeu, em dinheiro de contado, perante mim escrivão e testemunhas, de Antão da Costa, recebedor do dinheiro do Collegio Real d'esta cidade de Coimbra, a saber: quarenta mil réis, que se lhe montaram em umas casas, que lhe foram tomadas por mandado de Sua Alteza para o dicto collegio, e foram avaliadas por auctoridade de justiça nos dictos quarenta mil réis, por serem proprias. E porque é verdade o dicto Antonio de Araujo receber os dictos quarenta mil réis do dicto recebedor, Antão da Costa, lhe deu este conhecimento, assignado por elle Antonio de Araujo, e por mim Pero da Costa, escrivão das obras por Sua Alteza. Testemunhas presentes, Diogo de Castilho, cidadão da dicta cidade, e Antonio Dias Pereira, tabellião das notas d'elle Pero da Costa, que o fez no dicto dia, mez e anno. — Diogo de Castilho. — Antonio Dias Pereira. — Antonio d'Araujo. — Pero da Costa.

Aos que esta certidão virem, digo eu, Antonio da Silva Soares, escrivão da chancellaria d'esta comarca de Coimbra, que é verdade, que no auto da tomada das casas, que se tomaram para o Collegio Real fica posta verba, de como Antonio d'Araujo, cavalleiro da casa d'El-Rei Nosso Senhor, houve o pagamento de umas suas casas proprias, que lhe foram tomadas, em Antão da Costa, recebedor das obras do dicto collegio, a saber: em quarenta mil réis, em que as suas casas, que lhe foram tomadas, foram avaliadas como proprias, que são, para elle Antonio d'Araujo. E porque isto passa na verdade, e elle Antonio d'Araujo me pedir desse esta certidão, para haver o dicto dinheiro, lh'a dei por mim feita e assignada n'esta cidade hoje, 26 dias do mez de Junho de 1549. D'esta, e da verba, mil réis. Antonio da Silva Soares.

XXXV

Provisão sobre as casas de Simão Affonso.

Eu El-Rei mando a vós, Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que mando fazer na cidade de Coimbra, que deis e pagueis a Simão Affonso, tecelão, morador na dicta cidade, dez mil e duzentos réis, que lhe mando dar, dos quinze mil réis, em que foram avaliadas, como proprias, duas suas casas terreiras velhas, que lhe por meu mandado foram tomadas, para se metterem no dicto collegio, as quaes são prazo do priorado de Sancta Cruz, que ora pertencem á Universidade da dicta cidade, em três vidas, que pagavam de fôro á dicta Universidade oitenta réis cada anno; as quaes partem com casas, que foram de João Gonçalves, sirgheiro, e com casas de Henrique Dias, mercador, e foram avaliadas por auctoridade de justiça, sendo o dicto Simão Affonso sobre isso ouvido, nos dictos quinze mil réis, dos quaes se descontam quatro mil e oitocentos réis, que se devem á dicta Universidade como directo senhorio das dictas casas, pelos oitenta réis, que n'ellas tinham de fôro, os quaes se avaliaram a razão de seis mil réis por cada cem réis, segundo se tudo viu pelo traslado dos autos das dictas avaliações, que estão em poder de Manuel da Costa, meu escrivão da camara, nos quaes fica por elle posta verba, que houve o dicto Simão Affonso pagamento dos dictos dez mil e duzentos réis em vós; os quaes lhe vós pagareis, fazendo o dicto Simão Affonso escriptura publica de venda das dictas casas, para o dicto collegio, pelo dicto preço de dez mil e duzentos réis, com outorga e consentimento de sua mulher, a qual escriptura será entregue ao Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do dicto collegio, e assim o titulo que o dicto Simão Affonso tem das dictas casas, e pondo-se primeiro verba nos proprios autos das dictas avaliações, que estão em poder de Antonio da Silva, escrivão da correição da dicta cidade, de como o dicto Simão Affonso houve este pagamento em vós, de que vos dará certidão do dicto Antonio da Silva. E por este, com conhecimento do dicto Simão Affonso, de como recebeu de vós os dictos dez mil e duzentos réis, e conhecimento em forma do dicto Principal, de como lhe foi entregue a dicta escriptura de venda e titulo das dictas casas, e lhe ficam carregadas em receita pelo escrivão de seu cargo, e com a dicta certidão de Antonio da Silva, mando que vos sejam levados em conta. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Lisboa a 30 d'Abri! de 1549. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Posta verba, dez mil e duzentos réis, no rece-

bedor das obras do Collegio das Artes de Coimbra, a Simão Affonso, tecelão, morador na dicta cidade, por umas casas, que lhe por mandado de Vossa Alteza foram tomadas para o dicto collegio, segundo acima é declarado; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado a folhas 181. João de Seixas.

Aos que esta certidão virem digo eu Antonio da Silva, escrivão da chancellaria d'esta comarca de Coimbra, que é verdade, que nos autos da tomada das casas para o Collegio das Artes fica posta verba, de como Simão Affonso, tecelão, morador n'esta cidade, houve pagamento de dez mil e duzentos réis, em que foram avaliadas as suas casas, que pertencem á mesa do priorado de Sancta Cruz, de que paga oitenta réis de fôro, em Antão da Costa, almoxarife do dicto collegio, segundo d'ello fui certo por uma escriptura, feita por Gonçalo Gil, tabellião; e porque a dicta verba fica posta nos autos, lhe passei esta certidão por mim assignada hoje, 19 dias de Junho de 1549 annos. Eu Antonio da Silva a fiz escrever e subscrevi. — Antonio da Silva Soares. Por esta e verba, vinte réis.

Aos vinte e um dias do mez de Junho de 1549 annos, conheceu e confessou Simão Affonso, tecelão, morador n'esta cidade, receber, e de feito recebeu, perante mim escrivão, e testemunhas, de Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do collegio real, a saber: dez mil e duzentos réis em dinheiro de contado, que lhe couberam da sua parte das casas, que lhe tomaram per mandado de Sua Alteza, para o dicto collegio; os quaes dez mil e duzentos réis lhe couberam á sua parte como inquilino, e ao priorado de Sancta Cruz d'esta cidade, que ora pertencem á Universidade de Coimbra, em quatro mil e oitocentos réis como directo senhorio das dictas casas, por serem por justiça avaliadas em quinze mil réis como proprias; e por verdade o dicto Simão Affonso receber os dictos dez mil e duzentos réis do dicto recebedor, assignou com as testemunhas, Manuel de Mesquita, capellão do dicto collegio, e Diogo Lopes, sapateiro, moradores na dicta cidade. Pero da Costa, escrivão das obras, o escreveu, no dicto dia, mez e anno. — Simão Affonso. Manuel Mesquita. Diogo Lopes. Pero da Costa.

Conheceu e confessou o Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do Collegio Real, ficar-lhe carregado por mim, escrivão, no livro da receita do collegio, ás cento e duas folhas do titulo da receita, uma escriptura e titulo de umas casas de Simão Affonso, tecelão, morador n'esta cidade, que lhe foram tomadas por mandado de Sua Alteza para este collegio, e pagas pela provisão atraz; e por se dar o di-

cto Principal por entregue d'esta escriptura e titulo, e lhe ficar por mim escrivão carregado em receita, passou este conhecimento a Antão da Costa, recebedor do dinheiro do collegio, e assignou aqui. E eu Manuel Mesquita, escrivão de seu cargo, assignei com elle aos 6 dias do mez de Julho de 1549 annos. Diogo de Gouveia. Manuel Mesquita.

XXXVI

Provisão sobre as casas de Henrique Dias.

Eu El-Rei mando a vós, Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que mando fazer na cidade de Coimbra, que deis e pagueis a Henrique Dias, mercador, morador na dicta cidade, cento e quatro mil réis, que lhe eu mando dar dos cento e quarenta mil réis, em que foram avaliadas, como proprias, duas suas moradas de casas com seu quintal, que lhe por meu mandado foram tomadas, para se metterem no dicto collegio, a saber: umas, prazo da priorado de Sancta Cruz, que ora pertencem á Universidade da dicta cidade, em tres vidas, que pagavam de fóro á dicta Universidade quatro centos e oitenta réis cada anno, as quaes partem com o dicto Collegio, e com casas de Antonio Fernandes, e o quintal com o caminho que vae para Mont'arroyo; e as outras, outrosim prazo da dicta Universidade, em tres vidas, que pagavam de fóro cada anno cento e vinte réis, e partem com casas de Simão Affonso, e com caminho publico, e com quintal das outras casas do dicto Henrique Dias; as quaes duas moradas de casas foram avaliadas por auctoridade de justiça, sendo o dicto Henrique Dias sobre isso ouvido, nos dictos cento e quarenta mil réis, dos quaes se descontam trinta e seis mil réis, que se devem á dicta Universidade, como directo senhorio das dictas casas, pelos seiscentos réis, que n'ellas tinham de fóro, os quaes se avaliaram a razão de seis mil réis por cada cem réis, segundo se tudo viu por o traslado dos autos das dictas avaliações, que estão em poder de Manuel da Costa, meu escrivão da camara, nos quaes fica por elle posta verba, que houve o dicto Henrique Dias pagamento dos dictos cento e quatro mil réis em vós; os quaes lhe vós pagareis, fazendo o dicto Henrique Dias primeiro escriptura publica de venda das dictas casas para o dicto collegio pelo dicto preço de cento e quatro mil réis, com outorga e consentimento de sua mulher, a qual escriptura será entregue ao Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do dicto collegio, e assim o titulo que o dicto Henrique Dias tem das dictas casas, e pondo-se primeiro verba nos proprios autos das di-

ctas avaliações, que estão em poder de Antonio da Silva, escrivão da correição da dicta cidade, de como o dicto Henrique Dias houve este pagamento em vós, de que vos dará certidão do dicto Antonio da Silva. E por este, com conhecimento do dicto Henrique Dias, de como recebeu de vós os dictos cento e quatro mil réis, e conhecimento em fórna do dicto Principal, de como lhe foi entregue a dicta escriptura de venda e titulo das dictas casas, e lhe ficam carregadas em receita pelo escrivão de seu cargo, e com a dicta certidão de Antonio da Silva, mando que vos sejam levados em conta. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Lisboa a 30 dias d'Abril de 1549. Manuel da Costa o fez escrever. — Rei.

Posta verba, cento e quatro mil réis, no recebedor das obras do Collegio das Artes a Henrique Dias, mercador e morador em Coimbra, por duas moradas de casas, que lhe por mandado de Vossa Alteza foram tomadas para o dicto Collegio, segundo acima é declarado; e que este não passe pela chancellaria.

Registrado. Manuel da Costa. Registrado ás folhas 181. João de Seixas.

Ao primeiro dia do mez de Junho de 1549 annos, conheceu e confessou Henrique Dias, mercador, e morador n'esta cidade de Coimbra, receber, e de feito recebeu, perante mim escrivão e testemunhas abaixo assignadas, de Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do collegio real n'esta cidade, a saber: cento e quatro mil réis, que se lhe montaram em duas moradas de casas, e um quintal, que lhe foram tomadas para o dicto collegio, os quaes cento e quatro mil réis recebeu o dicto Henrique Dias, da sua parte que lhe coube das dictas casas e quintal, como proveitoso senhorio, porquanto as dictas casas e quintal foram avaliadas por auctoridade de justiça em cento e quarenta mil réis, dos quaes se tiraram para o directo senhorio os trinta e seis mil réis. E por verdade assignou aqui o dicto Henrique Dias comigo. Pero da Costa, escrivão das obras, sendo as testemunhas presentes, Braz Eannes, morador na dicta cidade, e Antonio Fernandes, criado de mim, escrivão, que o escrevi. — Braz Eannes. Henrique Dias. Antonio Fernandes. Pero da Costa.

Conheceu e confessou o Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do collegio real, ficar-lhe carregado por mim escrivão no livro da receita ás cento e duas folhas do titulo da receita, uma carta de venda com seus titulos, de duas moradas de casas de Henrique Dias, mercador, morador n'esta cidade, que lhe foram tomadas para o collegio por mandado de Sua Alteza e pagas pela provisão atraz; e por se dar o Principal por entregue d'estes papeis

acima dictos, e lhe ficar lançado em receita, passou este conhecimento a Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do collegio, e assignou aqui. E eu Manuel Mesquita, escrivão de seu cargo, assignei com elle aos seis dias do mez de Julho de 1549 annos. — Diogo de Gouveia. Manuel Mesquita.

XXXVII

Provisão sobre as casas de João Gonçalves.

Eu El-Rei mando a vós, Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que mando fazer na cidade de Coimbra, que deis e pagueis a João Gonçalves, almocreve, morador na dicta cidade, dezeseis mil e duzentos réis, que lhe mando dar, dos trinta mil réis, em que foi avaliada, como propria, uma sua morada de casas, que lhe por meu mandado foram tomadas, para se metterem no dicto collegio, que são prazo da Igreja de Sanct'Iago da dicta cidade, em tres vidas, e pagavam de fóro á dicta Igreja duzentos e trinta réis cada anno, e partem com casas de Diogo Lopes, sapateiro, e com casas de Simão Affonso, tecelão, moradores na dicta cidade, e foram as dictas casas avaliadas por auctoridade de justiça, sendo o dicto João Gonçalves sobre isso ouvido nos dictos trinta mil réis, dos quaes se descontam treze mil e oitocentos réis, que se devem á dicta Igreja, como directo senhorio das dictas casas, pelos duzentos e trinta réis que n'ellas tinham de fóro, os quaes se avaliaram a razão de seis mil réis por cada cem réis, segundo se tudo viu pelo traslado dos autos das dictas avaliações, que estão em poder de Manuel da Costa, meu escrivão da camara, nos quaes fica por elle posta verba, que houve o dicto João Gonçalves pagamento dos dictos dezeseis mil e duzentos réis em vós, os quaes lhe vós pagareis, fazendo o dicto João Gonçalves primeiro escriptura publica de venda das dictas casas para o dicto collegio, pelo dicto preço de dezeseis mil e duzentos réis, com outorga e consentimento de sua mulher, a qual escriptura será entregue ao Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do dicto collegio, e assim o titulo que o dicto João Gonçalves tem das dictas casas, e pondo-se primeiro verba nos proprios autos das dictas avaliações, que estão em poder de Antonio da Silva, escrivão da correição da dicta cidade, de como o dicto João Gonçalves houve este pagamento em vós, de que vos dará certidão o dicto Antonio da Silva. E por este, com conhecimento do dicto João Gonçalves, de como recebeu de vós os dictos dezeseis mil e duzentos réis, e conhecimento em forma do dicto Principal, de como lhe foi en-

tregue a dicta escriptura de venda e titulo das dictas casas, e lhe ficam carregadas em receita pelo escrivão de seu cargo, com a dicta certidão de Antonio da Silva, mando que vos sejam levados em conta. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Lisboa a 30 de Abril de 1549. Manuel da Costa o fez escrever. — Rei.

Posta verba, dezeseis mil e duzentos réis, no recebedor das obras do Collegio das Artes de Coimbra, a João Gonçalves, almocreve, morador na dicta cidade, por umas casas, que lhe, por mandado de Vossa Alteza, foram tomadas para o dicto Collegio, segundo acima é declarado; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 182. João de Seixas.

Aos vinte e um dias do mez de Junho de 1549 annos, conheceu e confessou João Gonçalves, almocreve, e morador n'esta cidade de Coimbra, receber, e de feito recebeu, em dinheiro de contado, de Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio Real, a saber: dezeseis mil e duzentos réis, que se lhe montaram, como inquilino, de umas casas, que lhe tomaram para o dicto collegio, por mandado de Sua Alteza, as quaes foram avaliadas por mandado de justiça em trinta mil réis, dos quaes couberam ao direito senhorio, que é o Prior e beneficiados de Sanct'Iago d'esta cidade, treze mil e oitocentos réis, por serem as dictas casas avaliadas como proprias; e porque é verdade o dicto João Gonçalves receber do dicto recebedor, os dictos dezeseis mil e duzentos réis, assignou aqui com Manuel de Mesquita, capellão do dicto collegio, e Diogo Lopes, sapateiro, e morador n'esta cidade. Pero da Costa o fez n'ella no dicto dia, mez e anno. — Manuel Mesquita. — João Gonçalves. — Diogo Lopes. — Pero da Costa.

Aos que esta certidão virem digo eu Antonio da Silva Soares, escrivão da chancellaria d'esta correição de Coimbra, que é verdade, que nos autos da tomada das casas, que se tomaram para o Collegio Real, fica posta verba, de como João Gonçalves, almocreve, morador n'esta cidade, a quem foram tomadas umas casas, prazo da Igreja de Sanct'Iago, de que pagava duzentos e trinta réis e um capão, e foram avaliadas, o que a elle pertencia haver, em dezeseis mil e duzentos réis para elle dicto João Gonçalves sómente, o qual pagamento lhe é mandado dar em Antão da Costa, almoxarife do dicto collegio, segundo d'ello fui certo por uma escriptura, feita por Gonçalo Gil: e porque a dicta verba fica posta, passei dello esta certidão ao dicto João Gonçalves, feita n'esta cidade de Coimbra hoje, 19 de Junho de 1549 annos. Eu Antonio da Silva a fiz

escrever, e subscrevi. — Pagou d'esta e da verba, vinte réis. Antonio da Silva Soares.

Conheceu e confessou o Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do Collegio Real, ficar-lhe carregado, e ás cento e duas folhas em receita no titulo da receita, uma escriptura e titulo de umas casas, que foram tomadas por mandado de Sua Alteza para o collegio, e pagas pela provisão atraz, a João Gonçalves, almocreve, morador n'esta cidade; e por se o dicto Principal dar por entregue d'esta escriptura e titulo, e lhe ficar carregada em receita, recebeu do dinheiro do collegio, e assignou aqui. E eu Manuel Mesquita, escrivão de seu cargo, assignei com elle aos 3 dias do mez de Julho de 1549 annos — Manuel Mesquita. — Diogo de Gouveia.

XXXVIII

Provisão sobre as casas de Diogo Lopes.

Ms. fol. 81 v^o
Eu El-Rei mando a vós, Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que mando fazer na cidade de Coimbra, que deis e pagueis a Diogo Lopes, sapateiro, morador na dicta cidade, vinte e dous mil réis, que lhe mando dar dos quarenta mil réis, em que foram avaliadas como proprias uma sua morada de casas, que lhe por meu mandado foram tomadas, para se metterem no dicto collegio, que são prazo da Igreja de S. João d'Almedina da dicta cidade, em tres vidas, que pagavam de fóro á dicta Igreja duzentos réis, e dous capões cada anno; as quaes partem com casas de Henriques Dias, mercador, e com casas de João Gonçalves, almocreve; a qual morada de casas foi avaliada por auctoridade de justiça, sendo o dicto Diogo Lopes sobre isso ouvido, nos dictos quarenta mil réis, dos quaes se descontam dezoito mil réis, que se devem á dicta Igreja de S. João, como directo senhorio das dictas casas, pelos duzentos réis e dous capões, que n'ellas tinham de fóro, os quaes se avaliaram a razão de seis mil réis por cada cem réis, segundo se tudo viu pelo traslado dos autos das dictas avaliações, que estão em poder de Manuel da Costa, meu escrivão da camara, nos quaes fica por elle posta verba, que houve o dicto Diogo Lopes pagamento dos dictos vinte e dous mil réis em vós, os quaes lhe vós pagareis, fazendo o dicto Diogo Lopes primeiro escriptura publica de venda das dictas casas para o dicto collegio, pelo dicto preço de vinte e dous mil réis, com outorga e consentimento de sua mulher; a qual escriptura será entregue ao Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do dicto collegio, e assim o titulo que o dicto Diogo

Lopes tem das dietas casas; e pondo-se primeiro verba nos proprios autos das dictas avaliações, que estão em poder de Antonio da Silva, escrivão da correição da dicta cidade, de como o dicto Diogo Lopes houve este pagamento em vós, de que vos dará certidão do dicto Antonio da Silva. E por este, com conhecimento do dicto Diogo Lopes, de como recebeu de vós os dictos vinte e dous mil réis, e conhecimento em fórma do dicto Principal, de como lhe foi entregue a dicta escriptura de venda e titulo das dictas casas, e lhe ficam carregadas em receita pelo escrivão de seu cargo, e com a dicta certidão de Antonio da Silva, mando que vos sejam levados em conta. E este não passará pela chancellaria — João de Seixas o fez em Lisboa a 30 d'Abril de 1549 — Manuel da Costa o fez escrever. — Rei.

Posta verba, vinte e dous mil réis, no recebedor das obras do Collegio das Artes de Coimbra a Diogo Lopes, sapateiro, morador na dicta cidade, por umas casas, que lhe por mandado de Vossa Alteza foram tomadas para o dicto collegio, segundo acima é declarado; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. — Registado ás folhas 184. — João de Seixas.

Aos vinte e um dias do mez de Junho de 1549 annos conheceu e confessou Diogo Lopes, sapateiro, e morador n'esta cidade de Coimbra, receber, e de feito recebeu, perante mim escrivão e testemunhas, de Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio Real, a saber: vinte e dous mil réis em dinheiro de contado, os quaes vinte e dous mil réis se lhe montaram de umas casas, que lhe foram tomadas por mandado de Sua Alteza para o dicto collegio, as quaes foram avaliadas por mandado da justiça em quarenta mil réis como proprias, dos quaes couberam á parte do dicto Diogo Lopes, como inquilino, os dictos vinte e dous mil réis, e ao Prior e beneficiados da Igreja de S. João d'Almedina d'esta cidade, como directo senhorio das dictas casas, vieram os dezoito mil réis; e porque é verdade receber o dicto Diogo Lopes os dictos vinte e dous mil réis, do dicto recebedor, deu este conhecimento, por elle e testemunhas assignado. Pero da Costa, escrivão das obras o fez. Testemunhas, Manuel de Mesquita, capellão do collegio; Simão Affonso, tecelão, e moradores na dicta cidade. — Diogo Lopes. — Simão Affonso. — Manuel Mesquita. — Pero da Costa.

Aos que esta certidão virem digo eu Antonio da Silva Soares, escrivão d'esta correição de Coimbra, que é verdade, que nos autos da tomada das casas, que se tomaram para o Collegio d'El-Rei Nosso Senhor, fica posta verba, de como Diogo Lopes, sapateiro, morador

n'esta cidade, houve pagamento de vinte dous mil réis, em Antão da Costa, almoxarife do collegio, em os quaes vinte e dous mil réis foram avaliadas as dictas casas, a parte sómente do dicto Diogo Lopes, as quaes casas são foreiras a S. João d'Almedina em duzentos réis e dous capões, segundo do dicto pagamento fui certo por uma escriptura feita por Gonçalo Gil; e porque a dicta verba fica posta, e assim passa na verdade, lhe passei esta certidão ao dicto Diogo Lopes hoje, 19 dias de Junho de 1549 annos. Eu Antonio da Silva o fiz escrever, e subscrevi, e assignei.—Antonio da Silva Soares.

Conheceu e certificou o Doutor Mestre Diogo de Gouveia, Principal do Collegio Real, flear-lhe carregado por mim escrivão em o livro da receita, ás cento e duas folhas do titulo da receita, uma escriptura e titulo de umas casas de Diogo Lopes, sapateiro, morador n'esta cidade, que lhe foram tomadas para o dicto collegio por mandado de Sua Alteza, e pagas pela provisão atraz; e por se o Principal dar por entregue d'esta escriptura e titulo, e lhe ficar carregado em receita, passou este conhecimento a Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do collegio, e assignou aqui. E eu Manuel Mesquita, escrivão de seu cargo, assignei com elle aos 6 dias do mez de Julho de 1549 annos. Diogo de Gouveia. Manuel Mesquita.

XXXIX

Provisão sobre as casas, que El-Rei mandou tomar a Mestre Fernando para o Collegio das Artes.

Eu El-Rei mandó a vós Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, que mando fazer na cidade de Coimbra, que deis e pagueis a mestre Fernando, morador na dicta cidade, quarenta mil réis por outros tantos, em que por meu mandado foi avaliado um seu chão, que tem na dicta cidade detraz do dicto collegio entre o olival de Simão de Figueiró, e o caminho que vae para a Conchada, o qual chão lhe mando comprar para o dicto collegio, e o dicto mestre Fernando o tem e possui por titulo de prazo da commenda da Freiria da dicta cidade, em vida de duas pessoas, e paga de fóro cada anno d'elle á dicta commenda duzentos e cincoenta réis, segundo se tudo viu pelo traslado dos autos da dicta avaliação, que o corregedor da comarca da dicta cidade fez e me enviou, os quaes estão em poder de Manuel da Costa, meu escrivão da camara, e pagar-lhe-heis os dictos quarenta mil réis, fazendo o dicto mestre Fernando primeiro escriptura publica de

venda do dicto chão para o dicto collegio, com outorga, e consentimento de sua mulher, pelo dicto preço de quarenta mil réis, na qual escriptura serão declaradas a medida e confrontações do dicto chão, e entregar-se-ha a dicta escriptura ao Doutor Mestre João da Costa, Principal do dicto collegio, e assim o titulo que o dicto Mestre Fernando ora tem do dicto chão, e se carregará sobre elle em receita pelo escrivão de seu cargo, e assim se porá primeiro verba nos proprios autos da dicta avaliação por Antonio da Silva, escrivão da chancellaria da dicta correição, em cujo poder estão, de como o dicto Mestre Fernando houve o pagamento dos dictos quarenta mil réis, em vós, porque no traslado dos dictos autos fica já posta outra tal verba. E por este, com seu conhecimento, e conhecimento em fóra do dicto Principal, de como recebeu as dictas escripturas, e certidão do dicto Antonio da Silva de como poz a dicta verba, vos serão levados em conta. E este não passará pela chancellaria. Jorge da Costa o fez em Lisboa aos 18 dias de Novembro de 1549. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Quarenta mil réis em Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes de Coimbra, a Mestre Fernando, morador na dicta cidade, por um chão, que lhe Vossa Alteza manda comprar para o dicto collegio, segundo acima é declarado; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 185. João de Seixas.

Digo eu mestre Fernando, que é verdade que recebi de Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio Real, da cidade de Coimbra, quarenta mil réis, conteúdos n'esta provisão de Sua Alteza, pelo chão, que para o dicto collegio me foi tomado, os quaes recebi da mão do dicto Antão da Costa, do qual dinheiro me dou por pago e satisfeito; porque é verdade, lhe dei este por mim feito e assignado hoje, 5 de Março de 1550 annos.— Testemunhas—Manuel Fernandes, e Henrique Brandão, e Antonio Dias Pereira, todos moradores n'esta cidade. Feito na sobredicta era e dia e mez. — Magister Fernandus. — Manuel Fernandes. — Henrique Brandão. — Antonio Dias Pereira, fiz a escriptura da venda, e vi receber estes quarenta mil réis ao dicto Mestre Fernando.

XL

Alvará do dinheiro, que se ha de dar ao Prior, e beneficiados, da Igreja de Sancto'Iago.

Eu El-Rei mando a vós, Antão da Costa, recebedor das obras do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, que deis, e pagueis ao

Mo. fol. 77 v.

fol. 91 v.

Prior, e beneficiados da Igreja de Sanct'Iago da dicta cidade, treze mil e oitocentos réis por outros tantos, em que foi avaliado o foro, e direito senhorio, que tinham em umas casas de João Gonçalves na dicta cidade de Coimbra, as quaes elle trazia por titulo de prazo na dicta Igreja, em tres vidas, de que lhe pagava de foro duzentos e trinta réis em cada um anno; e por se as dictas casas tomarem por mandado meu para as obras do dicto collegio, se fez avaliação d'ellas, e foram avaliadas, como proprias, em trinta mil réis, a saber: dezeseis mil e duzentos réis para o dicto João Gonçalves, util senhorio, de que lhe já foi dada provisão para ser d'elles pago em vós, e os dictos treze mil e oitocentos réis para o Prior e beneficiados da dicta Igreja, pelo direito senhorio, e foro dos dictos duzentos e trinta réis, a razão de seis mil réis por cento, segundo se tudo viu pelo traslado dos autos das avaliações das casas, que se tomaram para o dicto collegio, que estão em poder de Manuel da Costa, meu escrivão da camara, no qual fica por elle posta verba, de como o dicto Prior, e beneficiados, houveram este alvará, para serem pagos em vós dos dictos treze mil e oitocentos réis. E por este, com seu conhecimento e certidão de Antonio da Silva, escrivão da chancellaria da comarca da dicta cidade de Coimbra, em cujo poder estão os proprios autos das dictas avaliações, de como n'elles fora posta outra tal verba no assento das dictas casas de João Gonçalves, mando que vos sejam levados em conta. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Lisboa a 12 de Julho de 1550. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Posta verba, treze mil e oitocentos réis, no recebedor das obras do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, ao Prior e beneficiados da Igreja de Sanct'Iago da dicta cidade, por outros tantos, em que foi avaliado o fóro, e direito senhorio, que tinham em umas casas de João Gonçalves da dicta cidade, como acima é declarado; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 186. João de Seixas.

Certifico eu Antonio da Silva Soares, escrivão da chancellaria, e correição d'esta comarca de Coimbra, que é verdade que nos autos das avaliações das casas, que se tomaram para o Collegio Real, fica posta verba por mim, no titulo das casas, que foram tomadas a João Gonçalves, prazo da Igreja de Sanct'Iago, de como o Prior, e beneficiados da dicta Igreja, houveram o pagamento dos treze mil e oitocentos réis, que lhe couberam, em Antão da Costa, recebedor das obras do Collegio das Artes, conforme a esta provisão de El-Rei Nosso

Senhor, atraz, e por certeza d'ello passei esta por mim feita e assignada, em esta cidade de Coimbra, a 14 de Novembro de 1550 annos. Pagou d'esta, com busca dos autos, sómente oitenta réis. Antonio da Silva Soares.

O Prior e beneficiados da Igreja de Sanct'Iago d'esta cidade de Coimbra, por este nosso assignado confessamos recebermos de Antão da Costa, recebedor das obras do Collegio das Artes, de El-Rei Nosso Senhor, na dicta cidade, estes treze mil e oitocentos réis, contéudos no desembargo atraz de Sua Alteza, que são das casas, que por mandado de Sua Alteza lhe foram tomadas para o dicto collegio; e por assim ser verdade, que d'elles somos pagos, lhe demos este nosso conhecimento, por nós feito, e assignado, a quatorze dias de Novembro de 1550 annos.— Antonio Coelho, Prior. — Antonio Rangel. — Francisco Gomes. — Chrystovão da Motta. — Gaspar Lopes. — Fernão da Veiga.

XLI

Alvará da paga, que se fez aos beneficiados de S. João d'Almedina.

Ms. fol. 88

Eu El-Rei mando a vós, Antão da Costa, recebedor das obras do Collegio das Artes d'esta cidade de Coimbra, que deis, e pagueis ao Prior, e beneficiados da Igreja de S. João d'Almedina na dicta cidade, dezoito mil réis por outros tantos, em que foi avaliado o fóro, e direito senhorio, que tinham em umas casas de Diogo Lopes, sapateiro, na dicta cidade, as quaes elle trazia por titulo de prazo da dicta Igreja em tres vidas, de que lhe pagava de fóro duzentos réis, e dois capões, que foram avaliados em cem réis, a cincoenta réis cada um, que fazem assim trezentos réis de fóro em cada um anno, e por se as dictas casas tomarem por meu mandado, para as obras do dicto collegio, se fez avaliação d'ellas, e foram avaliadas, como proprias, em quarenta mil réis, a saber: vinte e dois mil réis para o dicto Diogo Lopes, util senhorio, de que lhe já foi dada provisão para ser d'elles pago em vós, e os dictos dezoito mil réis para o Prior, e beneficiados da dicta Igreja pelo direito senhorio, e fóro dos dictos trezentos réis, a razão de seis mil réis por cento, e segundo se tudo viu pelo traslado dos autos das avaliações das casas, que se tomaram para o dicto collegio, que estão em poder de Manuel da Costa, meu escrivão da camara, no qual fica por elle posta verba, de como o dicto Prior e beneficiados houveram este alvará, para serem pagos em vós dos dictos dezoito mil réis. E por este com seu conhecimento, e certidão de Antonio da Silva, escrivão da chancellaria da comarca

d'esta cidade de Coimbra, em cujo poder estão os proprios autos das dictas avaliações, de como n'elles fica posta outra tal verba no assento das dictas casas de Diogo Lopes, mando que vos sejam levados em conta. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Coimbra a 11 de Novembro de 1550. Manuel da Costa o fez escrever. — **REI.**

Posta verba, dezoito mil réis, no recebedor das obras do Collegio das Artes d'esta cidade de Coimbra, ao Prior, e beneficiados da Igreja de S. João d'Almedina, d'esta cidade, por outros tantos em que foi avaliado o fóro e direito senhorio, que tinham em umas casas de Diogo Lopes, na dicta cidade, como acima é declarado; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 186. João de Seixas.

Dizemos nós, eu Prior, e beneficiados, da Igreja de S. João d'Almedina, d'esta cidade de Coimbra, que é verdade que recebemos de Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, dezoito mil réis, que Sua Alteza nos mandou pagar por duzentos réis em dinheiro, e dois capões, que foram avaliados em um tostão, que nos Diogo Lopes cada um anno pagava de pensão de umas casas, que por mandado de Sua Alteza foram derribadas para o sobredito collegio; e porque é verdade, que nós recebemos os sobreditos dezoito mil réis, conteúdos n'este alvará, fizemos este, e o assignámos hoje, dezoito dias do mez de Junho de 1551 annos. André Dias. — Martim Vaz. — Simão Alvares. — Alexandre Pires. — Joannes Francisco.

Aos que esta certidão virem, digo eu Antonio da Silva Soares, escrivão da chancellaria, e correição d'esta comarca de Coimbra, que é verdade, que nos autos das avaliações das casas, que se tomaram para o Collegio Real, por mandado de El-Rei Nosso Senhor, no titulo das casas, que foram tomadas a Diogo Lopes, sapateiro, que são prazo da Igreja de S. João d'Almedina, no titulo do dicto Diogo Lopes, fica posta verba por mim, de como o Prior e beneficiados da dicta Igreja, houveram pagamento d'estes dezoito mil réis, conteúdos no alvará de Sua Alteza, em Antão da Costa, recebedor das obras do dicto collegio, por outros tantos, em que lhe foram avaliados trezentos réis de fóro, que o dicto Diogo Lopes em cada um anno lhes pagava, e a demasia, que foram vinte e dous mil réis, foram dados ao dicto Diogo Lopes; e por certeza disto lhe passei esta minha certidão, feita e assignada por mim, em esta cidade de Coimbra, aos 20 dias do mez de Novembro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1550 annos. Antonio da Silva Soares.

XLII

Sobre a vinda d'El-Rei a Coimbra. Recepção por parte da Universidade. Festas academicas. Comedia no Collegio das Artes.

Padre Reitor, eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes em resposta da que vos mandei sobre minha ida a essa cidade de Coimbra, e muito me aprouve de toda a Universidade ter d'ella tanto alvoroço e contentamento, como dizeis. E quanto ao que praticastes em conselho sobre o recebimento, que me a Universidade ha de fazer, em que dizeis, que uns foram de parecer, que venhaes a pé, e outros, que a cavallo, pelas razões que me escrevestes, que de uma parte e da outra se apontaram, e que foi assentado que o dicto recebimento se faça a cavallo, e não a pé, por se vencer por mais votos, parece-me bem, que seja a cavallo, como foi assentado, e assim se fará.

Ao que mais dizeis que foi assentado em conselho, que o dia que eu for ás escholhas geraes seja recebido com uma oração em latim na sala grande, a qual oração está já encomendada a mestre Ignacio de Moraes, e que na dicta sala está já feito um cadafalso, em que eu estarei assentado, e que acabada a oração poderei ouvir os lentes, que estarão esperando em suas cadeiras: e assim assentastes, que querendo eu outro dia tornar ás escholhas ouvirei uma disputa em Theologia, que fará D. Sancho de Noronha; e que além de todos estes actos tendes aparelhados outros muitos, que se farão em todas as faculdades; e haverá tambem um doutoramento em Leis, e um exame privado em Canones, e lições, e repetições e conclusões. E posto que eu não estêe presente a todos estes actos, estarão a elles os prelados, e desembargadores, e letrados, que os ouvirão, e me darão relação d'elles, e assim haverá cada dia disputa á minha mesa. E que no Collegio das Artes mandastes aparelhar uma comedia, com uma oração, para quando eu a elle for. Tudo me parece assim muito bem da maneira, que está assentado, e o tendes ordenado, e lá me direis os actos, a que vos parecer, que eu devo de estar presente. Folguei de me fazerdes saber todas estas coisas antes de minha ida e vol-o agradeço, e tenho em serviço. E sobre o curso das artes vos tenho já respondido, que hei por bem, que se não faça por este anno, e fique para o anno, que vem, como já deveis de ter visto por minhas cartas. João de Seixas a fez na Batalha ao primeiro dia de Novembro de 1550. Manuel da Costa a fez escrever. — **REI.**

Resposta ao Padre Reitor da Universidade de Coimbra.

XLIII

Ms. fol. 89 v.
Que os cursos das artes durem tres annos e meio.

Eu El-Rei faço saber a vós, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, que ora sois, e ao deante fordes, que por algumas justas causas, que me a isto movem, hei por bem, e me praz, que os cursos das artes se leiam, e durem d'aqui em deante por tempo de tres annos e meio, como se sempre costumou, sem embargo da provisão, que passei em Novembro do anno passado de 1549, por que mandei que os dictos cursos se lessem por tempo de tres annos sómente. E este alvará mando que se cumpra, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario, o qual se registará no livro do dicto collegio pelo escrivão d'elle, para que a todos seja notorio. João de Seixas o fez em Almeirim a 15 de Dezembro de 1550. Manoel da Costa o fez escrever. — REI.

Ao Principal do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, que ora é e ao deante for, que ha Vossa Alteza por bem, por alguns respeitos, que os cursos das artes se leiam, e durem, d'aqui em deante, por tempo de tres annos e meio, como se sempre costumou, sem embargo da provisão, que Vossa Alteza passou em Novembro do anno passado de 1549, por que mandou, que os dictos cursos se lessem por tempo de tres annos sómente; e que este não passe pela chancellaria, e se registre no livro do collegio.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 22. João de Seixas.

XLIV

Ms. fol. 90
Quando se ha de fazer a oração em louvor de Sua Alteza.

Eu El-Rei faço saber a vós, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, que por alguns justos respeitos que me a isto movem, hei por bem e me praz, que a oração, que se cada anno faz no dicto collegio por dia de Nossa Senhora de Fevereiro, em memoria de quando se n'elle por meu mandado começou de ler, se faça d'aqui em deante no dia, que os estudantes pozerem os enigmas, e materias no dicto collegio, o que tudo se fará perto de dia de S. João, antes ou depois, segundo parecer bem a vós dicto Principal, e em cada um anno lhes assignareis o dia, em que se ha de fazer. E este alvará se registará no livro do dicto collegio pelo escrivão d'elle, para que a todos seja notorio, como o assim tenho mandado, e se cumprirá inteiramente, posto que

não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim a 15 de Dezembro de 1550. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará, por que Vossa Alteza ha por bem, que a oração, que cada anno se faz no Collegio das Artes de Coimbra, por dia de Nossa Senhora de Fevereiro, em memoria de quando se n'elle, por mandado de Vossa Alteza, começou de ler, se faça d'aqui em deante, no dia em que os estudantes pozerem os enigmas, e materias no dicto collegio, o que tudo se fará perto do dia de S. João, antes ou depois segundo parecer bem ao Principal, o qual em cada um anno lhes assignará o dia, em que se ha de fazer; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado por mim, escrivão do collegio, ás 2 folhas do livro do collegio. Manuel Mesquita. Registado as folhas 21. João de Seixas.

XLV

Ms. fol. 90 v.
Para que os lentes dentro no collegio não tirem o barrete aos estudantes d'elle.

Eu El-Rei faço saber a vós, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, que por algumas justas causas, que me a isto movem, hei por bem, e me praz, que os lentes do dicto collegio, em quanto n'elle estiverem lendo nas cadeiras, não tirem o barrete a pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, que d'elles ordinariamente ouvir: e fóra das cadeiras, dentro no collegio, tirarão o barrete sómente aos sacerdotes, religiosos, e seculares, e não aos outros ouvintes do dicto collegio, e vós o notificareis assim, para que a todos seja notorio; e assim se registará este alvará no livro do dicto collegio, pelo escrivão d'elle, o qual se cumprirá, postoque não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim a 15 de Dezembro de 1550. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Ha Vossa Alteza por bem, que os lentes do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, em quanto n'elle estiverem lendo nas cadeiras, não tirem o barrete a pessoa alguma de qualquer qualidade, que d'elles ordinariamente ouvir, e fora das cadeiras, dentro no collegio, tirarão o barrete sómente aos sacerdotes, religiosos, e seculares, e não aos outros ouvintes do dicto collegio; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado por mim escrivão, ás 6 folhas do livro, a par do regimento do collegio. Manuel Mesquita. Registado ás folhas 21. João de Seixas.

XLVI

Que se não derribem as casas, que vão sobre a rua de Sancta Sophia.

Ms. fol. 91
Eu El-Rei faço saber a vós, officiaes das obras do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, que por algumas justas causas, que me a isso movem, hei por bem, e me praz, que se não derribem as casas do dicto collegio, que vem sobre a rua de Sancta Sophia, até o quarto novo, que já está alevantado, ser cuberto, e concertado de maneira, que se possa habitar, o que assim cumpri, posto que este não passe pela chancellaria. João de Seixas o fez em Almeirim a 15 de Dezembro de 1550. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Aos officiaes das obras do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, que ha Vossa Alteza por bem, que se não derribem as casas do dicto collegio, que vem sobre a rua de Sancta Sophia, até o quarto novo, que já está alevantado, ser cuberto e concertado de maneira, que se possa habitar; e que este não passe pela chancellaria.

XLVII

Para que os regentes guardem a ordem, que o Principal lhes der, nas lições e disputas.

Ms. fol. 92 v.
Eu El Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues, meu capellão, que ora encarreguei de Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, que eu hei por bem, e me praz, que os regentes das Artes do dicto collegio sigam e guardem a ordem e maneira, que lhe vós ordenardes nas disputas ordinarias, que tem aos sabbados; e assim nas mais disputas, que lhe por vós forem ordenadas nos outros dias, e bem assim leiam os livros, que lhe vós ordenardes que leiam, e outros alguns não; e por este mando aos dictos regentes, que assim o cumpram, posto que este não seja passado pela chancellaria, sen embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim, a 15 de Dezembro de 1550. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Ha Vossa Alteza por bem, que os regentes das Artes, do Collegio das Artes de Coimbra, sigam, e guardem a ordem e maneira, que lhe ordenar o Doutor Payo Rodrigues, que ora encarregou de Principal do dicto collegio, nas disputas ordinarias, que tem aos sabbados, e assim nas mais disputas, que lhe pelo dicto Principal forem ordenadas nos outros dias, e bem assim leiam os livros, que lhe elle orde-

nar, que leiam, e outros alguns não; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 21. João de Seixas.

XLVIII

Que o escrivão do collegio visite as classes com o Principal.

Ms. fol. 93
Eu El-Rei faço saber a vós, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, que eu hei por bem, e me praz, que quando vós d'aqui em deante fordes visitar as classes do dicto collegio, assim nas lições de pela manhã, como nas lições da tarde, vá com vós o escrivão do dicto collegio, e seja presente á dicta visitação, e o mesmo fará, quando, quem vosso cargo tiver, for visitar as dictas classes; e mando, que este alvará se cumpra, postoque não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim, a 15 de Dezembro de 1550. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Ha Vossa Alteza por bem, que quando d'aqui em deante o Principal do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, for visitar as classes do dicto collegio, assim nas lições de pela manhã, como nas lições da tarde, vá com elle o escrivão do dicto collegio, e seja presente á dicta visitação, e o mesmo fará, quando, quem seu cargo tiver, for visitar as dictas classes; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 21. João de Seixas.

XLIX

Que os collegiaes não saiam sem licença do Principal, posto que os mestres os queiram levar.

Ms. fol. 93 v.
Eu El-Rei faço saber a vós, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, que eu hei por bem e me praz, que os collegiaes do dicto collegio não vão d'aqui em deante, pela cidade, sem vossa licença, ainda que vão com o lente, em cuja camara estiverem, assim como não hão de ir fóra do dicto collegio, depois que elle for acabado, e cerrado, e vós lh'o notificareis assim, para que a todos seja notorio; e assim se registará este alvará no livro do dicto collegio, pelo escrivão d'elle, o qual mando, que se cumpra, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim a 15 de Dezembro de 1550. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Ha Vossa Alteza por bem, que os collegiaes

do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, não vão d'aqui em diante pela cidade, sem licença do Principal do dicto collegio, ainda que vão com o lente, em cuja camara estiverem, assim como não hão de ir fóra do dicto collegio, depois que elle for acabado, e cerrado; e que este se registre no livro do dicto collegio, e que não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 21. João de Seixas. Registado por mim escrivão do collegio, ás folhas 6, a par do *Regimento*. Manuel Mesquita.

L

Ms. fol. 94^o
Para que os lentes não repitam aos collegiaes as lições ordinarias.

Eu El-Rei faço saber a vós, Principal do Collegio das Artes, que eu tenho mandado por uma minha provisão, feita em Novembro do anno de 1549, que os lentes do dicto collegio tenham cuidado, de repetir aos collegiaes, que tiverem em suas camaras, as lições ordinarias, que os dictos collegiaes ouvirem dos dictos lentes nas suas cadeiras. E ora por algumas justas causas, que me a isto movem, hei por bem e mando, que os dictos lentes não tenham a tal obrigação, de repetir as dictas lições ordinarias, e vós lh'o notificareis assim a todos, para que saibam como o assim hei por bem. E este se cumprirá, postoque não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim, a 3 de Janeiro de 1551. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará, por que Vossa Alteza ha por bem, que os lentes do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, não tenham obrigação de repetir as lições ordinarias aos collegiaes, que tiverem em suas camaras (como acima é declarado); e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 23. João de Seixas.

LI

Ms. fol. 97
Sobre os porcionistas; que não possam, saindo das porções, ficar no collegio, nem entrar, senão para serem porcionistas.

Eu El-Rei faço saber a vós, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, que eu hei por bem e me praz, que os estudantes, que ora estão no dicto collegio, e são porcionistas n'elle, se não possam tirar da porção, ficando no collegio, nem sejam recebidos estudantes alguns de novo, para pousarem dentro no dicto collegio, senão os que n'elle quizerem ser porcionistas, o que assim fareis cum-

prir, postoque este não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim a 10 de Janeiro de 1551. Manuel da Costa o fez escrever. E isto se entenderá, e cumprirá assim, em quanto o collegio não for acabado. — REI.

Ha Vossa Alteza por bem, que os estudantes, que ora estão no Collegio das Artes de Coimbra, e são porcionistas n'elle, se não possam tirar da porção, ficando no collegio, nem sejam recebidos estudantes alguns de novo, para pousarem no dicto collegio, senão os que n'elle quizerem ser porcionistas; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 21. João de Seixas.

LII

Ms. fol. 95
Que o Reitor da Universidade não vá visitar o Collegio das Artes, nem os lentes d'ellas se possam aggravar ao dicto Reitor.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu tenho passada uma minha provisão, feita a 8 de Novembro do anno de 1549, por que mando, que o Reitor da Universidade de Coimbra visite o Collegio das Artes cada seis mezes, e se informe e saiba, se têm os lentes d'elle como devem, e são obrigados, e se o Principal do dicto collegio guarda o *Regimento* d'elle; e que se alguns lentes, e officiaes, e collegiaes do dicto collegio, no tempo da tal visitação, se lhe aggravam do dicto Principal, os ouça com elle, e proveja n'isso, como for justiça, e faça guardar o dicto *Regimento*. E ora por algumas justas causas, que me a isto movem, hei por bem e mando, que a dicta visitação se não faça, senão quando o eu por minha especial provisão mandar. Mando mais pela dicta provisão, que acontecendo, que o Principal do dicto collegio suspenda, e tire algum lente, ou lentes d'elle, per suas culpas, ou defeitos, para metter outros em seu lugar, como por bem do *Regimento* do dicto collegio o pôde fazer, cada vez que lhe parecer, que convém, para bom governo d'elle, que em tal caso faça o dicto Principal d'isso autos com o escrivão de seu cargo, e que sentindo-se os taes lentes d'elle aggravados, de os assim suspender, ou tirar, se poderão sobre isso aggravar ao Reitor, e conselho da dicta Universidade, os quaes verão os dictos autos, e ouvidas as partes determinarão o que lhes parecer justiça, e se cumprirá o que por elles for determinado, segundo mais inteiramente é conteúdo em um capitulo da dicta provisão. E ora hei por bem e mando, que se não use do dicto capitulo, nem se faça por elle obra al-

guma, porque confio que o Principal do dicto collegio, e os lentes d'elle, servirão de maneira, que não seja necessário, o que se pelo dicto capitulo provê, e porque, não sendo o dicto capitulo revogado, seria azo de o dicto Principal não ser tão bem obedecido, como convém; e mando, que esta provisão se cumpra, e guarde, como se n'ella contém, a qual se registará no livro dos registos da dicta Universidade pelo escrivão do conselho d'ella, e assim se registará no livro do dicto collegio, pelo escrivão d'elle. João de Seixas o fez em Almeirim a 29 de Janeiro de 1551. E este não passará pela chancellaria. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará para Vossa Alteza ver.

Registado Manuel da Costa. Registado ás folhas 22. João de Seixas. Registado no livro do collegio ás folhas 16. Manuel Mesquita.

LIII

Sobre a oração; que se faça o primeiro dia de Setembro.

Ms. fol. 94

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, ou a quem o dicto cargo tiver, que eu hei por bem e me praz, por alguns justos respeitos, que me a isto movem, que a oração, que pelo *Estatuto* do dicto collegio é ordenado, que se faça em meu louvor pelos lentes do dicto collegio, no principio do mez de Fevereiro de cada um anno, se faça no principio do mez de Setembro, no qual tempo pelo dicto *Estatuto* está ordenado, que se façam as publicas, e solemnes disputas do dicto collegio. E assim hei por bem e mando, que o que pelo dicto *Estatuto* está ordenado, de os lentes do dicto collegio haverem de fazer a dicta oração, se entenda que os lentes de latindade das primeiras quatro classes façam a dicta oração, pela ordem das dictas classes, um d'elles em cada um anno, começando no lente da primeira classe, e depois de o lente da quarta classe ter feito sua oração, tornará ao lente da dicta primeira classe, e assim, por esta ordem, se fará a dicta oração para sempre pelos dictos quatro lentes, e não por outras algumas pessoas; e este alvará manda-reis ajunctar ao dicto *Estatuto* para se saber, como o assim hei por bem, e se cumprir inteiramente, o qual quero que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, postoque este não seja passado pela chancellaria, sem embargo das ordenações em contrario. João de Seixas o

fez em Almeirim a 14 de Dezembro de 1551. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará sobre a oração, que é ordenado, que se faça no Collegio das Artes de Coimbra em louvor de Vossa Alteza, para Vossa Alteza ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 24. — Jorge da Costa.

LIV

Para se pagarem 260\$000 réis a Diogo Affonso, secretario do Cardeal Infante.

Ms. fol. 96

Eu El-Rei mando a vós, Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, que deis, e pagueis a Diogo Affonso, que foi secretario do Cardeal Infante D. Affonso, meu irmão, que sancta gloria haja, duzentos e sessenta mil réis, em que foram avaliadas umas casas com seu assento de quintal e arvores, que estão a Mont'arroio, as quaes lhe foram tomadas para o dicto collegio, por meu mandado, e foram avaliadas por auctoridade de justiça, sendo o dicto Diogo Affonso sobre isso ouvido, nos dictos duzentos e sessenta mil réis, segundo se viu pelo traslado dos autos da dicta avaliação, que estão em poder de Manuel da Costa, meu escrivão da camara, nos quaes fica por elle posta verba, que houve o dicto Diogo Affonso pagamento em vós, dos dictos duzentos e sessenta mil réis, os quaes lhe pagueis, fazendo elle primeiro escriptura publica de venda das dictas casas, para o dicto collegio, pelo dicto preço de duzentos e sessenta mil réis, a qual escriptura será entregue ao Doutor Mestre Payo Rodrigues, meu capellão, que ora provi de Principal do dicto collegio, e assim o titulo, que o dicto Diogo Affonso tem das dictas casas, e pondo-se primeiro verba, nos proprios autos das dictas avaliações, que estão em poder de Antonio da Silva, escrivão da correição da dicta cidade, de como o dicto Diogo Affonso houve este pagamento em vós, de que vos dará certidão do dicto Antonio da Silva. E por este, com seu conhecimento, de como recebeu os dictos duzentos e sessenta mil réis, e conhecimento em forma do dicto Principal, de como lhe foi entregue a dicta escriptura de venda, e titulo das dictas casas, e lhe ficam carregadas em receita pelo escrivão de seu cargo, e com a dicta certidão de Antonio da Silva, mando que vos sejam os dictos duzentos e sessenta mil réis, levados em conta. E este não passará pela chancellaria. João de Seixas o fez em Almeirim a 23 de Janeiro de 1551. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Duzentos e sessenta mil réis, no recebedor das obras do Collegio das Artes de Coimbra a

Diogo Affonso, que foi secretario do Cardeal Infante D. Affonso, que sancta gloria haja, em que foram avaliadas umas casas, com seu assento de quintal, e arvores, que estão a Mont'arroyo, as quaes lhe foram tomadas para o dicto collegio por vosso mandado; e que se ponham as verbas acima declaradas, e este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 187. João de Seixas.

Conheceu e confessou o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, Principal do Collegio das Artes, receber de Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras, a escriptura e titulo das casas, no alvará d'El-Rei Nosso Senhor atraz declarado; e assim lhe fica por mim, escrivão de seu cargo, lançado em receita, no livro de sua receita e despeza, a folhas 22. E por verdade, que elle Principal os recebeu, lhe mandou passar este conhecimento, por elle assignado. Manuel Mesquita, escrivão de seu cargo, o fez aos 20 dias do mez de Maio de 1551 annos.—O Doutor Payo Rodrigues de Villarinho.

Aos que esta certidão virem, digo eu Antonio da Silva Soares, escrivão da chancellaria, e correição d'esta comarca de Coimbra, que é verdade que nos autos da avaliação, que se fizeram das casas de Diogo Affonso, conteúdo n'este alvará de El-Rei Nosso Senhor atraz, fica posta verba por mim escrivão, de como o dicto Diogo Affonso houve o pagamento dos dictos duzentos e sessenta mil réis em Antão da Costa, recebedor das obras do Collegio das Artes, tudo conforme ao dicto alvará; e por verdade d'isto, e de como a dicta verba fica posta em os dictos autos, passei esta certidão, por mim feita e assignada, n'esta cidade de Coimbra, aos 23 dias do mez de Fevereiro de 1551 annos, em o qual dia puz a dicta verba.—Antonio da Silva Soares.

Digo eu Diogo Affonso, secretario que fui do Cardeal Infante D. Affonso, que haja gloria, que é verdade, que eu recebi estes duzentos e sessenta mil réis, conteúdos n'este alvará de El-Rei Nosso Senhor, de Antão da Costa, seu almoxarife das obras do dicto collegio; e porque é verdade, que os recebi d'elle n'esta cidade de Coimbra, no aposento do Doutor Payo Rodrigues, Principal do dicto collegio, lhe dei este, feito e assignado por mim, na dicta cidade, a 19 de Maio de 1551, com testemunhas, Pero João, sapateiro, e Domingos Gonçalves, carpinteiro, moradores n'esta cidade.—De Pero João, uma cruz.—Domingos Gonçalves.—Diogo Affonso.

(1) Lia-se aqui no manuscripto — Uniana; mas aonde pozemos o signal (2) estava — Uriana. Será porém — Urania?

LV

Sobre as casas de Francisco Alvres, serralheiro.

Saibam quantos este instrumento de venda, e satisfação, e pagamento de uma propriedade virem, como aos vinte e tres dias do mez de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil quinhentos cincoenta e um annos, na cidade de Coimbra, e casas da morada do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, Principal do Collegio Real d'El-Rei Nosso Senhor, estando elle ahí presente, e bem assim Francisco Alvres, serralheiro, e Uniana (1) Alvres sua mulher, moradores na dicta cidade, logo ahí pelo dicto Principal foi apresentada uma carta de Sua Alteza, por elle assignada, cujo traslado é o seguinte.

Corregedor, eu El-Rei vos envio muito saudar. Eu sou informado, que é necessario tomarem-se para o Collegio das Artes umas casas pequenas e velhas, que estão juncto de outras, que se tomaram para o dicto collegio, ao secretario Diogo Affonso, as quaes vos lá apontará, e dirá, o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do dicto collegio; pelo que vos mando, que faças com a pessoa, cujas as dictas casas são, e trabalheis quanto em vós for, pôr que as queira vender para o dicto collegio, pelo preço em que forem avaliadas, e não querendo, as mandareis logo avaliar por duas pessoas sem suspeita, que o bem entendam, a saber: uma em que se louvará a dicta pessoa, e outra em que se louvará o dicto Principal, por parte do collegio, e havendo entre elles desvario, nomeareis um terceiro, o mais a prazer das partes, que poder ser, aos quaes louvados, e terceiro, será por vós dado juramento dos Sanctos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente avaliem as dictas casas, o que valem de compra, e não se querendo a parte, cujas forem, louvar, vós vos louvareis por ella, e feita a dicta avaliação, tomareis as casas para o collegio, pagando-se primeiro á parte a quantia, em que assim forem avaliadas, de que fareis fazer os autos que forem necessarios, nos quaes se trasladará esta minha carta, para se saber, como se assim fez por meu mandado. João de Seixas a fez em Almeirim a 10 de Agosto de 1551. Manuel da Costa a fez escrever.—REI.

A qual carta é assignada por Sua Alteza, e dirigida ao corregedor, o Doutor Gonçalo de Faria, corregedor da dicta cidade. E alem da dicta carta, o dicto Principal mostrou ahí uns autos de avaliação, que por virtude da dicta carta o dicto corregedor mandou fazer de umas casas do dicto Francisco Alvres, e sua mulher, as quaes são foreiras em fateosim

aos proprios de El-Rei Nosso Senhor, de que se paga de foro em cada um anno dois tostões; as quaes casas são situadas n'esta cidade, na rua de Mont'arroyo, e partem com casas de Alvaro Gonçalves, boieiro, e com quintal que foi de Diogo Affonso, secretario que ora é do dicto collegio, e com rua publica, que vae para a Conchada, e com outras confrontações, com que de direito devem pertencer, e partir; pelos quaes autos se mostra o dicto Francisco Alvres e sua mulher se louvarem, por sua parte, para avaliarem as dictas casas, em Gonçalo Leitão, cidadão, e o dicto Principal se louvou em João de Beja, ambos cidadãos, e moradores na dicta cidade, os quaes ambos fizeram a dicta avaliação das dictas casas, e as avaliaram, como proprias, em trinta e cinco mil réis, da qual avaliação as partes foram contentes, e porque d'estes trinta e cinco mil réis se hade tirar o direito senhorio, que se montar nos dois tostões de foro, e direito senhorio, o qual não era ainda avaliado o que valia, e as dictas casas eram necessarias derribarem-se para se metterem no collegio, e as obras irem por deante, lhes aprouve a elles partes, de se tirarem do dicto preço, de 35\$000 réis, 8\$000 réis, os quaes ficassem depositados em mão de Simão de Figueiró, morador na dicta cidade, para que d'elles se pagasse o preço, em que o dicto foro e direito senhorio fosse avaliado, e o que crescer se tornasse aos dictos Francisco Alvres e sua mulher, e minguando, que elles tornem a quebra que faltar. E logo, para effeito da dicta venda, o dicto Principal mandou logo ahí entregar aos dictos Francisco Alvres e sua mulher os dictos vinte e sete mil réis, os quaes elles receberam da mão de Pero da Costa, recebedor do dinheiro das obras do dicto collegio, que lh'os entregou ao fazer d'este instrumento, perante mim tabellião e testemunhas d'este, e os oito mil réis se entregaram ao dicto Simão de Figueiró depositario. Pelo qual preço e dinheiro, que assim receberam os dictos Francisco Alvres e sua mulher, disseram que elles vendiam, e de feito venderam, todo o direito, posse, acção, uso e fructo, que tinham nas dictas casas, ao dicto Principal para o dicto collegio; e logo cederam, e traspassaram de si, e de seus herdeiros, todo o direito que n'ellas tinham, e tudo punham, e cediam no dicto collegio, d'este dia para todo sempre, e o deram por quite e livre do dicto preço, e a Sua Alteza, d'este dia para sempre. E lhes aprouve, que o dicto Principal logo possa mandar tomar a posse das dictas casas, por quem lhe aprouver, sem mais outro seu mandado, nem de justiça, que para ello haja mistér, e se obrigaram per si, e todos seus bens moveis, e de raiz, havidos e por haver, e de seus herdeiros para sempre, fazerem as

dictas casas boas, e de paz, e de justo titulo ao dicto collegio, sob pena de lhe pagarem o dicto preço em dobro, com todas as benfeitorias, custas, e perdas e damnos, que lhe sobre ello vierem, e receber; e a pena levada, ou não quizeram que este contracto se cumpra, como se n'elle contem. E logo o dicto Francisco Alvres entregou ao dicto Principal, ao fazer d'este, perante mim tabellião, a escriptura, que das dictas casas tinha, o que tudo elles partes assim louvaram, e outorgaram, e em fé e testemunho de verdade mandaram fazer esta nota em que assignaram, de que mandaram elles Francisco Alvres, e sua mulher, dar um instrumento ao dicto collegio, que o dicto Principal por elle recebeu e acceitou, e eu tabellião, como pessoa publica, o acceitei, e acceito, em nome de Sua Alteza, e do dicto seu collegio, quanto em direito devo e posso. Testemunhas, que foram presentes, Antonio Fernandes, criado do dicto Pero da Costa, que assignou por si, e pela dicta Uriana (2) Alvres a seu rogo, por não saber assignar, e Braz Ferreira, criado do dicto Principal, e Duarte Pires, pedreiro, moradores na dicta cidade, e Diogo de Castilho, cidadão da dicta cidade, e outros; e eu Antonio Annes, tabellião publico das notas, n'esta cidade de Coimbra e seus termos, por El-Rei Nosso Senhor, que este instrumento de minha nota tirei, bem e fielmente, e com ella o concertei, e o escrevi e assignei de meu publico signal, que tal é. Logar do signal publico. Antonio Annes. Pagou d'este e nota, e caminho, e distribuição, cento e sessenta réis.

Aos vinte e tres dias do mez de Novembro de mil quinhentos cincoenta e um annos, n'esta cidade de Coimbra, e pousadas de mim Jorge Vaz, tabellião em ella, pareceram Pero da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio Real na dicta cidade, e o licenciado Agostinho Pimentel, syndico do dicto collegio, e tambem assim Francisco Alvres, serralheiro, aqui morador, e disseram que El-Rei Nosso Senhor mandára tomar para o dicto collegio umas casas d'elle Francisco Alvres, as quaes foram avaliadas por auctoridade de justiça em trinta e cinco mil réis, como proprias, segundo consta pelos autos atraz, as quaes casas elle Francisco Alvres tinha em fateosim dos proprios de El-Rei Nosso Senhor, e pagava de foro em cada um anno ao senhor duque d'Aveiro duzentos réis; e por quanto o foro não era avaliado o que valia, para se tirar dos dictos trinta e cinco mil réis, e se pagar ao directo senhorio, aprouve ao dicto Francisco Alvres, e foi contente, que dos dictos trinta e cinco mil réis se tirassem oito mil réis, e se pozessem em deposito em mão de Simão de Figueiró, morador na dicta ci-

dade, até se avaliar o dicto foro, e d'elles se pagar o foro dos dictos duzentos réis ao directo senhorio, e o que crescer lhe tornarem, e então dos dictos oito mil réis se pagar o terradego se se dever, e assignaram aqui. Testemunhas presentes, Antonio Fernandes, criado do dicto Pero da Costa, e Thomé Gonçalves, lavrador, e morador na Vinagreira, termo d'esta cidade. E eu Jorge Vaz, tabellião, o escrevi. — Francisco Alvres. — De Thomé Gonçalves uma cruz. — Pero da Costa. — Antonio Fernandes. — O Doutor Agostinho Pimentel.

Por alvará, para o recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, Pero da Costa, datado de Almeirim, a 10 de Agosto de 1551, foi a elle mandado dar, e pagar a Francisco Alvres, serralheiro, os vinte e sete mil réis d'este contracto.

LVI

Contracto feito com a cidade de Coimbra, sobre o caminho e fonte de Samsão.

Saibam os que este instrumento de contracto e obrigação virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil quinhentos e cincoenta e um annos, aos vinte dias do mez de Novembro do dicto anno, n'esta cidade de Coimbra, e no Collegio Real, no aposento do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, capellão d'El-Rei Nosso Senhor, e Principal do dicto collegio, estando elle ahi de presente, e bem assim Jeronymo Moniz, procurador do concelho d'esta cidade, comigo Pero da Costa, escrivão da camara d'ella por Sua Alteza, e publico em todas suas cousas, e perante as testemunhas, adeante nomeadas, disse o dicto Principal, que elle recebera uma carta de Sua Alteza, que ahi mostrou, e deu a ler a mim escrivão, cujo traslado é o seguinte, a saber: do primeiro e terceiro capitulos da dicta carta, por ter outros, afóra os abaixo escriptos.

CAPITULO I. — Doutor Payo Rodrigues, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes sobre as obras do collegio, em que me daes conta do que n'ellas é feito, e do que se vae fazendo, e que Diogo de Castilho trabalha agora no lanço, em que se faz a sala das disputas e autos publicos, para o qual lanço é necessario tomar-se um caminho á cidade, que ella não póde largar, sem lhe ser feita uma serventia por o chão, que foi de Mestre Fernando, que é tomado para o collegio, a qual serventia ha de ser calçada, e vos dizem, que custará cincoenta ou sessenta mil réis. Eu hei por bem, que se tome o dicto caminho, como dizeis, e que mandeis fazer a serventia calçada, por o dicto chão de Mestre

Fernando, do dinheiro das obras do dicto collegio.

CAPITULO III. — E ao que dizeis, que a cidade aperta comvosco, que lhe façaes uma obrigação, de lhe fazer levar á fonte de Samsão a agua, que vem ao collegio, porque diz que com essa condição a deu para vir a elle, hei por bem, que lhe façaes a dicta obrigação, a qual eu, depois de feita, confirmarei, para se haver de cumprir, como n'ella for conteúdo.

A qual carta era assignada do signal d'El-Rei Nosso Senhor, e feita por João de Seixas, e subscripta por Manuel da Costa, e dizia ser feita em Almeirim aos 10 dias d'Agosto de 1551 annos. E por virtude da dicta carta logo por o dicto Principal foi dicto ao dicto procurador da cidade e concelho, e a mim escrivão, e perante as testemunhas, que elle, como Principal do dicto collegio, e por virtude da dicta carta, elle se obrigava, e de feito obrigou, de dar feito e acabado, pelo dicto chão de Mestre Fernando, que agora é do dicto collegio, um caminho e serventia, por onde fossem dois carros a par, e uma pessoa pelo meio, todo calçado, e feito por onde estava abalizado por dentro do dicto chão, até chegar á cruz da Conchada, que é no cabo do olival de Simão de Figueiró, o qual caminho para sempre ficasse á cidade, por outro que ella deixava ao collegio, por onde se todos serviam, que se chamava o caminho da dicta Conchada e Coselhas, e todo se faria á custa do dinheiro das obras do dicto collegio, e se daria feito e acabado, da feitura d'este contracto a um anno, e que em quanto se o dicto caminho não acabava, que o povo se podesse servir, como se ora servia, por o dicto chão, e que se não podesse tapar, e depois de feito o dicto caminho, como dicto é, então o dicto chão se tape. E outrosim se obrigou o dicto Principal, por virtude da dicta carta, que da feitura d'esto contracto a seis annos primeiros, mande trazer por canos de alcatruzes ao chafariz de Samsão, que está no terreiro de Sancta Cruz, a agua, que se chama de Samsão, que a cidade deu e soltou, para se trazer ao dicto collegio, a qual agua se tomará no tanque do chafariz, que se no collegio fizer, para que d'ahi, limpamente e sem sujidade, venha ao chafariz, e bacia do dicto Samsão, em cima, onde se toma a agua limpa com canas; e isto se fará tão seguro e concertado, que a cidade seja contente, á custa do dinheiro do dicto collegio, com tal condição, e entendimento, que haja agua na arca de Samsão, onde a dicta agua nasce, que possa vir ao collegio, porque não vindo, em tal caso o dicto Principal se não obriga a tal obrigação, de pôr a dicta agua no dicto Samsão; a qual obrigação assim fazia, e de feito fez, por a dicta cidade lhe

dar a dicta agua, como dicto é. E d'esta maneira obrigou os bens e rondas do dicto collegio a tudo cumprir, como dicto é, declarando mais o dicto Principal e procurador, que não se pondo a dicta agua no dicto chafariz de Samsão, no dicto tempo, e á custa das rendas do dicto collegio, e pela maneira que dicto é, que em tal caso a cidade podesse mandar tolher, e vedar na arca, onde a agua nasce, que não viesse ao collegio, sem mais ordem nem figura de juizo, nem se poderem chamar o dicto Principal e collegio, nem outra pessoa alguma, esbulhados, nem forçados, nem terem pleito nem demanda com a dicta cidade. Ao que tudo o dicto Jeronymo Moniz, procurador da cidade e concelho, e o dicto Principal disseram, que eram muito contentes, e todo o outorgavam e recebiam pelas partes que lhes cabia; o qual contracto assim outorgou por parte, e em nome da dicta cidade, por o juiz e vereadores e procuradores dos vinte e quatro mandarem em camara, que se fizesse este contracto com o dicto Principal, pela maneira atraz declarada, e que elles em camara o approvaram, e outorgariam, por quanto todos d'isso foram muito contentes; e declarou mais o dicto Principal, que elle estava concertado com Alonso Garcia, calceteiro, morador em Ançã, para lhe fazer toda a calçada do dicto caminho, a cincoenta réis por braça. E por quanto os dictos, juiz e vereadores, e procurador da dicta cidade, melhor podiam compellir e obrigar ao dicto calceteiro, a fazer a dicta calçada, que a elle lhe aprazia, que os dictos juiz, e vereadores, e procurador, mandassem obrigar ao dicto calceteiro, para que faça a dicta calçada, e lhes daria o contracto, que com elle tinha feito, e que as pagas do dinheiro ao dicto calceteiro, lh'as mandaria elle Principal fazer ás ferias, conforme ao contracto. E d'esta maneira houveram todos por bom e firme este contracto, como se n'elle contém; o qual eu escrevão accetei em nome da cidade, e concelho, e povo, quanto com direito devo e posso, e o dicto procurador da cidade fez o mesmo, e todos assignaram n'esta nota, uns e outros, de que mandaram dar ás partes os instrumentos, que quizerem. Testemunhas, que presentes foram, Diogo de Castilho, cavalleiro fidalgo da casa do dicto Senhor, e Duarte Pires, e Francisco Gonçalves, pedreiros, moradores na dicta cidade. E eu sobredito Pero da Costa, escrevão da dicta camara, por Sua Alteza, o escrevi.

E posto que diga, que o dicto Principal se obriga de fazer este caminho pelo chão de Mestre Fernando até á cruz da Conchada, não se obrigou o dicto Principal a mais, que mandar fazer o dicto caminho por o dicto chão de Mestre Fernando, até onde o chão vae entes-

tar no caminho da Conchada, e até alli se obriga a mandal-o fazer por a maneira, que dicto é, e não até á dicta cruz. Testemunhas os atraz. Pero da Costa, escrevão da camara da dicta cidade por Sua Alteza, que o escrevi.

E depois d'isto, aos vinte e um dias do mez de Novembro de 1551 annos, n'esta cidade de Coimbra, e camara d'ella, onde estavam em vereação Manuel Leitão, vereador, e juiz pela ordenação, e Jeronymo Moniz, procurador da cidade, e concelho, e Francisco Vaz, e Gaspar Rodrigues, procuradores dos vinte e quatro dos mesteres da cidade e povo, todos em vereação comigo, Pero da Costa, escrevão dá camara, e publico em todas suas cousas, por Sua Alteza, perante mim, escrevão, e testemunhas, foi dicto por os dictos, juiz, e vereador, e procurador, e procuradores, que a elles lhes aprazia, e de feito approve, de confirmar, e de feito confirmaram, este contracto, atraz feito, sobre os caminhos, e agua de Samsão, feito com o Principal do collegio, e Jeronymo Moniz, procurador da cidade, o qual contracto eu escrevão o li todo publicamente aos dictos officiaes, perante as testemunhas presentes, e depois de lido, e entendido, disseram todos, que era muito bem feito, e em prol, e proveito da cidade, e que o confirmavam, e approvavam o dicto contracto, como se n'elle continha, e por fé d'ello o acceitaram, e assignaram n'esta nota, e mandaram, que se dessem ás partes, a quem tocasse, os instrumentos que lhe cumprissem. Testemunhas presentes, Antonio Lopes, e Domingos Fernandes, porteiros da camara, e Antonio Fernandes, criado de mim, Pero da Costa, que o escrevi. E por fé de tudo, eu sobredito Pero da Costa, este fiz escrever, e subscrevi, e concertei com o livro de minhas notas, e este dei ao dicto Principal para o collegio, e o assignei de meu publico signal, e tudo fiz por licença, que para ello de Sua Alteza tenho.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu vi este instrumento, e obrigação atraz escripto, que o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, e Principal do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, por meu mandado fez com o juiz, vereadores, procurador e officiaes da dicta cidade, o qual contracto confirmo, approvo, e hei por bom e firme, e mando que se cumpra, e guarde com todas as clausulas, condições, e obrigações, n'elle contéudas, e declaradas. E este hei por bem que valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo livro, titulo 20, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e passando por al-

«varás não valham» e valerá outrosim, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação, que dispõe, que os meus alvarás, que não forem passados pela chancellaria, se não guardem. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 5 de Maio de 1552 annos. Manuel da Costa o fez escrever (1). — REI.

LVII

Paga das casas de Alvaro Gonçalves, boieiro.

Em Lisboa a 10 de Maio de 1552, por alvará para Pero da Costa, recebedor do dinheiro das obras do collegio, dar e pagar a Alvaro Gonçalves, boieiro, morador na dicta cidade, trinta e nove mil e quinhentos réis, que lhe são devidos, e hade haver dos quarenta e cinco mil réis, em que foram avaliadas, como proprias, umas casas, que tinha na dicta cidade a Mont'arroio, por titulo d'aforamento em fateosim perpetuo, de que pagava sessenta réis, e uma gallinha de foro, cada anno ao Hospital da dicta cidade, as quaes lhe por mandado de Sua Alteza foram tomadas.

LVIII

Paga, ao Hospital de Coimbra, do foro das casas de Alvaro Gonçalves, boieiro.

Em Lisboa a 10 de Maio de 1552, por alvará para o recebedor do dinheiro das obras do collegio, Pero da Costa, dar e pagar ao provedor e officiaes do Hospital da dicta cidade cinco mil e quinhentos réis, que lhe são devidos, e hão de haver por outros tantos, em que foi avaliado o foro de sessenta réis, e uma gallinha, que o dicto Hospital tinha em umas casas, que d'elle trazia por titulo de aforamento

(1) Este contracto não foi cumprido, em relação ao caminho da Conchada e Coselbas. Em carta regia, feita em Lisboa a 12 de Julho de 1561, e dirigida ao corregedor de Coimbra, novamente se ordenou a execução d'elle, como teremos occasião de ver no logar competente. Naquella época já o Collegio das Artes estava entregue aos padres da companhia de Jesus, e com estes apertavam os vereadores, para ser dada á cidade a estrada, de que faz menção este documento, e que devia substituir a que, em 1551, fóra tomada para o collegio, quando era Principal d'elle o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho. Ainda que pareça insignificante este objecto, por ser a importancia da obra, apenas, de cincoenta a sessenta mil réis, deve advertir-se que, ha tres seculos, o dinheiro valia dez a doze vezes mais do que val hoje; e os jesuitas tinham alcançado, que na carta regia, de que fallámos acima, se mandasse pagar a despeza á custa da fazenda real, sendo-lhes d'este modo poupadas as suas rendas.

em fateosim perpetuo Alvaro Gonçalves, boieiro, morador na dicta cidade de Coimbra.

LIX

Para o juiz de fóra avaliar certas casas para o collegio. Ms. fol 101

Eu El-Rei faço saber a vós, juiz de fóra da cidade de Coimbra, que o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes da dicta cidade, me disse que era necessario comprarem-se, e tomarem-se, para o dicto collegio, e obras d'elle, tres moradas de casas, que estão juncto do dicto collegio, a saber: umas, de Diogo de Castilho, e outras, de Simão de Figueiró, e outras, de um fulano, pedreiro; pelo que vos mando, que faleis com as pessoas, cujas as dictas casas são, e trabalheis, quanto em vós for, por que as queiram vender, para o dicto collegio, pelos preços e quantias, em que forem avaliadas, as quaes casas logo fareis avaliar, por duas pessoas, sem suspeita, que o bem entendam, a saber: uma, em que se louvarão os senhores d'ellas, e outra, em quem se o dicto Principal louvará, por parte do dicto collegio; e havendo entre elles desvario, nomeareis, e tomareis um terceiro, o mais a prazer das partes que poder ser, aos quaes louvados, e terceiro, será por vós dado juramento dos Sanctos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente avaliem, o que as dictas casas valem de compra, e não se querendo as partes louvar, vós vos louvareis por ellas. E feita a dicta avaliação, tomareis as dictas casas para o collegio, e as entregareis ao dicto Principal, pagando-se primeiro ás partes o preço, em que forem avaliadas, e as dictas partes farão escripturas publicas da venda d'ellas, com outorga de suas mulheres, se as tiverem, e com todas as clausulas, e condições, e declarações, que, para segurança das taes vendas, forem necessarias, e fareis de tudo autos, nos quaes se trasladará este meu alvará, para se em todo tempo ver e saber, como se assim fez por meu mandado. E mando que este se cumpra, postoque não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 2 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará para o juiz de fóra, da cidade de Coimbra, sobre as tres moradas de casas acima declaradas, que Vossa Alteza manda comprar para o Collegio das Artes, para ver.

NB. Esta folha pertence ainda ao n.º 7.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

ESTUDOS SOBRE OS CANCIONEIROS
PORTUGUEZES

I

Additamentos á bibliographia dos cancioneiros

A importancia do Cancioneiro manuscrito da Vaticana é muito grande para que não apresentemos em lugar especial as noticias que colhemos a respeito d'elle. É o codice n.º 4803, em cujo descobrimento teve a iniciativa o sabio Fernando Wolf, a quem a philologia peninsular tanto deve. As cantigas de D. Diniz apenas formam uma pequena parte d'elle. Composições de não menos de 127 diversos poetas formam o resto. O desleixo miseravel a que se condemnou em Portugal as nossas cousas, a falta absoluta d'uma philologia portugueza (1) em cujo lugar só apparecem de quando em quando ridiculas concepções meramente subjectivas, cousas de armar ao effeito e morrer no dia seguinte, faz com que aquelle thesouro que tanta luz pode lançar sobre as origens de nossa litteratura, permaneça inedito. Em quanto se desbarata tanto dinheiro do cofre publico em publicações, que pela sua pouca importancia deviam ser devidas unicamente á iniciativa particular, nenhum dos que podem e devem lembrar de nos livrar do opprobrio de deixar aquelle e outros monumentos de nossa litteratura expostos a uma perda provavel.

Um serviço a que devemos ser gratos fez já Fernando Wolf publicando uma lista completa dos poetas do Canc. mss. (2), dos quaes apenas 13 foram dadas por Lopes de Moura com algumas noticias na Prefação do Canc. de D. Diniz.

A importancia d'essa lista, da qual se colhem alguns factos importantes que mais tarde aproveitaremos, o ser a obra de Wolf quasi desconhecida em Portugal, como todas as obras em allemão, instiga-nos a reproduzi-la aqui já que mais não podemos fazer para o conhecimento do Canc. mss. Os nomes vão pela ordem em que se acham as composições respectivas no codice, e com a transcrição conforme ao original, como o dá Wolf. Aproveitamos, additamos, supprimimos ou modificamos as annotações que este sabio dá em parenthesis.

(1) A philologia portugueza morreu á nascença e pouco chegou a produzir que tenha valor. Neves Pereira, Dias Gomes, Aragão Morato (Francisco), Correia de Serra eram homens superiores á escola em que se filiavam. Se tivessem vindo trinta annos mais tarde o estado das nossas lettras seria por certo menos desconsolador.

(2) Um amigo de Wolf, o dr. Adolpho Tobler foi quem lhe copiou a lista na Vaticana.

N.º 8 — MAIO — 1869.

1. Fernan Gonçaluit — 2. Pero Barroso. — 3. Sancho ssan chez. — 4. Affonso lopez de bayam. — 5. Meen rodriguiz tenoyro. — 6. Affonso fernandez — 7. Dom Alfonso sanches filgio (1) del Rey don denis de portugal. — 8. Johan de Guylhade. — 9. Steuam fouam. — 10. Joham uas quiz. — 11. Fernan uel lho (Velho). — 12. Airas Veaz. — 13. Vaasco perez. — 14. El rey dom Affonso de castella he de leom (Affonso X). — 15. El rey don denis. — 16. El rey dom Affonso de castela e de leom que uenceu el rey de bela marim com o poder daalem mar apar de tarifa (Affonso XI). — 17. O conde dom pedro de portugal. — 18. Pero larouco. — 19. Steuam fernandez del uas (d'Elvas). — 20. Esteuam da guarda priuado del rey don denis. — 21. Steudo da ginda. — 22. Pero dornelas — 23. Fernan Rodriguiz de Calheyro[s]. — 24. Vaasco praya de sandi. — 25. Pae soarez. — 26. Nuno fernandiz torneol. — 27. Pero Garcia burgales (de Burgos, explica Wolf). — 28. Joham nunez Camanes. — 29. Ayras Carpancho. — 30. V^{co} (Vasco) Gil. — 31. Don Johan dauoyn (d'Aboim). — 32. Dom Johan Soarez Coelho. — 33. Steuam rreymondo. — 34. Joham lopez dulhoa. — 35. Dom fernan fernandez Cogominh[o]. — 36. Gonçalo annes do vinhal. — 37. Ruy Queymado. — 38. Johan lobeyla (o mesmo que Lobeira). — 39. Steuam Coelho. — 40. Steuam trauerca. — 41. Rodrigue (Rodrigo) annes de vasconcelus. — 42. Affonso meendez de beesteyro. — Pero Gomes Barroso (v. n. 2). — 43. Pero uyuyaez. — 44. Fernan gtiz (Gutierrez) de seaura. — Don Affonso lopez de de Bayam (v. n. 4). — Joham de Guilhade (v. n. 8). — Pero dornelas (v. n. 22). — Dom Affonso sanchez (v. n. 7). — 45. Johan Vaasquiz de Talauerya. — 46. Nuno perez sandeu. — 47. Meen vaasquez de folhete. — 48. Fernan froyas. — 49. Pae Gomez charinho. — Fernan velho (v. n. 11). — 50. Vaasco perez pardal. — 51. Affonso anes de cordu[ba]. — 52. Pedran[nes] SSocaz. — 53. Pero da ponte. — 54. Joham Garcia SSobrinho. — 55. Raymon Gonsalues. — 56. Garcia soarez. — 57. Irmao de mattim soarez. — 58. Vaasco Rodriguis de Calu[elo]. — 59. Meen dinho. — 60. Affonso paez de bragaa. — 61. Dom Joham meendez de berteyros. — 62. Ayras Nunez ctigo (2). — 63. Martim moxa. — 64. Roy fernandiz. — 65. Pero goterez (Gutierrez). — 66. Dom Steuam perez Noyam. — 67. Dom Gomez Garcia abade de veladolido (Valladolid). — 68. Roy Fernandiz ctigo. — 69. Pae de cana ctigo. — 70. Sancho

(1) Palavra italiana.

(2) Wolf não soube ler esta abreviatura e escreveu-lhe adjante (*sic*, ?). Naturalmente não notou que a terceira lettra não é um *t* mas um *l* com uma aspa que equivale a *er*, devendo ler-se assim claramente *clerigo*. Isto porém não escapou a Diez (o. c. p. 14).

Sanchez ctigo.—71. Johan Ayras de Santiago.—72. Affonso anes do Coton.—Pero da ponte (v. n. 53) e Affonso anes (v. n. 72) fezeron esta tenzon.—73. Ayras engeytado.—74. anes daluares.—75. Fernan padrom.—Pedro da ponte (v. n. 53).—Vaasco Rodriguiz de Caluelo (v. n. 58).—76. Roy Martiiz.—Don pero Gomez barroso (v. n. 2).—Johan Ayras burges (burguez) de Santiago (v. n. 71).—77. Martim perez aluyn (1).—78. Pero de ueez.—79. Bernal de bonaual.—80. Johan sernando.—81. Juyão bolsairo.—82. Pero DARMEA (o mesmo que Almeida).—Steuam Fernandez deluas (v. n. 19).—83. Pedramigo de Seuilha.—84. Ayras paez jogar (jogral).—85. Lourenzo jogar.—86. Joham Baueça.—87. Calisteo Fernandez.—88. Lopo jogar.—Lourenzo jogar (v. n. 85).—89. Joham jogar morador em leom.—90. Pero de bardia.—91. Pero mendez da fonsseca.—92. Nuno porco.—Pero de ueez (v. n. 78).—Bernal de bonaual (v. n. 79).—Joham seruando (v. n. 80).—93. Joham zorro.—Roy martiz do Casal (v. n. 76).—Juyao bolseyro (v. n. 81).—94. Martins campina.—95. Pero meogo.—96. Martim de Caldas.—97. Nuno treez.—Pero darnea (v. n. 82).—Joham baueça (v. n. 86).—98. Pero danbroa.—99. Pae caluo.—100. Martin Padrozelos.—Lopo jogar (v. n. 89).—Galisteu Fernandez (Calisteo, Calisto, v. n. 87).—Lourenço jogar (v. n. 85).—101. Golparro.—102. Joham de Can'ga (Cangera? Wolf).—103. Martin de Glizo.—104. Martin Codax.—105. Ayras paez.—106. Fernan de lago.—107. Joham de requexyo.—108. Fernan desquyo.—Steuam da Guarda (v. n. 20).—109. Joham Fernandez dardelayro.—110. Johan Soarez de panha (1).—Fernan Rodriguiz de calbeyros (v. n. 23).—111. Don fernan paez de Talamancos.—112. Dom lopo liao.—113. Martim Soarez.—Nuno Fernandez torneol (v. n. 26).—Pero garcia burgales (v. n. 27).—Roy queymado (v. n. 37).—Meen Rodriguiz Tenoyro.—Don Gonçalo anes do vinhal (v. n. 36).—Don Joham dauoim (v. n. 31).—Joham Soarez Coelho (v. n. 32).—114. Roy paez de rribela (Ribeira).—Joham seruando (v. n. 80).—Lourenzo jogar (v. n. 85).—O Conde don pedro de portugal (v. n. 17).—115. Joham de Gaya escudeiro.—Roy paez de rribela (v. n. 114).—Pero barroso (v. n. 2).—Joham de Gaya escudeiro (v. n. 115).—Joham baueça (v. n. 86).—Joham ayras de santiago (v. n. 71).—Don affonso lopez de Bayam (v. n. 4).—Meen Rodriguiz tenoyro (v. n. 38).—116. Ayras perez ueitor.—Joham de Guilhado (Guilhadi, Guilhade; v. n. 8).—Affonso do Coton (v. n. 72).—112. Diego pezelho jogar.—Petramigo de la uilha (Sevilha, v. n. 83).—Pero danbroa (v. n. 98).—Pero mendez de fonsseca (v. n. 91).—118. Ayras Nunes.—120? Fernan del qo (talvez desquyo, v. n. 108).

—121 ou 120. Joan velho de pedro Gaez.—122 ou 121. Affonso fernandez cubel cauleyro.—123 ou 122. Steuam fernandis bareto.—124 ou 123. Joham Romeo de lugo.—125 ou 124. Rodrigannes redondo.—162 ou 125. Fernan rodrigues Redondo.—Affonso do Coton (v. n. 72).—127 ou 126.—Affonso Soarez.—128 ou 127. Caldeyrom.—Pae Gomez charinho (v. n. 40).—Pedramigo (de Sevilha, v. n. 83).

Wolf e Diez contam na lista 127 poetas distinctos, e a nossa numeração dá como se vê o mesmo resultado, posto de parte um a mais duvidoso, porque o 120 parece identico ao 108.

Da indicação que se encontra á frente d'uma composição de Affonso XI de Castella (n. 16) se conclue que o cancionero foi colleccionado pelo menos depois de 1340 em que se deu a batalha a que ali se allude (Wolf, *Studien* p. 702, n. 2).

Para se fazer uma ideia da extensão do mss. basta dizer que das suas 210 folhas as composições de D. Diniz apenas occupam 20. Assim $\frac{2}{11}$ partes do mss. estão quasi inteiramente ineditas. Dizemos quasi, porque a composição mencionada de Affonso XI foi publicada por Wolf, e os começos das nove composições do conde D. Pedro deu-as Diez, *Über die erste Kunst-und Hofpoesie*, p. 24, sq.

A composição do monarcha hespanhol é notavel porque n'ella se revela que mesmo os para tal pouco habeis como elle tentavam escrever no dialecto que durante o seculo XIII e começo do XIV se julgou mais accomodado na Hespanha para a poesia lyrica, isto é, o dialecto gallego, que então coincidia quasi absolutamente com o portuguez. A mistura de formas verdadeiramente castelhanas, isto é, que não podem explicar-se por tendencias proprias, autonomicas do gallego, em que elle se afasta do portuguez e se approxima do hespanhol, revelam a impericia do escriptor.

Archivaremos aqui essa composição que pode servir para estudos ulteriores, não nos esquecendo de mencionar que ella é o unico producto poetico de Affonso XI até hoje publicado (1).

En huum tiempo cogi flores
del mui nobro paraiso
cuidado de mis amoris (sic)
e del su fremoso risso
e senpre uiuo en dolor
e ya lo non puedo sofrir
mais m' malua lanierce (sic)
que nel mundo uiuer
yo cum cuidado daiores
uolo e tengo ma dizer

(1) Wolf não diz se esta é ou não a unica composição do monarcha no cano. mss.

que ha da questa mi senhora
que muicho deseio auer

En el tiempo en que solia
yo coger daquestas flores
dal cudado non aiados (sic)
que ny (sic) los sus amores
e non se per qual ventura
me uno adefalir (sic)
si lo fiz el mi pecado
si lo fizo el mal dizer
yo cum cudado damores uolo (etc.)

No creades mi senhora
el mal dizer de las gentes
ca la muerte mes llegada
sy en elho parardes mientes
ay senhora nobre rossa
mercede uos uengo pidir
uiedede (sic) mi dolor
e no me dexedes morir
yo cum cuidado damores (etc.)

Yo coy la flor das frores
de que tu soler cogias
cuitado de mis amores
bien se lo que tu querias
dios lo pueste por tal guisa
que telo pueda fazer
ant yo queri a mi muerte
que te asy teya z morer (sic)
yo cum cuidado damores uolo (etc.)

(Concluem os additamentos em o n.º 9)

TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
à Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO IV

*Continuam os successos d'Almeida, quando
quarneckida pelo regimento de infantaria
n.º 11.*

Em todo o tempo, que decorreu desde a
nossa chegada até ao dia 13 de Novembro,
dia em que o regimento de infantaria n.º 11
levantou para Ovar, sendo substituído pelo
de melicias de Trancoso, e voluntarios da
Guarda, nada se me offerece a dizer senão
que elle foi um continuado d'atrocidades, si-
milhantes ás que desde principio executára

nos desgraçados que retinha captivos. Os de
Trancoso não eram menos atrevidos, nem
menos crueis. O dia sete de Dezembro levan-
tou este segundo flagello para cabir sobre nós
o regimento de melicias de Miranda do Douro,
terceiro verdugo que nos opprimiu indizivel-
mente, durante 28 mezes e meio, que se de-
morou n'esta Praça, até a abandonar, como
logo se dirá. Era necessario que com o anda-
mento dos tempos se fossem tambem experi-
mentando repetidas vicissitudes, e tanto mais
perigosas, quanto o horizonte politico nos
annunciava mais proxima a nossa liberdade.

Voltando ao nosso proposito. Desde que
principiou a perseguição em 1828, e a esta
Praça foram enviados presos politicos, o regi-
mento n.º 11 de infantaria fazia a sua guarda
commettendo as maiores atrocidades ordena-
das pela estúpida raiva de Manuel Pinto da
Silveira, então governador da Praça.

Seria nunca acabar o pertender expôr miu-
damente todos os factos praticados contra
os innocentes durante o tenebroso horizonte,
que nos ameaçava a mais horrida tempestade.
Era a Praça d'Almeida um dos ardentes vul-
cões que ao norte de Portugal vomitava as
mais furiosas lavas. Ao longe soavam todos
os dias os gritos bramidores contra os povoa-
dores dos calabouços tenebrosos, e na mais
horrorosa oppressão viviam soffocados sem
poderem articular palavra. Se alguma palavra
se articulava era d'ordinario motivo para novo
padecimento, se se tornava suspeita á guarda.
Entravam para as prisões os papeis publicos,
e a menor reflexão que se fazia era bastante
para no dia seguinte os leitores serem vara-
dos pelos litores romanos, que desapiadada-
mente sem attenderem a estado, nem a edade
executavam o tormento. Seu maior prazer era
ver os padecentes em terra, e ouvir os seus
gritos dolorosos. Um commandante da guarda
para fazer serviços ao governador não preci-
sava senão de saber os nomes dos que, por
exemplo, estavam a uma janella, formar-lhes
uma accusação falsa, e logo no dia seguinte
ao render da guarda, senão era antes, retum-
bava nas abobodas o estampido das varadas.
Quantas vezes presos que estavam dormindo
eram accusados pelas sentinellas de terem
proferido palavras contra D. Miguel? Escusa-
das eram provas, nada era attendido; logo que
o infeliz era accusado devia por força soffrer
o castigo a que o governador o sentenciára.

Quando se approximava a nova guarda, e á
frente d'ella apparecia Manuel Jacintho Crato,
major da Praça, e José de S. Thiago secreta-
rio do governador, e os tambores traziam fei-
xes de varas, ou cacetes, era signal de que
n'aquella hora se deviam derramar muitas la-
grimas. Estes inexoraveis verdugos de nada

se condoiam; elles escolhiam os granadeiros mais membrudos para com violencia descarregar as varadas, cujo numero vinha já decretado pelo brutal Caligula: fosse velho, fosse moço o padecente, nada importava—dá n'esse D. Pedro IV, dá n'esse mação — diziam o governador e o Crato para o algoz, — dá, e dá com força.—Ajuntavam então toda a qualidade de insultos sem cessar até que se concluisse a sentença, e muitas vezes mandava o Crato dar mais meia duzia de varadas por sua tenção, e assim mesmo não se satisfazia. Se deviam ser mais os martyrisados a execução era inexorável. Se o padecente já desfallecido cahia em terra; sustentado em pé por dous soldados devia, ainda que ali expirasse, soffrer o tormento a que fóra condemnado!!! Era então que todos os companheiros estavam na prisão tremendo pelo receio de que fossem tambem arrastados ao mesmo martyrio! Toda a tropa, quaes tigres sedentos em volta dos mansos cordeiros, celebravam com alegria estas execuções.

Assim verberadas as victimas, eram sepultadas na peor prisão, que em castigo se lhes designava, e onde, desprovidos d'auxilio, apenas recebiam os debeis soccorros, que a humanidade d'uns pobres, e miseraveis companheiros lhes podia facultar. Muitas vezes precisavam de medicina, a qual lhes era negada, e nem ao medico se permittia a entrada, sem primeiro terem decorrido muitos dias, tornando por este modo inuteis todos os soccorros da medicina!

Estes presos assim flagellados precisavam de promptas sangrias, ou de sanguesugas, e por falta d'estes meios, que a fereza do governador não permittia, morriam os desgraçados, perdendo pouco a pouco as suas forças. Que barbaridade!!!

Quantos agrilhoados uns aos outros nos calabouços semanas inteiras por uma leve, e falsa accusação da sentinella? e o cruel despota muito a sangue frio sem se condoer! Era necessario requerer-se-lhe uma e muitas vezes, porém os clamores das victimas eram quaes ballas de barro contra o penhasco; a nada se movia, e só muito tarde ordenava o allivio do castigo, que barbaramente tinha decretado.

Se a molestia era perigosa por força devia morrer o preso; porque nem medico, nem botica lhe eram permittidos. É isto o que aconteceu na civil em 1829. Requerendo-se ao governador medico para um preso gravemente enfermo, não o quiz despachar, e só o fez depois de certificado que o enfermo tinha fallecido. A quantos gravemente molestos concedeu medico por una só vez? Que tigre ferroz?

Este homem ignorante e atrevido nenhum estado respeitava; dizendo-se protector da religião era contra seus ministros. Quantos ecclesiasticos espancados, e carregados de ferro? Ninguem podia escapar ao seu furor, se teve a desgraça de ser uma vez assente o seu nome no livro dos proscriptos. Por todos os carcereiros estavam sempre espalhados o terror, o susto, o espanto!!!

O aperto era tal que mesmo no leito da morte não era permitido á consternada familia o dar-lhes o ultimo adeus. Internado o moribundo no centro do calabouço, gemia nos ultimos paroxismos da vida, largando sem grande custo um mundo perseguidor, que tanto o affligira. Levando atravessada no peito a sua cara familia, que se lhe não permittiu ver, deixava elle recommendada aos companheiros aquella derradeira despedida. Se tinha a fazer a sua disposição testamentaria segundo as leis do paiz, passava sem ella; porque o tabellião não podia, nem queria alli entrar para fazel-a com as solemnidades de direito.

Quando o ministro da religião chegava a entrar na habitação da morte para soccorrer o moribundo, era quando já estava nos ultimos paroxismos, e algumas vezes já depois de ter fallecido. Porque o parcho da Praça repugnava entrar nas prisões, por não soffrer o mau cheiro, que é proprio d'estas casas, o governador obrigava aos presos a pôrem em braços no meio da arcada o moribundo, e alli exposto ao ar frio recebia os sacramentos da penitencia, e da eucharistia, sendo muitas vezes esta mudança a causa da sua morte apressada. Outras vezes, como aconteceu depois, confessados pelos ecclesiasticos presos, por um boraco da porta lhes era dada a eucharistia. Oh barbaridade desmedida a que ponto chegaste na rude Praça d'Almeida!!!

Sim, o povo d'Almeida olhava a sangue frio para todas estas indignidades do seu parcho, e de mãos dadas com elle aborrecia os presos, sem se lembrar que elles apesar da pobreza em que estavam, com os soccorros, que de diversas partes do reino lhes vinham, contribuiam muito para os enriquecer. É verdade que no povo ainda se encontravam algumas pessoas humanas que desde sempre favoreceram os presos, que em certos dias da semana escoltados pelos soldados, e depois da chegada de D. Pedro, carregados de ferros lhes pediam o pão, para não terminarem uma vida, que já lhes era pelo muito padecer tão odiosa. A maior parte porém da população era muito má; ella só falava a linguagem do parcho, e do governador, que dizendo-se os protectores da religião, eram os verdugos dos infelizes! Adiante exporei os conselhos militares; que nas vesperas do dia da nossa liberdade foram

feitos para sermos todos mortos, e em que o povo em peso com os seus padres tomou tão particular interesse, pelo regosijo revoltoso, que por esta occasião mostrou publicamente.

Quando em qualquer prisão era alguém accusado da mais insignificante falta, era logo d'ali mudado para a peor prisão, que era a pequena da avançada de Sancto Antonio, e antes de n'ella entrar era no meio da arcada castigado severamente, como já se disse, e era então que o povo em peso, homens, e mulheres se juntavam, e com grandes algazarras iam celebrar esta tão lugubre, e cruenta scena, pensando que n'isto faziam um serviço muito agradável a Deus.

Ninguém acreditará a pesquisa rigorosa, que a guarnição toda empregava contra os presos: o pão era todo esmigalhado, a fonte partida; o comer mexido com paos immundos; a roupa era revistada, e toda muito bem experimentada, para que de modo algum podesse entrar, e chegar ás mãos dos infelizes noticia alguma, que podesse animar as suas esperanças: assim mesmo nós estudavamos os meios de baldar taes esforços, de sorte que tudo se vinha a saber. Os sympathicos, e as diferentes invenções dos presos eram nova vida que nos alentava no meio dos nossos males. Eu sou testemunha, e até o que fui activo nas nossas correspondencias por mão de uma fiel servente que em 12 d'Abril de 1831 foi no Porto apanhada com papeis sobre politica, e que teve de soffrer a prisão desde aquelle dia, até 15 de Novembro do mesmo anno, quando eu estava já sepultado nos calabouços d'Almeida. De varios sympathicos me servi, e felizmente illudi sempre o partido oppressor. Nos troços da hortaliça, em papeis em branco servindo de embrulho a qualquer cousa, no centro de bocados de papelão collados, no proprio papel pardo, nas costuras dos bonés, na louça branca toda escripta com agua de sal, ou com ourina; nas folhas publicas escriptas sympathicamente em volta, e outras vezes picadas as suas letras, nos esconderijos delicados de caixas, chocolateiras, e até no papo de galinhas vivas, e no interior de peixe preparado, assim como no mesmo pão, quando a final o não partiam; entre a pelle de coelhos mortos, que se vendiam para se prepararem na prisão; nas mesmas cartas particulares pelo seu virgulado, e outras senhas inventadas, eis o modo como os amigos de D. Pedro IV viam ao longe um futuro prospero da sua liberdade: tudo porém era perigosissimo, porque a final foram descubertos ao fogo alguns dos sympathicos; souberam que na guarnição havia alguns soldados nossos amigos, que tudo nos introduziam, excepto instrumentos de ferro, pelo compromisso que d'ahi resultava a elles e a nós em

qualquer revista que se passasse á prisão. Tudo era uma oppressão continuada!!!

Se os d'alguuma prisão requeriam ao governador qualquer beneficio de pouca utilidade, por exemplo o conservar mais uma hora a janella aberta no fim da tarde dos dias abradores do verão, era isto o motivo de muita pancada, se os presos por alcançarem a licença, recusavam fechal-a, logo que a sentinella mandava; porque o governador aleivosamente negava ter dado tal licença, e a mais pequena demora no fechar da janella, era reputada pelo maior de todos os crimes, que no dia seguinte era asperamente punido. Digam o dr. Duarte de Celorico, o padre Manuel Furtado de Mendonça, d'Arganil, Joaquim Rebello, e um F. Andrade, de Coimbra, o que por tal motivo lhes aconteceu na manhã do dia 12 d'Outubro de 1830, em que estes quatro dignos companheiros foram tão cruelmente maltractados, que muito de perto viram a morte.

A mim outro tanto me ia acontecendo em 6 de Novembro de 1831, 8.º dia da minha estada; porque lembrando-se alguns companheiros, que desde o principio habitavam aquella prisão, de aprender musica, eu me promptifiquei. Pediu-se de palavra no acto da limpeza licença a Manuel Jacintho Crato, e ao secretario (Santiago) que logo annuirm, declarando que seria só de dia; porque de noute queriam todo o socego. Qual foi porém a minha surpresa, quando fomos chamados no dia seguinte pelo sargento da guarda, eu e mais tres que estavamos cantando musica sagrada, ameaçando-nos por este simples facto. Debalde nos justificamos com a licença alcançada: deu parte; e aquelles que ha bem pouco nos permittiram este entretenimento, negaram que em tal consentissem, e fomos aliviados do castigo em attenção a ser eu novato na prisão, ameaçando-nos, se para o futuro reincidissemos.

Em todas as prisões estavamos continuamente sujeitos a milhares d'accusações falsas, inventadas pelos inimigos; a guerra estava aberta: dentro das prisões a título de constitucionaes estavamos confundidos comnosco espíes do usurpador, que delatavam ás auctoridades quanto nós faziamos: e fóra d'ellas só havia leões raivosos promptos a devorarnos.

Ecclesiastico houve, que demorando-se na Praça para assistir a um seu parente preso, ia repetidas vezes delatar ao Juiz de fóra os presos da civil, companheiros de seu parente, criminando-os de pedreiros livres, irreligiosos, e inimigos de D. Miguel, e que deya com elles haver toda a vigilancia; mas dizia o publico, que o seu fim era fazer serviços, e adquirir confiança para continuar sem suspeita

certa amizade illicita. Quando apparecia á frente das prisões era um publico ameaçador. Ora se este, filho de um preso assim se portava, que se devia esperar do povo da Praça? Este ecclesiastico tinha sido em outro tempo sargento de melicias n'esta Praça, e hoje ainda conservava a antiga licença militar; mas não foi só este ecclesiastico que em Almeida villipendiou o seu caracter.

(Continua)

APONTAMENTOS PARA A HISTORIA DA LINGUA PORTUGUEZA

Lexicologia dos primeiros cancioneiros

Cousidor significa o *censurador*.

Mas a ideia de *censura* parece não conyir a *cousimento*, e outro é, effectivamente, o sentido que lhe devemos dar. No provençal achamos *cousimen* que corresponde phonicamente a *cousimento* e que Raynonard (*Lexique Ronnian*, II, 363) explica por *égard, procedé, discrétion*, sentidos dos quaes o ultimo convém perfeitamente ao nosso *cousimento*, como se vê sobre tudo da ultima das citadas passagens. *Cousimen* é um dos muitos vocabulos da linguaem cavalheiresca.

Cousir. Dous verbos de origem distincta coincidem n'esta unica fórma.

1. *Cousir*. Considerar:

Que ben *cousir* parecer de molher.

DD. 177.

Comparae o seguinte verso:

Quen muy ben *vyr* este meu parecer.

TC. c.

N'esta significação *cousir* corresponde ao provençal *causir*, ver, discernir, e tambem escolher, preferir, e ao francez *choisir*, que na idade media significava tambem ver, discernir, enxergar. Exemplo do provençal:

De tan luenh (longe) cum (como) hom *cauzir*

La poiria (poderia). Reinaldo de Tolosa.

Exemplo do ant. francez:

Ou (au) miroer entre mil choses

Choisi rosiers chargiés de roses

Roman de la Rose, 1624.

O verbo n'esta significação deriva-se do gothico *kausjan* provar, experimentar, que corresponde ao ant. alto allemão *chiosan*, que tem a significação de *ver*. A mesma origem tem *cousimento* de que tractámos no artigo precedente, palavra que tambem tem o sentido de escolha, gosto no ant. portuguez, como se vê d'um doc. do seculo XIII cit. por Viterbo s. v: *Item factio filharam a fructa a seu cousimento*

en quanto hy estiveram. Viterbo apresenta a serie de significações heterogeneas—vontade, gosto, praz, despotismo, liberdade, mas a etymologia mostra claramente que só convem as que lhe damos.

2. *Cousir*. Censurar, como verbo *cousecer* de que já tractámos:

... e quen me *cousirá*

D'aqui morar.

TC. 149.

... nunca m'en *cousirá*.

Id. e.

Cunctare. Contar.

E tod'esto que vos *cuncto*

Al Rey, se o sooberdes conocer, aven.

TC. 286.

O *c* é puro erro ortographico e de modo algum signal etymologico ou phonographico.

Delgades. Espécie de roupa, talvez anagoas:

E vay lavar *delgades*.

DD. 142.

V. mais acima na mesma cantiga:

E vay lavar camisas.

Desenparar-se. Separar-se, deixar-se:

E quero me *desenparar* d'amor.

DD. 3.

Desguysada. Fôra de *guisa*, desgraciosa:

E par deos é cousa muy *desguysada*.

DD. 150.

E nunca vi cousa tam *desguysada*

De chamar ome ama tal *moller*.

TC. 11.

Corresponde na forma ao francez *déguisée*.

Desy ou *des y*. D'ahi, desde então e sentidos semelhantes em diversas passagens, por exemplo:

E *desy* lhi fiz pouco de ben.

DD. 64.

Pois vos non vir, e perderei *desy*

Deus, mia Señor, e o seu ben e a mi.

TC. 56.

De dur. Sentido incerto. Parece ser *certamente*, mas como filiar esta ideia na dureza, difficuldade que resulta da etymologia e da comparação com *adur*? A expressão de mais occorre n'uma unica passagem, que Varnhagen diz estar talvez errada:

De dur verri, (viria) aqui mentir

A vós

TC. 129.

Ementar. Pôr na mente, lembrar:

... Señor nunca vos eu ousei

De mia coita nulla ren *ementar*.

TC. 204. Cp. Id. 251.

En, end, ende. Mesma significação do fr. *en*. Todas as formas decorrem do lat. *inde*. Exemplos frequentes nos Cancioneiros. Eis alguns:

E pois m'en for daquesta vez.

DD. 154.

Non deveades *ende* pesar aver.

Id. 51.

E non mi á prol de queixar m'*end'*assi.

TC. 8.

Embaratar. Esta palavra occorre em TC. 77.

... vejo que é vosso sen

Per meu preito *mal embaratado*.

O sentido da phrase é apparentado com o de *malbaratado*. O poeta quer dizer que o seu preito é indigno das qualidades (sen) da dama que as pôe em pouco preço. Em Azurara Chron.

do Conde D. Pedro c. LXI occorre a mesma palavra mas n'um sentido difficil de definir.

Endoado ou *en doado*. Gratuitamente, em vão:

.... servi senpr' *endoado*
Ond'un ben nunca prendi. TC. 116.

Der. de *em dom* e correspondente ao ital. *in dono*, e ao prov. *en perdó*.

Am mais servir lyeys *en perdo*
Qu' outra qu'ab si m degues colguar.

Sordel.

Endurar: supportar. Cp. fr. *endurer*:
Mays deus! que grave cousa de *endurar*
DD. 4.

.... destas coitas qual xe quer
M'é mi mui grave *d'endurar*. TC. 108.

Infnta v. *infnta*.

Enpero. Porém:
.... e *enpero* non ey
De fazela qual merece poder. TC. 277.

Mays *enpero* direi vos hãa ren. DD. 22.

Ensemellar. Assemelhar-se:

De quantas cousas en o mundo son
Non vejo eu ben qual pod' *ensemellar*
Al rey de Castella. TC. 286.

Entendedor. Enamorado:
porque fuy seu *entendedor*. TC. 182

Provavelmente do provençal *entendeire* caso obliq. *entendedor*:

S'anc fuy gays *entendeires* ni drutz.

Rimbaud de Vaqueiras (apud. Raynonard,
Lexique roman t. V. p. 327, II, n. 24).

Enxerdados. Desherdados:
.... faz morrer

Enxerdados, e outros a que dá
Grandes herdades. TC. 286.

Er ou *ar*. Particula frequentissima nos primeiros Cancioneiros, em que tem quatro sentidos distinctos mas ligando-se todos intimamente ao principal que é o mesmo que o de *ora*, d'onde as formas proveem. Esses sentidos são—agora, já, ainda, tambem, V. DD. pp. 7, 8, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 33, 36, 40, 60, 61, 63, 88, 89, 116, 124, etc. TC. 2, 4, 14, 32, 51, 173, etc.

Não se deve nunca confundir esta particula com o usadissimo *al*=lat. *aliud*, que significa—outra cousa, e ás vezes tem sentido negativo de—nenhuma outra cousa. V. por exemplo DD. 19, 36, 40, 61, 164; TC. 6, 32, 58, 130. Se a relação phonica permitia uma identificação de *al* e *ar*, *er*, o sentido, descobrindo a etymologia oppõe-se a tal identificação. Nem Viterbo, nem J. Pedro Ribeiro nas correções a este (*Dissert. chron. e crit.*, t. 4, p. 2, p. 121) acertaram com o verdadeiro sentido de *er*, identificando-a o primeiro com o pronome *elle*, e olhando-a o segundo como uma expletiva. O prov. tambem offerece a particula com as duas fórmãs.

Ergo. Senão:

Pero non o ousei fazer
Erg'ora pois me vou d'aquen. TC. 89.

.... non soube ren amar,
Ergo vós des quando vos vi. Id. 149.

HISTORIA LITERARIA

LX

Sobre o apontador das obras. Ms. fol. 99

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que eu hei por bem, e meu serviço, que d'aqui em deante haja um apontador das obras do dicto collegio, o qual terá cuidado de ver os officiaes, servidores e pessoas, que trabalharem nas dictas obras, e de escrever, e apontar os dias, que cada um n'ellas trabalhar, e a maneira de que trabalham, para por o rol e ponto, que o dicto apontador fizer, e vos dê em cada feria, se saber o serviço, que os sobredictos tem feito, e se lhe haverem de pagar seus jornaes, e trabalho do tempo, que tiverem servido; o qual apontador será, o que vós para isso nomeardes, e escolherdes, e haverá, para seu mantimento, quatorze mil e seiscentos réis cada anno, que é a razão de quarenta réis por dia, e lhe serão pagos, pelo recebedor do dinheiro das dictas obras, aos quartéis do anno, com vossa certidão, de como serve: e primeiro que comece a servir o dicto cargo lhe será por vós dado juramento dos Sanctos Evangelhos, que sirva n'isso bem e verdadeiramente, do qual juramento se fará assento nas costas d'este alvará, e pelo traslado d'elle, que será registado no livro da despeza do dicto recebedor, e com conhecimento do dicto apontador, e vossa certidão de como serve, mando, que lhe sejam os dictos quatorze mil e seiscentos réis levados em conta. E hei por bem, que este valha e tenha força e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, postoque este não seja passado pela dicta chancellaria, sem embargo das ordenações em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 2 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará sobre o apontador, que Vossa Alteza ha por bem, que haja nas obras do Collegio das Artes de Coimbra, e do mantimento que ha de haver, para Vossa Alteza ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 66. Jorge da Costa.

Aos 28 dias do mez de Junho de 1552, n'esta

cidade de Coimbra, e aposentado do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, Principal no Collegio Real, aonde elle estava presente, e Antonio Nunes, ao qual o dicto Principal deu juramento aos Sanctos Evangelhos, em que elle Antonio Nunes poz as mãos perante mim, escrevão, pelo qual prometteu de bem e verdadeiramente servir o cargo de apontador das obras do dicto collegio, assim como Sua Alteza manda n'esta sua provisão atraz, e o dicto Antonio Nunes foi escolhido, e elegido para o dicto cargo, por o ter por sufficiente para isso, e assignaram aqui. Antonio Teixeira, escrivão das obras, que o escrevi — O Doutor Payo Rodrigues de Villarinho. — Antonio Nunes. — Antonio Teixeira.

LXI

Sobre os substitutos, que lerem por doentes, e ausentes.

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, ou a quem o dicto cargo tiver, que por alguns justos respeito, que me a isto movem, hei por bem e me praz, que d'aqui em diante, quando algum lente do dicto collegio for impedido por doença, de maneira que não leia a sua classe, que a pessoa que por vosso mandado a ler em seu lugar, durando o tempo do tal impedimento, leve, e haja a terça parte do salario, que o dicto lente do dicto tempo houvera de haver, se per si lere, e as duas partes haverá o dicto lente; e porém deixando de ler por outra alguma causa com vossa licença, e não por doença, então haverá o que ler em seu lugar metade do salario, que o lente houvera de haver, e o dicto lente a outra metade, e sendo caso que o tal lente deixe de ler sem vossa licença, não sendo doente, não haverá cousa alguma do tempo, que assim não ler, e a pessoa, que em seu lugar ler, haverá metade do salario, na maneira que dicto é; e este alvará mandareis registrar no livro do registo do dicto collegio, para se assim cumprir, postoque não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordepação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim aos 11 de Janeiro de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará para Vossa Alteza ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 25. Jorge da Costa.

LXII

Que os estudantes não sejam obrigados a ouvir um anno de Logica.

Eu El-Rei faço saber a vós, padre Reitor, len-

tes, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra, que eu tenho passado uma provisão, por que mando, que na dicta Universidade não seja recebida pessoa alguma, a ouvir n'ella Canones, ou Leis, sem certidão do Principal do Collegio das Artes, de como n'elle ouviu um anno de Logica. E ora por algumas justas causas, que me a isto movem, hei por bem e me praz, que os que d'aqui em diante houverem de ouvir Canones, ou Leis, na dicta Universidade, não sejam obrigados a ouvir no dicto collegio o dicto anno de Logica; e que posto que o não ouçam, sejam recebidos a ouvir cada uma das dictas faculdades, mostrando certidão do dicto Principal do collegio, de como n'elle foram examinados, e são sufficientes para poderem ouvir qualquer das dictas faculdades, sem a qual certidão não serão recebidos, nem assentados no livro da matricula da dicta Universidade, e porém querendo alguns ouvir no dicto collegio o dicto anno de Logica, o poderão fazer, e hei por bem, que lhe seja contado por um curso, como até agora se lhe contava, por virtude da dicta provisão; e este alvará se registará no livro dos registos da dicta Universidade, e se publicará no conselho d'ella, para que a todos seja notorio; o qual mando que se cumpra, postoque não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 30 dias do mez de Março de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. E os que não ouvirem o dicto anno de Logica, ouvirão um curso de Leis, ou de Canones, além dos cinco cursos, que eram obrigados a ouvir, para se fazerem bachareis, de maneira que o que se houver de fazer bacharel em cada uma das dictas faculdades, tenha n'ella seis cursos, como se fazia antes de ordenar, que ouvissem o dicto anno de Logica, e que se lhe contasse o tal anno nos dictos seis cursos das dictas faculdades. — REI.

Alvará, por que Vossa Alteza ha por bem, que as pessoas, que d'aqui em diante houverem de ouvir Canones, ou Leis, na Universidade de Coimbra, não sejam obrigadas, a ouvir no Collegio das Artes da dicta cidade o anno de Logica, que Vossa Alteza tem mandado, por sua provisão, que ouçam; e que posto que o não ouçam, sejam recebidos a ouvir cada uma das dictas faculdades, como acima é declarado, para ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 22. Jorge da Costa.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

ESTUDOS SOBRE OS CANCIONEIROS
PORTUGUEZES

I

Additamentos á bibliographia dos cancioneiros

(Conclusão)

Os fragmentos publicados por Diez hão de servir-nos de documento para ulterior discussão e como a excellente monographia do grande philologo é tão desconhecida entre nós que nem mesmo citada ainda a vimos, até por auctores que citam Bellermann e Wolf, sem em verdade mostrarem conhecimento proprio dos seus trabalhos, apresentamos aqui esses fragmentos.

1. Que muyto bem me fez nostro senhor
aquel dia en que mel foy mostrar
hũa dona que fez melhor falar —
2. Non quer a deus por mha morte rogar
nem por mha vida ia non mha mester
oy aquel che orogar quyaer —
3. Tal sazón foy en que eu ia perdi
.... bem ovve non cuydei aver —
4. Alvar roiz mōnteyro mayor
sabe bem quelhi ellrey desamor
por que lhe —
5. Os privados q̄ del rey hã
por mal de muytos grã poder
seu saber eiantar (1) a poder
eunnono comen nẽ odan —
- 6) Natura dus (2) animalhas
que som duã semelhanza
eo efazerem criaanza —
- 7) Mandey pedir noutro dia
huã alaão apaay varella
porque huã mha cadela —
- 8) Martins uasquez noutro dia
bu staua en lixboa
mandou flazer gram coroa —
- 9) Huã cavaleyro avya
huã temida muy fremosa
que cada que nela sia
ajaz lhẽia sabotosa
e huã dia pella sesta —

(1) Não duvidámos de que este verso se deve ler
seu saber é juntar haver.

(2) Leia-se como Diez manda — das.

Resta-nos fallar ainda bibliographicamente das obras poeticas de Affonso X de Castilla em dialecto gallego, ou por outra em portuguez, pois que a separação dos dois dialectos d'aquem e d'alem Minho é posterior ao seculo XIII. Essas obras dividem-se em profanas e sagradas. Das profanas, cuja existencia se concluiu dos seguintes versos d'uma cantiga á Virgem:

Querr'eme leixar de trobar desi
Por outra dona et cuid'a cobrar
Por esta quant enas outras perdi

só foram conservadas, que se saiba, as que contém o Canc. nss. de Roma As sagradas, chamadas *Cantigas á la Virgen Maria* e tambem *Loores et Milagres de Nuestra Señora*, foram conservadas em tres codices, um na biblioteca de Toledo, os outros dous do Escorial, para onde foram levados por Philippe II da Cathedral de Sevilha (4).

O numero d'essas cantigas é muito consideravel; um dos codices do Escorial contem quatrocentas e uma; mas apenas alguns specimens tem sido publicados. D'estes a maior colleção encontra-se na *Biblioteca española* de D. José Rodrigues de Castro (t. II, p. 636-640, e p. 361 e seg.). Zuniga, *Annales de Sevilha*, p. 36, 43, III, dá tambem tres cantigas, que Bellermann (*Die alte Liederbücher*, etc., p. 17 e seg., pp. 60-62) reproduziu. Alguns fragmentos se encontram espalhados em diversas outras obras, sendo pela maior parte colhidos em Castro.

Uma edição das Cantigas seria sem duvida uma obra de tanto interesse, senão maior, para a philologia portugueza como para a hespanhola. Um erudito do reino visinho, D. Florencio Janer, promette (*Poetas castellanos anteriores al siglo XV. Discurso pte I*, p. VII, n. 2, na *Biblioteca de autores españoles*) uma edição d'ellas preparada conforme aos diversos codices, edição enriquecida com estudos criticos, historicos, philologicos e legendarios. Desgraçadamente o estado politico da Hespanha produziu tamanha alteração no mundo litterario que esta e outras promessas de igual natureza não poderam ser ainda cumpridas, nem o serão talvez tão depressa.

Agora algumas addições e correções ao que dissemos em o n.º 5 sobre as edições dos tres Cancioneiros portuguezes.

(4) O leitor que desejar ter noticias particularizadas d'esses codices lea Nicolau Antonio, Rodrigues de Castro, Amador de los Rios (*Hist. crit. de la litt. española*, t. III, p. 501 e seg.), etc. Como estas obras são bastante vulgares entre nós escusado é repetirmol-as.

A edição do Canc. do Collegio dos Nobres feita por Varnhagen não torna desnecessaria outra em que a critica do texto seja completa. A sua lição oppõe-se muitas vezes á grammatica e á metrica. O leitor que comparar os exemplos que damos na Lexicologia dos primeiros Cancioneiros com o texto de Varnhagen acharão algumas vezes differenças que resultam de o corrigirmos conforme o pedem a grammatica e a metrica.

O mesmo vale pelo que diz respeito á edição do Canc. de D. Diniz, mas em mais alto grau. Menos advertidamente escrevemos d'ella que o *texto é muito correcto*, o que só pôde entender-se com referencia á execução typographica e não com relação á critica do texto. O estudo aturado d'estes dois cancioneiros temnos revelado muitas imperfeições nas edições e mostrado que a inintelligencia d'algumas passagens resulta pura e simplesmente dos erros de transcripção, da falta de critica paleographica dos editores. Esses erros levaram-nos algumas vezes a conclusões falsas, que posteriormente conhecemos, o que nos fez tornar mais circumspectos. Um exemplo mostrará ao leitor como aqui um erro pode levar a outro erro.

Explicámos na Lexicologia *caze* de DD. como palavra que identificámos com *cahe*. Pensavamos na forma *trax* por *traz* do mesmo Canc. e n'outros factos phonicos semelhantes, mas depois vimos que não havia ali uma palavra, senão tres *ca xe(se), é*. Assim a passagem citada deve ler-se:

.... de morrer, on de viver

Sab'el *ca x'é* em meu poder. DD 133.

Se, *xe* é frequentes vezes empregado com o vb. *ser* no port. ant. Os Cancioneiros mesmos offerecem mais exemplos.

TRAGICOS SUCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
á Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO V

Character sacerdotal dos ecclesiasticos do partido de D. Miguel; e obras de caridade praticadas pela Misericordia d'Almeida.

O Reitor da Praça, e seu coadjutor (padre Luiz) praticaram cousas inauditas. Eram elles

com o professor de Latim os maiores accusadores dos presos perante o governador da Praça: a elle delatavam tudo, até as confissões dos presos por occasião da desobriga: bem publico, e escandaloso foi o seguinte successo: Era finda a Quaresma de 1830, e os presos foram intimados para se disporem para a desobriga, indicando-se que cada dia havia de ir certo numero ao convento (hoje hospital) para ali se confessarem e commungarem. Os confesores eram os tres acima. Da avançada grande de Sancto Antonio sahio uma porção de presos em que só iam dous ecclesiasticos, o Prior de Nogueira do Cravo, e o Prior de Pereira, os quaes com outros se confessaram ao sobredito professor de Latim: findo este acto se recolheram á prisão, sem algum receio. Porém qual não foi o espanto de todos, e principalmente dos dous padres quando viram o Crato em altos clamores no dia seguinte protestando contra um Padre que no dia antecedente tinha em confissão declarado ser inimigo de D. Miguel, e de todo o seu partido, pelos roubos, que em todo o reino commetteram!!! Que susto quando os ameaçava com pancadas? Este acontecimento serviu d'avis prudente para o futuro. O governador, antes d'esta descoberta, fez um bom armazem de quanto os presos declaravam aos pés d'aquelles confesores, e conheceu o animo de muitos, que firmes em suas resoluções, desejavam a cada dia a quêda do tyranno. Ministros christãos, eis aqui o caracter dos sacerdotes que sustentavam a usurpação. Em quanto o governador da Praça suppunha que pelas confissões saberia o interior dos presos, nunca concedeu que outro algum Padre além dos sobreditos confessasse os enfermos, mas logo que conheceu que era baldado o seu plano, de Pinhel tirou licença para que em cada prisão um Padre companheiro confessasse, desobrigasse, e desse a Extrema-Unção aos enfermos.

Se aos pés d'aquelles padres ia algum creado, ou creada de presos politicos era mandado levantar, sem ter feito primeiro outra alguma declaração, senão respondido ser creado de preso. Eu sei de pessoas que em tres annos que ainda decorreram até á nossa liberdade não foram desobrigadas; por não acharem padres em Almeida que as quizessem ouvir de confissão.

A perseguição, e o rigor das prisões logo em 1828 chegou em Almeida ao seu zenith. As primeiras foram a civil, as da principal, e a pequena de Sancto Antonio, ellas se foram atulhando a ponto que parecia impossivel caberem deitados quantos ali permaneciam: n'aquelles annos se contavam 560 presos; porém nos seguintes chegaram a ser mil cento e vinte e dous, numero que saltou para fóra

d'ellas no momento da nossa soltura, não falando em os prisioneiros que eram 306. Cada preso tinha um enxergão em que apenas cabia de lado, e ficavam todos de noute em tal aperto, que ninguem se podia virar, sem que os outros presentissem; ninguem se podia levantar senão á mesma hora que os outros, por não ter senão o seu lugar. Logo que qualquer adoezia se lhe dava o lugar do canto da prisão, para não ser incommodado nem incommodar aos mais, e ali se conservava até morrer, ou se restabelecer. O Reitor da Praça celebrava muito alegre este estado das prisões e dizia ser melhor acabar com os presos!

Quando algum preso morria, era geral o contentamento na Praça. O morto era levado sem a menor cerimonia por quatro de seus companheiros em um esquife da Misericordia. Só com o tal Parocho, e uma cruz á frente lá ia a ser sepultado nos fossos, aonde com anticipação os companheiros escoltados por soldados lhes tinham aberto a sepultura. A Misericordia, de que era Provedor Manuel Jacintho Crato exigia pelo esquife á prisão de cada morto, se havia parente, 800, réis e se não havia quem pagasse, lá lhe era apprehendido o ultimo farrapo que deixára: eis aqui o que se praticou com 269 que morreram em todas as prisões.

Era grande magua verem-se morrer os presos, sem chegarem a ver o clarão, que nos havia de alumiar nas profundas trevas, em que jaziamos sepultados. Elles viam a morte com denodo, e desprezo, afflictos por não chegarem a tempo de se verem no meio de suas familias: no derradeiro suspiro rogavam a seus amigos, que apenas tivessem liberdade, recordassem a suas familias o seu triste fim.

CAPITULO VI

Ainda no povo d'Almeida appareciam alguns caritativos para com os presos.

Custa a crer que os sequazes de D. Miguel fossem quasi todos do mesmo lote; elles não tinham commiserção alguma com os presos; a sua raiva era desmedida, o seu rancor sempre exaltado. Havia porém na Praca um ou outro d'algunha humanidade, e foi o que valeu aos pobres que sahiam a pedir, para não succumbirem na sua desgraça. O negociante Custodio deu muita esmola desde o principio até ás vesperras da nossa liberdade, e a par d'elle algumas familias, e depois do regimento 11, até alguns da guarnição condoidos de verem tanta desgraça repartiam parte do seu rancho diario, ou semanalmente, pelos mais pobres das prisões.

Habitantes do universo, quando quizerdes ver um aggregado de todas as miserias, vinde

a Portugal, falae com qualquer preso que D. Miguel reteve seis annos nos calabouços, e elles vos farão a pintura horrorosa dos seus males, elles vos ensinaram quanto deve ser sempre detestado o despotismo, capaz de queimar n'um instante o mais florescente paiz!!! O Rei que, arrogando-se uma auctoridade sem limites, olha só por si, e pela sua individual segurança; por força se ha de converter em um monstro detestavel. Tenho exposto em geral os acontecimentos d'Almeida desde 1828 até ao momento em que largando esta Praça o regimento de infantaria n.º 11, que foi em 19 de Novembro de 1831, passou a ser substituido pelo regimento de melicias de Trancoso, e batalhão de voluntarios da Guarda.

CAPITULO VII

O regimento de melicias de Trancoso, e o batalhão de voluntarios da Guarda não desmerecem á guarnição passada em suas crueldades.

O horizonte politico, principiava já a aclarar. A sahida do Imperador do Brazil para a Europa; a sua entrada na França, e Inglaterra, a sua passagem para a bella ilha, e varios preparos na Ilha Terceira; tudo nos annunciava a nossa proxima liberdade. Nós estavamos com os olhos fitos na preciosa esmeralda, digna filha d'aquelle monarcha, que perto de seu Augusto pae nos promettia um futuro bonancoso. A França, e Inglaterra, estavam em expectação, e com que espreitando as heroicas acções do grande homem, que em breve derribando a usurpação, devia levantar o miseravel Portugal do abysmo em que estava sepultado: era este o motivo da convulsão geral, que já se principiava de sentir em todo o reino.

Cincoenta e dous batalhões de voluntarios que o cruel Nero havia logo em principio organizado a titulo de batalhões urbanos, a primeira linha que já se achava quasi completa, as melicias, tudo principiava a mover-se, encaminhando-se ás praias do malfadado Portugal.

D. Miguel bem via o mal que tinha feito. As cruéis execuções de sete de Maio de 1829, e as seguintes, que pediam uma justa vingança, o faziam tremer sobre o throno. A gloriosa victoria que os da Terceira alcançaram em 11 d'Agosto d'aquelle anno contra uma poderosa esquadra, que envára para a conquistar, achando-se já em S. Miguel uma alçada disposta a sacrificar tudo ao barbaro furor, lhe incutia um susto aterrador de que os bravos da Terceira commandados pelo grande Imperador, não tardariam em arrancar de suas

mãos, o que por nenhum titulo lhe pertencia. As mesmas politicas do Ministro Francez pela revolução de 30 de Julho de 1830, e a do Ministro Inglez pela queda de Wellington em Novembro de 1831 lhe indicavam a proxima ruina, que devia libertar a Portugal, e tranquillisar a peninsula Europeia. Ellas haviam sido um preparativo para o grande Pedro se dispôr em pessoa a vingar a affronta que recebera.

D'esta sorte D. Miguel, cobarde e receioso, forcejava por comprometter a todo o Portugal em sua defeza a titulo de religião. Apenas o Imperador chega á Europa todas as Camaras Municipaes formam protestos de derramar o seu sangue, e dar todos os seus bens em defeza de D. Miguel; por isso que era notoria a chegada de D. Pedro á Europa com o fim de disputar a corôa a seu irmão: todo o povo cheio de uma falsa alegria se prepara para novas empresas contra o partido da Rainha, sem se lembrar, que breve a mocidade devia ir largar a vida em volta das trincheiras da heroica cidade do Porto, defendida assombrosamente por um a pequena força, que nas praias de Mindello com o Imperador desembarcára em 8 e 9 de Julho de 1832. Estes acontecimentos previstos deliberavam o governo de D. Miguel a lançar mão de todas as cautelas, e foi este o motivo porque d'Almeida fez sahir o regimento 11 em direcção á beira-mar, pois era um dos regimentos da sua maior confiança.

Foi então que, n'esta Praça entrou nova guarnição; o regimento de melicias de Trancoso, e o batalhão de voluntarios da Guarda; gente preversa, que nos opprimiu indizivelmente. Nós porém soffriamos tudo com menos custo na consideração de que estas medidas de cautela seriam pouco duradouras, pela liberdade que por dias esperavamos, no que nos enganámos, por não pesarmos as difficuldades que ha em conquistar todo um povo sublevado.

Em todo o tempo que decorreu até 7 de Dezembro do mesmo anno, dia em que sahiram as milicias de Trancoso, e foram substituidas pelas de Miranda do Douro não diminuiu a nossa oppressão, pois era ainda o mesmo o foco abrasador. As ordens do estúpido Silveira executadas pelo material Crato eram cada vez mais severas; segundo as mudanças, e alternativas, que se experimentavam no corpo politico da Nação, nós eramos nos calabouços sentinellas vigilantes, espreitando a manhã em que devia raiar a aurora mais ditosa.

O LATIM VULGAR

Schuchardt *Vokalismus des Vulgarlateins*, 3 Bände, Leipzig 1866-1868: W. Corssen *Über Aussprache, Vokalismus und Betonung des lateinischen Sprache*, Zweite Ausgabe, Erster Band, Leipzig 1868.

Quando ás linguas até então olhadas como nascidas da corrupção do latim, o portuguez, o hespanhol, o provençal, o francez e o italiano, se começou a attribuir uma origem celtica, o bom senso de muitos instigando-os a oppôr um dique á popularidade crescente da nova opinião levou os a um erro d'outro genero que teve e tem ainda hoje certo numero de campeões. As leis da vida da linguagem eram ainda desconhecidas quando a opinião da origem celtica das linguas hoje chamadas romanicas começou a vogar; as differenças consideraveis entre o latim e essas linguas eram innegaveis e não havia quem soubesse explical-as. Estava ahí o lado fraco da antiga opinião, lado por onde os entusiastas da nova a atacavam com todas as forças. O expediente erroneo de que lançaram mão os defensores da origem latina era então o unico possível. Vamos expol-o em poucas palavras. Encontra-se assaz frequentemente mencionado nos auctores latinos, até nos do periodo classico, um *sermo rusticus* ou *vulgaris*, ainda indicado por outras denominações (*ducange, Praef. ad Gloss*, XXXIII). Alguns d'esses escriptores e especialmente os grammaticos e glossadores apresentam termos, formas e construcções peculiares d'esse fallar popular. Com essas dispersas e ténues indicações construiu-se uma theoria inteira. Essa theoria «é, diz George Cornwall Lewis (*An Essay on the Origin and Formation of the Romance Languages* 2^a ed. p. 10 seg.) que na antiga Roma, e na Italia, depois da extensão do dominio romano, houve dous dialectos ou formas da lingua latina: uma fallada pelas classes superiores, e pessoas educadas, e usada como a linguagem do governo, dos tribunaes, das leis e da litteratura; em quanto a outra, universalmente fallada pelas classes inferiores, e que differia essencialmente na structura do alto latim, nunca foi escripta até á idade media, em que se tornou a lingua geral de Italia, ou (como agora é chamado) o italiano. Esta theoria, proposta pela primeira vez por alguns escriptores de pequena nota, é illustrada por fim por Maffei, na sua historia de Verona: a mesma vista, na sua forma exagerada, é igualmente seguida por Lanzi, na sua obra sobre a lingua etrusca; por Bonamy, nas *Memorias da Academia das Inscriptões* (vol. XXIV, p. 597-666); e foi mais recentemente sustentada por Ciampi, escriptor florentino, n'uma disserta-

ção separada (*De usu Linguae Italicae*, Pisis, 1817 in-4.º).

Muitos outros escriptores se inclinaram a essa opinião, com maior ou menor exagero, e cedo a theoria foi applicada para explicar a origem das linguas irmãs do italiano, por exemplo por Bonamy. Mas deixando o que n'este ponto pensaram os escriptores estrangeiros passemos ás opiniões dos nacionaes. D'estes apenas dous parecem ter dado ao latim vulgar consideravel importancia para a explicação da origem do portuguez. São elles os srs. Alexandre Herculano e Augusto Soromenho.

O sr. Alexandre Herculano exprime-se assaz claramente:

«Quando se assevera que o latim se tornou a linguagem geral da Hespanha, affiguramos que os hespanhoes repetiam vulgarmente os periodos eloquentes de Cicero ou usavam do estylo facil e harmonioso de Tito Livio ou que, emfim, guardavam as regras severas da grammatica latina com o mesmo escrupulo com que costumavam respeitá-las os bons escriptores do seculo de Augusto. Esta idéa errada basta por si a levar alguns espiritos a inclinarem-se para os sonhos do celticismo (1), persuadidos, e com razão, da impossibilidade de admittir semelhante idéa. O facto é, porem, outro. Em Roma o vulgo falava, *sem duvida*, de modo diverso d'aquelle que os escriptores usavam. Essa linguagem, que Suetonio chama *quotidiana* e Auto-Gellio *rustica*, é denominada por outros auctores *pedestre*, *vulgar*, *simples*. Misturada de vocabulos desconhecidos nos livros, imperfeita no mechanismo dos verbos e nas desinencias dos casos, seguia-se-lhe d'ahi a necessidade de empregar as preposições mais frequentemente, para distinguir estas, e de uma ordem natural e sem inversão na successão das palavras; precisava, emfim, de alterar a indole da lingua culta e de approximar-se, quanto a essa indole, das fórmas mais simples que tomaram os idiomas modernos do meio-dia da Europa (*Historia de Portugal*, 1. 31, seg.).»

Para fundamento de sua opinião sobre o character grammatical do latim vulgar cita o sr. Herculano unicamente os capitulos 86 e 87 da vida de Octavio por Suetonio.

A importante questão — qual era a origem do latim vulgar? — responde assim o sr. Herculano:

«Esta linguagem popular era, *por ventura*, em parte um resto da antiga lingua de Lacio conservada tenazmente pela plebe e alimen-

tada pela accessão successiva dos povos da Italia á sociedade romana: em parte um resultado das conquistas. Nas longiquas e duradouras guerras da república, as tropas romanas, vagueando por diversas partes, residindo por dilatados periodos no meio de extranhos, recrutando legiões inteiras entre estes, eram, saindo de Roma e voltando a ella continuadamente, um vehiculo de palavras e phrases barbas que tendiam a conservar a linguagem popular extranha á litteraria e, talvez, a affastar cada vez mais uma da outra. Por outra parte a notavel differença da lingua plebeia á lingua escripta descobre-se nos monumentos mais antigos e nas palavras e locuções d'aquelle, que voluntaria ou involuntariamente introduziram nas suas obras ainda os mais celebres auctores romanos (*Ibid*, p. 30 e seg.).»

Mais adiante volta outra vez a fallar do character grammatical do latim vulgar:

«Temos procurado fazer sentir a completa revolução operada na Peninsula pela civilização romana e por consequencia a necessidade de admittirmos que a lingua latina chegou a obter inteiro dominio n'estas partes, cumprindo todavia não esquecer que essa lingua devia ser a quotidiana, rustica ou *simples*, alterada desde logo por phrases e vocabulos indigenas e cujas differenças do latim litterario só podemos até certo ponto suspeitar, sendo as mais provaveis entre ellas, como dissemos, a confusão ou falta de casos nos nomes e das variações verbaes, d'onde era forçoso nascesse a ordem natural no discurso e o uso frequente das preposições (*Ibid* p. 42).»

Resumindo agora estas tres passagens, em que, como se vê, tudo é baseado sobre meras probabilidades e nenhum facto se apresenta na força de sua realidade, achamos que o sr. A. Herculano erê:

1. Na existencia d'um latim vulgar em contraposição com o latim litterario;
2. Que n'esse latim vulgar havia ou confusão ou falta dos casos nos nomes;
3. Que n'esse latim havia ou confusão ou falta das variações verbaes (1);
4. Que n'esse latim as preposições eram mais frequentemente empregadas para exprimir as relações dos casos;
5. Que n'esse latim não havia inversão na successão das palavras;
6. Que o latim vulgar se approximava portanto mais que o latim litterario das linguas romanicas;

(1) O sr. A. Herculano devia ter dicto de certas variações verbaes, porque a falta absoluta era impossivel, e as proprias linguas romanicas conservam ainda um grande numero de formas verbaes do latim.

(1) Por este nome indica o sr. Alexandre Herculano a opinião dos que dão uma origem celtica ás linguas romanicas.

7. Que o latim vulgar era um resto do antigo idioma do Lacio, alterado por a mistura dos povos occasionada pelas conquistas, alteração que não se limitava aos vocabulos mas se extendia ás phrases.

Deixaremos de parte as considerações lexicologicas por não serem de nenhuma importancia e passemos a examinar a opinião do sr. A. Soromenho que no essencial concorda com a do sr. A. Herculano.

Na sua these sobre a *Origem da Lingua portugueza* menciona este academico as allusões dos escriptores romanos ao latim vulgar cita algumas palavras que elles apontam do dialecto popular (1) e diz (p. 12) que essa lingua «não só no vocabulario, como na construcção grammatical e syntactica (2), differia consideravelmente da *nobilis* ou latina». Mais abaixo indica como unico recurso para o conhecimento das differenças entre essa lingua vulgar, que nem latim chama, e a litteraria, a *latina*, o estudo das inscrições das Catacumbas.

As investigações do sr. A. Soromenho sobre esses monumentos tão importantes, pois nos apresentam dados para a solução do problema que o sr. A. Herculano não soube resolver, e que é um problema capital para a historia das linguas romanicas, essas investigações resume-as elle nos periodos que passamos a transcrever com as notas de seu auctor.

«De dous generos são, considerados grammaticalmente, os erros que se encontram nas inscrições sepulchraes de Roma subterranea, colligidas por Bosio, Aringhio e Rossi. Uns, meramente accidentaes, são simples erros d'orthographia, transposição de letras (3), resultado de serem escriptas conforme pronunciava a plebe, que, pelo testemunho de Varão, sabemos trocava por costume o *E* pelo *I*, dizendo por exemplo *VEA* em vez de *VIA* (4): os outros são erros grosseiros de latinidade demasiado frequentes para que possam deixar

(1) Como *Vernus, bucca, bellus*, etc. todas com as desinencias do latim classico.

(2) Não comprehendemos o que queira significar o sr. A. Soromenho por *construcção grammatical e syntactica*. São duas especies de construcção ou uma só que é grammatical e syntactica ao mesmo tempo? Não será a syntaxe parte da grammatica? Não comprehendemos, repetimos. A p. 14 encontramos *structura grammatical e syntactica*.

(3) *V. gr. bibu* (por *vivo*), *tudentis* (p. *iunenis*), *dulces* (p. *dulcis*), *mereto* (p. *merito*), *fuel* (p. *fuit*), *requiescit* (p. *requiescit*), *biasit*, *vicsit* (p. *vixit*), etc., etc. N. do sr. A. S.

(4) *DE RE RUSTICA*, ed. Panckoucke, p. 26. N. do sr. A. S.

de considerar-se como empregados regularmente, e constituir assim o typo d'essa lingua de que nos fallam tanto Cicero e Aulo Gellio.

«Resulta, pois, do exame d'esses monumentos que na lingua rustica ou *castrensis*, em que estão escriptos, se dava o completo abandono da terminação dos casos e especialmente do nominativo masculino (1); que o genitivo era substituido pela preposição *DE* (2); o dativo e o ablativo regido da preposição *AD* ou *AT* (3) e o accusativo pelas preposições *CUM* e *DE* (4); e que os adjectivos em concordancia com os substantivos soffriam a mesma alteração por que estes passavam (5).

«Quanto aos verbos não são elles de uso tam frequente, nem tam variados nas inscrições, que possam dar uma idéa precisa do como eram empregados pelo vulgo. Podemos todavia deduzir do que nos ministram os escriptores da boa latinidade que o caracter fundamental, a essencia da lingua rustica, o que a distinguiu, sobretudo, da lingua litteraria era a sua tendencia analytica: a decomposição das fórmas primitivas mais ou menos syntheticas em elementos grammaticaes apropriados a estas funcções; decomposição que, embora se manifeste mais claramente na declinação e na conjugação, se estende a todas as partes do systema grammatical (6).

«As desinencias, que na declinação modificam a significação abstracta da palavra, são na lingua rustica, como vimos, substituidas por preposições; e com ellas apparece um outro elemento grammatical, o artigo, para denotar com precisão o maior ou menor grau d'abstracção com que é considerada uma coisa ou uma idéa. A conjugação, na lingua litteraria, consistia na modificação ou alteração da radical por meio de variantes destinadas a designarem a variação do tempo, do modo e da pessoa: a lingua rustica emprega os verbos auxiliares, os pronomes, as conjuncções para indicar os diversos accidentes d'uma mesma acção, em logar da fórma synthetica de conjugação latina».

(1) *Il pittore... commise anche l'errore di scrivere giusta la lingua volgare NICOLAO in luogo di NICOLAUS ROSSI*, *Bollet.*, T. I, p. 10. *Unu* (por *unus*), *salbo* (p. *salvus*), *virginio* (p. *virginus*), *bitali* (p. *vitalis*), etc., etc. N. do sr. A. S.

(2) *de via noba (viae novae)*. N. do sr. A. S.

(3) *ad tibi, ad uxore* (por *tibi, uxori*); *ad ursu, at locu*, etc. N. do sr. A. S.

(4) *Cum maritum, cum illum, cum virginium suum*, etc. *exit de seculum*. N. do sr. A. S.

(5) *Renovavit cymiteria totu, ad ursu pileatu*, etc. N. do sr. A. S.

(6) *Cl. Fauriel: Formation de l'italien*. N. do sr. A. S.

Em seguimento diz-nos o sr. A. Soromenho que os escriptores mais cultos «se deixaram muitas vezes levar pelo uso vulgar no emprego dos auxiliares e no das preposições» e cita exemplos como: *Satis... dictum habeo* (Cic.); *solido de marmore templo instituam* (Virg.); *genera de ulmo* (Plin.) e outros mais cujo numero poderia ser largamente augmentado como já reunidos nos lexicos latinos, principalmente no de Freund. E n'isso se resume tudo o que o sr. Soromenho apresenta na sua thesacêrca do latim vulgar. Sem duvida não podiamos exigir das dimensões d'esse escripto largo desenvolvimento de tão importante questão, mas não podemos deixar de o olhar como contendo a summa dos trabalhos do auctor, trabalhos que demais já lhe tinham servido de base durante dous ou tres annos para a parte respectiva de suas preleções no Curso Superior de letras.

A opinião do sr. A. Soromenho sobre o latim vulgar só differe da do sr. A. Herculauro em nos dar como real o que para o nosso historiador apenas é conjectural. Desgraçadamente para a critica a opinião do douto professor não está expressa com clareza; ha na passagem que transcrevemos ambiguidades, contradicções mesmo que nos embaraçam. No segundo paragrafo — *Resulta, pois*, etc. lemos a proposição fundamental: «que na lingua rustica se dava o completo abandono da terminação dos casos», e logo uma restricção que faz pôr em duvida o completo d'esse abandono — «especialmente do nominativo masculino.» Depois (desculpe o leitor as repetições, porque a clareza as torna necessarias) diz-nos o sr. A. Soromenho justificando aquella proposição fundamental que o «genetivo era substituido pela preposição *DE*,» mas immediatamente lemos: «o dativo e o ablativo (sc. era) regido da preposição *AD* ou *AT* e o accusativo (sc. era regido, está claro) pelas preposições *CUM* e *DE*,» d'onde se conclue necessariamente: 1) que no latim popular havia dativo, ablativo e accusativo; 2) que o dativo era regido de preposições, o que estava em opposição com a synaxe do dialecto litterario, e approximava o vulgar do grego; 3) que o accusativo era regido das preposições *cum* e *de*, que em boa grammatica só regiam ablativo, e este da preposição *ad* (*at*) que no dialecto litterario só rege accusativo. Esta conclusão nega completamente a proposição fundamental do sr. A. Soromenho, que mais abaixo se apresenta sob outra forma. «As desinencias, que na declinação modificam a significação abstracta da palavra, são na lingua rustica, como vimos, substituidas por preposições» Não podemos deixar de pensar que o sr. A. Soromenho attribue ao que nós chamamos a sua proposição

fundamental um valor absoluto. É talvez da falta de clareza em que pecca a these inteira que aqui resulta a contradicção, com quanto esta pareça infelizmente evidente.

Parte do terceiro paragrafo da passagem transcripta é para nós d'uma obscuridade completa.

Esse paragrafo é um modelo de estylo in-scientifico. O seu primeiro periodo diz-nos que das inscrições (das Catacumbas) não pode saber-se como eram empregados os verbos pelo vulgo, i. e., para fallar com precisão, que por meio d'essas inscrições não pode conhecer-se o systema de conjugação do latim vulgar. A razão d'essa impossibilidade está, segundo apprendemos no sr. Soromenho em serem n'ellas os verbos de uso pouco frequente, e pouco variados (1) Até aqui comprehendese. Passemos ao segundo periodo. Cancamos nos em primeiro logar em tentar descobrir as relações entre elle e o antecedente. A conjuncção — todavia — fazia-nos esperar que n'elle encontrassemos indicado o meio de conhecer o systema de conjugação do latim vulgar, meio que não nos offerciam as inscrições; mas em vez disso encontramos uma noção geral sobre o caracter fundamental da lingua rustica. Este modo de proceder é o mais immethodico possível. Vejamos agora d'onde deduz o sr. A. Soromenho esse caracter do latim vulgar: é «do que nos ministram os escriptores da boa latinidade.» O distincto professor dizia-nos a p. 12 e 3 na these que o unico recurso para «conhecermos o que a distinguia (a lingua rustica, ou latim vulgar) e de que modo d'essa outra (o latim litterario) cujas leis nos são tão familiares» era o estudo das inscrições das Catacumbas. Duas paginas adiante, porém, vai consultar os escriptores da boa latinidade para do que «elles ministram deduzir «o caracter fundamental, a essencia da lingua rustica» e põe de lado aquellas inscrições como incapazes de nos darem a conhecer o systema de conjugação do latim vulgar. A contradicção é clara; mas ha aqui um ponto obscuro: como é que do que nos ministram os escriptores da boa latinidade se deduz o caracter fundamental da lingua rustica? O que é que elles nos ministram para essa deducção? Quaes são os que nos ministram esses dados enigmaticos? O sr. A. Soromenho suscita essas interrogações mas não lhes dá a minima resposta. No restó do periodo é que a obscuridade chega ao auge; ha ali verdadeiras tremas. Tracta-se de nos dizer em que consistia o caracter fundamen-

(1) Esta tam pouco precisa palavra significa talvez na ideia do sr. A. Soromenho que o numero de fórmulas verbaes, e ainda de verbos empregados nas inscrições christãs é pequeno.

tal do latim vulgar: «era a sua tendencia analytica.» Eis uma phrase bem obscura «tendencia analytica» para os leitores que não a tenham já visto explicada n'outras obras em que se tracte de linguas. Não discutiremos agora a ideia tão vulgar hoje d'uma tendencia analytica na linguagem: este primeiro artigo é destinado só a analysar a parte, por assim dizer, exterior das opiniões dos nossos academicos sobre o latim vulgar. Vejamos pois como define o sr. A. Soremenho essa tendencia: é «a decomposição das fórmias primitivas mais ou menos syntheticas em elementos grammaticas apropriados a estas funcções»

(Continua).

F. Adolpho Coelho.

HISTORIA LITERARIA

LXIII

Sobre o modo para provar os cursos, os que se hão de agraduar de bachareis, e licenciados.

Ms. fol. 100
Eu El-Rei faço saber a vós, Reitor, e conselho da Universidade de Coimbra, que pelos Estatutos da dicta Universidade está ordenado, e mandado, que estudante algum em Artes, que se houver de agraduar em bacharel, não seja admittido a exame, para lhe ser dado o dicto grau de bacharel, sem primeiro provar legitimamente deante do Reitor, e escrivão do conselho, por testemunhas ajuramentadas, e cedula do seu regente, e seu juramento, que ouviu na dicta Universidade, ou em outra, dois annos, Logica, e a Philosophia que se costuma de ler nos cursos até áquelle tempo. E ora por alguns justos respeito, que me a isto movem, hei por bem, e me apraz, que d'aqui em deante, mostrando cada um dos dictos estudantes certidão do Principal do Collegio das Artes, feita pelo escrivão de seu cargo, e assignada por ambos, e outra certidão do lente de quem ouviu, de como tem cursado o tempo, e ouvido todos os livros, que se requerem, para lhe ser dado o dicto grau de bacharel, seja admittido a exame, para lhe ser dado o dicto grau, sem mais ser obrigado, ou constrangido a dar disso provas de testemunhas, nem de seu juramento, como os dictos Estatutos mandam; e pela mesma maneira os bachareis, que se houverem de examinar, para serem licenciados em Artes, abastará mostrarem certidão autentica do dicto Principal, e outra do seu regente, de como cursaram, e ouviram, depois de serem feitos bachareis, o tempo e livros que se requerem, e que fizeram as primeiras e segundas respostas, que pelos Estatutos são obriga-

des fazer, para lhes ser dado o dicto grau de licenciado, sem embargo de pelos dictos Estatutos estar ordenado, que nenhum bacharel em Artes seja admittido ao dicto exame, sem primeiro provar deante do Reitor, e escrivão do conselho, por pessoas ajuramentadas, e cedula do seu regente, que ouviu todas as cousas que segundo os dictos Estatutos era obrigado ouvir depois do grau de bacharel em Artes. E mando, que o conteúdo n'este alvará se notifique, e publique assim no conselho da dicta Universidade, e collegio, como no dicto collegio; e que este se registre nos livros dos registos da dicta Universidade, e collegio, para que a todos seja notorio, e se cumpra inteiramente. O qual hei por bem que valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, posto que não seja passado por ella, sem embargo das ordenações em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 5 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará para vossa Alteza ver.
Registado. Manuel da Costa.

LXIV

Sobre o varredor para as classes.

Ms. fol. 98 v.
Eu El-Rei mando a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que tomeis por soldada um homem, que tenha cargo de varrer e alimpar as classes, pateo, varandas, e Igreja do dicto collegio. E por o traslado d'este alvará, que será registado no livro de vossa despeza, pelo escrivão de vosso cargo, e conhecimento do dicto homem, que assim tomardes, feito pelo dicto escrivão, em que declare o que nisso spenderes, e o tempo que lhe pagardes, mando que vos seja levado em conta. E este não passará pela chancellaria. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 10 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Manda Vossa Alteza ao Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que tome por soldada um homem, que tenha cargo de varrer, e alimpar as classes, pateo, varandas, e Igreja do dicto collegio; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 27. Jorge da Costa. Registado por mim escrivão, no livro do collegio, ás folhas 22. Manuel Mesquita.

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

QUESTÃO ENTRE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA E JOSÉ MONTEIRO DA ROCHA

Temos ha tempo em nosso poder um manuscripto muito curioso, contendo varias queixas do insigne e infeliz mathematico, José Anastasio da Cunha, contra o celebre astronomico, o jesuita José Monteiro da Rocha.

Começa por uma carta dirigida a João Manuel d'Abreu, que fôra discipulo e companheiro de infortunio do grande mestre, e a quem a Inquisição castigára em auto publico de 11 de Outubro de 1778, bem como ao primeiro mathematico portuguez, pela ousadia de pensarem livremente em assumptos religiosos. Segue-se a resposta de José Monteiro da Rocha, e finalmente a replica de José Anastasio da Cunha, com o titulo—*Factos contra calumnias*—já descripto, com o n.º 2531, no interessante artigo, que ácerca d'este mathematico se lê no excellento *Diccionario Bibliographico* do sr. Innocencio Francisco da Silva, cavalheiro a quem devemos a copia, que possuímos d'este ultimo escripto, assim como outra da carta de José Monteiro da Rocha, que pouco differe da existente n'esta cidade.

Como é sabido, a faculdade de *Mathematica* foi creada pela reforma, que o marquez de Pombal introduziu na Universidade em 1772. E á similhança do que o illustre estadista praticára com a reorganisação da faculdade de *Medicina*, para a qual foram chamados Simão Gould e Luiz Cecchi, tambem do estrangeiro vieram inaugural-a dois lentes, Miguel Antonio Ciera, e Miguel Franzini.

Por decreto de 11 de Setembro de 1772 tinham sido nomeados: para reger a cadeira de *Algebra*, Miguel Franzini; para a de *sciencias Physico-mathematicas*, José Monteiro da Rocha; e para a de *Astronomia*, Miguel Antonio Ciera. As portarias do marquez de 7 e 3 de Outubro d'esse anno determinaram, que elles recebessem o grau de doutor, e fossem incorporados em a nova faculdade; devendo logo o primeiro começar a lêr *Arithmetica*, *Geometria*, e *Trigonometria theorica e practica*, para depois passar á *Algebra* no curso immediato; e os outros dois professores repartir entre si as lições de modo, que os estudantes melhor podessem aproveitar. Mas esta disposição era apenas transitoria, e só teve execução nos dois primeiros annos lectivos, em que foi regida a *Geometria* por Franzini, e em seguida por Ciera; tomando depois conta de cada uma das suas respectivas cadeiras os lentes para ellas nomeados.

D'esta maneira Miguel Antonio Ciera ficou proprietario de *Astronomia*, do que se havia passado C. R. a 19 de Outubro de 1772; José

Monteiro da Rocha, na cadeira de *sciencias Physico-mathematicas*, tendo-se expedido C. R. a 16 de Outubro de 1772: e Miguel Franzini permaneceu então na de *Algebra*, em cuja posse o investira a C. R. de 19 de Outubro de 1772. E para a cadeira, ainda não provida, de *Geometria* no primeiro anno, foi chamado José Anastasio da Cunha, e se lhe passou provisão em 5 de Outubro de 1773. É uma portaria assignada pelo marquez visitador, mandando egualmente conferir-lhe o grau de doutor, e incorporal-o na faculdade.

José Anastasio da Cunha regeu a cadeira de *Geometria* desde o anno lectivo de 1774-1775, até ao de 1777-1778; mas n'este periodo de 48 mezes viveu sempre inquieto, não obstante o seu reconhecido ingenho, e certamente por causa da superioridade incontestavel, que tinha sobre os seus tres collegas Ciera, Franzini, e Monteiro da Rocha. Uma vez era o methodo de ensino, que se lhe combatia; outras accusava-se-lhe o seu genio brusco e intractavel; outras falava-se com horror das suas ideias livres, e do seu anti-catholicismo; e por fim até se lhe lançava em rosto não usar de capa e batina, e preferir o seu uniforme militar!

Estas desintelligencias n'uma época, em que o tribunal da Inquisição servia admiravelmente para instrumento de vinganças, produziram a denuncia ao intitulado—*Sancto Officio*—e a ordem de 26 de Junho de 1778, pela qual o insigne mathematico foi preso, e remettido para os carceres da Sophia n'esta cidade, sendo depois, como já dissemos, penitenciado no auto publico da fé a 11 de Outubro de 1778, na sala do palacio da Inquisição na cidade de Lisboa, para a qual José Anastasio, e os seus companheiros de infortunio, haviam sido d'aqui transferidos, jazendo nos carceres do Rocio, em quanto se não publicou a sentença, que os condemnou a todos; uns a reclusão em diferentes casas religiosas, e a José Anastasio a reclusão por tres annos na das Necessidades, da Congregação do Oratorio de Lisboa, e a degredo por quatro annos para Evora, o qual lhe foi depois commutado em continuação de residencia na mesma casa, por despacho do tribunal de 23 de Janeiro de 1781.

Um dos seus companheiros de prisão, e aquelle a quem elle dirigiu a carta, de que vamos dar noticia, João Manuel d'Abreu, tinha sido condemnado a tres annos de reclusão na casa dos padres da Congregação da Missão, vulgarmente chamados lazaristas, sita em Rilhafolles em Lisboa. Cumprida porém a sentença, veio para Coimbra o penitenciado começar os seus estudos na faculdade de *Mathematica*, e n'essa época manteve com o seu

amigo e mestre viva correspondencia, importando-se pouco em desagradar, com ella, ao rival do grande genio, a José Monteiro da Rocha, que então dirigia a faculdade.

Para melhor apreciar os factos, e para perfeita intelligencia do que vamos dizer, examinemos o que no cartorio e archivo da Universidade existe relativamente a João Manuel de Abreu. Desculpem os leitores as minudencias, que são indispensaveis para a conclusão, a que teremos de chegar.

João Manuel d'Abreu, Bacharel Formado em Mathematica pela Universidade de Coimbra (a), era natural de Valença do Minho (b), e filho de Luiz José d'Abreu Souto-Maior (c), e de sua mulher D. Rita Joaquina da Cunha e Silva (d). Nasceu a 16 d'Abril de 1757, e foi baptisado a 21 do mesmo mez e anno (e).

Por despacho de 26 de Outubro de 1784, foi admittido ao exame de Grammatica latina, e no dia 30 examinado e approved, sob a presidencia do R. P.º M.º Dr. Fr. João de Santa Rosa Figueiredo, lente da faculdade de Theologia, pelos dois examinadores, Francisco Manuel de Torres, e Antonio Carlos d'Almeida; os quaes assignaram todos tres a certidão, passada pelo official maior da secretaria da Universidade, Manuel Pinto de Mira (f).

Por despacho de 23 de Janeiro de 1785, foi admittido ao exame de Philosophia racional e moral, e examinado e approved no dia 26, presidindo o mesmo R. P.º M.º Dr. Fr. João de Santa Rosa Figueiredo, e sendo examinador Constantino Botelho de Lacerda Lobo; e ambos estes assignaram a certidão, passada pelo mesmo official maior da secretaria da Universidade, Manuel Pinto de Mira (g).

Foi isto durante o anno lectivo de 1784 para 1785, no qual João Manuel d'Abreu se matriculou como voluntario nos dois primeiros annos de Mathematica, e no 2.º do curso de Philosophia, de certo por contar com os seus conhecimentos na sciencia dos numeros, que ensinára em Lisboa, depois de ter ouvido as lições do seu amigo José Anastasio da Cunha, o qual n'essa época não fazia já parte da faculdade de Mathematica, d'onde a inveja e ambição de José Monteiro da Rocha o tinham ha muito expulso.

Mas tal foi o aproveitamento de João Manuel d'Abreu, que, pretendendo transitar, no 1.º anno mathematico, de voluntario para ordinario, obteve para este fim do lente de Geometria, o Dr. Vitorio Lopes Rocha, excellente informação ácerca da boa frequencia que tinha feito. Essa informação é dirigida ao prelado da Universidade, que então era o Principal Mendonça, Reformador Reitor, e tem a data de 1 de Fevereiro de 1785 (h). Foi com effeito

n'este dia, que João Manuel d'Abreu obteve o despacho final, para transitar á classe de ordinario (i).

Por despacho de 11 do referido mez e anno transitou para a classe de obrigado no 2.º anno da faculdade de Philosophia, no qual se lia então a Historia natural. O 1.º anno, onde se estudava a Philosophia racional e moral, era dispensado, pelos Estatutos de 1772, aos alumnos, que já tinham estes conhecimentos; e d'esse numero era João Manuel d'Abreu, como vimos em cima, pelo exame que fez d'aquella disciplina. Para obter despacho para transitar, em 11 de Fevereiro d'aquelle anno, tinha precedido tambem, datada da vespera e dirigida ao Prelado pelo lente de Historia natural, Francisco Antonio Ribeiro de Paiva, uma boa informação ácerca de aproveitamento do seu discipulo (j).

Como n'esse anno lectivo de 1784 para 1785 havia frequentado conjuntamente as materias do 1.º e 2.º anno mathematico (Geometria, Algebra e Calculo), requereu á congregação da faculdade, para que lhe permittisse fazer acto do 2.º, depois de fazer o do 1.º, e se n'elle ficasse approved. A congregação, em 24 de Maio de 1785, deferiu a este requerimento; o que bem claramente mostra serem já então grandes os credits scientificos de João Manuel d'Abreu (k).

Com effeito, em 15 de Junho de 1785, foi examinado, como ordinario, e approved *nemine discrepante* nas materias do 1.º anno mathematico, assistindo-lhe ao acto, como presidente, o Dr. Francisco Xavier da Veiga, na ausencia do Dr. Vitorio Lopes Rocha, proprietario da cadeira, e como arguentes, os Drs. José Monteiro da Rocha, Manuel José Pereira e Silva, e Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia (l).

A 30 do mesmo mez e anno aproveitava João Manuel d'Abreu a concessão da faculdade, e era examinado tambem como ordinario, e approved *nemine discrepante* nas disciplinas do 2.º anno mathematico, sendo presidente do acto o Dr. Manuel José Pereira e Silva, e examinadores os Drs. José Monteiro da Rocha, Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia, e Francisco Xavier da Veiga (m).

E a 7 de Julho do mesmo anno era examinado, e approved ainda *nemine discrepante*, como obrigado, nas disciplinas do 2.º philosophico (Historia natural), sendo presidente do acto o Dr. Francisco Antonio Ribeiro de Paiva, e examinadores os Drs. Antonio Soares Barbosa e Theotónio José de Figueiredo Brandão (n).

No anno lectivo immediato, de 1785-1786, frequentou João Manuel d'Abreu o 3.º mathematico (Phoronomia) e o 3.º philosophico (Physica experimental). E a 17 de Junho de

1786 foi examinado e approvado, *nemine discrepante*, nas materias do 3.º mathematico, sendo presidente do acto o Dr. Vitorio Lopes Rocha, e examinadores os Drs. José Monteiro da Rocha, Manuel José Pereira e Silva, e Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia (o); obtendo identica approvação, como obrigado, no 3.º philosophico, a 11 de Julho do mesmo anno, presidindo ao acto o Dr. Theotonio José de Figueiredo Brandão, e sendo examinadores os Drs. Antonio Soares Barbosa, e Francisco Antonio Ribeiro de Paiva (p).

No anno lectivo immediato frequentou as disciplinas do 4.º mathematico (Astronomia), que era n'aquella época o ultimo do curso; e a 22 de Junho de 1787 foi approvado *nemine discrepante*, presidindo ao acto o Doutor José Monteiro da Rocha, e sendo examinadores os Doutores Manuel José Pereira e Silva, Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia, e José Joaquim de Faria, no impedimento por doença de Vitorio Lopes Rocha (q).

Seguiu-se logo a formatura, que, do mesmo modo, que ainda hoje em parte, constava de um exame geral das materias do curso. N'este acto sorriu a João Manuel a mesma fortuna, sendo a 16 de Julho d'aquelle anno examinado e approvado *nemine discrepante*, presidindo o Doutor Manuel José Pereira e Silva, e argumentando os Doutores José Monteiro da Rocha, Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia, na ausencia de Miguel Franzini, e José Joaquim de Faria, no impedimento por doença de Vitorio Lopes Rocha (r); passando-se-lhe logo no dia immediato, 17, as suas cartas de Bacharel Formado em mathematica (s).

Seguiram-se as informações. Ainda ahi não desamparou a fortuna a João Manuel d'Abreu; foi-lhe porém, relativamente a outros, menos propicia. Na consulta d'aquelle anno de 1787, datada de 25 de Julho, e assignada por José Monteiro da Rocha, Manuel José Pereira e Silva, e Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia (t), é classificado o nosso mathematico pela maneira seguinte:

«João Manuel d'Abreu, filho de Luiz José de Abreu, natural de Valença do Minho.

«Em procedimento e costumes — *approvado por todos*.

«Em merecimento litterario — *bom por todos*.

«Em prudencia, probidade e desinteresse — *approvado por todos*.»

Não obter, como parece merecia, e vemos n'essa época em outros, alguns MM. BB. nas informações literarias, seria ainda resentimento contra a memoria de José Anastasio da Cunha, da parte de José Monteiro da Rocha, que assim castigava o amigo e o discipulo, por não poder continuar a perseguir o immor-

tal auctor dos *Principios*? Como se explica haver João Manuel d'Abreu obtido provimento n'um partido de 50\$000 réis, no 3.º anno do seu curso, em 1785-1786, e logo no anno seguinte descer da consideração de estudante distincto para a de estudante ordinario (u)? Dar-se-hia caso que lhe acontecesse, como ao seu condiscipulo Antonio Salines Benavides Ferreira Nobre, que, tendo egualmente obtido no seu 3.º anno um partido, só mereceu nas informações unanimidade de SS. (v)? E como se explica os estudantes, condiscipulos tambem de João Manuel d'Abreu, Antonio José d'Araujo Sancta Barbara e Francisco de Paula Travassos, que foram com elle condecorados no 3.º anno com partidos de 50\$000 réis, obtorem da mesma maneira apenas unanimidade de BB, não obstante depois virem a doutorarse na faculdade de Mathematica? Seria justiça o rebaixamento d'estes 3 estudantes distinctos, ou ver-se-hiam obrigados a equiparal-os todos tres, para não ser tão notada a injustiça contra João Manuel d'Abreu? Julguem os leitores á vista dos documentos, que vamos pôr na sua presença. Não devemos porém esquecer, que José Monteiro da Rocha, que dispunha então da faculdade, havia pertencido á ordem dos jesuitas, e, posto que justamente possuia a reputação d'um sabio, que nos faz muita honra, era um invejoso tambem, cheio de ambição insaciavel, e vendo sempre em tudo a sombra do seu rival, cujo admiravel ingenho a consciencia lhe advertia irracionalmente ser, em grau elevadissimo, superior ao seu.

(Continúa.)

(a) L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 138.

(b) (c) Idem, folh. 38 v., 56 v., 93 v., 135, 138; e documentos archivados. L. 1.º das informações dos doutores, licenciados e bachareis formados, folh. 105 v. L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Philosophia, folh. 109.

(d) (e) Nos documentos archivados está a certidão de baptismo, da qual tirámos o seguinte: «João Manuel, filho legitimo de Luiz José d'Abreu Souto-Maior, e de sua mulher Rita Joaquina da Cunha e Silva, d'esta villa de Valença do Minho, e freguez da insigne collegiada de Santo Estevam da dicta villa: neto, pela parte paterna, de Antonio de Castro Ferreira, da villa dos Arcos; e de sua mulher D. Anna Maria d'Abreu, da freguezia de S. Julião da Silva, d'este termo: e, pela materna, neto do capitão Leonardo da Cunha, natural da freguezia de Ferreira, concelho de Coura; e de sua mulher Domingas da Silva, d'esta villa: nasceu aos 16 d'Abril de 1757 annos, e foi baptisado por mim, Antonio Lourenço Lages, cura da mesma collegiada sobre-dicta, solememente, aos 21 do dicto mez e anno, e não se lhe pizeram os Sanctos Oleos, por ainda os

«não haver. Foram padrinhos João Soares Lima, tenente da guarnição d'esta praça, natural da freguezia de S. Cosme e Damião, do termo dos Arcos; e emadrinha Maria Theresa da Costa, digo, Maria Ferreira da Costa, mulher de Manuel Antunes de Carvalho, naturaes da freguezia de S. Christovão da villa de Mondim de Basto, comarca de Villa-Real, etc., etc.»

(f) Documentos archivados.

(g) Idem.

(h) Aqui extrahimos textualmente algumas phrases d'essa informação: «o supplicante tem frequentado as disciplinas do 1.º anno mathematico, na classe de voluntario, desde o principio d'este anno electivo até ao presente, e n'ellas tem dado todas as provas de grande applicação, e de um talento muito attendivel, e por esta causa a faculdade faz uma grande acquisição em o contar em o numero dos seus mais dignos alumnos, etc., etc.»

(i) Documentos archivados.

(j) Idem.

(k) Não ha livros das actas da faculdade de mathematica, anteriores ao anno de 1786; mas n'um caderno avulso de — *Apontamentos das Congregações*, onde tambem ha fragmentos de actas antigas, — a folh. 39, se lê o seguinte:

«Aos 24 dias do mez de Maio de 1785, n'esta casa do conselho, onde tambem se fazem as congregações, se fez esta de Mathematica, sendo presente o Ex.^{mo} e Rvd.^{mo} Sr. Principal Reformador Reitor, e os lentes cathedraicos, e substitutos da mesma faculdade: a saber — Monteiro da Rocha — Pereira — Veiga, e Maia.....»

«Leu-se um requerimento de João Manuel de Abreu, que achando-se habilitado, como constava d'um documento que junctava, no qual attestava o Intendente Geral da Policia, que o mesmo supplicante tinha ensinado, no Castello de São Jorge, de Lisboa, as aulas de Francez, Geographia, Arithmetica, Geometria, e Algebra dois annos, com aproveitamento grande dos discipulos, e n'este presente anno, tendo andado na aula de Geometria, como ordinario, e na de Calculo como voluntario; e pedia que em attenção ao exposto, fosse, no fim d'este anno lectivo, depois do supplicante haver feito o seu exame de Geometria, logo admittido a fazer exame, como ordinario, no Calculo, e passar de voluntario para ordinario, e reflectindo-se sobre o requerido, contemplando-se a attestação, e se lhe pôz o despacho seguinte — Como pede; satisfazendo as condições do Estatuto, attendendo ao documento que junctou, digno de toda a contemplação.»

Nos documentos archivados tambem está lavrado este despacho.

(l) L. 1.º do serviço de Mathematica, folh. 30. L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 38 v.

(m) L. 1.º do serviço de Mathematica, folh. 31 v.

L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 56 v.

(n) L. 1.º do serviço de Philosophia, folh. 39 v. L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Philosophia, folh. 54.

(o) L. 1.º do serviço de Mathematica, folh. 43 v. L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 93 v.

(p) L. 1.º do serviço de Philosophia, folh. 55. L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Philosophia, folh. 109.

(q) L. 1.º do serviço de Mathematica, folh. 56. L. 2.º de exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 135.

(r) L. 1.º do serviço de Mathematica, folh. 57 v. L. 2.º de exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 138.

(s) Idem, e documentos archivados.

(t) L. 1.º das informações dos doutores, licenciados e bachareis formados, folh. 105 v.

(u) A folh. 3 do L. 1.º das congregações da faculdade de Mathematica se lê, que foram condecorados no 3.º anno do curso (em 1785-1786), com partidos de 50,000 réis, os quatro estudantes Antonio José d'Araujo Sancta Barbara, Antonio Salines Benavides Ferreira Nobre, Francisco de Paula Travassos, João Manuel d'Abreu. — Nos *Apontamentos das Congregações*, com os fragmentos das actas antigas, folh. 41, se lê, que em 1784-1785 obtivéra João Manuel d'Abreu no 1.º anno do curso um partido de 50,000. No 4.º anno, ultimo do curso, os *Estatutos* não permittiam que se dessem partidos; e só em 1839 foram creados os premios de 40,000 réis para todos os annos das faculdades.

(v) L. 1.º das informações dos doutores, licenciados e bachareis formados, folh. 105 v. e 106.

TRAGICOS SUCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
à Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO VIII

Tentam os presos pela primeira vez o seu resgate, e tudo se balda: os presos são mudados das Avançadas para os Quarteis Velhos no baluarte de S. João de Deus.

Nós sabiamos todos os passos, que dava o immortal Duque de Bragança. Sabiamos todos os preparos que na Bella Ilha, e na Terceira se dispunham para restaurar-se o throno usurpado, e era então que em todas as prisões da Praça traçavamos no acto da limpeza um geral rompimento em pró da nossa liberdade. o

negocio era tractado pelas pessoas mais habéis, e de maior influencia; eu porém que já vivia desconfiado dos presos, que por causa do longo padecer estavam insensíveis a tudo, me lembrei de traçarmos uma fuga das prisões da Avançada de Santo Antonio, em que estavam 137 presos, caso se não verificasse o rompimento ajustado, que devia ter logar logo que nos constasse, que se approximava a nossa expedição aos portos de Portugal, que se nos tinha dicto devia sair da Terceira pelo fim de Junho. Porém qual foi a minha surpresa, quando sendo publico na Praça o desembarque em Mindello, em todas as prisões vi uma detestavel inacção, apesar das minhas instancias continuadas!!! Eu desesperei, e principalmente quando soube que os da Principal, e os da Cruz, em que se achavam mais de cento e quarenta presos, é que tinham transtornado o plano, com o receio de morrerem n'aquelle instante, em que tão gloriosamente iam a ser resgatados por nossas proprias forças! Foi então que meditámos desempenhar o plano da nossa fuga, plano que se não fosse delatado teria muito feliz resultado.

Era então governador da Praça Manuel Jacintho Crato; porque o Silveira havia partido em 26 de Fevereiro passado, para commandar a divisão volante ao sul do Tejo; áquelle foi a nossa fuga descuberta por um Fortunato de Aveiro; preso muito amigo de D. Miguel, que nós conheciamos bem, e de quem nos acautelamos; porém não de maneira que elle ficasse ignorante das nossas tenções. O grande aperto das prisões era causa de se descobrir por todos qualquer cousa, que se tractasse. O governador á vista do que se lhe patenteou, lançou mão d'uma medida effizaz, mandando preparar os Quarteis Velhos no baluarte de S. João de Deus, prisões todas subterraneas, e muito seguras.

Este homem estúpido por natureza, porém muito agil, logo que na *Gazeta de Lisboa* leu certas surtidas fingidas á beira mar para conhecer o animo decidido de seus defensores, se resolveu a fazer outro tanto n'esta Praça. Muito em segredo, se bem que todos os presos o soubemos doze dias antes, forjou um rebate para conhecer o espirito da guarnição pelas tres horas da tarde do dia 18 de Março: tocaram-se os tambores, as cornetas, e o sino da torre; correu tudo ás armas, e com duas peças volantes correu a Praça toda, sendo puchadas pelos habitantes e pelo mesmo Crato, que quando chegava defronte de cada prisão, pôstava a peça, e fazia a pontaria á prisão; foi d'esta sorte que junto á noite terminou esta especie de comedia, de que todos os presos, e parte da guarnição, se ficaram rindo, conhecendo o fim d'esta impostura.

Ao passo que se avizinhava o momento da nossa restauração os oppressores cuidavam em se acautelar. Elles engrossavam as suas fileiras, e desviavam de toda a Beira, Minho, e Traz-os-Montes os presos, arrastando-os para Almeida, como a mais remota da beiramar. As ultimas levas soffreram tratos os mais crueis; fizeram toda a jornada debaixo de pancadas, sendo muitos mortos, e a maior parte feridos.

Logo que foi publica por toda a Praça a chegada do exercito libertador, Manuel Jacintho Crato se apresentou (dia 16 de Julho) a todas as prisões separadamente, faz sahir os presos fóra das arcadas, e mandando-os formar a dois do fundo, como era costume, lhes faz uma atrevida e desalinhada falla, dizendo, que a coisa não ia como nós pensavamos, que áquella hora ainda se estavam tocando os sinos para se juntar a irmandade, e que pouco importava que tivesse chegado D. Pedro; porque o paiz havia de ser todo disputado palmo a palmo, e que nos fossemos preparando para uma jornada comprida, que breve tinhamos a fazer; disse mais algumas cousas, e fez-nos recolher, ordenando-nos o córte das barbas, e ameaçando-nos para o dia seguinte, se o não fizessemos. Então foi que nos persuadimos ser verdadeira a noticia, que se nos tinha dado do desembarque; porém já desalentados pela inacção dos presos sobre o rompimento geral, meditámos levar ávante a fuga, que tentavamos, a qual a esta hora ainda não era sabida do Crato.

Quando se nos disse que os Quarteis Velhos se preparavam, logo suspeitámos o motivo d'esta repentina medida, e não nos enganamos; porque já nos constava que o Fortunato d'Aveiro, quando saia a pedir, se demorava muito tempo com o Governador, e que lhe relatava quanto se passava na prisão. Eram 6 d'Agosto, quando pela tarde fomos avisados, os das duas Avançadas, para no dia seguinte irmos mudados para os Quarteis. O Crato no acto da sahida nos disse que como meditavamos certa fuga, nos ia metter em logar seguro, d'onde não podiamos tentar sahir pela grande fortaleza d'aquellas prisões.

Em volta da Praça ha seis baluartes, e são — Santa Cruz, que é a porta para a Hespanha — Santo Antonio, que é a porta para Portugal; estes tem avançados — Santa Barbara — S. Francisco — S. Pedro — S. João de Deus. No interior d'este ultimo é que estão os dictos quarteis, e cuja porta foi fortemente construida.

Em volta do terreiro, cujo muro é de mais de 30 palmos d'altura, ha nove portas, que dão entrada para outras tantas abobadas; as angulares tem novas abobadas escuras, e com

claraboias tapadas, todas são subterraneas. A 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 7.^a e 8.^a foram logo habitadas por 357 presos, a 9.^a foi destinada para cozinha, quando invernasse, e a 6.^a estava fechada, indicando ser casa d'arrecadação, por esta é que se fez a primeira fuga em Janeiro seguinte, como adeante se dirá. Alli pois fomos sepultados em 7 d'Agosto, quando já o Porto estava restaurado, e pelo melhor modo que podemos nos arranjámos n'estas catacumbas subterraneas, e horrorosas.

Era forçoso, como filho do seu espirito inquieto, que o Crato alli apparecesse logo na tarde do segundo dia, para nos fazer a arenga do costume: fez-nos formar por companhias no terreiro, e apresentando-se no centro, com um ar gracejador nos disse: — «Vocemecês aqui estão muito bem seguros, e melhor «ainda do que no hospital de S. José; nada «esperem do Porto; porque elle se acha muito «bem bloqueado, e D. Pedro não tem remedio «senão dar á casca.» E virando-se para um official da guarda disse: — «E que bello bata-«lhão este, se D. Pedro lá o apanhava! Meus «senhores, continúa elle, vivam socegados, e «nada de contos da carochinha, com que voce-«mecês tem andado até agora enganados; o «Imperador do Brazil nunca ha de poder fazer «cousa alguma; quem me dera lá! descancem «que nunca hão de ver aquillo, por que espe-«ram.» Desfez-se tudo, e elle retirou-se.

As sentinellas que nos vigiavam eram pelo menos sete n'este tempo, a saber: duas ao portão, quatro nos quatro angulos dos muros do terreiro, no alto do baluarte, e uma ás armas, de sorte que pouco se podia fazer, que não fosse presenciado por ellas.

HISTORIA LITERARIA

LXV

Regimento que hão de guardar os lentes d'Artes do Collegio Real da cidade de Coimbra.

Os lentes d'Artes serão obrigados a ler tres annos e meio; no qual tempo lerão toda a *Logica* de Aristoteles, e todos os *Ethicos*, e a *Philosophia Natural*, que se costuma ler nos cursos, comprehendendo os livros *De anima*, e todos os livros a que chamam *Parva naturalia*, e da *Metaphysica* no menos oito livros, em que entrarão o primeiro livro, e o duodecimo, e guardarão na dicta leitura, de tres annos e meio, a maneira e ordem seguinte.

Os livros, que se hão de ler o primeiro anno.

Na primeira terça do primeiro anno, cada um dos dictos lentes lerá algumas introduções, a

saber: *Terminos*, e alguma *Dialectica pequena*, e todo *Porphyrus*.

Na segunda terça lerá os *Predicamentos* de Aristoteles, e os livros *De interpretatione*, e começará os *Topicos* de Aristoteles.

Na derradeira terça proseguirá a leitura dos *Topicos*, até acabar o septimo livro, e lerá, ao menos, quatro livros dos *Ethicos*.

Os livros, que se hão de ler o segundo anno.

Na primeira terça do segundo anno lerá os *Priores*, e o oitavo livro dos *Topicos*, e começará os *Posteriores*.

Na segunda terça acabará os *Posteriores*, e proseguirá a leitura dos *Ethicos* até acabar o sexto livro.

Na derradeira terça acabará os *Ethicos*, e lerá os *Elenchos*, e um ou dois livros dos *Physicos*.

Os livros, que se hão de ler o terceiro anno.

Na primeira terça do terceiro anno acabará os livros dos *Physicos*.

Na segunda terça lerá os livros *De coelo*, e os *De generatione*, e alguns livros da *Metaphysica*.

Na derradeira terça lerá os quatro livros de *Meteoros*, e ao menos o primeiro e segundo *De anima*.

Os livros, que se hão de ler o quarto anno.

Nos seis mezes do quarto anno acabará os livros *De anima*, e lerá todos os livros, a que chamam *Parva naturalia*, e o que ainda tiver por ler da *Metaphysica*.

Serão assim obrigados os dictos lentes a ler o que dicto é em cada uma das dictas terças dos dictos tres annos, sob pena de no cabo de cada terça, em que não cumprirem a dicta obrigação, serem multados na terça parte do salario, que tiverem da mesma terça, e pela mesma maneira serão multados na terça parte do salario, que tiverem no derradeiro meio anno, não acabando de ler o que acima é declarado, que se deve ler no dicto meio anno.

Em tudo o sobredito, cada um dos dictos lentes lerá a trasladação de Aristoteles, que lhe o Principal disser; e em todo o tempo do curso, não lerá livro algum sem consentimento do dicto Principal.

A maneira, que hão de ter os lentes, em declarar o texto de Aristoteles.

Os dictos lentes na declaração do texto seguirão principalmente as interpretações dos interpretes gregos; e todavia tratarão com diligencia as interpretações dos interpretes latinos, e os argumentos, e duvidas, que uns e outros moveram sobre o texto; porque d'esta maneira os estudantes entenderão melhor o

que ouvirem, e poder-se-hão melhor exercitar nas conferencias, e disputas, que sobre as lições tiverem.

Titulo das disputas.

Disputas das terças e quintas feiras.

Os lentes do segundo e terceiro curso, ás terças, e quintas feiras, ás horas da lição da tarde, começarão a ler junctamente com os outros lentes do collegio, cada um em sua classe, e, passada uma hora, o porteiro lhes dará signal com a campam do dicto collegio, para deixarem de ler, o que logo farão, e ajuntar-se-hão com todos seus discipulos em uma sala commã, que estará deputada para as disputas dos artistas, na qual sala disputarão até acabada a hora de questões, na maneira seguinte:

Um discipulo do segundo curso proporá argumento da materia, de que houver de ser a disputa, a outro seu condiscipulo, o qual repetirá da *Logica* de Aristoteles um capitulo da mesma materia, ou dois, segundo lhe pelo mestre for ordenado, e acabada a dicta repetição, responderá ao argumento que lhe foi proposto no principio; e ao lente do terceiro curso, e aos mestres, e licenciados, que quizerem argumentar, os quaes lhe argumentarão todos da mesma materia.

Pela mesma maneira, ao outro dia de disputas, repetirá, e responderá de *Philosophia natural* um discipulo do terceiro curso, contra o qual tambem no principio argumentará um condiscipulo, e depois o lente do segundo curso, e os mestres, e licenciados, que se acharem presentes, e quizerem argumentar.

N'esta maneira, e ordem de disputas, entrará o lente do primeiro curso, com seus discipulos, de Paschoa em diante, e será o primeiro que sustentará logo depois de Paschoa, e depois d'elle o do segundo curso, e depois o do terceiro, e assim por ordem, sustentará cada um seu dia, em quanto durar o tempo das dictas disputas.

Disputas dos sabbados.

Aos sabbados haverá disputas pela manhã, e á tarde, as quaes pela manhã começarão uma hora depois de se começarem as lições ordinarias de *Grammatica*; e o porteiro do collegio tangerá a campam ao tempo que se houverem de começar, e durarão então as dictas disputas até acabada a hora de questões, e depois de jantar começarão junctamente com as disputas publicas dos grammaticos, e durarão duas horas, no qual tempo o lente do primeiro curso lerá a seus discipulos, ou os fará disputar na sua classe uns contra os outros.

Para estas disputas dos sabbados se darão

conclusões á sexta feira á tarde, e dal-as-hão os que houverem de responder, que serão tres, a saber: um do terceiro curso, que responderá de *Philosophia natural*, e dois do segundo curso, dos quaes um responderá de *Logica*, e outro de *Philosophia moral*, e cada um d'estes dará tres conclusões, e tres corollarios, e provar-os-ha antes de responder ao argumento, que no principio lhe proporá um seu condiscipulo; e responderá primeiro o do terceiro curso, e logo o que responder de *Logica*, e depois o moral, e por esta mesma maneira e ordem se assentarão, e estarão com as cabeças descubertas, em quanto durarem as dictas disputas, e nas provações das dictas conclusões, e respostas dos dictos tres argumentos dos tres condiscipulos, se passará a primeira hora, a qual acabada, o lente do primeiro curso deixará seus discipulos na sua classe, repetindo a lição, e irá argumentar contra as dictas conclusões, e assentar-se-ha em um banco apartado dos outros lentes do terceiro e segundo cursos, e depois d'elle argumentarão os mestres e licenciados, que se acharem presentes. Depois de jantar argumentarão alguns condiscipulos contra os dictos respondentes, e tambem poderão argumentar os mestres, e licenciados, que quizerem.

Esta maneira e ordem de disputas se guardará sempre aos sabbados, salvo quando houver alguma festa na semana; porque então ao sabbado, pela manhã, haverá lição ordinaria, e depois de jantar haverá disputas da maneira que está ordenado ás terças e quintas feiras, as quaes começarão junctamente com as dos grammaticos, e durarão duas horas, e far-se-hão as taes disputas, ainda que a festa seja no mesmo sabbado, conforme ao *Estatuto*, por que está ordenado, que haja disputas todos os sabbados, ainda que o mesmo sabbado seja dia sancto.

Disputas dos domingos.

Haverá outrosim disputas aos domingos, nas quaes presidirá sempre o que for lente do primeiro curso, e disputarão sómente os discipulos uns contra os outros, na maneira seguinte:

O primeiro, ou segundo sabbado, depois de começado o curso das Artes, os do primeiro, e os do terceiro curso, darão conclusões aos do segundo; e ao domingo, acabadas as vespersas, que será ás tres horas, ajuntar-se-hão todos na sala das disputas, e os do segundo curso argumentarão contra as dictas conclusões, a saber: dois argumentos contra os do primeiro curso, e um contra os do terceiro; e acabados os dictos argumentos, farão outros tres pela mesma maneira, e assim continuarão, em quanto durarem as dictas disputas, as

quaes durarão até ás cinco horas. E ao sabbado seguinte, os do segundo curso darão conclusões aos do primeiro, e aos do terceiro, das mesmas materias, de que tiverem disputado o domingo antes, e responder-lhes-hão pela mesma ordem, a saber: a dois do primeiro curso, e a um do terceiro.

As dictas disputas serão todos os domingos do anno, excepto domingo de Paschoa, e domingo de Paschoella, e de Pentecostes, e domingo da Trindade, e os domingos, em que cair qualquer das festas seguintes, a saber: Natal, Reis, S. João, Assumpção de Nossa Senhora, e Todos os Sanctos; e assim não haverá disputas no domingo, que for vespera de qualquer das dictas festas.

A maneira que se terá nas disputas, de S. João até fim d'Agosto.

As disputas dos sabbados, e terças, e quintas feiras, se farão pela maneira acima declarada, desde o principio do anno até S. João, do qual tempo em deante, até fim d'Agosto, responderão sómente os do terceiro curso, e sustentarão as materias, de que houverem de responder publicamente nas escholae geraes, e guardarão toda a maneira, que diete é acerca do responder, salvo que para as disputas das terças e quintas feiras, o que houver de responder dará, o dia antes, uma conclusão, e um corollario, aos lentes e mestres, que houverem de argumentar; e no dicto tempo, todos os sabbados, haverá disputas grandes, pela manhã, e á tarde, ainda que na semana haja alguma festa, salvo caindo a festa no mesmo sabbado, porque então haverá sómente disputas pequenas á tarde, para as quaes se darão uma conclusão, e um corollario, como para as disputas das terças, e quintas feiras.

O derradeiro sabbado, antes do fim do mez de Agosto, os do segundo curso darão conclusões de toda a *Logica* aos do terceiro, os quaes disputarão contra ellas ao domingo, e estarão presentes os do primeiro curso, os quaes no dicto dia ouvirão sómente, e não argumentarão, nem responderão.

Passado o dicto mez de Agosto, os do terceiro curso não serão mais obrigados a argumentar, nem responder nas disputas ordinarias do collegio, sómente ouvirão suas lições ordinariamente até fim do anno, no qual tempo os do primeiro, e segundo curso, proseguirão as disputas aos domingos, da maneira que está ordenado, e ás terças e quintas feiras, e aos sabbados á tarde disputarão em suas classes, cada classe sobre si, ás horas em que d'antes costumavam disputar na sala publica.

Os do quarto curso ouvirão cada dia duas horas de lição, divididas, uma pela manhã, e outra á tarde, ou ambas junctas, como pare-

cer mais conveniente para proveito dos ouvintes, e do lente, as quaes lições assim ouvirão até o tempo, em que se houverem de começar os exames, para se fazerem licenciados.

O lente do terceiro curso, quando seus discipulos se fizerem bachareis, deixará de ler sómente o tempo, que durar o exame, e não antes, nem depois.

Se o lente do segundo curso for eleito para examinar bachareis, ou os licenciados, no tempo que durar o exame lerá duas horas, uma pela manhã, e outra á tarde, antes de ir ao dicto exame; e o mesmo fará o lente do terceiro curso, sendo eleito para examinar os licenciados.

Para nenhum dos dictos exames poderá ser eleito o lente do primeiro curso.

Nas disputas do collegio, em que se ajunctarem os lentes das Artes, assentar-se-hão segundo sua antiguidade de grau, assim como se assentarão nas congregações e autos da Universidade, e tendo algum d'elles grau de Doutor, tomado por exame em Universidade, ou havido por mercê de Sua Alteza, precederá aos que não tiverem similhante grau, ainda que seja menos antigo em grau de mestre em Artes, e o lente, que no collegio ler um curso inteiro, sempre depois, ainda que não leia, terá logar nas dictas disputas, como lente, e assentar-se-ha segundo sua antiguidade de grau no mesmo logar, em que se assentára, se actualmente lera.

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes na cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que eu mandei fazer este *Regimento*, atraz escripto, para os lentes de Artes do dicto collegio, o qual hei por bem e mando, que elles cumpram, e guardem na fórma e maneira, que se n'elle contém, e vós lh'o façaes logo notificar, e publicar no dicto collegio, para que a todos seja notorio; e se cumprirá inteiramente, posto que este alvará não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Manuel da Costa o fez em Lisboa a 20 dias de Maio de 1552. — REI.

Alvará sobre o *Regimento*, atraz escripto, que Vossa Alteza manda, que guardem os lentes de Artes no Collegio de Coimbra; e que não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa.

Notificou-se o *Regimento*, atraz escripto, assim como El-Rei Nosso Senhor manda no alvará acima, aos 20 dias do mez de Junho de 1553. Manuel Mesquita.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

COPIA DE UMA CARTA DE JOSÉ ANASTASIO

Sr. João Manuel d'Abreu

Quando recebi a sua carta (ha tanto tempo) havia dias, que estava de cama, e assim continuei quasi um mez. Depois principiei logo a sentir ameaços de uma ophthalmia, que me trouxeram em continuo susto, até ao principio de Maio; então na esperança de vêr a Vm.^{ce} n'esta terra com brevidade, cedi facilmente ao meu desleixo (ou antes á melancolia que o produz), e fiz tenção de não lhe escrever, reservando para a vista o pedir-lhe perdão, allegar as minhas desculpas, e informal-o dos progressos dos seus discipulos, que eu, apesar de deverem a Vm.^{ce} quasi tudo, peço licença para chamar nossos. Mas dizem-me que Vm.^{ce} não vem este anno a Lisboa, onde lhe seguro ô esperava com maior alvoroço: e ainda mais devo sentir a noticia, que me dão da sua molestia: será bom dar algumas treguas aos estudos, e á sua flauta; e espero que empregue todo o cuidado em recuperar a sua saude, para que os seus verdadeiros amigos tenham brevemente o gosto de saber, que passa bem, já que não temos o de o vêr.

Anastasio (1), Manuel Pedro (2), e Luiz Antonio (3) tem vindo ver-me varias vezes, e communicar-me duvidas, que lhes occorrem, contra os principios de calculo, que Mr. Besout ensina como theoremas demonstrados. Veja sr. João Manuel a subtileza d'esses paradoxos, que Manuel Pedro propoz aos condiscipulos, e aos lentes: 1.^o seja a numero positivo, será $2a > a$, e logo tirando $2a$ de ambas as partes, $0 > -a$; e logo $\frac{1}{-a} > \frac{1}{0}$, isto é, $\frac{-1}{a} > \infty$: ajunte-se a um e outro membro $\frac{1}{a}$ será $0 > \infty + \frac{1}{a}$. 2.^o é $a^2 = -a \cdot -a$, e logo $a : -a :: -a : a$, e logo $a - a : -a :: a - a : a$, e pois os antecedentes $a - a$, e $a - a$ são eguaes, tambem o serão os consequentes $-a$, e a . 3.^o pois é $a = -a$, será $2a = 0$. 4.^o $a = a \left(\frac{a-a}{a-a} \right) = \frac{a^2-a^2}{a-a} = \frac{(a+a)(a-a)}{a-a} = 2a$. 5.^o $\frac{a}{0} = \frac{a}{1-1} = \infty$; logo $a = \infty - \infty = 0$.

O Anastasio provou-lhes (4) que toda a quantidade negativa era imaginaria ou impossivel. Sejam a e b numeros inteiros, diz elle, e $a > b$: será $2a + b > a$, e logo $b > -a$; e logo $\sqrt{b-a} = \sqrt{b} - \frac{a}{2\sqrt{b}} - \frac{a^2}{8\sqrt{b^3}} - \text{etc.}$, isto é, a quantidade impossivel, $\sqrt{b-a}$, egual á quantidade negativa $\sqrt{b} - \frac{a}{2\sqrt{b}} - \frac{a^2}{8\sqrt{b^3}} - \text{etc.}$ Não contente com este argumento, vale-se da solução de um problema dos meus *Principios*; e é coisa bem singular e bem galante, ter Mr. Thomaz Sympson allegado na sua excellente Algebra esta mesma solução para confirmar muito no seu serio esta opinião, que o seu Anastasio, no principio dos seus estudos, expoz meramente (supponho eu) como um argumento *ad hominem*. O problema é este: «Dado um lado (a) do angulo recto de um triangulo, e a somma (b) dos outros lados, achar o outro lado (x) do angulo recto.» A solução é $x = \frac{b^2 - a^2}{2b}$, que o calculo dá sempre possivel, digo eu no meu livro, sendo sómente em quanto (b) é $>$ (a). Responderam-lhe como costumam os modernos, que o calculo dá a solução de outro problema; e que *todas as vezes que em Mathematica se faz uma hypothese debaixo do que se discorre, e o ultimo resultado contradiz a hypothese, esta é absolutamente falsa, se elle absolutamente a contradiz; ou só em alguns casos falsa, se tão sómente em alguns casos*

a contradiz; e isto, ou o ultimo resultado venha representado em quantidades negativas, ou por quantidades imaginarias. Isto em uma carta que pessoas bem informadas attribuem a um missionario, chamado Stockler, que anda pelas ruas de Coimbra prégando uma especie de cruzada contra mim e contra o meu livro (5).

Mas insta o Anastasio. *Posso conhecer para qualquer resultado positivo, negativo ou imaginario, que o calculo dêr, se o problema é impossivel; mas isto de dois modos; ou immediatamente pelo resultado, ou com alguma reflexão minha: ora ao primeiro caso só pertence a quantidade imaginaria, porque só esta mostra, sem ser necessaria alguma reflexão, a impossibilidade de qualquer problema, e por consequencia só quando o calculo dêr uma tal quantidade é que mostra esta impossibilidade. Mas se por qualquer outro resultado a conheço, sou eu que acho e não o calculo o que me mostra: antes se o problema fór muito complicado, como muitas vezes succede, e eu não poder fazer esta indagação, o calculo me póde enganar, dando-me para solução uma quantidade positiva, ou negativa, o que não succederia, se pelas suas generalidades me dêsse uma quantidade impossivel: porque de duas uma, ou o seu amigo ha de confessar, que no caso proposto a quantidade negativa é imaginaria (e por consequencia impossiveis todas as questões a que estas quantidades satisfazem); ou que não é o calculo o que mostra, mas sim o calculador o que descobre, por algum particular meio, a impossibilidade do problema, e por consequencia que o calculo falha.*

Eu ainda não acabo de me admirar. Estes rapazes, quando Vm.^{ee} principiou a ensinar-os, apenas sabiam ler; não estudaram Logica nem Methaphysica, e que tem produzido a Logica e Methaphysica de Coimbra? Logo lh'o direi: quero primeiro dar-lhe parte de um quinau, que levámos ambos; ainda que o erro é propriamente só meu, e se Vm.^{ee} n'elle em certo modo me acompanha, por não o ter descoberto, é certamente porque a amizade que me tem, e o conceito que faz de mim, lh'o encubriram. A demonstração da Proposição VII do Livro III dos meus *Principios* é paralogistica, porque suppõe o inverso da VI. Quem primeiro me advertiu foi D. Domingos de Sousa Coutinho (ingenho raro), depois vindo Anastasio vêr-me, e dando-lhe eu uma demonstração exacta (6) (e aqui a remetto a Vm.^{ee} inclusa) me disse que descobrira, havia alguns mezes, aquelle paralogismo, e tivera sobre isso uma disputa por escripto com Manuel Pedro, o qual defendia a demonstração: e com effeito passados alguns dias, quando poudê vir vêr-me, me trouxe as cartas, que sobre isto escreveram um ao outro em francez, que eu guardo com outros papeis como monumentos preciosos da util obra, que o intendente começou, e os que deviam ajudal-o, destruíram; guardo taes papeis como provas experimentaes do muito que se podia esperar d'esta nação, se as pessoas, que estão encarregadas do ensino publico, não a levassem por caminhos inteiramente alheios do bom e verdadeiro methodo. Mas tornando ao nosso quinau, declaro, que bem longe de me envergonhar de que os seus discipulos descobrissem na minha obra um erro notavel, não descancei em quanto não contei o caso a todos os meus amigos; e confesso que com assás vangloria.

Creio por isso, que n'esta noticia dou a Vm.^{ee} muito maior gosto, pois é muito maior a parte que tem no ensino de Anastasio. A defeza que Manuel Pedro excogitou é muito engenhosa; enganou-se como alguns bons auctores se enganaram n'este mesmo ponto. Emfim não tenho duvida declarar, que pelo que toca a Mathematica, Vm.^{ee} com os seus discipulos, e D. Domingos, são actualmente a unica esperança de Portugal. Falo assim porque me acabo de desenganar, vendo a dissertação que ultimamente a academia real coroou, e que deve considerar-se como a obra prima,

le chef d'oeuvre, de Mathematica de Portugal, porque o auctor conforme a opinião geral é o maior mathematico, que as nossas escholas de Mathematica nos tem dado; e o padre Monteiro, que em tudo approva a dissertação, e lhe faz os maiores (e mais erroneos) elogios, é o maior dos fundadores das mesmas escholas (7). Os erros crassissimos do auctor da dissertação; as provas palpaveis, que n'ella, e na informação do padre Monteiro acho, de que nem um nem outro entende o assumpto, apesar de ser, por muito facil, só proprio para um professor de Mathematica o propôr aos seus estudantes, e não uma academia de sciencias aos geometras da Europa; a arrogancia pedantesca e verdadeira *dulness* da dissertação de um, e da carta de outro; acabam de demonstrar-me o que se póde esperar das nossas presentes escholas de Mathematica, e não posso deixar de deplorar a sorte de uma nação, que parece singularmente condemnada a perpetua ignorancia: mas emfim já temos discipulos, que me emendam os meus erros; e espero que venham a ser verdadeiros, bons, e talvez grandes geometras.

As elegantes e exactas pinturas, que acho na sua carta, de algumas personagens d'essa terra, me mostram que já as conhece, o que eu estimo. Os seus discipulos tambem se queixam que na academia da marinha se fala muito, e não se demonstra nada. Julgava quasi aqui acabada a minha carta: porém veio hoje (3 de Junho) Custodio Gomes (8) mostrar-me uma que recebeu de Vm.^{ce}, a qual me obriga a continuar. Perdôe-me o tomar-lhe o tempo; mas verás que necessito defender-me, e defender a verdade, e rasgar o veu, com que essa gente de Coimbra lhe quer vendar a Vm.^{ce} os olhos. Se Vm.^{ce} julgar arrojo, liberdade demasiada, já d'aqui lhe peço perdão, e dou por não escripto tudo o que se segue; porém se se informar sómente com quem me conhece, todos lhe dirão, que é a maior prova de amizade, e de estimação, e que nunca dispendo palavras senão com as pessoas verdadeiramente merecedoras de amizade e estimação; não se me dando absolutamente nada do que de mim dizem, ou julgam quaesquer outras pessoas: mas primeiro que tudo estimo saber, que cessassem os escarros de sangue, e estimarei que continue em mandar-me boas noticias da sua saude. Vejo pois, que essa gente lhe quer persuadir: 1.^o que a minha demonstração da quadratura approximada universal de Mr. Fontaine sim é a mais breve, a mais elegante, etc., etc., mas obra de acaso. 2.^o que dizer isto o auctor de outra demonstração muito longa, muito cançada, muito imperfeita, e até erronea em parte, acompanhada de varios *hors d'oeuvre* absurdos, e fructos de trabalho de quasi dois annos; é rectidão. 3.^o que me devo reconhecer muito obrigado ao tal auctor por esta rectidão de nova especie. 4.^o que a paz e união, em que seria bom, que vissem as pessoas *capazes de illustrar as letras*, consiste em não atalhar a propagação dos erros, mau methodo, e pessimo exemplo. 5.^o que as differenças, que se notam entre a minha demonstração, e a do auctor coroado, sim provam uma fortuna desigual, mas equal merito. Se Vm.^{ce} poder alcançar d'esses senhores a demonstração da primeira d'essas cinco theses, peço-lhe que m'a communique, porque me parece que ha de ser curiosa e particularmente instructiva para mim, que cuido, que ter eu achado uma demonstração tão breve, e tão simples, e no mesmo instante que formei tenção de a buscar, procedeu sómente da facilidade do assumpto, e de estar mesmo o theoremata de Mr. Fontaine indicando assás claramente a demonstração, sem que para a descobrir, sejam necessarios os vãos de aguia, que a sua amizade de Vm.^{ce}, e talvez a ironia conimbricense, me attribue. Eu certamente não sou aguia; mas tambem se não póde negar, que para trabalhar perto de dois annos sobre um theoremata tão simples, sem entender o theoremata, nem descobrir a demonstração, que elle indica;

e até ficar ignorando para que serve o theorema, é necessario ser toupeira. Eu ainda que fosse aguia não havia de desprezar as toupeiras, não é esse o meu genio, todos somos creaturas de Deus; o que só desprezo, é a arrogancia e o charlatanismo, *et je crois même, qu'il est très permis de s'en moquer un peu*, v. gr., quando vejo o auctor coroado rematar a sua dissertação *par cette rodomontade* (9):

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires.

Entretanto aqui lhe envio outra casualidade.

m multiplo de 2 e infinito faz (10)

$$\int dx \sqrt{x} \propto \frac{x}{m} \left[\sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}} + \sqrt{\frac{3x}{m}} + \sqrt{\frac{4x}{m}} + \sqrt{\frac{5x}{m}} + \sqrt{\frac{6x}{m}} + \dots + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} + \sqrt{x} \right]$$

infinitesimo; e tambem

$$\int dx \sqrt{x} \propto \frac{x}{m} \left[\sqrt{0} + \sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}} + \dots + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} \right] \text{ infinitesimo.}$$

Cresçam sempre ou diminuam sempre as ordenadas desde $\sqrt{0}$ até \sqrt{x} (pois a este caso se podem reduzir todos) será $\sqrt{\frac{x}{m}}$ quantidade media entre $\sqrt{0}$ e $\sqrt{\frac{2x}{m}}$, e logo $2\sqrt{\frac{x}{m}}$ quantidade media entre $\sqrt{0} + \sqrt{\frac{x}{m}}$, e $\sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}}$; da mesma sorte $2\sqrt{\frac{5x}{m}}$ media entre $\sqrt{\frac{4x}{m}} + \sqrt{\frac{5x}{m}}$, e $\sqrt{\frac{5x}{m}} + \sqrt{\frac{6x}{m}}$; infinitamente $2\sqrt{\frac{(m-1)x}{m}}$ media entre $\sqrt{\frac{(m-2)x}{m}} + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}}$, e $\sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} + \sqrt{x}$; e logo $2\sqrt{\frac{x}{m}} + 2\sqrt{\frac{3x}{m}} + 2\sqrt{\frac{5x}{m}} + \dots + 2\sqrt{\frac{(m-1)x}{m}}$ media entre $\sqrt{0} + \sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}} + \sqrt{\frac{3x}{m}} + \dots + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}}$ e $\sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}} + \sqrt{\frac{3x}{m}} + \dots + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} + \sqrt{x}$; logo m multiplo de 2 e infinito faz

$$\int dx \sqrt{x} \propto \frac{2x}{m} \left[\sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{3x}{m}} + \sqrt{\frac{5x}{m}} + \dots + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} \right] \text{ infinitesimo.}$$

Outra casualidade

m multiplo de 2 e infinito faz

$$\int dx \sqrt{x} \propto \frac{x}{m} \left[\sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}} + \sqrt{\frac{3x}{m}} + \dots + \sqrt{x} \right] \text{ infinitesimo.}$$

Cresçam sempre ou diminuam sempre as ordenadas desde $\sqrt{0}$ até \sqrt{x} : será

$$\left[\sqrt{0} \propto \sqrt{\frac{x}{m}} \right] + \left[\sqrt{\frac{x}{m}} \propto \sqrt{\frac{2x}{m}} \right] + \left[\sqrt{\frac{2x}{m}} \propto \sqrt{\frac{3x}{m}} \right] + \left[\sqrt{\frac{3x}{m}} \propto \sqrt{\frac{4x}{m}} \right] + \left[\sqrt{\frac{4x}{m}} \propto \sqrt{\frac{5x}{m}} \right] \\ + \left[\sqrt{\frac{5x}{m}} \propto \sqrt{\frac{6x}{m}} \right] + \dots + \left[\sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} \propto \sqrt{x} \right] = \sqrt{0} \propto \sqrt{x}$$

e logo

$$\left[\frac{x}{m} \sphericalangle \frac{2x}{m} \right] + \left[\frac{3x}{m} \sphericalangle \frac{4x}{m} \right] + \left[\frac{5x}{m} \sphericalangle \frac{6x}{m} \right] + \dots + \left[\frac{(m-1)x}{m} \sphericalangle x \right] < \overline{o} \sphericalangle x;$$

isto é

$$\left[\frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] \sphericalangle \left[\frac{2x}{m} + \frac{4x}{m} + \frac{6x}{m} + \dots + x \right] < \overline{o} \sphericalangle x.$$

Logo m infinito faz

$$\frac{x}{m} \left[\frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] \sphericalangle \frac{x}{m} \left[\frac{2x}{m} + \frac{4x}{m} + \frac{6x}{m} + \dots + x \right] < \frac{x}{m} \left[\overline{o} \sphericalangle x \right]$$

infinitesimo; e logo

$$\frac{2x}{m} \left[\frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right]$$

$$\sphericalangle \frac{x}{m} \left[\frac{x}{m} + \frac{2x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{4x}{m} + \frac{5x}{m} + \frac{6x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} + x \right] \text{ infinitesimo;}$$

e logo

$$\int dx \overline{x} \sphericalangle \frac{2x}{m} \left[\frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] \text{ infinitesimo.}$$

Outra casualidade

$$\begin{aligned} \text{É} \quad & \frac{2x}{m} \left[\frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] \\ & = \frac{2x}{m} \left[\frac{(m-1)x}{m} + \frac{(m-3)x}{m} + \frac{(m-5)x}{m} + \dots + \frac{x}{m} \right] \\ & = \frac{2x}{m} \left[x - \frac{x}{m} + x - \frac{3x}{m} + x - \frac{5x}{m} + \dots + x - \frac{(m-1)x}{m} \right] \\ & = \frac{2x}{m} \left\{ \begin{aligned} & \left[x - \frac{x}{m} \frac{d}{dx} x + \frac{x^2}{2m^2} \frac{d^2}{dx^2} x - \frac{x^3}{2.3m^3} \frac{d^3}{dx^3} x + \dots \right] \\ & + \left[x - \frac{3x}{m} \frac{d}{dx} x + \frac{3^2 x^2}{2m^2} \frac{d^2}{dx^2} x - \frac{3^3 x^3}{2.3m^3} \frac{d^3}{dx^3} x + \dots \right] \\ & + \left[x - \frac{5x}{m} \frac{d}{dx} x + \frac{5^2 x^2}{2m^2} \frac{d^2}{dx^2} x - \frac{5^3 x^3}{2.3m^3} \frac{d^3}{dx^3} x + \dots \right] \\ & \dots \dots \dots \\ & + \left[x - \frac{(m-1)x}{m} \frac{d}{dx} x + \frac{(m-1)^2 x^2}{2m^2} \frac{d^2}{dx^2} x - \frac{(m-1)^3 x^3}{2.3m^3} \frac{d^3}{dx^3} x + \dots \right] \end{aligned} \right\} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned}
&= x \sqrt{x} - [1+3+5+\dots+(m-1)] \frac{2x^2}{m^2} \frac{d\sqrt{x}}{dx} + [1^2+3^2+5^2+\dots+(m-1)^2] \frac{2x^3}{2m^3} \frac{d^2\sqrt{x}}{dx^2} \\
&\quad - [1^3+3^3+5^3+\dots+(m-1)^3] \frac{2x^4}{2.3m^4} \frac{d^3\sqrt{x}}{dx^3} + \dots\dots\dots \\
&= x \sqrt{x} - \frac{m^2}{4} \cdot \frac{2x^2}{m^2} \frac{d\sqrt{x}}{dx} + \left[\frac{1}{6} m^3 - \frac{1}{6} m \right] \frac{2x^3}{2m^3} \frac{d^2\sqrt{x}}{dx^2} \\
&\quad - \left[\frac{1}{8} m^4 - \frac{1}{4} m^2 \right] \frac{2x^4}{2.3m^4} \frac{d^3\sqrt{x}}{dx^3} + \dots\dots\dots
\end{aligned}$$

Logo m infinito faz

$$\begin{aligned}
&\frac{2x}{m} \left[\frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] = x \sqrt{x} - \frac{x^2}{2} \frac{d\sqrt{x}}{dx} \\
&+ \left[\frac{1}{6} - \text{infinitesimo} \right] \frac{x^3 d^2\sqrt{x}}{dx^2} - \left[\frac{1}{24} - \text{infinitesimo} \right] \frac{x^4 d^3\sqrt{x}}{dx^3} + \dots\dots\dots
\end{aligned}$$

Mas é

$$\int dx \sqrt{x} = x \sqrt{x} - \frac{x^2}{2} \frac{d\sqrt{x}}{dx} + \frac{x^3}{2.3} \frac{d^2\sqrt{x}}{dx^2} - \frac{x^4}{2.3.4} \frac{d^3\sqrt{x}}{dx^3} + \dots\dots\dots$$

(como em outra parte tenho demonstrado); logo m multiplo de 2 e infinito faz

$$\int dx \sqrt{x} \infty \frac{2x}{m} \left[\frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] \text{ infinitesimo.}$$

Mas para que é accumular mais provas de desigualdade de fortuna, e de egualdade de merecimento?

M. d'Alembert pesava o merecimento mathematico em balanças bem diversas das d'esta gente; M. d'Alembert escreve sem receio de que nenhum grande geometra o contradiga; que em Mathematica até os favores da fortuna são sómente para quem os merece. E n'este erro viveu, e morreu. Cá fora de Coimbra ha muita gente, que cuida, que este scholiasta (pois só para scholiasta o achou proprio o padre Monteiro), teve alguma practica de resolver problemas, e até ha quem cuide, que os resolve, não só como grande geometra, senão tambem como grande philosopho. Mas em Coimbra *c'est tout une autre chose*. Newton, d'Alembert, *ne sont que de petits génies*. Euler é o unico Deus da Mathematica, e Monteiro o seu propheta. E que auctor podiam os nossos mestres, *nos sages maitres*, achar mais accommodado aos caracteres e interesses, senão o que instituiu a fé implicita em pontos de Mathematica? Não sei se se algum dia lhe contei, que este auctor, quando se via perplexo entre verdades manifestas, e a Algebra, que as contradiz, fechava os olhos, e exclamava como fiel algebrista: *Quidquid sit, calculo potius, quam judicio nostro, est fidendum!*

D'une raison mutine effaçons les accents;

Et croyons à l'Algebre en dépit du bon sens!

Não sei se se lembrará, que os nossos discipulos sempre se queixavam, que na academia da marinha lhe ensinavam Mathematica á maneira de cathecismo.

Mas é tempo de acabar esta longa carta. Deixo ao seu discurso o exame das the-

ses que restam, com tanto que não as leia com os oculos do padre Monteiro. Peço-lhe que leia attentamente a dissertação *coroada*, e essas reflexões que remetto inclusas. Verá, e admirará a crassa ignorancia das personagens, que julga *capazes de cultivar as sciencias*. Se chamam ignorantes uns homens, que sabem quasi de cór alguns livros assás volumosos, é justamente porque sabem só alguns livros, e porque sómente os sabem de cór: quero dizer, porque nem d'esses livros, que sabem de cór, entendem senão o sentido grammatical. Estudaram, quero dizer, decoraram, as obras de alg uns auctores, para que nós cuidassemos, que estudaram a sciencia?

Ha de achar por lá muita gente assim.

A Lumber-house of books in ev'ry head,

For ever reading, never to be read! (11).

O adeantamento das sciencias e artes uteis, o interesse do genero humano, reque-rem, que se notem, que se refutem todos os erros, que podem prejudicar (mas sómente os que podem prejudicar), por isso erros palpaveis, como os dos seus novos amigos, não são objecto proprio de boa, e sã critica; e ha mais de dez annos, que eu vejo errar crassissimamente o nosso oraculo, sem isso me importar. Roubou-me a minha extracção da raiz cubica; não fiz caso. Teve o desembaraço de fazer imprimir por ordem da Universidade, para uso da minha aula, depois de eu lá estar, a mais longa, escura, e informe compilação (12) de Trigonometria, que jámais se viu; não me servi d'ella, e ensinei por uma que occupa uma só folha de papel, mas tambem não fiz caso, etc. etc.

Pedem-me da academia real das sciencias, haverá cinco annos, alguns assumptos para propôr, não aos geometras da Europa, com dois annos de tempo, porém só para mathematicos portuguezes, e só com dois mezes de tempo. Dei quatro assumptos entre os quaes podesse a academia escolher dois, um que não fosse indigno de occupar os nossos mestres de então; outro, que fosse accommodado ás circumstancias dos estudantes, que eu tinha ajudado a doutorar, *sub conditione*, um anno antes. *Delicta juventutis meae ne memineras, Domine!*

A sabia academia não propoz então nenhum dos meus assumptos, propoz um que remetteu o padre Monteiro, difficuloso sobre maneira, por não dizer impossivel, e que tem mais de cem annos (13). *Tant pis pour eux*, nada d'isso me importa. Porém passaram dois annos inteiros, sem o padre Monteiro poder achar mais nenhum problema velho, por mais que o buscasse; estava chegado o termo; a reminiscencia do padre Monteiro cada vez mais inexoravel; a academia em trances. Ora veja o que faz o padre Monteiro dos meus assumptos, que a sabia academia lhe tinha mandado á mostra. Remette-lhe o mais facil, porém de tal sorte viciado, que quem não souber, que o additamento absurdo, sobre a determinação dos casos de convergencia, é d'elle, e não meu, terá razão de me julgar ignorante, e mentecapto. Que lhe parece? Esbulhou-me do que é meu, e não fiz caso; até ahi chega a minha Philosophia. Mas pôr-me em risco de se me imputar o que é d'elle? Oh senhor!

Questo è troppa crudeltà.

Para passar essa vergonha, não tenho eu constancia.

La mia virtù non giunge a tanto.

Então, *mon cher ami*, não me será licito ao menos mostrar aos meus amigos a verdade?

Pois toda a vingança, que em semelhantes casos costumo desejar não se estende a mais. Bem vê que nas reflexões não nomeio ninguem. Observe bem o desprezo, com que o auctor da dissertação *coroada* tracta o theorema de M. Fontaine: até pre-tende provar, que não tem prestimo nenhum. E não devo eu por honra defendel-o?

E não é para receiar, que a sabia academia, vendo semelhante these escoltada por um exercito de symbolos algebricos a adopte, e a acredite, e se queixe de mim por lhe ter dado um assumpto, que ella, em tal supposição, deve julgar reprovado pela sua propria devisa? Pede-me Custodio Gomes (e se mal me não lembro, da parte da mesma academia), o meu parecer sobre a tal dissertação; e não lhe hei de dizer o que entendo? Aparecem contra mim a decisão da sabia academia, e a opinião de *Worship-puff* faculdade. E não quer Vm. ce, que eu exponha, e demonstre a razão, que me assiste? Mas isso não se póde fazer sem descredito dos *demagogos*. Então será justo, que tendo eu da minha parte a verdade, seja eu o desacreditado? Eu não fui aggressor; não é esse o meu costume. Não me molestem; não me obriguem a defender-me. Peço a Vm. ce que não considere a liberdade com que lhe falo, senão como uma prova de amizade verdadeira, e do grande conceito, que faço de Vm. ce: não se offenda pois de eu lhe recommendar, que se acautele contra os ares contagiosos d'essa terra, que imperceptivelmente fazem os mais deploraveis estragos nos olhos e cabeça.

And petrify a Genius to a Dunce (14).

Um exacto conhecimento do mal, de que se necessita fugir, é um dos primeiros preservativos. Acautele-se pois dos originaes d'esse painel.

.....*Since Man from beast by Words is known,
Words are Man's province, Words we teach alone.*

.....
*Plac'd at the door of Learning youth to guide,
We never suffer it to stand too wide.*

To ask, to guess, to know, as they commence,

As Fancy opens the quick springs of Sense,

We ply the Memory, we load the brain,

Bind rebel Wit, and double chain on chain,

Confine the thought, to exercise the breath;

And keep them in the pale of Words till death.

Whate'er the talents, or how'er design'd,

We hang one jingling padlock on the mind (15).

Todos estes versos inglezes são da Dunciad de Pope, que não sei se Vm. ce já leu, bem differente da pobre Dunciad portugueza, em que Vm. ce me fala na sua carta, e que aqui ouvi ler (16). Não perca os olhos, que levou de Lisboa, e em todo o caso não use dos d'essa terra, que fazem muito mal á vista.

O my dear friend! Be aware of Monteirism, Franzinism, Brunellism, Conimbri-
cism (17).

Mande-nos boas noticias da sua saude, e creia que sou

De Vm. ce

Verdadeiro amigo, criado obrigadissimo

Lisboa 3 de Junho de 1785.

José Anastasio da Cunha.

P. S. Je viens de lire (10 Juillet) votre dissertation sur les quantités négatives, et c'est avec bien du plaisir, quoique non sans confusion, que je reconnais l'erreur, où j'étais, quand je pensais que vous pourriez avoir besoin de précautions et antidotes contre le pédantisme du pays. Je voudrais de tout mon coeur rendre justice à la profondeur, sagacité, clarté, concision, et élégance, qui brillent dans votre beau discours: mais comment le puis-je, si vous m'en faites le héros? Tout ce que je dirais semblerait dicté par l'amour propre (18).

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.

(Continuado)

O § 7 do art. 145 da Carta Constitucional refere-se mais especialmente ao direito de segurança. Diz assim: «Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei e n'estes dentro de vinte e quatro horas da entrada da prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras povoações proximas aos logares da residencia do Juiz; e nos logares remotos dentro de um praso razoavel, que a lei marcará attenta a extensão do territorio: o Juiz por uma nota por elle assignada fará constar ao reo o motivo da prisão, os nomes dos accusadores e os das testemunhas havendo-as.» Attendendo ao atraso do nosso direito penal o legislador quiz anticipar-se a estabelecer algumas disposições favoraveis ao accusado. Com effeito a Lei tem determinado os casos em que o individuo pôde ser preso sem culpa formada; Nazareth indicou estes casos no § 151 dos seus Elementos do Processo Criminal, casos em que a evidencia ou as circumstancias especiaes não permittem que se conceda ao criminoso a garantia de não ser preso sem culpa formada. Tambem o Codigo Penal no n.º 5 do artigo 291 se encarregou de comminar as penas do Juiz que não fizer constar ao réo os motivos da sua prisão, o nome do accusador e das testemunhas. A Constituição de 22 não sómente tinha adoptado a ideia de que o réo não devia ser preso sem culpa formada; mas até no seu artigo 204 tinha especializado os casos em que os réos poderiam ser presos sem culpa formada. Emquanto á ultima parte do § 10 da Carta Constitucional a mesma ideia tinha sido expressa nos artigos 209 e 206 da Constituição de 22. O artigo 17 da Constituição de 38 contém quasi as mesmas ideias impondo á auctoridade a obrigação de fazer constar ao réo o motivo da prisão, o nome dos accusadores e os das testemunhas, havendo-as, sómente nos casos exceptuados em que o réo pôde ser preso sem culpa formada. D'este modo a segurança do cidadão fica salvaguardada até onde as necessidades sociaes o permittem contra o arbitrio da auctoridade e dos seus accusadores.

O § 8 é concebido nos termos seguintes:

«Ainda com culpa formada ninguém será conduzido á prisão, nem n'ella conservado, estando já preso, se prestar fiança idonea nos casos, em que a Lei a admite; e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do

que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca poderá o réo livrar-se solto.» Vê-se que o legislador continuava no mesmo pensamento, esforçando-se por conciliar com a segurança individual e social a liberdade e as garantias do cidadão. Silvestre Pinheiro Ferreira censurou este § porque á falta de Leis secundarias não podia ter applicação. Poderemos ainda hoje dizer o mesmo? De modo nenhum hoje as nossas leis especificam os casos em que os réos se podem livrar soltos com fiança, (segundo a Nov. Ref. Jud. artigo 921). E casos ha tambem em que o réo pôde livrar-se solto e sem fiança, como se pôde ver da Nov. Ref. Jud. artigo 920. Mas o desenvolvimento d'esta materia não tem cabimento n'este logar. Nazareth desenvolve-a nos §§ 171 e 125 e notas dos Elementos do Processo Criminal. A nós só nos cumpre advertir que a incriminação de Silvestre Pinheiro Ferreira contra o § 8 da Carta Constitucional não pôde hoje ter logar. A Constituição de 38 admittiu a nossa ideia no § 1.º do artigo 17 e a Constituição de 22 dispoz no artigo 209 do seguinte modo: «Se o réo antes de ser conduzido á cadeia ou depois de estar n'ella, dêr fiança perante o Juiz da culpa, será logo solto, não sendo o crime d'aquelles em que a Lei prohiba fiança.»

O § 9 está redigido da maneira seguinte: «Á excepção de flagrante delicto, a prisão não pôde ser executada senão por ordem escripta da auctoridade legitima. Se esta for arbitraria, o Juiz que a deu, e quem a tiver requerido, serão punidos com as penas que a Lei determinar.»

«O que fica disposto ácerca de prisão antes da culpa formada, não comprehende as ordenanças militares estabelecidas, como necessarias á disciplina, e recrutamento do exercito: nem os casos que não são puramente criminaes, e em que a Lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado praso.» Ainda o mesmo pensamento. O legislador estabelecendo novas garantias em favor de segurança individual. Os artigos 172 e 191 do Decreto n.º 24 estão d'accordo com a disposição comprehendida no primeiro periodo do § 9 da Carta Constitucional. Esta disposição já era adoptada em regra pela nossa antiga legislação. Pereira e Sousa nas Primeiras Linhas sobre Processo Criminal, § 62 já dizia: «Regularmente o réo não pôde ser preso sem ordem do magistrado, e já então se exceptuava o flagrante delicto e outros casos que no citado § se encontram indicados. O segundo periodo da parte primeira do citado § 9 da Carta Constitucional está completada nos ar-

tigos 291 a 294 do nosso Cod. Penal. A segunda parte do § em si mesmo contém a sua justificação; a disciplina do exercito reclama disposições especiaes e os outros actos a que a Carta se refere e não são propriamente criminaes não podiam por sua natureza ser razoavelmente comprehendidos na disposição generica. A Constituição de 22 dispõe a este respeito na segunda parte do artigo 203 e no artigo 205. A Constituição de 38 copiou as disposições do § 9 do artigo 145 da Carta Constitucional nos §§ 2 e 3 do artigo 17.

O § 10 é assim concebido: «Ninguem será sentenciado, senão pela auctoridade competente; por virtude da Lei anterior, e na forma por ella prescripta.» Censura Silvestre Pinheiro Ferreira a disposição d'este § como superflua julgando preferivel o § 16, como comprehendendo aquelle e estando melhor redigido. Diz o § 16: «A excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizos particulares, na conformidade das Leis, não haverá foro privilegiado, nem commissões especiaes nas causas civeis, ou criminaes.» Com effeito a similhaça das duas disposições é sensivel. Mas o legislador revela com razão especial cuidado a este respeito. No § 10 estabelece a regra geral, e no 16 rejeita as excepções com que o despotismo e a tyrannia minava as instituições sociaes e punha em continuo sobre salto a segurança individual. A utilidade de similiaes disposições é evidente. A Constituição de 38 dispoz a este respeito nos artigos 18, 20 e seu §, emitindo as disposições da Carta Constitucional que não tem por superfluas. A Constituição de 22 dispoz a este respeito na primeira parte do art. 176.

(Continua).

AS UNIVERSIDADES ALLEMÃS E ESTRANGEIRAS

Discurso solemne pronunciado na Universidade de Bonn por Heinrich von Sybel, no dia 22 de Março de 1868, traduzido do Allemão pelo Professor Hermann Christiano Duhrssen.

As Universidades Allemãs gozam actualmente na Europa d'um elevado e bem fundado credito.

Em quanto entre nós quasi se não discutem os principios motores da instrucção superior, havendo apenas algumas questões com o intuito de saber se do estrangeiro nos podem vir algumas proficuas instituições secundarias; vemos entre os grandes povos vizinhos as instituições Universitarias existentes postas totalmente em questão, extensas reformas propostas, tomando sempre e sempre como

eminente modelo as escholae superiores Allemãs.

Não ha duvida, diz o membro do parlamento inglez, Grant-Duff, um dos melhores conhecedores da instrucção em toda a Europa, que as Universidades Allemãs, não obstante todos os seus defeitos, levam em subido grau a dianteira, em toda e qualquer manifestação da actividade real, a todas as instituições analogas.

Uma pequena Universidade Allemã, diz um dos mais celebres sabios parisienses, E. Renan, com seus acanhados professores e seus famintos docentes particulares, faz mais em favor da sciencia do que todas as pomposas riquezas d'Oxford.—Um tal louvor não pôde deixar de ser altamente lisongeiro para o nosso sentimento nacional, excitando no verdadeiro patriota um serio e consciencioso exame; e elle perguntará a si mesmo se na verdade occupamos essa elevada posição, que aquellas benignas vozes nos attribuem, se nossas proprias acções promettem a continuação d'esse feliz estado, e se por ventura não temos tanto que esperar dos estrangeiros como elles denós.

O tempo presente manifesta em todas as espheras da vida publica, grandes compensações entre as nações; não será crível que factos identicos se repitam tambem a respeito das Universidades?

Se reflectirmos sobre isto, chegaremos á seguinte conclusão: aquillo que na Alemanha e na Inglaterra tem o nome d'Universidade e o que se tem creado em França, ainda que com outros nomes, mas igualmente com o fim de conferir o ensino scientifico superior, são coisas na verdade completamente differentes. Em França existe apenas um estabelecimento d'instrucção superior, o qual, como nas nossas Universidades, comprehende todos os ramos d'ensino em seu ambito. Ha escholae de Direito, de Medicina, faculdades de Theologia, e curso de Bellas-Lettras, ha estabelecimentos como *Le collège de France*, o qual reúne um grupo de differentes disciplinas nas suas aulas. O methodo d'ensino, e o fim da instrucção variam muito n'estas differentes escholae. Alguns estabelecimentos, como *L'école des Chartes*, podem comparar-se com os nossos seminarios; nada mais têm em vista do que formar seus alumnos com a maior brevidade possivel, para qualquer emprego da vida pratica. Os grandes estabelecimentos do *Collège de France* e da *Sorbonne* fazem lembrar a organização externa das nossas Universidades, mas se os examinamos mais minuciosamente, vemos que nos achamos n'um mundo muito differente. E, Renan descreve o estado d'estes estabelecimentos muito claramente.

O professor parisiense abre a sua aula a

todo o publico gratuitamente; não sabe quantos discipulos estudiosos, quantos criticos superiores a elle, e quantos ociosos, que só procuram entreter-se, tem entre seus ouvintes. Não sabe se achará amanhã nos bancos, um unico individuo do auditorio d'hoje, se fallará amanhã a uma assembleia completamente nova, e por isso desprevenida. D'esta maneira, cada discurso deve ser por si só completo, e na sua fórma de tal maneira elaborado que seja proprio para produzir um effeito rhetorico, como o pede o gosto susceptivel d'uma assembleia muito esclarecida e demasiado exigente. Se esta arte for exercida por um professor sabio, que disponha ao mesmo tempo d'uma sciencia profunda e methodica, então seguir-se-hão excellentes resultados, aos quaes nenhum paiz da Europa pôde oppôr cousa alguma similhante, discursos que podem ser considerados como os mais perfectos primores d'arte, que nem o ensino Allemão, nem o Inglez podem jámais produzir. — Mas reconhece-se logo que isto será tudo menos uma eschola scientifica. O orador deve empregar a maior parte da sua força oratoria na fórma litteraria do seu discurso; muitas vezes exgota todos os seus meios com este fim, e encobre a nudez da materia com brilhantes circumloquios, ou quando muito apresenta bellas obras litterarias perfectas e completas em si mesmas, resultados finaes d'uma investigação, talvez por muito tempo continuada, mas nos quaes a fadiga e o trabalho d'esta investigação estão cuidadosamente occultos.

D'esta maneira é impossivel tractar n'um semestre uma extensa disciplina em todo o seu desinvolvimento, e, o que ainda é mais importante, o ouvinte não aprende absolutamente nada das operações intellectuaes, das quaes derivam os resultados apresentados. Elle ouve por exemplo, os feitos d'Alexandre Magno, porém não obtem nenhuma luz quanto aos estudos philologicos e historicos necessarios para comprehender aquellas acções. N'uma palavra apresenta-se uma materia scientifica, porém o trabalho scientifico, não é ensinado. A eschola superior já não é o lugar para a formação do espirito creador da sciencia, mas o encanto do estylo e da exposição é o primeiro dos requisitos. — «O perigo da França no imperio intellectual consiste em nos tornarmos uma nação de falladores e de actores.» diz E. Renan.

Um caminho completamente opposto tem tomado o ensino academico em Inglaterra. Aqui lamenta-se, não que a Universidade seja pouco escholastica, mas que pelo contrario o seja excessiva e exclusivamente. Aqui o *Collège*, isto é, o *repetitorium* supplantou a Uni-

versidade. O *Tutor*, repetidor, substituiu o lente, o lente explica durante o anno uma duzia de lições, quasi segundo o costume parisiense. O verdadeiro ensino acha-se nos *Collèges* e aqui exactamente como nos nossos Gymnasios.

O fim que guia, e que determina a direcção, e a materia da instrucção da Universidade de Oxford não é a habilitação do estudante para um emprego da vida pratica, a introdução d'este nas sciencias especiaes e profundas: é o desenvolvimento, e formação das faculdades da alma, faculdade de pensar, e de fallar, facilidade da combinação, certeza do juizo, e habito d'expressão: tal é, como já disse, o fim dos nossos Gymnasios, sómente o estylo é mais elevado, e mais ricamente desenvolvido segundo a idade mais madura, e o grau d'educação do estudante. Tudo está regulado debaixo d'este ponto de vista.

A existencia exterior das escholas é abundantemente provida. É regra fixa que os estudantes d'um *Collège* vivam junctos, estejam sob uma continua vigilancia, e regulem os seus estudos segundo o plano do estabelecimento. A vantagem d'esta organização é posta em grande duvida; seus defensores não querem reconhecer que por esta comunidade de vida com a facilidade de os vigiar ha tambem a possibilidade de mais facil contagio; mas fazem sobresahir o porte seguro, nobre e distincto do Gentleman, que se adquire aqui na companhia habitual de companheiros de boa sociedade.

Quanto á materia da instrucção, são principalmente as linguas mortas, mathematica, alguns traços de historia, e certas reflexões, a que elles chamam philosophia, e para os futuros clerigos um pouquinho de theologia, tomando tudo isto o tempo dos estudantes. O estudo especial d'um ramo de sciencia é reservado as mais das vezes para os primeiros annos depois da conclusão do estudo academico.

O discurso cathedratico é continuado apparece sómente n'aquellas poucas aulas publicas; no restante a fórma do ensino é dialogica; o lente explica, pergunta, chama, ouve, manda escrever dissertações, e critica-as; em tudo se reconhece a preponderancia do fim geral pedagogico, e n'este sentido os resultados não são de modo algum insignificantes. Um dos membros mais eminentes do partido reformador d'Oxford reconhece que as dissertações historico-philologicas dos estudantes mais adiantados attestam um desinvolvimento e madureza d'espirito muito pronunciada, e muito esperançosa. Os jovens auctores d'estas dissertações abraçam o assumpto com grande habilidade, esclarecem as suas diferentes partes com discussões energicas, tem

pensamentos sobre isto d'uma penetração e utilidade que não raras vezes nos surprehende, e se mostram pelo estylo e solidez homens completos. Elles formam, diz Pattison, sem duvida alguma a *elite*, e a flor da geração nova, a esperança do futuro mais proximo da nação.

Mas as desvantagens tambem não são menos características. Se procurarmos a sciencia independente e original, que se acha no fundo d'aquellas importantes obras, reconheceremos que é extremamente insignificante.

O joven auctor discute com uma intelligencia politica bem formada, os effeitos da constituição de Solon; porém não tem lido absolutamente nada sobre esta materia, senão a historia Grega de Grote. Com os conhecimentos ahi adquiridos pôde produzir mais do que muitos dos nossos doutos seminaristas com o seu fundo solido. Mas quanto ao fundo fica sempre na dependencia de seu flador; pelo que respeita á emancipação de seu proprio espirito, á solidez scientifica, á profundidade dos pensamentos, nunca vem alcançar nada. E isto, diz Pattison, com uma enérgica expressão, como se as nossas Universidades fossem sómente destinadas a produzir auctores expeditos d'excellentes artigos para jornaes. Estas tendencias dos estudantes correspondem, como é natural, ás qualidades tanto boas como más dos professores. Comtudo ha ahi um grande numero de pedagogos mui distinctos e instruidos; mas o desinvolvimento das sciencias em Inglaterra opera-se por toda a parte, excepto nas Universidades. Assim vemos chegar as duas nações ao mesmo resultado, partindo de pontos diversos. «Somos ameaçados, diz Renan, de nos tornarmos um povo de redactores.» Parece que a nossa mocidade sómente estuda para escrever artigos de jornaes.» diz Pattison. Ambos e com elles um grande numero de seus compatriotas dirigem suas vistas para estabelecimentos allemaes. Acham n'estes defeitos importantes; pela maior parte, opinam que a perfeição, a que estes estabelecimentos tinham chegado ha trinta annos, tem diminuido; porém na essencia, elles vêem no principio motor uma fonte segura d'elevação intellectual tambem para as suas nações.

Se procuramos de mais perto o que elogiam no nosso estado, que pontos lhes parecem constituir o fundo de perfeição das nossas Universidades, a resposta unanime é a seguinte: a sua perpetua communicação, e a troca continua de investigações, e ensino. Portanto não é de modo algum o exterior que elles louvam em nossas Universidades, não são os privilegios das nossas corporações, das quaes a França tem apenas uma leve idea,

e a Inglaterra parece ter uma excessivamente grande; não é a liberdade academica no territorio social, cujos excessos os Ingleses temem, e que por esse motivo não, querem de modo nenhum admitir, não, o louvor dos estrangeiros procura o interior das cousas e designa effectivamente a verdadeira base de todas as nossas perfeições.

As nossas Universidades são por isso boas escholas, porque não são sómente estabelecimentos para o ensino, mas tambem officinas da sciencia; por quanto a producção scientifica em actividade continua deve ser a alma de todo o seu ensino.

Por isto o governo reúne as melhores capacidades scientificas de toda a Alemanha, para serem lentes nas Universidades, de maneira que um sabio reconhecido como tal, sem posição academica, é entre nós excepção muitissimo rara, o que é frequente em Inglaterra e em França. Por isso em cada emprego academico o primeiro e ultimo cuidado é dirigido ao trabalho litterario; quanto á aptidão d'ensinar formalmente, contentam-se com que se não dê a completa ausencia d'ella.

Procura-se saber se a capacidade da propria producção scientifica se tem provado, e quem possui esta, juiga-se poder exercer o cargo essencial do ensino academico. N'isto já vae designado o ponto determinante d'este ensino. Sem duvida, tambem nós exigimos que as nossas Universidades sejam para uma serie d'empregos a eschola preparatoria da praxe futura. Mas nós não queremos resolver esta questão mechanicamente, e por meio de compendio. Não queremos gravar na memoria do estudante da maneira mais breve e mais comoda, aquellos conhecimentos e principios, que o exame, e talvez o primeiro anno do emprego exigem. Por outro lado contentamos-nos em não exigir dos nossos — Docentes — os mui grandes serviços da perfeição cathedratice, como o publico parisiense pede aos seus. O nosso intuito é principalmente este: — dar ao estudante o methodo da sciencia, para assim o pôr em estado não de vir a ser precisamente um sabio, mas sim de exercer todo o emprego futuro com tendencia e valor scientifico.

Sobre tudo deve aprender o que é a sciencia, como se faz um trabalho scientifico, e o que quer dizer uma producção scientifica. Tanto quanto a limitada força do homem o permite, o professor deve apresentar em cada discurso uma producção viva e original; o discipulo deve sobre tudo estar preparado a fim de tomar intuitivamente parte no processo da producção da ideia; qualquer que seja o seu emprego na vida futura, nos seus annos academicos elle deve ser discipulo da sciencia e

nenhuma outra coisa, por que o melhor preparativo para cada emprego é o alcance de solidez scientifica, destreza e independencia d'espírito.

O que isto quer dizer ser-nos-ha evidente se lançarmos a vista para a relação que ha entre Universidade e Gymnasio. O Gymnasio prosegue entre nós, como nos paizes vizinhos o mesmo fim principal, a corroboração e exercicio geral do espirito; não escolhe a sua materia d'ensino, procurando saber de que modo alguns conhecimentos possam ser uteis na vida, — é claro que cada conhecimento tem sempre alguma utilidade — mas procurando examinar as obras que são mais proveitosas para a gymnastica geral do espirito. Na transição para a Universidade este ponto de vista desaparece completamente em França; as faculdades francezas são eschololas d'especialidades, que prestam um contheudo scientifico efficaç na preparação technica para qualquer emprego da vida pratica. Pelo contrario, na Inglaterra, como vemos, a Universidade nada mais é que um Gymnasio continuado; a preparação formal do espirito é sempre o problema dominante do ensino. Entre estes dois extremos a Universidade Allemã conserva o verdadeiro meio. Segundo o contheudo da sua materia d'ensino ella prosegue a preparação technica para qualquer mister especial; segundo o methodo do seu ensino ella não perde de vista a educação formal e geral. Considerada exteriormente, forma uma serie de eschololas especiaes, que bem unidas por uma espaçosa visinhança, e associação corporativa de seus membros, são todavia em suas actividades completamente independentes umas das outras. Mas n'esta independencia ellas se ligam perfeitamente pela communidade de seu methodo d'ensino. Emquanto que nas eschololas technicas a escolha da materia para o ensino, e a fórma do discurso se determina essencialmente pela exigencia de preparar o estudante, o mais depressa possivel, e em todos os ramos para deveres exteriores da sua praxe futura, as nossas eschololas academicas d'especialidades proseguem o fim d'introduzir seus alumnos profundamente, quanto for possivel, no trabalho da sua sciencia para dar a seu espirito o ultimo desenvolvimento varonil. Estas eschololas continuam assim nos trabalhos do Gymnasio, porém não como os — *Collèges* — inglezes n'um circulo sómente augmentado; mas n'um grau novo e mais elevado.

(Continúa).

INFLUENCIA DAS DOCTRINAS PHILOSOPHICAS DE TIBERGHIEU NOS NOSSOS LIVROS ESCOLARES

Tiberghien é um dos escriptores que mais esforços tem empregado a fim de continuar os progressos da Philosophia. Os seus livros escriptos em francez espalharam-se facilmente pela Europa e as suas doutrinas mereceram o assentimento de muitas intelligencias.

Nem isto nos admira com relação a Portugal. Dominando entre nós um eclectismo arbitrario os escriptores notaveis não encontram difficuldades em se fazerem acceitar n'um ou n'outra parte de seus escriptos.

Quem confrontar o quadro da classificação dos juizos de Tiberghien (*Logique, la science de la connaissance* pag. 55) com o quadro da classificação das proposições do Sr. A. Ribeiro da Costa (*Curso Elementar de Philosophia* pag. 162 e 163) para logo poderá notar consideraveis analogias. Se porém lermos a explicação dos quadros feita pelos dois notaveis escriptores adquiriremos facilmente a convicção de que o Sr. Costa tinha diante de si a Logica do illustrado professor ordinario da Universidade de Bruxellas.

Tiberghien para motivar a sua classificação dos juizos exprime-se do modo seguinte: «Para proceder methodicamente na investigação de todas as partes possiveis do juizo, é necessario partir da propria noção do juizo e analysar as diversas partes que n'elle se contém. Estas partes são duas: os termos, sujeito e attributo, e a relação, e estas duas partes podem ser consideradas isoladamente ou combinadas entre si. A divisão do juizo deve portanto fazer-se debaixo de tres pontos de vista:

1.º Segundo os termos considerados em si mesmos;

2.º Segundo a relação considerada em si mesma;

3.º Segundo os termos em tanto que estão em relação.»

O Sr. Ribeiro da Costa motivou a sua classificação das proposições do modo seguinte: «As proposições podem ser classificadas de muitos modos; mas como o que constitue uma proposição é a sua materia (as ideas do sujeito e do attributo) e a sua fórma (o verbo), podem as proposições considerar-se; — *a*) emquanto á materia em si mesma (emquanto aos termos considerados em si mesmos); — *b*) emquanto á fórma (relação em si mesma); — *c*) em quanto á forma em relação com a materia (quanto aos termos, considerados em relação); e emfim *d*) quanto á relação de uma proposição com outra.»

O Sr. Costa acrescentou na sua classificação das proposições a relação de uma proposição com outra, onde comprehendeu a opposição e a conversão; Tiberghien considerou isoladamente a divisão do juizo considerado em si mesmo, e a divisão dos juizos comparados entre si. O Sr. Costa dividiu as proposições oppostas em contradictorias, subalternas, contrarias e sub-contrarias; Tiberghien dividira os juizos oppostos em contrarios, sub-contrarios, subalternos ou contradictorios.

No desenvolvimento de cada uma das partes da classificação, o Sr. Ribeiro da Costa algumas vezes se aproveita das proprias expressões, dos proprios exemplos de Tiberghien; é o que se nota designadamente na exemplificação das proposições affirmativas, e limitativas, etc.

O que é proposição cathgorica?

Diz o Sr. Costa pag. 187, proposição cathgorica é a que exprime uma relação pura e simples, que não admite duvida, nem soffre divisões; afirma o ser e o não ser simplesmente, como, *o homem é livre*.

Tiberghien, tom. II, pag. 55, tinha dicto:

«O juizo cathgorico exprime... uma relação pura e simples, que não soffre nenhuma divisão e não deixa nenhuma duvida.....»

A affirmação e a negação são absolutas. Exemplo: O homem é livre.....

As proposições hypotheticas e disjunctivas accusam igualmente uma paraphrase das definições dos juizos hypotheticos e disjunctivos de Tiberghien. O mesmo se nota a respeito da proposição apodictica, identica, etc.

É portanto incontestavel que a Logica de Tiberghien auxiliou o Sr. Ribeiro da Costa na redacção da sua Grammatica Geral; mas não foi sómente n'esta parte que o illustre philosopho portuense se aproveitou das doutrinas do Logico de Bruxellas. Na sua Logica propriamente dicta o Sr. Costa apropriou-se igualmente da theoria do raciocinio immediato e mediato de Tiberghien.

Verificaremos.

Para verificarmos teriamos de confrontar os n.ºs 409 a 415 do Curso Elementar de Philosophia do Sr. Costa com pag. 3 do tom. II da Logica de Tiberghien; bem como o n.º 416 com pag. 122 e seguintes; o n.º 417 com pag. 126; o n.º 418, e o n.º 419 com pag. 129.

Isto pelo que respeita ao raciocinio immediato; pelo que respeita ao raciocinio mediato poderemos verificar as analogias confrontando: n.ºs 420 e 421 com pag. 135 e seguintes e principalmente com pag. 141 e 142 e confrontando as restantes doutrinas da theoria do raciocinio mediato do Sr. Costa, com a de Tiberghien.

Não obstante n'esta parte, escrever um li-

vro elementar, o escriptor portuguez esforçou-se por dar aos seus discipulos uma theoria superior á dos escolasticos ainda professada até hoje na maior parte dos nossos lyceus. Pena foi que tivesse de sacrificar á brevidade a clareza das doutrinas e a sua necessaria explanação.

Este defeito é em parte compensado pela franqueza com a que o Sr. Ribeiro da Costa indica aos leitores os livros de que se aproveitou na redacção do seu livro.

(Continúa).

TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos á Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO IX

Chegada do Batalhão de Voluntarios de Bragança; noute perigosissima para os presos dos Quartéis Velhos.

Havia já dez dias que habitavamos nos Quartéis Velhos, quando o Batalhão de Voluntarios da cidade da Guarda levantou para Lamego, sendo substituido pelo de Voluntarios de Bragança, que chegaram no dia seguinte. Elles vinham fugidos do fogo, e esperavam fazer n'esta Praça sobre os inermes presos as mesmas violencias, que haviam praticado anteriormente em Villa Real.

As violencias que ha pouco soffreram os presos de Chaves, e de Villa Real na mudança para Lamego, e depois para esta Praça, apenas se effectuou o desembarque no Porto, tornaram mais crueis os servidores de D. Miguel. Elles sabiam ao largo que a conducta de Chaves, e de Villa Real para Lamego em distancia de quatro legoas perdeu nove presos, que foram mortos pelos caminhos, e até no meio das povoações, como aconteceu na Regoa: sabiam que na de Vizeu até Almeida foram sacrificados dois na ponte de Fagilde, e da mesma sorte que outras conductas pelo mau trato recommendado tinham perdido muitos presos, victimas da insana raiva das brutaes escoltas, e julgavam isto um apoio seguro para commetterem quantas violencias lhes suggerisse a sua maldade; tal era o espirito que animava o Batalhão de Bragança; fraco no fogo; porém forte quando livre do perigo se via a guardar presos nos calabouços.

Eram 17 d'Agosto, quando este insolente

Batalhão principiou a fazer serviço com as Milicias de Miranda; e não tardou muito que não mostrasse qual era a sua immoral conducta: a noute do dia 22 é a decisiva prova. Commandava n'aquelle dia a guarda dos Quartéis Velhos um Tenente de Voluntarios natural da cidade de Bragança, homem indocil, e atrevido, homem acostumado a espancar os presos em Villa Real, quando ali estava o Batalhão destacado. Este official principiou de tarde por quebrar a louça a uma creada do Dr. Nepomuceno, d'Aveiro: de balde lhe representamos, que não eram estas as ordens do Governador, e que nos não devia maltratar sem motivo; continuou com iguaes insolencias até que alguns presos se declararam, dizendo-lhe que se era forte, era para presos; porque no fogo em volta do Porto, havia bem poucos dias, que com todo o Batalhão tinha mostrado a sua cobardia. Esta, e outras reflexões o enfureceram; abre de repente o portão, e só, armado de cacete, se dirige ao meio do terreiro aonde se achava o Reitor de Rãam, e um F. Tavares ajudante de 23, e ameaçando-os lhes pergunta, se eram elles os que tinham proferido aquellas palavras? elles recalcitaram com intrepidez; a este tempo mais de 150 presos, que se haviam recolhido ás prisões, saltam ao meio do Terreiro, e com facas occultas se dirigem ao official, que desconfiando da approximação, com pressa abandona o campo, sem dar alguma satisfação, e se põe a coberto do gradão, que logo deixou, retirando-se ao seu quarto da guarda. Os presos indignados com este procedimento, lançam mão da penna, e dão (já era escuro) uma parte d'este Official ao Governador.

Era d'esperar que o Governador inteirado da razão que nos assistia, dêsse as devidas providencias; porém não foi assim. Como o Official da Guarda abrisse o officio, e lesse o seu conteúdo, se apressou a excogitar o modo de nos calcar, se o Governador apparecesse a informar-se. Na verdade o Governador appareceu, e as tenções do malevolo Official surtiram o pretendido effeito. O Governador ouviu o Official, louvou o seu procedimento, e declamando fortemente contra nós, se retirou.

Eram nove horas, e pelas sentinellas fomos mandados recolher ás nossas abobadas; eu fui dos primeiros; porque sempre fugi de tractar com similhante gente; os mais porém nenhum caso fizeram. As nove e meia segunda vez as sentinellas ordenaram o mesmo; uns se recolheram, porém uma grande parte não fez caso: á terceira vez que foi ás dez horas da noute, veio o mesmo Tenente mandar recolher, então todos obedeceram, menos dois, que calados se conservaram sentados junto á parede. O Official então desesperado armado

de cacete, abre o portão, e dirigindo-se aos dois, lhes ordenou que se fossem deitar; um retirou-se, e só ficou o chamado Rúa, que na occasião de ir contra o Official com a tripeça em uma de suas mãos, e com uma faca na outra, levou uma grande pancada, e caiu morto em terra: os presos que viram o insulto, correm a desagral-o; um corre com uma faca sobre o Official, que por pouco o não rasga de meio a meio, e dois lhe arremessam duas tremendas pedras, uma sobre o hombro direito, que o fez curvar, e outra sem effeito: a muito apressada sahida do Official fechando o portão, é que o salvou de perecer n'esta occasião, em que já mais de 200 presos se achavam armados de facas, pedras, e paos, para reprimirem o insulto; gritando todos altamente, e dando morras ao partido de D. Miguel; a estes gritos, que atroavam os ares a guarda toda fugiu, e a guarnição da praça se poz em grande alarme, e susto, pensando que nós já andavamos em liberdade; muitos abandonaram os seus postos, e se esconderam pelas casas. Os gritos dos presos não cessavam; porém de sediciosos passaram a ser implorativos de protecção, que foi o que nos valeu, chamando o Governador em nosso favor. Não tardou muito que não apparecesse todo o Batalhão para nos assassinar, elle queria arrombar o portão, e entrando em todas as prisões não perdoar nem a um só. O alto dos muros do terreiro no plano do Baluarte estava atulhado de voluntarios com as espingardas apontadas a todas as portas das prisões; foi felicidade que o Governador todo atemorizado, e já pertendendo fugir pela porta falsa; por nos julgar em liberdade, e promptos a pedirmos-lhe contas dos excessos que havia commettido, sabendo ser falsa a sua suspeita correu ao Baluarte, e d'ali gritou aos presos, que se accommodassem, que elle ali estava para nos defender, e que ninguem nos havia d'atacar: desceu então ás nossas prisões, e vendo no terreiro o morto, que lhe certificaram ter sido pelo mau trato do Official, que fóra de horas fóra aquellas prisões, não tractou senão de nos apaziguar, e nada de reprehender o Official, que o certificára ter sido aquelle attentado commettido pelos mesmos presos: tudo ficou sosegado por aquella noite, em que muito perto vimos a morte. O Governador que acabava de socegar os presos, não podia socegar os voluntarios foi necessário á força de bordoadas recolhel-os aos quartéis, ameaçando-os com o castigo se transgredissem a sua ordem.

Este homem covarde, que se receiava dos voluntarios, ou porque temia que fizessem alguma desordem pouco airosa á sua conservação, ou porque receiava que o abandonassem,

lhes deu no dia seguinte uma satisfação, tirando do meio de nós dois, que elles escolheram para serem castigados; um levou doze grandes pancadas com um pau de carvalho, e outro sete, e aqui terminou esta scena, que nos podia ser bem funesta.

CAPITULO X

Medita-se novo rompimento, e varias outras tentativas, quando todas sahem baldadas. A colera morbus arrebatou muitos presos á sepultura.

Estes acontecimentos assustadores em nada nos faziam desanimar; porque a cada instante recebiamos por entre as roturas das prisões a escassa luz da refulgente aurora, que já raiava em Portugal. O som das grossas artilherias que defendiam a inconquistavel cidade do Porto, e que correndo 32 legoas, faziam retumbar o seu echo n'esta extremidade de Portugal, rompendo até ao fundo dos nossos calabouços, nos alegrava, preconizando-nos um dia feliz, que não devia tardar; ao mesmo tempo elle assustava todo o povo, e guarnição da Praça, que correndo aos baluartes para observarem a sua direcção, viam o annuncio de um fim para elles desastroso. Era então que nós estudavamos o modo, e o meio mais facil de sacudirmos as algemas do captivo, para que com o exercito libertador podessemos coadjuvar a nossa causa, e a da Rainha Fidelissima.

Nós continuavamos a promover o rompimento no acto da limpeza, apoderando-nos das armas, em que nossos inimigos punham toda a sua confiança. Eram 23 d'Agosto, e a nossa correspondida actividade com todas as prisões nenhum effeito produzia, quando da Principal recebemos um aviso (por picado em um impresso) para que sobre tal objecto nos remettessemos alguns dias ao silencio; porque alguns presos protestavam dar parte ao Governador do que se projectava. Estes presos eram os mesmos que nos baldaram o primeiro rompimento, que se tentava, quando os estandartes da Rainha tremulavam nas nossas praias. Estes cobardes emmudeceram, logo que se lhes prometeu que nenhum passo mais se dava: os nossos esforços porém não cessaram.

Offereceu-se um preso a dar dez mil cruzados para se comprarem alguns da guarnição, e melhor podermos conseguir o nosso intento. Eu então mudei dos Quarteis velhos para uma das prisões pequenas da Principal, e ali de mãos dadas com os outros amigos debaixo do maior segredo nos empenhámos por conseguir o fim a que nos propunhamos. Quando já tudo estava em via faltava só o dinheiro, e para elle já duzentas moedas: o capitão Jeremias

falla com o sujeito, que se promptificára, porém vergonhosamente falta á sua palavra dizendo que as daria depois de estar em liberdade; por que não queria aventurar-se a perder sem utilidade o seu dinheiro: aqui se nos poz o sol ao dia dos nossos ardentes desejos, e continuámos a viver nas lugubres moradas da miseria, contando já de que nada poderíamos conseguir; pois tudo nos sahia baldado!

A luta em volta da cidade eterna tinha destruido grande parte do exercito usurpador; a maior parte dos seus soldados ficou jubcando aquellas planicies, e era necessario engrossal-o com mais gente, levando á morte o resto da mocidade portugueza: eis o motivo porque vae agora a sahir d'esta Praça o batalhão de voluntarios de Bragança, que por tão cobarde se tinha mostrado.

Duzentos apresentados, soldados já velhos passam a substitui-los com algumas ordenanças dos povos vizinhos, que eram rendidos no fim de cada semana. Foi por esta occasião que na prisão grande da Principal, e nos Quarteis Velhos se desenvolveu a colera morbus, que sacrificou mais de cento e oitenta presos.

Esta molestia asiatica desconhecida na Europa por bem pouco não arrastou todos os presos á sepultura. O grande aperto que havia, o continuo ar corrupto, que se exalava, e a pouca limpeza das prisões contribuiam muito a agravar-a, e tornar mais difficultosa a sua extincção; felizmente não aconteceu assim; porque o Governador, em attenção a si, á guarnição da Praça, e a todos os seus habitantes, facilitou a entrada de quatro medicos, que então havia, em todas as prisões duas vezes por dia, assim como todos os remedios, caldos, etc.: esta tão salutar providencia amainou a colera; ainda assim mesmo havia noites de morrerem seis, quatro, e quasi todas dois e tres; de sorte que em cinco prisões morreram mais de cento e oitenta: o fosso destinado para as sepulturas já não era bastante, elles iam ser enterrados na explanada de frente da Hespanhal. Foi esta molestia o maior mal que nos opprimiu; eu e meus companheiros cada dia esperavamos a sorte dos que iam emigrando á nossa vista. De ordinario ao 5.º dia já se não padecia, e se chegavam aos nove, ou aos doze, se suppunham salvos. Que pessoas dignas não desappareceram a nossos olhos? parece que tal molestia atacava primeiro, e com mais força os fieis á causa da Patria e da Rainha; excepto o primeiro que d'ella morreu nos Quarteis Velhos, que foi Fortunato, d'Aveiro, muito amigo de D. Miguel, e que descobriu ao Governador a nossa primeira fuga, como fica dicto.

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.

(Continuado)

Continuaremos analysando os §§ do artigo 145 da Carta Constitucional que se referem ao direito de segurança.

§ 11. «Será mantida a independencia judicial. Nenhuma auctoridade poderá avocar as causas pendentes, sustel-as, ou fazer reviver os processos findos.» A doutrina d'este § liga-se estreitamente á doutrina do § 10 e é uma consequencia valiosa dos artigos 10 e 12 da Carta Constitucional. Com a subserviencia e dependencia do poder judicial os mais caros interesses dos individuos, a sua vida, a sua honra e a sua fortuna ficariam dependentes dos caprichos do poder: é esta a melhor ancora dos governos liberaes, e a melhor salvaguarda da iniciativa individual, principal mola no desinvolvimento da nossa perfectibilidade. Só as auctoridades competentes podem julgar e sentenciar, ninguem pôde sustar contra os tramites legais as causas pendentes, nem fazel-as reviver depois de extinctas. A incerteza na ordem judicial não mais abalará com seu desolador arbitrio a tranquillidade publica e a paz individual. A Constituição de 38 redigiu o seu artigo 19 nos termos seguintes: «Nenhuma auctoridade pôde avocar as causas pendentes, sustel-as, ou fazer reviver os processos findos.» Como se vê a Constituição de 38 omittiu no seu artigo 19 a primeira parte do § 11 do artigo 145 da Carta Constitucional, que vamos explicando, não porque julgasse esta doutrina desnecessaria, mas porque julgou que teria melhor cabimento n'outro lugar. Com effeito no artigo 34 reconhece o poder judiciario como um dos poderes politicos, e no artigo 35 estabelece que os poderes politicos, são essencialmente independentes; e que nenhum pôde arrogar as attribuições do outro. Estas mesmas ideias se encontram consignadas no artigo 30 da Constituição de 22.

§ 17. «Organisar-se-ha, quanto antes, um Codigo Civil e criminal, fundado nas solidas bases da justiça e da equidade.» Como se vê o legislador n'esta parte reconheceu a necessidade de reformar o nosso direito civil e penal, o povo sentia por uma amargurada experiencia essa necessidade, e D. Pedro IV não precisava de ser grande politico para avaliar a conveniencia de fazer uma tão lisongeira promessa. Já antes de 1789 se tinha reconhecido esta mesma necessidade, Paschoal José de Mello ordenou n'esse anno um Projecto de Codigo Criminal intentado pela Sr.^a D. Maria I, a qual em 1778 tinha encarregado uma junta de juriconsultos da redacção de um novo

Codigo que havia de comprehender a reforma da nossa legislação, infelizmente esse pensamento não pôde ser levado a effeito. As côrtes de 1820 reconheceram a mesma necessidade e por um decreto de 14 de fevereiro de 1824 offereceram um premio de 15 mil cruzados ao auctor de um Projecto de Codigo Criminal, que fosse approvedo. O Sr. D. Pedro IV, não se esquecendo da promessa feita na Carta Constitucional, nomeou por decreto de 18 de agosto de 1832 uma commissão para fazer um Projecto de Codigo Criminal. Não tendo obtido resultado, as côrtes de 1835 estabeleceram um premio de oito contos de réis a quem desempenhasse a missão já anteriormente incumbida pelas côrtes de 1820 ao homem competente que d'ella se quizesse encarregar. Mais tarde, por um decreto de 10 de janeiro de 1845, foi nomeada uma commissão para redigir um Projecto de Codigo Civil e outro de Codigo Criminal, a qual commissão, desencarregada d'aquelle projecto por decreto de 8 d'agosto de 1850, appresentou um Projecto de Codigo Criminal que foi approvedo por decreto da dictadura de 10 de dezembro de 1852. Este Codigo para logo se tornou alvo de vivissimas arguições; nas côrtes de 1843 soffreu elle gravissimas e merecidas impugnações; mas, não obstante o que fica dicto, ainda é por elle, apenas modificado pela lei de 1 de julho de 1867, que hoje nos regulamos. Por mais tempo vigorou ainda a nossa antiga legislação no respeitante ao direito civil, até que por lei de 1 de julho de 1867 se puz em vigor o Projecto do Codigo Civil do Sr. Antonio Luiz de Seabra, depois de profundamente alterado pela commissão revisora. Eis aqui como se cumpriu a promessa feita no § 17 do artigo 145 da Carta Constitucional — de quanto antes se organisar um Codigo Civil e Criminal, fundado nas solidas bases da justiça e da equidade.

§ 18. «Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas crueis.» A doutrina comprehendida n'este § foi ampliada pelo artigo 16 do acto addicional de 5 de julho de 1852 que diz assim: «É abolida a pena de morte nos crimes politicos, os quaes serão declarados por uma lei.» A doutrina do § 18 do artigo 145 da Carta Constitucional já tinha sido consignada no segundo periodo do artigo 11 da Constituição de 22, onde se diz: «Fica abolida a tortura a confiscação de bens, a infamia, os açoites, o barão e pregão, a marca de ferro quente e todas as mais penas crueis e infamantes.» A Constituição de 38 estabeleceu a mesma ideia no artigo 21: «Ficam prohibidos, diz-se ali, os açoites, a tortura, a marca de ferro, e todas as mais penas e tratos crueis.» Com effeito a crueldade é inimiga da segurança. Penas de tal natureza, á falta de crimes que podessem

justificas-as, eram sempre um ataque violento contra a segurança individual. Realmente estas penas já deseguaes, já indivisíveis, já asquerosas e horríveis caracterisavam a epocha em que predominava a vingança particular e deviam abolir-se quando a luz da civilização demonstrasse evidentemente os seus inconvenientes. Mas n'esta parte a questão mais difficil e melindrosa consiste em determinar os requisitos que devem discriminar os crimes politicos dos que o não são. Como vimos o artigo 16 do acto adicional determinou que esses crimes seriam declarados por uma lei, a qual infelizmente não foi ainda publicada, o que realmente torna este § de difficil applicação, podendo ser origem de gravissimos inconvenientes. Um dos mais distinctos criminalistas francezes entende que devem ser considerados como crimes politicos os que forem atacar a organização politica e social do estado. Aquella refere-se aos diversos poderes politicos, emquanto á parte que os diversos membros da sociedade podem tomar n'esses poderes, e nas funções quer internas quer externas d'esses mesmos poderes. A organização social refere-se á posição que os individuos devem occupar em relação aos poderes constituídos. Para estes crimes aboliu-se com razão a pena de morte. E na verdade a maior iniciativa que hoje pertence aos individuos na governação publica, a maneira porque hoje se operam as revoluções, que são quasi sempre produzidas antes pelo imperio das ideias, do que pela perversidade das vontades, motivam sufficientemente a abolição de semelhante pena jámais em relação aos crimes politicos. Hoje a pena de morte pela lei de 1867 acha-se abolida tambem nos crimes civis.

Quando, porém, o crime for mixto será necessario examinar, para a devida applicação da pena, se o elemento predominante é politico ou commum, para assim vermos qual d'elles deverá ser absorvido pelo outro.

§ 19. «Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá por caso algum confiscação de bens, nem a infamia do réo se transmitirá aos parentes, em qualquer gráo que seja.» Consignou o legislador n'este § o brado da razão e da civilização contra a transmissibilidade da pena além da pessoa do delinquente. Nada mais iniquo do que o sacrificio imposto contra o justo só para sustentar a coherencia com preconceitos nefastos tendentes a introduzir na sociedade doutrinas anarchicas e desoladoras. Assim o tinha reconhecido já a Constituição de 22 no primeiro periodo do artigo 11 quando diz: «Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto: e nenhuma passará da pessoa do delinquente.» Na continuação do artigo tambem prohibe, como vimos,

a confiscação de bens. A Constituição de 38 copiou no seu artigo 22 o § 19 do artigo 145 da Carta Constitucional, e litteralmente. N'um caso d'estes não podia haver divergências em intelligencias regularmente illustradas. Mas o § 19 prohibe, juntamente com a transmissibilidade da pena e da infamia além da pessoa do delinquente, a confiscação de bens, e a razão é facil de descobrir, e vem a ser porque, consistindo a pena de confiscação na privação de todos os bens, ella é aberrante porque vem a recahir sobre a familia do condemnado, e com effeito sendo esta pena de ordinario imposta aos que eram condemnados á morte, ella vinha a recahir verdadeiramente sobre a sua familia.

§ 20. «As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réos, conforme suas circumstancias e natureza de seus crimes.» As disposições d'este § tendem a evitar a desproporção dos rigores da lei para com os diversos criminosos. Exige-se a limpeza das cadeias com justiça; o fim da prisão não é a destruição da saúde do encarcerado; mas a segurança dos cidadãos, a repressão das transgressões a que o pleno uso da sua liberdade levaria os criminosos e a sua regeneração. É pelo menos tão necessario que ellas sejam limpas, como que sejam seguras; por este meio attende-se á segurança dos individuos soltos, senhores das suas acções e em estado de se defenderem; pela limpeza das prisões attende-se á saúde de alguns homens, collocados nas circumstancias de não poderem de per si procurar diversa situação. O resto do § é como que a disposição para um melhor systema de penalidade. Não convém de modo nenhum que individuos diversamente corrompidos vivam na mesma casa, aliás, como actualmte succede entre nós, a prisão longe de melhorar o estado moral do criminoso é antes uma eschola de desmoralisação. Eis aqui o que a este respeito dispunha já o artigo 208 da Constituição de 22: «As cadeias serão seguras, limpas, e bem arejadas de sorte que sirvam para segurança e não para tormento dos presos. N'ellas haverá diversas casas, em que os presos estejam separados, conforme as suas qualidades e a natureza dos seus crimes: devendo haver especial contemplação com os que estiverem em simples custodia, e ainda não sentenciados. Fica comtudo permitido ao Juiz, quando assim for necessario para a indagação da verdade, ter o preso incommunicavel em logar commodo e idoneo, pelo tempo que a lei determina.» N'estes termos daremos por concluida a analyse dos §§ que filiámos no direito individual de segurança, afim de continuarmos no numero immediato o exame dos §§ que se ligam ao direito de propriedade. (Continua).

AS UNIVERSIDADES ALLEMÃS E ESTRANGEIRAS

Discurso solemne pronunciado na Universidade de Bonn por Heinrich von Sybel, no dia 22 de Março de 1868, traduzido do Alemão pelo Professor Hermann Christiano Dührssen.

(Continuado).

No Gymnasio estuda-se latim e grego para exercitar principalmente a faculdade de pensar e fallar nas ricas fórmulas das linguas estrangeiras; apresenta a seus discipulos a imagem da antiguidade classica, e os grandes factos da religião christã, a fim de dar á sua alma a direcção para objectos puros e moralmente elevados. Sem duvida com isto a gymnastica do espirito ainda não está concluída. Logo que o espirito começou, n'aquelle grande preparatorio, um exercicio geral pela aquisição de varias impressões, então é preciso que elle dirija este exercicio pela concentração de suas forças sobre um trabalho, ou sobre uma sciencia especial. Só então o homem, é realmente senhor d'uma força espiritual, quando tem feito d'ella um uso efficaz, quando a tem experimentado n'um problema serio com toda a energia. Porém isto é impossivel, segundo a natureza das cousas, sem a separação das especialidades.

O adolescente, que acaba de deixar a escola não póde principiar ao mesmo tempo em Theologia, Direito e Medicina a investigação scientifica e independente. Deve limitar-se a um só ramo para poder penetrar na profundidade d'este terreno.

O ensino academico chamando o estudante a esta investigação concentrada e mais profunda, completa a educação formal e geral, não obstante a separação das especialidades, da maneira a mais pronunciada.

O Gymnasio emprega como meio d'educação os conhecimentos que lhe são fornecidos pela litteratura philologica, historica e mathematica. Exercita seus alumnos nos textos, como a sabia philologia ensina; instrue-os nos factos historicos como a investigação historica os tem fixado no tempo: nem seus professores, nem seus discipulos pretendem preceder a douta sciencia pela propria investigação, torna-se independente pela propria critica dos mestres da litteratura. Pelo contrario uma tal pretensão é justamente o elemento da vida das Universidades Allemãs. Ellas são exactamente o logar onde se deve executar a sabia creação, a critica scientifica, o progresso litterario. Seus mestres são os órgãos do espirito scientifico autonomico; seus discipulos devem ser educados tanto para

a concentração laboriosa, como para a independencia intellectual.

Se ha um indicio absoluto d'uma verdadeira educação academica, é na verdade este. Não é necessario, como tambem não é possivel que um joven estudante estude profundamente em seis ou oito semestres nos melhores auctores, com pleno conhecimento da litteratura, toda a extensão da sua sciencia.

De um tal esforço encyclopedico resultaria, pelo contrario, a superficialidade em vez da solidez. Mas é essencial, que o estudante obtenha uma ideia clara do fim da sciencia e das operações com que se resolve este problema; é necessario que elle proprio experimente estas operações em alguns ou pelo menos n'um poncto, que prosiga alguns problemas até ás suas ultimas consequencias, até um poncto onde possa dizer que não ha ninguem no mundo que lhe possa ensinar alguma cousa ainda n'esta materia, em que está firme e seguro e que decida por seu proprio juizo. Esta consciencia, independencia intellectual adquirida com a sua propria força é um bem inestimavel. É quasi indifferente o poncto que primeiro se tractou de investigar, o qual gerou esta independencia do espirito; basta conhecer, que esta investigação quebrou todas as da escola, qualquer que fosse a sua natureza; experimentou as forças e meios com que d'hoje em diante cada novo problema póde ser empreendido e levado á solução; converteu o adolescente em homem maduro no meio da alegre mocidade. Este ainda não sabe muito, mas sabe o que significa a palavra «saber», ao espirito recentemente despeitado é dada a consciencia de sua força, e a tendencia perpetua para a nobreza da alma e pureza de sentimentos.

Se para com exactidão demarcar este estado de cousas, pozesse em opposição, a investigação methodica, a conhecimentos encyclopedicos, não teria então a temer n'este auditorio o engano, de que a aspiração a um bom methodo dispensa uma applicação muito extensa, que era possivel cavar fundo sem poder dispôr d'uma certa extensão de terreno. A questão é esta, com que fim e para que uso os conhecimentos são colligidos: aquelle que trabalha no sentido d'uma investigação propria e methodica, saberá que em pouco tempo que a cada passo as exigencias augmentam, que, para resolver completamente uma questão, deve alargar seus conhecimentos em todos os sentidos, que o peso para levantar-se torna mais pesado de dia para dia—porém tambem elle sentirá isto, que todos os dias suas forças augmentam, que seus movimentos se tornam mais seguros, e mais promptos.

O que ainda hontem era um peso difficil

d'arrastar, amanhã se terá convertido em locomotiva. Sim, ainda mais. Quem estuda, n'este sentido, faz desaparecer interiormente a apparente separação das escolas especiaes academicas das faculdades, e restabelece em seu lugar a unidade vivificadora da «*Universitas literarum*».

Em florestas antigas encontram-se ás vezes grupos d'árvores de quatro ou cinco troncos enormes perto uns dos outros, e cujas copas em largo desenvolvimento se estendem em todas as direcções, se nos approximâmos vemos que ellas tem todas origem n'uma mesma raiz, que nasceram todas no interior da terra d'um unico germen. O mesmo se dá com as diferentes disciplinas da sciencia. Seus ramos se estendem nas mais diferentes direcções: quem procura encontra no fundo a raiz commum. Aquelle que prosegue um problema juridico até ás ultimas hypotheses, deve analisar as questões fundamentaes, moraes, philosophicas e religiosas.

Aquelle que quer resolver a fundo uma questão historica encontra em toda a parte considerações juridicas, ecclesiasticas e politicas. E assim com as demais especialidades

(Continúa).

INFLUENCIA DAS DOUTRINAS D'AHRENS SOBRE OS NOSSOS LIVROS ESCOLARES

O nome d'Ahrens é tantas vezes repetido pelos cultores da Philosophia de Direito, que a inscripção d'este capitulo fará persuadir o leitor de que o nosso exame ha de começar pela confrontação das doutrinas d'aquelle escriptor com as professadas nos livros de Philosophia de Direito adoptados nas nossas escolas.

Entretanto não succederá assim.

Ahrens publicou em Paris, no anno de 1838 uma obra a que deu por titulo *Cours de Philosophie*; esta obra foi feita em Paris debaixo dos auspicios do governo e acha-se dividida em dous volumes; e nós começaremos por examinar se algum escriptor portuguez se aproveitou do não vulgar merecimento d'esta obra.

Não investigaremos por muito tempo. Em 1864 um homem illustre do nosso paiz publicou em Coimbra um livro, subsidiando-se, por vezes, das doutrinas exaradas na obra de Ahrens que deixamos indicada. A leitura reflectida das duas obras nos convence indubitavelmente d'esta verdade; mas ha diversos logares onde a similhaça dos dois escriptos se torna mais sensivel. Citaremos alguns d'esses logares.

O escriptor portuguez define a imaginação — a faculdade de representar, pela criação ou

reprodução, o mundo espiritual e corporeo na sua individualidade finita (pag. 56). Ahrens define-a: *La faculté de représenter le monde spirituel et corporel dans leur individualité finie* (vol II, pag 110).

O escriptor portuguez apreciando esta faculdade diz: «*Esta faculdade é unanimamente reconhecida e a mais diversamente julgada. Se os poetas a consideram, como a fonte de todas as grandes concepções artisticas, como abrindo um campo livre ás creações da arte, os philosophos em geral reputam-na, a causa da maior parte dos erros e sonhos fanaticos, que tem acarretado males gravissimos ás sociedades humanas* (pag. 57). Ahrens tinha escripto: «*Il n'y a pas de faculté dans l'esprit, dont on ait reconnu plus unanimement l'existence et qui cependant ait été plus diversement jugée que l'imagination. Si les poètes la considèrent comme la source de toutes les grandes conceptions de l'art, comme le monde des idées, comme ouvrant un champ libre aux créations de l'esprit, les philosophes en general n'y ont vu que la cause de la plupart des erreurs et des reveries fanaticques, qui ont repandu le mal dans la société humaine* (pag. 113).

Não será igualmente difficil descobrir uma grande analogia na maneira porque os dois escriptores caracterisam a memoria.

O escriptor portuguez diz: *Sem a memoria morreriamos a cada momento, porque toda a nossa vida precedente morreria para sempre; e é esta faculdade, que, ligando o passado ao presente, constitue a verdadeira tradição da nossa vida* (pag. 60). Ahrens tinha escripto: *Sans la memoire nous mourrions pour ainsi dire á chaque moment, puisque toute vie précédente perirait pour toujours; mais la memoire, qui lie le passé au présent, constitue la vraie tradiction de notre vie.* (Vol. II pag. 68 e 69).

Examinando a excellencia da natureza physica do homem diz o escriptor portuguez: *Só o homem tem um verdadeiro rosto, sobre o qual se póde pintar o estado da alma; porque, como é descoberto, póde reflectir os movimentos interiores e ser a expressão visivel do espirito* (pag. 136). Sobre o mesmo assumpto havia escripto Ahrens: «*Il faut remarquer encore comme un fait carateristique que l'homme a seul un véritable visage, c'est-à-dire une figure sur laquelle se peint l'état de son âme. Cette circonstance est due à ce que la figure de l'homme n'est pas couverte de cheveux, qu'elle reflète les immotions interieurs, e qu'elle peut ainsi être une expression visible de l'esprit* (vol I, pag. 128 e 129).

Falla, por exemplo, o escriptor portuguez do tempo nos seguintes termos: «*Quando se*

diz que o tempo ha de trazer taes e taes mudanças, quer-se dizer com isso, que os homens, que obram no tempo, produziram por sua actividade certas modificações no estado actual da vida (pag. 110). O professor da Universidade livre de Bruxellas tinha escripto: «Quand on dit que le temps apportera tels ou tels changemens, ou veut dire par la que les hommes, qui agissent dans le temps, produiront par leur activité certaines modifications dans l'état actuel de la vie (vol. II, pag. 64).»

Poderíamos facilmente continuar as aproximações, se não julgássemos desnecessario semelhante trabalho. A leitura attenta do livro portuguez na parte psychologica e do livro citado d'Ahrens revela inequivocamente que o segundo contribuiu poderosamente para a redacção do primeiro. Nas questões mais importantes os dous escriptores pensam do mesmo modo e as divergencias melhor se poderão explicar na continuação das nossas observações.

O escriptor portuguez tem uma memoria felicissima de uma maneira tal que nós acreditamos que muitas vezes, sem dar fé d'isso, não só reproduziu as soluções que outros escriptores deram a problemas espinhosos, mas até se serviu, por igual motivo, das suas expressões.

Com effeito temos um exemplo, que confirma a nossa convicção, na parte do livro portuguez em que se trata de verificar a união da alma com o corpo. No meio de alguns períodos do escriptor portuguez encontramos as seguintes expressões: «A bocca e os olhos abrem-se quando admiramos. A bocca significa despreso, alongando e abatendo os seus angulos, assim como os olhos, voltando a pupilla para a extremidade (pag. 165).» Ahrens, escrevendo sobre o assumpto algumas paginas admiraveis disséra: «La bouche s'ouvre comme l'œil, dans l'étonnement; elle exprime le mépris en allongeant et abaissant ses angles, comme l'œil le manifeste en roulant la prunelle vers l'extrémité. (Vol I, pag. 218)»

E bem procedeu o escriptor portuguez em aceitar as doutrinas psychologicas d'Ahrens visto estar resolvido a segui-lo em grande parte nas suas doutrinas juridicas, como havemos de mostrar na continuação d'este artigo.

(Continúa)

da academia real das sciencias de Lisboa, etc. Foi autor das *Reflexões em defesa dos Principios Mathematicos do Dr. José Anastasio da Cunha, censurados na Revista de Edimburgo em Novembro de 1812, publicadas no Investigador Portuguez de pag. 21 até 45 do n.º XXV, que saiu em Londres no mez de Julho de 1812.*

Anastasio Joaquim Rodrigues matriculou-se no 1.º anno do curso da academia de marinha em 13 de outubro de 1783, tendo obtido n'esse anno um premio, do qual se lhe passou provimento no 1.º de Outubro de 1784. Foi amigo e discipulo do insigne geometra portuguez; e viajou por algum tempo em França, Inglaterra, etc., acompanhando em suas missões diplomaticas a D. José Luiz de Sousa Botelho, depois conde de Villa Real. Morreu em Lisboa entre os annos de 1818 e 1820.

As investigações do nosso respeitavel amigo, o sr. Innocencio Francisco da Silva, devemos todos estes esclarecimentos.

(2) Manuel Pedro de Mello, doutor e lente da faculdade de Mathematica, graduado a 19 de Julho de 1795, socio da academia real das sciencias de Lisboa, deputado ás côrtes ordinarias de 1822, etc. Antes de ser despachado para a cadeira de *Hydraulica*, de novo creada na faculdade pela C. R. de 1 de Abril de 1801, foi lente da academia de marinha. Fez por ordem do governo uma viagem scientifica á França, Italia e Paizes-Baixos, para estudar practicamente as doutrinas relativas aos trabalhos hydraulicos.

Ou por ter sido discipulo de José Anastasio da Cunha, ou por outro motivo que ignoramos, incorreu no desagrado de José Monteiro da Rocha, levando em consequencia apenas informações *redondas* no doutoramento, tendo tido aliás *distinctissimas* (3 MBB, 1 B) na formatura em 1793. Não obstante José Monteiro fez depois justiça ao seu grande merecimento, como se vê dos seguintes documentos:

Extracto d'uma carta de José Monteiro da Rocha dirigida de Coimbra ao Reitor da Universidade, D. Francisco de Lemos, em 30 de Agosto de 1801.

«Parece-me bem, que Manuel Pedro faça a viagem que lhe lembra, e muito mais tendo a oportunidade de a fazer em companhia do ministro que torna para a Hollanda, e que lhe pôde facilitar muito o desempenho da sua commissão. Esta porém não deverá limitar-se ao objecto da sua cadeira, mas extender-se á de *Astronomia*, visitando elle os observatorios que lhe ficarem em caminho, e trazendo as noticias, que a esse respeito achar dignas de attenção; objecto, de cujo desempenho elle é muito capaz. Sobre isso mandarei a V. Ex.ª alguns artigos mais especificados.»

NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(1) Anastasio Joaquim Rodrigues, tenente coronel do corpo de engenheiros, lente substituto da academia real de fortificação, socio

Carta de José Monteiro da Rocha, dirigida a Lisboa a D. Francisco de Lemos, em 6 de Fevereiro de 1808.

Ex.^{mo} e Rv.^{mo} Sr.

«Pelos papeis bilingues terá V. Ex.^a visto a sorte das nossas coisas, que ao menos parece livrar-nos do odioso jugo de Castella. «Ficará porém sempre assim, como um governo precipuo do Imperador? Ou accrescerá aos departamentos da França? Ou se guardará para algum filho adoptivo? Ou se terá em penhor, para obrigar a Inglaterra á paz? «Não sei: mas apostarei que este ultimo destino é sem fundamento algum provavel; porque os inglezes não são capazes de sacrificar á restituição de Portugal, á casa de Bragança, nem um centil de seus interesses na soberania exclusiva dos mares.

«Entretanto parecia-me conveniente, que aproveitando V. Ex.^a a occasião dos nossos academicos, mandasse por elles fazer ao Imperador os seus cumprimentos e os da Universidade, encarregando-lhes que junctamente lhe peçam licença de voltar para ella, em consequencia de ser acabado o tempo da sua missão. Manuel Pedro pôde ficar por mais tempo, a titulo de acabar a traducção de que se encarregou, e deixar arranjadas as correspondencias literarias. Com esse titulo poderá lá ser util á Universidade; e ao mesmo reino, segundo as instrucções, que se lhe enviarem. Mas isto deve ser tudo em segredo, porque (segundo são os caprichos dos thomens) não gostará o criado, de que se tracte immediatamente com seu amo.

«Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Lisboa 6 de Fevereiro de 1808.

De V. Ex.^a

Mt.^o fiel subdito e cr.^o obrigadissimo
José Monteiro da Rocha.

Mas em 2 de Junho de 1816 já lhe continuava a apparecer a má vontade contra Manuel Pedro de Mello, como se vê do seguinte

Extracto d'outra carta, dirigida da quinta de S. José de Ribamar a D. Francisco de Lemos, n'aquella data:

«Manuel Pedro frequenta muito a audiencia de Pereira e Sousa, e talvez cuide em algum alvitre para vencer aqui, como beneficio simples, a cadeira da Universidade. Entretanto não ha remedio senão de fazer sempre conta com elle.»

Manuel Pedro de Mello era natural de Tavira onde nasceu em 1765, e morreu em Coimbra em 1833, homiziado, para evitar a perseguição politica do partido absolutista, então dominante na maior parte do paiz.

(3) Luiz Antonio de Mello, filho de Christovam de Mello, natural de Lisboa. Matriculou-se no 1.^o anno da academia de marinha em 15 de

outubro de 1781, e outra vez no mesmo anno em 7 de Janeiro de 1783; no segundo anno do curso matriculou-se em 1 de Outubro de 1783, sendo approved em 15 de Julho de 1784, e obtendo dois provimentos de premios ou partidos para official engenheiro, um em 1783; outro em 1784. Foi nomeado 2.^o tenente do corpo de engenheiros em 11 de Maio de 1810, ficando como addido, sem entrar nunca em effectividade. Era um excellent explicador de *Mathematica*.

Ignoramos a data do seu nascimento; mas como sómente aos 14 annos completos eram os alumnos admittidos na academia de marinha, vê-se que não podia ter nascido depois de 1767. Falleceu pelos annos de 1832 ou 1833, contando por consequencia mais de 65 de idade.

Era pobre e infeliz, como seu mestre, posto que as causas da infelicidade fossem differentes, das que perseguiram o grande geometra.

Estes esclarecimentos devemos ainda ao nosso presado amigo, o erudito auctor do *Diccionario Bibliographico*.

Os cinco sophismas, que Manuel Pedro propoz aos condiscipulos e aos lentes, segundo affirma n'este logar José Anastasio, e que se podem variar de uma infinidade de maneiras, andavam n'aquella época muito em moda. Euler tinha dicto na *Introdução á analyse infinitesimal*, que as quantidades negativas eram menores que zero. D'Alembert, no primeiro volume dos *Opusculos mathematicos*, tinha combatido essa opinião, mostrando não só, que se não entendia semelhante ideia, pois que abaixo de zero nada ha; mas ainda que o proprio calculo contradizta tal supposição. E apresentava para isto a proporção 1. — 1.: — 1.: 1, e tambem esta outra 1: — 2.: — 2.: 4, e deduzia os absurdos, que d'ellas se seguem, quando se lhes applicam os theoremas demonstrados para o caso dos numeros. Carnot na *Geometria de posição* perfilhou as ideias de d'Alembert, e inventou a sua bem conhecida theoria, exposta depois tambem, mas resumidamente, nas *Reflexões sobre a metaphysica do calculo infinitesimal*.

Hoje não tem importancia semelhante questão. Todos sabem que as chamadas quantidades negativas isoladas não são grandezas, e não podem por isso comparar-se com as verdadeiras grandezas, pois que não são maiores nem mais pequenas que ellas, visto não terem existencia arithmetica. Não ha mathematico, por mediana, que seja a sua instrucção, que não reconheça o engano de Laplace, quando pretendeu demonstrar a regra dos signaes algebricos, no caso das quantidades negativas isoladas; engano em que não cahiu o insigne mathematico portuguez no seu admiravel livro

dos *Principios*, modelo de concisão, de rigor, e de philosophia.

Se 1: -1:: -1:1 quer dizer, que pela applicação da regra dos signaes, extendida por convenção, para generalisar as formulas, as quantidades negativas isoladas, resultou

$$\frac{1}{-1} = \frac{-1}{1} = -1, \text{ pôde n'este sentido escre-}$$

ver-se, e com esta restricção chamar-se proporção. Não é, porém, permittido applicar-lhe os theoremas demonstrados para o caso das proporções entre verdadeiras grandezas, que são comparaveis entre si, em quanto alli ninguém dirá, que se possa comparar 1 com -1, e determinar qual seja maior.

Para conservar a generalidade ao calculo das desigualdades, devem é verdade as quantidades negativas ser consideradas como mais pequenas que zero; mas é preciso entender por isto um modo abreviado de dizer, que a cada um dos membros da desigualdade se tirou uma quantidade, igual ao maior d'elles. Se tivermos entre numeros positivos a desigualdade $a + b < c + d$, d'onde resulta $a - c < d - b$; no caso particular de ser $d = b$, a primeira dará $a < c$, e a segunda $a - c < 0$; ou a quantidade negativa $a - c$ menor que zero: e isto equivale evidentemente a tirar aos membros da primeira desigualdade a quantidade $c + d = c + b$. Se tirassemos uma quantidade maior, que o maior dos membros da desigualdade, $c + d + a = c + b + a$, resultaria, $-c < -a$, isto é, a quantidade negativa a , cujo valor absoluto é menor que c , é agora considerada maior; e geralmente as quantidades negativas ficam sendo tanto maiores, quanto mais pequeno é o seu valor absoluto. A interpretação d'estes resultados não offerece porém difficuldades.

Pôde pois n'este sentido escrever-se $0 > -a$; é porém falsa a desigualdade seguinte, que resulta d'aquella pela divisão por $0 \times -a$: porque, em primeiro lugar zero dividido por zero não é a unidade, mas em geral uma quantidade indeterminada; em segundo lugar, e n'isto é que o sophisma consiste, quando uma desigualdade se divide por uma quantidade negativa é preciso inverter-lhe o sentido, mudando o signal de maior para menor, ou de menor para maior.

A respeito da proporção $a: -a:: -a:a$, tem lugar tudo que dissemos acima. Não pôde por isso deduzir-se o absurdo $a = -a$, nem por consequencia $2a = 0$. José Anastasio, seguindo Leibnitz, teve a cautela de dizer na supposição V do l. VIII dos seus *Principios* pag. 101 da edição portugueza, ou pag. 113 da traducção franceza, que as grandezas deixarão de suppor-se proporcionaes, quando *uma antecedente e a sua consequente forem*

contrarias entre si, (isto é uma affirmativa e outra negativa, definição III do mesmo livro), *não sendo outra antecedente e a sua consequente contrarias entre si*. Parece-nos porém escusado levar tão longe a restricção, entendendo-se n'este caso a proporcionalidade, como indicamos no logar respectivo.

Os dous ultimos paradoxos resultam de se terem desprezados as regras do calculo. Na identidade $a = a$ não se podia introduzir o factor $a - a$ dividido por $a - a$, ou 0 dividido por 0 . D'aqui veiu que o theorema da differença dos quadrados de duas quantidades ser igual á somma d'essas mesmas quantidades, multiplicada pela sua differença, deu resultados contradictorios, sendo num caso a expressão $a^2 - a^2$ dividida por $a - a$, igual a a ; e no outro igual a $a + a$. A indeterminação de $0 \times \infty$, e $\infty - \infty$, que não é igual a zero, explica tambem o absurdo enunciado pela equaldade $a = 0$.

Como porém o compendio da faculdade de Mathematica, que eram então os *Elementos de analyse*, de Bezout, ou não continha algumas das doutrinas indispensaveis para combater estes paradoxos, ou as expunha tão insufficientemente, e por vezes até com tal inexactidão, que dava logar á apresentação d'elles, por isso José Anastasio os refere aqui, para mostrar practicamente a má escolha de um livro, em que não pôde haver comparação com a exactidão e lucidez do seu.

TRAGICOS SUCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos á Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO XI

Primeira fuga dos presos dos Quarteis velhos

Em quanto nós descontentes deploravamos a nossa sorte infeliz, os dos quarteis velhos trabalhavam com toda a força em romper por um sitio occulto, até chegar á superficie do Baluarte de S. João de Deus, e d'ahi poderem por cordas em parte mais baixa descer a muralha, e do fosso cavalgando a estacada, passarem da explanada á Hespanha. A empreza era assás difficultosa. Eis aqui como elles praticaram o seu plano, que por bem pouco lhes ia sabindo bem caro. Conseguiram abrir a porta da 6.^a casa serrando-lhe com uma faca temperada os pregos que seguravam um grande travessão de carvalho, e sem que as sentinellas podessem presentir esses preparos, todas as noutes rendidos, lá no interior da segunda

abobada trabalhavam na mina que conseguiram abrir em uma fraqueza, que encontraram; assim a foram levando até á extensão de mais de treze braças, inclinando-a na elevação até fóra de uma casa que no alto havia d'arrecadação da artilheria. Foi na noute de 17 de janeiro de 1833 pela uma hora da noute, que finalmente poderam ver pela rotura a atmosphera, e logo se resolveram á sahida. Tenho a notar que esta obra foi delatada ao Governador em Novembro passado por preso que ignorava o sitio, e modo como se pertendia fazer a fuga, talvez ajuizando ser por alguma das claraboias das prisões.

O Governador com a guarnição deu então uma busca rigorosa a todas as prisões, e principalmente á dos Quartéis; foi tudo revistado, e a final a porta que servia de entrada para o referido trabalho, que apesar de ser encontrada com o travessão aluido, felizmente a não abriram, e logo lhe mandaram pregar novos pregos para a devida segurança. Os presos formados então todos no terreiro esperavam que abrindo-se a porta se descobrisse a sua obra; todos estavam cheios de medo, e de espanto; elles não socegaram senão quando viram o travessão repregado, e a indagação concluída. Foi então preciso parar com a obra, que era conhecida de todas as prisões; e eis a razão porque foi necessario decorrer tanto tempo; até que, estando já no esquecimento, só alguns em segredo a continuaram, e se pizeram em liberdade.

Este acontecimento poz em desesperação muitos presos, que viram baldado o plano da sua liberdade. Uma das providencias que o Governador deu foi tirar d'alli grande numero de presos para as prisões da Avançada da Cruz; entre estes foram alguns que entraram na escavação, como o Alferes Figueira, e o Motta Carcerreiro de Monte-mór o Velho que em o primeiro de Dezembro de 1832 de tarde, dia em que havia espessa nevoa, na occasião da limpeza se evadiram ás guardas em direcção para a Hespanha, porém apanhados pelo povo, que recolhia do campo para a Praça, foram muito mal tractados, e estiveram em perigo de vida pelas muitas baionnetadas que receberam.

Sahiram pois pela rotura da mina cincoenta e seis presos, sendo só dez os que em segredo trabalhavam n'esta empreza, e quando já proximos a descer a muralha se fez patente a todas as prisões o sitio aberto, em que deviam n'esse instante (era meia hora depois da meia noute) conseguir a sua liberdade, ninguém quiz, e apenas quatro que vieram de novo a cabir nas prisões; dois porque ficaram errantes pelos fossos, um porque se extraviou, e foi preso em Figueiras, junto a Castello Rodrigo; e outro porque estando já a salvo na

raia da Hespanha, vendo-se só e lembrando-se dos amigos que deixára captivos, preferiu antes continuar a viver nas prisões. A colera de que muitos se achavam prostrados, e o amor que outros tinham ao captiveiro foram a causa de só cincoenta e dois n'esta noute conseguirem a sua liberdade.

Debalde o Ajudante de Melicias de Miranda com bastante tropa correu logo na manhã do dia seguinte á raia: ainda de longe os avistou, mas como estavam em paiz estranho teve de dar meia volta á direita. Eu que m'achava na Principal gostei infinito d'esta caravana, apesar de não ter a felicidade de n'ella entrar.

O Governador, que viu a grande mina, e mais de dois mil carros de terra, que atulhavam a casa escura, passou a mandar tapar no alto a sahida, e fechar com parede de pedra e barro a porta da entrada, que do alto era de continuo vigiada pelas sentinellas da superflie do Baluarte, blasonando que com as suas novas providencias ficava a prisão segura, e livre de novo rombo: porém enganou-se, como d'esta vez; tendo dito em principio aos presos, que estavam alli bem seguros, e que dava os ferros que quizessem, e meio anno para arrombarem aquella segurissima prisão. Miseravel que não conhecia os grandes esforços, que os amantes da liberdade empregam para a conseguir!!

(Continúa).

Expediente

Tendo em nosso poder copia de escriptos importantes, e não podendo, á falta de espaço, dar-lhes a prompta publicidade, que merecem, pedimos venia da demora aos seus auctores.

Um dos manuscriptos, que tem merecido a nossa attenção, in-cree-se: — *Memorias dos successos, que aconteceram em França e na maior parte da Europa, no tempo em que assisti n'aquella côrte com a occupação de Enviado do Serenissimo Principe Regente, depois Rei D. Pedro II, nosso Senhor, a El-Rei Christianissimo Luiz XIV.*

O auctor d'estas curiosissimas memorias foi Salvador Tabor da Portugal, que as escreveu, segundo diz, não para se imprimirem, mas para a Secretaria do Rei.

O que importa, porém, dizer-se é que, comprehendendo ellas os successos occorridos desde 1677 até 1689, contém muitas paginas, que se nos representam merecedoras de publicidade, as quaes daremos a lume, quando e segundo nos fór possível.

Devemos tambem observar que o manuscripto, de que temos de nos servir, nos foi generosamente subministrado pelo Sr. Miguel Osorio C. de Castro, dignissimo Par do Reino. O Sr. Innocencio Francisco da Silva não dá conhecimento d'este exemplar no seu valiosissimo *Diccionario Bibliographic.*

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(Continuação de pag. 127 do n.º 13)

(4) O binomio de Newton dá

$$\sqrt{b-a} = \sqrt{b} - \frac{a}{2\sqrt{b}} - \frac{a^2}{8\sqrt{b^3}} - \frac{3a^3}{48\sqrt{b^5}} - \frac{15a^4}{384\sqrt{b^7}} - \dots$$

ou

$$\begin{aligned} \sqrt{b} \sqrt{1 - \frac{a}{b}} = \sqrt{b} & \left\{ 1 + \frac{(0-1)}{2^1 \cdot 1} \cdot \frac{a}{b} + \frac{(0-1)(2-1)}{2^2 \cdot 1 \cdot 2} \cdot \frac{a^2}{b^2} + \frac{(0-1)(2-1)(4-1)}{2^3 \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3} \cdot \frac{a^3}{b^3} \right. \\ & + \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)}{2^4 \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4} \cdot \frac{a^4}{b^4} + \dots \\ & + \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)}{2^m \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \dots m} \cdot \frac{a^m}{b^m} \\ & + \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)(2m-1)}{2^{m+1} \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \dots m \cdot (m+1)} \cdot \frac{a^{m+1}}{b^{m+1}} \\ & \left. + \dots \dots \dots \right\} \end{aligned}$$

Do termo geral deduzem-se todos os termos, a partir do segundo, dando a m os diferentes valores inteiros desde $m=1$ até $m=\infty$. Dividindo o termo em $m+1$ pelo termo em m , acha-se o factor $F = + \frac{(2m-1)a}{(2m+2)b}$, pelo qual multiplicando cada termo da serie, a partir do primeiro, se encontra o seguinte, dando successivamente a m todos os valores inteiros desde $m=0$ até $m=\infty$. Se dividissemos o termo geral em m pelo da ordem $m-1$ achariamos para o factor $F_1 = \frac{(2m-2-1)a}{2mb}$, no qual m havia de ter os valores inteiros desde $m=1$ até $m=\infty$; mas é mais natural usar d'aquelle factor F .

A relação $F = \frac{(2m-1)a}{(2m+2)b}$ é constantemente menor que $\frac{a}{b}$, ao passo que m cresce até ao infinito. E como no limite é $\lim. \frac{(2m-1)a}{(2m+2)b} = \frac{a}{b}$, em quanto for $a < b$, a serie é convergente; mas se for $a > b$ torna-se divergente (Duhamel, *Éléments de calcul infinitésimal* ed. de 1860, tome 1.º, pag. 438 e 439). E quando for $a = b$, como F é sempre menor que a unidade, em quanto m não toca o limite; e n'este é igual a ella;

pondo $\frac{2m-1}{2m+2} = \frac{1}{3}$, vê-se que o limite de $\frac{3m}{2m-1}$ é igual a $\frac{3}{2} = 1 + \frac{1}{2} > 1$; e portanto que ainda n'este caso a serie é convergente (Duhamel, obr. cit. pag. 451 e seguintes).

Quando $a = b$, $\sqrt{b-a} = 0$; e por isso

$$+ \sum_1^{\infty} \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)}{2^m \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \dots m} = -1;$$

devendo o sommatório ser tomado desde $m = 1$, até $m = \infty$.

Logo, quando $a > b$ o valor absoluto da somma de todos os termos, a partir do segundo inclusivamente, se n'este caso podesse haver somma, seria maior que a unidade, e a serie, como está escripta, representaria uma quantidade negativa, em quanto $\sqrt{b-a}$ é então uma quantidade imaginaria. Pela somma dos dous primeiros termos da serie via-se logo isto, em quanto fosse $a \geq 2b$, mas ficava incerteza em quanto $a > b$, mas $a < 2b$; ou desde $a = b + 1$, até $a = 2b - 1$, por se terem supposto a e b inteiros.

O paradoxo provém do emprego da serie divergente. O desenvolvimento de $\sqrt{b-a}$ não está completo: falta escrever n'elle o resto da serie. Ora o theorema de Taylor

dá para $(x+h)^{\frac{1}{2}}$, por ser

$$f_x^{(m)} = \mp \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)}{2^m} x^{-\left(\frac{2m-1}{2}\right)},$$

devendo tomar-se o signal $-$ para as derivadas da ordem impar, e o signal $+$ para as das ordens pares, o seguinte

$$f(x+h) = fx + hf'x + \frac{h^2}{2} f''x + \frac{h^3}{2 \cdot 3} f'''x + \dots$$

$$= (x+h)^{\frac{1}{2}} = x^{\frac{1}{2}} + \frac{h}{2} x^{-\frac{1}{2}} - \frac{h^2}{8} x^{-\frac{3}{2}} + \frac{3h^3}{48} x^{-\frac{5}{2}} - \frac{15h^4}{384} x^{-\frac{7}{2}}$$

$$+ \frac{7h^5}{256} x^{-\frac{9}{2}} - \frac{21h^6}{1024} x^{-\frac{11}{2}} + \dots$$

$$\mp \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)}{2^m \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \dots m} h^m x^{-\left(\frac{2m-1}{2}\right)}$$

$$+ R_m$$

designando por R_m o resto da serie.

Temos pois

$$R_m = (x+h)^{\frac{1}{2}} - x^{\frac{1}{2}} - \frac{h}{2} x^{-\frac{1}{2}} + \frac{h^2}{8} x^{-\frac{3}{2}} - \frac{3h^3}{48} x^{-\frac{5}{2}} + \frac{15h^4}{384} x^{-\frac{7}{2}} - \frac{7h^5}{256} x^{-\frac{9}{2}} + \frac{21h^6}{1024} x^{-\frac{11}{2}} - \dots$$

$$\pm \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)h^m}{2^m \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \dots m} x^{-\frac{(2m-1)}{2}}$$

que se encontra facilmente derivando a expressão $\frac{(x+h)^{\frac{1}{2}} - x^{\frac{1}{2}}}{h}$, m vezes em ordem a h , e mudando no resultado x em $x-h$, e depois o signal de h (Tirmmersans, *Traité de calcul différentiel*, 2.^e edition, 1866, Bruxelles, pag. 58 e 72); ou (Cournot, *Traité élémentaire de la theorie des fonctions*, 2.^e edition, 1857, Paris, tome 1.^{er}, pag. 176), pelo principios mais elementares do calculo integral

$$R_m = \frac{\frac{1}{2} (\frac{1}{2} - 1) (\frac{1}{2} - 2) (\frac{1}{2} - 3) \dots (\frac{1}{2} - m)}{1 \cdot 2 \cdot 3 \dots m} \int_0^h z^m (x+h-z)^{\frac{1}{2} - m - 1} dz$$

$$= \frac{\frac{1}{2} (\frac{1-2}{2}) (\frac{1-4}{2}) (\frac{1-6}{2}) (\frac{1-8}{2}) \dots (\frac{1-2m}{2})}{1 \cdot 2 \cdot 3 \dots m} \int_0^h z^m (x+h-z)^{-\frac{(2m+1)}{2}} dz$$

$$= \pm \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)(8-1)\dots(2m-1)}{2^{m+1} \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \dots m} \int_0^h z^m (x+h-z)^{-\frac{(2m+1)}{2}} dz$$

devendo tomar-se o signal - quando m for par.

Pondo $x+h-z=y=\alpha-z$; d'onde $z=\alpha-y$; vem

$$z^{m+1} = (\alpha-y)^{m+1}; \text{ d'onde, } (m+1) z^m dz = -(m+1)(\alpha-y)^m dy.$$

Logo

$$+ \int_0^h z^m (x+h-z)^{-\frac{(2m+1)}{2}} dz = - \int_0^h (\alpha-y)^m y^{-\frac{(2m+1)}{2}} dy.$$

E por consequencia

$$\int_0^h (\alpha-y)^m y^{-\frac{(2m+1)}{2}} dy = \int_0^h [\alpha^m - m y \alpha^{m-1} + m \frac{(m-1)}{2} y^2 \alpha^{m-2} - m \frac{(m-1)}{2} \frac{(m-2)}{3} y^3 \alpha^{m-3} + \dots \mp y^m] y^{-\frac{(2m+1)}{2}} dy.$$

Logo

$$\int = \left[-\frac{x^m y^{-\left(\frac{2m-1}{2}\right)}}{\frac{2m-1}{2}} + \frac{m x^{m-1} y^{-\left(\frac{2m-3}{2}\right)}}{\frac{2m-3}{2}} - \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) x^{m-2} y^{-\left(\frac{2m-5}{2}\right)}}{\frac{2m-5}{2}} \right. \\ \left. + \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) \left(\frac{m-2}{3}\right) x^{m-3} y^{-\left(\frac{2m-7}{2}\right)}}{\frac{2m-7}{2}} - \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) \left(\frac{m-2}{3}\right) \left(\frac{m-3}{4}\right) x^{m-4} y^{-\left(\frac{2m-9}{2}\right)}}{\frac{2m-9}{2}} \right. \\ \left. + \dots \dots \dots \pm \frac{1}{\frac{2}{1}} \right]$$

$$= -2 \left[\frac{(x+h)^m (x+h-z)^{-\left(\frac{2m-1}{2}\right)}}{2m-1} - \frac{m (x+h)^{m-1} (x+h-z)^{-\left(\frac{2m-3}{2}\right)}}{2m-3} \right. \\ \left. + \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right)}{2m-5} (x+h)^{m-2} (x+h-z)^{-\left(\frac{2m-5}{2}\right)} \right. \\ \left. - \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) \left(\frac{m-2}{3}\right) (x+h)^{m-3} (x+h-z)^{-\left(\frac{2m-7}{2}\right)}}{2m-7} + \dots \pm \frac{(x+h-z)^{\frac{1}{2}}}{1} \right]$$

$$\text{Logo } \int_0^h = -2 \left[\frac{(x+h)^m x^{-\left(\frac{2m-1}{2}\right)}}{2m-1} - \frac{m (x+h)^{m-1} x^{-\left(\frac{2m-3}{2}\right)}}{2m-3} \right. \\ \left. + \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right)}{2m-5} (x+h)^{m-2} x^{-\left(\frac{2m-5}{2}\right)} \right. \\ \left. - \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) \left(\frac{m-2}{3}\right) (x+h)^{m-3} x^{-\left(\frac{2m-7}{2}\right)}}{2m-7} + \dots \pm x^{\frac{1}{2}} \right] \\ + 2 \left[\frac{(x+h)^{\frac{1}{2}}}{2m-1} - \frac{m (x+h)^{\frac{1}{2}}}{2m-3} + \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) (x+h)^{\frac{1}{2}}}{2m-5} \right]$$

$$\left[- \frac{m \binom{m-1}{2} \binom{m-2}{3} (x+h)^{\frac{1}{2}}}{2m-7} + \dots \pm (x+h)^{\frac{1}{2}} \right]$$

[devendo n'este ultimo termo tomar-se o signal + quando for m impar, e - para m par].

Por consequencia

$$R_m = \pm \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)(8-1)\dots(2m-1)}{2^m \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \cdot 5 \dots m} \\ \times + \left[(x+h)^{\frac{1}{2}} \left(\frac{1}{2m-1} - \frac{m}{2m-3} + \frac{m \binom{m-1}{2}}{2m-5} - \frac{m \binom{m-1}{2} \binom{m-2}{3}}{2m-7} \right. \right. \\ \left. \left. + \dots \pm 1 \right) - \frac{(x+h)^m x^{-\binom{2m-1}{2}}}{2m-1} + \frac{m(x+h)^{m-1} x^{-\binom{2m-3}{2}}}{2m-3} \right. \\ \left. - \frac{m \binom{m-1}{2} (x+h)^{m-2} x^{-\binom{2m-5}{2}}}{2m-5} \right. \\ \left. + \frac{m \binom{m-1}{2} \binom{m-2}{3} (x+h)^{m-3} x^{-\binom{2m-7}{2}}}{2m-7} - \dots \pm x^2 \right]$$

devendo para m par tomar-se agora o signal + d'este ultimo termo.

Por exemplo para $m=4$, qualquer dos dois processos dá

$$R_4 = \frac{+384(x+h)^{\frac{1}{2}} - 384x^{\frac{1}{2}} - 192hx^{-\frac{1}{2}} + 48h^2x^{-\frac{3}{2}} - 24h^3x^{-\frac{5}{2}} + 15h^4x^{-\frac{7}{2}}}{2^4 \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4}$$

e tanto n'este resto, como em geral quando m é qualquer, a presença do termo $(x+h)^{\frac{1}{2}}$ diz que o segundo membro ha de ter a natureza do primeiro; e por isso será imaginario tambem, quando este o for.

Como $\sqrt{b-a}$, e geralmente $(x+h)^{\frac{1}{2}}$, representa uma extracção de raiz quadrada, não era necessario fazer o calculo, para mostrar que o resto da serie é da mesma natureza da funcção. Com effeito temos, sendo N a quantidade, q a raiz do maior quadrado contido n'ella, e r o resto, $\sqrt{N} = q + r$; e por consequencia $r = \sqrt{N} - q$; isto é, o resto representa a differença entre a funcção dada, e os termos achados da serie: apparecendo assim de novo a funcção, a qual se fosse desenvolvida, reduzindo-se n'ella os termos iguaes a q , daria em resultado nova serie, em que seria tam-

bem indispensavel attender ao resto correspondente, e assim por deante, não sendo nunca possivel deixar de entrar a funcção na serie, quando esta se tiver completado.

Outro tanto não acontece com expressões diferentes, por exemplo com $\frac{(x+h)^2-1}{x+h}$,

em que o resto da serie é representado pela quantidade $\frac{h^{n+1}}{(x+h)x^{n+1}}$, como é facil

de ver, applicando os methodos geraes, que temos exposto.

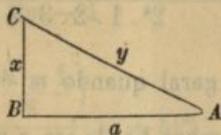
Em 1785 ainda eram muito vagas e confusas as ideas, ácerca da correspondencia entre a Algebra e a Geometria. Andavam então em lucta as duas escholas rivaes; a de Euler confiando cegamente nos resultados do calculo; e a de d'Alembert aceitando-os unicamente com as restricções impostas pelo bom senso. N'esta era ás vezes até exaggerado o escrupulo a ponto, de se combaterem proposições verdadeiras, como aconteceu por exemplo na resolução do problema das cordas vibrantes, a proposito da continuidade ou discontinuidade das funcções arbitrarías; com a celebre questão dos logarithmos dos numeros negativos, etc., etc.

Não admira portanto ver as duvidas, que se levantavam ácerca da maneira de interpretar as diferentes soluções, dadas pela Algebra na resolução dos problemas de Geometria. Expunha-as d'Alembert nos seus *Opuscules mathematiques*; Thomaz Sympon na sua *A Treatise of Alg.*; e muitos outros que interpretavam os resultados quasi sempre cada um a seu modo. Entre nós ainda em 1815 o sexto lente que então era da faculdade de Mathematica, o Dr. José Joaquim Rivara, publicava um folheto intitulado — *Resolução analytica dos problemas geometricos*, — onde com bastante trabalho e não menor infelicidade, tractava de aplanar as difficuldades de d'Alembert e de Sympon, e de corrigir Bezout e Lacroix, introduzindo á vontade soluções estranhas nas questões, e extasiando-se depois com a generalidade encontrada! Abi se lê tambem a resolução do problema, mencionado n'este logar por José Anastasio da Cunha.

No L.º XIII dos *Principios*, pag. 164 da edição portugueza, e pag. 167 da traducção franceza, tinha o grande geometra portuguez dicto o seguinte:

Problema VIII

«Dada a base AB de um triangulo rectangulo em B , e a somma dos outros lados, achar o lado BC .



«Seja $AB=a$, $AC+BC=b$, $BC=x$. Será $a^2+x^2=(b-x)^2$, que dá $x=\frac{b^2-a^2}{2b}$:

«solução sempre possivel conforme o calculo, sendo impossivel na realidade a solução do problema, quando se propõe um valor de AB maior que o de $AC+BC$.»

O que ha quasi um seculo disse o insigne geometra não carece ainda hoje de ser rectificado. Discutamos com effeito a questão.

As equações que em numeros traduzem o enunciado do problema geometrico são

$$y^2 = a^2 + x^2 \dots (1); \quad y + x = b \dots (2);$$

chamando y ao lado AC do triangulo. Para a resolução eleva-se ao quadrado a segunda, posta debaixo da fórma $y = b - x$, para o fim immediato de eliminar y ; e a equação final que dá x é $(b - x)^2 = a^2 + x^2$. Mas a expressão $(b - x)^2$ é idêntica a $(x - b)^2$; por tanto o problema arithmetico ficou mais geral do que o geometrico, pois contém igualmente o caso em que tivéssemos

$$\left. \begin{array}{l} y^2 = a^2 + x^2 \\ y^2 = a^2 + x^2 \end{array} \right\} \dots\dots\dots (1_1); \quad \left. \begin{array}{l} y - x = -b \\ -y + x = +b \end{array} \right\} \dots\dots\dots (2_1);$$

correspondam ou não estas equações ao enunciado de outro problema geometrico. A expressão final $x = \frac{b^2 - a^2}{2b}$ tanto póde por tanto convir ao problema proposto, como a outro, se por ventura existisse, cujo enunciado se traduzisse numericamente pelas equações (1₁) e (2₁), que só differem das (1) e (2) pela mudança de x em $-x$, e de b em $-b$. Teriamos assim $-x = \frac{b^2 - a^2}{-2b} = \frac{a^2 - b^2}{2b}$. Ou seja portanto $b > a$, ou $b < a$, o calculo dá sempre possível o problema.

Mas sendo b a somma de dous lados do triangulo, a Geometria diz, que ha de sempre ser maior que a , um dos lados d'elle. Logo o problema proposto só é geometricamente possível quando $b > a$.

Se porém na primeira das equações (2₁) mudássemos o signal de b , ella e a equação (1₁) seriam a traducção numerica do seguinte problema geometrico:

«Dada a base AB de um triangulo rectangulo em B , e a differença dos outros lados (ou antes a differença entre a hypotenusa e o catheto CB), achar este catheto.»

N'este caso as equações seriam

$$y^2 = a^2 + x^2 \dots (1_2); \quad y - x = b \dots (2_2);$$

vindo a equação final

$$a^2 + x^2 = (b + x)^2 = (-b - x)^2;$$

e o valor da incognita se encontraria ser $x = \frac{a^2 - b^2}{2b}$. E o problema arithmetico, dado pelas equações

$$\left. \begin{array}{l} y^2 = a^2 + x^2 \\ y^2 = a^2 + x^2 \end{array} \right\} \dots\dots\dots (1_2); \quad \left. \begin{array}{l} y + x = -b \\ -y - x = +b \end{array} \right\} \dots\dots\dots (2_2);$$

teria o mesmo valor de x .

A Geometria diz então, que o problema é possível, porque sendo b a differença de dois lados do triangulo ha de sempre ser menor, que um dos lados a ; e só n'este caso de $b < a$ existe correspondencia entre o problema geometrico, e o problema arithmetico fornecido pelas equações (1₂) e (2₂).

A primeira equação $y^2 = a^2 + x^2$ convém a estas quantidades, ou estejam affecta-

das do signal + ou do signal -; a segunda equação $y + x = b$, offerece as seguintes combinações de signaes:

$$\begin{aligned} & +b \left\{ \begin{array}{l} [1] \\ +y, +x \end{array} \right\}; +b \left\{ \begin{array}{l} [2] \\ -y, -x \end{array} \right\}; +b \left\{ \begin{array}{l} [3] \\ +y, -x \end{array} \right\}; +b \left\{ \begin{array}{l} [4] \\ -y, +x \end{array} \right\}; \\ & -b \left\{ \begin{array}{l} [5] \\ +y, +x \end{array} \right\}; -b \left\{ \begin{array}{l} [6] \\ -y, -x \end{array} \right\}; -b \left\{ \begin{array}{l} [7] \\ +y, -x \end{array} \right\}; -b \left\{ \begin{array}{l} [8] \\ -y, +x \end{array} \right\}. \end{aligned}$$

A primeira, a quarta, a sexta, e a setima, estão impressas no problema arithmetico, posto nas equações (1) e (2), e (1₁) e (2₂); a segunda, a terceira, a quinta, e a oitava, no das equações (1₂) e (2₂), e (1₃) e (2₃); visto que no primeiro caso o valor de x resultou da elevação ao quadrado de $(b - x)$, ou $(x - b)$; e no segundo de $(b + x)$, ou $(-b - x)$. Se pois se tractasse de discutir o valor de x independentemente do problema geometrico a que elle corresponde, podia dizer-se que a formula, $x = \frac{b^2 - a^2}{2b}$, tinha logar para todos os casos, conforme a grandeza relativa das quantidades, que n'ella entram. Mas quando ella exprime as condições do problema geometrico, é preciso attender:

1.^o a que $y > x$, porque a hypotenusa do triangulo é sempre maior que qualquer dos cathetos.

2.^o a que $b > a$, quando b representa a somma dos lados do triangulo.

3.^o a que $b < a$, quando representa a differença d'elles.

E portanto que, no problema de José Anastasio, $x = \frac{b^2 - a^2}{2b}$ só é possível, quando $b > a$; e que, no problema que propozemos, $x = \frac{a^2 - b^2}{2b}$ só é possível, quando $b < a$. E como as duas condições são incompativeis, não póde a mesma formula contel-as a ambas, mas representará unicamente, conforme os dados, aquelle dos dois problemas, que der logar a qualquer d'ellas.

D'esta maneira não ha, como não devia haver, contradicção alguma entre o raciocinio, e os resultados do calculo.

(Continúa).

ERRATA

Em o numero antecedente, nota (2), pag. 126, col. 1.^a, linh. 53 e seguintes, saiu incompleto o periodo que principia = Manuel Pedro de Mello, etc. = e termina com as palavras = na maior parte do paiz =. Substitua-se pelo seguinte:

Manuel Pedro de Mello era natural de Tavira, onde nasceu a 6 de Setembro de 1765; e morreu em Ventosa do Bairro, concelho da Mealhada, antigo districto de Coimbra, e hoje de Aveiro, a 13 de Abril de 1833, estando homisiado em casa do ex-capitão-mór de Murtede, Antonio José Affonso, pae do actual lente de prima da faculdade de Mathematica, o sr. Abilio Affonso da Silva Monteiro. Manuel Pedro refugiára-se alli, para evitar a perseguição politica do partido absolutista, então dominante na maior parte do paiz.

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.

(Continuado)

Tinhamos dicto que se ligavam ao direito de propriedade os §§ 21.º, 22.º, 24.º, 25.º e 26.º os quaes passaremos a examinar.

§ 21.º «É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso e o emprego da propriedade do cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor d'ella. A lei marcará os casos em que terá logar esta ultima excepção.» Começaremos por confessar que a doutrina da expropriação não pôde em principio deduzir-se da Philosophia de Direito, a qual sómente nos obriga a não nos prejudicarmos reciprocamente, e portanto, á luz das doutrinas, ninguém teria o direito de desapossar um individuo do livre exercicio da sua propriedade, embora d'esse facto podessem resultar para um grande numero d'homens as maiores utilidades. Em face porém da constituição da sociedade outra é a doutrina que devemos estabelecer em harmonia com o § 21 do artigo 145 da Carta Constitucional. Com effeito, se o estado social é uma necessidade reconhecida por todos, e justificada pela Philosophia de Direito, é necessario admittir que a pessoa moral, que representa a mesma sociedade, pôde, no caso de collisão entre a justa independencia do individuo e a utilidade publica, conciliar as duas utilidades de maneira que o individuo soffra o menos possivel, obstando ao mesmo tempo a que elle sirva de embaraço á felicidade publica. É tão racional n'esta parte a intervenção dos poderes publicos, que os proprios individuos, a usarem razoavelmente dos seus direitos, não duvidariam em ceder, por este modo, da sua propriedade; porque embora os outros tirem hoje vantagens menos custosas da sua cedencia, no passado e no futuro elles farão em seu favor um sacrificio semelhante, visto ser a lei geral e a sociedade solidaria em grande parte na sua perfectibilidade.

É por estas razões que se justifica a limitação posta pela carta ao direito da propriedade, direito sagrado, necessario á conservação do homem, exigido para a conservação da sociedade, para o desenvolvimento

da especie humana e para o caminhar do progresso. Em vão alguns utopistas se têm desvanecido em visões irrealisaveis, o senso commum do povo, e as lucubrações profundas dos homens da sciencia já as condemnaram irrefutavelmente em seu tribunal incorruptivel de justiça e verdade. O final do § accrescenta que uma lei determinará os casos, em que deva ter logar a expropriação por utilidade publica. Entendia o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, que esta parte do § se devia eliminar, «porque é impossivel marcar os casos em que taes aquisições por parte do publico devem ter logar: e quanto aos casos particulares em que houver opposição da parte, compete ao poder judicial o decidir entre a administração e o proprietario do objecto, cuja cessão se pretende, se com effeito o bem publico exige esta cessão, e qual seja a justa indemnização que por ella se deva conceder ao dicto proprietario.»

Não obstante esta censura do illustrado Publicista, diversas leis e portarias deram o desenvolvimento ao § 16 do artigo 145 da Carta Constitucional. Nós citaremos a Carta de Lei de 23 de Julho de 1850, a Carta de Lei de 17 de Setembro de 1857, a Carta de Lei de 8 de Junho de 1859. O Codigo Civil dispõe a este respeito nos artigos 618, 1024, 1687 § 3, 1676 e 2248.

Varias vezes a expropriação é declarada por lei e então se o dono da propriedade expropriada não consente na expropriação recorre-se á auctoridade policial; outras vezes não é a expropriação declarada na lei e n'esse caso costuma preceder o processo judicial um processo administrativo. A Constituição de 22 na ultima parte do seu artigo 6 tinha legislado a este respeito de um modo mais conforme ao pensar do Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, dizendo: «Quando por alguma razão de necessidade publica e urgente, for preciso que elle seja privado de este direito (de propriedade) será (qualquer portuguez) primeiramente indemnizado, na fórmula que as leis estabelecerem.» Parece que os legisladores na redacção do artigo 23 da Constituição de 38, tambem attenderam ás razões do citado Publicista. O artigo diz: «É garantido o direito de propriedade. Com tudo, se o bem publico, *legalmente* verificado, exigir o emprego ou damnificação de qualquer propriedade, será o proprietario

préviamente indemnizado. Nos casos de extrema e urgente necessidade, poderá o proprietario ser indemnizado depois da expropriação ou damnificação.» N'este artigo ha uma referencia especial aos casos de expropriação urgente; as leis regulamentares, tambem se referem especialmente a esta hypothese, mas de um modo tão obscuro que tem dado logar na pratica a grande numero de difficuldades precisando por isso de uma urgente reforma.

§ 22.º «Tambem fica garantida a divida publica.» Esta ideia já tinha sido lançada no primeiro periodo do artigo 23 da Constituição de 22, consignando em seguida disposições que melhor cabimento teriam em leis especiaes. A Constituição de 38 consignou a mesma disposição no § 1.º do artigo 23.º Com effeito, como dispõe o artigo 3 do Codice Civil, os direitos e obrigações entre os cidadãos e o estado em questões de propriedade são regidos pelo direito privado, contido no Codice Civil. Advirta-se que a lei organica se refere ao estado, legitimo representante de uma nação; é por isso que o emprestimo contractado pelo governo de D. Miguel com a casa Outrequin e Gange não tem sido legalizado pelo governo liberal. As circumstancias especiaes em que nos temos encontrado explicam como, não obstante as disposições da Carta Constitucional no §, que vamos analysando, se tomaram as providencias contidas na lei de 18 de setembro de 1822, no decreto de 9 de janeiro de 1837 e sobretudo no decreto de 18 de dezembro de 1852.

§ 24.º «Os inventores terão a propriedade de suas descobertas ou das suas produções. A lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação». O § 4 do artigo 23 da Constituição de 38 é mais completo, dispondo nos termos seguintes: «Garante-se aos inventores a propriedade de suas descobertas, e aos escriptores, a de seus escriptos, pelo tempo e na forma que a lei determinar». É justa esta disposição. A consciencia convence invencivelmente a todos e a cada um dos individuos que pertence a cada homem o fructo da sua actividade, e os productos das suas faculdades. Como, porém, o reconhecimento legal de tão sagrada propriedade está em grande parte dependente

dos progressos da civilisação, a historia da legislação não nos mostra que nos codigos antigos ella fosse garantida, como os melho-res principios reclamavam. A lei de 12 de dezembro de 1844 tinha reconhecido esta especie de propriedade. Duas concordatas foram até celebradas n'este sentido uma com a França, em 12 d'abril de 1851 e outra com a Hespanha em 5 d'agosto de 1860, que foi ratificada pela lei de 7 de março de 1861. O nosso Codice Civil legislou minuciosamente sobre esta materia, desde o artigo 570 até o artigo 640 inclusivè. Apesar das vigorosas impugnações suscitadas contra esta especie de propriedade, tem ella sido habilmente defendida e com tão prospero resultado, que as nações mais cultas não tem oscillado, quando se tracta de a garantir por meio de leis.

§ 25.º «O segredo das cartas é inviolavel, a administração do correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção d'este artigo». A Carta Constitucional copiou n'este § exactamente as expressões do artigo 18 da Constituição de 22. A Constituição de 38 consignou o mesmo pensamento geral, redigindo o seu artigo 27 nos seguintes termos: «O segredo das cartas é inviolavel.» Nem era de esperar que uma ideia tão justa deixasse de merecer a unanimidade de todos os que contribuíram para a elaboração das nossas leis organicas. Só governos despoticos e ominosos é que se têm praticamente insurgido contra um direito individual tão sagrado e tão digno de respeito. É que na sua observação e acatamento se comprehendem a necessaria veneração pelo que ha de mais augusto e sancto no seio das familias, a indispensavel deferencia para com a liberdade das relações de qualquer genero, civis, politicas e commerciaes. Póde-se dizer que um attentado contra o § 25 do artigo 145 da Carta Constitucional é um ataque inqualificavel contra os fundamentos sacratissimos dos direitos individuaes, contra a liberdade, igualdade, segurança e propriedade dos cidadãos. Violando o segredo das cartas, a auctoridade publica asphyxia a iniciativa individual, substituindo-a pelo mais brutal dos despotismos e pela mais repugnante das tyrannias.

§ 26.º «Ficam garantidas as recompensas, conferidas pelos serviços feitos ao estado, quer civis, quer militares, assim como o di-

reito adquirido a ellas na fôrma das leis.» Era este o pensamento da Constituição de 22 quando dizia no artigo 15: «Todo o portuguez tem direito a ser remunerado por serviços importantes feitos á patria, nos casos, e pela fôrma que as leis determinarem.» A Constituição de 38 seguiu o mesmo caminho dispondo no artigo 31 pelo theor seguinte: «É garantido o direito a recompensas por serviços feitos ao estado, na fôrma das leis.» Se está da parte do cidadão a dedicação generosa em favor da patria, da parte dos justos interesses de um povo independente fica preparar o caminho para novos serviços, recompensando devidamente aquelles de seus filhos, que mais e melhor s'esmeraram em a servir. De lastimar é que esta disposição destinada a fomentar o patriotismo, seja convertida pelos partidos desnordeados em instrumento de perdição e de ruina.

Em vão clamam unanimes as nossas tres leis organicas para que as recompensas sejam dispensadas na conformidade das leis, facil tem sido aos chefes das facções o preparar veredas para, sem claramente contrariarem a letra da lei, poderem sacrificar o seu espirito e os interesses da patria ás exigencias de um favoritismo escandaloso. A parte, porém, os desvarios dos homens, quando os governos e as leis se accordarem em recompensar os verdadeiros serviços, é certo que, pagando do melhor modo com recompensas accomodadas ás utilidades que são propriedade de quem ás presta, satisfazem ás exigencias da justiça e cumprem o seu dever activando a prosperidade da patria.

(Continúa).

NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(5) Francisco de Borja Garção Stockler; filho de Christiano Stockler, e de D. Margarida Josepha Rita d'Orgiens Garção de Carvalho; natural de Lisboa, aonde nasceu a 25 de Setembro de 1759; barão da Villa da Praia; cavalleiro professo, e commendador da ordem de Christo; sargento-mór do regimento de artilheria da côrte, tenente general do exercito, governador e capitão general das ilhas dos Açores; professor de Mathematica na academia real da marinha; socio da academia real das sciencias de Lisboa; etc., etc.
É muito conhecido pelas obras que deixou

impressas, por varios artigos insertos nas *Memorias da academia das sciencias*, e principalmente pelo *Ensaio historico sobre a origem e progressos das mathematicas em Portugal*.

Tinha já o curso da academia da marinha em Lisboa, quando veio para Coimbra, com o fim de se formar na faculdade de *Mathematica*. Matriculou-se para isto no 2.º anno da faculdade de *Philosophia*, como obrigado, (folh 28 v.º da parte, do L.º 13 da matricula, relativa á *Philosophia*) em 23 d'outubro de 1784 (o 1.º anno da faculdade era então a *philosophia* racional e moral, de que bastava fazer exame, dispensando-se a frequencia); e no 3.º anno da mesma faculdade tambem como obrigado, no mesmo dia acima referido, com a condição (textuaes palavras) «de apresentar antes de provar o anno, um aviso regio, que diz ter de S. M., e não o apresentando não lhe valer esta matricula.» (folh. 41 v.º da referida parte do mesmo L.º 13 da matricula).

A pag 336 do L.º 4.º das cartas regias, existente na secretaria da Universidade, se lê com effeito o seguinte aviso regio.

«Ex.º e Rv.º Sr.—S. M. tem feito a mercê «de dispensar nos *Estatutos* da Universidade «de Coimbra, para o effeito de se levarem em «conta a Francisco de Borja Garção Stockler os «annos que completou de um curso de *Mathe-* «*matica* na academia real da marinha; e ser na «mesma Universidade matriculado no 2.º e 3.º «anno do curso philosophico, para que sendo «approved nos dictos dois annos de *Philoso-* «*phia*, passasse a fazer o seu acto de bachare «em *Mathematica*: o que participo a V. Ex.ª «para ficar na intelligencia do referido, e o fa- «zer executar; não obstante não se achar ex- «pedida a carta regia, que a V. Ex.ª se ha de «expedir a este respeito.

«Deus guarde a V. Ex.ª. Palacio de Nossa Se- «nhora da Ajuda, em 21 d'Abril de 1785.—Vis- «conde de Villa Nova da Cerveira.»

Frequentou pois Stockler conjuntamente os dois annos da faculdade de *Philosophia*; e foi approved *Nemine discrepante*, com rigor de ordinario, no 2.º anno d'este curso, aos 28 de Maio de 1785, presidindo ao acto o Doutor Francisco Antonio Ribeiro de Paiva, e sendo arguentes os Doutores João Antonio Dalla Bella, e Theotónio José de Figueiredo Brandão (folh. 51 v.º do L.º 2.º dos exames, actos, e graus da faculdade de *Philosophia*, e folh. 37 v.º do L.º 1.º do serviço de *Philosophia*), e como obrigado foi approved tambem *Nemine discrepante* no 3.º anno philosophico, aos 10 de Junho de 1785, presidindo ao acto o Doutor João Antonio Dalla Bella, e sendo arguentes os Doutores Antonio Soares Barbosa, e Francisco Antonio Ribeiro de

Paiva, (folh. 62 v.º do mesmo L.º 2.º, e folh. 38 v.º do referido L.º 1.º do serviço).

Em consequencia d'aquelle aviso regio preparava-se Stockler para fazer acto de bacharel em *Mathematica* quando os estudantes do 4.º anno d'esta faculdade requereram á congregação, para elle os não prejudicar na sua antiguidade, devendo para isso fazer acto só depois de o terem elles feito. A folh. 40 dos *Apontamentos das congregações*, aonde se encontra a acta da congregação da faculdade de *Mathematica* de 15 de Junho de 1785, se lê o extracto d'esse requerimento, e de outro de Stockler pedindo vista d'elle, ao qual a faculdade deferiu, mandando-o responder em tres dias peremptorios. A questão acabou porém pelo seguinte aviso regio, que se lê a folh. 337 do L.º 4.º das cartas regias:

«Ex.^{mo} e Rv.^{mo} Sr. — Sendo presente a S. M. que n'essa Universidade de Coimbra se tem procurado, por parte dos estudantes da faculdade de *Mathematica*, oppôr algumas duvidas ao fim de retardar o effeito da graça, que se dignou fazer a Francisco de Borja Garção Stockler, para n'essa Universidade receber o grau de bacharel na referida faculdade, levando-se-lhe em conta os annos que estudou na academia real da marinha, como um curso completo da mesma faculdade, que effectivamente fez: manda S. M. declarar a «V. Ex.^a, que sem embargo de qualquer duvida que se procure oppôr, a sua real intenção é e foi, que ao sobredito Francisco de Borja Garção Stockler seja util a sua antiguidade n'essa Universidade, graduando-a pela que tem do curso mathematico, feito na academia real da marinha; que conforme a ella seja admittido ao grau de bacharel, e consequentemente ao de formatura; parecendo extranho que se podesse entender, que da admissão do sobredito ao referido acto de bacharel se não seguia, sem dependencia de outra declaração, o ser admittido ao acto de formatura. O que participo a V. Ex.^a para que assim se haja de executar.

«Deus guarde a V. Ex.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 20 de Junho de 1785.

«Visconde de Villa Nova da Corveira.

«Sr. Principal, Reitor Reformador da Universidade de Coimbra.

«Cumpra-se e registre-se. Paços reaes das escholhas, 30 de Junho de 1785.

«Principal Mendonça, R. R.»

Terminada assim a questão por esta ordem superior, fez Stockler acto de bacharel em *Mathematica*, aos 9 de Julho de 1785, sendo approvado *Nemine discrepante*, presidindo ao acto o Doutor José Monteiro da Rocha, e sendo arguentes os Doutores Manuel José Pereira e Silva, Manuel Joaquim Coelho da Costa Vasconcellos e Maya, e Francisco Xavier da Veiga

(folh. 64 do L.º 2.º dos exames, actos, e graus da faculdade de *Mathematica*, e folh. 31 do L.º 1.º do serviço de *Mathematica*); e a folh. 67 do mesmo L.º se lê, que fez exame geral de formatura, no qual foi tambem approvado *Nemine discrepante*, aos 18 do referido mez e anno, presidindo ainda José Monteiro da Rocha, e argumentando Manuel José Pereira e Silva, e os outros dois (folh. 32 do mencionado L.º 1.º do serviço): e que em 23 de Julho de 1785 se lhe passaram as suas cartas de bacharel formado. Foi n'esse anno qualificado pela maneira seguinte nas suas informações: — Em procedimento e costumes, approvado por todos. — Em merecimento litterario, muito bom por um, e bom por tres. — Em prudencia, probidade e desinteresse, approvado por todos: (folh. 72 do L.º I das informações da Universidade).

Para mais esclarecimentos, veja-se o *Dictionario Bibliographico* do Sr. Innocencio Francisco da Silva, no artigo relativo a este mathematico.

Não admira, que Stockler entrasse na cruzada contra José Anastasio. N'aquella epocha precisava elle captar a benevolencia de José Monteiro da Rocha, decano e director da faculdade de *Mathematica*, na qual pretendia tomar o grau de bacharel, e fazer a formatura; e o seu character não era demasiadamente firme e austero, para só pugnar pela verdade, e mostrar sympathia pelo infortunio. José Monteiro ia subindo cada vez mais em importancia, e José Anastasio estava recluso na casa dos padres da Congregação do Oratorio. Tal é porém o poder do genio, que em 1819 já Stockler, bacharel formado em *Mathematica*, dizia no seu *Ensaio* a pag. 164 e 165 o seguinte:

..... «e aonde (casa de Nossa Senhora das Necessidades) fez (José Anastasio) admirar os seus talentos, erudição, e modestia; «foi posto em liberdade, porém não restituído ao seu posto, nem á Universidade, que assim «perdeu um dos seus mais habeis professores.»

..... «Este livro (*Principios mathematicos*), aonde «brilha a mais admiravel concisão, aonde ha «sem duvida uma disposição inteiramente «nova na distribuição das doutrinas e sua de- «dução, e aonde se notam mesmo algumas «ideias originaes, tem sido o objecto da admiração e louvor exaggerado de alguns, e da «censura acerba, e desapprovação de outros.»

Stockler, no que lhe attribue José Anastasio, era echo das respostas vagas, dadas commummente n'essa epocha, para explicar as soluções negativas e imaginarias dos problemas, a falta de completa correspondencia entre a Algebra e a Geomeiria, e quaesquer discordancias apparentes entre o raciocinio e os resul-

tados do calculo. Eram respostas pouco precisas, que nada explicavam satisfatoriamente, mas que todos davam á falta de outras melho- res.

A insistencia attribuida a Anastasio, conclusão do sophisma *ad hominem* por elle empregado, é ingenhosa, mas em parte inexac- ta. E para o mostrar, bastam as seguintes considerações.

A quantidade imaginaria nem sempre mostra a impossibilidade absoluta do problema. Ás vezes é como a quantidade negativa o indicador das modificações, que se torna indispensavel introduzir no enun- ciado do problema, para ser possível a sua resolução.

Seja proposto, por exemplo, dividir uma linha recta em media e extrema razão.

Este problema muito simples, que vem em todos os tractados elementares de *Geo- metria analytica*, dá logar, como é sabido, á equação, $x^2 + ax - a^2 = 0$; na qual a representa a linha dada, e x a parte d'ella comprehendida entre a primeira extremidade e o ponto procurado: d'onde resulta, $x = \frac{a}{2} (-1 \pm \sqrt{5})$. Mas a equação tanto convém áquelle problema, como a outro, que fosse traduzido pela mesma equação, sendo todavia x e a simultanea- mente de signal contrario ao que eram no primeiro.

Mudando porém sómente o signal de x , seria $-x = \frac{a}{2} (-1 \pm \sqrt{5})$ correspondente ao problema, em que se tivesse de tomar no prolongamento da recta para a esquerda, do que chamámos primeira extremi- dade d'ella, um ponto tal, que a sua dis- tancia a essa extremidade fosse meia pro- porcional entre a recta dada, e a somma d'esta com a mesma distancia.

A equação do problema seria com effeito $x^2 - ax - a^2 = 0$; d'onde $x = \frac{a}{2} (1 \pm \sqrt{5})$; expressão identica á antecedente; corres- pondendo a raiz positiva d'este á negativa do primeiro problema, e a negativa á pos- sitiva; e *vice versa*.

Era ainda facil reunir as duas soluções

n'uma equação contendo sómente raizes positivas, se resolvessemos o problema tomando para origem a segunda extremi- dade da recta, isto é, se chamassemos x á distancia d'ella ao ponto procurado. É com effeito então

$$a : a - x :: a - x : x;$$

ou $a : x - a :: x - a : x;$

d'onde a mesma equação

$$x^2 - 3ax + a^2 = 0; \text{ e } x = \frac{a}{2} (3 \pm \sqrt{5});$$

com ambas as raizes positivas.

Mas se procurassemos o ponto para a direita da segunda extremidade da recta, seria tomando a primeira para origem

$$a : x :: x : x - a; \text{ donde } x^2 - ax + a^2 = 0;$$

$$\text{ e } x = \frac{a}{2} (1 \pm \sqrt{-3}); \text{ resultado verdadeiro,}$$

pois que sendo x maior que a , e que $x - a$, era impossivel ser meio proporcional entre essas quantidades. Mas o facto de se tomar o ponto antes no prolongamento de um lado que d'outro era bem natural; e o imaginario encontrado não sómente indica a impossibilidade do problema, mas ensina tambem a modificação, que é preciso introduzir no enunciado, para a resolução se tornar possível, exactamente como se fosse uma solução negativa. Isto porém é um facto accidental, que por maneira nenhuma prova a identidade entre as quantidades negativas, e as imagina- rias.

Se pelo systema conhecido (Vallès, *Étu- des philosophiques sur la science du calcul*, Paris, 1841), em que $\sqrt{-1}$ representa o signal da perpendicularidade, se construissem as duas raizes imaginarias, teria- mos dous pontos um acima da linha dada, e outro abaixo d'ella, formando cada um com as extremidades da recta um trian- gulo equilatero. E a querermos assim generalisar o problema, ainda podiamos considerar uma infinidade de outros pon- tos, situados no plano, e sujeitos unica-

mente á condição, que

$$a : \sqrt{x^2 + y^2} : : \sqrt{x^2 + y^2} : \sqrt{y^2 + (a-x)^2},$$

o que daria a equação do 4.º grau

$$(x^2 + y^2)^2 = a^2 [y^2 + (a-x)^2],$$

pertencente a uma curva, em que estariam esses pontos.

Fazendo aqui $y = 0$, recae-se nos pontos situados na recta dada, e a equação decompõe-se nas duas

$$x^2 + ax - a^2 = 0; \quad x^2 - ax + a^2 = 0;$$

dos problemas antecedentes.

Suppondo $x = \frac{a}{2}$, vem $y = \pm \frac{a}{2} \sqrt{3}$, e temos a solução dos triangulos equilateros.

Considerando outro problema mais geral ainda, que consistisse em tomar na recta, ou no seu prolongamento, ou fóra d'ella, pontos taes, que a recta esteja para a distancia da primeira de suas extremidades a um d'esses pontos, como n vezes essa mesma distancia está para a distancia d'esse ponto á outra extremidade, sendo n um numero qualquer, teriamos

$$a : \sqrt{x^2 + y^2} : : n \sqrt{x^2 + y^2} : \sqrt{y^2 + (a-x)^2},$$

$$d'onde n^2 (x^2 + y^2)^2 = a^2 [y^2 + (a-x)^2].$$

A $y = 0$, isto é, para os pontos collocados sobre a recta, a equação decompõe-se nas duas

$$nx^2 + ax - a^2 = 0; \quad nx^2 - ax + a^2 = 0;$$

que dão

$$x = \frac{a}{2n} (-1 \pm \sqrt{1+4n});$$

$$x = \frac{a}{2n} (1 \pm \sqrt{1-4n});$$

sendo todos estes quatro valores reaes, em quanto não for $n > \frac{1}{4}$.

A $x = \frac{a}{2n}$, correspondem 4 valores de

y , dois dos quaes, $y = \pm \frac{a}{2n} \sqrt{4n-1}$, são ainda reaes no caso de $n > \frac{1}{4}$.

Para maior desenvolvimento d'esta applicação da Geometria á Algebra, veja-se Cournot, *Correspondance entre l'Algèbre et la Géométrie*, Paris, 1847, pag. 274, e seguintes.

INFLUENCIA DAS DOCTRINAS PHILOSOPHICAS DE TIBERGHIEEN NOS NOSSOS LIVROS ESCHOLARES

(Continuado)

Na primeira parte do seu Curso, na Psychologia Analytica uma ou outra vez se encontra o nome de Tiberghien; mas não é ahí que mais se revela a influencia das doutrinas de Tiberghien sobre o livro do Sr Ribeiro da Costa. Se, por exemplo, a definição de antropologia d'este escriptor (pag. 20) é a traducção da dada por aquelle philosopho (*La science de l'âme*, etc. pag. 1), é certo comtudo que não é da sciencia da alma dentro dos limites da observação, que o illustre philosopho portuguez mais se aproveitou para a redacção, e organização das suas doutrinas psychologicas.

Já se não póde dizer o mesmo a respeito da Moral Philosophica. A muita symphathia de que o Sr. Costa se acha possuido pelo — Bosquejo de Philosophia Moral de Tiberghien transparece claramente das seguintes palavras: «O resumo dos deveres, diz o Sr. Costa, nas quatro relações que ficam indicadas achase excellentemente exposto como summario da doutrina de Krause (*Philosophie de Geschichte*) por seu discipulo Tiberghien, no seu *Bosquejo de Philosophia Moral*, Bruxellas, 1854, pag. 336 e seguintes. Pareceu-nos tão appropriada esta fórma de preceitos ou mandamentos, que não hesitámos em substituir o summario dos respectivos paragraphos do texto, pela transformação pouco modificada d'esta parte da obra d'aquelle notavel philosopho.» Esta declaração franca e sincera dispensa-nos de minucioso exame.

É claro que para a *Moral Pratica* do Sr. Costa se conciliar tão intimamente com a doutrina moral de Tiberghien, era necessario que os dois philosophos não divergissem muito na parte theorica ou geral da Philosophia dos costumes. Com effeito não só o Sr. Costa se aproveitou, como indica, da doutrina de Tiberghien, mas acha-se d'accordo com elle ainda n'outras partes. Assim para o Sr. Costa

a virtude consiste na — *disposição habitual de realisar sempre o bem* (pag. 418); Tiberghien define-a — *une disposition permanente qui nous porte au bien* (pag. 314). O Sr. Costa adopta tambem est'outra noção de virtude — *a força moral de vontade (fortitudo moralis) no cumprimento do dever* (pag. 418); Tiberghien aceitara de Kant a mesma definição — *la force morale de la volonté dans l'accomplissement de ses devoirs (fortitudo moralis)* (Bosquejo de Ph. pag. 314).

Pois que se conciliaram os dois escriptores na noção de virtude, d'esperar era que não opinassem diversamente a respeito da definição de vicio. Assim succedeu. «*Le vice, dissera Tiberghien, est le contraire de la vertu; e pouco depois: le vice peut se définir: l'habitude de mal faire, ou la répétition libre e frequente d'actes contraires à la loi morale.* (obr. cit. pag. 32 e 329). O Sr. Costa a pag. 418 do seu Comp. escreveu: *O vicio é opposto á virtude, e consiste na livre e frequente repetição d'actos contrarios á lei moral.* A similitude da redacção ainda se continúa no periodo immediato.

D'este modo é innegavel a influencia das doutrinas philosophicas de Tiberghien no Curso Elementar de Philosophia do Sr. A. Ribeiro da Costa, um dos melhores livros de Philosophia, que entre nós se tem publicado. E, posto que outros escriptores merecem a consideração e a estima do fluente escriptor, esperaremos a occasião opportuna, para descermos a especialidades. Agora continuaremos, segundo o methodo adoptado, a indicar a influencia das doutrinas de Tiberghien em outros livros portuguezes o que reservaremos para a continuação d'este artigo.

Continúa.

TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos á Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO XII

Alguns prezos são removidos para as cadeias de suas respectivas comarcas: novas fugas meditadas, e nenhna levada a effeito.

Foi por esta occasião que a Alçada deu ordem ao Juiz de Fôra para que removesse 200 prezos para as suas comarcas, principiando pelos que requeressem, e os ministros admittissem: eu porém olhei com desprezo estas providencias, porque tinha em vista cousa

muito mais interessante e decorosa. Sim, achava-me então na prisão pequena da direita da Principal, e engajado com alguns companheiros em uma fuga de toda a prisão, apesar de estarmos no centro da Praça. A nossa empresa era protegida pelo mesmo almoxarife da Praça, com quem tractava, sem me conhecer, senão por fé: Antonio Rodrigues se chamava elle. Este digno homem, apesar de ser empregado de D. Miguel, desejava muito a nossa liberdade, elle fez todas as indagações precisas, que eu lhe exigia; enquanto Bento José de Carvalho, de Villa Real, se não poupava ao mesmo fim. Lembremo-nos pois primeiro de queimarmos uma grande pedra de granito no pavimento junto á cloaca, obra que se concluia com quarenta saccos de carvão, e tres almu-des de vinagre, fazendo artificialmente uma pedra, que devia sempre tapar o rombo, para que nas revistas diarias se não podesse descobrir o que a barbaquim pouco e pouco se ia rompendo, e depois sahirnos pelo cano da cloaca, que terá de extensão mais de quatrocentas braças: fomos porém informados, que esta sahida era impraticavel; porque ao sahir do cano havia grande profundidade, de sorte que a agoa e a lama excediam á altura de um homem: deixámos então a nossa empresa, e passámos a novo plano, e era comprar a sentinella da janella da parte de cima, e com ella em uma noite de temporal encaminhar-nos ao Baluarte de Santa Barbara. Eu estava já prevenido com uma móla de relógio, e mais aprestes para cortar a grade de ferro, por onde devíamos sahir, e tudo havia de ser principiado muito de dia, sem a sentinella presentir, e Bento José Carvalho nosso companheiro apresentava oitenta moedas para a compra da sentinella; conveio n'isto o almoxarife, e disse, que ia fazer todas as averiguações, e que logo que visse, que podíamos fazer tudo sem perigo, elle da sua parte nos ajudava, ensinando-nos o logar da sahida, e retirando-se conosco. Porém, que penas não teve aquelle digno homem, quando se foi encontrar com uma sentinella muito proxima do logar por onde devíamos descer para os fossos? Elle logo me avisa, e nós já desesperados de todos os meios de conseguir a liberdade, ficámos entregues a uma tristeza oppressora. Eu que via tudo frustrado me resolvi requerer ao Juiz de Fôra, a minha remoção para Linhares; porém só me concedeu para a minha comarca, para perto da minha terra.

Eram 24 de fevereiro de 1833, quando um José Bento, alfaiate de Coimbra, nos delatou ao Governador. Nós tínhamos nas duas prisões pequenas da Principal abertos duas pequenas fendas por entre as pedras milheiras das chaminés para transmittirmos de umas ás

outras as noticias: Foi este o fundamento para a accusação, dizendo que tinhamos uns lombos principiados para nos apoderarmos da guarda, e fazermos a revolução na Praça. As prisões são logo cercadas por mais de 300 soldados; o Governador e mais alguns officiaes correm á prisão grande para observarem as aberturas accusadas, e como nada achassem, passaram uma rigorosa revista nas outras duas, em que não acharam senão na pequena da esquerda uma pequena fenda de que nenhum caso fizeram, tapando-a logo com uma pequenina pedra e cal, porque conheceram o fim porque tinha sido feito; o da minha prisão porém não foi descoberto; porque eu fiz com mais arte o disfarce. Foi n'esta occasião que tambem á frente da officialidade se apresentou o Governador interino Joaquim Ignacio d'Araujo Carneiro, que fortemente nos ameaçou, dizendo que nos havia de mandar pôr em frente das prisões a artilheria, e arrasar tudo. Feita esta diligencia, seis que em principio d'ella haviam sido removidos para a prisão pequena de S. Antonio, tornaram ás suas prisões, e d'esta sorte se concluiu a revista, resultado da delação d'aquelle preso.

CAPITULO XIII

Minha sahida para Côja: accusados á Alçada da revolução que meditavamos; somos novamente arrastados a Almeida.

Entretanto os que deviam ser removidos para as suas comarcas se iam preparando, tendo por grande felicidade esta medida; por que iam a sahir d'esta terra tão contraria a todos os presos: eu e vinte e seis companheiros sahimos no dia 26 d'este mez, por baixo de copiosa neve; porém soltos, e apenas presos pela palavra d'honra dada ao official que sem soldado, ou guarda alguma nos conduziu até ao nosso destino. Logo em Valverde a uma legoa de distancia da Praça nos fugiu o almocreve com as bestas, e com parte da paga, vendo-me na precisão de andar mais de cinco legoas a pé. Apenas os nossos inimigos nos viram tão de perto, procuraram logo comprometter-nos, forjando contra nós contas á Alçada com o fundamento de que intentavamos sublevar a Comarca toda a favor de D. Pedro, o governo que de tudo tremia, atendeu logo ás accusações, e deu ordem para sermos reconduzidos a Almeida.

No dia 21 d'Abril trinta melicianos de Santarem cercam a prisão d'Arganil, e sem demora fazem marchar os presos em direcção a Côja, aonde eu estava e mais sete; e no seguinte dia escoltados por elles, e por cavallarias voluntarios da guarda fomos arrastados até Almeida, aonde entrámos no dia 29 pelo meio dia. Já em Almeida eramos esperados; porque

a Alçada tinha participado de que ali entravamos por dias, indicando o motivo d'esta providencia. O Governador estava-nos com o dente afiado, e se dispunha a opprimir-nos mais, não annuindo á escolha de prisão em que tivéssemos estado: apesar do que a quatro concedeu esta graça.

Como iamos escoltados, e a nossa palavra d'honra cessava, logo que entrámos em suas fileiras, meditei evadir-me com alguns, a quem infelizmente communiquei minhas tentações, sem me lembrar das lições que a experiencia me tinha dado, de que nunca me devia fiar em presos: a primeira parte destinada para a nossa fuga (eramos cinco) era Gallizes; a noute estava tenebrosa, e de muita chuva, e a escolta desconfiada postou sentinellas: os receios que os quatro começaram de forjar, assim como a persuasão de que os nossos males estavam a terminar, desvaneceram o nosso projecto.

Chegados a Maceira (segundo dia da jornada) urdi a minha fuga, que me era coadjuvada por pessoa da casa aonde ficámos; convidei dois para o mesmo fim, e foi o mesmo que destruir o plano que tinha traçado. Eu devia já estar desenganado, porém o meu genio bemfazejo não me permittia outra cousa. Em Villa Cortez (terceiro dia da jornada) meditámos dois evadir-nos; porém uma sentinella, que casualmente ficou perto de nós, e dentro do mesmo quarto nos frustrou a nossa tentativa. Tudo parecia estar em opposição á nossa liberdade.

Além dos melicianos, os cavallarias nos escoltavam: um d'estes era do nosso partido, e andava violentado ao serviço do Usurpador: elle desejava muito mediar-nos o meio de nos evadirmos, e emigrar connosco para a Hespanha; prometteu-me, e a outro que havia de facilitar a nossa fuga: porém, logo que chegámos a Alverca, sua naturalidade, nos representou muitas difficuldades, todas filhas do medo, e que a luta estava a acabar; nós perdemos então a esperança da mediação, e pensamos de nos evadirmos na ultima noute, perto de Almeida.

A ultima noute se passou no Carvalho, a duas legoas de distancia do nosso destino; porém os sustos, que aqui nos incutiram, bem como tinha succedido em Celorico da Beira, e em outras partes, de que os caminhos estavam todos cheios de guardas, e de sentinellas até á raia da Hespanha, em razão da segunda fuga dos Quarteis velhos (noticia que nos foi dada pela primeira vez em Villa Cortez) nos murchou inteiramente a alma, e de todo prostrados marchámos até aos calabouços d'Almeida.

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.

(Continuado)

Fizemos depender do direito de igualdade os §§ 12, 13, 14, 15 e 16 e serão elles o objecto da nossa immediata attenção.

§ 12.º «A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um». Com effeito a perfeita igualdade não se verifica mediante uma igualdade absoluta em desproporção com os talentos e virtudes de cada um. A Constituição de 22 já tinha estabelecido no primeiro periodo do artigo 9 que «a lei é igual para todos». A Constituição de 38 consignou a mesma ideia no seu artigo 10. A igualdade que a lei reconhece não póde consistir senão na igualdade do dever. A lei impõe a todos o respeito pelos direitos dos outros, e isto sem excepção nem privilegios. O individuo humano tem um fim proprio, e a sua dignidade moral reclama que elle não faça aos outros o que não quereria que lhe fizessem. Zelar os nossos direitos e cumprir irreprensivelmente os nossos deveres, eis a prescripção que impera de um modo igual na consciencia de todos os homens, e é n'este sentido que todos os membros da grande familia humana, desiguaes em forças, em estatura, em belleza, em riquezas, em intelligencia, em affectos, se podem dizer iguaes perante a lei eterna do direito, que Deus nos communicou por entremedio da razão.

§ 13.º «Todo o cidadão póde ser admitido aos cargos publicos, civis, politicos ou militares sem outra differença que não seja a de seus talentos e virtudes».

Este paragrapho não altera o principio estabelecido no paragrapho anterior. A excepção por elle feita induz a mais completa realisação d'aquelle principio; por quanto a verdadeira igualdade consiste em tractar desigualmente cousas desiguaes. O § 19 do artigo 179 da Constituição Brasileira comprehende a mesma disposição. A mesma ideia, mais syntheticamente redigida, tinha já sido exposta no artigo 12 da Constituição de 22. A Constituição de 38 recebeu o mesmo pensamento no seu artigo 30.

§ 14.º «Ninguem será isempto de contribuir para as despesas do estado, em proporção dos seus haveres». Igual doutrina tinha

sido expressa no artigo 223 da Constituição de 22, e a Constituição de 38 no seu artigo 24 aceitou a mesma ideia.

Esta ideia da proporcionalidade do imposto é geralmente recebido tanto em Philosophia da Industria como em Finanças. Entretanto alguns escriptores conscienciosos tem surgido em defeza do imposto progressivo. De ordinario estes escriptores deixam-se determinar, não pelos principios do direito e da justiça, mas por compaixão pelas classes operarias, e por uma sympathia mais ou menos saliente para com as theorias socialistas. Os seus argumentos derivam, ou d'algumas disposições legaes insustentaveis, ou do falso presuppuesto de que o estado favorece e protege os cidadãos não proporcionalmente, mas progressivamente com os seus haveres. É certo, porém, que as injustiças sancionadas na lei nada provam, e não se póde demonstrar rigorosamente que os serviços prestados pelo estado ao cidadão não estejam em proporção com os seus haveres. Com effeito o § 14 estabelece a igualdade da lei para todos e a acção dos poderes publicos não póde nem deve exorbitar do perimetro traçado pela lei. Ora sendo igualmente protegido por ella o exercicio da actividade de cada individuo, semelhante protecção sómente póde variar conforme variarem as fortunas, objecto e instrumento da actividade individual. Na verdade a acção de cada individuo, geralmente, será maior ou menor na proporção dos haveres de cada um, ora a lei protegendo igualmente cada individuo nas manifestações da sua actividade e variando esta na proporção dos seus haveres é claro que a protecção prestada pelo estado a cada individuo deverá tambem ser proporcional ás suas fortunas. A superioridade espirital ou corporea de cada individuo, obra da Providencia não é fructo de serviços prestados pelo estado, nem a sua maior ou menor fecundidade e efficacia póde ser fixada na lei de um modo absoluto e *a priori*. N'este particular as suas manifestações dirigem-se bem depressa á sua transformação em valores que a lei deverá collectar ainda proporcionalmente, porisso que protegeu igualmente cada uma das operações que os individuos realisarem, ou poderem realizar. Estas doutrinas tem sido quasi universalmente recebidas. A Constituição Brasileira

admittira a mesma ideia no § 15 do seu artigo 179.

§ 15.º «Ficam abolidos todos os privilegios, que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica.» Este paragrapho foi copiado textualmente do § 16 do artigo 179 da Constituição Brasileira. Na Constituição de 38 acha-se concebido o artigo 20 nos seguintes termos: «Ficam abolidos todos os privilegios que não forem essencialmente fundados em utilidade publica.» Silvestre Pinheiro Ferreira, notando que geralmente se entende por privilegio — *um favor concedido a uns com offensa dos direitos dos outros*, entende que no § 15 se deveria substituir aquella palavra pela de *exempções, immunidades ou prerogativas*. Posto que semelhante observação já tivesse sido publicada em 1835 é certo que os legisladores de 1838 a não tiveram em consideração, e talvez assim acontecesse por notarem que tanto se podia abusar da palavra *privilegios* como d'aquellas que o illustre publicista lhe queria substituir. Alguns entendem que o § 31 do artigo 145 está em contradicção com o § 15 que vamos apreciando. Com effeito em quanto por este paragrapho se garantem apenas os privilegios essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica, no § 31 garante-se em geral a nobreza hereditaria e suas regalias. Com effeito se este paragrapho se deve entender modificado pelo § 14, era desnecessario; se o devemos tomar em uma accepção mais larga, então a sua conciliação torna-se mais difficil. O mais cordato talvez seja entender o § 31 pelas ideias mais explicitamente exaradas no n.º IV do artigo 28 da Constituição de 38, no qual se garante «a nobreza hereditaria e suas regalias puramente honorificas.» A entender-se d'este modo o § 31 nem é um pleonasm, nem está em contradicção com o § 15. Não é um pleonasm porque o § 15 não garante as regalias puramente honorificas da nobreza hereditaria; não está em contradicção, porque de serem garantidas estas regalias puramente honorificas se não segue a invalidação do disposto no § 15. Estas observações respondem ás arguições que contra o § 31 dirigiu Silvestre Pinheiro Ferreira.

(Continúa).

BIBLIOGRAPHIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL PORTUGUEZ

I

Pareceu-nos que se fazia um bom serviço ás letras, apreciando o que sobre Direito Constitucional Portuguez se tem escripto entre nós. Induziu-nos principalmente a este trabalho o vermos que não só se tem escripto pouco em uma materia tão importante, mas que ainda esse pouco era geralmente desconhecido.

II

Em 1863 publicou-se em Braga uma — *Analyse da Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, decretada e dada por D. Pedro, Imperador do Brasil aos 29 d'Abril de 1826*. O editor Fr. João Baptista de Jesus diz-nos em uma advertencia final que o seu auctor a escrevêra no anno de 1828, o auctor d'ella é outro religioso, missionario apostolico com o nome de Fr. Antonio de Jesus. O editor era religioso do Seminario de Nossa Senhora da Conceição do Monte de Magdalena (vulgo — Falperra) fundado pelo auctor da *Analyse*. Consumiu o bom do frade perto de 500 paginas sómente em imprecisações contra os artigos da Carta Constitucional que tocam, ou lhe pareceram tocar em materias religiosas.

É um livro curioso, ao lê-lo sente-se o leitor transportado ao ultramontanismo fanatico com que o partido fradesco e clerical ulcerava a consciencia do povo portuguez. Demonstrou Fr. Antonio que a Carta admittia como subditos portuguezes individuos não catholicos, porque o artigo 6 da Carta C. não diz que a religião catholica continuará a *unica* religião d'estado, ora subtrahindo-lhe a palavra unica deixa a possibilidade pelo resto do artigo e pelo artigo setimo de os heterodoxos serem considerados cidadãos portuguezes.

Em seguida a cerebrina intelligencia do frade vê, por força de conclusão, os logares mais importantes, os logares do ensino (§ 30 do art. 145) providos n'esses a catholicos e a lei da Igreja catholica despresada e perseguida. O frade não chegou a formar ideia da liberdade de consciencia, a ponto de julgar inadmissivel a propria tolerancia civil ha

muito abraçada e defendida pelos theologos mais importantes e mais orthodoxos. Não atinou tambem o missionario apostolico com a maneira porque havia de realizar-se o artigo 6 e o § 4 do artigo 145. Os cargos publicos demandam o bom comportamento religioso segundo a religião catholica. O que vem a ser letra morta é o § 4 do artigo 145. A não queremos entender que o § se refere a uma perseguição directa. Nesta parte a theocracia não tem de que lastimar-se; mas é esta a sorte de todas as medidas dubias, indefinidas, desagradam a todos.

Para o frade o artigo 5 é attentatorio contra a legitimidade; quem jura a carta perjura e não fica ligado pelo juramento. O absolutismo é coarctado por numerosos artigos da carta, o posso, quero e mando foi sacrilegamente despedaçado, ficando, diz elle, a piedade do Rei letra morta. É esta uma das maiores paixões do frade: «Desenganai-vos, diz elle, que regendo a lei, o rei pouco ou nada rege (§ 109)». Bem sabiam os frades que os reis não costumam a fanatizar, sirva de exemplo D. Sebastião e D. Maria I.

Insurge-se igualmente o auctor contra o § 14 do artigo 75 onde se estabelece o *placet regio* e contra aquelles §§ do artigo 145 onde se garantem os mais sagrados direitos individuaes. Nem admira. A nova ordem de ideias que a Carta Constitucional suplantava no paiz são em principio regeitados pelo missionario apostolico. Eis as ideias d'elle: «Se a religião existe, ella fórma uma sociedade independente da civil para não ser secular ou humana: por quanto se existe, é sagrada e divina, e no espirital superiora, e governadora dos governos christãos (§ 377)». Daqui consequencias da natureza da seguinte: «D'estes principios que nenhum catholico poderá contestar, é consequencia legitima: que não tem mais direito o governo temporal d'um reino para exigir contribuições ou tributos da Igreja do territorio, do que para os impor a outra secular monarchia (379)». O que desejava o apostolico missionario eram as velhas e exorbitantes immnidades da Igreja. Nesse fim parece-lhe licito aproveitar-se de principios que teve de rejeitar na impugnação do *placet regio*.

O que é, pois, a Carta para elle? —

Um *codigo maldito, ordenações diabolicas, carta do inferno* (§ 542); *celebrado politico monstro* (467).

O que é jurar a carta? — *E' jurar tudo quanto se contém n'este liberal codigo da mais anti-religiosa seita, e a mais perfida e ruinosa, que os demonios d'accordo com os condemnados, forjaram nos infernos, para que ninguem mais fosse gozar da felicidade que elles perderam.*

O sagrado tribunal do sancto officio foi, diz o missionario, deitado a terra pelos liberaes; e as almas tementes a Deus odeiam e odiarão sempre o *systema liberal desde o momento em que o vomitaram os infernos* (446).

É difficil tolerar a leitura de analyse da Carta Constitucional de Fr. Antonio de Jesus, porque o seu livro offerece menos o character de uma discussão reflectida e sensata do que o de uma objurgatoria fastidiosa e indigesta. Inspirou-se nas phrases intolerantes da carta expositiva do celebre Altamerano, ediç. de Palencia, 1826, que não se farta de reproduzir em suas notas, bem como se deixou prender d'outros escriptos d'uma natureza analoga.

A. Nicolas disse algures que ha homens que tolerariam todos os dogmas catholicos se estes prescindissem do dogma do inferno; dos missionarios quasi se poderia dizer o contrario; deixem-lhes o dogma do inferno que nenhum outro lhes causará tanta falta. Não obstante o seu pouco valor scientifico fizemos menção d'este livro por o julgarmos a expressão franca da facção reaccionaria que antes de 1820 dominava infelizmente entre nós.

(Continúa).

NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(6) A demonstração, a que allude José Anastasio, e que se lê a pag. 25 da edição portugueza dos seus *Principios*, é com effeito paralogistica; mas a pag. 303 do mesmo livro, na tabella das erratas, vem já a verdadeira demonstração, como o insigne geometra a remetteu com esta carta ao seu amigo, e que é uma ingenhosa applicação do methodo de racionar dos antigos, conhecido com o nome de *methodo de exaustão*. Não nos parece por isso necessario publicar-a novamente.

Nos *Estudos sobre a doutrina da proporcionabilidade*, Coimbra, Imprensa da Universidade,

1865, capitulos III e IV, se encontram amplos desenvolvimentos acerca da materia, compação dos systemas de differentes auctores, e tambem de José Anastasio, com o dos *Elementos* de Euclides, etc., etc. Para esse escripto remettemos os leitores, que desejarem possuir mais largo conhecimento do assumpto.

Este logar da carta de José Anastasio prova porém incontestavelmente, que já em 1785 estava impresso o seu excellente livro, ou pelo menos boa parte d'elle; pois que só nas erratas foi possível emendar o erro, descoberto por D. Domingos de Sousa Coutinho. E assim fica mais corroborada a opinião do distincto bibliographo, o sr. Innocencio Francisco da Silva, quando a pag. 227 do tom. 4.º do seu excellente *Diccionario* diz o seguinte:

«Se não podem deixar de merecer credito as declarações feitas pelo auctor perante os ministros da Inquisição, as quaes se conservam exaradas no processo, vê-se: que este compendio tinha sido por elle composto e meditado no decurso dos doze annos anteriores ao da sua desgraça, isto é, de 1766 a 1778, achando-se então já de todo concluido, e só lhe faltava ser tirado a limpo. O testemunho de contemporaneos insuspeitos nos diz, que a impressão do livro começára em 1782; e que José Anastasio na vespera de seu fallecimento, isto é, em 31 de Dezembro de 1786, corrigira as provas da ultima folha. Não acho difficuldade em ter por certo este facto, sendo o rosto, no qual se lê a data de 1790, estampado, como parece, depois de terminada a impressão da obra. Que esta fosse começada e adeantada em vida do auctor, não pôde haver n'isso a menor duvida; pois ha na errata correccões, que só a elle podem attribuir-se, taes como a nova demonstração relativa á proposição VI do L.º III, que (segundo a affirmativa de Silvestre Pinheiro) lhe fôra suggerida por seu discipulo, protector e amigo, D. Domingos de Sousa Coutinho, depois conde do Funchal.»

D. Domingos de Sousa Coutinho, ou D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, licenciado na antiga faculdade de *Leis*, socio honorario da academia real das sciencias de Lisboa, conde e marquez do Funchal, irmão de D. José Antonio de Menezes e Sousa, ou Principal Sousa, um dos membros da regencia em 1808, e de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, conde de Linhares, era filho de D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, e natural da villa de Chaves. Foi nosso embaixador em Copenhague, Turim, e Londres. É muito conhecido o seu nome na litteratura e na politica, bem como o de toda a illustre familia a que pertence. Seu irmão mais velho, o conde de Linhares, foi nosso representante na cõrte de Turim, mi-

nistro da marinha em 1796, depois outra vez ministro em 1811, quando D. João VI esteve no Rio de Janeiro, etc., etc. N'esta epocha a nossa politica era respectivamente dirigida nas tres importantes capitaes de Inglaterra, Brazil, e Portugal, por cada um dos tres irmãos Coutinhos.

D. Domingos foi o principal negociador do celebre tractado de commercio, feito com a Inglaterra em 19 de Fevereiro de 1810; o qual deu logar a violentissimas censuras de muitos, especialmente do redactor do *Correio Braziliense*, Hypolito José Pereira, rebatidas no *Investigador Portuguez em Inglaterra*, que era então dirigido por Bernardo José d'Abrantes e Castro. Fez varias publicações, como pôde ver-se no 2.º tom. do *Diccionario bibliographico*, pag. 182 e 183; e foi elle o editor, que em Londres publicou em 1807, pela primeira vez, o *Ensaio sobre os principios de mechanica*, de José Anastasio da Cunha, reproduzido depois no *Instituto*, com as notas de Silvestre Pinheiro Ferreira, por diligencia do actual lente de prima jubulado da faculdade de *Mathematica*, o nosso presado amigo e antigo mestre, o sr. Francisco de Castro Freire.

D. Domingos frequentou em Coimbra o 1.º anno mathematico com José Anastasio da Cunha, tendo sido approved *Nemine discrepante* como obrigado, em 22 de Outubro de 1776; presidindo ao seu acto o mesmo José Anastasio, e argumentando-lhe Miguel Antonio Ciera (folh. 64 v.º do L.º 1.º dos exames, actos, e graus da faculdade de *Mathematica*).

Em 24 de Outubro de 1777 foi approved *Nemine discrepante* no 1.º anno juridico, presidindo ao exame Antonio Pereira da Rocha Faria Gajo, e argumentando Manuel Pedroso de Lima e outros (folh. 47 do L.º 1.º de exames dos cursos juridicos).

Em 18 de Maio de 1778 foi tambem approved *Nemine discrepante* no 2.º anno juridico, presidindo ao exame Francisco Ribeiro dos Guimarães, e argumentando Marcellino Pinto Ribeiro e outros (folh. 47 v.º do L.º 2.º de exames dos cursos juridicos).

No 3.º anno do curso de *Leis* foi approved *Nemine discrepante*, em 19 de Maio de 1779, presidindo ao acto Bernardo Carneiro Vieira de Sousa, argumentando Paschoal José de Mello Freire dos Reis e outros (folh. 182 do L.º 1.º dos actos e graus da faculdade de *Leis*).

No quarto anno foi approved *Nemine discrepante* e tomou o grau de bacharel, em 26 de Maio de 1780; assistindo ao acto por especial obsequio o Principal Mendonça, então Reformador Reitor da Universidade, e presidindo Bernardo Carneiro Vieira de Sousa, os quaes assignaram ambos o termo de approvação (folh. 216 v.º do L.º 1.º dos actos, e graus da faculdade de *Leis*).

Finalmente foi approved *Nemine discrepante* no quinto anno em 13 de Dezembro de 1782; presidindo ao acto Manuel Pedroso de Lima, e argumentando Bernardo Carneiro Vieira de Sousa e outros (folh. 55 do L.^o 2.^o dos actos, e graus da faculdade de *Leis*).

Depois de completar a formatura, ainda D. Domingos de Sousa Coutinho frequentou o sexto anno, defendendo theses a 5 de Maio de 1783, nas quaes foi presidente Manuel Pedroso de Lima (folh. 5 v.^o do L.^o 1.^o dos actos grandes, graus e doutoramentos da faculdade de *Leis*); sendo depois approved tambem *Nemine discrepante*, em 30 de Maio de 1783, no exame privado, do qual foi padrinho Manuel Pedroso de Lima, argumentando na 1.^a lição Bernardo Carneiro Vieira de Sousa, Francisco Monteiro Pereira, e Ricardo Raymundo Nogueira; e na 2.^a Manuel Barreto Perdigo Villas Boas, João Antonio Binet Pincio, e Antonio Vicente de Sousa. Recebeu em seguida o grau de *Licenciado*, que lhe foi conferido pelo vice-Cancellario D. Joaquim da Madre de Deus, no impedimento do Prior Geral de Sancta Cruz, e Cancellario, D. Lourenço da Virgem Maria; e posteriormente, em 9 de Maio de 1784, se lhe passou a respectiva carta (folh. 70 v.^o e 71 v.^o do L.^o 1.^o dos actos grandes, graus, e doutoramentos da faculdade de *Leis*).

Teve informações conjuntamente como bacharel formado e como *Licenciado*, obtendo em cada uma d'ellas as qualificações seguintes: — Em procedimento e costumes, approved por todos os votos — Em merecimento litterario, bom por todos — Em prudencia, probidade e desinteresse, approved por todos — (folh. 31 v.^o e 32 do L.^o 1.^o das informações da Universidade).

A *util obra que o intendente começou*, á qual n'este lugar se refere José Anastasio, era o *Collegio de S. Lucas*, fundado em Lisboa em 1780 na *Real Casa Pia do Castello de S. Jorge*, pelo desembargador do Paço, e intendente geral da policia da corte e reino, o bem conhecido Diogo Ignacio de Pina Manique, o mais intelligente, zeloso, e activo funcionario, que teve aquella intendencia, desde que foi creada pelo alvará, com força de lei, de 25 de Junho de 1760.

Nesse estabelecimento deviam os alumnos aprender *Francez, Geographia, Arithmetica, Algebra, Geometria*, etc. Ahi foi João Manuel d'Abreu professor dois annos; como já tivemos occasião de mostrar nos apontamentos da vida academica d'este nosso compatriota, o qual foi tambem professor de *Historia* e elementos de *Mathematica* no *Collegio Real dos Nobres*, fundado em Lisboa pela C. R. de 7 de Março de 1761. Para uso d'aquelle collegio de S. Lucas foram publicados os — *Princi-*

pios mathematicos — do insigne e infeliz geometra, José Anastasio da Cunha.

A *Casa Pia* tinha outros collegios além do de S. Lucas tanto em Lisboa, com outros destinos, como nas provincias, e até fóra do reino, para estudos especiaes; sendo um d'elles estabelecido n'esta cidade, nas ruas dos Loyos e Rego d'Agua; nas casas que são hoje do sr. capitão Francisco José Vieira, e denominado vulgarmente o — *Collegio da borda* — e officialmente o — *Collegio de sciencias naturaes* — Sustentava tambem aquella utilissima instituição alguns individuos, pertencentes a corporações de religiosos, como a de S. João de Deus, vulgarmente conhecidos pela alcunha de *seringas*, derivada da profissão de enfermeiros, que tinham os frades leigos que a compunham.

Esta ordem foi creada por S. João de Deus, nascido em Montemor-o-Novo, arcebispado de Evora, em 1495. Conta-se que o sancto, tendo ouvido um sermão ao P.^o João d'Avila, ficára tão vivamente impressionado, que apesar de pobre, pastor, e soldado, resolvera logo dedicar o resto da sua vida ao serviço de Deus, e á cura dos enfermos, começando a reunir n'um albergue os doentes abandonados, e pedindo esmolas para os tractar. O zelo que desenvolveu grangeou-lhe a estima e protecção de alguns grandes de Hespanha, que o auxiliaram na fundação de um hospital em Granada, ao qual se succederam outras casas da mesma natureza, aggregando S. João de Deus a si diferentes individuos, para o auxiliarem n'esta obra meritória. Lançando assim os fundamentos do seu instituto, falleceu em 1550, não deixando aos seus discipulos outra regra, senão o seu exemplo. Só mais tarde, doze annos depois, é que Pio V deu á corporação a regra de Sancto Agostinho, e lhe junctou os competentes regulamentos.

Não era permittido a estes frades leigos ter mais de um ou dois sacerdotes em cada hospital, para administrar os sacramentos aos enfermos. O titulo da ordem era — *Irmãos da caridade*. — A casa em Coimbra esteve na rua das Flores, na antiga morada do sr. Carlos José Pinheiro, hoje do sr. Antonio Augusto da Costa Simões, e depois na rua dos Coutinhos, nas moradas do visconde da Bahia, aonde hoje reside o sr. João Herculano Sarmiento. Chamavam-lhe o — *Collegio dos seringas* —; e d'ahi iam estudar á Universidade as sciencias naturaes. Esteve ahi subsidiado pela *Casa Pia*, antes de ser freire de Christo, o Doutor Sebastião Corvo de S. Vicente, distincto lente da faculdade de *Mathematica*.

Por maiores porém que foram os esforços do intendente geral da policia Diogo Ignacio de Pina Manique, para engrandecer a *Casa Pia*, fundada por Aviso de 18 de Setembro de

riormente o que elle tinha feito, extinguindo-se o *Collegio da borôa* em 1805, sob a proposta do successor d'aquelle magistrado Lucas de Seabra da Silva, feita em 3 de Setembro d'aquelle anno; e desapparecendo depois em 1807 a propria *Casa Pia* com a entrada de Junot em Lisboa, sendo só mais tarde officialmente restabelecida no mosteiro do Desterro pela portaria de 8 de Maio de 1812, que deu algumas providencias para a sua administração, estando porém já em exercicio o estabelecimento desde 31 de Agosto de 1811, que foi o dia em que se inaugurou, segundo testemunha nas *Revelações da sua vida*, o sr. Simão José da Luz Soriano, que foi um dos alumnos da nova casa.

Continúa.

A PHILOSOPHIA DO DIREITO DO Sr. Dr. BRITO

I

O *Jornal Litterario* teve noticia da publicação de um livro que muito depõe em favor das nossas letras, e que muito contribue para os creditos da nossa Universidade. Referim-nos á *Philosophia do Direito* do Sr. Dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito, Lente Cathedratice na Faculdade de Direito.

Eramos pequenos para nos abalançarmos a fazer uma apreciação que não fosse de todo indigna do novo livro. Lemol-o com muito prazer e aguardámos com ancia o juizo dos homens competentes. Nem a nossa expectativa foi completamente illudida, nem, graças a Deus, tivemos de soffrer um desengano completo.

O Sr. Dr. Vicente Ferrer escreveu, como é sabido, algumas reflexões sobre o *Compendio* a que nos referimos, que receberam prompta e ao que parece cabal satisfação em um fasciculo que para este fim o Sr. Dr. Brito fez publicar na Imprensa da Universidade.

II

O *Compendio* do Sr. Dr. Brito, consta de uma *Introdução á Philosophia do Direito*, que se divide em duas partes: 1.^a *Noções geraes de psychologia*, e 2.^a *determinação do fim do homem*, comprehende igualmente a *Philosophia do Direito*, que se distribue em quatro partes: 1.^a *Determinação do principio do direito*; 2.^a *individualisação do direito na pessoa: direitos originarios e direitos derivados*; 3.^a *realisação pratica da mutualidade de serviços*; 4.^a *finalmente, utilidade do estudo da*

philosophia do direito: suas relações com a historia e outros ramos da sciencia juridica.

O livro está systematico pela unidade das doutrinas, methodico nas deducções e contacto na fórma, qualidades que raras vezes se encontram em um livro de sciencia, sobre tudo quando esse livro é escripto por um homem que abandona os horisontes anteriormente traçados pelos melhores escriptores do seu paiz. Não obstante, porém, o darem-se no livro estas qualidades verdadeiramente attraentes e seductoras, é certo que o livro tem encontrado suas renitencias e difficuldades, embora até hoje só o Sr. Ferrer tenha tido a louvavel franqueza de as manifestar pela imprensa.

Nós, desde já o confessamos, havemos de ser yagarosos nos nossos estudos ácêrca de um livro tão digno de attenção, desejando vehementemente ser exactos e imparciaes.

III

Krause e Kant eram os escriptores de *Philosophia do Direito* mais acreditados entre nós. Graças aos livros francezes tinham as nossas eschololas abraçado as suas doutrinas, mais ou menos modificadas, segundo uns ou outros commentadores. Notava-se, porém, que o systema de Krause, por influencias d'Ahrens iam levando de vencida os principios metaphysicos do direito de M. Kant.

Ainda o proprio livro do Sr. Brito, independente como é dos dois systemas, fica mais proximo, a nosso ver, das concepções de Krause, que das meditações austeras e profundas de Kant. Como, porém, se pronunciasse por um caminho diverso, não encontrou o pequeno circulo intellectual do nosso paiz disposto para desde logo o apreciar, determinando-se decretoriamente ou pela aceitação, ou pela refutação. Tal é no nosso modo de ver o principal motivo da hesitação, que tão injustamente começava de manifestar-se. Para remover este obstaculo parece-nos conveniente mencionar alguns escriptores, cujas doutrinas se aproximam mais ou menos das expostas em o novo livro do Sr. Brito. É esta com effeito uma das mais tristes necessidades do nosso paiz; ineptos para lucubrações oscillamos quasi sempre, nós os portuguezes, á espera de juizos alheios, que determinem o nosso juizo.

Obedeceremos, portanto, ás circumstancias antes de começarmos os nossos estudos; d'este modo ficará elle mais salvaguardado, visto que removeremos em parte os escrúpulos dos que se recusam a ter por dignas de consideração ideias, que se propõem substituir doutrinas já existentes, todas as vezes, que se lhes não descubram filiações ou anato-

1778; instituição que tão excellentes fructos ia produzindo debaixo da sua intelligente direcção, o governo deixava de corresponder ao zelo e solicitude do funcionario, e os grandiosos projectos de Manique não chegaram a realizar-se, inutilizando-se até postegias com outras já d'antemão acreditadas e geralmente conhecidas.

IV

Temos diante de nós um livro hespanhol, escripto com clareza, e digno de que d'elle nos occupemos n'este lugar. O seu auctor é José da Silva Santistéban e inscreve-se — *Derecho Natural ó Filosofia del Derecho*.

Vê-se da leitura d'este livro e do livro do Sr. Dr. Brito que os dous livros são estranhos um ao outro; ao menos pela nossa parte inclinamo-nos a julgar que nunca o livro de Santistéban se encontrou na meza de trabalho do Sr. Dr. Brito. Taes são suas constantes dissimilhanças que não temos duvida nenhuma em assim expressar o nosso juizo.

Entretanto, quem reflectir detidamente sobre os dous livros notará o caso não vulgar de dous pensadores, que, a longas distancias, tendem vigorosamente a unirem-se no mesmo pensamento.

Não podemos inutilmente alongar o nosso discurso e porisso limitamo-nos a conferir as definições dos dous escriptores.

Para o Sr. Brito, Direito é — *o complexo de condições, que os homens mutuamente devem prestar-se, necessarias do desenvolvimento completo de personalidade de cada um em harmonia com o bem geral da humanidade*.

Para Santistéban, Philosophia do Direito é — *a ciencia que trata de estabelecer los principios á que deben sujetar-se las prestaciones, que están obligados a hacer-se los hombres, de medios dependientes de su voluntad y necesarios para conseguir sus fines racionales*.

Nós vemos transluzir das duas definições o mesmo pensamento com todas as cambiantes necessarias para resolver cabalmente a originalidade dos dois escriptores. Transcrevemos comtudo as duas definições para submeter o nosso juizo ao do leitor competente.

Continuar-se-ha.

Influencia do Manual de Philosophia de Amadée Jacques, Jules Simon e Emile Saciset nos nossos livros escolares.

Não estava longe da meza de trabalho do Sr. Azevedo o excellente Manual de Philosophia de Amadée Jacques, Jules Simon, e

Emile Saciset. Uma tão valiosa fonte de doutrinas não podia passar desapercibida ao nesse doutissimo pbilosopho. E senão vejamos.

Diz o original francez:

Toutes les facultés intellectuelles qui ont été décrites jusqu'ici forment ensemble un système, dont la base est l'expérience, sur laquelle toutes s'appuient.

Traduz o escriptor portuguez:

As faculdades intellectuaes que ficam esboçadas, se exceptuarmos a imaginação creadora, em razão do seu caracter mixto, exercem-se todas nos dominios da observação e da experiencia — do finito e do contingente.

Diz o original francez:

Mais l'esprit humain a la puissance de s'élever au-dessus du variable, du contingent, de ce qui passe; il lui est donné de concevoir, à propos de ce qui est simplement, ce qui doit être, à propos du contingent, le nécessaire, du fini, l'infini, de l'imparfait, le parfait.....

Traduz o escriptor portuguez:

Mas a intelligencia humana estende os seus vãos além dos limites da observação empirica; aspira ao conhecimento da essencia, da origem, condições e razão de ser d'esses objectos corpóreos e espirituaes.....

Diz o original francez:

Cette faculté de concevoir l'absolu, à propos du contingent, on l'appelle en Philosophie entendement pure, intellection pure, raison.

Traduz o escriptor portuguez:

É a razão a faculdade do absoluto, do necessario e do infinito, a faculdade da evidencia e das verdades primeiras. Outros lhe dão o nome de intendmento e intellecção pura.

Diz o original francez:

C'est une loi de notre constitution, loi imperieuse et irrésistible, qu'à tout ce que nous voyons de borné, de contingent, d'imparfait, nous supposons un fondement et un appui dans quelque chose d'infini, d'absolu, de parfait. Cette loi s'applique en nous, indépendamment de nous, autant de fois que l'expérience y donne occasion.

Traduz o escriptor portuguez:

É uma lei imperiosa e irresistivel da nossa intelligencia que tudo quanto existe tem uma razão de ser, ou a sua causa, no infinito, no absoluto e perfeito, sem o que não poderia conceber-se a sua existencia. Esta lei é acessivel a todos os homens e applica-se espontaneamente todas as vezes que a experiencia lhe dá occasião.

Continúa.

TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
à Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO XIV

Segunda fuga dos presos dos Quartéis velhos

Continuavam a estar atulhados de presos os Quartéis velhos. A primeira fuga de 17 de Janeiro, pelo tempo que havia decorrido, já estava no esquecimento, e os desgraçados se empenhavam, debaixo do maior segredo, no desempenho de nova empreza ainda mais difficullosa do que a primeira. É de advertir que ao longo do terreiro desciam as aguas do temporal, e da cisterna, que estava fóra da arcada, e iam lavar a cloaca, cujo cano continuava em linha recta até a meia grossura do Baluarte em direcção ao nascente; e logo em linha curva, formando um angulo recto cortava no mesmo Baluarte ao norte até ao fôssco, tendo todo elle de extensão para cima de mil e trezentos palmos: foi este o logar por onde os presos conseguiram evadir-se á tyrannia: elles á frente das sentinellas se dirigiam á cloaca, que era isolada, e logo descendo ao cano iam formando ao lado um aqueducto para deixarem parte do cano sem agua, e poderem fazer a passagem para a sahida. Esta empreza custou immensos trabalhos, não só pela qualidade do serviço, mas tambem pela agua frigidissima, que era necessario baldear para o novo aqueducto, andando mettidos na agua, e com mui pouco ar para poderem respirar: a noute do dia 22 d'Abril pôz termo a todo este trabalho concluindo-se a rotura, tendo de descer até perto do alicerce; porque pela sahida do cano ninguem cabia, e de certo ficaria todo este trabalho inutil se quando formaram este Baluarte não deixassem uma rotura mais profunda, para melhor expedição das aguas do inverno, a qual se achava atulhada pela superficie do fôssco.

Sahiram pois por este immundo, e apertado aqueducto cento e quatro presos em direcção á Hespanha. A noute estava escura, e as guias eram praticas do terreno, porém a precipitação dos presos, apenas sahidos, foi causa de se salvarem só vinte e seis: o resto foi cabir, parte em Malpartida, e parte na Vermioss, que presentidos ao amanhecer pelos povos, forão presos, muito feridos, e maltractados, e dous mortos: elles soffreram muita pancada, e alguns tiros pelos soldados de Miranda, logo que d'elles se apoderaram. D'esta sorte sahio a empreza sem aquelle feliz resultado, que se

esperava. Logo porém que tudo se recolheu á Praça, nem sentinellas, nem guardas havia pelas estradas, como mal informados nos asseveravam.

Chegamos pois a Almeida em 29 d'Abril de 1833 e lançados (menos quatro) na prisão grande de Santo Antonio, ficámos apertadissimos, lamentando a nossa sorte, que tão ingrata nos tinha sido: ali nos disseram os nossos companheiros, que apenas o povo d'Almeida com as Auctoridades souberam que os presos tinham sido retidos pelos povos, e vinham de volta para a Praça, pegaram de espingardas, paus, e sem excepção de pessoa, nem de sexo, nem de idade se alvorotaram contra elles para os matar. Só pelo simples factio de procurarem a sua liberdade, sem terem feito mal algum. N'esta prisão me demorei até o dia 16 de Maio, e porque me visse muito apertado n'este calabouço escurissimo, e sem a luz precisa para fazer uns desenhos, requeri minha passagem para a prisão pequena de Santo Antonio, que ficava fronteira, a qual logo me foi concedida; esta foi a ultima prisão em que jazi até ao momento da minha liberdade.

Era por esta occasião que se tractava com Jorge d'Avilez, e Luiz do Rego, que se achava recluso em Penamacór um rompimento coadjuvado por alguns hespanhoes; porém o mau caracter d'alguns presos inutilizou esta medida, que promettia bom resultado.

Expediente

O *Jornal Litterario* assigna-se em Coimbra na Imprensa Litteraria, na loja da Imprensa da Universidade, e na Livraria Central do sr. Pires, á Sé Velha.

Tendo sido procuradas algumas colleções do *Jornal Litterario*, annuncia-se, que se acham á venda algumas colleções do 1.º semestre nas lojas acima indicadas.

Adverte-se porém, que se não vende numero nenhum avulso, e que só se pôde assignar por semestre ou por anno.

Nos seguintes numeros indicaremos os nomes e moradas dos correspondentes do *Jornal Litterario* em Lisboa, Porto, e mais terras do reino.

Toda a correspondencia (franca de porte) jornaes, ou obras que hajam de recomendar-se, devem ser remettidos á Redacção do *Jornal Litterario*, rua dos Coutinhos, 17, 1.º

O preço da assignatura do *Jornal Litterario* é para Coimbra de 400 rs. por semestre ou 12 numeros, 800 rs. por anno ou 24 numeros. Para fóra de Coimbra accresce o importe das estampilhas (60 rs. cada semestre). A Redacção.

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.

(Continuado)

Temos até aqui expellido a doutrina dos §§ do artigo 145 da Carta Constitucional relativos aos direitos individuaes da liberdade, segurança e igualdade. Para concluirmos este nosso empenho resta-nos a exposição do § 30 do citado artigo, que tanto pôde referir-se ao direito de liberdade que a instrução encaminhe, como ao direito de igualdade visto que aquelle paragrapho garante a todos os cidadãos a instrução primaria e gratuita. O decreto com força de lei de 20 de Setembro de 1844 completou a prescripção do § 30, tornando a instrução primaria obrigatoria. Esta ideia civilisadora conta entre os seus partidarios as nações mais adiantadas da Europa. Esta disposição não invade as attribuições paternas, dirigindo a vontade dos paes no sentido da educação filial. Assim como a vida animal, a vida intellectual da infancia não deve depender unicamente dos caprichos mais ou menos racionais dos que deram a existencia ás gerações futuras. O pae pôde escolher a maneira mais adequada de fazer com que seu filho possua o primeiro grau de instrução — a instrução primaria; o que se lhe não pôde consentir é que elle, em pleno seculo desenove, se oponha ao primeiro passo no desenvolvimento intellectual de seus filhos. A Hespanha, treze annos depois de nós por lei de 19 de Setembro de 1857, tornou igualmente obrigatoria a instrução primaria. A Constituição de 1822 tinha legislado a tal respeito no artigo 237, dizendo: — «Em todos os logares do reino, onde convier, haverá escholas sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade portugueza de ambos os sexos a ler, escrever e contar e o cathecismo das obrigações religiosas e civis». É conveniente excitar e dilatar a iniciativa individual, e bem seria que as escholas fossem sustentadas pelas localidades em cujo proveito são creadas; mas o estado de adiantamento em que o nosso povo se encontra não permite que o governo central dê absolutamente de mão a um assumpto de tamanha gravidade. As camaras contribuem apenas com uma percentagem maior ou menor para occorrer á subsistencia das escholas. É de notar igual-

mente que a Constituição de 22 prescreve o ensino do cathecismo das obrigações civis nas escholas d'instrução primaria. Este pensamento agradou igualmente a Passos Manoel e a José Ferreira Borges. Hoje infelizmente nas escholas d'instrução primaria, não se cuida de similhante ideia. Ensinam-se as crianças a ser bons catholicos romanos, mas não a ser bons portuguezes. Lêem ainda em alguns cathecismos que devem pagar dizimos e primicias, sem que possam formar ideia dos direitos individuaes civis e politicos garantidos pela Carta Constitucional. Para isto era desnecessario retirar a instrução das mãos do clero. É verdade que em virtude do artigo 9 da lei de 27 de Junho de 1866, o decreto de 16 de Dezembro de 1867 creou 31 cadeiras nas quaes entre outras cousas se mandaram ensinar algumas doutrinas administrativas, comprehendendo alguns principios de direito publico constitucional portuguez, mas o programma é tão vasto que á primeira vista se reconhece a impossibilidade de que um homem só, ainda quando estivesse devidamente habilitado, possa cabalmente satisfazer o pensamento do legislador. Tres individuos sufficientemente habilitados teriam de vencer graves difficuldades para darem a desejavael realidade á ampla latitude do programma traçado para similhantes cadeiras. Se o governo queria apenas ensaiar o ensino profissional, não era assim que o deveria ter experimentado. Além de que o ensino do cathecismo religioso devia ser obrigatorio, e não facultativo como d'este modo se tornou.

A utopia consignada no decreto alludido tornou-se desde logo patente. Que nos conste, só quatro d'aquellas cadeiras foram providas. Aspirava-se a muito e quasi nada se alcançou. E uma vez que tocámos n'este ponto acabaremos de expender o nosso pensamento. Na devida realisação do § 30 os governos portuguezes acham-se embaraçados entre o grande numero de cadeiras, que é necessario sustentar, a conveniente retribuição para compensar devidamente os esforços e habilitações de professores idoneos, e a penuria do thesouro. Não se tem atinado com um meio seguro de resolver o problema. Nós preferiríamos o seguinte. Não nomeariamos vitaliciamente os professores d'instrução primaria por emquanto, como ás vezes, bem impensadamente se tem feito;

porque de ordinario actualmente não podem concorrer ao cargo de professores de instrucção primaria individuos com as precisas habilitações. Muitos dos actualmente providos nem merecem, nem valem o pouco que vão recebendo.

Fariamos reformar a instrucção do clero em harmonia com esta nova necessidade do nosso povo, e em seguida transformariamos o vigario, o cura, o abade em educador da infancia, em professor de instrucção primaria. Esta ideia não é nova, mas tem-se-lhe opposto obstaculos que, ao reflectirmos bem, se não tem querido desvanecer. Os bispos quizeram oppôr-se á intervenção salutar do governo, quando este tem exigido que o clero se instrua; mas depois cedem porque breve se convencem que a religião da luz não póde ser ensinada por cegos. O outro obstaculo que faz trepidar os liberalões espantadiços é— a reacção. É de todas a maior difficuldade que por ahi se apregoa já clara, já occultamente. Custa-nos a crer, que os governos façam obra por similhantes preconceitos e prevenções.

Instruam o clero e vigiem-no, está tudo conseguido. O padre hoje tambem póde concorrer ao nobre encargo de professor de instrucção primaria, e não é d'ahi que resurge o partido reaccionario. O concurso para parochos deve dilatar-se em harmonia com as suas novas obrigações, assim como se devem dilatar os seus estudos. O estado vigia sobre o clero, como simples clero, porque não vigiará sobre elle como educador da infancia? Se a nossa ideia se levasse a pratica, veriam os que tomam por senda diversa, como ella é fecunda em resultados. Os humildes redditos actuaes do simples professor d' instrucção primaria, accumulados aos honorarios parochiaes tornariam abundante, confortavel e portanto appetecivel a missão parochial. Tornar-se-iam disponiveis para outros ramos da humana actividade um numero consideravel d'individuos. O sacerdocio exerceria uma influencia mais benefica, mais sensivel, e por isso se tornaria mais respeitavel. A instrucção melhoraria sem maiores encargos para o thesouro. N'uma palavra, d'este modo lucraria a infancia, o sacerdocio, o estado, o paiz e a humanidade. Tornar-se-ha reparado que tenhamos excedido, a proposito do § 30, os limites que nos tinhamos imposto. A impor-

tancia da materia desculpará o nosso procedimento. Concluindo citaremos ainda o artigo 28 n.º 1 da Constituição de 38 que tambem garante a instrucção primaria e gratuita.

§§ 16, 29, 31 e 32 — Tractámos do § 16 a proposito do § 10, a pag. 114 d'este Jornal; tractámos do § 31 a proposito do § 15, resta que nos occupemos dos §§ 29 e 32, que excluímos da classificação dos direitos individuaes; para em ultimo logar nos referirmos aos §§ 33 e 34, ultimos do artigo 145 que versam sobre a suspensão das garantias dos direitos individuaes.

§ 29. «A Constituição tambem garante os soccorros publicos.» A Constituição de 22 dispoz sobre este ponto no artigo 240, isto é, no ultimo dos seus artigos, dizendo: «As côrtes e o Governo terão particular cuidado da fundação, conservação e augmento das casas de misericordia, e de hospitaes civis e militares, especialmente d'aquelles, que são destinados para os soldados e marinheiros invalidos; e bem assim de rodas de expostos, montes-pios, civilisação dos indios e de outros estabelecimentos de caridade.» Este artigo póde ser considerado, não obstante a sua anterioridade, como desenvolvimento do § 29 do artigo 145 da Carta Constitucional. A Constituição de 38 seguiu a Carta Constitucional n'esta parte, limitando-se a dizer que o art. 28 n.º 3 tambem garante os soccorros publicos.

Uma tal disposição mal poderá derivar-se dos principios restrictamente juridicos. Não léses os outros, é a maxima que praticamente traduz a área dos principios juridicos. Os membros de uma sociedade civil podem, como entre nós fizeram, consignar no seu pacto organico um dogma de pura moralidade. Mas é conveniente advertir-se que os progressos da civilisação devem tender incessantemente a extremar a área do direito do ambito da moral; devendo remover da Constituição politica todos os principios e doutrinas, que só poderão encontrar o seu verdadeiro assento nos cathecismos religiosos e moraes, cuja realisação deve só depender dos sentimentos ethicos, que devem ser dirigidos propria e directamente pelos individuos encarregados do regimen religioso e moral. O que actualmente justifica uma tal disposição, como é consignada no § 29 do art. 145 da Carta, é o atraso da civilisação

e illustração da generalidade dos membros da sociedade portugueza. A sciencia e os factos concordam em que o estado dirija e tutelle os individuos e as localidades em quanto estas e aquelles se não poderem elevar conscienciosamente a toda a altura dos seus direitos e deveres. (Continúa).

DIREITO ADMINISTRATIVO

Em 12 de maio de 1866 foi apresentado na aula de Direito administrativo em Coimbra o trabalho que vamos dar á estampa; porque ainda hoje o não julgámos destituído d'interesse.

A commissão d'academicos escolhida pelo dignissimo professor, que havia de per fazer aquelle trabalho, era composta de cinco membros, dois dos quaes já hoje não pertencem in felizmente ao numero dos vivos. Foi-nos fornecido o presente escripto por um dos membros que teve uma grande parte na sua collaboração.

A maneira porque se houve a commissão no desempenho de tão importante trabalho constará dos quatro capitulos sem que ella o dividiu, e que vamos publicar.

CAPITULO I

A desamortisação deverá estender-se aos proprios municipaes e aos baldios, maninhos e logradouros communs?

A alienação dos bens communs é uma das mais graves questões que podem preoccupar o legislador.

CAUDRY.

O Estado pois teve sempre direito para obrigar a desamortisar; esse direito que é o antigo direito do paiz não o perdeu agora.

MARTENS FERRÃO.

SENHORES:—A commissão, pondo de parte todos os rodeios, pronuncia-se franca e desassombadamente pelo principio da desamortisação.

Existe diversidade no modo de justificar á desamortisação: os escriptores variam na argumentação segundo a eschola philosophica a que pertencem. Quando porém se tracta de reconhecer o principio, que estabelece a liberdade da terra, todos dão as mãos e a polemica quasi desaparece.

Todos reconhecem a verdade, só questionam o caminho, que a ella conduz. Uma ou outra

voz apenas, dominada d'ordinario por alguma paixão menos justa, se levanta ás vezes para discutir a doutrina, cuja conveniencia e legitimidade, á luz dos principios mais adiantados da Philosophia do Direito, e de Philosophia da Industria, ninguem pôde seriamente impugnar.

A commissão está profundamente convencida, que nem as prescripções juridicas, nem as conveniencias sociaes, encontram o — principio da desamortisação —, e por isso entende que a lei, que sancionou esse principio, ao passo que não affronta os theoremas da sciencia, prestará proficuamente um grande auxilio ao desenvolvimento publico e ao bem-estar e prosperidade do nosso paiz.

Para os que admitem, que as corporações de mão morta, e por consequencia os municipios não podem ser considerados como sujeitos do direito de propriedade, a desamortisação nada mais significa do que uma deducção logica dos seus principios. O Estado, segundo esta theoria, é, em ultima analyse, o verdadeiro proprietario dos bens d'aquellas corporações, e por tanto nada mais consequente do que conceder ao Estado o poder de dar a esses bens, pela desamortisação, uma applicação, movimento ou direcção mais adequada e mais em harmonia com as tendencias do seculo em que vivemos e das circumstancias que por toda a parte se fazem sentir.

Se a existencia dos municipios, diz-se por outro lado, se deriva essencialmente da lei, se só na lei se podem fundamentar os direitos de que gozam actualmente essas corporações, nenhuma duvida poderá levantar-se sobre a justiça da lei, que, attendendo ás exigencias da nossa situação e da situação de muitos outros povos, tiver a peito a — desamortisação dos proprios municipaes.

A commissão aceita as consequencias d'esta theoria, reconhece com os seus illustrados sectarios a conclusão final a que chegam, o direito que tem o Estado de desamortisar os bens das corporações: — a commissão porém, força é dizel-o, não adopta, nem professa as ideias que servem de base a uma tal doutrina. O municipio não depende da lei; esta dá-lhe a fórma, mas não a existencia — o municipio é obra da natureza e não do artificio dos homens — a lei regula-o, legalisa-o, mas não o cria.

A commissão sobre este ponto apresenta como suas as palavras de M. Royer Collard — *«a communa está como a familia antes do estado: a lei politica a acha, e não a cria.»*

A commissão seguindo a opinião de muitos escriptores respeitaveis não pôde deixar de reconhecer as corporações de mão morta, como verdadeiras entidades juridicas, como individualidades collectivas, mas completas,

As quaes como ao individuo compete o direito de propriedade.

A condemnação e abrogação das leis de 1799 que entregavam a propriedade da communa franceza a um desperdicio deploravel; bem como a lei franceza de 20 d'Abril de 1816, que abrogou a lei de 20 de Março de 1813, a qual cedia aquelles bens á caixa da amortisação, tudo nos revela que ás communas pertence mais alguma cousa, que o usufructo e administração da propriedade.

E note-se bem que estas leis não representam exclusivamente o pensamento, muitas vezes exagerado, de certa facção politica; mas ao contrario significam o pensar de todos os jurisconsultos mais probos e illustrados de França, e as convicções de todos os seus homens publicos desde aquella época de regeneração até ao presente.

Se pertencesse á sociedade em geral a propriedade dos — bens municipaes — não se explicaria facilmente a dedicação e cuidado com que os homens de reconhecida illustração se defenderam no parlamento hespanhol da arguição d'expoliadores, que lhe fóra dirigida por elles haverem consignado nas leis de 1855 e 1856 em harmonia com as leis de Fernando VII a deducção de 20 % para o Estado do producto total da venda d'estes bens.

D'aquelles que não negam ás corporações o direito de propriedade, alguns sustentam a desamortisação ancorados na tutela governativa — outros partindo do principio de que as corporações não são pupillos do Estado, e defendendo a sua maioria justificam a interferencia tão directa do Governo nos bens das communas, baseando-se não só na natureza especial d'estes bens, mas tambem na profunda differença, que existe entre as administrações individuaes e collectivas, exigindo estas imperiosamente, que o Estado n'ellas intervenha d'um modo peculiar. É ainda o reconhecimento da mesma verdade, partindo comtudo de principios oppostos.

A commissão, expondo os diversos processos porque os homens competentes chegam a demonstrar a conveniencia e justiça da desamortisação, julga plenamente extranho ao seu proposito fazer prevalecer, contra os outros, o systema que julga mais verdadeiro na deducção da doutrina que deixa demonstrada.

Embora por vias, até certo ponto, contradictorias todos accordam na legitimidade da desamortisação. Prescindimos da parte da doutrina em que vemos opposição para aceitar aquella onde observamos completa harmonia. Este exame d'opinões esclarece o espirito sem invalidar a força da consequencia, a qual em harmonia com os principios adoptados pela commissão, passaremos a pôr em mais segura luz.

Ninguém ignora que o direito de propriedade pôde ser mais ou menos extenso, segundo se acha reunido ou dividido o dominio pleno. E um tal principio faz desaparecer a apparente antinomia entre o direito de propriedade, que concedemos ás corporações, e o direito de as fazer desamortisar, que attribuímos ao Governo. Não basta, comtudo, a possibilidade; é necessario provar a realidade d'esta divisão do dominio pleno, pois que ella envolve a demonstração da these que discutimos.

Não ha propriedade absoluta; rigorosamente fallando, o dominio pleno jámais se encontra, nem mesmo no individuo; o direito de propriedade individual ou collectiva, é sempre restringido e limitado por outro principio superior, inquestionavel e sagrado — o *interesse publico*.

Não ha escriptor, por mais respeitador da propriedade, nem publicista por mais zeloso defensor dos direitos individuaes, que se atreva a combater uma tal restricção; e não ha paiz civilisado, seja qual for a fórma do seu Governo, aonde ella se não encontre estabelecida e sancionada em alguma disposição legislativa.

Entre nós é a propria lei fundamental do Estado, que no artigo 145, § 21, impõe á propriedade esta limitação, que jámais deixou de ser considerada como justa e liberal.

Reconhecido este principio, a desamortisação entendida como a commissão a quer, isto é, havendo a perfeita equivalencia de valores, deixa de ser uma questão de direito e converte-se n'uma verdadeira questão de conveniencia publica. E demonstrada esta conveniencia, e estabelecida aquella equivalencia de valores, torna-se inquestionavel o direito, que assiste ao Governo a desamortisar os bens de todas as corporações sem excepção; porque uma tal desamortisação não é, em ultima analyse, senão uma verdadeira — expropriação por utilidade publica. (Continúa).

NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(7) O assumpto proposto para premio pela academia real das sciencias de Lisboa, no programma datado em 27 de Outubro de 1782, era o seguinte:

«Demonstrar a regra de aproximação, que «Mr. Fontaine ensina nas suas memorias, para «integrar $\int y dx$, sendo y funcção de x : e de- «terminar os casos em que a dicta aproximação é mais convergente.»

O qual se lê n'esse programma publicado

de pag. 58 a 63 do *Almanak* de Lisboa para o anno de 1785, em que deviam ser apresentados os trabalhos á corporação scientifica.

Em 13 de Maio de 1785, foi coroada pela academia a memoria, que appareceu com a divisa — *Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires* — verificando-se ter sido composta pelo Dr. Manuel Joaquim Coelho da Costa Vasconcellos e Maya, que ha dois annos era lente substituto da faculdade de *Mathematica*.

Esta dissertação foi publicada depois, de pag. 503 a 525, do tom. I das *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa*, dado á luz em 1797; e n'esse volume vem tambem duas memorias de José Monteiro da Rocha, uma, de pag. 1 a 36, relativa ao problema de Kepler, ácerca da medição das pipas e toneis; e outra de pag. 218 a 243, sobre a convergencia da serie de Mr. Fontaine (2.^a parte do programma da academia, de 27 de Outubro de 1782) que é o additamento a que adiante se refere José Anastasio; e n'esta memoria pretende o insigne jesuita defender-se das arguições do grande geometra.

Devemos á obsequiosa diligencia do nosso amigo o sr. Innocencio Francisco da Silva, a copia da carta-informação de José Monteiro, a que n'este logar se refere José Anastasio. Foi dirigida ao secretario da academia real das sciencias, que então era o visconde de Barbacena. Eil-a:

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.

A memoria que conclue com a divisa — *Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires* — e que tem concorrido ao premio da academia, proposto para a demonstração da regra que deu Mr. Fontaine para a integração approximada da formula ydx , parece-me estar nos termos de o merecer. Aquella integração é uma serie de tanto maior numero de termos, e tanto mais approximada, quanto é maior o numero arbitrario (n): e por conseguinte era bem claro, que a demonstração d'ella se havia de achar nas series geraes que representam o valor de $\int ydx$. Isto é o que faz o auctor da memoria, mostrando n'ella um conhecimento não vulgar das dictas series, e das suas applicações.

Tambem me parece muito bem lembrado o sr. Custodio Gomes para o logar de socio effectivo.

Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Coimbra em 2 de Maio de 1785.

De V. Ex.^a

Muito obrig.^o e fiel cr.^o

José Monteiro da Rocha.

Esta carta, e a dissertação coroada, mostram com effeito, que José Anastasio tinha ra-

zão na contenda, que travou com o seu rival; porque nem a memoria é de primeira ordem, nem a informação está na altura da reputação do jesuita, verdadeiro fundador da faculdade de *Mathematica*. O escripto de José Monteiro parece antes um acto de favoritismo, de antemão combinado com o concurrente, que uma opinião conscienciosa, emittida depois de reflectido estudo no assumpto. Dizer com effeito umas poucas de phrases banaes, em uma duzia de linhas se tanto; a proposito de um trabalho longo, e fastidiosamente prolixo, que levou 24 paginas de impressão do *in folio* da academia, será tudo quanto quizerem, menos analyse séria da memoria, e apreciação imparcial d'ella.

O Dr. Maya era com effeito um homem intelligente, mas estava muito longe de ser um grande ingenho, e de possuir avultados conhecimentos na sciencia. Ainda hoje por ahí correm umas celebres apostillas, em que elle quando regeu a cadeira de *Mechanica celeste* de Laplace, em vez de integrar as equações ás differenças parciaes, se contentava de multiplicar por indeterminadas os integraes differenciados, e determinava depois esses factores em ordem a identificar o resultado com as equações differenciaes! De maneira que para descubrir os integraes, partia d'elles por os ver escriptos no livro!

Quem faz isto não dá logar a que se dispense a analyse das suas memorias, porque não possui, não dizemos já talento mathematico, mas nem ainda grandes conhecimentos de *Logica*.

Era o melhor dos quatro estudantes, que José Anastasio ajudou a doutorar *sub conditione*, como elle declara na sua carta. De accordo. Mas por isso mesmo que foi graduado condicionalmente havia uma presumpção contra, que não foi destruida pela informação de José Monteiro, a qual chamaremos sómente apaixonada, e que repousou sobre um trabalho menos digno de recompensa.

Digamos agora duas palavras ácerca d'este predilecto discipulo do insigne jesuita.

Manuel Joaquim Coelho da Costa Vasconcellos e Maya era filho de Jeronymo Coelho da Costa e Maya, e natural de Braga. A folh. 64, da parte do L.^o 2.^o das matriculas da Universidade, relativa á faculdade de *Philosophia*, se lê, que se matriculou no 3.^o philosophico, (2.^o anno do curso mathematico) aos 25 d'Outubro de 1773. E em 27 de Junho de 1774 foi approvedo *Nemine discrepante*, como obrigado, n'essas disciplinas (folh. 29 do L.^o 1.^o dos exames, actos, e graus da faculdade de *Philosophia*), presidindo ao acto João Antonio Dalla Bella, e argumentando Domingos Vandelli, e Antonio Soares Barbosa.

Em 12 de Julho de 1773 foi approvedo *Ne-*

mine discrepante, como ordinario, no 1.º anno mathematico, presidindo ao exame Miguel Franzini, e argumentando Miguel Antonio Ciera, e José Monteiro da Rocha (folh. 4 v.º do L.º 1.º de exames, actos, e graus da faculdade de *Mathematica*).

No 2.º anno foi approvedo *Nemine discrepante*, como ordinario, a 11 de Julho de 1774, presidindo e argumentando os mesmos lentes, (folh. 30 do mesmo livro).

No 3.º foi approvedo *Nemine discrepante*, como ordinario, a 20 de Junho de 1775, presidindo ao acto José Monteiro da Rocha, e argumentando Miguel Antonio Ciera, Miguel Franzini, e José Anastasio da Cunha (folh. 54 do mencionado livro).

Em 22 de Maio de 1776 foi approvedo *Nemine discrepante*, como ordinario, no 4.º anno e recebeu o grau de bacharel. Presidiu ao acto Miguel Antonio Ciera; e argumentaram José Monteiro da Rocha, Miguel Franzini, e José Anastasio da Cunha (folh. 75 v.º do referido livro).

Em 22 de Junho de 1776 foi approvedo *Nemine discrepante*, como ordinario, no exame geral de formatura, presidindo ao acto José Monteiro da Rocha, e argumentando Miguel Antonio Ciera, Miguel Franzini, e Jose Anastasio da Cunha (folh. 78 v.º do mesmo livro).

Concluida a formatura matriculou-se Manuel Joaquim Maya no 5.º anno; e a 18 de Junho de 1777 fez acto de conclusões magnas, presidindo Miguel Antonio Ciera, e argumentando de manhã e de tarde, tanto aquelle lente de prima, como os seus tres collegas, Monteiro da Rocha, Franzini, e José Anastasio (folh. 112 do mesmo livro).

Em 18 de Dezembro de 1777 foi approvedo *Nemine Discrepante*, no exame privado, e recebeu o grau de licenciado, que lhe foi conferido por D. Lucas de Nossa Senhora da Encarnação, vice-cancellario da Universidade. Foi padrinho d'este acto Miguel Antonio Ciera, e tanto na 1.ª lição, como na 2.ª argumentou este, e José Monteiro da Rocha, unicos lentes da faculdade, que estavam então em Coimbra (folh. 113 v.º do mesmo livro).

O doutoramento teve logar a 24 de Dezembro de 1777, sendo padrinho Miguel Antonio Ciera, testemunhas do acto José Monteiro da Rocha, e João Antonio Dalla Bella, e conferindo-lhe o grau de Doutor o vice-cancellario da Universidade, Dom Lucas de Nossa Senhora da Encarnação, na falta do Cancellario, o D. Prior de Sancta Cruz (folh. 117 do mencionado livro).

Pelo D. de 4 de Junho de 1783, C. R. dirigida ao Principal Mendonça n'essa data, e C. R. de 24 de Setembro d'esse anno, expedida pela Juncta da Fazenda da Universidade, foi despachado substituto da faculdade de *Mathe-*

matica para as cadeiras, que lhe fosse destinado que elle devesse reger.

Até ao anno de 1795 foi Maya substituto; mas n'este anno foi despachado 2.º lente da faculdade com exercicio na cadeira de Phoronomia, por C. R. de 4 d'Abril. Foi então que elle pela primeira vez, depois de doutorado, pediu licença para estar ausente por 3 mezes, com o fundamento de tractar dos negocios da sua casa (pois tinha casado n'esse anno); o que lhe foi concedido por Aviso regio de 20 de Novembro, vencendo o seu ordenado durante esse tempo.

A 23 de Setembro de 1797 lhe foi por outro Aviso regio concedida igual licença pelo mesmo tempo e com eguaes vantagens.

Por D. ou C. R. de 1 de Junho de 1801, e C. R. de 10 de Julho d'esse anno, foi despachado 2.º lente da faculdade, com exercicio na cadeira de Astronomia theorica (*Mechanica celeste*), começando então a reger essa cadeira, creada de novo, sem que houvesse ainda em Coimbra os subsidios de calculo indispensaveis para entender Laplace, o que produziu as anomalias, de que já falámos.

Entretanto (1804) dirigia o observatorio astronomico da Universidade José Monteiro da Rocha, que tinha alcançado a nomeação de seu director perpetuo; e a C. R. de 5 de Marco de 1805 veiu logo chamar para juncto d'elle ao seu predilecto discipulo Manuel Joaquim Maya, dando-lhe como lente de Astronomia a cathedra de astronomo.

Doze annos se passaram assim; até que pela C. R. de 30 de Abril de 1817, datada do Rio de Janeiro, foi Maya despachado 1.º lente da faculdade, com exercicio na mesma cadeira, e 1.º astronomo, com a gratificação de 200\$000 réis além do seu ordenado, pelo seu bom serviço de mais de 32 annos.

Pouco tempo gosou porém Maya d'estas vantagens; pois que falleceu em 1 de Maio de 1817, como se vê do livro das folhas dos ordenados da Universidade, relativas a este anno. E tambem no tom. V, parte II, pag. 14, das *Memorias da academia real das sciencias* de Lisboa, no discurso pronunciado pelo vice-secretario Sebastião Francisco de Mendo Trigo, em sessão publica de 24 de Junho de 1817, na parte em que fala dos socios fallecidos, se lê o seguinte:

«De um destino analogo a este (viver ainda «largos annos o nome sobre a terra), se fez «sem duvida acredor outro socio, que tambem «expirou ha pouco, o sr. Manuel Joaquim Coelho Vasconcellos da Costa Maya, celebre geometra do nosso paiz, e que por muitos annos «foi lente d'esta faculdade na Universidade de «Coimbra; alli assistiu tambem ás suas lições, «que explanava do modo mais distincto, não «sendo menos nas outras partes da mathe-

«matica, em que deixou um grande numero de discipulos, que todos elles abonaram esta «verdade.»

Mannel Joaquim Maya havia casado em 1795; e teve uma filha unica chamada, D. Maria Adelaide de Abreu Lima Vasconcellos e Maya, a qual pediu em 1822 o que ficaram a dever ao pae durante a sua doença. Ahi se allega que elle serviu durante perto de 40 annos; creou a cadeira de Astronomia theorica (*Mechanica celeste*), tendo tido uma reconducção sem exemplo depois da reforma, pois que esteve desempenhando aquelle honroso cargo quasi o dobro do tempo. Pelo Aviso regio de 7 de Julho de 1822 se mandou responder a Juncta da Fazenda da Universidade, e depois novamente, (por se ter perdido a resposta), pelo Aviso regio de 26 de Agosto de 1823, (folh. 216 e 225 do L.º 2.º do registo das ordens regias, existente na repartição de contabilidade) Não consta porém, que fosse satisfeito o pedido.

O Doutor Maya tinha sido collegial em S. Paulo, casa aonde residiu ainda depois de 1795 como se vê do Aviso regio de 5 de Novembro de 1796, colleccionado no L.º 8.º das Cartas regias, existente na secretaria da Universidade. Por esse Aviso se ordena ao Reitor Reformador, D. Francisco Raphael de Castro, que o deixe alli residir todo o tempo que elle disser que precisa estar, não obstante não ser já collegial. E como depois de casado não podia residir no collegio, vê-se que viuou em 1796.

Continúa.

TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos à Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO XV

Os presos continuam a meditar o modo de se evadirem: traçam o plano do rompimento, que se balda; e logo segundo de fuga que tambem se descobre.

Ao passo que decorriam os dias, nos iammos preparando para a aurora feliz do nosso resgate; as noticias não cessavam: nós sabiamos o desembarque no Algarve; a tomada da esquadra, e a restauração de Lisboa, e era então que mais suspiravamos pelo rompimento que gloriosamente nos salvasse das garras da tyrannia: tocavamos o fim d'Agosto, quando entre a minha prisão, e a pequena da esquerda da Principal, assim como entre si a prisão grande d'ali, delineamos os meios

para se fazer uma revolução em toda a guarnição da Praça, e proclamar n'ella e seus suburbios o governo da Rainha.

Fallou-se a varios officiaes, e sargentos de milicias de Miranda, e a um official dos apresentados, assim como ao ajudante da Praça; todos prometteram que sim, e ainda que não quebraram o segredo, a final por medo, e cobardia no penultimo dia todos faltaram. O negocio foi tractado com a maior actividade: elles lembraram que o melhor era fazerem-se chaves, para no mesmo instante se abrirem as portas de todas as prisões, e em um momento a Praça com toda a guarnição ficar em nossas mãos. Fizeram-se as chaves, mesmo dentro de uma prisão, repartiram-se por todas; fez-se o plano, que foi visto, e approvedo pela officialidade sabedora, e repartiram-se as necessarias instrucções por todos os officiaes, e presos, que deviam commandar as companhias que se formavam dos mesmos presos.

Eu nunca os vi mais exaltados, todos esperavam pelo momento feliz de se verem ás mãos com os seus inimigos, apenas chegasse a hora indicada

A noite do dia 29 de Novembro era a destinada para a nossa gloriosa empreza pela uma hora. Já não havia a menor duvida, já pensavamos ter apertado em nossas mãos a liberdade, quando conhecemos que eramos trahidos. Dous officiaes, e tres officiaes inferiores cheios de medo desertam no dia 28, e os outros dizem, que pela falta d'aquelles nada se pôde fazer. O dia seguinte foi para mim um dia de desesperação contra uns homens, que nós não tinhamos obrigado a annuir ás nossas tenções, e protestei em nada mais cuidar sobre tal objecto. Deixámos similhante gente, porém não socegámos de progredir na descuberta d'algum meio que nos aproveitasse. Eram 2 de Dezembro quando se fez a mudança dos presos das Avançadas para os Quartéis velhos por medo, e desconfiança, que o Governador tinha.

Ha pouco do exercito usurpador tinha chegado a esta Praça para veteranos um alferes, chamado José João dos Santos d'esta mesma Praça, e aqui casado. Este homem logo na segunda vez que commandou a guarda nos deu a conhecer os seus sentimentos honrados; alguns presos da prisão grande que me ficava fronteira, lhe fallaram, e elle logo se promptificou a pôr-nos em uma noite em liberdade, levando comsigo para a Hespanha a guarda, e os presos todos d'aquellas duas prisões, que eram 220; para o que serviam as chaves, e gazuza com que nos achavamos prevenidos: as chaves para as duas prisões, e a gazuza para a porta da Praça por onde deviamos passar ao fosso, sem fazer caso da Avançada, aonde estava nova guarda, e saltando a estacada, fi-

cavamos livres de perigo; porque era esta sahida disposta de maneira que a nossa falta só já alto dia devia ser conhecida. A noite de 13 para 14 de Dezembro era a destinada para a nossa caravana, que julgavamos impossivel falhar. Ajustámos todos de brindar o official, elle nada quiz aceitar, e só disse, que por não ser incivil, aceitaria alguma cousa, que lhe désemos, para deixar a sua mulher com que se sustentam alguns mezes; porém que só aceitaria depois de nos ter na Hespanha em liberdade. Assim mesmo entre nós todos fizemos uma subscrição, e ainda se juntaram trinta moedas, que lhe deviam ser entregues por mim e outro, logo que pizassemos o territorio hespanhol. Nós ainda em Almeida, pensavamos estar já na Hespanha; porém os mesmos companheiros, alguns que tinham sido presos por engano frustaram a nossa tentativa. A nossa prisão pequena tinha 52 presos, e era a primeira que á uma hora da noute devia sair para surprehender a guarda toda; eu era o destinado para me apoderar do sargento, e os mais presos para lançarem mão das armas, e suffocarem a guarda toda, que eram 32 soldados; e já o official, sem a sentinella o perceber, á hora da limpeza da tarde, correndo o ferrolho a deixou aberta para maior promptidão nossa á hora indicada, recommendando-nos que não tivéssemos luz na frente da porta para não sermos percebidos na sahida.

Eram já nove horas da noute, e nós dispondo-nos para a nossa sahida, um despregando as brochas do calçado por evitar estrondo, outros rasgando lençoes ás tiras, e formando uma corrente, em que deviamos pegar, para que com guia á frente nos não extraviassemos n'esta noute escura, para nós de todas a mais alegre: em quanto d'esta sorte nos entretinhavamos, apparece de repente a Praça toda em alarme, e o Crato sobre a guarda (eram 10 horas, acto de render as sentinellas), e com grande alvoroço pergunta que era aquillo, pensando que nós já estavamos fóra, e manda soldados para o pau da bandeira, sitio muito fraco por onde se podia sair; pensando que nós ali pertendiamos saltar a muralha. N'este instante chegou um reforço de tropa, e o resto da guarnição ficou em armas defronte da Principal. Rendida a nossa sentinella, experimentou o ferrolho como era costume, e chamando o Crato lhe representou o estado da porta; elle a abriu, e entrou; vendo-nos deitados, e o nosso trem pelas paredes em ordem, julgou não sermos os delatados, e pensou ficar a porta assim aberta por descuido do official; entretanto passou a examinar pela janella a outra prisão, e então viu muitos enxergões despejados, e a maior parte dos presos com trouxas á maneira de mochilas aos hombros,

e tudo já disposto para a sahida. Em toda esta noute o Crato não dormiu, e nós ficamos vendidos. Era então Governador da Praça o brigadeiro Francisco Nunes d'Andrade, natural d'ali; homem ignorante, atrevido, e cruel. Este pois foi o que com o maior apparato no dia seguinte fez á prisão grande a mais rigorosa revista em paredes, grades, e portas; a nossa de que se não desconfiava pelo nosso porte não teve revista tão miuda. Fomos mandados formar na arcada; ali nos mostrou o Governador a sua auctoridade, e nos tractou muito grosseiramente, como era de esperar de tal pessoa.

Recolhidos ás prisões desacoçoamos de qualquer empreza. Depois se descobriu o modo como esta delatção foi feita. Dous nossos companheiros, fallando ao segredo prometido, avisaram por sympatico do acontecido para os Quartéis velhos: o sympatico foi descoberto estando presente o Juiz d'aquellas prisões Francisco Noronha da Cruz Freire de Ormar, termo de Soure, o qual sem ninguem o perceber delatou tudo ao Governador. Este homem tinha sido em 1828 um acerrimo perseguidor, e a final por vingança veio cair nas prisões, que para os mais havia preparado. Elle era de toda a confiança do Governador atenta a sua constante fidelidade áquelle partido.

Houve tambem outra denuncia feita a um capitão de milicias de Miranda, que no instante da chegada do Crato lh'a foi communicar. Eis aqui qual era a companhia que tinhamos nas prisões; inimigos de certo mais perigosos do que aquellos que nos guardavam.

O nosso bemfeitor que viu tudo frustrado portou-se com toda a presença de espirito, prometendo effectuar-nos o negocio na guarda seguinte, e assim se conservou alguns dias na Praça: mas logo que soube que tinha sido denunciado, emigrou para a Hespanha na occasião que se meditava a sua prisão, e d'ali passou ao nosso exercito em defeza da causa da Rainha, e da patria.

ERRATAS

Em o n.º 16 d'este jornal — as primeiras seis linhas que se acham logo no principio da 1.ª columna da pag. 151 — deverão ler-se em seguida á 2.ª columna da pag. 149, ou no principio da pag. 150.

Em o n.º 15, pag. 137, na 2.ª columna, linha 35, não se leia — *policia*, mas sim — *judicial*.

Em o n.º 15, pag. 140, na 2.ª columna, linha 4, aonde se lê — do mesmo L.º — leia-se — do mesmo L.º 2.º

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.

(Continuado)

§ 32. Por este § garante a Carta Const. os collegios e Universidades, onde serão ensinados os elementos das sciencias, Bellas Lettras e Artes. Menos pomposo era o artigo 238 da Constituição de 22, que se encontra redigido nos seguintes termos: «Os actuaes estabelecimentos de instrucção pública serão novamente regulados e se criarão outros onde convier». N'este sentido dispóz o art. 28, n.º 2 da Constituição de 38 dizendo: «A Constituição tambem garante estabelecimentos em que se ensinem as sciencias, lettras e artes». A iniciativa individual não é por enquanto sufficiente para substituir n'esta parte a acção governativa.

Na Belgica o ensino livre tem promovido grandemente o progresso das sciencias. Tem-se observado em alguns dos nossos estabelecimentos de instrucção secundaria do nosso paiz que a instrucção pública tem produzido resultados superiores aos provenientes da instrucção particular. Superabundam no nosso paiz as escholas de instrucção superior, sem que tenha sido possível reduzir-as em harmonia com as necessidades do paiz. A refórma da instrucção tão desejada e ha tanto tempo emprehendida ainda não foi coroada com um resultado satisfatorio. Nem o será tão depressa. Não sendo fecundadas as nossas escholas superiores com o sopro de vida, liberdade e independencia que tão efficaçamente tem influido nas Universidade da Alemanha, Belgica e Inglaterra, nós caminharemos por muito tempo nas pisadas da França, onde tudo é moldado por um programma uniforme, e onde parece haver-se perdido o segredo de formar as intelligencias grandiosas, originaes e surprehendedentes. É preciso, para que a instrucção se reforme e progrida entre nós, habilitar a nossa infancia a comunicar directamente com a Allemanha e com a Inglaterra, dotar convenientemente as nossas escholas superiores, excitar a iniciativa individual, e fecundar as intelligencias não limitando a liberdade plena das investigações scientificas, bem como a inteira publicidade d'essas mesmas lucubrações.

§§ 33 e 34. Resta-nos, para concluir o art. n.º 18 — SETEMBRO — 1869.

tigo 145 da Carta Constitucional, examinar os ultimos dous §§ d'este artigo, onde se tracta da suspensão da Constituição no que diz respeito aos direitos individuaes.

Diz o § 33: «Os poderes constitucionaes não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circumstancias especificadas no § seguinte:—§ 34. Nos casos de rebellião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado, que se dispensem por tempo determinado *algumas das formalidades*, que garantem a liberdade individual, poder se-ha fazer por acto especial do poder Legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunidas as côrtes, e correndo a Patria perigo imminente, poderá o governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria, indispensavel, suspendendo-a, immediatamente cesse a necessidade urgente que a motivou, devendo n'um e n'outro caso remetter ás cortes, logo que reunidas forem, uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas; «e quaesquer auctoridades, que tiverem mandado proceder a ellas, serão responsaveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito».

Silvestre Pinheiro Ferreira entende que as *formalidades que garantem a liberdade individual* segundo o § 34 são as duas indicadas nos §§ 6 e 7, isto é, que as auctoridades só possam entrar de dia e nos casos que a lei determinar em casa do cidadão, e que ninguém seja preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei e devendo o juiz cumprir com as prescrições indicadas no mesmo § 7. Como diz o mesmo escriptor é certo que todas as outras garantias dos direitos individuaes são actos essenciaes e não meras formalidades. Entende o mesmo Publicista que é imaginaria a necessidade que a Carta suppõe da parte dos agentes do Governo de as suspenderem, ainda mesmo nos casos de rebellião, invasão d'inimigo, etc. É certo, porém, que os termos em que a censura é feita bastam para justificar a Carta. «Além de que, diz elle, dado o caso d'aquellas auctoridades julgarem preciso metter em custodia qualquer cidadão devem-o fazer com as dictas formalidades sempre que ser possa; e, *quando seja impossivel*, ou ellas se persuadam de que observando-as se seguirá grave prejuizo ao estado, *nem porisso devem omitir a prisão*; mas o que lhes cum-

pre é assegurarem-se dos meios de provar, tanto a impossibilidade em um caso, como os perigos que eram de temer no outro, se para fazer a prisão se astringissem ás ordenadas formalidades».

É certo que a Carta Constitucional se não esqueceu de garantir os direitos individuaes, assegurando-se contra as arbitrariedades do Governo por meio do appello para o poder legislativo.

A Constituição de 38 ainda foi mais rigorosa a este respeito, restringindo os termos vagos em que se achavam concebidos os ultimos dous §§ da Carta Constitucional. Assim a Carta diz que deve o Governo remetter ás côrtes, *logo que reunidas forem*, uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas. Mas o § 2 do art. 32 da Constituição de 38 exprime-se nos seguintes termos: «O decreto da suspensão incluirá no mesmo contexto a convocação das côrtes para se reunirem *dentro de quarenta dias*; sem o que será nullo e de nenhum effeito. Uma outra limitação importante é a mencionada no § 5 do mesmo artigo, o qual é assim concebido: «Durante o periodo das eleições geraes para deputados, em caso algum poderá o Governo suspender as garantias». Por outro lado, porém, parece que a Constituição de 38 é menos respeitadora dos direitos individuaes do que a Carta Constitucional. Com effeito nós já vimos que segundo a Carta dous eram apenas os §§ (6 e 7) que podiam ser suspensos pelo poder legislativo ou pelo Governo, ao passo que, segundo a Constituição de 38 art. 32 e § 4, parece que quaesquer garantias podem ser suspensas. A letra do artigo e §§ citados é como se segue: Art. 32: «*As garantias individuaes podem ser suspensas por acto do poder legislativo nos casos de rebelião ou invasão do inimigo, e por tempo certo e determinado*». — § 4.º: «A lei ou decreto que suspender as garantias designará expressamente as que ficam suspensas». Os direitos individuaes merecem todo o respeito e acatamento, as garantias da lei organica são outras tantas precauções sagradas contra a sua violação. É certo porém que a maxima antiga — *salus populi suprema lex esto* merece ainda hoje o respeito do legislador. Desacata-se o individuo, quando periga em virtude d'esse acatamento a ordem publica. As seguranças de que a lei cerca o individuo, não devem compro-

metter a tranquillidade publica. Dir-se-ha que d'este modo se attende ao numero e não á justiça, e que o despotismo, muitas vezes, se aproveitará em prejuizo da nação de uma concessão tão perigosa. Effectivamente é certo que se tem abusado das cousas mais santas e sagradas; mas nem porisso é menos verdadeiro que o pensamento, que o legislador quiz tornar effizaz com a suspensão das garantias nos casos especificados, é justificavel e racional. Quando o povo está em risco, não se pôde considerar seguro o individuo; de maneira que o respeito exagerado em favor dos direitos individuaes viria em ultimo caso a tornar-se nocivo aos proprios individuos. A suspensão das garantias segundo o espirito da lei pôde considerar-se em ultima analyse como um processo indirecto de assegurar os individuos contra os perigos que os ameaçam, a ponto de pôrem em sobresalto a sociedade inteira.

(Continúa).

ESTUDOS DE NUMISMATICA PORTUGUEZA

MOEDAS COMMEMORATIVAS

I

Na historia monetaria de quasi todas as nações existem algumas moedas, que pelas circumstancias que concorreram para a sua cunhagem, e pela significação de seus typos e legendas, recordam factos mais ou menos importantes da nação a que pertencem.

Estas moedas, conhecidas na linguagem numismatica pelo nome de *allusivas* ou *commemorativas* (1), tem uma grande e bem fundada importancia para os que professam este ramo da sciencia archeologica, visto que comsigo trazem gravada a memoria de uma empreza, esforços, ou facto politico, umas vezes glorioso, outras triste e desventurado; mas em todo o caso de não pouca importancia nos fastos de uma nação. Verdadeiros monumentos, ainda que singelos e diminutos, as moedas commemorativas, se carecem da imponencia e magestade das grandes edificações que se alteam aos olhos

(1) Bastie — La science des medailles.

dos que passam, apontando tempos que já foram, tem no entanto a mobilidade que é propria de pequenas chapas de metal, em virtude da qual generalisam a ideia ou facto que representam, por isso que chegam a todas as mãos e logares. Comparem-se os pequenos monumentos numismaticos com quaesquer outros, e ver-se-ha que, se aquelles, por cujas mãos tem as moedas de passar, conhecem que ha ahi alguma cousa mais que o instrumento inventado pelo commercio para facilitar as suas transacções, é grande, é immensa a utilidade da *creação do monumento na moeda*. Mr. A. de Barthelemy, um dos homens mais competentes em materia de numismatica, não tem duvida em assegurar que as moedas d'um povo, contemporaneas do facto a que alludem, e menos susceptiveis, que qualquer outro monumento, de alterações, ministram por isso mesmo mais seguras particularidades relativas á politica, religião, instituições, costumes, etc., e são um como brado vivificante, repetido em cada uma, de um facto nacional. A quantos centenares de pessoas se não esconde na mesma nação um monumento *fixo* que regista uma gloria passada! A moeda, porém, que vive com o commercio, vae com elle e por elle bater a todas as portas, entrar em todas as casas, derramar-se por toda a parte, e levar consigo, se lh'a imprimiram, uma pagina da historia, uma lembrança que não convém deixar extinguir-se da memoria da generalidade.

Na numismatica portugueza, como na de todos os povos a quem uma existencia passada em actos de muita valia tem ennobrecido e exaltado, ha algumas das moedas chamadas commemorativas. Cunhou-as D. Fernando pela occasião da lucta em que se empenhou com o rei D. Henrique de Castella, quando lhe ferveram no cerebro aspirações ao throno d'aquella nação; cunhou-as D. João I, o Mestre d'Aviz, poucos tempos depois de voltar ao reino a primeira expedição fructuosa, que se fez ás terras d'Africa; e quando, sacudido o jugo oppressor dos Philippes, D. João IV foi elevado ao throno portuguez, uma tambem nos foi legada em commemoração d'aquelle acto de patriotismo, operado pelos nossos maiores. Não queremos dizer que as moedas cunhadas entre nós ás quaes ande ligada alguma recordação historica sejam só as d'estes monarchas;

de mais algumas teremos de fallar; mas a sua grande importancia relativa faz com que sómente d'estas agora tractemos.

II

As moedas d'esta especie, mandadas cunhar pelo primeiro dos monarchas mencionados, são conhecidas na historia pelo nome de *Barbudas, Graves e Pilartes*.

A origem do seu nome e o fim que o monarcha levou em vista quando ordenou a sua cunhagem escrevem alguns dos nossos antigos chronistas, nomeadamente Fernão Lopes e Faria e Sousa, aquelle na chronica de D. João I, este na Europa Portugueza, e tem sido reproduzidos, ainda que succintamente e quasi sem critica, nos escriptos dos que entre nós mais se tem applicado ao estudo de nossas antigualhas.

N'aquillo que vamos dizer relativamente a cada uma d'estas moedas não póde deixar de se reconhecer quanto se completam a historia propriamente dita e a sciencia das medalhas. Uma vez vem esta derramar n'aquella claridade de não pouca valia, descobrindo mesmo cousas ignoradas, outras vezes vem aquella em proveito do primeiro ramo da archeologia. E o que é certo, é que emprehendendo fazer aqui a descripção completa das *Barbudas, Graves e Pilartes* com todas as particularidades que com ellas se prendem, não podemos deixar de entrar pela historia politica do ultimo representante da primeira dynastia, fazendo esboço rapido d'alguns de seus actos, para podermos satisfazer o intuito que pertendemos.

III

Aquelles que tem conhecimento da vida politica de D. Fernando, d'esse rei a quem a posteridade no juizo dos seus actos foi buscar á gentileza do corpo e volubilidade do espirito os epithetos para o seu nome, sabem bem do tractado que este monarcha celebrou com os reis de Granada e de Aragão para estes o auxiliarem contra D. Henrique de Castella, antes conde de Transtamara. No tempo em que D. Fernando começou o seu reinado em Portugal, ia ateadada em Castella uma guerra civil entre o rei d'aquella nação D. Pedro o cruel, e D. Henrique o bastardo, que lhe disputava a corôa. D. Pedro morreu as-

sassinado ás mãos do conde de Transtamara em Montiel; e o povo que durante a vida odiava o rei por causa do seu despotismo, depois da morte chorou e quiz vingal-a. Chamou D. Fernando de Portugal para se pôr á sua frente, chamamento a que D. Fernando respondeu affirmativamente sem conselho dos seus, e durante algum tempo se gladiaram os dous monarchas, d'antes amigos, não resultando d'esta lucta outra cousa para Portugal que não fosse o consumir-se grande copia de riquissimos thesouros que os reis anteriores tinham accumulado e transmittido a D. Fernando. Para de certo modo se justificar da empreza em que se ia envolver, por ambição unicamente, queixou-se ao papa Gregorio IX do assassinato de D. Pedro, seu primo, sendo mandadas para este effeito á Sancta Sé o bispo d'Evora D. Martim Gil, e o celebre almirante Lançarote Passanha ou Pessano, depois assassinado no castello de Beja. Gregorio IX, perante quem o monarcha levou as suas queixas, não deixou que se prolongasse muito esta lucta entre os dous reis. Chamado para a questão, poude alcançar que accordassem nas condições de paz. Não enumeraremos as condições com que ella se firmou; o que convém porém dizer é que sendo uma d'ellas casar D. Fernando com a filha de D. Henrique, aquelle enamorado de tres Leonores deixou a Leonor de Castella pela Leonor portugueza, mulher de João Lourenço da Cunha, rompendo assim novamente a harmonia, desde pouco estabelecida entre as duas nações.

Foi este um rompimento que teve consequências funestas para Portugal. Verdadeira calamidade pelos males que causou, dizem os chronistas d'então, esta lucta trouxe consigo a perda de muitos thesouros, que aproveitados e não malbaratados como foram, teriam dado muita vida ao reino. Na primeira guerra, com quanto D. Fernando desse a muitos hespanhoes dinheiro e terras portuguezas, levantou no entanto um exercito mixto, que combatia, parte para seguir seu rei, parte (a fracção aragoneza) para vingar o sangue derramado do seu. Agora as circumstancias eram outras. Os actos de D. Fernando iam sendo vistos com algum desagradado por muitos dos seus vassallos depois do casamento com D. Leonor Telles, e, preparando-se para uma campanha, sobre a qual não foi ouvida a nobreza nem o clero,

que tanto peso tinham então na balança das cousas politicas, não o acompanharam todos aquelles que n'outras circumstancias se promptificariam a segui-lo. E por isto, e mais por que era grande o exercito castelhano, recorreu ao dinheiro da nação, que muito era o havido ainda nos seus cofres, pagando a soldados estrangeiros que combateram ao lado da bandeira portugueza.

Os soldados que avultavam mais pelo numero e importancia eram os francezes. Soldados nobres, umas vezes commandando um grupo de homens de menor condição, outras apresentando-se a si sós, estes aventureiros transpunham as suas fronteiras, e, por que não tinham na patria o que segundo as ideias da época, era condição do engrandecimento e exaltação, corriam aos logares de maior risco, para sustentarem pelas armas em paizes estrangeiros a altura de seu nome, a tradição de sua familia. Na historia das republicas de Italia no seculo XIV são elles de sobejo conhecidos, esses soldados francezes d'origem nobre. O nome que lá tinham e por que se designam na nossa historia é o de *Barlutes* ou *Barludes*, d'onde proveio o nome de *Barludas* para as moedas portuguezas. Quanto a elles o nome provei-lhes de combaterem com um capacete de fórma particular que na lingua franceza se chamavam *barbus*, sendo que uma das suas partes podia descer até á barba (*barbe*) occultando, quando lhe era necessario, a cara toda (1).

Combatiam estes soldados com umas lanças, ornadas de pequenos pendões, a que chamavam *graves*, talvez em razão do peso enorme que tinham, e traziam sempre consigo e junto a si, como soldados d'alta thegoria que eram, moços escudeiros, chamados *Pilartes*, que lhes sustentavam os *graves* e os *escudos*, durante o tempo em que não combatiam. Dos nomes *graves* e *pilartes* — lanças e escudeiros, é pois que se derivam por motivos que vamos a ver, as duas moedas de D. Fernando que tem os mesmos nomes (2).

F. I. de Mira.

(1) Dice. Geral de Biog. e Hist. de Bachelet. v. *barlutes*.

(2) A chronica de D. João I por F. Lopes diz assim na parte 1.^a cap 50: ... e a rrazom porque estomce foram taes nomes postos a estas moedas queremos aqui dizer. Quando el-Rei dom fernando

começou guerra com el-Rei dom henrique como oviste veherom a castella com elle muita gemto de framcozes a que chamavam companha branca. E viinhm armadas a esta guiza Tragiam bacinetes com estofas e camall de malha com cara posta e chamavam lhe baruudas. E o cunho e esta gente darms tragiam graves com pemoções pequenos em cima a que hora chamam lanças darms E aos moços que tragiam as baruudas em cima dos chibaaos chamaom pilartes e depois lhe chamarom porta grave E nos chamamos agora aas baruudas bacinetes de camall e aos moços pages. E d'aquelles nomes das armas levarom nomes aquelles moedas E ao grave tinha huuma lança no cunho e hum pemoção pequeno em cima e da outra aspa e quinas.

(Continúa).

NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(8) Custodio Gomes de Villas Boas, natural de Barcellos.

Frequentou como voluntario o 1.º anno mathematico em 1778 para 1779, sendo approvado *Nemine discrepante*, em 1 de Junho de 1779, com rigor de ordinario, presidindo ao acto Miguel Antonio Ciera, e argumentando José Monteiro da Rocha e outros (folh. 142 do L.º 1.º dos exames, actos, e graus da faculdade de *Mathematica*).

Foi tambem approvado *Nemine discrepante* com rigor de ordinario, nas materias do 2.º anno (que frequentou simultaneamente como voluntario), em 5 de Junho de 1779, presidindo ao acto José Monteiro da Rocha, e argumentando Miguel Antonio Ciera e outros (folh. 147 v.º do referido livro).

No 3.º anno, que tambem frequentou como voluntario, foi approvado *Nemine discrepante* com rigor de ordinario, em 7 de Junho de 1780, presidindo ao acto José Monteiro da Rocha, e argumentando Manuel José Pereira da Silva e outros (folh. 186 do mesmo livro).

Fez acto, como voluntario, do 4.º anno mathematico a 3 de Julho de 1782, sendo approvado *Nemine discrepante*, e tomando em seguida o grau de bacharel. Presidiu ao acto José Monteiro da Rocha, e argumentaram Manuel José Pereira da Silva e outros (folh. 242 v.º do mesmo livro).

E fez exame geral de formatura a 13 de Julho de 1782, sendo tambem approvado *Nemine discrepante*, presidindo ainda José Monteiro, e argumentando Pereira e outros (folh. 244 v.º do mencionado L.º 1.º de exames, actos, e graus da faculdade de *Mathematica*).

Na faculdade de *Philosophia* tinha feito exame do 2.º anno a 19 de Maio de 1779, como voluntario, sendo approvado *Nemine discre-*

pante, presidindo ao acto Domingos Vandelli e argumentando João Antonio Dalla-Bella e outros (folh. 190 v.º do L.º 1.º dos exames, actos, e graus da faculdade de *Philosophia*).

Do 3.º anno philosophico fez acto como voluntario, aos 23 de Junho de 1780, sendo approvado *Nemine discrepante*, presidindo ao acto João Antonio Dalla-Bella, e argumentando Antonio Soares Barbosa e outros (folh. 222 do referido L.º 1.º da faculdade de *Philosophia*).

Nos *Fragmentos das actas antigas*, em que se encontram as de *Mathematica* de 4 de Julho de 1780, e 27 de Julho de 1782, se lê que obteve Custodio Gomes em cada um d'aquelles annos um premio de 60\$000; e no L.º (A) do registo das cartas e provimentos dos filhos das folhas da Universidade, folh. 85, se lê em confirmção o seguinte.

«José Francisco de Mendonça, Principal «etc., Reformador Reitor da Universidade, e «os lentes deputados da congregação das faculdades physico-mathematicas.

«Fazemos saber, que tendo-nos requerido «Custodio Gomes de Villas Boas, 1.º tenente «do regimento de artilheria da praça do Porto, «que tinha sido approvado no 2.º anno philosophico, e no 1.º, 2.º, e 3.º do curso mathematico, que frequentou como voluntario, «mostrando o bom aproveitamento e progressos, que tinha feito nas dictas sciencias;

«Tendo attenção a não ser contra os *Estadutos*, antes conforu e ao espirito d'alguns, «e especialmente das ordens posteriores de «Sua Magestade ao dicto respeito, e da sua «real resolução de 23 de Janeiro de 1778.

«Havemos por bem do serviço de Sua Magestade e do aproveitamento e progresso das «referidas sciencias fazer mercê ao dicto Custodio Gomes da quantia de 60\$000 réis, em «premio da sua applicação, por uma vez só- «mente.»

Nos *Fragmentos das actas antigas* diz-se, que foi em congregação de *Mathematica* conferido este premio, posto que no mesmo dia e conjunctamente houve a congregação de *Philosophia*; mas o edital indica ter sido conferido por ambas as faculdades, e no fim diz que foi resolução da congregação de *Mathematica*.

E a pag. 167 do mesmo L.º (A) se lê ainda:

«Tendo attenção a que Custodio Gomes de «Villas Boas tinha frequentado as disciplinas «de todo o curso mathematico, na classe de «voluntario, com um ardente zelo e applicação «e um completo desempenho de todas as suas «obrigações, e boa satisfação dos exames e «actos publicos, que tinha feito: etc.

«Havemos por bem, etc.»

Tanto este diploma, como o antecedente tem a assignatura do Reformador Reitor José Francisco de Mendonça; mas a redacção é do

insigne jesuita, o Dr. Jose Monteiro da Rocha, pois nenhum papel saía então da faculdade, ou da Universidade com relação a negocios d'ella, que não fosse dictado por elle, e varios apontamentos escriptos até pela sua propria letra se vêem nos *Fragmentos das actas antigas*.

A folh. 23 v.º do L.º 1.º das Informações se lê, que foi Custodio Gomes qualificado na formatura pela seguinte maneira: — *Bom procedimento, madureza e prudencia — Bom estudante com bom talento.*

Foi depois brigadeiro de artilheria, lente de *Mathematica* (de *Astronomia e Navegação*), na Academia real da marinha, e depois de jubulado, governador da praça de Valença. Era cavalleiro da ordem de Christo, e socio da academia real das sciencias de Lisboa.

O proprio José Monteiro na carta, que transcrevemos em a nota (7), o julgou digno de ser membro d'esta corporação scientifica, tendo-lhe conferido na Universidade por duas vezes premios extraordinarios de 60\$000 réis, como acaba de se ver; mas depois modificou o seu juizo, como teremos occasião de conhecer pela resposta, que deu á carta de José Anastasio. É que o affrontavam as relações do penitenciado com o academico.

Fraquezas humanas! (Continúa).

DIREITO ADMINISTRATIVO

(Continuado)

Nas considerações que acaba de expôr, a commissão partiu do principio pouco favoravel á sua argumentação, de que a propriedade collectiva era perfeitamente igual á individual. Se porém reflectirmos na profunda differença, que existe entre estas duas propriedades, mais uma razão encontraremos a favor da desamortisação. Embora os municipios não dependam, nem devam a sua existencia á lei, como acontece com as outras corporações de mão morta, é certo que a sua propriedade, sendo regulada e dependente do interesse publico na aquisição, alienação e modo de ser, torna-se verdadeiramente legal.

Em todos os tempos e em todos os regimens se entendeu sempre, que a interferencia dos poderes publicos em relação á propriedade das corporações era muito mais ampla.

Debaixo d'este ponto de vista podemos dizer, que a desamortisação não é mais do que a ampliação da lei vigente, em virtude da qual as corporações não podem adquirir, conservar ou vender, sem prévia auctorisação do Governo.

Talvez conviesse mostrar agora, quanto a

desamortisação concorre para simplificar e melhorar a administração, e para fomentar o desenvolvimento e progresso do nosso estado economico e financeiro; a commissão porém entende não o dever fazer, porque n'este trabalho ha uma parte especial dedicada a este objecto. Ha ainda outra razão; os mais encarniçados inimigos da desamortisação, não reflectindo, que concedida a conveniencia têm concedido a legitimidade, dirigem principalmente os seus tiros sobre esta, questionando d'ordinario mais a forma, do que o principio da liberdade da terra, cujos beneficios para as corporações e para as sociedades não ousam impugnar de frente.

A commissão em vista das razões expostas e tendo considerado o espirito da nossa legislação desde Affonso II, a legislação hespanhola a datar d'Affonso XII, e varias disposições da legislação franceza e das outras nações, não duvida dizer com um dos nossos primeiros homens d'estado, o Sr. Martens Ferrão, distincto ornamento d'esta Universidade. — «Desamortisam ou já desamortisaram quasi todos os paizes. O principio da liberdade da terra por toda a parte vae obtendo reconhecimento: desamortisou a França, desamortisou a Hespanha, desamortisamos nós, desamortisa a Italia, a Italia que vê na desamortisação dos seus bens a salvação do seu estado financeiro e economico.

Desamortisam mais: desamortisa a Austria, este paiz, que procurou até á custa de grandes empréstimos libertar os bens feudaes: a lei dos servos da Russia foi dirigida sob a influencia do mesmo principio. É nós contestaremos ainda o direito e a conveniencia da desamortisação?»

Temos demonstrado o principio da desamortisação, e a sua applicação especial aos bens proprios municipaes. Aqui terminariamos o primeiro capitulo do nosso trabalho se não defendessemos, que os baldios, maninhos e logradouros communs, tambem devem ser lançados no mercado, opinião contraria ao disposto no n.º 1 do § 2.º do art. 5.º do projecto de lei, n.º 9. A. de 17 de Novembro de 1865.

Não serão superfluas duas palavras sobre a natureza especial dos bens, de que passámos a occupar-nos.

Além dos proprios municipaes de que até aqui temos tractado, destinados á satisfação das necessidades respectivas do municipio e cuja administração pertence aos representantes do mesmo municipio, (Cod. Adm. art. 118, n.º 1), existem na communa outros bens, que servem ao gozo indiviso da comunidade, e cuja fruição é regulada por aquelles mesmos representantes (Cod. Adm. cit. art. , n.º 3) (1).

(1) Constituem esta ultima especie os baldios,

É a desamortisação d'estes bens, cuja natureza deixamos especificada, a que a commissão julga dever ligar uma especial attenção.

Bastariam as considerações produzidas em favor da desamortisação dos proprios municipios, da desamortisação em geral, para nós concluirmos rigorosa e plausivelmente pela desamortisação dos baldios.

Não ha na realidade, razão alguma, para que os effeitos economicos e financeiros da desamortisação dos bens municipaes, não possam ou não devam igualmente esperar-se da desamortisação dos baldios.

Diz M. Gaudry: «n'um tempo em que a industria era nulla-foi d'uma necessidade impreterivel a existencia de bens, communaes, pasta gens para os gados, e a de lenhas para o lume, e para construcção de casas; hoje, porém, desappareceram as causas, que justificavam a existencia de taes bens.

A commissão considerando o communismo, como uma das feições characteristics da ignorancia ou da desmoralisação dos povos, comprehende e explica facilmente a existencia d'estes logradouros communs, n'essas épocas d'obscurantismo, em que os principios mais triviaes da Philosophia da industria eram completamente desconhecidos.

Hoje, porém, mudadas as circumstancias, sendo diversas as tendencias do seculo, conhecido o prejuizo de se conservarem incultos grandes espaços de terra, que devidamente aproveitados, arroteados e lançados no mercado seriam um poderoso elemento de riqueza e prosperidade publica e não se oppoñdo ás prescripções da justiça o principio da desamortisação, não ha razão que justifique a conservação d'esta instituição, monumento vivo da ignorancia primitiva dos povos.

Posto isto, o pensamento da commissão procederá methor na especialidade, se reflectirmos nas disposições da nossa legislação a seu respeito e ouvidas as auctoridades mais competentes n'estas materias.

Primeiramente o Alv. de 27 de Novembro de 1804 facilitando os emprazamentos dos baldios e maninhos, quando assim for requerido pela maioria dos moradores visinhos, deixou ver claramente o espirito do legislador que reconhecia as maiores vantagens de facilitar e promover pela repartição dos maninhos, a

por ociosos, desaproveitados, incultos ou não arroteados; e d'alguns d'estes bens serem infecundos e estereis lhes vem a designação de maninhos.

Tanto uns como outros tomam o nome de logradouros communs pelo fim, a que se destinam, isto é, por pertencerem ao gozo indiviso da communiidade. Estes tres nomes porém, tomam-se como synonymos.

simplificação e mais zelosa e fecunda administração dos baldios.

Citaremos apenas mais o Alv. de 11 d'Abril de 1815, que no § 4.º encarregava os corregeedores de comarca de promoverem o aforamento dos baldios desnecessarios para o logradouro commum dos visinhos; attribuições, que passaram para o administrador do concelho. Esta disposição da lei revela ainda o mesmo pensamento] no espirito do legislador.

João de Macedo Pereira da Guerra Forjaz na memoria sobre o estado da agricultura na comarca de Castello-Branco á Academia Real das Sciencias de Lisboa exprime-se nos seguintes termos: «Não seria já tempo de dar por demonstrado, que os paizes, que mais abundam em pastos communs são os mais despovoados, dando d'isto uma prova tão evidente as dilatadas campinas d'Idanha, de Monsanto, de Rosmanihal, Monforte e as suas visinhanças.»

O conselheiro José Maria Grande na inauguração do Instituto agricola de Lisboa dizia o seguinte: «Com respeito aos baldios é preciso instigar as comaras a aforal-os pelos habitantes dos mesmos concelhos como já foi determinado pelos Alvarás de 23 de Julho de 1776, de 27 de Novembro de 1804, e de 11 de Abril de 1815.

É preciso adoptar geralmente esta providencia, porque a experiencia tem já feito ver todas as suas vantagens.

E na verdade os baldios d'Estremoz, de Veiros, de Souzel, do Coura e d'outros concelhos do Alemtejo, estão hoje transformados, depois da sua repartição em bellos olivedos e excellentes vinhatarias.»

Estes e outros muitos testemunhos, de que a commissão se poderia facilmente aproveitar levam á evidencia o quanto a agricultura e a prosperidade nacional lucrariam se os baldios, deixando o seu estado de logradouros communs, passassem a ser cultivados, segundo o zelo e maior conveniencia do proprietario, que uma vez os comprasse.

Outras considerações poderia a commissão apresentar em abono das suas ideias.

A propriedade conservada em communhão, como acontece com os bens de que nós estamos occupando, nem prospéra, nem pôde prosperar. Tem todas as inconveniencias de communismo, sem nenhuma das suas poucas vantagens.

Immensos tractos de terreno se acham em pousio, sendo aliás susceptiveis de grande e abundante producção.

Muitas florestas, prados naturaes e artificiaes poderiam verdejar nas grandes zonas baldias, aonde hoje só reina a esterilidade.

Mattos, maninhos, expostos a todo o genero

de devastação, só dão a producção natural da terra.

Os gados calcando tudo não deixam medrar as plantações.

Ninguém utiliza semelhante systema de propriedade. Os grandes e poderosos usurpam os melhores bocados.

A divisão dos fructos, que os logradouros, por ventura produzam é feita como a do leão, os ricos levam tudo e os pobres ficam com um exiguo quinhão.

Finalmente todas as considerações d'interesse social, todas as conveniências d'economia rural aconselham a revogação d'um tal communismo, que a poucos aproveita e a muitos prejudica.

A opinião de homens entendidos em agricultura, bem como o espirito da nossa legislação coincidem no mesmo pensamento. Existe apenas uma differença, que suppomos reverter completamente em favor das ideias da commissão.

(Continúa)

TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
á Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO XVI

Terceira fuga meditada nos Quartéis velhos: chegada dos prisioneiros da Barroca d'Alva no Algarve, vindos d'Abrantes.

Era por este tempo que nos Quartéis velhos se meditava terceira fuga; porém como a haviam de verificar em quanto ali governasse o tal Noronha? Alguns presos, que o não conheciam lhe falaram, e elle a tudo annua, mas não tardou muitos dias que o Governador o não soubesse, e as mais energicas providencias baldaram o projecto. Esta fuga era segunda vez intentada pelo cano da cloaca, que apesar de ser concertado, e julgado muito seguro, todavia bem examinado estava quasi apto para o fim que se intentava: por entre o ferro, e a pedra, que servia de leito ao cano cabia, ainda que com custo, uma pessoa, e era assás facil o tornar esta entrada um pouco mais commoda. Foi por esta occasião que a esta Praça chegaram noventa e seis prisioneiros da Praça d'Abrantes, tendo d'ali sabido cento e vinte: os vinte e quatro morreram pelos caminhos com o muito temporal frio; pois chegaram a esta Praça em 16 de Janeiro de 1834, pelo maior inverno, e

com o cruel tractamento do commandante da escolta, durante a jornada. Era este João de Cerqueira Morcella, natural d'esta Praça, que foi sargento de 11, e hoje official em 13, que com a escolta de milicias de Castello Branco praticou excessos inauditos. Todos estes prisioneiros chegaram quasi mortos e sem algum agasalho foram mettidos nas Avançadas de Santo Antonio, que estavam todas cheias d'agua, pela muita que vertiam as abobadas: que crueldade!!! O Governador tractou sem humanidade alguma estes infelizes: mandou-os em volta da Praça para as Avançadas para que nem os habitantes, nem os presos, vissem a grande miseria em que vinham, e mais duro que o bronze nada lhes mandou, nem luz, nem lenha para se aquecerem.

No dia seguinte soubemos a cruel noute, que passaram todos aquelles desgraçados, e nos propozemos a mandar-lhes o que podiamos: todas as prisões concorreram com fatos, dinheiro, comer, e palha para os enxergões, no que nos ficaram agradecidos. Os dos Quartéis velhos ainda juntaram perto de tres moedas; porém o Noronha não quiz que se lhes mandassem, sem que primeiro se participasse ao Governador, que estranhou muito tal esmola, e disse furioso, que quem dava esmolos não precisava de pedir, e d'ahi em diante nunca mais os presos pobres d'aquellas prisões, e das de Santo Antonio tornaram a sahir a pedir. Que dureza! Que obstinação!!

Ainda se demoraram alguns dias nas Avançadas de Santo Antonio as differentes conductas, que d'Abrantes e Elvas chegavam; elles perfizeram o numero de 300: porém os frios que soffreram em uma jornada oppressora de mais de 35 leguas, e o mau tractamento que se lhes deu era bastante para virem de todo prostrados na sua saude; principiaram pois logo a morrer aos dous e tres por dia, de maneira que os facultativos desconfiaram bem que entre nós de novo apparecesse a terrivel colera. O Governador olhou então muito attento para as reflexões dos medicos, e receiando o prejuizo da guarnição se resolveu a tirar os presos dos Quartéis velhos, mudando-os para as outras prisões, e Avançadas, e passar os prisioneiros para os dictos Quartéis, afim de que com a aragem do terreiro podessem mais facilmente melhorar: ali porém não cessaram de morrer, e a maior parte á necessidade; pois apenas lhes davam para dous dias um pão, que nem os são podiam comer, e nenhum outro tractamento tinham: é verdade que ali entrava todos os dias o Medico; mas de que valia? Elle receitava; porém os remedios não appareciam: tudo ficava só em palavras.

(Continúa.)

ESTUDOS DE NUMISMATICA PORTUGUEZA

MOEDAS COMMEMORATIVAS

IV

Dos monarchas portuguezes não houve nenhum que subisse ao throno no meio de mais prosperidade e riquezas que D. Fernando. Também, digamos a verdade, nenhum houve que mais inutilmente consumisse os seus thesouros.

Para fazermos uma ideia approximada da sua grandeza, sobretudo se attendermos á época em que este monarcha viveu, basta notarmos, que a quantidade de ouro amoeado que os cofres reaes continham, quando começou o seu reinado, orçavam, em peso, a muitas centenas de marcos. Em uma só das suas campanhas, diz escriptor coevo, gastou para mais de mil marcos d'ouro. Foi na campanha em que figuraram os soldados francezes *Barbutes* ou *Barbudes*.

Eram realmente estes soldados um sorvedouro de dinheiro! Entendiam que os serviços dos nobres não deviam estar ao nivel dos prestados por uma milicia meã, por consequencia não se satisfiziam com diminutas recompensas; e o monarcha, que sabia por experiencia que a gente mercenaria é tanto mais esforçada e activa, quanto mais prompta e pingue a sua remuneração, não fazia escrupulo algum em derramar thesouros; por que o seu *desideratum* era a victoria que esperava, ou antes, confiava alcançar. Demais, era mui facil de reaver o dinheiro consumido. Castella era rica e abastada, e d'este modo não faltariam, quando cahisse em seu poder, elementos bastantes com que cunhasse moeda para as duas nações, as quaes, ambas, tinha por certo que em tempo não muito distante havia de governar (1).

Não se realisou porém esta convicção de D. Fernando. A guerra prolongou-se, e o resultado foi que, não afrouxando em nada

das suas pretensões e consequentemente permanecendo os encargos inherentes, appareceu para logo uma grande crise monetaria, das maiores que a historia regista, por que lá se distraíam para fóra do reino dinheiros em abundancia. Então o expediente que occorreu primeiro ao monarcha portuguez foi alterar o valor dos metaes amoeados, medida que, como era natural, não agradou mais aos portuguezes d'então, do que tinha agradado em reinados anteriores, no de D. Affonso III por exemplo, quando, por motivos não muito fundamentados, este rei pretendeu *quebrar a sua moeda* (2). Os do reino viam alterado com prejuizo o valor do numerario; e os de fóra que recebiam dinheiro portuguez — essa milicia mercenaria que combatia pelas pertençações de D. Fernando, não se aprazia também muito com a ordenança do rei, por que lhe pesava menos na mão o salario de cada dia.

N'estas circumstancias era necessaria para estes uma compensação, e essa achou-a facilmente D. Fernando, cujo engenho era superior a estes pequenos obstaculos, que uma vez ou outra se oppunham á realisação de seus intuitos. Ajuntou uma grande quantidade de prata, tanta quanta ponde, na expressão dos chronistas, e mandou cunhar com ella moedas de muita liga, inferiores por consequencia á da circulação no reino, e, pondo-lhes nomes que importavam homenagem á tropa mercenaria, destinou-as para o custeamento das despezas da guerra. São estas as *Barbudas*, os *Graves* e os *Pilartes*, moedas também conhecidas por muitos escriptores pelo nome de moeda branca, e nas quaes, especialmente no *Grave*, existem signaes claros da proveniencia do seu nome. Agora, quem bem reflectir n'estas particularidades da historia de D. Fernando não póde deixar de ver ali astucia do monarcha, em quanto pretende *lisongear* a vaidade dos soldados francezes. Carecia e muito dos seus serviços, mas já lhe não podia pagar o ouro e prata puros, que por bastante tempo receberam. Por consequencia o que recebiam de menos no valor, recebiam de mais em homenagens. Não havia pois motivo para descontentamento. Deviam continuar ao lado do rei!

O que é também para notar, e isso mais

(1) Era tal a confiança de D. Fernando, quanto á victoria sobre Castella, que o levou a cunhar moedas, intitulando-se rei das duas nações: El-Rey D. Fernando hijo de D. Pedro labró moneda em que se viam armas de ambos Reynos, Portugal y Castella, anticipando las sennales dela possession a la victoria que las avia de produzir. — Faria e Souza, Europa Portug. Tom. 3.º pt. IV, cap. XI.

(2) Elucidario de Viterbo — suplemento pag. 48.

corroborar o pensamento com que julgamos que foram cunhadas estas moedas, é que não eram destinadas a um longo periodo de existencia; mastinham, pelo contrario, de desaparecer da circulação com o termo da guerra de Castella. Pelo menos assim o indica a sua legenda, unica nas moedas d'este monarcha e d'esta occasião anormal—*si dominus mihi adjutor, non timebo*. Todavia não se chegou a realizar o seu recolhimento; e, apesar de serem destinadas a uma época transitoria, passaram para áquem d'essa época, e chegaram até nossos dias, existindo algumas por essas collecções numismaticas n'um perfeito estado de conservação. Hoje quem as contempla, lê, através da chapa de metal, uma phase bem importante do reinado de D. Fernando.

(Continúa.)

F. I. de Mira.

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.

(Continuado)

Expozemos succintamente em harmonia com a Carta Constitucional os direitos individuaes de liberdade, segurança individual, propriedade e igualdade, a que o legislador deu desinvolvimento nos §§ do art. 145. Estudada, porém, a base dos direitos civis e politicos, é conveniente conhecer a natureza d'uns e d'outros e a maneira de os discriminar, para em seguida examinarmos os artt. 7, 8 e 9 e seus §§; bem como os artt. 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 e §§ respectivos, que hoje se encontram alterados pelos artt. 4, 5, 6, 7 e 8, n.ºs e §§ respectivos do Acto Adicional de 1852.

Em rigor os direitos privados, civis e politicos têm uma noção propria, que os não deixa confundir reciprocamente. Os direitos privados são restrictamente os que se exercitam no dominio dos interesses particulares; em rigor dizem-se direitos civis aquelles direitos privados, cujo gozo pertence aos nacionaes com exclusão dos estrangeiros, podendo comtudo ser-lhes communicados; e direitos politicos, finalmente, são os que se exercitam no dominio dos interesses publicos, e que não podem, como os direitos civis, ser communicados aos estrangeiros.

O Codigo Civil Portuguez define os direitos civis no seu art. 3.º nos seguintes termos:

«Se os direitos e obrigações se limitam ás relações reciprocas dos cidadãos entre si, como meros particulares, ou entre os cidadãos e o estado, em questões de propriedade ou de

direitos puramente individuaes, esses direitos e obrigações constituem a capacidade civil dos cidadãos, denominam-se direitos e obrigações civis e são regidos pelo direito privado contido no Codigo Civil, excepto na parte que é regulada por lei especial.» Pouco adiante o Codigo Civil reserva só para os cidadãos portuguezes o gozo pleno de todos os direitos, que a lei civil reconhece e assegura (art. 17). Este mesmo artigo reconhece que os estrangeiros podem gozar de alguns dos direitos civis, de que só os cidadãos podem gozar plenamente.

Os direitos politicos, como conferem uma influencia mais ou menos directa nos negocios publicos, são reservados unicamente aos cidadãos portuguezes. Os estrangeiros por exemplo não podem votar nas eleições das camaras municipais, enquanto se não naturalisarem (Cod. Adm. art. 14, n.º 11). Também não podem ser vogaes da junta dos repartidores das contribuições predial e industrial (Inst. 7 d'Agosto de 1860 art. 3—D. L. 183, e 25 de Setembro de 1860 art. 3—D. L. 225). São igualmente inelegiveis para vereadores (Cod. Adm. art. 16 n.º 1). Ainda mesmo depois de naturalizados os estrangeiros não podem ser deputados (Act. Add. á C. Const. art. 7 n.º 1). Também não podem votar na eleição de deputados (Act. Add. art. 5, e C. Const. cap. V). Não podem tomar parte na eleição dos procuradores á junta geral (Cod. Adm. art. 183), etc.

O sr. Silvestre Pinheiro Ferreira tinha dicto em relação ao art. 7 e 8 da Carta Constitucional: «Quanto aos direitos civis, nenhuma differença póde haver entre nacionaes e estrangeiros em um paiz constitucional; e portanto é só aos direitos politicos, que se refere aquella distincção (1).» O sr. Dias Ferreira abunda nas mesmas ideias explicando o art. 17 do Codigo Civil Portuguez. Este illustrado jurisconsulto em relação aos direitos politicos diz assim:

«Quanto aos direitos politicos, como se referem ao governo da sociedade, é logico, que só os exercitem os cidadãos portuguezes (2).»

Entretanto, quer attendamos aos direitos civis, quer aos politicos, é indispensavel, á vista da nossa actual legislação, distinguir entre os cidadãos portuguezes e os que o não são.

Esta doutrina, se a uns tem parecido constitucional, a outros não se tem ella apresentado debaixo de um caracter tão elevado. Seja como for, examinaremos o art. 7 da Carta Constitucional.

«Art. 7. São cidadãos portuguezes:

«§ 1. Os que tiverem nascido em Portugal, ou

(1) Observações á Carta, pag. 113.

(2) Jornal de Jurisprudencia, 2.º anno, pag. 385.

seus dominios, e que hoje não forem cidadãos brasileiros, ainda que o pae seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço da sua nação.»

«§ 2. Os filhos de pae portuguez, e os illegítimos de mãe portugueza, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no reino.»

«§ 3. Os filhos de pae portuguez, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do reino, embora elles não venham estabelecer domicilio no reino.»

«§ 4. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião.»

Sendo esta doutrina tão importante, é de notar a variedade que se encontra nas leis, por que entre nós ella se tem regulado.

A Ord. regulou-a no L. II, tit. 55 e seus §§; a Constituição de 22 no seu art. 21 e seus §§; a Constituição de 38 no art. 6 e seus §§, e finalmente o Codigo Civil Portuguez dispoz a este respeito nos artt. 18 e 19, n.ºs e §§ respectivos.

Não cabe nos limites, que nos propozemos, uma analyse comparativa d'estas leis, nem um estudo demorado sobre cada uma das suas disposições; nem sequer nos sobeja o espaço para transcrevermos o texto das leis citadas. Por outro lado, prevalecendo a opinião dos que tem como não constitucional o art. 7 da Carta Constitucional, a sua explicação se encontrará de certo na explicação dos artigos correspondentes do Codigo Civil (1). Por estas considerações havemos de contentar-nos com a exposição dos principios que a este respeito julgarmos mais essencial.

Os individuos, que formam uma sociedade devem por sem duvida apresentar no seu pacto fundamental as qualidades dos socios, que determinam admittir em seu gremio. Estas qualidades ou condições, porém, em uma sociedade civil e politica tem de ser determinadas de um modo accommodado á natureza humana, que não pôde viver, nem desinvolver-se longe da sociedade.

De ordinario suppõe-se, que o homem amaré sempre a terra onde abriu pela primeira vez os olhos á luz, d'ahi vem o declarar a Carta cidadãos portuguezes os que tiverem nascido em Portugal ou seus dominios; exceptuando apenas os brasileiros, e os filhos de pae estrangeiro, que residirem por serviço da sua

nação. A primeira excepção era exigida pela recente independencia do Brazil; a segunda, em virtude do principio da *extraterritorialidade*, em virtude do qual os estrangeiros residentes n'um paiz ao serviço da sua nação continuam a viver debaixo do regime das leis de sua nacionalidade. Este systema consignado no § 1.º do art. 7 da Carta Constitucional constitue o chamado *systema territorial*, para o qual se inclinam a Constituição de 38 e o Codigo Civil.

As relações entre pae e filho são creadas pela natureza, e tão intimas, que os legisladores tem por acertado o determinar, que o filho siga a condição do pae e n'este sentido dispoz o art. 21 § 5, que filhos de pae estrangeiro, postoque nasçam e adquiram domicilio no reino, não sejam considerados cidadãos portuguezes, se chegados á maioridade não declararem, por termo assignado nos livros da camara do seu domicilio, que querem ser cidadãos portuguezes.

Este systema tem o nome de *pessoal*.

Outros legisladores, considerando os inconvenientes tanto do systema territorial, como do systema pessoal, têm adoptado um systema intermedio, a exemplo do que foi estabelecido em a nossa ord. L. II, tit. 55 § 1 — quando diz — «Item, não será havido por natural o nascido n'estes reinos de pae estrangeiro e mãe natural d'elles, salvo quando o pae estrangeiro tiver seu domicilio e bens no reino, e n'elle viveu dez annos continuos, porque em tal caso os filhos, que lhe nascerem no reino, serão havidos por naturaes.» É mixto este systema, porque não attende sómente ao lugar do nascimento do individuo, nem unicamente a ser ou não filho d'estrangeiro.

Não nos parece que possam ter razão os defensores em abstracto de um ou d'outro d'estes systemas.

A qualidade de cidadão de um paiz traz consigo ónus e regalias, e é sempre conveniente para uma nação, que estas excedam por tal modo aquelles, que haja uma tendencia da parte dos naturaes a não se desnaturalisarem, e da parte dos estrangeiros a naturalisarem-se.

Deve por outro lado o legislador attender a que a situação do estrangeiro no reino, não seja de tal natureza, que prefira e lhe seja menos oneroso o ser estrangeiro que ser nacional. Isto succede, quando os encargos de que o eximem não são compensados com as regalias de que o privam. O amor da patria é innato em todas as naturezas generosas; mas é da obrigação do legislador prudente, o não sacrificar esta excellente propensão com medidas pouco acertadas, creando-lhe uma situação inferior, que não pôde deixar de impressionar desagradavelmente a natureza humana.

Agora reflectindo no § 4 do art. 7 da Carta

(1) Vejam-se a este respeito as observações á Carta de Silvestre Pinheiro Ferreira, pag. 113 e seguintes: as Reflexões sobre os sete primeiros titulos do livro unico da parte primeira do Codigo Civil Portuguez, pag. 66 e seguintes. Jornal de Jurisprudencia, 2º anno, pag. 386, 387, 400 e seguintes, e a Dissertação Inaugural do sr. Lucas Faleão, pag. 83 e seguintes.

Constitucional, lembraremos que tem a Carta sido censurada acrememente por consentir, que se naturalissem os estrangeiros, *qualquer que seja a sua religião*. Os intolerantes dizem que esta doutrina é contradictoria com as primeiras linhas do art. 6 da Carta: *A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do Reino*. Respondem-lhe outros, ponderando, que o art. 6 não diz, que a religião catholica, apostolica, romana continuará a ser a *única* religião do reino, e que era necessario, que o art. 6 estivesse assim concebido para se dar a contradicção alludida. Além de que o § 4 do art. 6 está em perfeita harmonia com o § 4 do art. 145. Mas o que nos parece mais digno de notar-se é o ter algum censurado o n.º 5 do art. 18 do Codigo Civil Portuguez, por ali se achar consignado a mesma clausula—*Seja qual for a sua religião*. A razão, que se allega para a censura, é que n'estes tempos não é precisa uma tal explicação. Pela nossa parte entendemos, que nunca são superfluas as palavras, que firmam as ideias verdadeiras, sobre tudo quando tanto se tem sophismado com o art. 6 da Carta Constitucional.

A lei regulamentar d'este § 4 é o actual Codigo Civil nos artt. 19, 20, e 21 explicados, ou melhor censurados (os artt. 19 e 21) no Jornal de Jurisprudencia, 2.º anno, pag. 402 e 403. Antes do Codigo Civil regulava-se este § 4 pelo decreto de 22 d'Outubro de 1836. (Continúa).

O «Grande Dicionario portuguez ou Thesouro da Lingua portugueza» de Fr. Domingos Vieira.

Em Portugal tornaram-se de obrigação as lamentações em materia de letras. Não é raro ver annunciar nos noticiarios (palavra barbara) das nossas folhas politicas a apparição d'uma nova obra sobre historia, sciencias naturaes, etc. com o seguinte exordio: «Já ha muito que se lamentava a falta d'uma obra em que se tractasse, etc., mas o sr. fulano de tal vem preencher essa immensa lacuna com um trabalho importante que acaba de ver a luz publica, etc.» Passado algum tempo apparece nova obra sobre o mesmo assumpto, repetem-se pouco mais ou menos as mesmas palavras, o que prova que o critico noticiaria reconsiderou e chegou a reconhecer que a obra do sr. fulano de tal não correspondia realmente ao fim a que era destinada, não era emfim a obra cuja falta se lamentava. É assim que em Portugal se faz a critica e não sabemos se isto é um resultado da geral ignorancia, se da geral falta de consciencia litteraria,

mas é de crer que estas duas componentes, das quaes uma póde exprimir-se em função da outra, concorram para dar essa immensa resultante que é a nossa insignificancia intellectual, porque quem com pequeno esforço attinge a meta a que mirava, dispensa maior trabalho.

Sentimos, obedecendo á geral tendencia, grandes tentações de começar este artigo, suscitado pela publicação d'um livro com as phrases do estylo; mas como nos vissemos forçados a alterar a segunda parte d'aquella apresentação, porque desde já reconhecemos que o livro apresentado não corresponde ao fim a que se propõe, tivemos para nós que era melhor darmos de mão áquellas ridiculas expressões que mais ou menos variadas e amplificadas constituem a summa de todas as criticas que por ahí apparecem sobre obras scientificas.

A obra de que vimos falar foi já sancionada por algumas recommendações do genero das mencionadas e um certo favor publico mostrou que ellas calaram no animo geral. Ultimamente um notavel escriptor nosso, o sr. Camillo Castello Branco recommendou-a tambem com o seu dulcissimo estylo, elevando o auctor á cathegoria de sabio philologo e a obra á de capital monumento. Mas o estylo não póde dispensar a critica, e o que o sr. Camillo diz, despido dos atavios da linguagem, não vale mais que as noticias das folhas politicas.

Se um livro contém erros, é uma acção má recommendal-o, sem indicar os escolhos aos leitores, cuja maioria é constituída pelos que não sabem ou sabem pouco, e tanto mais quanto é exactamente o erro o que seduz e mais facilmente se insinua no espirito: testemunha ahi está na luta gigante travada entre a verdadeira sciencia e os preconceitos que se alardeam de sciencia.

Sabemos que oppondo-nos ao favor com que tem sido recebido o *Grande Dicionario Portuguez* de Fr. Domingos Vieira suscitamos contra nós as iras d'aquelles de quem parte esse favor, que naturalmente (questão de pobre vaidade) não se dão por convencidos. Mas isso não significa para nós cousa nenhuma. Uma unica consideração nos poderia fazer hesitar em entrar n'um exame critico do Dicionario: vale elle a pena d'uma critica? Ainda que o seu merito fosse menor do que é, valia-a, desde o momento em que um homem como o sr. Camillo Castello Branco lhe chama monumento capital. Rectificar opiniões atiradas assim ex cathedra por aquelles que das alturas olympicas, onde os collocou a opinião publica calculam o grande effeito que ellas vão produzir, é sempre uma empreza digna da critica, cuja missão é a luta, porque a critica é essen-

cialmente subversiva, e as suas reconstrucções maravilhosas são revoluções.

Uma pequena difficuldade se apresenta antes de encetarmos a nossa critica. A publicação do Dicionario de Fr. Domingos Vieira está em começo; apenas d'elle sabiram tres fasciculos (1), comprehendendo 120 paginas de impressão a tres columnas, excellente papel e typo, e a ultima palavra a que chegam é *aco*, o que promete uma extensão consideravel ao Dicionario. Como apreciar uma obra por uma minima parte? Não será isto immethodico, para não dizer injusto? Se se tractasse d'uma obra d'outra natureza, talvez o fosse; mas um dicionario é um livro que se acha em condições especiaes, que permittem avalial-o logo pelas primeiras paginas.

Um dicionario d'uma lingua é obra fragmentada, immethodica, para não dizer quasi inscientifica; toma o organismo d'essa lingua, despedaça-o, e apresenta os pedaços desconnexos n'uma ordem puramente arbitraria. As palavras não se dispõem n'elle pela ordem das raizes de que provém, ou se agrupam segundo o seu modo de derivação. Cada palavra se acha isolada d'aquellas com que está correlacionada por qualquer d'esses dous parentescos naturaes; fórma um todo independente, que é tractado n'uma divisão especial do dicionario, divisão que pode separar-se do todo sem que haja quebra d'unidade, *Cu-ti-s* acha-se correlacionada com *tes-ti-s*, *hos-ti-s*, *vec-ti-s*, *pec-ti-s*, *fus-ti-s*, etc. por serem derivadas todas por meio de suffixo *ti* de diversas raizes, com *ca-vus*, *ca-sa*, *ca-s-trum*, *ca-ulis*, *ca-v-ere*, *ca-u-da*, etc., por provirem todas d'uma raiz *sku* que se encontra inalterada em *scu-tum*, *scu-tel-la*, etc. (2), mas o lexico latino, desconhecendo essa conexão colloca essas palavras segundo a mesquinha ordem d'um alfabeto, em que as letras se succedem já por si n'uma disposição absolutamente inorganica. Apenas fazendo referencias poderá até certo ponto supprir-se essa falta de conexão, o que sugeará um dicionario a continuas repetições. Não pretendemos, porém, negar as vantagens praticas, nem mesmo a necessidade no estado actual, em que a sciencia da linguagem é tão pouco conhecida, dos dicionarios com tão inorganica disposição; mas sómente concluir do que dissémos que em qualquer dicionario o methodo não pode estar no todo pois elle não fórma realmente um todo, mas em cada uma das partes,

em cada um de seus artigos, que o methodo empregado n'um serve para avaliar o methodo de todos, a menos que o dicionario não seja obra de varias mãos, não submettidas a um exame commum, ou que o lexicologo progrida de pagina em pagina, o que é pouco provavel por ser a redacção d'um dicionario obra definitiva, a que só se chega depois de ter accumulado os materiaes, e porque a escolha d'esses materiaes suppõe já no espirito a existencia do methodo mais ou menos determinado, que mais tarde os ha de organizar. Em quanto ao dicionario de Fr. Domingos Vieira temos a convicção de que o mesmo methodo se descobrirá em todas as suas paginas, porque o bom do frade poude no retiro da sua vida tranquilla e toda de investigação, que tão elegantemente nos representa o sr. Camillo Castello Branco, corrigir até morrer a sua obra já completa, e ainda depois o mss. foi submettido a novo redactor, que se manifesta a cada passo em addições e investigações, que Fr. Domingos Vieira não podia ter feito, mas que se esconde ao mesmo tempo sob o véo do anonymo. Na parte etymologica, sobre tudo, é que se revela esse redactor, pois essa parte pretende fundar-se sobre trabalhos muito recentes, ou de que só muito recentemente houve noticia em Portugal, e porque além d'isso acha-se nella empregada uma terminologia cuja origem, facil de descobrir, nos auctorisa a conjecturar que essa parte etymologica foi escripta do anno passado para cá.

Removida pois a difficuldade, que nos podia fazer hesitar em encetar já a critica da interessante publicação dos srs. Bartholomeu de Moraes e Carvalho, apresenta-se outra: por onde começaremos? Uma discussão artigo por artigo seria absurdo e tornaria exorbitantes dimensões. Nas capas das cadernetas encontra-se o programma do dicionario e por elle vê-se, que são muitos os fins que tem em vista; é pois razoavel examinar separadamente até que ponto realisa cada um. Assim se acham indicadas as subdivisões da nossa critica. Não seguiremos, porém, a ordem do programma; começaremos até pelo que elle colloca em ultimo lugar, pela etymologia, e isto por duas razões capitaes: A primeira por que, comquanto na investigação scientifica a origem d'uma palavra seja demonstrada de pois de determinado o seu uso actual e as suas modificações passadas, a sua fórma, etc., na methodisação dos resultados, o ultimo apresenta-se aqui logicamente como o primeiro. Emille Littré no seu excellent Dicionario da lingua franceza tracta da etymologia em ultimo lugar, mas a opinião do illustre lexicologo não abala n'este ponto a nossa; a logica pede a etymologia em primeiro lugar

(1) Depois de escrevermos estas linhas veio-nos á mão o quarto fasciculo, o que mostra que ha vida na publicação. Dizem-nos que o numero dos assignantes é já numeroso.

(2) W. Corssen. *Kritische Beiträge zur lateinischen Formenlehre* Leipzig 1 63 G. 442-455.

e a pretendida vantagem pratica, que Littré suppõe, não existe. Se o conhecimento da etymologia d'uma palavra resultou do conhecimento da sua historia, apresentando o resultado em primeiro lugar, e depois os dados historicos que o demonstram, applica-se o processo seguido na parte didactica de todas as sciencias. No grande dictionario portuguez foi adoptada a disposição de Littré, mas só no programma, porque no texto reina a este respeito a maior incoherencia, apparecendo as etymologias ora no fim dos artigos (vid. por exemplo vb.º *abalançar*), ora no meio (vid. por exemplo vb.º *abalar*) ora no começo (vb.º *abdomen*, *abductor*, etc.), sem que motivo algum determine essa variedade.

A segunda razão porque começamos pela analyse da parte etymologica do grande dictionario está em que sendo a etymologia o escolho de quasi todos os lexicologistas (as excepções contam-se) em que todos os portuguezes têm naufragado ridiculamente, suscita primeiro que tudo o nosso interesse e offerece uma boa pedra de toque para avaliar o scientifico do espirito do lexicologista.

(Continúa.)

TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
à Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

(Continuado)

Não posso remetter ao silencio a nodoa, que manchou o porte d'alguns presos, que havia seis annos tanto tinham soffrido nos calabouços, dando o seu nome para o serviço de D. Miguel, que tão mal os tinha tractado!! Sim, aquelle Governo, não sei porque motivo, se empenhou por ver se compromettia os presos com o partido que esperavam lhe garantisse suas liberdades. Em todas as prisões se fez o convite de se alistarem no corpo que quizessem escolher debaixo das bandeiras de D. Miguel. Eu nunca acreditei tal medida e só me desenganei quando a vi praticada. Confesso que sahi fóra de mim, quando ouvi dizer que alguns se lembraram de dar o nome com o fim de se evadirem; por quanto era esta uma falta de firmeza de caracter, que não merecia desculpa. A prisão civil portou-se com toda a nobreza repellindo com denodo tal convite, das mais prisões ainda succumbiram sessenta e quatro, tendo o segundo desgosto de nada se lhes realisar: isto se fez desde 16 até 20 de Janeiro do corrente anno.

Passados poucos dias o Governador teve a inesperada lembrança de separar dos soldados prisioneiros a officialidade, que com elles viera arrastada a estes calabouços: a officialidade que restava eram dous capitães, um tenente da marinha, um tenente irlandez, e um cadete; porque os mais tinham já morrido, uns nas Avançadas, e outros nos Quarteis velhos poucos dias antes d'este medida. Estes officiaes pois foram mudados para a prisão da Avançada da Cruz, aonde se demoraram tres semanas; porque o nosso horizonte politico já nos annunciava a proxima manhã da nossa liberdade. Sim, o Governador receiava que da Hespanha viesse alguma investida á Praça, e era-lhe muito conveniente retirar estes officiaes d'aquellas Avançadas para o interior da Praça. No principio d'Abril elles foram cahir na prisão pequena de Santo Antonio, aonde eu me achava.

CAPITULO XVII

Tempestade horrorosa por fim da medonha noute. Chegada de D. Carlos: seu primeiro conselho militar para sermos fuzilados: sitio da Praça, e sua fugida pelo escuro da noute.

A estrella da manhã nos mostrava já mui de perto o venturoso dia da nossa liberdade, ao mesmo tempo que a tempestade horrorosa sobre o partido rebelde parecia despenhar-se qual o vibrante raio precipitado da enroçada nuvem. A Alçada que se achava em Lamego pela sahida do Porto no dia 6 de Julho de 1832 tres dias antes da entrada do Exercito Libertador, levanta agora toda espavorida, e sem ordem para a cidade da Guarda. Manda tirar de Bragança, e Villa Real os presos para Lamego, e todos os de Lamego para Almeida; e porque receiava a approximação das nossas tropas, ordena que levas volumosas sejam arrastadas até esta Praça. A primeira que era de 232 presos pelo caminho foi muito maltractada sendo mortos tres. Ella pertendeu evadir-se, porém só 35 se poderam pelo escuro da noute pôr a salvo da perseguição horrorosa, como depois experimentaram as seguintes levas, que não chegaram ao destino meditado, tendo a soffrer violencias crueis, e martyrisantes. Aquelles presos foram repartidos por todas as prisões, e um chamado Luiz Borges de Castro da Lagiosa e capitão de milicias d'Arganil, que vinha recommendado pela Alçada, foi mettido no Infernilho (um pequeno quarto muito seguro em que apenas cabia um homem deitado) com recommendação de ninguem ali chegar. Foi este miseravel desprovido de todos os soccorros lançado n'este horroroso calabouço, encontrando apenas um ladrilho de pedra humida, que lhe devia servir de cama, e talvez de leito fúnebre. Havia já quatro dias, que este desgraçado, sem

comer, nem beber, estava exalando debeis gemidos; quando chega o dia 18 d'Abril, em que se põem tudo em liberdade, como logo se dirá.

A Alçada pois no dia 5 de Março se dirige para a Guarda, d'onde passa d'ahi a dias para a Covilhã: a tempestade porém os seguia com rapidez por toda a parte, o Duque da Terceira correndo todo o Minho os assusta sem medida, e basta o som do seu nome para desapparecerem estes crueis executores de D. Miguel, que na Covilhã só se deviam demorar até ao dia 23 d'Abril, quando nós já cantavamos em Almeida a nossa liberdade. Ao passo que uma aluvião de presos era arrastada a esta Praça, novos acontecimentos assustavam o Governo, que já parecia estar nos ultimos paroxismos, pelos continuos, e rapidos conselhos militares, que formava, como não sabendo já o que fizesse.

O Infante D. Carlos, que qual outro D. Miguel, pertendia usurpar a corôa da Hespanha, depois de ter percorrido varias povoações de Portugal, junto á Raia, elle servia de pedra magnetica aos poucos hespanhoes, que com a mira no roubo se iam juntando armados ás suas debeis, e mal organisadas flegiras. Em 1833 D. Maria Christina, governadora do reino em nome da Rainha D. Isabel II, sua Augusta Filha, julgando-o cúmplice contra a sua real pessea, o havia expatriado para a Italia com a sua familia: elle porém que esperava em D. Miguel adjutorio para disputar aquella corôa, passando a Elvas se introduziu em Lisboa, começando por se inculcar herdeiro legitimo á corôa da Hespanha por morte de seu irmão, arrastou a si alguns hespanhoes miseraveis já de ha muito estabelecidos em Portugal: Coimbra, Castello Branco, Bragança, Villa Real, Lamego, Vizeu, Guarda, e Almeida são terras principaes, que além d'outras são opprimidas d'este novo flagello; as extorsões que elle pratica auctorizadas por D. Miguel, com quem se entendia, reduzem o povo á miseria. O negocio porém de D. Miguel ia já a perder-se sem remedio, e D. Carlos que n'elle punha toda a sua confiança principiava tambem a desfallecer, ao passo que a sua raiva se augmentava mais contra os fieis á Rainha. Elle previu então a sua quêda, mas não abandonou os meios de se conservar nas suas esperanças. Ao passo que corria as fronteiras de Portugal, o exercito hespanhol o seguia com ordem de o aprehender, e a quanto lhe pertencia. Era isto o que o tornava inquieto, e sempre errante, podendo achar-se sosegado na Italia, aonde devia receber os precisos soccorros. Na Guarda escapando só e a sua familia, todo o precioso foi conduzido para Madrid.

Debalde elle forcejava por augmentar as suas forças: todos conheciam a injustiça da sua causa, e apenas alguns incautos é que o se-

guiam. Os portuguezes viam já moribundo o Governo de D. Miguel, e não ajuizavam menos do de D. Carlos, que fóra da sua patria devia padecer a consequencia de quem emigra, e que errante é geralmente aborrecido. Eram 12 d'Abril de 1834, quando a esta Praça aportou este desgraçado Infante, seguido da sua guarda, que se compunha de trinta e dois cavallarias de Chaves, e alguns hespanhoes, assim como varios officiaes, que trazia aggregados ao seu serviço. Julgou-se que esta repentina chegada, deixando na cidade da Guarda a sua familia com todo o precioso, seria com o fim de ver se a guarnição hespanhola, que se achava no seu territorio fronteira a esta Praça, se uniria ás suas bandeiras: porém enganou-se; porque no dia seguinte (13) pelas onze horas da manhã elle viu a Praça cercada por quatrocentos cavallarias, e mil e quinhentos infantes hespanhoes, e tudo já de baixo da artilharia, e a tiro de fusil: foi então que ficou vacillante, e no meio de suas incertezas se resolveu a tentar fortuna. Fechada a Praça, manda pôr em fórma alguns da sua comitiva, levantar o estandarte hespanhol, e seguido de uma guarda formada da infantaria da Praça, corre em volta todos os baluartes, recebendo vivas, e aclamações da relé popular d'Almeida. Mas logo que viu que as tropas da Rainha Catholica ficavam insensiveis a este tão ridiculo apparatus, julgou muito proxima a sua ruina, e em nada mais cogitou, senão evadir-se da Praça pelo escuro da noite, e por parte em que não estivesse concluido o sitio.

Entretanto o Governador da Praça se dispunha dar fogo com as suas artilherias sobre estes que julgava rebeldes, e apenas vê que senão entregavam, manda fazer fogo do baluarte de S. Francisco, porém nada fez senão retirar um pouco a columna da cavallaria, que se conservou sem dar fogo algum. O fogo de quando em quando durou algumas horas, até que se enviou um parlamentar (o coronel graduado de milicias de Miranda) para saber o que queriam: responderam que nada era com os portuguezes, e que só queriam D. Carlos: que protestavam contra o fogo, que se lhe havia feito, e que passavam a dar parte ao seu Governo para que pedisse a divida satisfação. Entregavam ao parlamentar officios para a Praça; que não aceitou. Immediatamente se recolheu, conservando-se a Praça fechada, e por fóra sitiada. Esquecido D. Carlos d'aquelle cruel conselho, que com a sua officialidade, e a da guarnição formára no dia antecedente para sermos todos fusilados, alegando que D. Miguel lhe havia commettido os nossos destinos (ao que se oppozeram alguns officiaes hespanhoes da sua comitiva) elle agora se vê passivo, e cuida só em salvar-se da tormenta, que tão de perto o ameaça.

Tem a Praça em volta, seguindo os baluartes pela estrada falsa, tres quattros de legua, e por conseguinte fóra da estacada, que guarda o fosso, maior extensão, e muito mais ao largo, aonde se achava o sitio; de sorte que para se vedar a sabida de qualquer pessoa pratica do terreno, era preciso um consideravel numero d'homens: foi esta a razão porque D Carlos se pôde evadir com toda a sua comitiva pelo escuro da noite do dia 13, porém sem os repiques de sinos, e acclamações, que no dia antecedente recebêra. Os maiores ladrões da Praça se promptificam para guias, e todos no maior silencio, porém com precipitação, sabem da Praça pela Avançada de Santo Antonio, mettem-se a um lado por uma azinhaga, e descendo por brenhas, passam a váo o rio Cóa, e subindo o cabeça negro felizmente conseguiram encontrar sitio sem tropa por onde se puzeram a salvo dirigindo-se á cidade da Guarda.

Os presos todos pela chegada dos hespanhoes julgavam ser chegada a sua liberdade: todos se alegraram indizivelmente quando ouviram o fogo da artilheia, e esperavam por momentos que aquella tropa aguerrida, forçando as fraquezas das muralhas da Praça, lançando mão de D. Carlos, protegeriam nossos esforços, quando directamente nos não desse a liberdade. Geralmente tudo estava contente nas prisões; em quante pela Praça o povo todo, e parte da guarnição andava cheia de desesperação protestando matar-nos. Nós que soubemos estes protestos contra nós, não succumbimos, antes mais alentados cogitavamos já o meio de entulhar com enxergões, e com os primeiros mortos d'elles as janellas, e portas da nossa prisão, afim de que se frustassem as pertencções dos nossos inimigos.

HISTORIA LITERARIA

(Continuado da pag. 104)

LXVI

Que os estudantes, antes que vão ouvir a Universidade, ouçam um anno na primeira ou segunda classe, e sejam examinados.

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que eu passei ora uma provisão para o Reitor, e conselho da Universidade da dicta cidade, por que me praz de tirar a obrigação aos estudantes, que houverem de estudar Canones, ou Leis, na dicta Universidade, de ouvirem no dicto collegio um anno de Logica, como tinha mandado que ouvissem; e mando que os dictos estudantes mostrem certidão vossa, de como foram examinados no dicto collegio, e são suf-

ficientes para poderem ouvir qualquer das dictas faculdades, e que sem a tal certidão não sejam recebidos a as ouvir, nem sejam assentados no livro da matricula da dicta Universidade, segundo mais inteiramente é conteúdo na dicta provisão. E porque eu queria, que os estudantes, que assim houverem de ouvir Canones, ou Leis, fossem bons latinos, hei por bem, e mando, que elles sejam obrigados a ouvir um anno na primeira ou segunda classe do dicto collegio, e depois de assim terem ouvido o dicto anno em cada uma das dictas classes, sejam examinados, e achando-se que são aptos, e convenientes, ou sufficientes, para poderem ouvir qualquer das dictas faculdades, vós lhes passareis d'isso certidão, para com ella serem recebidos na dicta Universidade, e não se achando sufficientes, serão obrigados a ouvir outro anno na dicta primeira ou segunda classe, e ouvindo, e estudando elles com diligencia este segundo anno, no fim de elle lhes passareis a dicta certidão, e isto se entenderá nos estudantes do dicto collegio; e se alguns outros estudantes vierem de fóra e quizerem logo ouvir Canones, ou Leis, na dicta Universidade, por terem já ouvido Latindade em outras partes, e lhes parecer que estão sufficientes no Latim, para poderem ouvir cada uma das dictas faculdades, serão primeiro examinados, no dicto collegio, da sufficiencia que tiverem na Latindade, e achando que são sufficientes lhes passareis d'isso certidão, para com ella serem matriculados no livro da matricula da dicta Universidade, e poderem n'ella ouvir cada uma das dictas faculdades, e achando que não estão tão sufficientes como é necessario, os poreis na classe em que, segundo a sufficiencia de cada um, vos parecer que devem de ser postos, para que no dicto collegio acabem de ouvir o tempo, que for necessario para serem sufficientes, como acima é declarado; o que assim cumprireis, e fareis logo notificar o conteúdo n'este alvará no dicto collegio, e classes d'elle, para que a todos seja notorio. O qual hei por bem que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo livro, titulo vinte, que diz: «que as cousas, cujo effeito «houver de durar mais de um anno, passem «por cartas; e passando por alvarás não va- «lham», e valerá outro sim, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 27 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará para vossa Alteza ver.

Registado. Manuel da Costa.

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.

(Continuado)

«Art. 8. Perde os direitos de cidadão portuguez:

§ 1. O que se naturalisar em paiz estrangeiro.

§ 2. O que sem licença do rei aceitar emprego, pensão, ou condecoração de qual-quer governo estrangeiro.

§ 3. O que for banido por sentença».

Estas disposições devem confrontar-se com a Ord. L. 2, tit. 55, § 3; este artigo oitavo da Carta foi textualmente copiado do artigo 22 da Const. de 22; a Constituição de 38 traduziu no seu artigo 7 o mesmo pensamento.

Em relação ao § 1 temos a dizer que é justa a ideia n'elle consignada. Quem se naturalizou n'outro paiz deu a entender que preferia ser cidadão d'esse paiz, e um individuo não pôde ter mais que uma patria. O Codigo Civil Portuguez consignou a mesma ideia no seu artigo 22, n.º 1, accrescentando-lhe o seguinte: «pôde porém recuperar essa qualidade (de cidadão portuguez), regressando ao reino com animo de domiciliar-se n'elle, e declarando-o assim perante a municipalidade do logar que eleger para seu domicilio.» Esta disposição é razoavel, em quanto não deixa o portuguez, que se naturalisa em paiz estrangeiro, em piores condições do que o mesmo estrangeiro!

Em quanto ao § 2 encontra-se a sua doutrina igualmente no n.º 2 do artigo 22 do Cod. C. accrescentando-lhe a clausula seguinte: «pôde comtudo rehabilitar-se por graça especial do Governo.» O Sr. Silvestre Ferreira entende que este paragrapho deve ser eliminado, raciocinando nos termos seguintes: «Como esta lei é somente de prevenção contra as consequencias possiveis do facto, e não contra o facto mesmo, que nada tem de offensivo aos direitos de pessoa alguma, deve a pena recahir, não na falta de licença para um facto por si só innocente e portanto licito, mas sobre as consequencias que d'elle resultarem, se a alguém vierem a ser real e effectivamente prejudiciaes.» Esta censura, porém, não foi justamente tomada em conta no Codigo Civil. O proprio censor entende—«que se deve im-

pôr aos cidadãos a obrigação de fazerem constar ao Governo, não sómente como por parte de uma potencia estrangeira lhe são dados aquelles testemunhos de confiança e gratidão, mas tambem o motivo ou objecto de taes demonstrações.» Ora o Governo, feita esta participação, não oscillará em conceder licença e, portanto, indirectamente se viu o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira na necessidade de admittir a ideia que queria condemnar. A doutrina do § 2 não é uma pena; mas sim uma cautela justa em negocios de tal importancia, pela relação que podem ter com o melhor bem de um povo, isto é, com a sua independencia. Entretanto tambem julgamos que bem podia a intervenção do Governo limitar-se ao caso do cidadão aceitar emprego d'outro Governo ou tomar parte no serviço militar d'outra nação.

Resta-nos o § 3, que condemna na perda dos direitos de cidadão portuguez o que for banido por sentença. O n.º 3 do artigo 22 do Cod. Civil redigiu o mesmo pensamento nos seguintes termos:—o expulso por sentença em quanto durarem os effeitos d'elles. Dizem-se banidos os expulsos da sociedade para não mais fazerem parte d'ella. A nossa Ord. falla dos *banidos* em o seu L. 5, tit. 126, §§ 7, 8, 9 e 10. Esta ordenação encontra-se hoje revogada e é por semelhante motivo que a palavra *banido*, que ainda se encontrava no Projecto do codigo civil do Sr. Seabra, foi substituida pela phrase — *expulso do reino por sentença*, expressões a que dá uma significação precisa o artigo 36 do Codigo Penal, sendo o criminoso em virtude d'esta pena obrigado a sabir do territorio portuguez com inibição de n'elle tornar a entrar e podendo esta pena ser por toda a vida ou temporaria desde 3 até 15 annos. Teem relação com esta pena os artigos 78 § 6, 79 § 3, e 89 § 5 do Cod. Penal. A disposição do n.º 3 do artigo 22 do Codigo Civil é mais precisa e racional que a do § 3 do artigo 8 da Carta Const. O criminoso expulso do reino e inibido d'entrar n'elle não pôde conservar os direitos de cidadão portuguez, em quanto durarem os effeitos da sentença.

«Art. 9. Suspende-se o exercicio dos direitos politicos:

§ 1. Por incapacidade physica ou moral.

§ 2. Por sentença condemnatoria a prisão ou degredo, em quanto durarem os seus effeitos.»

Esta doutrina acha-se igualmente consignada no artigo 24 da Const. de 22, e no artigo 8 da Const. de 38

A razão d'estas disposições é facil de comprehender. Os direitos politicos pela sua importancia não devem ser exercitados por individuos, que não estiverem no caso de ministrar as necessarias garantias de bem os exercer; estão n'este caso os incapazes physica ou moralmente (§ 1), e os condemnados por sentença a prisão ou degredo, em quanto duraram os seus effeitos (§ 2). Coelho da Rocha annotando a doutrina d'este artigo, estabelece que, fallando a Carta sómente de direitos politicos, se deve entender que nem o preso nem o degredado ficam privados do exercicio dos direitos civis, que forem compatíveis com o seu estado, os quaes sómente se perderão, quando por sentença condemnatoria for expressamente declarado. O Codigo Civil diz-nos no seu artigo 5 que á lei civil pertence declarar os casos em que o cidadão póde ser inhibido do exercicio de seus direitos.

(Continúa).

ESTUDOS DE NUMISMATICA PORTUGUEZA

MOEDAS COMMEMORATIVAS

V

Depois de termos apresentado a origem historica d'estas moedas (*Barbudas*, *Graves* e *Pilartes*) cumpre-nos fazer a sua descripção, e apontar algumas noticias, que são complemento indispensavel do seu estudo.

Se para o numismata é cousa de grande valor o conhecimento de todas as particularidades historicas de uma moeda, não o é menos o que diz respeito á sua fórma, materia e lavor, e além d'isso, ao que ella valeu em épocas differentes. Tendo diante de nós exemplares de cada uma d'estas moedas, faremos pois, como é proprio da sciencia numismatica, a sua descripção minuciosa.

As *Barbudas*, bem como as outras duas moedas, de que temos tractado, são de prata; prata porém fundida com muita liga, e constituindo o que em linguagem numismatica se designa pelo nome de *prata baixa* ou *bilhão*.

Em cada marco de metal puro entravam 53 d'estas moedas, e pesava cada uma pouco mais ou menos de 87 grãos. Tinham de diametro 27 millimetros proximamente, e de espessura muito menos do que os nossos tostões velhos, ou anteriores a D. Maria II, sendo por isso e pela sua muita liga de extrema fragilidade. Privadas de serrilha, como todas as nossas moedas antigas, as *Barbudas* tinham muitas vezes grandes irregularidades de contorno, que as tornavam sempre mais ou menos defeituosas. A arte da moedagem, de que em outros artigos fallaremos, estava entre nós, e na península toda, muito pouco adiantada, e sómente a França e alguns logares da Italia sabiam cunhar moeda, quasi tão perfeita, diz Bastie, como as moedas da actualidade.

O lavor das *Barbudas* no anverso é um capacete (*barbue*) coroadado e com a competente viseira, e tendo pela parte inferior as quinas portuguezas. Dois PP, montados cada um por um ponto occulto, e collocados de cada lado a differentes alturas no campo da moeda, indicam a terra—Porto—em que foram cunhadas, e o mesmo acontece para com as cunhadas em Lisboa, nas quaes em logar dos PP estão as iniciaes d'esta cidade. O campo d'este lado fecha-o a legenda, que já deixamos escripta—*Si dominus mihi adjutor non timebo*, com a qual o monarcha faz allusão aos inimigos de Castella.

No anverso abre-se a cruz de Christo cantonada de castellos, e occultando a intersecção dos braços da cruz o braço ou quinas portuguezas, perfeitamente igual ao que está obliqua no reverso por baixo do capacete. A legenda é *Fernandus Rex Portugaliae Algharbi*.

Cunharam-se tambem *Barbudas* menores do que as descriptas, talvez meias *Barbudas*, segundo faz crer a relação de seus diametros, mas o seu lavor é exactamente o mesmo que o das *Barbudas* maiores, excepto o P do lado esquerdo do anverso.

Os *Graves*, mais pequenos, medem proximamente o diametro das nossas moedas correntes de 120 réis, o que é com pouca differença a metade das *Barbudas*, e entravam 120 em cada marco de prata, tendo de peso legal 38,5 grãos cada um. Contém o campo do anverso um escudo liso com a coroa real por cima, e atravessado posteriormente por uma lança, ornada de pendão,

em tudo semelhante áquella com que, segundo dissemos, combatiam os soldados francezes. Por baixo ha a inicial de Lisboa ou Porto, a cada um dos lados uma malta, e por cima da malta da direita uma pequena roseta. A legenda é — *Si Dominus mihi adjutor non timebo*, sendo a palavra *Dominus* escripta com a sigla muito usada — *Dns.*

Enche o campo do reverso o escudo das quinas com um ponto occulto por cima e mettido entre quatro castellos. Cinge este campo a legenda — *Fernandus Rex Portugaliae*.

O *Pilarte* é de prata mais baixa ainda que as moedas anteriores. Era prata sómente de 2 dinheiros, em quanto que a d'aquellas era prata de 3. Em cada marco entravam 148 moedas e pesava cada uma á flor do cunho 31 grãos proximamente. Mede o *Pilarte* um diametro mais pequeno que o *Grave*, e tem no anverso a corôa real com a letra L ou P pela parte superior, e pela inferior uma malta. O reverso apresenta as quinas portuguezas, cortando a legenda, a qual, bem como a do lado opposto, dizem o mesmo que as das moedas anteriormente descriptas.

Pelo que diz respeito á fôrma e lavor é isto o bastante para se verificar a existencia d'estas moedas, e competentemente collocal-as n'uma collecção bem ordenada de moedas portuguezas. Estas particularidades da sua fôrma fazem que sejam d'antemão conhecidas, e que achado algum exemplar não seja, para os menos conhecedores em materias numismaticas, confundido com qualquer outra moeda de valia muito menor.

O valor de cada uma d'estas moedas não foi sempre o mesmo, durante o tempo em que esteve em circulação. Seguindo a chronica de Fernão Lopes, é mais ainda o auctorizado antiquario Santa Rosa de Viterbo, foi de 20 soldos o valor primitivo das *Barbudas*, de 15 o valor dos *Graves*, e de 5 apenas o dos *Pilartes*. Estes valores diminuíram logo que em 1371 foi celebrada a paz de Castella com D. Henrique; ficando a primeira das mencionadas moedas reduzida a 14 soldos, a segunda, a 7; e a terceira, a 3,5. Sofreram ainda uma segunda quebra de valor, talvez no reinado de João I pela occasião das muitas medidas monetarias, que então se tomaram; e é valendo sómente a *Barbuda* 2 soldos e 4 dinheiros, o *Grave* 14 dinheiros e o *Pilarte* 7 que os vemos mencionar nos con-

tractos e transacções dos proximos annos immediatos ao reinado de D. Fernando. Quanto ao *Pilarte* é com este ultimo valor que o vemos figurar nas côrtes do Porto no anno seguinte ao da paz de Castella (1372), dando-se-lhe então o nome de *Coroados* em consequencia da corôa que abrangia todo o campo do anverso.

Cunharam *moeda branca* as casas da moeda, que então havia nas cidades de Lisboa e Porto, e d'isso são prova assás evidente as letras iniciaes que n'ellas se encontram. Ha porém na historia d'estas moedas um ponto questionado ou antes questionavel que conviria illuminar para completarmos o todo das noticias concernentes a estas moedas. Cunharam-se *Barbudas* e as outras *moedas brancas* em Hespanha? A guerra que D. Fernando sustentou com Castella não foi empreza de pouco tempo; antes pelo contrario protrahiu-se por muitos mezes, durante os quaes D. Fernando teve poder e jurisdicção em muitos logares fóra das fronteiras estabelecidas de Portugal. D'esta circumstancia e de ter D. Fernando fundado em algum d'aquelles logares *casas regimentadas de laurar moeda* não será muito falta de fundamento a supposição de se terem ali cunhadas, entre outras (1), as moedas *Barbudas*, *Graves* e *Pilartes*, sobre tudo se attendermos a este trecho da chronica de Fernão Lopes, que vem no cap. 56... e assi corregeo «as outras de Çamora, e de Tuy, e da Cru-nha, e de Miranda, que eram de tal nome «como estas (*Barbudas*, *Graves*, etc.), mas «nom de tam bca lei, ataa mandar que os «dinheiros novos que el mandara fazer du-«rando a guerra, nom valessem mais que «senhas mealhas.» Se porém d'estas moedas se cunharam em terras de Hespenha, d'essas terras que chegaram a obedecer a D. Fernando e onde ainda exerceu soberania, não ha certamente afiançar; e até hoje não temos conhecimento d'algumas, em que se encontrem signaes, que firmem aquella bem fundada presumpção.

(Continúa.)

F. I. de Mira.

(1) D. Fernando, como cimos, cunhou moeda, como Rei de Castella e Portugal.

O «Grande Dicionario portuguez ou Thesouro da Lingua portugueza» de Fr. Domingos Vieira.

I

Em toda a investigação etymologica ha que attender a dous pontos principaes:

1.º as alterações phonicas das palavras, na maior parte puramente mechanicas e submettidas a certas leis geraes dependentes da natureza mesma dos diversos sons e dos órgãos que os produzem, e a certas leis particulares ou dialectaes que produzem a differenciação de uma forma nos diversos membros d'uma familia linguistica;

2.º as alterações funcionaes das palavras, em geral puramente dynamicas, que se ignora a que leis estão submettidas, e de que as mais geraes são: passagem do sentido geral para o particular (*dedo* d'uma raiz que significa *indicar*, *DIK*); passagem do sentido material para o intellectual (*alma* d'uma raiz que significa *respirar*, *AN*).

A phonica é das partes melhor assentes da sciencia da linguagem; a investigação tem descido n'ella ás maiores minuciosidades e no dominio dos idiomas indogermanicos pouco resta que descobrir depois dos trabalhos de Bopp, Pott e Schleicher para todas, de Beufey e Max Muller para o sanscrito, de Justus e Haug para o antigo persa, de Curtius, Corssen e Leo Meyer para o grego e latim, de Grimm e Rumpelt para o teutonico, de Miklosich, Schafarik e Dobrowsky para o slavo, de Schleicher para o lithuano, de Zeus e Ebel para o celtico, de Diez para o romanico.

Para o conhecimento das mudanças de significação, não havendo aqui leis conhecidas, procede-se pelo estudo das analogias das ideias, da gradação das significações d'uma mesma palavra em diversas epochas, pela comparação de mudanças de identica natureza, o que estabelece até certo ponto um principio; por exemplo pode admittir-se como necessaria a relação que ha entre a ideia de *som* e a de *brilho*, porquanto palavras que exprimem uma d'essas ideias chegam a exprimir a outra. No allemão moderno *elend* significa miseravel; ora a composição da palavra mostra, que a sua significação original, aquella com que se encontra no *wretch* alto allemão, é *desterrado*; no inglez *aut* significa miseravel, ora esta palavra vem do anglo saxão *wrecca* cuja significação era *exilado*. Assim entre a ideia de *exilado* e a ideia de *miseravel* parece haver uma relação necessaria, confirmada por dous factos caracteristicos. O hebreu *dabar* significa *palavra*, *causa* e *cousa*; o latino *causa* dá em port. *causa* e *cousa*. Se houvesse duvida de que

o francez *causer* fallar conversar proviesse de *causa* ou *causari* a analogia do hebreu *dissipal-a-his*. Sabendo que no antigo francez *bouchon* significa não um objecto para fechar a abertura d'um vaso, mas uma abertura, quem duvidará de por em connexão as nossas palavras *tamp-a* e *tap-ar* com as inglezas *tap*, abertura para correr liquido *to tap*, fazer essa abertura. Por comparações semelhantes, pela determinação de significações intermedias consegue-se demonstrar muita etymologia, que d'outro modo não seriam descobertas, ou se apresentariam como puras conjecturas.

Veremos agora como o etymologo do Grande Dicionario se confirma com estes principios. Notaremos em primeiro logar que elle alardea vastos conhecimentos da phonica portugueza; mas examinado de perto vê-se, que onde não copia servilmente a ponto de reproduzir até erros typographicos, sem dizer d'onde copia, erra sempre, e que ignora até cousas rudimentalissimas de phonologia, e que é falso portanto ter aproveitado «os trabalhos realizados no Campo das Linguas Romanas» como diz o programma. Vamos demonstrar essa ignorancia e incidenter ante aproveitaremos algumas occasiões de desenvolver alguns dos principios da phonica da nossa lingua.

Que grande physiologo e physico vae o lexicologo consultar para nos dizer como se produz o som *a*, Brucke, Helmholtz, Tyndall? Não, simplesmente Bluteau. É de casa e consagrado pelos tempos; não diz nada sobre a natureza e produção do *a*; parece n'esta parte quasi o mestre de philosophia do *Bourgeois Gentilhomme*, mas é comeseinho, está escripto em portuguez e avulta ahi por quasi todas as livrarias.

No mesmo artigo sobre o *a* do Grande dicionario lemos: «Regra geral das vogaes nas linguas romanas: A vogal accentuada fica inalteravel, sejam quaes forem as modificações, que as outras experimentem na sua derivação do latim. Lei descoberta pela primeira vez por Frederic (sic) Diez, um dos que introduziram o criterio philosophico na *Grammatica das linguas romanas*.» É falso que Frederico Diez (costumo traduzir os nomes proprios estrangeiros, quando posso, em portuguez e não em francez, como faz o nosso lexicologo ao allemão Friedrich) descobrisse tal lei; ainda mais, tal lei não existe. O que Diez diz de mais geral sobre as vogaes nas linguas romanicas é o seguinte: «Ihre Bedeutung auf diesem Gebiete hangt hauptsacklich vom Ton ab: die Vocale auf welchen er ruht bilden die Mittelpunkt, die Seele des Wortes; der Genius der Sprache band sich hier in seinem Schöpfungen an eine bestimmte Regel, wahrend er sich mit tonlosen Vocalen ein weit freieres Schalten erlaubte. (Grammatik II, 134, 2.º Auff.)». Mais abaixo

diz-nos o lexicologo: «A vogal accentuada ou permanece, ou se permuta por outra vogal mais proxima no som.» Acima diz que a vogal accentuada permanece *inalteravel*, aqui admite que se *permuta*. Isto não merece discussão. A ultima proposição não é precisa. A verdadeira lei que domina as vogaes accentuadas na formação do portuguez, pode enunciar-se do modo seguinte: A vogal accentuada não está sujeita á syncope; ou permanece inalterada na sua qualidade ou é substituida pela que lhe fica mais proxima no som.» As outras linguas romanicas conhecem um processo que é estranho ao portuguez: a diptongação da vogal accentuada.

O lexicologo apresenta no mesmo artigo como facto a mudança do *a* scandinavio em *i* portuguez, sem distinguir o *a* accentuado do não accentuado. Ora não se explicando como a mudança d'um *a* accentuado em port. *i*, in-exemplificada nas formas que decorrem dos outros dialectos teutonicos e do latim se restringisse ao scandinavio, é de razão duvidar da sua realidade. Por outro lado nos dialectos teutonicos é frequente a mudança do *a* accentuado em *e* e possível a posterior do *e* em *i* tanto no teutonico como no románico. Logo e perfeitamente logico quando encontrarmos uma palavra portugueza (e o mesmo se applica ás outras linguas romanicas) de origem manifestamente teutonica em que o *a* accentuado d'uma forma correspondente d'um ou mais dialectos teutonicos se acha representado por *e* ou *i*, julgar que essa palavra provém d'outro dialecto em que aquella mudança se tinha ja operado.

É curioso que o lexicologo pretenda justificar a imaginada mudança por meio de nove palavras portuguezas das quaes só uma pode com certeza ser julgada de origem teutonica. É *trepar* do allemão *treppa* correspondente ao scand. (ant. norsico) *trappa*. No antigo alto allemão a fórma da palavra devia ser *treppa*. A *nuca*, *briga* e *seiva* não pode attribuir-se uma origem determinada com quanto sejam palavras que se encontram n'outras linguas já romanicas, já teutonicas V. Diez *Vörterbuch*. Mas a ignorancia singular do lexicologo revela-se quando deriva das palavras scandinavas *ara*, *kasta*, *lan*, *plaga* as portuguezas *sira*, *castigare*, *ligare*, *placitum* (baixa latinidade, der. de *plac-co*). Isto faz crer que o lexicologo nunca moveu as folhas d'um dictionario latino.

Essas e outras etymologias que nos dá do scandinavio colheu-as o lexicologo em du *Ménil Histoire de la poésie scandinave-Prélogomènes* e *Essai philosophique sur la formation de la langue française*, obras recheadas de erudição fragmentaria, immethodicas e alheias á direcção que tem tomado a sciencia da linguagem de 1816 para cá, Du Meril cita em ver-

dade Bopp, Pott, Grimm, d'Humboldt, Diez mas dá provas abundantes de não ter comprehendido o espirito da sciencia de que elles são dos primeiros representantes.

N'outros exemplos se patentea ainda a ignorancia que o nosso lexicologo tem do latim; só essa ignorancia podia permittir que elle escrevesse o seguinte entre outras cousas: «*Abolição s. f.* do grego *apoled*, e do celta *abolissa* (d'ambos ao mesmo tempo?)».

Evidentemente não conhecia o latim *abolere* mais proximo no som e significação do nosso *abolir* que a forma attica citada. O termo celtico é originario tambem do latim, como a maior das palavras que constituem hoje os dialectos heterogoneos d'essa lingua. Não é sem duvida a crudição do nosso lexicologo em grego que o levou a adoptar aquelle etymologia: a sua ignorancia da lingua de Homero é tão grande como a que tem da lingua de Virgilio, do que é prova, por exemplo, a etymologia que dá de *abysmo* do grego *a* e *bysma*, porque *bysma* nunca significou *fundo* como imagina, senão *tampa*, *rolha*, *cousa que obstrue* e tambem (raras vezes) *bolça*, *corcunda*. Não são mais solidos os conhecimentos que tem d'outras linguas, como mostra o que lemos no grande dictionario a proposito do artigo femenino *a*: «A importancia do artigo nas linguas romanicas é immensa: Lingua d'*Oc*, lingua d'*Oil*, lingua do *Si*, lingua do *Ya*: tal era a designação do francez, do italiano, do allemão, segundo os seus diferentes artigos». Custa a crer que possa tomar-se o adverbio de affirmacão do provençal (*oc*), de ant. francez (*oil* d'onde o *oui* moderno), do italiano (*sic*), do allemão (*Ja*) com os artigos d'essas linguas que são (os definidos):

	sing. masc.	fem.
prov.	lo	la, il, le
ant. franc.	li, le, lo	la, le, li
ital.	il, lo	la
allem.	der (n. das)	die
	plur. masc.	fem.
prov.	li, il, los	las
ant. franc.	li, les	les
ital.	i, li, gli	le
allem.	die (todos os gen.)	

Parece tambem em boa logica que no periodo extractado do dictionario se inclue o allemão em o numero das linguas romanicas; a confusão não é de admirar da parte de quem toma o adverbio de affirmacão d'essas linguas pelo artigo. Em quanto á origem d'este no portuguez e nas linguas congeneres é letra morta para o lexicologo o que Diez assentou a tal respeito e o mais que ainda pode dizer-se com ulteriores investigações, seguindo

o trilho d'este grande philologo; o lexicologo limita-se aqui a citar as opiniões dos velhos grammaticos.

Seria empreza vasta notar e discutir todas as etymologias falsas que se encontram no grande dictionario; limitar-nos-hemos ás principaes.

DIREITO ADMINISTRATIVO

CAPITULO II

Qual o processo ou modo pratico de realizar a desamortisação?

O menor aperfeiçoamento no aparelho commercial dá uma nova actividade á troca.

BASTIAT.

A actividade relativa da circulação constitue mais do que alguma outra cousa, a superioridade industrial d'este ou d'aquelle paiz.

COQUELIN.

A época em que se effectuam as vendas é uma das condições, que de mais perto influem no exito melhor ou peor das transacções commerciaes. Hoje porém, é geralmente reconhecido, que os capitaes manifestam uma notavel sympathia em se fixarem no solo, embora seja diminuto o reddito proveniente do seu emprego na agricultura!

Por outro lado a prosperidade do nosso paiz, faz-nos conceber bem fundadas esperanças, de que os bens municipaes e parochiaes não de ter no mercado um preço muito satisfactorio.

Quando a paz e a segurança publica sustentam imperturbavel e serena a felicidade d'um paiz, e os capitaes abundam nas mãos dos particulares, e, sobre tudo, quando esses capitaes se inclinam de preferencia para uma especie de mercaderia ou transacções, nenhuma duvida poderá existir, sobre a conveniencia, que resulta ao proprietario em effectuar n'essas tão propicias circumstancias o menor numero possivel de transacções.

Entende a commissão, que seria altamente conveniente a existencia de duas hastas publicas, para a venda de todos os bens sujeitos á desamortisação, de que nos occupámos no capitulo anterior.

A pequena área das nossas circumscripções administrativas, torna superflua a existencia de maior numero de hastas publicas. Duas, parecem-nos sufficientes; determinando-se, que

os bens, cujo valor não exceder a 400\$000 réis, sejam postos em praça no mesmo dia e á mesma hora no respectivo concelho, e na capital do districto; e os que excederem este valor sejam vendidos por um igual modo na capital do districto e em Lisboa. D'esta maneira haverá mais facilidade na concorrencia dos capitaes, meio incontestavelmente proprio e adequado, e que grandemente concorreria para a elevação dos preços. Na Hespanha, onde as circumstancias são differentes, attendeu-se a estas consideraveis vantagens, estabelecendo-se tres hastas publicas para a arrematação dos bens perante o poder judicial.

Quando os dois maiores lanços de duas praças na venda do mesmo predio offererem empate, a unica maneira de resolver definitivamente a venda sem suspeita de favoritismo consiste em fiar da sorte a preferencia entre os dois lançadores.

Entre as condições, por que melhor se pôde realizar a desamortisação, não podemos admittir nem o abatimento indefinido, nem o minimo do valor fixado na decima parte da avaliação. Entende a commissão, que feitas as avaliações convenientemente, nada justifica uma tão consideravel depreciação da propriedade.

Com effeito se as avaliações são feitas conformemente com os principios da equidade e havendo capitaes amigos do solo, uma tal disposição nada mais seria do que um estimulo constante para excitar as artimanhas dos agiotas e fomentar os conloios assaz industriosos para escaparem aos calculos dos cidadãos probos e honrados.

Entende por isso a commissão, que se no primeiro dia de praça não houver lançador para qualquer dos bens a que nos temos referido, se faça no seu preço o abatimento de 10 por % e se ainda assim não apparecer lançador, se faça novo e successivo abatimento de 10 por % de cada uma vez, que os dictos bens voltarem á praça, de modo, porém, que o preço nunca desça abaixo de metade da avaliação.

D'este modo não se permittindo uma exagerada depreciação no valor dos bens, e sendo, como de facto são, favoraveis ás circumstancias do mercado, tudo nos auctorisa a esperar uma venda auspiciosa e de grandes vantagens para os municipios e parochias, e em geral para toda a nação.

Estas considerações acham-se estreitamente ligadas com a escolha dos agentes a quem deve ser incumbida a venda das propriedades.

N'esta parte parecem-nos completamente adoptaveis as valiosas ponderações do Sr. Martens Ferrão, ponderações fundadas no exemplo da França, Italia e Belgica.

Julgamos pois conveniente, que no processo da venda dos bens municipaes e parochiaes, ao lado da administração central appareça, e seja admittida a representação dos municipios e parochias

Uma outra consideração de grande valor na facilitação da desamortisação, está a nosso ver na conveniente redução do laudemio.

Reconhecidas as vantagens da desamortisação, tudo que forem peias, restricções ou obstaculos á realisação d'esta importantissima medida deve desaparecer.

O laudemio é o maior estorvo, que se offerece á livre transmissão da terra. Mostra-o a experiencia, indica-o o simples bom senso.

Basta examinar o insignificante numero de foros, que se tem remido em prazos com laudemio superior á quarentena durante os cinco annos d'existencia da lei de 4 d'Abril de 1861, para conhecermos a verdade da primeira parte d'esta proposição. Basta attendermos ao preço elevadissimo, por que ficam essas remissões quando oneradas com laudemios tão exorbitantes, para explicarmos esse diminutissimo numero de remissões, e para adquirirmos a certeza de que a redução do laudemio á quarentena é condição indispensavel para facilitar e tornar exequivel qualquer lei, que tenha por fim a liberdade da terra.

Ha contudo quem conteste a redução do laudemio, não por desconhecer a conveniencia d'uma tal redução, mas por ver n'ella uma offensa ao direito de propriedade e um grave prejuizo para as corporações.

A commissão não põe em duvida, como muita gente respeitavel e auctorisada, o direito de propriedade das corporações, mas nem por isso vê na redução do laudemio o menor ataque a um tal direito.

Se o Governo tem direito a fazer desamortisar, ninguem lhe pôde negar o direito accessorio e secundario de regular o modo, e facilitar os meios de realisar essa desamortisação?

Se a redução do laudemio ataca e offende o direito das corporações, que deveria dizer-se do abatimento de 10 por % a cada nova praça?

Ninguem combate este abatimento forçado, porque todos o consideram necessario, para o effeito da desamortisação e por ventura a exorbitancia do laudemio não é egualmente um dos maiores obstaculos, que se oppõem a essa mesma desamortisação?

O laudemio é reputado por todos os nossos praxistas — Lobão, Corrêa Telles, Coelho da Rocha, etc., como o direito mais odioso e revoltante de quantos se encontram sancionados na nossa legislação, e por todos considerado contrario á razão, á equidade e aos principios imprescriptiveis da justiça.

E se o laudemio — *jure constituendo* — é tão condemnado; não se julgue que mesmo—

jure constituto — não haja muitas auctorisadas opiniões, que ao menos indirectamente vem corroborar a doutrina, que a commissão advoça.

TRAGICOS SUCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
à Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO XVIII

Repetidos conselhos militares, que deviam decidir a nossa sorte.

Á vista da alegria que concebemos pela chegada dos que julgavamos nossos libertadores, de que tristeza não ficamos possuidos, quando ao fechar da noite vimos sahir D. Carlos com a sua comitiva, e as auctoridades da Praça a acompanhal-o, até ficar em salvamento? Que desesperação quando no dia seguinte nos constou, que o exercito hespanhol, que era uma divisão de mais de 8:000 commandados por Rodil, ia em seguimento da boa preza, e além do nosso territorio? Debalde eu expuz na prisão que esta mesma invasão, apesar de permanecermos captivos, contribuia muito a favor da nossa causa, pois ella ia dar muito nos olhos dos povos por onde passava, e devia em grande parte desalental-os: isto que dizia era do coração; porém eu tambem não estava contente por ver de nenhum fructo aquella tarde, em que tanto confiavamos. Parece que a desgraça se identificára connosco, perseguindo nos por toda a parte!!!

O fogo da artilheria, que ao longe se ouviu' fez parar as levas, que por Pinhel eram arrastadas até as nossas escuras habitações: ellas lá ficaram pelos povos: uns poderam escapar-se, alguns foram mortos, e outros soffreram grandes trabalhos; porque tiveram de declinar para Linhares, e para Celorico, sendo muito maltractados pelos caminhos.

Em quanto isto se passava iam decorrendo os dias em que se convocavam repetidos conselhos militares, formados de toda a officialidade de milicias de Miranda, Trancozo, e Guarda, assim como do Juiz de fóra e d'algumas pessoas da Praça, conselhos em que se devia decidir a nossa sorte.

O primeiro conselho que se formou no dia 14 foi de todos o mais horroroso: ali se decidiu que fossem todos os presos politicos fusilados no momento em que se largasse a Praça, isto

foi o que se venceu por maioria dos votos; soube-se que o Juiz de fóra, não obstante ser homem pessimo, clamára contra tal decisão, que elle mesmo confessára ser horrorosa; oppóz-se igualmente alguma officialidade de milicias de Trancozo e Guarda, dizendo que seus soldados não estavam dispostos a isso, e que em tal não consentiam: excepto o coronel de milicias de Trancozo, que estando de cama, por não poder apparecer no conselho, deu por escripto o seu voto, para sermos nós todos fusilados, tirando das prisões de cada vez aos vinte para a explanada. Este foi o primeiro conselho, que se formou.

Como a tempestade se engrossava, e era mais ameaçadora, era forçoso que estes homens ignorantes, e sem conselho se juntassem mais vezes para deliberarem sobre a nossa ruina, e a sua segurança. Fizeram pois segundo conselho no dia 15. O Governador foi de voto, que se lançasse dentro das prisões polvora com alcatrão, para que lançando-se-lhe o fogo morressemos logo suffocados: porém o voto geral foi que todos os que fossem novos se separassem, e fossem fusilados na explanada, deixando os velhos nas prisões, pois não se devia fazer caso de gente inutil.

Formou-se outro conselho no dia 17 em que se ajustaram de nos levarem consigo para onde fossem, decidindo a final as circumstancias a nossa sorte, e fizeram logo espalhar, que nós todos eramos levados para Elvas, cousa que não acreditei, por ser esta a parte d'onde vieram as ultimas levas de prisioneiros para esta Praça. Tudo isto nos foi transmittido por pessoas nossas amigas, e que tinham razão de estar ao facto de tudo. O conselho de D. Carlos foi delatado por dous officiaes hespanhoes, estranhando tão barbara resolução; e o coronel aggregado de milicias de Miranda, sendo ainda apanhado ao sahir da Praça ao tempo que se restaurava, confirmou o mesmo que se nos havia dicto.

Era por esta occasião que os espiões da Praça avisavam de que o Duque da Terceira já se achava em Villa Nova de Fóz-Côa a sete leguas de distancia d'esta Praça, aonde tinha chegado no dia antecedente com a sua divisão; esta noticia, e o protesto hespanhol os succumbe, sem saberem o que hão de fazer; formam novo, e ultimo conselho, em que deliberam abandonar a Praça, deixando os presos todos na ignorancia, e resolvem a sahida na madrugada do dia seguinte, que se contavam 18 d'Abril, dia de todos o mais alegre para nós; pois foi o primeiro que nos amanheceu depois de uma tão horrorosa e longa noute, que não durou menos de seis annos, gemendo sempre, e suspirando por este momento, que parecia nunca chegar.

HISTORIA LITERARIA

(Continuado da pag. 176)

LXVII

Sobre as festas, e dias santos.

Ms. f. 106 v.

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que eu hei por bem, e me praz, que no dicto collegio se guardem d'aqui em diante as festas e dias santos, que se guardam na dicta cidade, e que as que n'ella se não guardam, se não guardem no dicto collegio, posto que pelo *Regimento* d'elle seja isto ordenado em outra maneira; e porém no modo de guardar as dictas festas e dias santos se guardará o dicto *Regimento*, salvo que nas vigalias das festas de Nossa Senhora, e nas dos Apostolos acabando de cantar as vespersas do dicto collegio haverá uma hora de lição, e outra de questões, e nos dias das dictas festas se não lerá ás tardes como se até agora costumou a fazer por virtude do dicto *Regimento*; o que assim fareis cumprir, e registar este alvará no livro registo do dicto collegio, pelo escrivão d'elle, o qual hei por bem que valha, e tenha força e vigor, como se fóra carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo livro, titulo vinte, que diz «que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e passando por alvarás não valham» e valerá outro sim, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação, que dispõe, que os meus alvarás, que não forem passados pela chancellaria, se não guardem. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 30 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever — Rei.

Alvará sobre as festas e dias santos, que vossa Alteza manda que se guardem no collegio das artes, para ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas trinta e quatro. Jorge da Costa. Registado no livro do collegio ás folhas 62. Manuel Mesquita.

Expediente

Os jornaes, que trocam com o *Jornal Litterario*, devem ser dirigidos á Redacção, rua dos Coutinhos, n.º 17, 1.º andar.

ESTUDOS DE NUMISMATICA PORTUGUEZA

MOEDAS COMMEMORATIVAS

VI

Terminámos a parte d'este estudo que diz respeito ás moedas commemorativas, mandadas cunhar por el-rei D. Fernando. Agora, seguindo a ordem que a principio estabelecemos, cumpre-nos fallar dos *Ceitis*, pequena moeda de cobre que recorda um dos actos mais importantes, que praticaram os nossos antepassados no tempo de D. João I.

O reinado d'este monarcha fadou-o a sorte para ser, e é realmente, uma das épocas mais brilhantes e gloriosas da historia portugueza. A moralidade, os costumes, o espirito civic dominante, e as emprezas da mais alta significação politica que se consumaram dentro e fóra do reino, compravam inquestionavelmente esta asserção, que é uma asserção, que auctoris a critica da historia. Dous factos porém avultam entre os muitos que merecem particular menção. São as victorias alcançadas em Aljubarrota e Ceuta. O primeiro assegurando a independencia portugueza, o segundo abrindo a estrada de um futuro glorioso para Portugal, são ambos igualmente de sobeja importancia para illustrarem o reinado d'um monarcha. N'estas circumstancias pois era necessario que alguns monumentos falassem por longa posteridade de tanto fulgor e gloria nacional. Esses monumentos appareceram realmente. Um d'elles, grande, magestoso, conhecido e admirado por nacionaes e estrangeiros, concebeu-o o ingenho gigante de Afonso Domingues. É o convento de Santa Maria da Victoria, vulgarmente conhecido pelo nome da Batalha — padrão que regista em seus marmores magestosos o feito d'armas que firmou no throno portuguez o filho de Pedro I e de Thereza Lourenço. O outro (notavel antithese) singelo, diminuto, desconhecido da maior parte dos portuguezes d'hoje, é uma pequena chapa de cobre, que ja ha muito deixou de correr como moeda legal, e que tendo recebido de D. João I o nome de *Ceitil*, de Ceuta, cidade d'além mar, traz consigo travada a lembrança de primeira victoria que os portuguezes alcançaram nas terras africanas.

O principe D. Henrique, a quem a posteridade agradecida deu o nome de navegador, foi entre nós e iniciador das tentativas maritimas. Havia desde muito encaminhado as vistas da nação para os grandes commettimentos, a que convidavam attractivamente as aguas do atlantico, visto que o seu espirito, esclarecido, como eram poucos os do seu tempo, antevia o futuro brilhante que da familiaridade com as ondas havia de resultar para Portugal.

Não se enganou pois o filho de D. João I. Em 1415 erguia João Vaz d'Almada e outros illustres guerreiros a bandeira portugueza nas torres da cidade de Ceuta, e com esta victoria estava dado o primeiro passo para a descoberta do oriente. Não quiz D. João I deixar de generalisar o facto que as armas portuguezas praticavam. Por isso, apenas voltou a expedição ao reino, mandou cunhar a moeda *Ceitil*, allusiva aquella victoria, e cunhal-a de cobre, para mais se generalisar pelas mãos de todos o padrão que registava a dilatação do dominio portuguez.

Convém para já notar uma circumstancia. No tempo de D. João I e muitos annos depois não teve a cidade de que tractamos o nome exactamente porque agora se designa. Chamava-se Ceita ou Cepta, nome este, que no dizer de Fr. Luiz de Sousa, lhe provinha de estar assente sobre sete pequenos cerros ou collinas.

Este reparo fazemos nós com o fim de falarmos d'um erro, em que tem cahido alguns escriptores, em quanto que, menos conhecedores de especialidades archeologicas sobre que tem escripto, dão á moeda *Ceitil* uma outra proveniencia. Dizem, que esta moeda de D. João I tomou o nome de *Ceitil*, do romano *Sextil*, moeda assaz pequena, que na numismatica d'aquelle povo vale a sexta parte d'um *Adarme*. Ha tambem quem escrevesse que vem da palavra *settil*, firmando-se em que sete d'estas moedas *Ceitis* formavam um real de cobre que se compunha de sete dinheiros torquezes. E preferem dest'arte uns e outros d'estes escriptores as mencionadas explicações (porque *Sextil* e *settil* muito se approximam de *Ceitil*) á que faz provir de Ceuta o nome da moeda *Ceitil*, sendo que no tempo da cunhagem d'ella se não dizia Ceuta, mas Ceita.

O illustre antiquario Sancta Rosa de Viterbo, a cuja auctoridade já n'outro lugar

recorremos, attribue á moeda de que tractamos a mesma origem historica que nós lhe attribuímos; regeitando, sem lhe merecerem analyse alguma, as outras opiniões. E, na verdade, quem souber que na nossa numismatica não ha relações de filiação, nenhuma, com a numismatica dos romanos; que nunca o seu dinheiro serviu de typo na fórma, valor ou systema de contagem, para o nosso dinheiro antigo; e além d'isso quem tiver lido as ordenações Affonsinas, onde em muitos logares se diz o valor dos *Ceitis*, regeita promptamente a duas explicações citadas, como faltas de fundamento. Os *Ceitis* vem de Ceita, hoje Ceuta; tiveram por missão representar um feito d'armas, são por consequencia uma moeda das chamadas commemorativas.

Estas moedas *Ceitis* tem o diametro proximamente dos tres vintens em prata, e tem d'um lado as quinaz portuguezas, e do outro um castello, algumas vezes banhado d'agua. Cunharam-as os nossos reis desde D. João I até D. Sebastião, depois do qual desapareceram completamente da circulação; e foi tal a sua abundancia, que ainda hoje se encontra grande quantidade d'ellas por todas as partes do reino, pelo que se póde dizer que alguns quintaes de cobre deveram ter sido amoedados em *Ceitis*. No Alemtejo, por exemplo, e muito particularmente em Beja e seus arredores quasi se não fazem escavações em que se não encontrem exemplares d'ellas, ás vezes em não pequeno numero.

A legenda d'estas moedas é a mesma d'um e outro lado nas cunhadas até D. João II; mas depois d'este monarcha encontram-se algumas em que d'um lado o rei se intitula — senhor de Guiné.

(Continúa.)

F. I. de Mira.

DIREITO ADMINISTRATIVO

(Continuado de pag. 182)

Muitos dos nossos melhores juriconsultos sustentam, que o laudemio só se deve pagar do valor, que o predio aforado tinha ao tempo do aforamento: opinião confirmada algumas vezes, ainda que nem sempre, pelas decisões dos nossos tribunaes. E segundo esta doutrina haverá por ventura alguma lesão para as corporações em receberem a quarentena do valor actual da propriedade, em lugar d'outro

maior laudemio, que lhe fosse devido, mas que segundo aquellos auctorisados testemunhos, só deveria calcular-se pelo valor do predio na occasião do aforamento?

A commissão encontra, ainda nas nossas leis, disposições, que d'alguma fórma indicam e auctorisam o principio, que ella quer estabelecer. A Ord. L. 4, tit 48, pr., estabelecendo o principio geral da quarentena uma vez que outro laudemio não tenha sido combinado—e a Lei de 22 de Junho de 1846, art. 7, § 4 reduzindo todos os laudemios da fazenda nacional á quarentena, todas as vezes que outro maior seja devido.— contém, bem evidentemente a reprovação de laudemios superiores á quarentena.

A commissão ainda vae mais longe; opina pela redução do laudemio, não só como meio de tornar mais prompta a desamortisação, mas ainda, porque considera essa redução vantajosa mesmo para as corporações.

Reduzido o laudemio, o preço da propriedade sóbe na praça. Isto é natural e inquestionavel. As corporações encontram assim no augmento do preço da venda, a compensação mais que sufficiente da pequena differença, que por ventura tenha havido como abaixamento do laudemio.

Mais: reduzido o laudemio, a venda realisa-se immediatamente e promptamente ao menos em muitos casos; e quando não seja immediatamente, será sempre mais cedo, do que não se fazendo tal redução.

O preço correspondente ao respectivo laudemio, começa logo a produzir um certo rendimento annual, rendimento, que não existiria, conservando-se o predio por vender em virtude do laudemio exorbitante.

D'aqui resulta, que por pouco tempo, que a venda anteceda no caso de redução, á que se faria não a havendo, aquelle rendimento deve cobrir e até exceder a quantia, que se tenha diminuido pela redução do laudemio.

Finalmente a commissão termina as suas considerações sobre este ponto, invocando em favor da redução, que proclama, os grandes beneficios que a sociedade aufera da mobilisação da propriedade — o muito, que o Estado igualmente lucra com isso, porque quanto mais transacções houver, mais direitos de transmissão elle tem a receber—o exemplo da Hollanda, França e outros paizes aonde por vezes tem sido sancionado o mesmo principio da redução do laudemio — e por ultimo o testemunho dos muitos homens competentes e auctorisados do nosso paiz, que por vezes tem defendido no parlamento a mesma doutrina.

— Aqui poríamos ponto se não tomássemos em especial consideração os baldios, maninhos e logradouros communs.

Somos d'opinião, que, quando estes bens não tiverem compradores, sejam aforados pela respectiva camara, precedendo as formalidades necessarias, com a condição de serem arroteados dentro d'um prazo, que não exceda a seis annos, sob pena de reverterem para o senhorio directo, com todas as bemfeitorias operadas. Este pensamento da commissão filiado nas tendencias da nossa legislação e costumes, como se vê da ultima parte do capitulo primeiro, tem em vista o duplo fim de desamortisar os maninhos, baldios e logradouros communs, tanto municipaes, como parochiaes dentro em breve tempo e com o maior numero possivel de vantagens.

A remissão d'este foro deve de ser equiparada em tudo ao já exposto com relação aos outros foros, isto é, poderá ser remido dentro de seis mezes, depois d'arroteado o terreno e não o sendo n'esse prazo, será vendido convenientemente em praça.

Além d'isto pensa a commissão, que o preço da venda d'estes bens e foros respectivos, bem como o preço dos outros bens, deve ser effectuado em moeda. A razão d'esta especialidade encontrar-se-ha no desenvolvimento do seguinte capitulo.

AS UNIVERSIDADES ALLEMÃS E ESTRANGEIRAS

Discurso solemne pronunciado na Universidade de Bonn por Heinrich von Sybel, no dia 22 de Março de 1868, traduzido do Allemão pelo Professor Hermann Christiano Dührssen.

(Continuado do n.º 13)

N'uma palavra, aquelle que quizer fazer em qualquer ramo da sciencia um trabalho original, profundo e completo, é obrigado a tomar uma posição sua e independente, com relação a todos os problemas fundamentaes da existencia, com relação aos problemas relativos ao mundo e a Deus.

E isto é talvez a maior felicidade devida ao impulso do systema de ensino nas nossas Universidades. Se a nação allemã achou nos ultimos cem annos bastante força para os progressos mais imponentes em todas as espheras da vida, eis aqui talvez a prova mais importante da nossa elevação.

É incalculavel o beneficio que os nossos mais importantes estabelecimentos de ensino têm obtido quanto á tendencia para a emancipação completa do espirito humano na sua organização interna.

Na escola, que precede a vida pratica, a auctoridade necessariamente domina o ho-

mem; na vida posterior a praxe e com ella a auctoridade reclamam novamente grande parte da sua existencia. Porém, deixe-se pelo menos na patria allemã a todo o homem instruido um momento na sua vida, em que os proprios órgãos da auctoridade, em que a nação, o estado e o mestre lhe annunciem a ordem *de ser livre intellectualmente*, como a mais nobre de todas as exigencias.

O fim que o systema universitario allemão fixa aos seus discipulos, é abrir o caminho da parte mais intima da alma, com a luz d'um saber independente.

Que cada um em consequencia d'estes estudos e trabalhos tome esta ou aquella direcção, que se torne liberal ou conservador, reactionario ou progressista, orthodoxo ou heretico, o essencial para nós é sómente, que elle não o seja por habito da mocidade, disposição inconstante, obediencia tradicional, mas sim, por consideração scientifica, por exame critico e determinação independente.

Então, e sómente então, será elle considerado como membro digno da sua vocação, como representante energico do seu partido, como órgão activo de suas crenças, emfim como ornamento e honra da sua nação — e ainda só n'este caso será julgado como pertencendo, realmente á aristocracia actual, que atravessa todas as classes, e que será contado no numero dos homens de verdadeira educação.

Procurei coordenar n'estas passagens os traços caracteristicos do estado das Universidades allemãs. Sei perfeitamente, que o que exprimi não são os resultados que nós produzimos, mas os que devemos produzir. Concedo de boa vontade, que os grandes mestres nas primeiras dezenas do seculo tenham realizado o ideal em maior extensão, do que nos foi permittido a nós, seus successores. Não é conferida a todos a força e o dom, de levar na frente o seu estandarte ás brilhantes victorias como o valente general; mas o que se póde exigir de cada um, é que, permaneça fiel á sua gloriosa bandeira, e que consagre ao seu serviço a força da sua vida no seu modesto posto. E isto, considerado em todos os sentidos, tem acontecido até agora com os mestres e discipulos das Universidades allemãs. O caracter essencial dos nossos cursos superiores, tem sido considerado até nossos dias como foi determinado no principio do seculo em seus traços decisivos por Schleiermacher e Frederico Augusto Wolfio, Süvern e Fichte, por W. Humbolds e Altenstein.

Nos primeiros annos, depois da guerra da independencia, experimentou elle o pezo das circumstancias politicas, as tendencias prematuras de uma parte dos estudantes, para entrarem immediata e practicamente nas ardentes

questões da politica do dia, e provocou a reacção da policia de 1819, que collocou as universidades em tudo debaixo d'uma restricta tutela. Desde 1840 tem ás vezes considerações theologicas e religiosas exercido, em alguns pontos, sobre as relações academicas, uma influencia mais forte do que era salutar para a religião e para a sciencia; e tambem os tumultos de 1848 não passaram sem deixar vestigios nas escholas superiores allemãs. Nunca porém estas perturbações tiveram consequencias permanentes; pelo contrario, o systema d'ensino academico, seguido n'estes ultimos decennios, que eu tentei descrever, tem feito importantissimas conquistas no sul da Allemanha, em territorios que até então estavam quasi completamente cerrados ao espirito de aquelle systema.

Apesar d'este resultado, exuberantemente satisfatorio, a nossa descripção seria incompleta, e por isso inexacta, se ao lado da luz, não mostrassemos a sombra. Eu não quero fallar explicitamente de prejuizos pequenos e especiaes, como aquelles, que apparecem em todos os tempos e em todos os estabelecimentos d'este mundo; limito-me á exposição d'um ponto, porque em si contém, segundo me parece, um perigo para a raiz mais profunda de toda a nossa existencia academica, porque seus effeitos já começam a tornar-se frequentemente sensiveis, porque ahí é applicavel se em alguma parte ella é possível, aquelle reflexão do censor estrangeiro, que nós já não estamos no estado florescente d'outr'ora.

Desde o ultimo seculo, a duração ordinaria do tempo lectivo, pelo menos nas nossas Universidades da Allemanha do norte, é de tres annos; apenas em alguns assumptos se estende a quatro. Ha cem annos seria isto bastante, hoje em todas as faculdades, sem excepção, é absolutamente insufficiente; a rasão está na grande extensão das materias scientificas, assim como na profundidade, e por isso na multiplicidade das disciplinas especiaes. A quantidade do trabalho está duplicada em intensão e extensão; a força individual do homem não é maior no seculo 19.º do que no seculo 18.º; a consequencia necessario, é a diminuição na qualidade do trabalho, ou o augmento consideravel de sacrificios no tempo.

Tres, ou segundo as circumstancias quatro annos, não significam hoje mais que tres ou quatro semestres em outro tempo. Se n'este tempo o estudo academico ha de chegar a uma certa conclusão exterior, então é inevitavel um grande desfinhamento no valor interior. Se ainda o anno do serviço militar cae no tempo do estudo, contra o que não se pôde bastante-mente reagir debaixo do ponto de vista academico, então já não fica possibilidade alguma para a formação seria do espirito scientifico,

isto é, para o fim vital da Universidade. Não existe nenhuma profissão, nenhuma vocação da vida, onde com a actual extensão dos estudos sejam bastantes dois até tres annos para uma preparação soffrivelmente mediana para o exame; isto é, aquella preparação completamente mechanica, que na expressão academica dos «comilitones (1)» se chama «Einpauken» (encaixar). O exame é porém a condição da posição futura, e por isso a applicação confirma-se necessariamente com estes maus processos; a meditação propria e independente, a pratica do methodo scientifico, os argumentos philosophicos e historicos dos estudos de especialidades começam a ser interrompidos em immensos casos. Lamenta-se que simplesmente augmente o estudo para a propria subsistencia, e lastima-se a tendencia material e declarada da mocidade do nosso tempo. Como se a mocidade não fosse hoje, e em toda a parte a mesma, como se ella não mostrasse em mil diferentes occasiões, hoje, como sempre, que é entusiasta, desejosa de se instruir, na vida de liberdade, precisamente porque é mocidade, mocidade florescente e ardente. Porém, na verdade para viver precisa, primeiro do que qualquer outra coisa, de pão, como toda a gente, e aquelle, que a acusa por isso de rebaixamento material colloca-a primeiro em estado de poder tender a alguma cousa de mais elevada, além da propria subsistencia.

A este respeito podemos olhar com humilde admiração para a Inglaterra. Nós apprendemos, dos conhecedores que lá existem, como já mostrei, que as suas escholas superiores alcançam resultados scientificos inferiores ás nossas. Agora, quanto a estes productos de menor importancia, a nação ingleza, com seu respeito pelo desenvolvimento espirital e com seu orgulho patriotico, tem cuidado de uma maneira tão poderosa, que d'um unico rendimento annual da Universidade de Oxford, podem ser feitas as despezas de seis Universidades allemãs completas. Lá uma somma mais elevada do que todo o rendimento annual da Universidade de Bonn, é empregado unicamente em estipendios, e premios, não só para estudantes pobres, mas tambem para os applicados, e uma somma igualmente grande para sustento dos doutores novos, e já examinados, que lá querem passar uma nova serie d'annos nas aulas das escholas superiores para continuarem a educação illustrada. Eu faço notar que, toda esta dotação colossal, que excede tres vezes a nossa, como tambem á nossa excede a riqueza nacional ingleza, não é pela maior parte subsidio do governo, para o qual em nossa inacção nós costumavamos a olhar, mas são dotações successivas de alguns cidadãos, os quaes com isto se tem eri-

gido monumentos no mundo scientifico, como nós em, vão, infelizmente os procuramos na Allemauha scientifica.

TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
à Praça d'Almeida

POR ***

(1834)

CAPITULO XIX

Estalam os ferros, que nos detinham captivos. Os inimigos fogem; as prisões se abrem. Corremos todos ás armas, e nenhum insulto se commette.

Amanhece o ditoso dia 18 d'Abrill — Bem á maneira dos raios do sol afugentando as negras trevas da noute, principiam desde já a desaparecer os sustos, que tanto nos gelavam. A guarnição atrevida, hoje cobarde, só se lembra da fuga, em que põem toda a sua confiança: todos em debandada se retiram cobertos de vergonha; uns pela porta da Cruz, outros pela de Santo Antonio, aquella ao sul, e esta ao norte da Praça, vão desaparecendo á nossa vista, possuidos de grande medo.

Era então que a sentinella já estuporada, a nada attendia. Todos os nossos fatos são dados para fóra pela grade, e o official que no dia d'hontem ameaçara os da prisão fronteira, accusando-os ao major da Praça, hoje, qual manso cordeiro, está observando todos os nossos dictos, sem nada dizer. Eram oito horas e alguns soldados da cidade da Guarda a despedirem-se, e nós a recomendar-lhes que se não ausentassem, e que se unissem; pois nenhum mal lhes aconteceria: elles porém desconfiados iam cortando ao norte da Praça. Eram oito horas e meia, quando vimos resplandecer um novo horizonte sobre as nossas cabeças: uns celestiaes gritos rompendo pelas grades das nossas prisões, banharam d'alegria o profundo dos calabouços: eram as serventes que á porfia davam vivas pela soltura dos presos da cadeia civil: a sentinella da nossa prisão se retira, e as da muralha a seguem em debandada. As vozes de Pedro, Maria, e Liberdade a tropa rebelde, que ainda se achava confusa na aiçada, foge espavorida, desaparece, como o fumo: é então que apparecendo-nos um soldado veterano, que servia os presos, lhe pedimos fosse quebrar o loquete do varão, que defendia o ferrolho da nossa porta, e dando-lhe a chave, que ainda guar-

davamos mettida em agua desde aquelle dia 29 de Novembro, em um momento respirámos o ar puro, o ar da nossa tão suspirada liberdade!

Os da prisão civil foram os primeiros, que sahiram, pois era a mais fraca de todas as prisões; elles já se achavam espalhados por toda a Praça para saltarem seus companheiros. Em quanto José da Silva serralheiro (unico dos habitantes d'Almeida) cahiu sobre os Quartéis velhos a forçar o gradão aos prisioneiros, e os meus companheiros escavacavam com machados as portas da prisão grande de Santo Antonio, que era muito segura; eu corri com os outros ás Avançadas, e sobre uns soldados que se retiravam armados não pude empregar meus desejos, por irem um pouco adiantados: cheguei pois áquellas prisões, e o primeiro que vi a meu lado foi um sargento do regimento 11, hoje alferes de veteranos por D. Miguel, que se empenhava por arrombar aos presos as fortissimas portas que os detinham. Logo nos lançámos á porta de madeira, que arrombámos, e passando á de ferro, com dous machados empregámos todas as nossas forças, e em menos de um quarto de hora puzemos tudo em liberdade assim como os presos civis, da prisão fronteira. Depois d'arrombadas todas as prisões, felizmente houve quem se lembrasse do Infernilho pelos gemidos que d'ali se ouviram sahir nos dias antecedentes, forçasse a porta e se encontra um infeliz (o Capitão Luiz Borges de Castro) quasi morto de fome, e de sede, sem poder articular palavra, nem se mover. Foi então levado para o hospital, e só no dia seis de Maio é que pode respirar o ar livre suspirado!

Não havia já um só preso em toda a Praça, e por toda ella soavam gritos d'alegria: os horrosos calabouços se tornaram no mais profundo silencio pela ausencia dos seus habitantes; e só se encontravam grupos de presos, que instantaneamente corriam ás armas.

É para notar que dos habitantes da Praça nem um só acudiu a quebrar-nos os ferros; excepto o Silva serralheiro: e por este facto se pôde ajuizar do mau caracter de seus habitantes, que tendo sido seis annos enriquecidos com o nosso dinheiro, nem n'este derradeiro momento souberam praticar uma heroica acção de humanidade. Elles bem sabiam o mal que tinham feito, sabiam que os presos em geral deviam estar escandalizados; pois todos os habitantes tinham sido sempre seus perseguidores, excepto um pequeno numero, que n'esta occasião permaneceu socegado em suas habitações.

É inacreditavel o procedimento dos presos apenas sahidos para a liberdade; esquecidos das injurias passadas, elles em nada cuidaram,

senão em se armar para defender a sua causa, e a da Rainha. Os quartéis dos soldados: o paiol da pólvora, a Santa Barbara: o trem, e alguns depositos d'armas, tudo foi arrombado; appareceram as armas quasi todos inutilizadas, umas sem fechos; outras partidas, assim mesmo appareceram promptas a darem fogo mais de cento e cincoenta. De 26 bôccas de fogo em volta da Praça, só seis peças de artilheria, e dous obuzes, que se achavam postados em direcção ás estradas, por onde a guarnição devia sahir é que foram encravadas, e todo o seu serviço quebrado, afim de que nós na sahida das prisões os não podessemos cumprimentar de longe, como eram merecedores. Ainda n'este derradeiro momento um preso armado, e outro desarmado, descendo pelas portas da Cruz á ponte do Côa, desarmaram seis melicianes, e pelas outras portas, um preso disparando inutilmente a sua espingarda contra dous soldados conseguiu largarem as armas com que tanto tempo serviram ao usurpador.

Não tardou que os presos todos corressem ao largo da Principal, que parecia uma feira continuada de gente armada, porém sem ordem; porque os corpos ainda se não tinham organizado. Depois de correrem a Praça toda sem commeterem insulto algum, todos queriam ser os primeiros na defeza da Praça, e só se cuidava no arranjo das armas, quando já a bandeira da Rainha tremulava sobre as muralhas. José da Silva serralheiro apresentou logo cincoenta, que tinha acabado de comprar, e se promptificou ao concerto das inutilizadas. Foi este natural d'Almeida o que mais mostrou o seu empenho patriótico, e com quem os presos sempre se acharam, tanto em quanto preso, como quando livre.

A fuga pois dos nossos inimigos foi vergonhosissima, e a nossa sahida nada teve de gloriosa. Oxalá que ella se verificasse em 29 de Novembro passado, que então, apanhados os inimigos, nós saberíamos vingar, e desafrontar a causa da Rainha, e a de toda a nação. hoje porém não temos a encontrar senão o campo, que os inimigos cobardes deixaram, e as ruínas a que reduziram tudo o que podia servir em nossa defeza. Muitos habitantes da Praça com o seu parochó, e padres indignos, que tanto mal nos desejavam, lá seguiram diversos destinos no momento da aclamação da Rainha, juntando este facto criminoso á sua bem conhecida rebeldia. Todos elles bem apregoavam as victorias do tyranno, com o que illudiam o miseravel povo; porém agora a sua fuga vergonhosa os condemna. Que dirá hoje o Crato; que dirá o Governador Andrade, que asseveravam que cada portuguez era para tres hespanhoes, e que ainda que apparecessem trinta mil homens a disputar a Praça

se não rendiam? E fogem sem verem de que? O cobardia (a)!!

Libertados da tyrannia, e quasi todos em armas, se cuidou logo em formar o Governo civil, e militar da Praça. Ficou Governador da Praça Antonio de Sousa d'Araujo Valdez, coronel que foi do batalhão 5, homem outr'ora muito agil, e bravo no fogo, porém hoje pela sua avançada idade, e pelos padecimentos nas prisões, muito abatido; e Juiz de fóra José Antonio Monteiro Guerra de Escalhão; e corregedor Manoel Rodrigues de Mello das immediações d'Aveiro, todos tres viveram nos calabouços, e todos agora no mesmo estado d'apathia.

Estabelecidas as auctoridades se passou a revistar a secretaria da Praça, e ali se foram encontrar as relações de varias levas, que deviam em poucos dias partir para diversos destinos. A primeira leva que se devia compôr de noventa presos, dos quaes eu era na relação o primeiro, devia sahir no dia 20 d'Abril para o Fundão. E qual seria pelo transito a nossa sorte!! Que fatalidade não nos encontramos ás mãos na sahida das prisões?!!

Não tardou muito que pelas fronteiras soassem os acontecimentos inesperados d'Almeida: elles chegam á cidade de Rodrigo a seis leguas de distancia, e é logo no dia 19 que o seu Governador Alexandre Gomes Vilalobos por um official nos envia uma muito honrosa felicitação, mostrando bem os seus liberaes sentimentos em favor da nossa causa: elle nos offerece d'ahi a dias todos os soccorros de que carecessemos, tropas, munições de guerra, e de bôcca, e todo o dinheiro. Os mesmos offerecimentos nos foram feitos pelo general Rodil, que com a sua divisão se achava na cidade da Guarda. O nosso Governador porém nada aceitou, e só apenas duas companhias de hespanhoes do regimento 3.^o do Principe, compostas de trezentos homens: companhias que aqui entraram no dia 27, trazendo 37 carros de bagagem. Offereceram tamhem quatrocentas fanegas de farinha triga, que se

(a) Esta fugida precipitada do Governador Andrade bem mostra que era homem sem tino, nem conselho; e que pelo mesmo modo que fóra a sua elevação, devia ser tambem agora a sua queda. Teudo sido anadador da Misericordia d'Almeida, e depois barbeiro, por indisposições particulares foi recrutado para o exercito, e de tal sorte lhe soprou a fortuna que subiu a Marechal de campo, e a Governador da sua mesma terra por D. Miguel, que olhava attento para os seus grandes serviços sendo os principaes em que se distinguiu, aquelles que fez, sendo presidente da commissão mixta no castello de S. Jorge, em Lisboa; não fallando em outros, que lhe fizera na sua decantada campanha militar.

recusaram, e o general Rodil enviou da parte do seu Governo cento e vinte e cinco onças d'ouro (1:600\$000) réis para supprir as despesas de uma Praça, que acabava de ficar abandonada, e sem os precisos recursos para a sua defeza. O Governador só recebeu 80\$000 réis com grande admiração do portador official hespanhol.

Os hespanhoes nossos grandes amigos estudavam as nossas precisões para se offerecerem a remedial-as: elles examinaram as artilherias, e cuidaram logo em pedir para a cidade de Rodrigo um tenente coronel d'artilheria, e trinta artilheiros, assim como todos os preparos de que careciam, e a respectiva munição de guerra, de que vieram mais de cincoenta carros, apesar de termos aqui ainda immensa polvora, bala, granadas, lanternetas, etc.

Era por esta occasião que na raia uns poucos d'aventureiros de D. Carlos incommodavam os povos da Rainha catholica, e as forças regulares que os defendiam procuravam dissipar estes insectos importunos; cahiram-lhe em cima, parte foi aprisionada, e seis officiaes logo no dia seguinte passados pelas armas na cidade de Rodrigo; outra parte, atemorizada, cuidou em se entregar aos povos de Figueiras na occasião que elles coadjuvados por um destacamento de presos, que no mesmo dia 18 haviam sahido da Praça, acclamavam a Rainha: 46 foram os hespanhoes guerrilheiros, e dous officiaes, que na tarde do dia 22 entraram na Praça, e se conservam presos. Não cessam os hespanhoes de vigiarem as nossas fronteiras, tanto pela sua, como pela nossa segurança, percorrendo até esta Praça em fortes piquetes de cavallaria, e infantaria: no dia 25 aqui netrou um, que se demorou algumas horas. Toda esta tropa aguerrida, vem acceidissima, e com o maior enthusiasmo, é muito nova, e corajosa, ella pôde competir com a melhor da Europa. As rivalidades attentas para com os hespanhoes devem terminar, elles unidos a nós pela mesma causa, se consideram nossos irmãos, e se esmeram em proteger a nossa causa, como sua propria, bem como a França e a Inglaterra, que a tem disposto para este fim, affiançando-lhe os mais gloriosos destinos.

É para lamentar a cobardia, e medo d'alguns presos na occasião da nossa restauração, pensando que n'esse mesmo dia seria sitiada esta Praça, que n'esta mesma hora acabava de ser abandonada: cuidam logo em se retirarem no dia seguinte para a Hespanha, com o pretexto de irem para Lisboa ao longo de toda a raia: retirados em Fontes de Honor não tardou 8 dias que não fossem intimados pelo Governo hespanhol, para, a serem do partido de D. Miguel, se internarem 40 leguas na Hespanha, e a serem do partido da Rainha voltarem a Portugal: elles cuidaram logo em sahir, dirigindo-se

á cidade da Guarda, aonde chegaram no dia 28 de Abril.

CAPITULO XX

Sahida do Batalhão movel para Lamego. O Batalhão fixo juntamente com os hespanhoes continua a fazer a guarnição da Praça n'aquelle dia 28.

Foi no dia 28 d'Abril que o batalhão movel formado de presos, e de prisioneiros, que se achavam n'esta Praça, em força de 380 homens sahiu para Lamego ás ordens do Duque da Terceira; ficando a guarnecer a Praça o batalhão fixo que apenas tinha 160 praças, e os 300 hespanhoes. Quando se organizavam os batalhões principiaram os presos a retirarem-se para as diferentes provincias a que pertenciam: os que desceram á Beira, que estava ainda sublevada, soffreram muitos incommodos, uns foram presos, e outros mortos, de sorte que em poucos dias, de 1:428 apenas restavam uns poucos além dos dous batalhões. Eu me conservei sempre no batalhão fixo na 4.ª companhia n.º 10. Vendo porém que a Praça se achava assás guarnecida pelos hespanhoes, e podiamos ser mais uteis á causa da patria, descendo a provincia, assim o fizemos alguns no dia 14 de Maio, a tempo que tudo estava já cheio de susto. chegamos a Coimbra, d'onde voltei a Arganil minha patria em 23 de Maio de 1834, e no dia seguinte se fez pela camara, nobreza e povo a acclamação da Rainha Fidelissima, debaixo da melhor ordem, e sem ressentimento algum pelas injurias passadas.

Seguiu-se *Te Déum laudamus*, na Igreja Matriz, e antes d'elle em presença da camara, clero, nobreza, e de immenso povo, fiz uma breve allocução sobre os males porque tinhamos passado, convidando a todos o rendermos accões de graças ao Eterno pelo glorioso resgate alcançado, servindo-me para texto d'aquella passagem do Exodo cap. 15, verso 1.º— *Cantemus domino; gloriose enim magnificatus est: equum et ascensorem dejecit in mare*. Nas seguintes tres noites houve illuminação, e continuou nos habitantes um perfeito socego e quietação.

HISTORIA LITERARIA

(Continuado da pag. 184)

LXVIII

Sobre o livro, que ha de haver no collegio onde se hão de trasladar todas as provisões.

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra,

ms. fol. 109

que eu hei por bem, e me praz, que no dicto collegio haja d'aqui em diante um livro de registo, em que o escrivão do dicto collegio traslade, e registre, o *Regimento* d'elle, e todas as mais provisões, que eu tenho passadas, e d' aqui em diante passar, assim dos lentes, e officiaes, como de quaesquer outras cousas de qualquer qualidade que sejam, que pertençam ao dicto collegio, o qual livro será do tamanho que vos bem parecer, e as folhas d'elle serão numeradas, e assignadas por vós no principio de cada folha; e fará o dicto escrivão, no fim do dicto livro, um assento por vós assignado, em que declare quantas folhas tem o dicto livro, e como são todas numeradas, e assignadas por vós. E tanto que o dicto livro for de todo acabado de escrever, se fará outro pela mesma ordem, e assim d'ahi em diante cada vez que for necessario. E mando que este alvará se cumpra, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 16 de Fevereiro de 1553. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará sobre o livro, que Vossa Alteza ha por bem que haja no Collegio das Artes da cidade de Coimbra, no qual se trasladem todas as provisões d'elle, para ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas quarenta e cinco. Jorge da Costa. Registado por mim escrivão aos 25 de Novembro de 1553 Manuel Mesquita.

LXIX

Sobre os mil réis de cada camarista em tempo de collegiaes.

Ms. fol. 108
Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villariinho, meu capellão, e Principal do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, e a qualquer outro Principal, que ao diante for, que eu tenho ordenado e mandado pelo *Regimento* do dicto collegio, que se alguns dos estudantes, que dentro n'elle pousarem, não quizerem ser porcionistas, por quererem antes comprar o mantimento, e mandar fazer seu comer na cozinha do dicto collegio, que o possam fazer, e que estes taes paguem mil réis cada um, por anno, ao Principal, pelos quaes elle será obrigado a lhes mandar guizar, e fazer na cozinha do dicto collegio, pelos cozinheiros d'elle, o comer que elles assim de fóra mandarem comprar, e trazer. E ora hei por bem, e me praz, de applicar os dictos mil réis de cada camarista para ajuda da despeza do pagamento dos mantimentos, e ordenados dos lentes, e officiaes do dicto collegio, e vos mando que os recebaes, e arrecadeis dos dictos

camaristas, e ao escrivão do vosso cargo, que vol-os carregue em receita no livro d'ella, para haverdes de dar d'elles conta. E a pessoa, que tiver cargo de dar as porções no dicto collegio, será obrigada a lhes mandar guizar, e fazer na cozinha do dicto collegio, pelos cozinheiros d'elle, o comer que os dictos camaristas mandarem comprar, e de fóra trazer, assim como pelo dicto *Regimento* era posta esta obrigação ao Principal, a qual se lhe pôz, porque elle tinha então cargo de dar as dictas porções, e havia de haver os dictos mil réis. E hei por bem que este alvará valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo livro, titulo vinte, que diz «que as couzas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por cartas, e passando por lovarás não valham»: e valerá outro sim, posta que este não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação que dispõe, que os meus alvarás, que não forem passados pela chancellaria, se não guardem. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 16 de Fevereiro de 1553. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará sobre os mil réis de cada camarista do Collegio das Artes, que Vossa Alteza applica para ajuda da despeza do pagamento dos lentes, e officiaes do dicto collegio, para ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas trinta e quatro. Jorge da Costa.

Expediente

Estando o *Jornal Litterario* para terminar, com o numero 24, o primeiro anno da sua publicação; são avisados os senhores assignantes tanto de Coimbra, como de fóra, de que elle continuará a ser distribuido regularmente a todos os que não mandarem ordem em contrario á Redação até á entrega do dicto numero.

A importancia do segundo semestre pôde ser enviado em estampilhas do correio á Redação do *Jornal Litterario*, rua dos Coutinhos, n.º 17, 1.º andar, ou paga aos senhores correspondentes do *Jornal* na terra, em que os houver.

Em Lisboa o correspondente do *Jornal Litterario* é o ill.º sr. José Leonardo Dóres, largo da rua dos Canos, n.º 26, 1.º andar.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.

(Continuado)

Continuando com a exposição dos direitos politicos do cidadão portuguez nós só tere-mos a considerar os artigos 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 e §§ respectivos da Carta Constitucional e os artigos correspondentes do Acto Adicional de 5 de Julho de 1852.

Antes d'isso, porém, e para maior clareza, examinaremos uma questão capital em Direito Publico Constitucional Portuguez, a qual poderá ser concebida nos seguintes termos: — «as eleições de deputados para as Côrtes Geraes deverão ser feitas directa ou indirectamente?»

No nosso antigo regimen as côrtes exerceram grande influencia na vida politica de Portugal. Entretanto uma circumstancia, á primeira vista, sem valor as transformava n'uma instituição, cujo alcance variava constantemente segundo as circumstancias. Não havia época fixa para a sua convocação. Não obstante, logo desde o principio da monarchia começaram ellas a reunir-se, tomando parte n'ellas, não só o clero e a nobreza, mas tambem homens bons ou procuradores de algumas cidades e villas.

As primeiras côrtes, de que ha memoria indubitavel, foram as celebradas em Coimbra, a convite de Affonso II em 1211. A nação reconhecia o inconveniente que havia em não haver época fixada para a sua reunião, e tanto que nas côrtes de Torres Novas, convocadas na minoridade de D. Affonso V em 1438, se determinou que fossem celebradas annualmente. Não era possivel porém ir d'encontro á nossa decadencia politica. É por isso que a Rainha protestou contra a decisão das côrtes de Torres Novas, e que ellas começaram a cabir em desuso desde o reinado de D. João II. Depois de 1698 até ao começo da nossa regeneração politica nunca mais se tornaram as côrtes a reunir.

Mas o que nos falta dizer para seguirmos a ordem das nossas ideias é que 21 cidades e 71 villas tomavam parte e se faziam representar em côrtes, por assim lhe ter sido concedido por seu foral ou privilegio, e o que n'esta parte mais se deve advertir é que os

procuradores do povo não eram eleitos directamente, mas sim nas camaras a votos das pes-soas acostumadas a andar na governança. Nas côrtes deviam dirigir-se pelas representações das camaras discutidas e assignadas para lá serem apresentadas e resolvidas.

Estas representações até ao principio do governo de Affonso IV chamaram-se aggrava-mentos; depois tomaram o nome d'artigos, até que em 1439 receberam a designação de capitulos.

Ainda foi por um systema d'eleições indirectas que se constituíram as côrtes constituintes de 1820.

Ahi depois de uma longa discussão que se encontra no Diario das Côrtes, paginas 1992, 1993, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081 e 2082, decidiu-se por maioria de 66 votos contra 29 que as eleições dos deputados fossem directas. Assim é que no art. 42 da Constituição de 23 de Setembro de 1822 se escreveu: «A eleição se fará directamente pelos cidadãos reunidos em Assembleias eleitoraes á pluralidade de votos dados em escrutinio secreto.»

Veio depois a Carta Constitucional de 20 d'Abril de 1826, que determinada por motivos differentes, instaurou as eleições indirectas no seu artigo 63, o qual diz assim: «As nomeações dos deputados para as côrtes geraes serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos, em assembleias parochiaes, os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação.»

Estas ideias subsistiram com força de lei até 1828, data em que D. Miguel foi aclamado. Em 1834 triumphava D. Pedro. Em 1836 a opposição lançava as bases de uma nova Constituição, a qual foi sancionada e mandada jurar a 4 d'Abril de 1838. N'esta Constituição modificou-se a de 1822 que a revolução proclamára destituindo a Carta Constitucional com as modificações que as Côrtes Constituintes julgassem necessarias.

Esta Constituição redigiu o seu artigo 71 nos seguintes termos: «A nomeação dos senadores e deputados é feita por eleição directa.»

Esta doutrina não prevaleceu por muito tempo. O partido cartista, dirigido por Antonio Bernardo da Costa Cabral, insurgiu-se

no Porto a 27 de Janeiro de 1842, e restaurou a Carta Constitucional, que continuou na sua integridade a ser lei do paiz, até que a revolução de 1851, pedindo a reforma da Carta, nos deu o acto adicional com data de 5 de Julho de 1852.

A reforma mais importante d'este Acto Adicional está consignada no seu artigo 4, que diz assim: «A nomeação dos Deputados é feita por eleição directa.»

De modo que actualmênte a eleição dos deputados entre nós se faz directamente, não se estendendo esta disposição aos Pares, que, segundo o artigo 39 da Carta Constitucional, são nomeados pelo Rei e sem numero fixo; acrescento além d'isso a excentricidade de os Procuradores á Junta Geral de districto não serem eleitos directamente, mas sim pelas camaras com os conselhos municipaes (C. A. artigo 183). O que não deve causar-nos admiração, se attendermos a que o Codigo Administrativo com data de 18 de Março de 1842 é assignado por Antonio Bernardo da Costa Cabral.

Assim, pois, teem respondido as nossas instituições politicas á questão que nos propozemos apreciar.

Estas constituições representam igualmente as ideias dos partidos conservador e progressista; mas hoje nenhum partido ao menos claramente ousaria sustentar as eleições indirectas.

Examinando agora a questão em face dos principios de Direito Publico, parece-nos que ainda deveremos do mesmo modo optar pelas eleições directas.

Os defensores das eleições indirectas affirmam contra as directas: 1.º que ellas dependem de grandes reuniões e provocam, como consequencia necessaria, desordens que compromettem a tranquillidade publica; 2.º que vão lançar a escolha dos homens competentes para a boa confecção das leis em individuos que não possuem os conhecimentos necessarios para fazerem uma eleição acertada; 3.º que por consequencia são mais faceis de illudir e de corromper; 4.º que estes inconvenientes se conjuram recorrendo ás eleições indirectas, porque a generalidade dos cidadãos podem melhor acertar com um bom eleitor, do que com um bom deputado; 5.º que, se os defensores das eleições directas excluem do censo eleitoral muitos cidadãos por incompetentes, pede a coheren-

cia que não se estendam os direitos eleitoraes além da capacidade dos eleitores, sendo aliás incontestavel que as eleições indirectas se accommodam mais com as habilitações do nosso povo.

Em contrario observam: — 1.º que os tumultos não são provenientes das eleições directas, que, por via de regra, se concluem sem taes inconvenientes, como é confirmado em todas as nações, onde as eleições dos deputados são directas; 2.º que o povo tem sempre mostrado um bom senso admiravel na escolha dos seus representantes e que, se o povo não tem capacidade, as eleições indirectas lh'a não dariam; 3.º que é mais facil corromper o collegio eleitoral obtido pelas eleições indirectas, do que a grande massa dos eleitores nas eleições directas; 4.º que as eleições indirectas nada adiantam, ainda mesmo admitindo a pouca capacidade do nosso povo na escolha dos seus representantes, visto que ninguem prohibe aos eleitores ignorantes, o aconselharem-se com as pessoas mais entendidas e melhor aconselhadas a este respeito; 5.º que as vias de corrupção não ficam mais circumscriptas nas eleições indirectas; 6.º que a melhor maneira de evitar a illusão e a corrupção dos eleitores não consiste essencialmente em adoptar este ou aquelle systema, mas em espalhar pelo povo o ensino do catecismo politico e em reformar em harmonia com a moralidade publica o poder administrativo, dando-lhe forças para não poder ser transformado em mandatario do poder ministerial; 7.º que, finalmente, em quanto a serem excluidos do censo eleitoral alguns individuos, é uma questão dependente de muitas circumstancias de cujo exame e estudo não ficam isemptos os defensores das eleições indirectas.

Effectivamente quem estudar a questão com desinteresse e circumspecção não deixará de determinar-se pelas eleições directas; porque de duas uma, na hypothese da eleição indirecta, ou o eleitor se occupa unicamente de quem melhor do que elle poderia escolher um bom representante popular, ou interessando-se no bom regimen do seu paiz pensando em escolher aquelle individuo, que fosse nomear um representante que mais confiança lhe merecesse para o representar na camara popular. Verificando-se o primeiro caso, o espirito do primeiro elei-

tor interessando-se pouco com os resultados finais, pouco cuidado poria na escolha do segundo eleitor e facilmente cederia a caprichos estranhos, sem que a sua intelligencia sobre os negocios politicos do seu paiz se illustrasse e desenvolvesse como era de toda a conveniencia. A dar-se a segunda hypothese, a supposta vantagem das eleições indirectas desaparece, convertendo-se antes em obstaculo que importaria remover, do que em instuição valiosa que devesse ou podesse conservar-se. Poderiam ainda oppôr a este raciocinio a consideração de que bem poderia acontecer que o primeiro eleitor, alheio á politica, fizesse uma escrupulosa escolha do segundo eleitor impellido unicamente pela consciencia do seu dever; mas logo deve occorrer que este amor do bem só porque é bem, este amor do dever só porque é um dever, é uma disposição de espirito, que só poderia esperar-se de corações optimamente educados e de intelligencias seriamente illustradas, a quem, de commum accordo, deveriamos confiar um voto directo sobre a nomeação do seu representante, na certeza de que um tal cidadão não deixaria nunca d'informar-se com pessoa competente, quando fosse necessario, sobre a pessoa mais digna de exercer um mandato de tão elevada importancia.

O que temos exposto responde, a nosso ver, ao que de mais sensato se tem escripto ácerca das eleições indirectas. Nem esta questão se pôde entre nós julgar ociosa, como em Inglaterra a considerava Stuart Mill. Eis aqui o que em 1867 se publicava em França com o nome de Clement Duvernois: «Os partidarios do suffragio de dous graus não vêm que em principio haja differença sensível entre a delegação directa e a delegação por voto duplo (ou indirecta). Mas com effeito acham vantagens serias no systema da eleição de dous graus. Fazem observar que, para uma communa, é mais facil designar simplesmente os homens mais dignos, mais intelligentes e mais recomendaveis, do que escolher um deputado que o mais das vezes não conhece. Perguntae ao aldeão o mais ignorante quaes são os homens mais considerados, mais intelligentes da sua communa, dar-vos-ha um rol d'elles sem o menor embaraço; perguntae aos aldeões de mais capacidade quaes são os antecedentes, quaes são as tendencias do

deputado da circumscripção, e ver-se-ha muito embaraçado para vos responder. O ponto mais importante consiste em a eleição ser uma verdadeira eleição, isto é, uma verdadeira escolha, e, com o suffragio de dous graus, este ponto consegue-se perfeitamente: d'uma parte uma assembleia primaria conhece exactamente os homens que investiu de seu mandato; tem sobre sua moralidade, sobre sua honradez, sobre sua intelligencia os dados mais completos; d'outra parte a assembleia eleitoral pôde interrogar os candidatos e julgal-os. Isto dá-se por tal fórma que, com este systema, a ignorancia das massas, perderia a maior parte dos seus inconvenientes. Póde-se, além d'isto, fazer notar que nos paizes onde as opiniões estão divididas entre a doutrina da capacidade e a doutrina do suffragio universal, o suffragio de dous graus (indirecto) seria a mais sabia das transacções.»

«Em principio o direito individual de votar seria reconhecido e seria mantido de facto, em quanto que por outro lado a capacidade eleitoral seria admittida como uma condição necessaria. Sómente em vez de procurar a garantia da capacidade eleitoral na fortuna, como queriam os defensores do *censo*, o que poderia ter inconvenientes Moraes, ou nas luzes como queriam os *reformistas*, o que carece de precisão, se iriam procurar essas garantias no bom senso publico, que nunca se engana, quando só lhe apresentam questões da sua competencia. Não hesitamos por nossa parte em dizer que achamos n'esta doutrina dados muito serios, que nos parecem merecer a maior attenção.»

Estas considerações são de algum valor e foram expostas com muita sinceridade. Infelizmente carecem de senso pratico e revelam da parte de Duvernois uma supposição inexacta. Não se deve esperar da maioria dos homens uma determinação espontanea de cumprir um dever politico, só porque é dever, quando lhe não conhece o alcance; e em bem dos progressos da sociedade humana não se deve adormentar o cidadão, a titulo de uma falsa hypothese, desviando-o indirectamente de tomarem *interesse immediato* na organização dos poderes, mola poderosa para estimular a sua natural inercia, e a sua usada imprevidencia.

Pensaram como Clement Duvernois muitos escriptores importantes e ainda em 1857

se imprimiu em Coimbra uma dissertação inaugural, obra de somenos valia, em que o seu auctor defende obstinadamente as eleições indirectas, ladeando em torno das difficuldades. Temos em nosso favor além d'outras opiniões respeitaveis a de Benjamim Constant, e a de Stuart Mill, para a qual já pareciam haver-se inclinado Montesquieu e Machiavel. Veja-se tambem o Diario do Governo de 1837, pag. 1254.

É pouco o que deixámos escripto sobre uma questão tão momentosa, e na actualidade tão cheia de vida e de tanta importancia; mas desde já observâmos aos que conosco se interessarem em tão espinhosa doutrina que é necessário segui-la em todas as suas phases para no fim conseguirmos uma ideia clara e precisa da sua importancia e do seu valor e do merito d'esta ou d'aquella opinião. É o que de ordinario acontece em todas as questões da importancia, do melindre d'aquella a que temos dado principio. A questão em sua mais elevada simplicidade e generalidade pôde reduzir-se ao seguinte: — Qual o melhor systema para que a representação popular esteja em harmonia com a sua origem e com a elevada missão que representa! — Parece-nos em conformidade com o exposto que uma das condições para a melhor solução da these consiste em se adoptarem as eleições directas. As outras condições seriam objecto do seguimento d'este nosso trabalho.

(Continúa).

NOTICIAS BIOGRAPHICAS ÁCERCA D'ALGUNS VARÕES ILLUSTRES DO SECULO XVI

Dr. João Affonso de Beja (a)

I

Recordar o nome de um homem illustre, para quem a sciencia e a patria foram sempre objecto de affeição verdadeira, não será de certo uma cousa inutil. Os homens, que

(a) As noticias relativas a este varão houvem-as das seguintes obras, onde se acham dispersas: Dictionario Biogr. do Sr I. P. da Silva — Barbosa Machado, Bibliotheca Lusitana — Fr. Fernando da Soledade, Historia Serafica — Agiol. Lusit. Deduções Analyticas e Memorias de D. Sebastião, por Barb. Machado.

pelo seu saber, illustração ou patriotismo, de qualquer modo manifestado, se tornaram benemeritos do seu paiz, são verdadeiras glorias d'elle, para que o conhecimento de sua vida não esteja só ao alcance dos que mais minuciosamente indagam as cousas do passado.

N'este intuito traçamos algumas linhas da biographia d'um varão respeitavel, cuja vida, além do interesse que sempre desperta o conhecimento de varões semelhantes, tem o de se ligar com uma parte bem curiosa da historia de D. Sebastião — aquella que tracta das suas relações com a Sancta Sé, e das extorsões que esta e a companhia de Jesus exerceram sobre o reino.

II

No meiado do seculo XVI, quando occupava o throno portuguez o desventurado neto de D. João III, vivia em Braga, conego da Sé d'aquella cidade, um ancião bem conhecido no reino e fóra d'elle. Chamava-se João Affonso Sanches, mais particularmente conhecido nos documentos do tempo pelo nome de João Affonso de Beja, e tinha bem estabelecida e assentada a reputação d'um dos primeiros homens de sciencia que havia então no paiz.

Era João Affonso de Beja natural da cidade de que na historia tomou o nome. Nasceu no anno de 1540, e foram seus paes Diogo Gonçalves Sanches e D. Joanna Sanches da Gama, ambos pessoas de boa origem, que se tinham unido pelos laços matrimoniaes na igreja de Sancta Maria da Feira, matriz d'aquella cidade. Diogo Gonçalves, hespanhol de nascimento, tinha sido chamado ao reino para reger jurisprudencia civil na Universidade, que estava então em Lisboa, e era por seus merecimentos cavalleiro de S. Thiago, que no tempo tinha bastante significação e importancia. D. Joanna, filha do cavalleiro João Affonso de Beja, commendador de Sancta Maria da Feira, tinha por pae um homem bem conhecido nos paços de D. Manuel, e que, combattendo na Africa ao lado do Duque D. Jayme, havia ajudado a erguer a bandeira portugueza nos fortes de Azamor. A ascendencia por tanto do conego bracharense não distanciava muito das classes, que eram consideradas como as mais distinctas do reino.

Quaes foram os primeiros annos de João Affonso é cousa que de todo se ignora. Os escriptores, chronistas ou biographos, que deixaram d'este varão algumas noticias, escassas sempre, e não poucas vezes confusas, tão sómente fallam d'elle depois de doutorado em Direito Pontificio, e figurando na côrte em trato com as primeiras pessoas d'ella, de quem attenções e respeito facilmente sabiam grangear as qualidades que o ornavam.

É provavel que os primeiros elementos das sciencias lhe fossem subministrados n'algum convento, visto que eram as ordens religiosas que se incumbiam então da educação litteraria da mocidade; e que munido ali dos conhecimentos necessarios para receber as ordens da Igreja, abraçasse a vida ecclesiastica, antes de se applicar, segundo era costume, a estudos mais *serios* e *severos*, como se dizia então dos estudos universitarios. Se porém entrou em algum convento, e se professou alguma ordem religiosa dentro ou fóra do reino, é circumstancia esta de que não ha noticia alguma. No tempo de D. João III é realmente para notar que houvesse padres que não tivessem professado n'uma ou outra ordem; e todavia tal parece ter acontecido com o Dr. João Affonso de Beja, de quem não consta em logar algum, dos que a elle se referem, ter abraçado algum Instituto.

João Affonso frequentou a Universidade quando ainda estava em Lisboa, estudando Direito Pontificio ou Canonico. N'esta sciencia que ali então se estudava largamente, como reflexo da influencia pontificia, adquiriu bastantes conhecimentos juridicos; distinguindo-se tanto acima do ordinario dos estudantes seus contemporaneos, que não só tomou capello n'este ramo de sciencias, mas até foi logo encarregado de reger uma cadeira de jurisprudencia canonica, da qual (segundo palavras textuaes d'um escriptor), se houve — muito a contento de collegas e discipulos.

Não conservou porém o Dr. João Affonso de Beja por muito tempo este logar na Universidade. Em 1534, ou, conforme a opinião mais segura, em 1537, foi a Universidade transferida para Coimbra, onde tinha estado já por longos annos; e não querendo este lente d'ella, hem como alguns outros, que eram contrarios á sua transferencia, sahir da

capital, renunciaram aos logares que ali exerciam, ficando por consequencia fóra do magisterio universitario. No entanto D. João III, attendendo a que um homem como o Dr. João Affonso se tinha mostrado no magisterio da sciencia superior, não devia ficar sem occupação condigna, nomeou-o desembargador da Casa da Supplicação, na qual continuou a exercer, como jurisconsulto pratico, a sciencia do direito. E pôde-se por aqui ver a importancia de que gozava já este jurisconsulto, ainda com menos de trinta annos de idade, se attendermos a que era a Casa da Supplicação o primeiro tribunal do paiz, tribunal da mais elevada consideração a que hoje corresponde, tendo de menos muitas attribuições, o Supremo Tribunal de Justiça.

Se como homem de sciencia as funcções que desempenhou foram importantes e muito significativas da sua capacidade, como ecclesiastico não foram ellas de menos valia. Assim, além de conego da Sé de Braga, em que morreu, foi o Dr. João Affonso Deão da Sé do Algarve, conego doutoral em Lagos, abbade de S. Pedro de Gandora e de S. Bartholomeu de Campello, capellão fidalgo d'elrei D. João, e pela sua madureza, prudencia e solidos conhecimentos, regeu por muito tempo o Bispado do Algarve, quando vago pela morte do Bispo D. Fernando Coutinho, bem como o Arcebisado de Braga pelo seu Arcebispo D. Manoel de Sousa, irmão do Conde do Prado.

Em 1566 celebrou o veneravel Arcebispo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres um concilio provincial, concilio bem conhecido na historia do direito ecclesiastico portuguez; e se é verdade tudo o que dizem os documentos d'aquelle concilio, foi a celebração d'elle um motivo para muito manifestar o Dr. João Affonso os seus recursos, pois serviu bastante a sua vasta lição dos sagrados canones para os Decretos, que o concilio produziu.

Em vista pois do que fica dito vé-se qual foi a representação d'este illustrado bejense na sociedade civil e ecclesiastica. Isto porém quanto ao reino. Fóra d'elle, seria para desejar que se soubesse alguma cousa a seu respeito. Mas quaes foram os motivos que o levaram a sahir do seu paiz, os officios que desempenhou ali e o tempo que esteve fóra d'elle, especialmente na Italia, desconhecemol-o completamente. Acompanharia por

ventura seu irmão Fr. Antonio de Padua, da ordem serafica, quando foi ao Concilio de Trento, secretario d'um dos nossos mais distinctos Prelados? Talvez. O que é certo é que, dotado de grande ingenho e de sciencia não vulgar teve na capital do orbe catholico muita acceitação; e um escriptor muito conhecido, o auctor do Agiologio Lusitano, fallando d'um documento por elle trazido do Vaticano, relativo á igreja de S. Cucufate, no Alemejo, apresenta-o como muito familiar nas regiões da alta cleresia de Roma,

(Continúa.)

F. I. de Mira.

DIREITO ADMINISTRATIVO

(Continuado do n.º 21)

CAPITULO III

Qual a melhor applicação dos capitaes desamortisados?

«O crédito é um maravilhoso instrumento d'acção, uma das mais poderosas mólãs do progresso material e até moral da sociedade.»

A. E. HORN.

«As nossas finanças hão de organisar-se... construindo as estradas, que alimentam as arterias principaes, e que levam a vida ás pequenas povoações do reino...»
FONTES (Orçamento de 1866—67).

Estamos chegados á parte do nosso trabalho que mais disputa tem suscitado entre os proprios propugnadores da — desamortisação.

D'accordo emquanto ao principio geral, que aconselha a liberdade da terra, cada um tem suas ideias e segue opinião differente, quando se tracta do emprego, que deve dar-se aos capitaes desamortisados.

Este ponto é com effeito de difficil solução, mas nem porisso é menos para sentir semelhante divergencia, tanto mais, que d'ella tiram os seus melhores argumentos os retrogrados adversarios da desamortisação.

A commissão meditou e discutiu este objecto com toda a madureza e reflexão, e depois d'examinar detidamente as differentes opiniões, adquiriu a convicção de que nenhuma das applicações indicadas satisfaz plenamente ao fim, que deve ter-se em vista — *maxima conveniencia social sem prejuizo das respectivas corporações.*

Uma lei de — desamortisação — pôde ser

mais ou menos *economica* e mais ou menos *financeira*, segundo a mira do legislador. Entre outros pontos é sem duvida a applicação dos capitaes — aquelle, que especialmente imprime á lei o seu caracter de mais *economica* ou mais *financeira*. D'aqui resultam os defeitos das applicações, que se tem indicado.

Os governos, que d'ordinario lançam mão da — desamortisação —, como um expediente financeiro, redigem a lei em harmonia com o fim, que principalmente têm em vista, e o resultado economico apparece, porque não pôde deixar de acompanhar o financeiro, mas é muito secundariamente.

Em regra nas propostas do governo attende-se mais ao elemento *financeiro*, e n'este sentido é indicada a applicação dos capitaes.

Pelo contrario os deputados, a quem não assistem as mesmas razões que ao governo, e que quasi sempre desconfiam d'elle, olham secundariamente para o resultado financeiro e põem a sua mira quasi exclusivamente no fim economico entendendo, que só este deve considerar-se no emprego, que se destinar aos capitaes.

A consequencia ordinaria d'este prejuizo é que o elemento *economico* supplanta e quasi aniquila o *financeiro* nas propostas d'iniciativa individual.

Adquire-se a certeza do que deixámos dicto, examinando as differentes propostas da lei, que tem sido apresentadas no — parlamento portuguez —, e sendo nos discursos pronunciados em ambas as camaras legislativas, os diversos alvitres, sobre emprego dos capitaes, que tem sido lembrados.

Não seguimos nenhum dos extremos; aproveitámos o que se nos afigurou melhor e mais razoavel em todas as opiniões e buscámos harmonisar quanto possivel, os effeitos financeiros com os resultados necessariamente economicos da — desamortisação.

Para conhecer a gravidade e importancia d'este objecto basta ler as sentenciosas palavras de Domat — «Uma comunidade não tem direito d'obrigar seus fundos... porque os bens pertencem áquelles, que hão de compor seguidamente a comunidade, aos quaes se não pôde causar prejuizo...»

Fazendo applicação do pensamento expresso n'estas poucas linhas á materia, de que nos occupamos, nós reconhecemos com aquelle escriptor, que os — proprios municipaes — não pertencem exclusivamente á geração presente, á comunidade actual, mas sim a todas as gerações por vir, a todos os individuos, que no futuro hão de successivamente formar a mesma comunidade.

A commissão comtudo, não deduz d'aqui, que o municipio actual jámais possa obrigar ou alienar os seus bens, mas unicamente con-

clue, que esta alienação deve sempre ter lugar de fórma, que os seus beneficios se façam sentir nas gerações futuras.

É muito sensato e inteiramente aceitavel o modo, como Henry Pensey intepreta e desenvolve o pensamento de Domat. — «A alienação pela venda não é licita, senão quando aproveita geralmente a todos os habitantes da communa, e quando é de natureza a exercer a sua influencia sobre as gerações mais remotas.»

Concordamos plenamente com as ideias de Pensey e por isso entendemos, que na escolha do emprego dos capitaes a primeira condição a satisfazer é que este emprego vá reflectir-se nas gerações futuras.

Mas será sufficiente, que qualquer applicação, que se dê aos capitaes, satisfaça aquella condição, para que nós optemos por ella? De certo não.

Resta escolher d'entre as muitas applicações, cujos beneficios vão reflectir-se no futuro, aquella em que estes beneficios são maiores, mais numerosos e mais infallíveis.

Esta é a difficuldade.

É certo, porém, que o conhecimento d'aquella condição é o ponto de partida para se poder fazer uma acertada escolha.

Antes d'entrarmos no exame das differentes applicações que se teem aventado ou possam aventar, e de fazer a apreciação comparativa de cada uma d'ellas, uma ideia importante actuou ainda energica e incessantemente no nosso animo.

Entendemos, que qualquer emprego de capitaes, por que houvessemos de nos pronunciar, deveria ter dous requisitos, ou antes dirigir se a dous fins, que nós reputamos do maior alcance, dos mais vastos effeitos, dos mais prodigiosos resultados — *melhorar o credito nacional — dar vida á localidade.*

Desde o principio a commissão assentou unanimemente e sem discussão, que nunca se perderiam de vista tão elevados intuitos, porque a consolidação do credito publico e o desenvolvimento da vida local — são as necessidades mais instantes e de maior influencia no futuro do nosso paiz.

Todos conhecem o desgraçado estado das nossas finanças e a debilidade do nosso credito primeiro corollario do mal que affecta o thesouro publico; — d'aqui a necessidade de todas as nossas medidas legislativas, que d'isso forem susceptíveis, tenderem a pôr diques ao abysmo, que nos ameaça.

Todos sentem o absurdo systema de centralisação, que nos opprime e contra o qual reagem hoje as tendencias da época — as ideias de liberdade e progresso — e os exemplos das nações mais cultas, aonde a emancipação das communes é a pedra fundamental da sua organização politica; d'ahi a necessi-

dade de dar vida á localidade, de crear e desenvolver a iniciativa local.

Possuidos d'estas ideias entraremos na analyse das differentes applicações, que teem sido lembradas para os capitaes das amortizados, dispostos a dar a preferencia áquella, que melhor satisfizesse a estes requisitos.

O emprego do todos os capitaes na compra d'inscrições de 3% da nossa divida fundada tem merecido approvação d'intelligências robustissimas, e pôde dizer-se, que tem sido o pensamento dominante de todos os governos.

É o emprego estabelecido na L. de 4 d'Abril de 1861, e o indicado na proposta do Sr. Lobo d'Avila em 1865, — e finalmente é ainda o proposto no projecto do Sr. Fontes, que ultimamente se tem discutido, modificado sómente com relação ás misericordias e confrarias, a quem se deixa facultativa a compra d'aquellas inscrições, ou a d'ações de companhias.

Esta applicação é defendida por todos aquellos, que na — desamortisação attendem mais ao resultado financeiro.

Destinados todos estes capitaes á compra d'inscrições, segue-se immediatamente o augmento do seu valor no mercado, porque este augmento está sempre na razão directa da procura: d'ahi como consequencia necessaria resulta a melhora do credito publico e uma grande vantagem para o governo, o qual forçado a operar continuamente com inscrições, muito lucra com a alta do seu preço.

São obvios estes principios e inquestionaveis estas verdades.

A economia politica responde-nos por estes resultados, com as suas leis mais axiomaticas.

(Continúa.)

AS UNIVERSIDADES ALLEMÃS E ESTRANGEIRAS

Discurso solemne pronunciado na Universidade de Bonn por Heinrich von Sybel, no dia 22 de Março de 1868, traduzido do Alemão pelo Professor Hermann Christiano Dührssen.

(Continuado do n.º 21)

Uma testemunha muito conhecida, que ultimamente foi interrogada pela commissão da Camara dos Communs em Inglaterra sobre a reforma universitaria dos Estabelecimentos Allemães declarou clara e precisamente, «que todos os defeitos importantes das Universidades Allemães teem apenas uma causa». Qual será ella, lhe perguntaram. A resposta foi, «falta de dinheiro».

N'esta declaração, não deixa de haver razão.

É a minha mais firme convicção, que não ha questão vital mais urgente para a prosperi-

dade permanente das nossas universidades, do que o cuidado em procurar os meios para conceder ao grande numero de nossos estudantes, a possibilidade d'uma demora pelo menos de cinco annos nos cursos superiores. Antes de alcançar estes meios, seria duro para cada um, e prejudicial para o todo, proceder a uma prolongação legal do triennio. O resultado seria ficar effectivamente uma parte muito habil e muito idônea da população excluída da carreira academica.

Seria razoavel não forçar a uma continuação mais longa o estudo por meio da lei, mas effectual-o pelos premios. A primeira observação mostra quão facilmente se podem reunir instituições novas, ás que já existem, e quanto se pôde alcançar tambem com meios insignificantes. Em prosperidade satisfactoria estão, por exemplo, os nossos seminarios, nos quaes o professor dirige os discipulos directamente a uma propria investigação scientifica, e critica os resultados, realisando-se n'elles por consequencia o pensamento fundamental da existencia das Universidades Allemãs. Este complemento das exposições scientificas coherentes, tem-se provado em todos os sentidos. Originalmente restringidos á Theologia e á Philologia, estão agora tambem instituidos seminarios para Direito, Historia, e Sciencias Naturaes. A maior parte d'elles, dão aos seus alumnos mais applicadas, premios ou estipendios de 20 thalers pouco mais ou menos, todos os seis mezes — somma, que evidentemente pôde ser considerada apenas como dadia honorifica, porém não como allivio de subsistencia. (Continúa.)

TRAGICOS SUCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos
á Praça d'Almeida

POR ***
(1834)

CAPITULO XXI

Relação dos presos, que na Praça d'Almeida morreram por causa das pancadas, que sofreram.

Antonio Borges de Moura, minorista, de S. Domingos.
Antonio da Costa Cifra, solteiro, da villa de Midões.
Antonio Ferreira da Rua, casado, da cidade de Vizeu.
Antonio José Pereira Machado, casado, de Gouveia.
Antonio Maria de Sousa, viuvo, de Gouveia.

Antonio Pinto de Queiroz, solteiro, de S. Fins.
Clemente José Lopes, solteiro, da cidade do Porto.

Francisco Cardoso Maiorca, casado, de Coimbr.
Hypolito José do Amaral, viuvo, de Vizeu.
Joaquim José Rebello, solteiro, de Coimbra.
José Antonio Quintino, casado, de Faviaos.
José Antonio do Valle, casado, de Teixoso.
José dos Santos Matheus, casado, de Pomares.
José Teixeira Malheiros, casado, de Faviaos.
Manuel Bernardo Cyriaco de Carvalho, solteiro, da Figueira.

Manuel Joaquim, viuvo, natural da Praça d'Almeida.

Pedro Ribeiro, casado, natural de S. João d'Areias.

Simão Freire do Brito, viuvo, da cidade da Guarda.

Vicente Pessanha, de Vizeu.

CAPITULO XII

Relação dos prisioneiros, que d'Abrantes foram conduzidos em direcção a Almeida pelo commandante João de Cerqueira Morcella, e que no transitto foram mortos pelo mandado do sobredito.

Antonio d'Andrade, solteiro, da Ilha de Santa Maria.

Antonio Coelho, solteiro, natural de Lisboa.

Antonio Eugenio, casado, natural do Porto.

Antonio Gonçalves Mandim, solteiro, da Ilha da Madeira.

Antonio José Pereira, solteiro, do Algarve.

Antonio Maria da Silva, solteiro, de Lisboa.

Bernardo Ribeiro, solteiro da cidade de Lisboa.

Joaquim Bernardo d'Oliveira, casado, de Lisboa.

Joaquim Rodrigues, casado, natural da cidade do Porto.

Jaime de Oliveira, solteiro, do valle da Figueira.

João de Figueiredo, casado, natural de Tondela.

José Bernardo Alves, casado, do Faial.

José Eustaquio d'Abreu, solteiro, natural de Lisboa.

José Cabral, solteiro, natural da Ilha de S. Miguel.

José Gomes, solteiro, de S. Martinho.

José Maria da Silva, solteiro, da cidade de Lisboa.

José Rodrigues, casado, natural do Porto.

Jhó White, irlandez.

John Porter, irlandez.

Mark Jezer, irlandez.

Manuel José da Gama, solteiro, natural de Lisboa.

Mariano Antonio dos Santos.

Miguel da Cruz, casado, natural de Lisboa.

Nuno Caetano.

NOTICIAS BIOGRAPHICAS Á CERCA D'ALGUNS
VARÕES ILLUSTRES DO SECULO XVI

Dr. João Affonso de Beja

III

Um dos actos mais importantes da vida de João Affonso, e que, como tal, o faz mais conhecido na historia, é o parecer que deu a respeito da Bulla chamada de subsidio, expedida para Portugal pelo Pontífice Pio IV. N'este parecer, que é um documento notavel da historia patria, combate-se com razões energicas uma pertença exorbitante e desarrazoada da Curia Romana, que, sentindo a fraqueza de Portugal, queria aproveitar o ensejo de extorquir concessões, que não eram muito decorosas para a sobrania portuguezas. D'estes favores devemos nós bastantes á Curia Romana no tempo d'este Papa e seu successor. Diga-se porém isto de passagem, que não é nosso intuito fallarmos d'este ponto da nossa historia.

Nos primeiros annos da minoridade de D. Sebastião pertendeu-se appellar no reino uma armada com o intuito de proseguir no ultramar as nossas conquistas contra os infieis. Nas circumstancias precarias em que se achava a esse tempo a nação não tinham os cofres do estado elementos sufficientes para se levar á realização este desejo, que para muitos era uma necessidade fatal. Por isso, o Cardeal D. Henrique, talvez por sugestões dos homens experientes e amantes de sua patria, que ainda a esse tempo não tinham abandonado os paços do rei, impetrou do Papa Pio IV uma Bulla que auctorisasse um subsidio de duzentos e cincoenta mil cruzados nas rendas ecclesiasticas, visto que o clero era no paiz quem tinha maiores proventos, e por tanto mais facilmente podia auxiliar a empreza projectada. Lourenço Pires de Tavora, embaixador portuguez na corte de Roma, foi quem apresentou ao Pontífice a petição da Bulla em nome do Cardeal; e com o empenho com que este diplomata, bem conhecido na nossa historia, se soube sempre haver em seus officios, a petição da Bulla foi por elle fundamentada com razões de que não podia facilmente escapar-se a Curia Romana, sendo uma d'ellas «ter concedido sua Santidade

graça igual ao rei de Castella, o qual em affeição e serviços ao chefe da Igreja não valia de certo mais que os monarchas portuguezes.»

Pio IV, acolhendo com boas palavras a embaixada de Lourenço Pires, mandou para logo reunir Consistorio especial; e foi de tal maneira o accôrdo dos Cardeaes, que poucos dias depois estava o embaixador portuguez nos paços de Sua Santidade, beijando-lhe o pé em signal de agradecimento pela promptidão e interesse que lhe mereciam as cousas de Portugal. N'esta audiencia, celebrada na presença de todos os Cardeaes, recebeu Lourenço Pires os maiores encomios aos intuitos pios de seu monarcha, distinguindo-se entre todos o Cardeal Adolpho Pio Carpi, de quem a celebre maxima de Talleyrand não era já de certo desconhecida, por quanto muitas vezes as palavras lhe serviriam para occultar o que sentia!

A Bulla de subsidio — *Charissimus in Christo filius* — é datada de 6 de Outubro de 1561. Assignaram-a um grande numero de Cardeaes, e apresentou-a no reino o filho de Lourenço Pires de Tavora, o infeliz Christovão de Tavora, annos depois morto na Africa em companhia do rei D. Sebastião, de quem fôra sempre o primeiro amigo.

Para se fazer ideia das pertenças da Curia Romana, exaradas com palavras mellifluas n'esta Bulla, que, por extensa não tem cabimento aqui, basta notarmos que entre as clausulas, com que o Papa fazia a concessão pedida, figuravam estas: que a armada se chamasse ecclesiastica; que servisse contra os infieis, herejes, scismaticos e contra quaesquer pessoas que elle quizesse; que servisse, em primeiro logar, para defender os seus dominios, quando fosse necessario defendel-os; que nas bandeiras houvesse d'um lado as armas portuguezas, do outro as pontificias; que para a realização dos duzentos e cincoenta mil cruzados houvesse tres lançadores, um da escolha do Principe, outro do seu Legatario *á latre*, outro da cleresia, e todos tres pessoas ecclesiasticas etc., etc.

Em vista pois d'estas condições hesitou o Cardeal em dar cumprimento á Bulla, não talvez porque fosse contrario á influencia que a dictou, mas porque era ella visivelmente offensiva da dignidade da nação. Encarregou por isso o Bispo de Ceuta e Olivença D. Jayme de Lencastre de a apresentar a al-

gum jurisconsulto distincto para sobre ellas dar o seu parecer, e sendo a esse tempo notoria a fama que o Dr. João Affonso tinha de muitos conhecimentos, recahiu a escolha do Bispo no conego bracharanse, o qual deu um parecer que o honrou aos olhos da nação, visto que não só era grande o valor intrinseco d'esse escripto, mas em consequencia d'elle se devolveu para Roma a Bulla Pontificia, como indigna de Portugal.

N'este documento, que no dizer do auctor do *Diccionario Bibliographico* é notavel pelo estylo e efficacia das razões em que se funda, analysam-se uma a uma as clausulas da Bulla do subsidio; e ao mesmo tempo que se nos patentea todo o odioso do escripto de Sua Santidade, admira-se a independencia de caracter de quem o dictou. De facto, padre como era, o Dr. João Affonso só attendeu aos seus sentimentos de honra e dignidade nacional, e não teve duvida em assentar a mão bem pesadamente sobre as injustas pertenções da Santa Sé! E o facto foi que o Pontifice passou pelo desaire de aceitar a Bulla, que pelo conselho de um seu jurisconsulto, Portugal lhe devolveu indignado.

Hoje desappareceu para este escripto um grande merecimento que devêra ter n'aquelle tempo. São as allusões repetidas que o seu auctor faz a factos correntes e nomes do tempo, allusões que realmente não penetramos; mas quanto ao mais, com quanto a redacção se resinta d'aquelle liberdade que a consciencia da auctoridade litteraria dá aos homens importantes nos ultimos annos da vida, é todavia certo que é digno de ler-se, sobretudo para lição de bem proceder, quando, como então, d'uma parte está a consciencia da verdade, d'outra uma influencia poderosa a contraria-la. E todos sabem o que era, e os medos que incutia, no tempo de D. João III até ao seculo seguinte, a influencia pontificia e jesuitica!

Além d'este escripto, que por mais d'uma vez tem sido impresso, mas de certo nem todos tem lido, mesmo dos mais applicados aos estudos historicos, escreveu João Affonso muitas peças juridicas hoje de todo obsoletas ou para melhor dizer inuteis. De seus trabalhos juridicos falla o antigo praxista Francisco Pereira Caldas in *L. si curat*. apresentando uma carta em resposta a outra de João Affonso.

Conhecem-se tambem as duas seguintes

obras: *oração sobre a Primasia de Braga* recitada n'uma sessão do concilio celebrado n'aquella cidade; e as *comedias de Terencio*, traduzidas em portuguez.

João Affonso morreu em Braga, a 15 de Agosto de 1585 com 75 annos de idade, e poucos menos de exercicio d'actos que o fizeram considerado e bemquisto por todos os que o conheceram.

F. I. de Mira.

MEMORIAS

Dos successos, que aconteceram em França e na maior parte da Europa, no tempo em que assisti n'aquella cõrte com a occupação de enviado do serenissimo principe regente, depois rei D. Pedro II, nosso senhor, a el-rei christianissimo Luiz XIV.

AUCTOR

Salvador Taborda Portugal (a)

Em Março de 1677 foi servido o principe regente, nosso senhor, de me nomear para o servir em França na honrosa occupação de seu enviado a el-rei christianissimo Luiz XIV, que acabava de exercitar com grande acerto Duarte Ribeiro de Macedo.

Achava-me eu n'aquelle tempo desembargador dos aggravos da casa da supplicação, procurador fiscal da junta dos tres estados, procurador e conselheiro da princeza, nossa senhora; logares, a que tinha subido por algum merecimento adquirido na Universidade de Coimbra, onde fui seis annos collegial do collegio de S. Pedro, e o ultimo d'elles lente do codigo; os tres depois, desembargador dos aggravos da relação do Porto. E posto que assim não estava longe de occupar os logares, a que chegam em Portugal os professores de letras, e que a frequencia tinha feito toleravel a ambição, com que muitos vassallos mandados a servir fóra do reino pediam mercês antes de sahir d'elle; tomando mais generosa resolução, me pareceu beijar a mão a S. A. pela honra que me fazia em me julgar capaz de o servir em tanto emprego, sem que pelos descommodos, que a jornada me trazia, pedisse alguma

(a) Veja-se o n.º 13, pag. 128.

satisfação. Sómente representei a S. A., que com as mezadas, que se costumavam dar a meus predecessores, entendia, que me não poderia portar na côrte de França com a auctoridade e luzimento, que os ministros de tão grande príncipe deviam ter. Em tudo exercitou o príncipe, nosso senhor, sua grandeza, mandando-me dar a terça parte mais do que se havia dado a todos os outros enviados, e fazendo-me mercê de uma vida nos bens que tinha da corôa.

Estando prompto a partir, entrou no porto de Lisboa uma fragata de el-rei christianissimo, de que era capitão Monsieur de Rochelar, a quem S. A. mandou dar uma joia por me conduzir a França.

Pareceu-me conveniente levar a esta peregrinação minha mulher D. Marianna Brandão, assim porque o reciproco amor nos fazia inseparaveis, como tambem porque os medicos o aconselhavam, vendo a pouca saude, que lograva em Lisboa, e entendendo a teria mais robusta em clima mais frio, e como tal semelhante ao da Beira, em que se havia criado.

Embarcámo-nos em 26 d'Agosto, levando tambem minha filha, posto que na tenra idade de só dous annos. Foi a navegação assaz molesta por dilatada, sem tormenta, mas com calmaria. Depois de dezeseis dias nos achámos a 18 leguas de Lisboa; e com 33 de viagem chegámos á ilha de Belle-Ile, onde sahimos á terra já desejada com ancia.

No dia seguinte tornámos a dar ao vento as vélas, e com dous mais chegámos á Rochella, no dia do Archanjo S. Miguel 29 de Setembro. Ali descansámos algum tempo do trabalho, que sempre o mar occasiona, em que á minha familia não faltaram sustos, vendo, que varias vezes nos preparámos para combater navios, que encontrámos divididos, a que o capitão mandava pôr a prôa, entendendo serem dos estados de Hollanda, com quem el-rei de França então estava em guerra; mas ella se não seguia, porque todos achavamos inglezes.

Na Rochella me foi visitar o governador d'aquella praça, em que Luiz XIII não deixou outras memorias da fortificação tão decantada, que as ruinas das muralhas; e se vêem com olhos mal enxutos as dos sagrados templos, que destruiu a seita de Calvino. Não me achou o governador em casa, e por que tambem no dia seguinte o não achei na

sua, me mandou um recado de muita cortezia, e eu lhe mandei fazer outro cumprimento do mesmo estylo.

Foi o meu fato levado á aduana, e com elle algumas encomendas da princeza, nossa senhora. Quizeram os officiaes abrir os bahús, e caixões, e fardos; mandei logo com toda a brevidade dizer ao juiz da alfandega, que eu era enviado do príncipe regente de Portugal; e que aos embaixadores, e enviados, se não via o que traziam, pois não pagavam direitos; que menos se deviam abrir taes e taes caixões, que a princeza, minha senhora, mandava, porque esse respeito se devia sempre á magestade. Respondeu-me, que aquella aduana, com todas as de França, estava contractada; que os que pareciam officiaes d'ella eram sómente creados do contractador, que residia em Pariz; que não estava na sua mão obrar, o que desejava. Tornei a instar com recados e diligencias, e ultimamente consegui, que se não abrissem os caixões da princeza, nossa senhora; e os meus se abriram, porém sómente por satisfazer alguma formalidade, porque não intentaram ver mais, que o que se descobriu na superficie; e, posto o sello, remetti o fato a Pariz, onde tambem foi levado á aduana; mas sem alguma diligencia me foi entregue sem pagar direitos, sendo que o contractador os não pede. É livre de gabella tudo, o que os ministros de príncipes soberanos levam, como tambem o que trazem, quando se recolhem acabado o termo de suas embaixadas; porém nas aduanas se vêem os fardos para se saber o que devia pagar, e essa quantia abate depois el-rei da obrigação do contracto. Não se practica o mesmo no que os embaixadores fazem entrar ou sahir de França, em quanto n'ella assistem; porque de tudo pagam direitos, como qualquer outro particular sujeito.

Dous dias antes, que sahisse de Lisboa, me mandaram um recado os inquisidores da mesa pequena, em que me pediam quizesse ir ao tribunal; e chegando a elle me falou o Doutor Bento de Beja de Noronha, e disse que sabendo-se o zelo, que eu tinha, e devia ter pelo serviço de Deus e do santo officio, resolveram os ministros d'aquella tribunal pedir-me, quizesse conduzir a França um religioso da ordem *premonstratense*, que pôr algumas occasiões escandalosas fôra

preso no Rio de Janeiro pelos ministros ecclesiasticos, e mandado á inquisição, onde se tinha achado que as suas culpas deviam sómente ter o castigo de ser posto nas mãos do seu Prelado; que para elle me dariam uma carta; e que, chegando a qualquer porto de França, poderia tractar com o Bispo, ou ministro ecclesiastico, que achasse de metter o tal religioso em prisão segura, até que seu superior, a quem mandaria a carta, mandasse dispôr d'elle o que lhe parecesse. Não me escusei da commissão, por obedecer e servir ao tribunal, que tanto veneramos. Quando me fui embarcar abaixo de S. José, estavam dous continuos do santo officio com este frade em um barco, e com elle subiram ao navio, quasi em minha companhia.

Era elle (como depois conheci por experiencia) de terrivel condição, e de costumes perversos.

Nascido em Ponte de Lima de portuguez e castelhana, e lhe não faltavam presumpções de illustrissimo fidalgo, fallava, posto que mal, a lingua franceza. Começou logo a dizer, que ia preso pela inquisição. A esta voz se alterou furiosa a guarnição da fragata, e a maior parte era Huguenota, e bastava, que fosse franceza. Os continuos se livraram ditosamente.

O capitão, que falava bem latim, me disse logo, que nas náos d'el-rei, seu senhor, não podia entrar algum homem preso, sem ordem sua; que mandava pôr aquelle frade em terra, que eu o tórna-se a quem no entregára, ou fizesse, o que me parecesse. Era já noute, crescia o tumulto dos herejes, e dos mais soldados; e como eu tinha entendido, que a inquisição não tinha outro fim n'este negocio, que pôr aquelle religioso em França, affirmei ao capitão que elle não ia preso, nem o tractaria como tal no mar, ou na terra; que só o conduziu para o entregar ao seu prelado. E tomando-me a palavra de que em França não faria diligencia alguma contra a sua liberdade; porque a qualquer não só lhe faria perder o posto de capitão de fragata, mas o expunha ao ultimo castigo, que el-rei, seu senhor, o faria padecer; veio a consentir que o padre Placido Salgado ficasse no mar.

Chegados a Rochella, o levei para a minha pousada; e não achando n'aquella villa o bispo, falei ao vigario geral para lhe pe-

dir, que não segurasse em prisão a pessoa d'este frade; mas só que em minha ausencia mandasse ter alguma conta com elle, em quanto lhe chegava a resposta da carta, que lhe mostrei, e procurava remetter ao geral da sua ordem.

Assim que o vigario pelo sobrescripto viu que era da inquisição, se enfureceu não menos, que os hugenotes na náo.

E porque o nome d'aquelle tribunal é odioso aos Francezes pelas imposturas, que publicam os que d'elle fogem, começou a dizer cousas, que as minhas orelhas não poderam consentir.

D. Placido se embarcou para Inglaterra com intento de passar ás Indias de Castella a cobrar (como elle dizia) uma grossa herança de um seu parente, que morrera em Guatimala, para o que mostrava papeis feitos em Sevilha; mas como a sua consciencia distrahida o tinha feito capaz de receber as impressões mais perversas, largando a religião catholica (que horror! que lastima!) abraçou a protestante, e ficou em Inglaterra, sendo escandalo de catholicos, e ludibrio dos herejes, entre os quaes não conseguiu a estimação que suppunha.

(Continúa.)

DIREITO ADMINISTRATIVO

(Continuado da pag. 199)

CAPITULO III

Não professamos as ideias d'aquelles, que consideram o *credito* como elemento secundario na economia das nações.

O *credito*, que, no dizer de Joseph Garnier, é um dos principaes caracteres, que distingue das antigas as sociedades modernas, é inquestionavelmente um elemento poderoso, uma das molas mais attendiveis de que actualmente está pendente o progresso moral e material dos povos.

Adverta-se porém, que tanto mais maravilhosos são os efeitos que attribuímos ao *credito*, tanto mais funesto e perigoso consideramos o uso immoderado e imprudente d'este prodigioso instrumento de civilização.

O *credito* é uma arma mysteriosa e perigosissima.

Collocada em mãos honestas e esclarecidas produz magnificos efeitos e concorre poderosamente para a prosperidade publica. Confiada

a inexperientes, ambiciosos e ineptos, pôde ser origem das maiores calamidades e arrastar-nos ás mais terriveis consequencias.

É certo que muitas vezes o *credito* é o unico porto de salvamento, a que um paiz, collocado em crises horribéis, crises de vida ou de morte, pôde recorrer no meio do mais profundo desalento.

Com taes ideias não podiamos olhar com indifferença para uma — applicação de capitaes — que dá em resultado o augmento do *credito* nacional.

Consolidar o *credito*, economisal-o, sustental-o e n'uma palavra melhora-l-o, é a paixão grandiosa dos que nutrem acrysolado no peito o santo amor da patria.

A commissão contudo não sympathisa demasiado com a tal inversão forçada e total dos bens desamortizados em inscripções de 3%. Duas razões principalmente dão logar ao seu pensar.

A primeira é que a melhora do *credito*, produzida por aquella compra d'inscripções, não é tão grande como a phantasia os entusiasticos defensores d'uma tal — applicação — : a segunda é que embora concorra alguma cousa para o *credito*, não satisfaz por modo algum ao segundo requisito, que a commissão reputou essencial para se decidir por qualquer applicação dos capitaes, — *dar vida á localidade*.

É necessario tornar bem patentes as nossas ideias.

Temos em muita consideração o *credito* nacional, mas reputamos pouco efficaz a indicada inversão dos capitaes em inscripções de 3%.

Empregar o producto dos bens municipaes na compra d'inscripções, seria melhorar tenue e momentaneamente os recursos financeiros do governo, o que por fórma alguma satisfaz aos nossos mais ardentes desejos.

Attendendo á grandeza da nossa divida publica, e comparada com ella, á pequena somma, que produziram as transacções de que nos occupamos, insignificante e pouco sensível seria certamente o melhoramento produzido por tal meio. Os effeitos da L. de 4 d'abril de 1861 são a prova pratica d'esta verdade.

Pelo que deixamos dicto, e principalmente pelas razões que militam a favor do alvitre, que logo exporemos, parece-nos poder concluir, que a simples inversão forçada em inscripções de 3%, não é das medidas, d'onde possam esperar-se vantagens mais consideraveis.

Rejeitamos tambem a inversão facultativa do producto dos bens desamortizados em acções de companhias.

Um tal emprego dos capitaes não tem razão de ser.

Tem mais inconvenientes, que a compra

das inscripções de 3%, sem ter nenhuma das suas vantagens.

A pouca confiança no *credito* publico e receio d'uma bancarrota, são as principaes razões, em que se estribam aquelles, que oppõem esta — applicação dos capitaes á compra d'inscripções.

Na verdade, um alvitre, que toma por pretexto razões d'esta ordem, não pôde deixar de ser má e inaceitavel.

A desconfiança no *credito* do Estado n'uma epocha, em que as circumstancias tornam muito difficil, senão impossivel, a bancarrota, é completamente inadmissivel e infundada.

E principalmente em um paiz, que como Portugal tem a ventura de ser dirigido na estrada magnificente do progresso por um Governo constitucional dos mais liberaes da Europa, não depositar confiança no Governo constituido, é um receio ridiculo, só proprio d'imaginações pueris.

Ha ainda uma incoherencia muito palpavel nos que defendem a tal inversão facultativa.

Pois elles receiam a bancarrota, não querem a compra d'inscripções, e indicam a compra d'acções de companhias?!

Desconfiam do *credito* publico e confiam no *credito* particular?!

Receiam a bancarrota e não temem as fallencias? Quaes são mais faceis, mais prova-veis e mais frequentes, — estas ou aquella?

Só quem desconhecer completamente a historia contemporanea ignorará que por cada uma bancarrota se podem contar talvez centos de companhias mortas.

A commissão, repetimol-o, considera absolutamente insustentavel similhante emprego dos capitaes. Elle não concorre para o engrandecimento e prosperidade local; e nem ao menos vae influir no melhoramento do *credito* publico, como, ainda que ligeiramente, influe a compra forçada das inscripções.

Mais digna d'attenção é por certo a — criação de bancos hypothecarios — que alguns estadistas distinctos teem indicado como o melhor e mais proveitoso destino, que pôde dar-se aos capitaes desamortizados.

A commissão reputa este alvitre como uma feliz lembrança pela grande influencia que uma tal — applicação têm na vida das localidades e pelo muito que por este meio se concorreria para habilitar a communa a receber a sua emancipação.

A commissão espera ver dentro de pouco tempo em todos os angulos do paiz as filiaes do — banco hypothecario de Lisboa. No Porto já está creada uma d'essas filiaes e já começou a funcionar ha alguns dias.

D'este modo nós veremos os capitaes amigos da segurança e da maior tranquillidade apaixonarem-se pela agricultura, e, como o

sangue no corpo humano, irem depositar elementos d'uma vida facil em toda a periphéria do corpo social.

Os bancos hypothecarios realisaram d'um modo mais perfeito, cabal e completo o que em algumas partes da Beira e do Minho estão fazendo as Misericordias e Irmandades.

Um consideravel incremento de bem estar e prosperidade publica resultará certamente para Portugal da realisação d'este grande melhoramento.

Facil é conhecer, pelo que fica exposto, a sympathia que merecem á commissão os bancos districtaes ou ruraes, e o muito que ella deseja vel-os estabelecidos e espalhados por todo o paiz. Tudo isto, comtudo, não foi sufficiente para que ella abraçasse um emprego de capitaes, cujos beneficos resultados é a primeira a reconhecer. Em diferentes razões se fundamenta o pensar da commissão.

A demoia que não podia deixar de haver na fundação d'estes estabelecimentos de credito predial e o estar já em começo um processo efficaç para fazer chegar aos agricultores os capitaes por um juro diminuto, muito concorreram para que não désemos um tal destino aos capitaes.

Pelo facto de ser vantajosa esta applicação não se segue que outra o não seja mais.

A commissão preferindo, como logo se verá, o desenvolvimento da viação publica á creação dos bancos, teve em consideração não só a reconhecida utilidade e magnificos resultados das vias de communicação, mas ainda a natureza d'um e outro d'estes melhoramentos, sendo indubitavel, que a formação dos bancos mais propria e facilmente pôde realizar-se por meio d'associações particulares, do que a construção das nossas estradas ordinarias.

Mais ainda: ou se pretende crear novos — bancos districtaes e ruraes com os fundos provenientes da desamortisação, de sorte que a gerencia e administração d'estes — bancos — pertençam ás mesmas corporações, a quem pertencerem aquelles fundos — ou se quer unicamente que estes capitaes sejam depositados na mão de companhias, que por ventura se organisem para fundar aquelles bancos.

No primeiro caso desaparecem as principaes vantagens da desamortisação. — É certo que a simplificação da administração dos bens das corporações de mão morta é o primeiro argumento, ao menos para a commissão, a favor da desamortisação.

Todos sabem que sendo temporaria, gratuita e quasi sempre trabalhosa a administração d'estes bens, o descuido, o desleixo, a falta de zelo e, não poucas vezes, o roubo são d'ordinario os caracteres, que mais distinguem os individuos a quem essa administração é confiada.

Quem ignora a historia de todas as corporações de mão morta?

Já se vê pois que confiar-lhes a administração dos — bancos seria destruir a maior conveniencia da — desamortisação.

Mas dir-se-ha talvez ninguém quer tal cousa.

As corporações depositam nos — bancos — os seus — capitaes, como os depositariam n'outra qualquer companhia ou nas mãos do Governo, se comprassem inscripções.

É a segunda hypothese que figurámos; e á qual respondemos com todos os argumentos, que apresentamos contra a inversão facultativa em acções de companhias.

D'esta sorte a collocação dos capitaes desamortisados nos bancos hypothecarios equivale justamente á compra d'aquellas acções; têm os mesmos perigos que essa compra e justamente como ella nada concorre para melhorar o credito publico e por consequencia as nossas finanças.

(Continúa.)

AS UNIVERSIDADES ALLEMÁS E ESTRANGEIRAS

Discurso solemne pronunciado na Universidade de Bonn por Heinrich von Sybel, no dia 22 de Março de 1868, traduzido do Alemão pelo Professor Hermann Christiano Duhrssen.

(Continuado do n.º 22)

Que adiantamento resultaria para o estudo profundo da sciencia, se estes premios fossem augmentados, se se multiplicassem, se elles podessem ser conferidos especialmente para a ajuda de um estudo mais prolongado, depois do exame dos doutorandos!

Uma das nossas casas commerciaes da localidade, acaba de dar, por occasião do nosso proximo jubileu, o exemplo extremamente honroso de um legado importante.

Possa este exemplo encontrar numerosos imitadores, tanto entre as camaras municipaes, como entre os habitantes distinctos e ricos da nossa provincia. Possa tambem uma veia d'aquelle espirito patriótico inglez, vir fecundar entre nós o campo mais grato!

O exemplo da Inglaterra poderia dar ainda bons resultados para a nossa vida academica em outro campo.

Já ha alguns annos, que Doellinger suscitou em uma excellente explicação sobre as Universidades allemás a questão — se não seria tambem possivel, ou se não seria digna de se aconselhar entre nós a resurreição da antiga *bursae*, instituições para a vida externa dos

estudantes, assim como acontece nos *colleges* inglezes, collegios debaixo da direcção de um empregado academico, como o Rei Maximiliano II tinha fundado em Munich, em estylo mais vasto e segundo excellentes planos.

Quem, estando por acaso disposto a repellir á priori uma similhante proposição, como intempestiva ou contraria aos usos e costumes, quizer convencer-se *de visu* quanto ha de pernicioso para a saude e força physica, e por consequencia para a disposição do trabalho e frescura de espirito nas circumstancias exteriores da vida academica dos nossos estudantes, formará então o seu juizo dos beneficios que poderiam nascer de medidas intelligentes, dirigidas n'este sentido.

É claro que, em todo o caso, o principio fundamental da liberdade academica deveria dominar em primeiro logar.

Ninguém deveria ser forçado a entrar, nem impedido de sahir.

Seria indispensavel um certo regulamento da casa, como succede sempre na convivencia de diferentes pessoas; todavia n'este caso não deveria ultrapassar os pontos mais necessarios e principalmente de modo algum restringir a escolha individual do trabalho, do tempo e da maneira de o cumprir.

A Universidade allemã não pede outra applicação, além d'aquella que nasce da resolução pessoal do estudante. Ella deve desejar disposições que lhe forneçam para esse fim os principios externos e as necessidades vitaes, sem que tódavia as regras d'estas deixem nunca de respeitar a vontade individual, como a primeira e principal condição.

Se fosse possivel segurar d'uma ou outra maneira (pois que para alcançar este, como todos os fins bons, ha muitos meios e caminhos) pelo menos uma grande parte dos nossos *commilitones* durante dez semestres na Universidade, o resultado seria incalculavel.

Teriamos novamente conseguido o estudo profundo da sciencia, agora muito ameaçado, e que reconhecemos ser o fim caracteristico de todo o nosso systema de ensino.

Assim seria possivel avaliar, como se deveria dar o impulso mais efficaz aos *studioses* das faculdades praticas, para que, além da sua respectiva especialidade, tenha cada um uma educação philosophica geral.

D'esta maneira, estaríamos em estado de oppôrmos uma barreira segura á tendencia, que tem por fim: o estudo exclusivamente necessario para o ganho do pão quotidiano.

Em quanto se não alcançar estes resultados, temos por intempestiva e injusta toda e qualquer accusação feita á mocidade estudiosa, não obstante devermos reconhecer o facto, que lastimamos profundamente. E eu acrescento, que não ousaria pronunciar uma sentença d'esta

ordem com tanta firmeza, se não soubesse por uma experiencia de muitos annos, que este juizo será aceite precisamente pelos nossos *commilitones* sem a menor reserva, porque a causa d'este erro não depende d'elles. Hoje, como hontem, a maioria sempre manifesta a convicção, que, mesmo com privações e sacrificios, é sempre o seu fim um unico: a verdade e a profunda sciencia. O dever e o interesse da nação é pôr os seus filhos em estado de se habilitarem a prestar á patria serviços meritorios por meio de um sacerdocio austero da sciencia.

Sabemos todos perfeitamente que as circumstancias actuaes do thesouro apenas permitem ao estado o augmento consideravel de suas despezas, só para o fim da defeza immediata da patria.

Porém a questão da patria é sempre para considerar; é a questão—se os focos d'instrucção dos nossos estadistas, empregados e mestres ficarão no estado florescente d'outr'ora, ou se hão de cahir em estabelecimentos superficiaes de *dressage* e de rotina, propria de um officio.

(Continúa).

HISTORIA LITERARIA

(Continuado da pag. 191)

LXX

Sobre as penas, em que incorrerão, os que trouxerem armas no collegio.

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que eu tenho mandado pelo *Regimento* do dicto collegio, que os estudantes, que n'elle aprendem, não entrem com armas no dicto collegio. E porque no dicto *Regimento* não é declarada a pena, em que incorrerão os que assim entrarem com armas no dicto collegio, hei por bem que qualquer estudante, que n'elle entrar com armas, sendo de idade de até quatorze annos seja castigado por vós, d'aquelle castigo escholastico, que vos bem parecer, e sendo de maior idade dos dictos quatorze annos, o sub-Principal do dicto collegio o entregará preso ao meirinho d'ante o conservador da Universidade da dicta cidade, a quem mando que se entregue d'elle, e o leve preso ao castello d'ella, onde estará oito dias; e além d'isso uns e outros perderão para o dicto meirinho as armas, com que assim entrarem no dicto collegio. E vós o notificareis, e publicareis

assim nas classes d'elle, para que a todos seja notorio, e não possam allegar ignorancia, e de como o assim publicardes, mandareis fazer assento pelo escrivão do dicto collegio, nas costas d'este alvará, que hei por bem que valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, posto que este não seja passado por ella, sem embargo de minhas ordenações em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 16 de Fevereiro de 1553. Manuel da Costa o fez escrever.— REI.

Alvará sobre as penas, em que incorrerão os estudantes, que entrarem com armas no Collegio das Artes, para Vossa Alteza vêr.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas trinta e cinco. Jorge da Costa.

Foi publicado este alvará de El-Rei Nosso Senhor pelo Doutor Payo Rodrigues de Villariño, Principal do Collegio Real das Artes d'esta cidade, pelas classes do dicto collegio, aos estudantes d'elle, como no dicto alvará se contém, comigo Manuel Thomaz, lente no dicto collegio, escrivão das rendas da Universidade por El-Rei Nosso Senhor, e publico nas cousas d'ellas, em ausencia de Manuel Mesquita, escrivão do cargo do dicto Principal; do qual dou minha fé como pessoa publica, aos 4 de Março de 1553 annos, e assignei de meu signal razo. E eu o dicto escrivão o publiqui por mandado do dicto Principal, e assignei. Manuel Thomaz.

LXXI

Que os lentes do collegio usem das mesmas liberdades e privilegios, que os de cima.

Ms. fol. 107 v.
Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu hei por bem, e me praz, que os lentes do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, que ora são, e ao diante forem, gozem, e usem d'aqui em diante de todos os privilegios, liberdades, preeminencias, graças, e franquezas, que tem, e de que usam os lentes das escholas maiores da Universidade da dicta cidade, assim, e da maneira que de todo gozariam, e usariam, se fossem lentes das dictas escholas. E mando a todas minhas justiças, officiaes, e pessoas a que este alvará, ou traslado d'elle em publica fórma, for mostrado, e o conhecimento d'elle pertencer, que assim o cumpram, guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, sem duvida nem embargo algum, que a ello seja posto, porque assim o hei por bem. E este alvará me praz que valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo livro, titulo

vinte, que diz «que as cousas, cujo effeito chouver de durar mais de um anno, passem por cartas, e passando por alvarás, não valham»: e valerá outro sim, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação que dispõe, que os meus alvarás, que não forem passados pela chancellaria, se não guardem. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 16 de Fevereiro de 1553. Manuel da Costa o fez escrever.— REI.

Ha Vossa Alteza por bem, que os lentes do Collegio das Artes da cidade de Coimbra, que ora são, e ao diante forem, gozem, e usem, d'aqui em diante, de todos os privilegios, liberdades, preeminencias, graças, e franquezas que tem, e de que gozam, e usam, os lentes das escholas maiores da Universidade da dicta cidade, assim, e da maneira que de todo gozariam, e usariam, se fossem lentes das dictas escholas; e que este valha como carta, e não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 35. Jorge da Costa. Registado por mim, Diogo de Azevedo, escrivão do conselho da Universidade hoje, 15 de Junho de 1555 annos.

Expediente

Estando o JORNAL LITTERARIO para terminar, com o numero 24, o primeiro anno da sua publicação; são avisados os senhores assignantes tanto de Coimbra, como de fóra, de que elle continuará a ser distribuido regularmente a todos os que não mandarem ordem em contrario á Redacção até á entrega do dicto numero.

A importancia do segundo semestre pôde ser enviado em estampilhas do correio á Redacção do JORNAL LITTERARIO, rua dos Coutinhos, n.º 17, 1.º andar, ou paga aos senhores correspondentes do Jornal na terra, em que os houver.

Em Lisboa o correspondente do JORNAL LITTERARIO é o ill.^{mo} sr. José Leonardo Soares, Largo da rua dos Canos, n.º 26, 1.º andar.

O preço da assignatura do JORNAL LITTERARIO é para Coimbra de 400 réis por semestre ou 12 numeros, 800 réis por anno ou 24 numeros. Para fóra de Coimbra accresce o importe das estampilhas (60 réis cada semestre).

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

Do sr. Gualdino Augusto Gagliardini, intendente de pecuaria n'este districto de Coimbra, recebemos para publicar no nosso jornal o escripto que abaixo se segue sobre a agricultura e pecuaria do districto. A penna do sr. Gagliardini é já de sobejo conhecida por muitos trabalhos d'esta ordem, sempre lidos com interesse, e o seu nome muito considerado no ministerio das obras publicas, onde os seus relatorios são tidos em grande valia pelas noticias minuciosas que apresentam sempre, fructo dos muitos conhecimentos que s. s.^a possui sobre a sua especialidade. O escripto, que hoje começamos a publicar, agradará de certo muito aos leitores do jornal litterario, especialmente aos do districto de Coimbra, pois que por elle poderão fazer uma ideia geral das condições agricolas e pecuarias em que elle se acha. Sentimos não o podermos publicar senão aos poucos, mas não comporta certamente outra cousa o pouco espaço de que dispõe o jornal.

Breve noticia ácerca da agricultura e pecuaria do districto de Coimbra

O districto de Coimbra, abrangendo consideravel extensão de terreno, que comprehende vastas e fertéis campinas regadas por importantes rios; collinas cuja camada aravel se presta a activa cultura; montanhas de encostas declivosas, onde a natureza do solo e abundancia d'agua permitem o estabelecimento de culturas arvenses; cumiadas incultas e vertentes escarpadas proprias para a formação de boas florestas; não póde deixar de merecer seria attenção no que respeita á sua agricultura.

Tem de superficie 388:310 hectares, e mede no maior comprimento de norte a sul 53 kilometros, e na maior largura de leste a oeste 94, achando-se comprehendida n'esta área uma consideravel porção de terreno inculto, ainda assim menor que a de outros districtos do norte, onde a população é mais densa.

Segundo os ultimos dados obtidos das administrações de concelho, tem este districto 281:919 habitantes, isto é proximoamente 73 por kilometro quadrado, sendo esta população especifica pouco differente da dos districtos de Aveiro e Vizeu, consideravelmente

mais rara que a dos de Porto, Braga e Viana, mas muito mais densa que a dos outros districtos do reino.

O relevo orographico, a constituição geologica, a natureza mineral e a hydrographia d'esta circumscripção administrativa offerecem notavel variedade de condições, que dão em resultado o apparecimento de regiões agricolas diversas, desde a cumiada da serra nua de arvoredo e inculta, produzindo unicamente o rasteiro matto que a custo vegeta entre fragas, até ao campo fertil, cujo solo, devido a activa agricultura, dá uberissima produção.

Entre estes dous extremos de fecundidade agricola, existem as ribas escarpadas submettidas a cultura florestal; as vertentes de elevações menos alterosas, onde a natureza do terreno e abundancia d'agua são favoraveis a varias culturas arvenses; os valles e valleiros, cujo solo, pela sua fertilidade e condições hygrometricas, se presta á formação de vergeis e hortas; os terrenos collinosos mais proprios para vinhagos e olivedos, em virtude de sua natureza agricola e exposição; as rechaãs ou planuras, onde ha sufficiente quantidade de agua para rega, e outras circumstancias que favorecem a intensa cultura; e ainda a gandara, extensa zona de terreno arenaceo que uma laboriosa população rural explora com certo esmero.

Estas regiões agrarias não se acham porém limitadas de modo a podermos fazer uma divisão, que facilite o exame das condições agricolas e pecuarias de cada uma, em particular.

Ha porém entre a parte oriental e a occidental do districto, tanto no que respeita a relevo do solo, como á sua constituição lythologica, e a varias outras condições agrarias, notáveis differenças que tornam não só natural, mas commoda a divisão d'este districto em duas secções; servindo-nos para tal fim dos limites orientaes dos concelhos de Condeixa e Coimbra.

De cada uma d'estas secções tractaremos em separado, fazendo a largos traços a descripção das suas mais notaveis e importantes condições agricolas e pecuarias.

SECÇÃO OCCIDENTAL

Esta secção comprehende os concelhos de Coimbra, Condeixa, Soure, Montemor o ve-

lho, Figueira, da Fóz, Cantanhede e Mira; isto é, a parte menos accidentada e a mais importante do districto, no que toca a população, fertilidade e aproveitamento da terra, e a industria pecuaria.

Tendo de superficie 188:891 hectares para 149:628 habitantes, a secção occidental é mais povoada que a oriental, cuja área tem mais 10:530 hectares, sendo a população de menos 17:337 almas.

Assim a população especifica d'esta parte do districto é proxivamente de 77 habitantes por kilometro quadrado, havendo porém notaveis differenças a este respeito, entre os diversos concelhos da mesma secção; pois os de Coimbra e Figueira da Fóz, para cada kilometro quadrado, teem, o primeiro 28 fogos e 113 habitantes, o segundo 30 fogos e 110 habitantes; o de Mira não tem mais de 18 fogos e 55 habitantes para igual superficie; os de Cantanhede e Soure, em densidade de população, pouco differem do de Mira; e os de Condeixa e Montemor teem proxivamente 86 habitantes por kilometro quadrado.

Comquanto a parte occidental do districto seja pouco accidentada, e, em grande extensão de sua superficie, tenha vastas planicies e muitos terrenos collinosos, não deixa de no seu relevo apresentar algumas elevações de consideravel altitude como são: a serra da Boa Viagem; os montes da parte oriental dos concelhos de Condeixa e Coimbra; e varios pontos das alturas que guardam o valle do Mondego.

Na constituição geologica e natureza mineral dos terrenos d'esta secção ha sensiveis differenças, notando-se com tudo a predominancia dos calcareos do periodo secundario em varios sitios dos concelhos de Condeixa, Coimbra, Figueira da Fóz, etc.; dos marnes e grés do mesmo periodo em diversos tractos de terreno, notavelmente em grande parte dos situados nas immediações da serra da Boa Viagem; das arenatas quaternarias e arêas mais modernas na extensa gandara que occupa consideravel porção dos concelhos de Figueira da Fóz, Cantanhede e Mira; do grés vermelho em varios pontos do concelho de Condeixa; e dos terrenos de modernas alluviões nas margens do Mondego e de seus afluentes.

Da variada constituição mineralogica d'estes terrenos resultam solos de diversa natu-

reza agricola, sendo, pela maior parte, siliciosos os dos concelhos de Cantanhede, Figueira da Fóz e Mira; silico-argillosos os de Montemor o velho; argillo-calcareos e silico-calcareos os de Soure, Condeixa e Coimbra.

Na parte da bacia hydrographica do Mondego, comprehendida na secção occidental, ha importantes cursos d'agua, entre os quaes merecem particular menção o rio Ceira, que vae desaguar no Mondego proximo da Portella, depois de ter banhado no concelho de Coimbra as vearseas de Ceira, e de ali ser engrossada sua corrente com as aguas do Eça; os ribeiros que em suas origens são alimentados pelas nascentes de Sernache e Alcabideque; o rio de Soure; e ainda varios ribeiros e vallas que conduzem as aguas dos campos da margem direita do Mondego.

As condições atmosphericas d'esta secção dão em resultado um clima temperado, mas humido, principalmente durante o outono e o inverno. As chuvas n'estas estações são abundantes, assim como os neveiros e mesmo as geadas; mas raramente cahe neve, e quando tal acontece pouco se demora.

Differindo as explorações agricolas segundo a altitude dos terrenos, sua disposição plana ou inclinada, maior ou menor fertilidade da camada aravel e varias circumstancias agricolas locais, convém aqui dizer quaes são as regiões que a taes respeitos mostram mais sensiveis differenças, e devem ser tratadas em particular, quando amiudarmos os traços d'este nosso pequeno esboço.

O campo e todas as baixas sujeitas a inundações; a gandara comprehendendo toda a zona de solo arenace, que fórma parte importante aos concelhos de Mira, Cantanhede e Figueira; os montes, abrangendo os terrenos altos das planuras, e das encostas de pendor mais ou menos aspero, mas não regados; e as terras que, no sopé das elevações e nas vertentes de suave declive, formam chãas regadas, não expostas á acção das cheias, constituem as regiões mais distinctas.

Os campos do Mondego, occupando o extenso valle por onde este rio estabelece seu curso, são frequentemente inundados em tempos chuvosos, quando o rio engrossa a ponto de sahir do seu alveo. Fertilizadas pelos nateiros que as aguas depositam, estas planicies são de boa producção em quasi

toda a sua superficie, havendo porém entre os diversos campos, conhecidos pelos nomes das povoações visinhas, taes como: os de Maiorca, Montemor, Carapinheira, Tentugal, S. Fagundo, e o Campo de Bolão, na margem direita do Mondego: os de S. Martinho, Pereira, S. Varão, Formoselha, etc., na margem esquerda, diferenças notaveis, no que respeita ao grau de fecundidade do solo, segundo a natureza e espessura da camada aravel, a altitude do terreno, e os meios de defeza empregados, para evitar os prejuizos que as pequenas e repetidas cheias promovem.

No maior numero de casos são beneficos os effeitos das cheias; mas acontece algumas vezes, em propriedades mal defendidas, a agua formar fortes correntes que arrastam para o alveo do rio a melhor porção do solo, e deixam a superficie do agro coberta de esteril areia. Tambem quando as inundações apparecem na época das sementeiras, e se repetem mais tarde, depois dos campos semeados, occasionam transtornos e perdas consideraveis.

(Continúa.)

MEMORIAS

Dos successos, que aconteceram em França e na maior parte da Europa, no tempo em que assisti n'aquella côrte com a occupação de enviado do serenissimo principe regente, depois rei D. Pedro II, nosso senhor, a el-rei christianissimo Luiz XIV.

AUCTOR

Salvador Taborda Portugal

Dispuz a minha jornada para Paris, e a fiz com a minha familia em um coche, e minha mulher em um brancard, que é similhante a liteira, por lhe ser menos molesto. Passei 11 dias no caminho, descansando um sómente em Poitiers; e achei nas pousadas grandes commodidades, posto que todas mui caras principalmente para os estrangeiros. Quando passei a ribeira do Loire, quizeram os guardas, que ali assistem, revistar uns baús, que trazia, para verem se trazia sal. Eram homens de pouco porte, não lh'o quiz consen-

tir, e me deixaram. A duas leguas de Paris me estavam esperando Raphael Lamego, e Monsieur de Camas, francez que falava bem hespanhol, aos quaes havia mandado cartas de Duarte Ribeiro, e minhas. Conduziram-me ao Hotel de Anjou, onde me haviam tomado um quarto. N'elle estive quinze dias. Fui a Versailles, onde estava a côrte, falei ao secretario d'estado Monsieur de Pomponi, e lhe entreguei, como é estylo, a carta de crença, que lhe ficou para julgar se estava conforme ao costume, e depois ma restituiu para a entregar a el-rei na primeira audiencia. Tomei casas na rua de Platiere para onde nos passámos, achando-se já minha mulher mui falta de saude, que se augmentou de um aborto, de que veio a falecer no primeiro de Dezembro. Passados poucos dias me fez el-rei christianissimo a honra de me mandar dar o pesame pelo conde de B..., introductor de embaixadores; e em 16 de Dezembro me mandou dizer pelo conductor Monsieur Gireand, que no dia seguinte podia ir á primeira audiencia; e que se eu sabia falar a lingua italiana, ou hespanhola, folgaria de me ouvir em qualquer d'ellas; porque não usava de interprete, quando os ministros falavam alguma das linguas de que elle tinha conhecimento. Respondi, que segundo a ordem de S. Magestade falaria hespanhol. Em 17 amanheceram na minha porta um coche d'el-rei, e outro da rainha, e n'elles Monsieur Gireand, que me conduziu a S. Germain, e a minha familia toda, que constava do meu secretario, dous gentishomens e seis lacaios. Acompanharam-me Monsieur de Camas, e Monsieur Lamego. Não fui vestido de luto, por não fazer n'aquelle trajo a primeira cerimonia. Chegado ao palacio fui introduzido por Monsieur de Boneuil ao gabinete d'el-rei, onde S. Magestade me esperava em uma cadeira, juncto da qual estavam os primeiros gentishomens da camara, e outros muitos senhores, todos descobertos, porque diante d'el-rei de França nenhum vassallo se cobre. Feitas as tres reverencias, e tirando el-rei o chapeo até baixo a cada uma d'ellas, falei em fórma, que foi bem aceito o que disse. Respondeu poucas palavras, que significaram o conhecimento do amor que devia ao principe regente, que me pagava com outro muito igual. Puz logo na sua mão a carta de crença, que para este effeito me tinha restituido Pomponi; e, fei-

tas as mesmas ordinarias cortezias sahi de sua presença.

Fui conduzido ao quarto da rainha, que estava sentada em uma cadeira de espaldas, entre duas princezas de sangue sentadas em cadeiras rasas, e assistida de muitas duquezas, e outras damas, que estavam em pé. Fiz practica breve, a que respondeu a rainha em voz tão baixa, que não pude perceber palavra.

Passei ao quarto do delphim, que em uma grande sala me esperava, assistido de muitos senhores. Juncto ás espaldas da cadeira se via o duque seu tio. Tirou o principe o chapéu a cada uma das reverencias, como havia feito el-rei. Disse o seguinte tambem na lingua hespanhola, conforme a ordem que tinha. «Ha poco espacio, que vi el mayor rey, «agora veio el mayor principe; vi el original, «veio el retrato; ni V. A. real puede querer «mas, ni sus vasallos pueden desear otra «cosa, ser V. A. una viva copia, y un fiel «imitador de las heroicas acciones de su glorioso padre. De que lo ha de ser dan buenas muestras el animo, y la inclinacion de «V. A. Y porque de ellas tiene noticia el «principe mi senor me manda dar a V. A. «real el parabien de las grandes esperanzas, «con que ya su juventude sabe llamar a si «toda la atencion del mundo. Si en quanto «durare my comission se me ofreciere cosa «del gusto de V. A. haré mucho por mostrar «que sé merecer la dicha de servirle.»

O delphim entendia o hespanhol, mas não o falava; e assim respondeu o duque, seu tio, que ficava S. A. real muito obrigado ao principe regente. E quando eu vinha sahindo, depois de fazer a ultima reverencia, chegou o tal duque a mim, e me disse estas formaes palavras: «Vue senoria vendrá a «saber, que jamas he dicho otra cosa que la «verdad, y con toda le asseguro, que no he «oido mejores platicas en el palacio de «França.»

A que respondi com a modestia e cortezia devida. Acabadas estas primeiras funcções, sendo horas já de comer, fui conduzido a jantar (aos enviados manda el-rei dar mesa nos dias sómente da primeira e ultima audiencia); e depois, acompanhado do mesmo Monsieur Gireand, voltei nos mesmos coches a Paris, onde mandei dar alguns dobrões aos cocheiros. Passados quatro dias, me fez aviso o conductor que Monsieur duque d'Or-

leans, irmão unico d'el-rei, e Madame, sua mulher, me queriam falar em audiencia no seu palacio em Paris, aondo fui conduzido nos seus coches por Monsieur de Boneuil e por Monsieur Gireand. Tinha Monsieur grande côrte, e numerosa guarda; sentado debaixo de docel me ouviu o que lhe disse. Falava aquelle principe perfeitamente a lingua castelhana, e depois de responder o que é quasi ordinario, se dilatou em perguntas pela princeza, nossa senhora, e pela senhora infanta, e em louvar suas bellezas. Passei logo ao quarto de Madame, fazendo a mesma funcção. Recolhido a minha casa, fui contentar os cocheiros. É molesta obrigação dos ministros de principes da côrte de França o haverem de fazer com cerimonia visitas, e practicas aos primeiros principes de sangue. Seguiam-se agora do principe e do duque (por estas antonomasias se conhecem o de Condé e o de Enghien, seu filho). Dilataram-se, por estarem em Chantille, suberba casa de campo, nove leguas de Paris, onde se recolheram no principio de Março. E para me ouvirem a 6 do mesmo, me avisou e conduziu Monsieur Gireand nos meus coches; porque a preeminencia de mandar os seus não passa de el-rei e de seu irmão. Entrando no palacio de Condé, achei nas primeiras salas luzida e numerosa familia. E passadas tres excellentemente compostas, vi ao principe em pé debaixo do docel, d'onde sahiu dois passos a receber-me, e restituindo-se ao lugar em que estava, o deu de que eu dissesse, o que julguei conveniente. Depois de responder o principe com grandes demonstrações de amor e de agradecimento, S. A. falou largo espaço em hespanhol da afeição, que tinha aos portuguezes pelo valor na guerra e pelo seu grande espirito. E dando outros dois passos fóra do docel, sahi de sua presença. Fui ao aposento do duque, que vivia no mesmo palacio, e vi a sua familia igualmente luzida e numerosa. O reconhecimento foi com a mesma cerimonia de seu pae; as practicas, as do estylo. A princeza de Carignan me mandou dizer, a visse sem cerimonia. Assim o executei; e d'ella e da princeza de Baden, sua filha, recebi agradavel contentamento.

(Continúa).

DIREITO ADMINISTRATIVO

(Continuado da pag. 206)

CAPITULO III

A comissão dispensa-se d'examinar varios outros alvitres, que se tem apresentado com relação ao emprego dos capitaes desamortisados.

Os principaes são os que havemos indicado e analysado; todos os outros mais ou menos se approximam d'estes, e com as considerações, que havemos expellido, todos elles se combatem.

Vamos terminar este capitulo, apresentando a nossa opinião.

Até aqui só temos destruido, é justo agora que edificuemos.

Não se julgue que a comissão tem a louca pretensão de lembrar a melhor e a mais conveniente das applicações, que por ventura possam receber os capitaes desamortisados.

Muito longe está ella de ter essa vaidade.

A comissão apresenta mui humildemente a sua opinião, porque ella é o resultado das suas convicções, e porque vós a constituistes n'esta obrigação, incumbindo-lhe a honrosa missão d'estudar esta materia.

A comissão nas ideias que até aqui tem expellido não se limita, como tereis notado, a tractar a questão da desamortisação exclusivamente com relação aos bens municipaes. Isso seria impossivel. Póde dizer-se que tudo que havemos dicto, ou seja sobre o principio da desamortisação, ou sobre o processo de a realisar, se refere a todas as corporações de mão morta.

Agora porém quanto á applicação dos capitaes é cousa diferente.

É certo que as razões, porque nós rejeitamos as differentes applicações, que acabamos d'examinar, tanto procedem com relação aos proprios municipaes, como com relação aos das outras corporações de mão morta; a differença está na applicação que vamos indicar. Ver-se-ha que a uma parte dos bens municipaes, em virtude da sua natureza especial, destinamos um emprego, que os bens das outras corporações não poderiam receber sem grave injustiça.

Deve também advertir-se, que a comissão indica para os capitaes provenientes da venda dos proprios municipaes um emprego differente d'aquelle, que propõe para o producto dos maninhos e logradouros communs. Logo se verá a razão justificativa d'uma tal distincção.

Occupemo-nos primeiro dos proprios municipaes.

A comissão tendo principalmente em vista

o conseguimento dos dois fins, que já indicou no principio d'este capitulo — melhorar o credito — dar vida á localidade — não podia deixar de dividir os capitaes desamortisados em duas partes, dando a cada uma d'ellas um destino, que immediata e mais directamente se dirigisse a cada um d'aquelles fins.

Em harmonia com este pensamento a comissão destina dois terços do capital á compra d'inscrições de 3% da nossa divida fundada interna, impondo ao governo a obrigação d'amortisar uma quantia da divida externa justamente igual aquella a que subirem esses dois terços do capital desamortisado:— a restante terça parte deve ser consumida pelas respectivas camaras na construcção d'estradas municipaes.

Como immediatamente se deixa ver a comissão quer a conversão da divida externa em interna e o desenvolvimento da nossa viação ordinaria. Não são necessarias grandes considerações para justificar cada uma d'estas ideias.

O destino que damos a dois terços dos capitaes parece á primeira vista, que se assemelha á inversão forçada em inscrições de 3%, emprego este que nós combatemos.

É certo porém que a differença é immensa e toda em nosso favor.

Nós não queremos, que o pagamento dos bens vendidos se faça em inscrições, as quaes os compradores possam ir buscar ás mãos dos particulares. Para se realisar o nosso pensamento é forçoso, que todos os pagamentos sejam feitos em dinheiro, e que o governo seja auctorisado a emitir uma somma equivalente d'inscrições para satisfazer com ellas á respectiva corporação, e com aquelle dinheiro amortisar uma parte da nossa divida externa.

O emprego que nós lembramos, tendo as mesmas vantagens da simples compra d'inscrições de 3%, produz outros efeitos ainda de maior alcance e de mais reconhecida utilidade.

Nem um, nem outro dos systemas faz diminuir a divida publica, mas é certo que o nosso jámais a faz augmentar, porque exigimos sempre uma amortisação igual á emissão, emquanto que pela simples inversão em inscrições o governo, recebendo dinheiro em pagamento, se vê muitas vezes obrigado a emitir logo uma igual somma d'inscrições, com o que augmenta os encargos do Estado.

É certo, porém, que se nós não conseguimos a diminuição da divida publica, lembramos ao menos um meio de converter uma grande parte da externa em interna, e os beneficos resultados d'uma tal medida por ninguem podem ser impugnados. Se considerarmos o—onus—com que nos está sobrecarregando a divida externa, cujos encargos figuram no orçamento de

1866 a 1867 com uma verba de 2:700 e tantos contos: — se attendermos a que um juro tão enorme representa uma parte da riqueza publica, que vae todos os annos augmentar a prosperidade de nações estranhas, poderemos nós deixar de proclamar bem alto a conveniencia de se converter quanto possivel a divida externa em interna? Mas não é só isto.

Quem não vê a utilidade, que proviria do emprego da avultada somma, que todos os annos somos obrigados a exportar, no desenvolvimento progressivo da nossa agricultura e na criação d'instituições de credito, que permittissem por preço modico a união da trabalho ao capital?

A commissão não se demora n'estas considerações: ella está convencida de que se não pôde fazer paralelo entre as vantagens resultantes da applicação, que indica, para os dois terços dos capitaes desamortizados, e aquellas que poderiam derivar-se da simples compra d'inscripções.

O proveito da operação, que lembramos, senhores, redundará todo em beneficio do paiz, fazendo que as nossas riquezas não abandonem o nosso commercio e a nossa agricultura, para irem animar o commercio e a agricultura já mais adiantada dos outros povos.

Os seus beneficios são mais certos e mais duradouros, e os seus resultados manifestar-se-hão pelo desenvolvimento da riqueza e prosperidade publica.

Senhores: a commissão liga tal importancia á conversão da divida externa em interna, que não pôde deixar d'aproveitar a convicção intima que adquiriu, de que não é possivel descobrir melhor emprego para todos os capitaes provenientes da desamortisação dos bens de todas as corporações de mão morta sem excepção.

Permitta-se-nos a manifestação d'esta opinião, embora o nosso trabalho sómente verse sobre os bens proprios municipaes. Resta-nos justificar a applicação, que desejamos dar á terça parte dos capitaes. Esta applicação, como é de primeira intuição, não pôde por fórma alguma destinar-se tambem aos bens das outras corporações.

São especialissimas as razões, que justificam a applicação d'esta terça parte dos capitaes pertencentes aos municipios.

A commissão não julgará ter satisfeito a sua missão na applicação dos capitaes, senão se lembrasse de promover directamente e d'um modo mais sensivel o engrandecimento d'essas parcelas do paiz — as comunas.

Note-se bem que a conversão da divida externa já se dirige mais ou menos a este fim. Uma das primeiras razões, allegadas em seu favor, consiste em se espalhar por esse meio no seio do paiz com abundancia e fartura a

fecundidade do capital, d'esse elemento precioso e incomparavel no desenvolvimento da civilisação, e d'enlaçar e apertar estreitamente o melhoramento do credito nacional e o desenvolvimento impreterivel da vida do paiz e das localidades.

É certo porém, que assim como a conversão da divida se dirige directamente a melhorar o credito, assim tambem a construcção das estradas municipaes tem por fim mais immediato dar força, acção e vida ás localidades.

A commissão convencida que o juro dos dois terços do capital dará aos municipios um rendimento superior ao que actualmente elles auferem de todos os seus bens; certa das immensas vantagens, que inevitavelmente resultarão do desenvolvimento da viação: — e considerando além d'isso, que estas vantagens não serão exclusivamente auferidas pelos individuos, que formam a comunidade actual, mas que se reflectirão nas gerações futuras; não hesita em propôr, que a terça parte do capital desamortizado seja applicado na construcção das estradas municipaes.

A commissão não pôde deixar de fazer algumas considerações para melhor fazer sentir os titulos, que recommendam este ultimo modo d'empregar os capitaes. Será breve, porque a materia é obvia.

Quem ha' ahí que se atreva a levantar a voz contra o desenvolvimento da viação publica? Quem ousará impugnar os melhoramentos materiaes tão preconizados por todos os principios da sciencia economica, como aconselhados pela historia infallivel dos seus beneficios resultados?

As estradas representam para com o corpo social o mesmo que as veias e arterias representam no corpo humano. É por ellas que circula o sangue, a riqueza e a felicidade dos povos.

As boas vias de comunicação não concorrem insensivel e indirectamente para o desenvolvimento da agricultura, para a vida das localidades e para a prosperidade publica; a sua benefica influencia faz-se sentir prompta e directamente em todos os diferentes elementos da vida social.

Facilitar os transportes, abrindo as vias de comunicação, equivale a economisar forças immensas em beneficio de todas as industrias locais.

Os beneficios de toda a especie provenientes da construcção das estradas são de tal ordem, que muitos escriptores sensatos e profundamente instruidos attribuem principalmente á falta das vias de comunicação as tentativas impotentes de sete ou oito republicas do Sul para imitar e exceder até as instituições tão livres dos Estados Unidos.

A imaginação não pôde elevar-se aos im-

menhos resultados da abertura dos meios fa-
ceis de comunicação.

São por tal sorte assombrosos, que nos pa-
recem impossíveis, os effeitos do Canal, que
em 1817 ligou o lago Erié ao rio Hudson.

Dez annos antes da realisação d'este grande
melhoramento as fortunas de New York mon-
tavam apenas a 7:600,000 fr.; e dez annos
depois elevaram-se á enorme quantia de
723:000,000 fr.

As vias de comunicação accumulam mais
vida em cinco annos, do que em dez os syste-
mas antigos.

É notavel a descripção que dos seus resulta-
dos faz um bem conhecido escriptor. — «A po-
litica soffoca as revoluções primeiro do que
os antigos haveriam d'ellas conhecimento. O
bem espalha-se mais rapidamente, a sciencia
disparge-se e fructifica com mais facilidade,
e o mal, cego pela força da luz inutiliza-se e
abandona o seu vasto imperio».

(Continúa.)

Falando no numero anterior do Dr. João
Affonso de Beja, alludimos a um trabalho
litterario d'este illustrado varão, que o tor-
nou assaz conhecido e popular. Este escri-
pto, com quanto tenha sidó por mais d'uma
vez impresso, achamol-o no entretantó de
tal merecimento já sob o ponto de vista de
historia geral, já com relação ás noticias bi-
ographicas que deixámos escriptas do seu
auctor, que não podemos resistir ao desejo
de o fazer conhecer aos leitores do Jornal
Litterario, os quaes nem todos terão á mão
as *Memorias Politicas e Militares de El-Rei
D. Sebastião* por Diogo Barboza Machado,
(1) nem as *Deduccões Chronologicas*, onde o
alludido escripto se acha exarado.

As *Deduccões Chronologicas*, copiando o
parecer do Dr. João Affonso das *Memorias*
citadas, alterou algum tanto a orthographia
com que ali se acha escripto, e que é natural
fosse a de auctor. Por isso é com a ortho-
graphia das *Memorias* que o publicamos
aqui.

F. I. de Mira.

(1) Na nota que vem no n.º 22, pag. 196, em que
se enumeram as obras que falam do Dr. João Af-
fonso de Beja, ha erros que convém emèndar. Onde
se lê: Agiol. Lusit. *Deduccões Analyticas e Memo-
rias de D. Sebastião* por Barb. Machado, deve
ler-se: *Agiol. Lusit. — Deduccões Chronologicas — Me-
morias de D. Sebastião* por Barb. Machado. Na mesma
pag. e na col. seg. onde se lê: Nasceu no anno de
1540, deve ler-se: Nasceu no anno de 1510.

Parecer dado pelo Dr. João Affonso de Beja
sobre a Bulla de subsidio de duzentos e cin-
coenta mil cruzados pelo Papa Pio IV.

Mandou-me Sua Alteza a Bulla de subsidio
dos duzentos e cincoenta mil cruzados, e que
a visse, e lhe escrevesse meu parecer no que
toca ao estado e consciencia delRey Nosso
Senhor sómente. Eu certo não acabo de enten-
der, que moveu a Sua Alteza mandar isto
a mim, pois sabe me faltaõ letras d'esse mis-
ter, e com estoutras d'agua dôce, não sey se
o saberei servir, porque se adquirem ellas
mais com uma natural inclinação que com o
estudo d'estes livros d'um em carga; melhor
cuido eu que lhe pudérão responder estes Pa-
dres conscriptos, que quadrão os circulos re-
dondos, e fazem os redondos quadros, e do
claro escuro, como Garcia Sanchez de Bada-
joz; mas já que S. A. e V. S. querem de mim
minha linguagem, nella direi por obedecer o
que me parecer.

Nesta Bulla diz o Santo Padre que Lourenço
Pires de Tavora, Embaixador, lhe pediu da
parte delRey Nosso Senhor alguma ajuda
ecclesiastica, para fazer uma Armada de Gal-
lés e Caravéllas, e Náos, com que podesse of-
fender aos barbaros, e infieis, e defender os
vassallos deste Reyno, para que os Corsarios
lhe não fizessem nõjo, nem damno; esta foi a
petição, deixando á parte os largos proemios
e prologos antecedentes.

Diz mais que deu por causa e razão princi-
pal para se lhe conceder este petitorio, que
ElRey e o Reyno erão tão pobres, que não
tinhão possibilidade para fazerem, e trazerem
uma Armada, se Sua Santidade lhe não conce-
desse este subsidio, e ajuda dos frutos Eccle-
siasticos, como concedeu a ElRey Philippe.

Diz Sua Santidade o Papa Pio IV que man-
dou justificar esta petição e que lhe constou
estar ElRey, e o Reyno de Portugal tão po-
bre, e individado que não podia fazer nem tra-
zer aquella Armada, para que lhe concede
para ajuda d'ella duzentos e cincoenta mil cru-
zados, cada anno cincoenta, com dez condi-
ções, as quaes por ordem são as seguintes, e
entendo que ainda n'este tempo Sua Alteza o
Cardeal Infante não governava, ao qual pa-
rece, que se não deu conta destas particulari-
dades, porque se lhe déra, era verisimil, que
as não consentira.

A primeira; que este dinheiro seja para man-
ter uma Armada de Galés, Náos e Caravéllas,
a qual Armada se ha de chamar Ecclesiastica.
A segunda: que esta Armada ha de ser man-
teuda d'este dinheiro e além d'ella ha de Sua
Alteza de ter outra Armada que agora tem á
sua custa e despeza. A terceira: que esta Ar-
mada Ecclesiastica ha tambem de servir contra
os infieis, herejes, e scismaticos, e contra

quaesquer pessoas, que o Papa quizer, que sirva em sua ajuda, e favor. A quarta: que as bandeiras d'esta Armada hão de ter as Armas Reaes d'El-Rey Nosso Senhor a uma parte e as do Papa, e Sé Apostolica igualmente á outra. A quinta: que d'este dinheiro haja tres lançadores, um que S. A. escolha, outro o Cardeal Infante, outro o Clerezia, e que sejião todos tres pessoas Ecclesiasticas. A sexta: que estes tres hão de ordenar um recebedor ou uma arca, ou logar seguro onde esteja este dinheiro para se despende n'este uso sómente. A septima: que se um anno sobejar alguma cousa se guarde para o anno seguinte, e que estes lançadores postos por S. A., Cardeal, e Clerezia, que são tres, e mais os thesoureiros, e arrecadadores serão obrigados cada anno a darem conta a uma pessoa, que S. Santidade, e Sé Apostolica mandar aqui estar para lh'a tomar. A outava: que a pessoa que houver de tomar estas contas terá jurisdicção para comtranger aos tres, e aos outros a fazer aquillo, que ordenar n'este negocio. A nona: que todas as vezes que o Santo Padre, ou seus Successores pedirem a El-Rey Nosso Senhor que lhe mande esta Armada para defenza das terras da Igreja, ou para contra infieis, herejes, ou scismaticos, S. A. será obrigado a lha mandar de graça livremente sem Sua Santidade dispende n'ella cousa alguma. A decima: que além d'esta Armada Ecclesiastica seja El-Rey Nosso Senhor obrigado a mandar com ella outra Armada tamanha e tão boa, como ella em conserva para se lá servirem de ambas, e á sua custa d'El-Rey e do Reyno.

São estas, Senhor, as condições da Bulla, e não sey, se Pacheco em seu tempo faria as avenças dos artigos das sizas tão arrecadado; e pois V. Senhoria vê a petição e a condição com que se concede, e com que se aceita, e tem tanto sangue illustre Portuguez da mesma Casa Real, e tanta prudencia, juizo e discrição, que é o que quer de mim Cavalleiro de uma lança, ignorante dos Bartolos, Baldos, e Filinos com que se isto devia resolver, e que lhe posso eu dizer, senão chorar, e lamentar a triste sorte dos Portuguezes, que com tanta infamia, tanta deshonra, e tanto vituperio querem voluntariamente perder o que nossos antepassados com tanta gloria e honra ganharam? Provera a Deus, que fóra isto tão escuro, que o não entendera eu, mas é tão claro de seu, que nem Lourenço Pires tantas vezes Embaixador, nem os officiaes, que o mandaram pedir, e aceitarão, o poderão deixar.

O Senhor! que graça tamanha esta, que cousa tanta para rir e chorar, como farião Heraclito, e Democrito. Estava Portugal cheio de Mouros, e não tinhamos mais que até Coimbra; vinha um Rey mui pobre e tomavalhes

Santarem, e Lisboa, e todo o Alemtejo, e dava batalha do Campo d'Ourique a tantos Reys, e vencia-os e desbaratava-os sem Bullas, e sem Papa, e sem pedir esmolla, e allegar pobreza; e n'este tempo estava dando Villas e terras a S. Fernando, e S. Agostinho, que importa mais agora do que valia quando elles então tinham de renda, e nós hoje sem guerras e sem Mouros e com tantos ganhos e proveitos dentro e fóra, e tantas commendas novas, e velhas, e não podemos defender a da costa do Algarve sem tão infame petitorio; perdoe-me V. Senhoria, se perder a paciencia, onde me parece que é cousa vergonhosa tel-a.

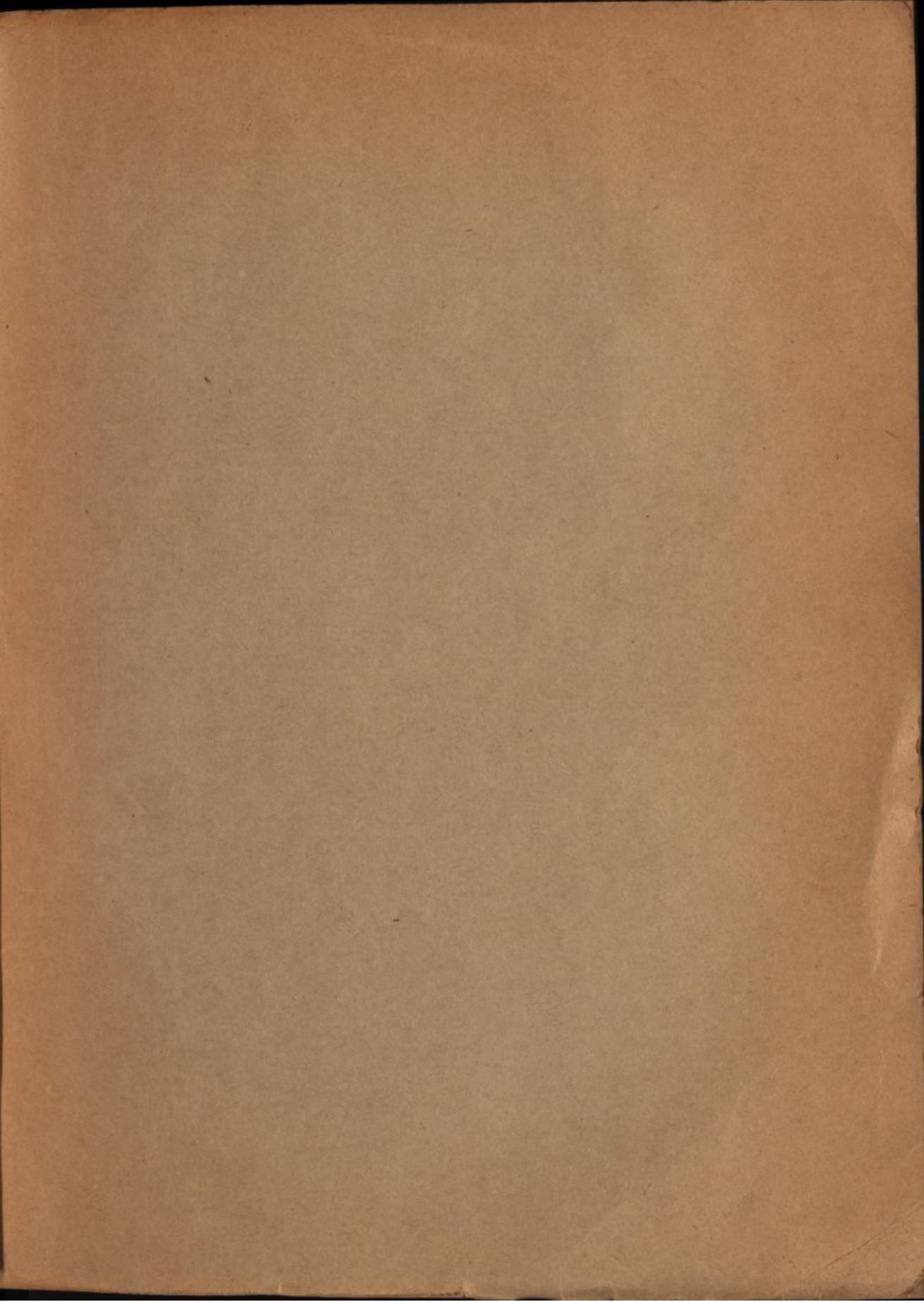
Ora venhamos, Senhor, ao ponto da petição que a Bulla diz. El-Rey Nosso Senhor não a fez, porque por nossos pecados não teve idade, que se a tivera, bem fóra estavamos de a fazer; fizeram-na logo os seus officiaes, e não sey se considerarão de quanta importancia é na materia do Estado publicar se, e descobrir-se a pobreza do Rey, e do Reyno, e saber-se nos Reynos estranhos. Os Reys antigos de Portugal, dizem que em Palmella tinham cofres de riquezas fingidas porque seus visinhos cuidando, que erão verdadeiros, os temessem, e arreceiassem; a isto ainda que os Grandes e Cortezãos lhe chamão Portugal o velho, era grande sizo; e gentil prudencia, e bom saber e governo; por onde não vejo eu, que saber novo é este d'estes Officiaes, que apregoavão em Roma, Italia, e em Turquia a El-Rei Nosso Senhor por tão pobre e tão fallido, que tem necessidade de mendicar esmola com que defenda aos seus naturaes, e não quizerão ver o notavel prejuizo que disto pôde vir a este Reyno em taes tempos, e estando El-Rey em tal idade.

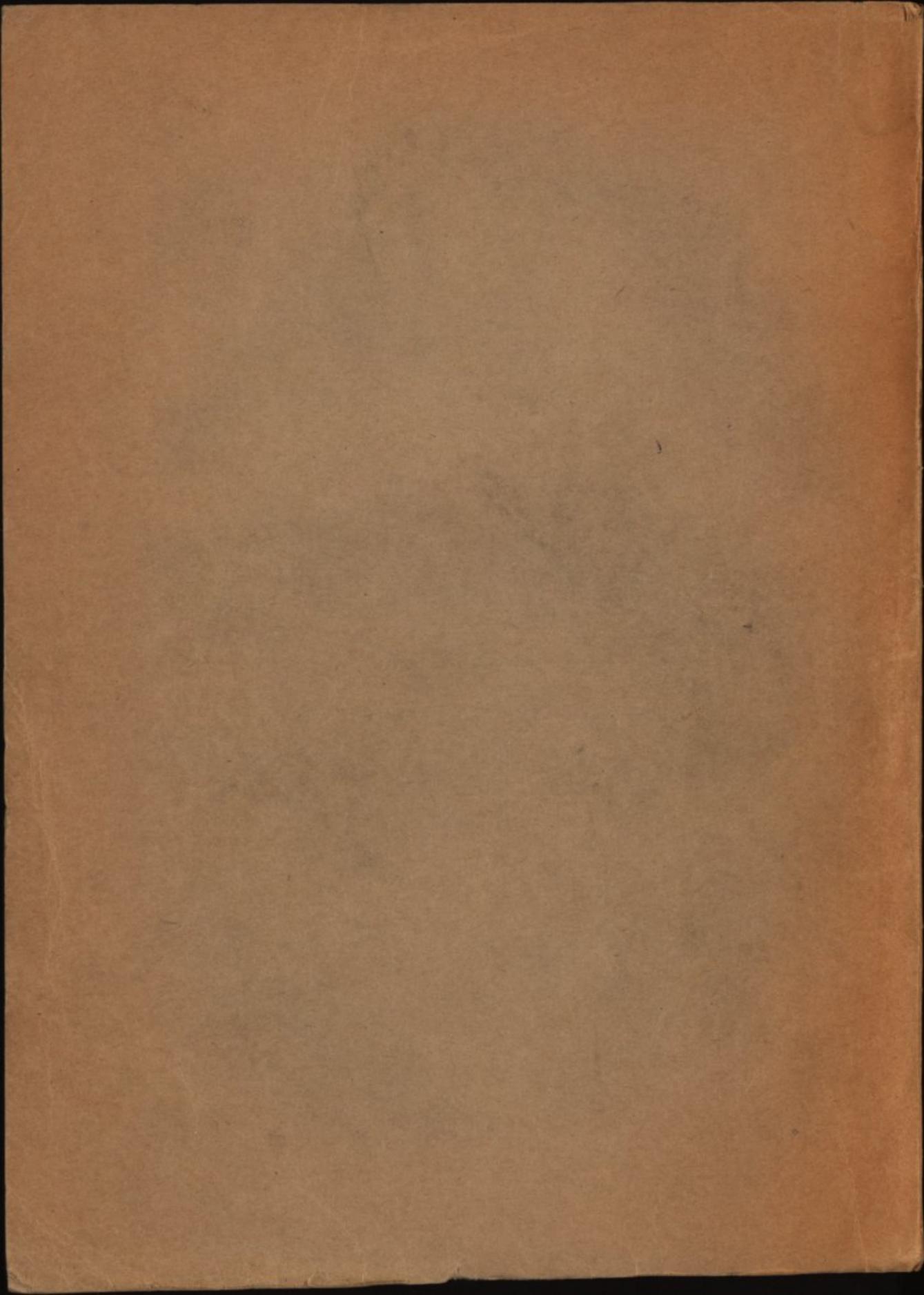
Se isto he verdade, para que he descoberto para tão pequeno effeito; e senão he assim como não he, de que serve, pois ha Deus, e consciencia, fundar uma Bulla em cousa não verdadeira, que se esta gente, porque isto correu, se confessar, quem os ha de absolver.

Expediente

Com o n.º 25 vae o JORNAL LITTERARIO entrar no segundo anno da sua publicação. Começará com melhorias, mas o valor da assignatura é o mesmo que no primeiro anno, que com este n.º acaba.

O preço da assignatura do JORNAL LITTERARIO é para Coimbra de 400 réis por semestre ou 12 numeros, 800 réis por anno ou 24 numeros. Para fóra de Coimbra acresce o importe das estampilhas (60 réis cada semestre).





JORNAL LITERÁRIO

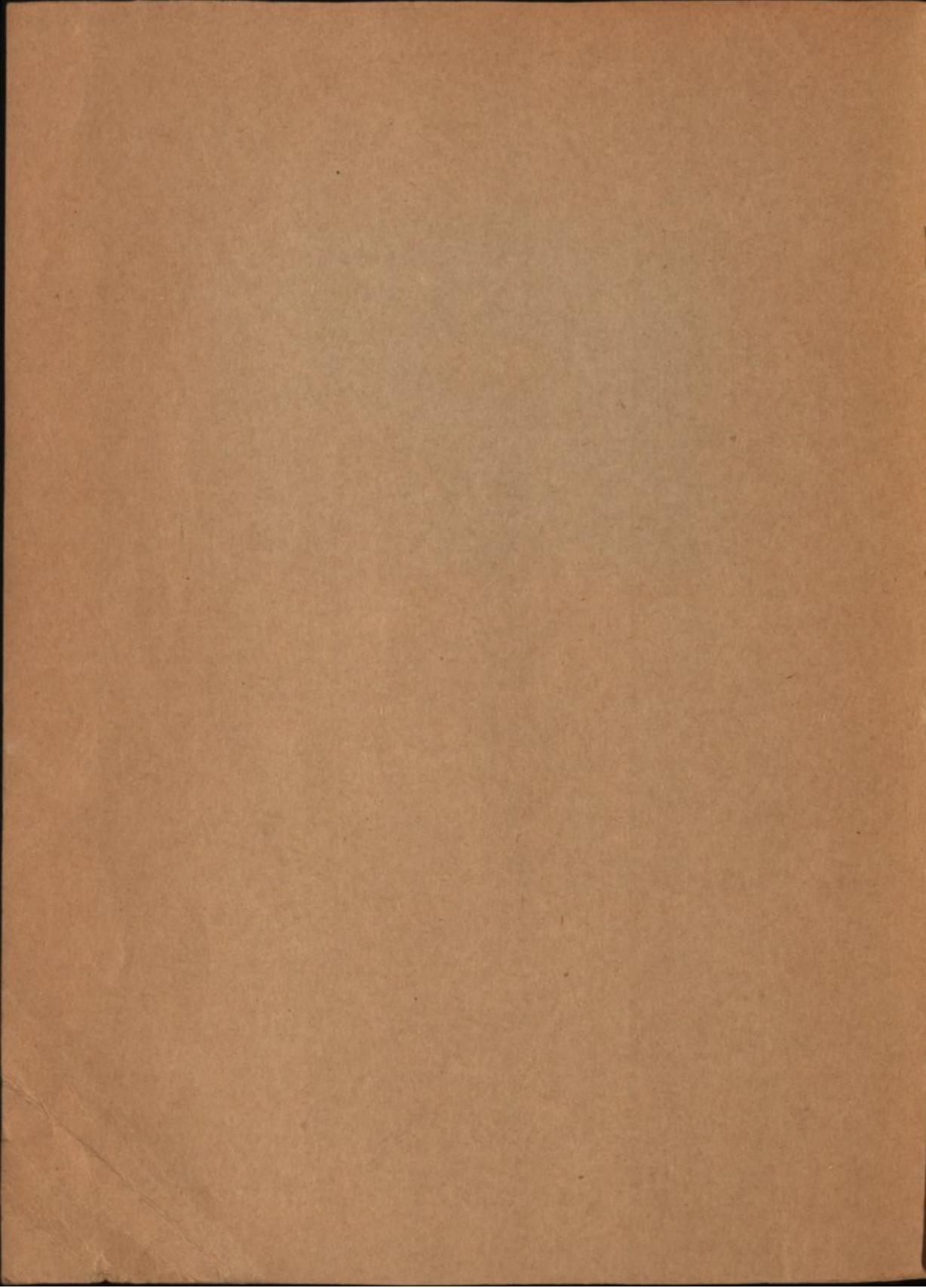
ANO 2(Nº 25-36), 1870-71

COIMBRA

10

7

7



JORNAL LITTERARIO

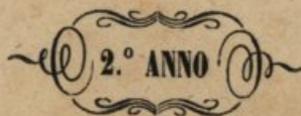
castelina

PERIODICO QUINZENA

DESTINADO A ARTIGOS DE LITTERATURA E SCIENCIA

Pedro Oliveira de Moura & C.

COIMBRA



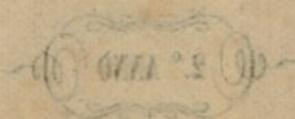
10
7
7

COIMBRA
IMPRESA LITTERARIA
1871

JORNAL LITTERARIO

PERIÓDICO QUINZENAL

DESTINADO A ARTIGOS DE LITTERATURA E SCIENCIAS



COMBIA

IMPRESSORIA LITTERARIA

1871

INDICE DAS MATERIAS CONTIDAS N'ESTA COLLECCÃO

- Estudos de numismatica portugueza: — *Moedas de D. Miguel* — pag. 1. *Diferença entre moedas e medalhas* — pag. 19.
-
- Direito administrativo — pag. 2.
-
- Breve noticia ácerca da agricultura e pecuaria do Districto de Coimbra — pagg. 5, 9, 20, 37.
-
- As Universidades allemãs e estrangeiras — *Discurso solemne pronunciado na Universidade de Bonn por Heinrich von Sybel, no dia 22 de Março de 1868, e traduzido do allemão pelo professor Hermann Christiano Dührssen* — pag. 8.
-
- O monetario da Bibliotheca da Universidade — pag. 12.
-
- Memorias de Salvador Taborda Portugal — pagg. 14, 28, 48.
-
- Parecer dado pelo Dr. João Affonso de Beja sobre a Bulla de subsidio de duzentos e cincoenta mil cruzados pelo Papa Pio IV — pagg. 15, 23, 25, 32.
-
- O Grande Dictionario portuguez ou thesouro da Lingua portugueza* de Fr. Domingos Vieira — pag. 17.
-
- Direito civil — *Das segundas nupcias* — pagg. 29, 33.
-
- Magnitismo animal, ou sonambulismo artificial por A. Vieira — pagg. 34, 45.
-
- Historia da Igreja portugueza desde o seu começo até aos nossos tempos — pagg. 35, 43, 51, 61, 65, 74, 81, 89.
-
- Physiologia — *Velocidade do sangue, e velocidade geral da circulação* por A. Vieira — pagg. 41, 49.
-
- Estudos historicos e noticiosos — *Monte-mór o Novo* — pag. 55.
-
- Um estudo de grammatica comparativa de F. Adolpho Coelho — pag. 57.
-
- Noticias historicas e archeologicas de Beja — *Convento de Santa Clara* — pagg. 59, 73.
-

ÍNDICE DAS MATÉRIAS CONTIDAS NESTA COLEÇÃO

<p>Estudos de nomenclatura zoológica — Memórias de D. Miguel — pag. 1. Diferença entre nomenclatura zoológica — pag. 19</p> <p>Legislação administrativa — pag. 2</p> <p>Estudo sobre a fauna da agricultura e pecuária do Distrito de Coimbra — pag. 5, 9, 20, 27</p> <p>As Universidades abruzes e estrombuzas — Dissertação solenne pronunciada no Colégio de Leão por Henrique de S. Paulo, no dia 22 de Março de 1862 e traduzida do italiano pelo professor Henrique Carneiro — pag. 3</p> <p>O monasterio da Bibliotheca da Universidade — pag. 12</p> <p>Memórias de S. Sebastião Taborda Portugal — pag. 13, 23, 42</p> <p>Parque de São João de Deus de Lisboa — sobre a Holla de S. Sebastião de S. João e S. João — com um retrato do Papa Pio IV — pag. 16, 22, 23, 24</p>	<p>O Grande Diccionario portuguez ou lexicon da lingua portugueza de Fr. Homem — Volume — pag. 17</p> <p>Diccionario civil — Das segundas nupcias — pag. 22, 23</p> <p>Manejo animal ou zoologia animal — obra por A. Vieira — pag. 31, 42</p> <p>Historia da lingua portugueza desde o seu principio até aos nossos tempos — pag. 32, 43, 51, 61, 62, 71, 81, 90</p> <p>Physiologie — Vocabulario de anatomia e physica — obra geral de calculo por A. Linnæus — pag. 41, 49</p> <p>Estados historicos e politicos — Portugal — o Novo — pag. 53</p> <p>Um tratado de grammatica comparativa de Fr. Adolpho Goebne — pag. 57</p> <p>Métodos historicos e archeologicos de Fr. Conrado de Santa Cruz — pag. 59, 72</p>
---	--

JORNAL LITTERARIO

FOLHA QUINZENAL

ESTUDOS DE NUMISMATICA PORTUGUEZA

(Continuados do n.º 21)

Moedas de D. Miguel

No dia 22 de Fevereiro de 1828 chegou D. Miguel a Lisboa com o fim de assumir a regencia do reino.

Em Vienna d'Austria tinha contrahido esponsaes solemnes com sua sobrinha D. Maria II, ainda menor, e jurando a Carta Constitucional da monarchia, era de certo; com estes penhores de fidelidade, a pessoa mais competente para tomar a cargo a summidade dos negocios publicos.

O que então aconteceu entre nós n'esta época tão notavel da nossa existencia politica, é do conhecimento de todos por que é recente. Alteradas as phases politicas, e declarado rei a 30 de Junho do mesmo anno de 1828, D. Miguel, apenas o confirmáram tal os tres estados do reino, por elle convocados, começou a exercitar todos os direitos de soberania, entre os quaes se tem sempre considerado como dos primeiros o direito de cunhar moeda. Assim pois, servindo-se dos metaes monetários, que eram então usados no reino, D. Miguel cunhou moedas de ouro, prata, cobre e bronze. A tabella seguinte mostra quaes as moedas do seu reinado:

- Em ouro { Peças
- { Meias peças
- { Pinto
- { Doze vintens
- Em prata { Seis vintens
- { Tostão
- { Tres vintens
- { Meio tostão
- Em cobre { Dez réis
- { Cinco réis
- Em bronze { Palaco

Vejamos algumas particularidades das moedas d'este monarcha.

No tempo em que foram cunhadas as moedas d'ouro — peças e meias peças, vigorando a lei de 6 de Março de 1822, tinham de valor legal, as primeiras 7\$500 réis, e as segundas 3\$750 réis. Valendo então 120\$000 réis o marco d'ouro amoadado, era esse consequentemente o valor da decima sexta parte do marco, pois que exigia a lei que tivessem de peso quatro e duas oitavas, com a tolerancia para cada oitava de peso não superior a um grão (1).

Hoje porém é outro o valor d'estas moedas.

Não vem para aqui apresentar as causas que motivaram a elevação do seu valor, por que são causas puramente economicas que não estão na alçada da numismatica. Mas de passagem diremos que sempre que o valor extrinseco de uma moeda é inferior ao que realmente tem, a moeda desaparece da circulação, porque dá a quem a possui menos utilidade que o metal de que é formada.

Eis aqui a razão porque as moedas de D. Miguel, e com ellas as peças dos reinados anteriores, estiveram algum tanto fóra da circulação até 1854, e grandes quantidades se fundiram nos cadinhos dos ourives.

No anno porém de 1854 pela lei de 29 de Julbo, hoje a lei fundamental do nosso sys-

(1) As leis, como objecto de maxima conveniencia social, fixam o peso e o toque de cada uma das moedas: se não satisfazem a estas condições as moedas não são legais; e d'este modo, ou não podem sahir da casa da moeda para entrarem em circulação, ou sabem da circulação para se refundirem quando cereeadas abaixo do peso legal. Em qual-quer dos casos não se pôde exigir um extremo rigor; e isto muito particularmente ao primeiro, visto que a arte da moedagem não pôde ser tão perfeita que o artista tenha a certeza que lhe saia a moeda com o peso rigoroso da lei. Por esta razão admitte-se que o peso e toque das moedas varie para cima ou para baixo de peso legal, entre dois limites fixos, sem que no entretanto possa por isso dizer-se viciada. É isto que se chama a tolerancia monetaria.

tema monetario, as peças foram elevadas a 8\$000 réis e as meias peças a 4\$000 réis, e logo começaram a reaparecer, com mais frequencia, as peças de D. Miguel e as dos outros monarchas, que escaparam da fusão especulativa.

Tem estas moedas pela nova lei o mesmo peso de quatro oitavas, e no peso e toque a mesma tolerancia, que a estabelecida pela lei de 22; mas decretado o systema decimal, e traduzidos n'elle aquelles numerós, o peso da peça é — 14,188 grammas; da meia peça — 7,094; toque do ouro — 916 $\frac{2}{3}$ por 1:000; tolerancia de peso e toque — 2 por 1:000 (1).

Cunharam-se peças d'este monarcha com dois cunhos differentes: As do primeiro cunho, com data de 1828, são já de bastante merecimento n'um medalheiro de moedas nacionaes, sendo que não vimos ainda senão dois exemplares, e d'ellas não falla o Sr. Lopes Fernandes, da Academia Real das Sciencias, na sua — *Memoria das moedas correntes em Portugal*. — D'um lado tem a effigie do rei, bem traçada, vistosa, e de um aspecto altivo, e do outro — o reverso, a corôa portugueza, assente sobre duas palmas entretecidas de flores, sem mais lavor algum, ou legenda.

O segundo cunho, de que os exemplares que temos visto são todos de 1830, encontram-se muito frequentemente. Cremos que estas peças se cunharam ainda, e esta é a data que lhes assigna o Sr. Teixeira Aragão (2) em 1828, o que até certo ponto explica a raridade do primeiro cunho. O que distingue particularmente aquelle é o toso d'ouro que D. Miguel tem ao pescoço; collar que recebeu nos primeiros mezes do seu governo das mãos do monarcha hespanhol, com quem, dizem, mantinha, a par da amizade, intimas e occultas relações politicas.

Foi talvez esta ideia de magnificencia regia que levou D. Miguel a mudar o cunho de suas moedas d'ouro. E em verdade os que conheceram este filho de D. João VI, dizem que não deixava elle de ter algum tanto de vaidade!

Em quanto ás outras moedas, as de prata, cobre e bronzê, conservaram sempre o mesmo cunho. Correm no presente pelas mãos de

(1) Cit. L. de 1854, art. 2.º § unico, e art. 4.º

(2) Catalogue especial de la section portugaise à l'exposition universel de Pariz en 1867.

todos, e o seu curso é uma excepção aos actos practicados por este monarcha, por quanto, considerados nullos todos os seus actos, depois que, pela convenção d'Evora monte, foi determinada a sua sahida do reino, as suas moedas continuaram a ser admittidas em todas as repartições publicas e transacções particulares (1).

DIREITO ADMINISTRATIVO

(Continuado da pag. 213)

CAPITULO III

Senhores: não julgueis que a commissão esqueceu no ardor do seu justo entusiasmo, que tinha a tractar sómente das estradas municipaes e ruraes. Não são por ventura estas as que sustentam e dão vida ás estradas de primeira ordem?

De que serviriam os caminhos de ferro, sem as estradas transversaes, que a elles conduzem os passageiros e as mercadorias? Duvida alguém que a viação ordinaria é o complemento indispensavel da viação accelerada?

Não são por ventura as estradas districtaes e concelhias as que — alimentam as arterias principaes —, como com tanta razão diz o nobre Ministro da Fazenda no relatório, que precede o Orçamento de 1866 a 1867?

É inquestionavel que os caminhos de ferro morreriam no dia em que lhes faltassem as vias de communicação ordinaria.

Desenvolver por tanto a viação ordinaria é concorrer directamente para o augmento da riqueza publica e desenvolvimento da prosperidade nacional, que são os resultados infalliveis e immediatos dos caminhos de ferro.

Desenvolver a viação publica, senhores, não é só uma medida de grande alcance economico, politico e mesmo moral, é um acto da mais reconhecida justiça.

(1) Por mais que tenhamos procurado alguma disposição de lei relativa ás moedas de D. Miguel não encontramos ainda senão uma Portaria que manda refundir, para de novo se cunharem, as moedas de cobre, existentes na casa da moeda, do tempo da Usurpação de D. Miguel. É a Portaria de 16 de Setembro de 1834 e ainda assim só a vimos indicada no Repertorio da Leg. de Andrade e Silva.

Não podendo o caminho de ferro, esse grande motor da civilisação moderna, chegar a todos os pontos do paiz, é pelas estradas ordinarias e transversaes, que se póde fazer participar a todos os individuos, que compoem a sociedade civil, dos beneficos effeitos d'este grande melhoramento, para cuja realisação todos contribuem e se sacrificam.

Em 9 de Dezembro do anno passado dizia na Câmara electiva o nobre Ministro a quem nos referimos, o Sr. Fontes Pereira de Mello — «Eu sou o primeiro a incitar, e não preciso incitar os meus collegas, porque elles estão compenetrados do mesmo espirito; mas, se fosse preciso, incitaria o governo, o parlamento e a nação inteira a construir as nossas redes de communicação, custem o que custar, porque ali é que está e ha de estar a salvação do paiz ou então não está em parte alguma!!

Senhores: a commissão pensa justamente como o digno Ministro; professa as mesmas ideias; está possuida dos mesmos sentimentos!

Amamos apaixonadamente o desenvolvimento das nossas vias de communicação, porque as consideramos um tão poderoso instrumento de progresso e riqueza, que só d'ellas temos a esperar a futura regeneração economica do nosso paiz.

Não queremos tornar-nos demasiadamente prolixos; por isso, notando apenas que os males produzidos na França, segundo alguns escriptores, pela falta de vias de communicação sobem de ponto entre nós, onde se têm descurado em maior escala esse grande elemento de civilisação e prosperidade, vamos terminar as nossas breves considerações com um bello trecho de M. Chevalier sobre o objecto, de que tractamos.

«Construam-se as estradas (principalmente as vicinaes), e as numerosas familias, diz elle, que o mau estado dos caminhos conserva degradadas nos campos, serão admittidas a disfructar os gozos da civilisação, que hoje são recusados. Ver-se-ha cessar o extremo contraste entre cidadãos e camponios....

«Queixam-se e não é sem justa razão, de que as carreiras liberaes estão atravancadas: — só se veem advogados sem clientela, medicos sem clinicos, aspirantes a funcionarios sem empregos; só se encontram sabios

sem poderem tirar partido da sua sciencia, e escriptores sem terem quem os leia.

«As villas regorgitam d'homens cheios de intelligencia e de vida, a quem atormenta uma actividade sem emprego.

«A agricultura pelo contrario é desprezada, e, depois de terem pronunciado no Collegio phrases bellas sobre esta arte, que sobre todas Cincinnato ennobrece e praticou, coram e envergonham-se de a exercer. Eis uma situação funesta; todos lhe accusam altamente os vicios, e lhe apontam os perigos! E não será evidente, que no numero das causas, que a produziram e perpetuam, deve contar-se em primeiro logar o deploravel regimen, ao qual a difficuldação das communicações sujeita o homem, que habita os campos?»

Uma consideração d'outra especie concorreu ainda e não menos para que a commissão destinasse um terço dos capitães á construcção d'estradas municipaes.

Senhores: a lei de 15 de Julho de 1862, descentralizando as funcções do Governó e diminuindo os seus encargos, deixa a carga das Camaras a construcção das estradas municipaes, concorrendo o Governó sómente com um subsidio na proporção da despesa, que com ellas for feita.

Esta lei, senhores, sendo aliás muito justa e racional, é eomtudo impraticavel, e torna-se uma verdadeira utopia no estado da nossa legislação administrativa e economica.

É certo que a descentralisação não é cousa, que possa operar-se repentina e imprudentemente.

Ella envolve uma reforma quasi completa em todas as leis de administração, e não é de certo d'um dia para o outro, que póde ou deve realisar-se uma revolução d'esta ordem na legislação d'um povo.

Mas se estes principios são verdadeiros, tambem não é menos conhecido o perigo e a inconveniencia d'apresentar destacada e isoladamente uma lei descentralisadora no meio d'um systema de governação essencialmente centralizador.

Em taes circumstancias a lei descentralisadora, por mais bem organizada que esteja, torna-se esteril e inutil.

É justamente neste caso que está a lei de Julho de 1862 sobre estradas. É ella talvez, além da ultima lei eleitoral, a unica lei descentralisadora, que se encontra na nossa

legislações. Por ella se diminuem os encargos do Governo, passando para as Camaras a construcção das estradas municipaes; mas continuando a vigorar a mais absoluta centralisção nas leis de fazenda, continuando o Governo a receber os mesmos rendimentos, e deixando ás Camaras a mesma receita, já de si mesquinha, para satisfazer ás outras obrigações a seu cargo, qual seria o resultado inevitavel, que por consequencia devia ser previsto? Os quatro annos d'experiencia teem confirmado aquillo, que o Governo que propoz e as Camaras que approvaram deviam ter visto, mas que não viram, ou não quizeram ver.

A lei de 1862 tem sido uma inutilidade, mais do que isso, um obstaculo ao desenvolvimento da viação publica, por todas reclamada, mas por muitos descurada!

Não julgueis, senhores, que a commissão pretende condemnar a lei de 1862, ou censurar aquellos que a redigiram e sancionaram!

A commissão professa ideias rasgadas e absolutamente descentralisadoras, e porisso jamais levantará a sua voz contra uma lei tão descentralisadora como é a de 62: do que a commissão se queixa, aquillo que ella lastima profundamente é que não se apresentassem junta e immediatamente com a lei de 15 de Julho de 1862 as outras diferentes medidas descentralisadoras, que são indispensaveis para que esta lei tenha realidade.

Apresentar ao menos alguma lei, tendente a habilitar as communas com os meios necessarios para satisfazer aos novos encargos, que se lhes commettiam, — era uma necessidade, que não devia passar despercebida.

E agora que os quatro annos de lição e d'experiencia decorridos desde 1862 teem tornado bem evidente os inconvenientes d'aquella lei, e teem feito conhecer aos poderes publicos a sua inutilidade, como ainda outro dia ouvimos dizer no parlamento a um dos mais auctorizados membros do gabinete, o sr. Fontes, respondendo a uma arguição do sr. Fradesso da Silveira, agora que ninguem pôde pôr em duvida a impossibilidade em que estamos de dar desenvolvimento ás vias de communicação, como se deverá obviar ao mal e fazer desaparecer os obstaculos da legislação vigente?

Convirá revogar a lei de 15 de Julho de 1862, como na discussão a que nos acabamos

de referir, foi sustentado pelo sr. Fradesso, ou será mais conveniente e racional tornar realisavel a dicta lei por meio d'outras medidas igualmente descentralisadoras e tendentes ao mesmo fim, que ella se propõe — crear a vida e a iniciativa local? A commissão, senhores, não pôde deixar de se pronunciar pelo ultimo meio.

Têm muito arraigadas no coração as ideias descentralisadoras, e deseja muito ardentemente vel-as introduzir e dominar na legislação do nosso paiz para vir pedir a revogação da unica lei descentralisadora, que possuímos!

O que a commissão quer é a descentralisação em todos os variadissimos ramos da administração publica; a que ella aspira é a ver desaparecer esse absurdo systema centralisador, que vigora entre nós, e que sem duvida é o maior obstaculo, que ainda hoje se oppõe ao progresso e regeneração da sociedade portugueza.

Unamo-nos todos para que o systema descentralisador vá ganhando terreno entre nós e não sejamos tão incoherentes, que proclamando por toda a parte as excellencias d'este systema, nos apresentemos ao mesmo tempo a pedir a revogação da unica lei, que se harmonisa com elle.

A commissão, senhores, dominada d'estas ideias, não podia deixar de ter em muita conta um emprego de capitaes, que dando vida e tornando realisavel a lei de 15 de Julho de 1862, habilita as communas a esperar pelo conjuncto de medidas descentralisadoras que hão de facilitar a realisação d'esta lei, e concorre por esta fórma poderosamente para que venha a vigorar entre nós esse systema descentralisador, que a sciencia corroborada pela historia das nações mais cultas aconselha e torna indispensavel.

É este o fim principal, que a commissão tem em vista destinando um terço dos capitaes para a construcção das estradas municipaes. Deve notar-se que o Governo não fica dispensado de dar ás Camaras o subsidio determinado pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1862.

Finalmente, senhores, a commissão entende que o producte dos maninhos e logradouros communs deve ser todo consumido pelas respectivas Camaras na reparação e construcção das estradas ruraes.

Não são necessarias mais considerações

para exaltar as vantagens d'uma tal applicação. Tudo que dissemos com relação ás estradas municipaes, pôde ser chamado, e produzir-se a favor das ruraes.

Ha porém, ainda uma consideração de maxima importancia, que levou a commissão a não dar a estes capitaes o mesmo emprego, que destinou para a terça parte dos proprios municipaes.

Como os povos teem um gozo mais directo nos logradouros communs do que nos proprios municipaes, e certo que a desamortisação d'aquelles logradouros lhes affecta mais os interesses e torna por isso mais indispensavel, que a applicação que se dê ao seu producto tambem os compense mais directa e immediatamente. É isto o que se consegue por meio da construcção das estradas ruraes. O interesse individual que cada um dos habitantes auferia do usufructo dos maninhos e logradouros communs fica por esta fórma compensado d'um modo palpavel e justo. Estas mesmas estradas ruraes servirão aos interesses das gerações futuras.

(Continúa.)

BREVE NOTICIA ACERCA DA AGRICULTURA E PECUARIA DO DISTRICTO DE COIMBRA

(Continuado do n.º 24)

Assim pois, segundo estão mais ou menos baixos, proximos ou afastados das margens dos rios e teem peiores ou melhores meios de defeza, estes campos acham-se mais ou menos expostos a serem alagados; e algumas terras ha, tão baixas, que não carecem de grande volume d'agua no rio, para serem inundadas, e por isso, em annos invernosos não são cultivadas, ou só fóra de tempo. o podem ser, quando as sementeiras, por demasiado serodias, ficam sujeitas a contingencias capazes de comprometterem a produção.

Quando tractarmos em particular dos campos do Mondego, mencionaremos o modo como são explorados e as mais notaveis condições agrarias que n'elles se dão.

No extenso tracto de terreno arenaceo limitado ao poente pelas dunas do litoral, ao sul pela serra da Boa Viagem, ao norte pelo districto de Aveiro e ao nascente por varios

accidentes de terreno do concelho de Cantanhede, existem circumstancias agricolas bem diversas das do campo, tanto no que respeita a natureza e fertilidade do solo, como as suas condições hydrographicas. Esta gandara acha-se cultivada na maior parte de sua superficie, apesar de ter solo arido n'alguns pontos, n'outros menos secco, geralmente fraco, exigindo por isso grande quantidade de adubos para poder dar colheitas regulares. Em algumas localidades, taes como, Tocha, Febres, etc., o solo, apesar de seu aspecto arenoso e secco, está em favoraveis condições hygrometricas; devido á impermeabilidade do sob-solo que, em grande extensão de sua camada mais superficial, recebe e retém as aguas pluviaes que mui facilmente se infiltram pelo terreno aravel.

Comtudo a não ser a facilidade do cultivo, devida á pouca ou nenhuma plasticidade do solo, não se dão n'esta zona circumstancias que convidem o agricultor a explorá-la, e todavia o gandarez, vivendo com extrema parcimonia, soffrendo até privações, cultivando com esmero digno de attenção, consegue fazer prodigios que só se observam na pequena propriedade agricultada pelo proprio dono. É assim que elle submete a varias culturas, onde figuram o trigo, o centeio, o milho, a cevada, diversos legumes, varias cruciferas e cucurbitaceas, e diferentes gramineas e leguminosas pratenses, etc., um solo cuja natureza agricola o torna mais apto para a cultura do pinheiro do que para as arvenses.

Offerece tambem particularidades notaveis, em quanto a sua agricultura, uma região existente entre a do campo e a do monte e que por isso denominaremos *intermedia*. Situados na base dos montes ou em encostas pouco declivosas, onde ha abundancia d'agua para rega, os terrenos d'esta região, não estando sujeitos a inundações, são, pela maior parte, submettidos a activa agricultura.

As quintas e hortas ou fazendas de Condeixa, Sernache e das parochias situadas ao poente d'estas povoações; varias cháas e planuras dos concelhos de Montemor e Cantanhede; e diversas propriedades do concelho da Figueira, notavelmente as que demoram entre Maiorca, Antas e Tavarede, acham-se comprehendidas na região de que fallamos. Entre estes terrenos os que, pela sua exten-

são e pela fertilidade do solo, teem maior importancia agricola, são os irrigados pelas aguas dos grandes mananciaes que brotam dos calcareos secundarios, existentes nas elevações do limite oriental do concelho de Condeixa, e alimentam em sua origem os ribeiros de Sernache e Alcabideque.

Resta-nos fallar da região que os lavradores denominam *monte*, e comprehendendo as terras altas não regadas, e as cumiadas, planuras, e vertentes escarpadas dos montes.

Estes terrenos já por terem pouca espessura de camada aravel, já porque seu solo não está em condições hygrometricas que comportem intensa cultura, acham-se votados á viticultura, povoados de oliveiras, convertido em pinhaes incultos, produzindo unicamente matto, ou submettidos a cultura cereal dando, como producto, messes que mal pagam os serviços do cultivo e a semente empregada. As vertentes e cumiadas da serra da Boa Viagem, a gandara da Andorinha, a parte mais accidentada do concelho de Cantanhede, o terreno collinoso situado ao norte do valle do Mondego; as elevações da parte oriental dos concelhos de Condeixa e Coimbra, e varias outras d'este ultimo concelho e de diversos sitios do de Soure, constituem a região do *monte*.

Na secção occidental como em quasi todo o districto, predomina a pequena propriedade; com tudo ha n'esta secção alguns dominios extensos, taes como: o de Foja, proximo de Maiorca; o do Moinho do Almocharife, na margem esquerda do Mondego; o do Taipal, ao poente de Montemor; o do Rol, situado no valle que existe entre a Geria e Ançã; e poucos outros de iguaes dimensões.

Porém para os effeitos agricolas, quasi todas estas propriedades devem ser consideradas como de pequena cultura, por se acharem divididas em porções que diversos arrendatarios exploram, segundo as praticas em uso nas propriedades menos extensas. A quinta de Foja e a do Rol, são as unicas grandes explorações agrarias que tivemos occasião de ver n'esta secção.

Como já dissemos differem, segundo as condições agricolas das diversas circumscripções, as culturas e os systemas culturaes adoptados; isto porém não obsta a que predomine a cultura do milho na *gandara*, no *campo*, no *monte*, e na região *intermedia*.

Esta graminea, cuja cultura foi introduzida no campo de Coimbra, por um particular, no meado do seculo XVI, quando as colheitas do linho, nos campos do Mondego e notavelmente no de Montemor o Velho, ainda não tinham chegado ao estado de decadencia em que se achavam no seculo XVII (1); é a mais geralmente cultivada n'esta secção, mesmo em terras altas e solos pobres que se não prestam a formação de boas milharradas.

Nos campos e insuas sujeitos a inundações a cultura do milho torna-se recommendavel, devido não só á natureza do solo, mas a estes terrenos não poderem ser semeados na época em que ha a temer o apparecimento de cheias. A produção d'estas terras não se limita unicamente á do milho; as culturas de aboboras e feijões, que se effectuam simultaneamente com a d'aquella graminea tambem dão regular producto que em parte compêusa as despesas do fabrico do solo.

Nos campos menos expostos á acção das cheias cultiva-se o trigo, alternando-se a cultura d'esta culmifera com a do milho e intercalares forraginosas, taes como: a do centeio e cevada para verde, e as do azevem, serradella, trevo e outras gramineas, e leguminosas pratenses; cultiva-se tambem o linho; e estabelecem-se hortas e pomares que produzem regularmente, quando estão em condições de poderem ser regados no estio.

Nas terras altas, onde ha agua para rega, cultiva-se trigo, milho, cevada, centeio, feijão, abobora, fava, ervilha, batatas, linho, trevo, azevem, ervilhaça, serradella, balanco, aveia e varias hortaliças.

A gandara, apesar de ter solo fraco, não deixa de ser submettida a varias culturas, como os terrenos de que fallámos, predominando contudo a do milho.

Nos montes, além da cultura da oliveira, do pinhal e da vinha, que teem logar principalmente n'esta região, faz-se a de cereaes, cultivando-se o centeio, a cevada, o trigo, e ainda o milho.

Em quanto a systemas culturaes, sendo pela maior parte intensiva a cultura n'esta secção, ha diversos modos de fazer as rotações, quando as terras não são invariavelmente submettidas a cultura do milho.

(1) Memoria sobre a população e a agricultura em Portugal, pag. 252 e 253.

mente submittidas á cultura do milho e simultaneas que mencionamos, como acontece em varias insuas e propriedades do campo onde só taes culturas occupam o solo. É porém frequente, pelo menos, dous annos successivos cultivar o milho, e no terceiro semear trigo ou outro cereal praganoso, ou cultivar batatas, sendo a terra, durante o outono, occupada ou por gramineas e leguminosas, para forragens verdes, ou por nabos, couves, etc., segundo a occasião em que deve ser feita a seguinte sementeira. Com tudo ha grande variedade no modo de fazer a successão das culturas, tanto no campo como na gandara, e em todos os outros pontos, onde existe a pequena propriedade.

A cultura do arroz tambem tem lugar em diversas localidades da parte occidental d'este districto, não só em terrenos opaulados, como os de Foja e Maiorca e alguns campos da margem esquerda do Mondego; mas ainda em solos, que podiam ser votados a outras culturas, como alguns de Condeixa e de varios concelhos onde ha arrozais.

A produçãõ de trigo, em numero de sementes, é, termo medio, de 8 sementes no campo, chegando a ser de 30 na gandara, devido á quantidade de estrume e aos cuidados que os gandarezes empregam no cultivo d'esta culmifera; a de cevada, centeio e aveia é, approximadamente de 5 a 8 sementes; e a de milho de 12 nas terras menos ferteis, e de 25 e mais sementes, nas do campo fertilisadas pelos nateiros das cheias, e nas que recebem grandes quantidades de adubos.

Com quanto predomine a cultura intensiva nos solos d'esta secção, ainda o pousio temporario e o permanente existem em algumas propriedades mais extensas, que carecem de grande copia de materias fertilisantes para poderem ser submittidas a activa agricultura, e cujos lavradores não dispõem de estrumes vegetaes ou animaes em quantidade sufficiente para boa estrumação. N'estas propriedades, as rotações biennial ou mesmo triennial, com pousio temporario, ou alqueive *em preto* que serve de pastagem, são as mais usadas.

Como porém a cultura vae aqui ganhando em intensidade o que não póde haver em extensão, devido a pequena quantidade de terreno inculto d'esta parte do districto, a

cultura extensiva vae cedendo o passo á intensiva, e as explorações vão-se aproximando, tanto em extensão como no modo de agricultural a terra, das que formam o typo da pequena cultura, cujos agricultores, pela maior parte pouco favorecidos pelos meios essenciaes, capital e instrucção, conseguem todavia, seguindo a rotina do tempo de seus maiores e á custa de muito trabalho, nem sempre convenientemente productivo, tirar do solo, não o maximo producto, mas lucros muito superiores aos da cultura extensiva.

Os olivedos da secção occidental occupam consideravel porção de terreno, principalmente nos concelhos de Coimbra, Condeixa e Figueira da Foz. Cultiva-se a oliveira em Coimbra desde os mais antigos tempos. Nos seculos xv e xvi o azeite de Coimbra, na qualidade sobresahia ao dos outros pontos do reino, e era tido como igual, senão superior, ao do Venafro e da Istria reputado o mais fino em todos os mercados da Europa (1).

A produçãõ de azeite ainda é consideravel nos concelhos de Coimbra, Condeixa e outros da parte occidental do districto; mas em geral o arvoredõ não recebe o melhor tractamento, sendo as oliveiras mal podadas, havendo pouco cuidado em as limpar, e fazendo-se o apanho da azeitona com o emprego do destruidor varejão de enormes dimensões, que fugita as arvores a ponto de as deixar sem azeitonas e quasi sem rama. O chão occupado pelos olivae longe de ser beneficiado com vista na melhor produçãõ de azeite, como se pratica em Moura e Serpa, só é arado para a formaçãõ de searas de trigo, cevada ou milho, que produzem mal e empobrecem o solo, e ainda para a cultura do milho, que, em taes terrenos, tambem ordinariamente dá escassos productos.

Afóra n'um ou n'outro estacal de mais moderno plantio, a cultura da oliveira acha-se n'esta secção mais atrazada, não só que em Castello de Vide, Moura, Brinxes, Serpa e outros sitios do reino onde ella é objecto de bastantes cuidados, mas ainda que em alguns pontos da parte oriental do districto, tal como Coja e varios outros do concelho de Arganil.

(Continúa.)

(1) Memoria sobre a populaçãõ e a agricultura, pag. 329

AS UNIVERSIDADES ALLEMÁS E ESTRANGEIRAS

Discurso solenne pronunciado na Universidade de Bonn por Heinrich von Sybel, no dia 22 de Março de 1868. Traduzido do Alemão pelo Professor Hermann Christiano Duhrssen.

(Conclusão)

Sabemos também que o nosso governo prussiano, que assignalou ha meio seculo o principio da sua regeneração e o termo de suas victorias pela fundação de uma Universidade, nunca deixou de emendar qualquer defeito provado no systema de ensino, até onde os meios o permittiram. Onde estes meios terminarem, a propria actividade de cada um, as forças da communa ou da provincia darão á obra o conveniente impulso. O nosso povo que ganhou, como estímulo para a liberdade politica, a consciencia do seu proprio sentimento nacional, está bem persuadido, ao menos temos essa fé, que sómente esforços communs podem estabelecer o mais firme fundamento para a liberdade e a independencia.

A par das incomparaveis vantagens dos nossos estabelecimentos não me arreceei eu de demonstrar também os defeitos que existem. Para felicidade da patria passaram já os tempos, em que era considerado como grande falta de patriotismo o ceder francamente ao estrangeiro qualquer preferencia sobre os estabelecimentos que nós possuísemos. Eram esses tempos de muita fraqueza, e como tal, de muita presumpção para a nossa patria. Qualquer cousa, ainda as de menos importancia nos feria a sensibilidade porque tínhamos a consciencia intima de que estávamos n'um estado de confusão e de perplexidade geral. Esses tempos porém passaram. Graças á inercia e á firmeza do nosso monarcha começou o novo periodo de estado normal na vida da nação allemã. Vivemos em circumstancias, que não estão ainda de todo extinctas, em que cada cidadão, quer movesse a charrua, quer folheasse o livro se via adstricto á obrigação de ter juncto a si a espingarda.

O passo decisivo está dado. - A Allemannha descança na sua força novamente unida; reconquistou a consciencia da sua individualidade. Agora póde julgar, com exame despedido de prejuizos, cada uma das partes do

seu grande corpo. Não tem duvida alguma de aprender e abraçar do estrangeiro qualquer cousa em que lhe leve vantagem. Póde com toda a franqueza confessar a si propria os defeitos que existem, e com isso dar o primeiro passo para os remediar.

E na verdade, se ella d'antes receava, cada vez que manifestava as suas fraquezas, o desprezo de seus visinhos, actualmente sabe que pela primeira vez depois de seis seculos, o estrangeiro, com quanto ainda lhe tenha pouca afeição, tem todavia já não pouco respeito pelo nome da Allemannha.

Eis a obra do Rei da Prussia, do Chefe da confederação allemã, cujos annos nós hoje celebramos.

Viva pois Sua Magestade El-Rei Guilherme I.

Expediente

Começando o *Jornal Litterario* com o numero 25 o segundo anno da sua publicação, avisamos os senhores assignantes, tanto de Coimbra, como de fóra, que no caso de não quererem continuar a obsequiar-nos com a sua assignatura, nos devolvam o presente numero, a tempo de lhes não remettermos o segundo. De contrario, considéral-os-emos nossos assignantes e lhes remetteremos os numeros do primeiro semestre, que tanto é o menor tempo por que as assignaturas se admittem.

Para os senhores assignantes fóra de Coimbra, as importancias das assignaturas póde ser remettida em vales do correio ou estampilhas á redacção do *Jornal Litterario*, rua dos Coutinhos n.º 17, 1.º andar; ou paga aos senhores correspondentes do *Jornal* nas terras onde os houver.

Em Lisboa o correspondente do *Jornal Litterario* é o ill.^{mo} sr. José Leonardo Dóres, Largo na rua dos Canos n.º 26, 3.º andar.

O preço da assignatura do *Jornal Litterario* é para Coimbra de 400 réis por semestre, ou 12 numeros; de 800 réis por anno ou 24 numeros. Para fóra de Coimbra accresce o importe das estampilhas, 60 réis em cada semestre.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

BREVE NOTICIA ACERCA DA AGRICULTURA E PECUARIA DO DISTRICTO DE COIMBRA

(Continuado do n.º 25)

Grande parte dos montes das proximidades de Coimbra, tanto em suas vertentes como nas cumiadas, se acham povoados de oliveiras. No concelho de Condeixa, tambem a maior porção de terreno accidentado está votada a olivicultura. Varias localidades dos outros concelhos, onde o relevo do solo é mais saliente, tem olivedos. Mas não é só em terrenos da região montanhosa que esta arvore aqui se cultiva; muitas das pequenas propriedades proximas do campo; diferentes estabelecimentos de horticultura; alguns pomares; e mesmo diversos agros sujeitos a inundações tem oliveiras, que, sendo pela primeira parte objecto de mais cuidados que os olivares do monte, dão melhor producto.

As vinhas foram, não ha muitos annos, uma das mais importantes culturas de varias localidades d'esta secção, onde hoje se acha completamente abandonada a viticultura, devido aos effeitos do *oidium*. Em Buarcos, Quiaios, Maiorca e outras freguezias do concelho da Figueira da Foz, ainda se vêem vestigios dos extensos vinhedos que a epiphytia destruiu; e o mesmo factio se dá nos concelhos de Condeixa e Soure.

Mas entre todos os concelhos do poente o que, desde mais remota data, alcançou maior importancia, em quanto á cultura da vinha, foi o de Cantanhede que, em meiado do seculo xv, já era conhecido como um dos grandes centros productores de vinho.

Ainda hoje o concelho de Cantanhede, e a parte do de Coimbra que avizinha a região vinhateira da Bairrada, são os pontos mais importantes, da secção de que tractamos, com respeito a viticultura.

Na margem esquerda do Mondego, proximo do Canal, ha vinhagos, cuja superficie é assás consideravel, e onde as cêpas produzem muito, mas o vinho alli pecca por fraco, e não tem por isso bom valor commercial, servindo unicamente para a fabricação de aguardente, ou ainda para lotar vinhos de muito corpo. Nos outros concelhos a cultura da vinha é limitada e não tende a tomar maior incremento.

Os pomares tanto de espinho como de caroço, nas cercanias de Coimbra, nas quintas

e hortas existentes ao nascente d'esta cidade, ao poente de Sernache e Condeixa, em varios pontos do concelho da Figueira da Foz, taes como: Quiaios, Condados, Tavares, Maiorca, Antas, e em diversos sitios das proximidades do valle do Mondego, occupam porção consideravel de terreno e produzem muito fructo, que abastece os mercados de Coimbra, Figueira e Condeixa, e ainda é exportado para fóra do reino pela barra da Figueira, como acontece principalmente com a laranja, e para Lisboa, o que tem logar com a cereja e outras fructas.

A cultura florestal não tem nos concelhos do occidente grande desenvolvimento; achase limitada á formação de pequenos pinhaes, nos terrenos menos proprios para outras culturas, e onde esta essencia pôde produzir regularmente.

Existem pinhaes em varios pontos da gandra, mesmo na proximidade das dunas do litoral nos terrenos já invadidos pelas areas movediças; nas vertentes da serra da Boa Viagem expostas ao sul; e em pequenos tractos de terreno dos concelhos de Montemor, Figueira, Coimbra, Condeixa e Soure.

Pelo que respeita ao uso e fabricação de estrumes, não ha n'esta parte do districto o desaproveitamento e incuria que existem, em varios pontos do reino, notavelmente na provincia do Alemtejo. Os terrenos, que as inundações do Mondego e seus affluentes cobrem, são fertilisados pelos nateiros que as aguas depositam, e dispensam a addição de estrumes. Aquelles porém, cuja situação não lhes proporciona tal beneficio, são estrumados, segundo os meios de que os lavradores dispõem, com substancias organicas vegetaes ou animaes.

Em todas as regiões agrarias de que fallámos aproveitam-se os matos, os estrumes de curraes, a agulha de pinheiro, e a cana do milho; mas o gandarez não se contenta com os adubos d'estas proveniencias e tracta de adquirir em varios pontos da costa as plantas marinhas, residuos da pesca, peixe miudo salgado, e varias outras substancias que junta ao estrume do estabulo, ao mato, á agulha de pinheiro, ás palhas que o gado regeita, e ainda ás estrumeiras que compra nas povoações proximas, e principalmente em Cantanhede, para ter abundancia de materia fertilisante com que possam adubar o solo, de modo a este poder dar boas co-

lbeitas, e supportar a activa cultura a que o sujeitam.

As estrumeiras tanto na gandra como nos outros pontos d'esta secção, carecem de reparos que evitem as repetidas lavagens feitas pelas chuvas, a perda do succo que se infiltra pelo solo, e ainda a prejudicial acção do sol principalmente no verão

Em quasi todas as localidades, onde se cuida da formação de estrumeiras, os lavradores mandam lançar no estabulo, no pateo de serviço, e ainda na via publica em frente da habitação, todas as substancias vegetaes de que fallámos ou as que podem alcançar; e alli as conservam até que se achem sufficientemente pisadas, decompostas e misturadas com as materias fertilisantes provenientes da limpeza das habitações visinhas, dos gados que se recolhemnos pateos e nos estabulos, das aves domesticas, e ainda dos animaes que passam pela rua.

Nas terras do monte, onde ha abundancia de matos, e que distam das povoações visinhas, a ponto de tornar difficil ou mesmo dispendioso o transporte de estrumes, faz-se o emprego do mato como adubo pelo modo, que no Alemtejo é conhecido por *morea* e aqui por *borralheira*, semelhante ao que os francezes denominam *écobuage*, e consistem em reunir, em certos pontos do solo que se pertende adubar, porções de mato eervas seccas, ás quaes, depois de cobertas com terra, se lhe lança fogo; servindo de adubo não só as cinzas dos vegetaes assim queimados, mas a terra que soffreu a acção do calor. Nos montes, e principalmente na serra da Boa Viagem, é onde este processo está mais em uso.

As *redillagens*, ou estrumadas feitas por meio da ameijoação de gado miudo em bardos ou redes, tambem são aqui usadas em varios terrenos, notavelmente nos que servem de pastagem de outono, e de inverno a diversos rebanhos transhumantes da Serra da Estrella.

A formação de nitreiras artificiaes e o emprego de adubos mineraes não se teem aqui generalizado, e, por agora, só em algumas propriedades se fizeram pequenos ensaios de nitreiras e se adubaram alguns solos com sal e cal, sendo os resultados obtidos assás vantajosos.

Acêrca de instrumentos agrarios pouco temos a dizer, pois, além de offerecer pe-

quena variedade, não se recommenda pela perfeição, a alfaiá rustica d'esta parte do reino. Os instrumentos aratorios mais empregados são: a aravessa, o arado usado na Extremadura, e a charrua ribatejana. A este respeito a agricultura no Baixo-Alemtejo acha se mais adiantada que n'este districto, pois não só o arado alli construido é melhor que o geralmente empregado nos campos de Coimbra, mas já lá são bem conhecidas e muito usadas as charruas aperfeiçoadas de Grignon, as de aiveca movel, e varias outras.

Não deixa porém de haver aqui um ou outro agricultor que tem instrumentos aperfeiçoados, mas o numero d'estes ainda é insignificante e seu emprego pouco conhecido.

Esta secção é a mais importante do districto, em quanto a produção pecuaria, e principalmente pelo que respeita aos grandes animaes, sendo alguns de seus concelhos os unicos do districto de Coimbra, onde se faz a produção e criação de gados cavallar e bovino, de modo a poderem ser consideradas como explorações pecuarias de alguma importancia.

Nos campos do Mondego e localidades proximas, desde remotos tempos se faz a produção e criação de gado cavallar como se vê pela «doação feita a Egas Coelho por Affonso IV, de toda a terra baldia que se estendesse desde a sua granja até ás ribas da Cidreira, por ser dos mais velhos lavradores d'aquelles sitios e ter grande criação de eguas (1)».

Estes campos eram tão conhecidos, como centros de produção hippica, que no seculo XVII, quando a industria em questão havia declinado consideravelmente, e apenas os cavallos de Mirandella ainda conservavam boa fama, os do campo de Coimbra e de Montemor o Velho, apesar de pouco corpulentos, eram notaveis pela sua sobriedade e rusticidade, e por serem bons corretores.

Hoje a produção d'este gado é aqui de pequena importancia tanto em quantidade como em qualidade, havendo unicamente grandes manadas de boas egoas em Foja, onde as femeas de ventre são proximamente 60; para a cobrição das quaes existem

(1) Memoria sobre a população e a agricultura.

n'aquella propriedade, um cavallo inglez e um normando, além de garanhões manadios que acompanham o gado alfeiro.

Nos outros pontos do campo, apenas ha pequenos tropeis de eguas pertencentes a varios lavradores residentes nas povoações do valle do Mondego, taes como Montemór, Tentugal, Lavarrabos, Geria, Antuzede e outras da margem direita do rio; S. Martinho, Pereira, Formoselha, S. Varão, Granja, Alfarellos, etc., da margem esquerda.

Os productos hippicos d'esta parte do districto, com quanto conservem, até certo ponto, das qualidades que tornavam notaveis os antigos cavallos dos campos de Coimbra, não apresentam, em quanto a estatura e conformação, uniformidade de caracteres. Ha sobretudo differença notavel entre o gado da margem esquerda do Mondego, principalmente de Pereira para a Foz, e o dos campos do Bolão, S. Fagundo, Lavarrabos e Tentugal. O primeiro, que talvez mais se approxima do typo primitivo, é de pequena estatura, não medindo ordinariamente mais de 1^m,43 e dotado de muita rusticidade; tendo as eguas, pelo que respeita a conformação, certa harmonia de fórmas que lhes dá agradável aspecto, e algumas mesmo apresentam bons membros anteriores, peito amplo, cabeça pequena, pescoço curto, e bojo grande, sem comtudo ser acompanhado de regular largura de quadris. Os poldros, que estas egoas produzem, são ordinariamente vendidos quando teem um anno ou anno e meio; e desde então começam a fazer serviço de carga ou de sella, ficando por isso não só de fórmas acanhadas, mas com viciosas direcções dos raios dos membros, principalmente das posteriores, que n'aquelle gado são, mesmo nos animaes manadios, mal conformados, constituindo o vicio denominado *tapado* ou *fechado de traz*.

O gado da margem direita, mais conhecido por *cavallos do campo*, em quanto que ao de que fallámos dão os criadores a denominação de *gado gallego*, é pela maior parte de mais corpulencia, medindo as egoas menos altas 1^m,45 e havendo muitas de 1^m,47 e ainda algumas de maior estatura. O grande comprimento da cabeça, devido ás dimensões dos ossos da face, é o principal característico dos productos d'esta parte do campo, e que hoje, em bom numero de egoas se acha associado a outros, devidos á influen-

cia de reproductores de raças de tira, estacionados em Foja, no Rol, e por varias vezes no posto hippico de Coimbra. Estes caracteres são: garupa larga e ligeiramente descida; rins dobrados, ou apenas com pequeno sulco; dorso um tanto sellado; agulha saliente; peito largo; e crina farta. Taes differenças de conformação notam os criadores, entre os animaes que apresentam estes caracteres, e o antigo gado do campo, que usam chamar normandos a todos os productos de fórmas mais amplas; dando-se a circumstancia de por tal modo terem de designar quasi todo o gado cavallar nascido no campo de Lavarrabos, pois é alli principalmente onde se encontra maior numero das taes egoas *normandas*.

Differentes criadores teem 4, 6, 8 ou ainda 12 egoas, outros unicamente teem uma ou duas; sendo estes em maior numero que os primeiros, principalmente em S. Martinho do Bispo, Pedrulha, Adémias, Souzellas e em varios sitios da parte mais meridional do concelho de Cantanhede.

Devido ao progresso da cultura nos campos do Mondego; ao aproveitamento de varios terrenos, que por demasiadamente humidos não eram cultivados e formavam extensos alaiargeaes, onde se apascentava o gado cavallar; á execução do decreto de 26 de Dezembro de 1867; a outras circumstancias, que difficultam a criação de gado cavallar no dicto campo, sob o regimen pastoril, a producção hippica tem diminuido em quantidade.

Em geral os lavradores que teem maior porção d'egoas sujeitam-nas ao regimen pastoril absoluto, ou só durante a noute as recolhem em pateos, para d'este modo aproveitarem o estrume que ellas produzem, durante o tempo de reclusão. Mas os pequenos criadores, ou teem o gado submettido ao regimen estabular, ou ao mixto, sendo as egoas, durante a noute, não só recolhidas em estabulos, mas pensadas com forragens seccas; e unicamente nas occasiões de maior abundancia de pasto no campo, ou quando ha extrema escassez de palhas, os lavradores se associam para terem as egoas, reunidas em manada, e exclusivamente alimentadas com o producto expontaneo do solo.

(Continúa.)

O MONETARIO DA BIBLIOTHECA DA UNIVERSIDADE

Visitamos n'um dos dias passados o gabinete reservado da Bibliotheca da Universidade, em que está a sua collecção de moedas e medalhas antigas. Desejávamos desde muito ver este monetario, posto que d'antemão soubessemos que poucos eram os exemplares raros que continha, e foi a obsequiosidade do Ex.^{mo} Sr. Dr. Mirabeau, lente cathedratico de medicina, colleccionador esclarecido de moedas antigas, que nos proporeceu a occasião de satisfazermos este nosso desejo.

Parecerá talvez extraordinario, que para similhante fim fosse necessaria a intervenção de S. Ex.^a, quando é certo, que nas mais bibliothecas e estabelecimentos publicos, onde taes collecções existem, é facil a todos, porque estão patentes, vel-as e observal-as a todo o tempo. O motivo porém d'esta difficuldade é facil de explicar. Na Bibliotheca da Universidade as moedas e medalhas estão guardadas em sacos de lona, ou caixas de madeira, e tudo mettido em reconditos armarios, que por ventura se não abrem durante mezes e talvez annos. Assim pois, soltas e promiscuamente embrulhadas, razão de sobejo ha effectivamente para que se tenha alguma reserva em confiar a todos o seu exame; e por tanto aquelles que pertenciam ver e esudar taes padrões de antiguidade, que n'outras partes estariam ordenados convenientemente para estudo, mas que não tem merecido á Bibliotheca da Universidade a menor attenção, tem de havê-los por pedido especial, e dest'arte incommodar os empregados do estabelecimento, que é forçoso estarem ao pé do visitante, abrindo e fechando os sacos do monetario!

A quem pertenceu esta collecção ou por quem foi doada ao Museu, onde primitivamente esteve, não o diz documento algum agora existente, nem o sabem os empregados d'um e d'outro estabelecimento, alguns dos quaes especialmente os da Bibliotheca, dão noticias muito minuciosas a respeito das cousas da sua intendencia. É certo porém que esteve no Museu até ao anno de 1789, e que n'este anno foi mandado passar por ordem superior para a Bibliotheca publica, como logar que era mais proprio para col-

lecções d'esta ordem, segundo as palavras porque se exprime a Portaria que ordenou a sua transferencia.

Esta transferencia realisou-se effectivamente no dia 8 d'Agosto do citado anno. Lavrou-se o competente auto na presença do Dr. Domingos Vandelli, lente de prima na faculdade de philosophia, e de Luiz José Foucault, deputado e secretario da junta da fazenda, os quaes assignaram o inventario das moedas, feito n'essa mesma occasião pelo official subalterno da Bibliotheca — Bernardo Alexandre Leal.

Segundo se vê d'este inventario foram recebidas na Bibliotheca 2:313 moedas romanas e portuguezas, das quaes eram 3 de ouro, 428 de prata e de cobre 1:882, todas no mais perfeito estado de conservação e limpeza. E em verdade, tendo nós visto alguns monetarios de moedas antigas, nunca encontrámos moedas romanas com os bustos tão salientes, adinuculos e legendas tão claras, como as que constituem, na sua maior parte, o monetario da Universidade.

Isto porém que deixamos dito com relação ao bom estado actual das moedas d'este monetario, refere se unicamente ás moedas de prata e ouro. As outras, as de cobre, por serem mais oxidaveis, e não ter havido com ellas o menor cuidado, estão em geral corroídas e até de todo arruinadas.

Um distincto lente da Universidade o dr. Antonio Honorato de Caria e Moura, que desempenhou por alguns annos o logar de bibliothecario, e cujo nome ainda é lembrado saudosamente pelos empregados d'este estabelecimento, poderia, se os acontecimentos politicos o não removesses d'aquelle logar em 1837, elevar o monetario da Universidade ao nivel dos monetarios que geralmente possuem as Bibliothecas das Universidades estrangeiras. Era este bibliothecario afeiçoado em extremo aos estudos archeologicos, e não se poupava por consequencia a cousa alguma necessaria para enriquecer a Bibliotheca com os elementos indispensaveis a este genero de estudos. Alcançou alguns objectos raros, e de muito merecimento archeologico, de que hoje se não sabe, e augmentou consideravelmente o monetario, com mais de mil exemplares novos. Quando teve logar a sua demissão, preparava-se este illustre bibliothecario para um trabalho que desejáramos ver effectuado. Era nada menos

que illustrar cada uma das moedas com os esclarecimentos e noticias convenientes ao estudo numismatico, para o que tinha já mandado fazer as competentes accommodações, segundo o systema geralmente empregado na fórma d'estes repositórios.

Segundo a relação feita por este bibliothecario em 23 de Julho de 1832, cinco annos antes da sua demissão, compunha-se a collecção numismática de 3:380 moedas, avultando principalmente as moedas romanas tanto de familias e da republica, como imperatorias do alto e do baixo imperio.

Depois porém d'esta data parece que nem mais uma moeda accresceu ao monetario da Bibliotheca. O dr. Honorato viu-se a braços com uma tal ou qual perseguição politica que lhe causou fundos desgostos e alluiu a saude. Foi demittido, retirou-se para Lisboa, e quando depois, em respeito a seus merecimentos, foi reintegrado no logar de lente da Universidade, não tornou mais a entrar no serviço da Bibliotheca, nem a pensar na formação do museu numismatico que intentára effectuar. Tudo portanto ficou incompleto e estacionario.

Mas se é certo que não se enriqueceu este monetario, tambem o é egualmente que nem uma só moeda se distrahiu, não obstante o darem-se circumstancias accidentaes, que tiraram o medalheiro de sob a guarda dos empregados da Bibliotheca.

Em 1833, quando um tiro de peça disparado sobre a Figueira por um navio de guerra que passava em frente d'ella, veio pôr Coimbra toda em sobresalto, como era natural no meio das commoções politicas que então occorriam, mandou o Reitor da Universidade sair da Bibliotheca este monetario e alguns livros de mais merecimento, os quaes algum tempo estiveram occultos, não se sabe onde. Serenadas que foram as cousas politicas, voltaram novamente as moedas e os livros para a Bibliotheca; e a verdade é que nem uma moeda faltou, porquanto aquelle mesmo numero achou o ex.^{mo} dr. Bernardo de Serpa, quando em 1856 entrou no exercicio de bibliothecario interino.

Em 4 de Janeiro de 1839 adquiriu a Bibliotheca uma nova porção de moedas que lhe legou juntamente com a sua rica livraria, o illustrado conselheiro João Pedro Ribeiro, Juiz da Relação do Porto, e anteriormente professor de Diplomatica na Universidade.

A caixa em que este legado foi remetido para a Bibliotheca, conservou-se corida, lacrada, e marcada com as letras — J. P. R. — iniciais do doador, até que em 20 de Dezembro de 1856 (dezesete annos depois de se realizar a doação!) a mandou abrir o ex.^{mo} Vice-Reitor José Ernesto de Carvalho e Rego, de que foi lavrado o competente auto, assignando-o, além do Vice-Reitor, o Bibliothecario e o official primeiro da Bibliotheca o sr. José Mendes Diniz. Verificou-se então constar o monetario doado de 884 exemplares de moedas antigas e medalhas, algumas das quaes de bastante merecimento, mui particularmente uma moeda d'ouro do tempo de D. João IV. Esta moeda que se acha registada no documento relativo a este monetario não a chegámos a ver por que não tivémos tempo de desenrolar um por um todos os papeis em que estão embrulhadas. Na opinião porém do esclarecido numismata o sr. Teixeira d'Aragão é esta a moeda de mais valor extrinseco que tem a parte portugueza do monetario da Bibliotheca.

Eis pois em que consiste na sua totalidade o que nós chamámos o monetario da Bibliotheca. Agora, postas estas ideas, seja-nos permitido fazer uma pergunta: não poderia começar a formar-se na Bibliotheca com a grande porção de moedas que já tem um bem ordenado museu monetario, que podesse servir para auxilio dos que se applicarem ao estudo da numismática — essa sciencia tão desenvolvida lá fóra, mas que entre nós é tão pouco cultivada?

Não se julgue que em Coimbra aquelles que vem cursar uma faculdade dediquem a sua intelligencia e trabalho sómente ao estudo universitario. A par d'este que muitas vezes circumstancias accidentaes algum tanto afrouxam, outros ha que convidam e até distraem; e, sendo como é o estudo, qualquer que seja o objecto sobre que verse, cousa sympathica e meritoria, cumpre ministrar-lhe, quanto possivel, os meios de o tornar efficaz. Se o dignissimo Reitor da Universidade e mais individuos a quem isto cumpre formarem um museu monetario junto á Bibliotheca, não farão mais que um serviço incitador de estudo, e que será um apoio, em Coimbra, ao nascente desenvolvimento que a sciencia numismática vae de dia em dia tomando entre nós.

Bem sabemos que para collocar o desor-

cosas. Pareceu-me sempre bem esta continua assistencia, que os principes, senhores e fidalgos francezes faziam ao seu monarcha ou fosse introduccão de vassallagem, ou fosse de adulação; mas não deixava de estranhar, que o nuncio, os embaixadores, enviados e residentes fizessem este modo de côrte, ao menos uma vez cada semana, havendo de entrar em alguma, empurrados d'uns e de outros, e havendo de estar sem logar destinado e sem differença alguma de menor gentil homem, com tractamento assaz indecente a seu caracter; porém para não obrar singularidades segui o exemplo dos mais e maiores ministros. — Este cortejo, como vim a saber, neuhum outro nuncio havia feito; e pracicou o Arcebispo d'Andrinopoli, mais attento á lisonja, que á auctoridade do seu grande cargo. Mas deixando digressões, continuo a narrativa. A dias alternados fazia el-rei a barba, e depois lhe traziam uma pequena mesa; almoçava umas sopas, se não havia sahir á caça; e, se havia sahir a este exercicio, o almoço podia ser banquete. Mettia uns escarpins, e logo meias de seda, por que não usava de brancas, nem de ceroulas; vestia os calções, em que estavam cosidas outras meias ou de seda, ou de lã, conforme o tempo o pedia; tirava a camisa, e lhe vestia outra a mais qualificada das pessoas, que assistiam pela ordem seguinte — o delphim, se estava presente; M.^r o principe, o duque, ou outro algum dos principes; e quando todos faltavam, o primeiro gentilhomem da Camara, que estava de quartel, que sempre lhe vestia a casaca. Levantava-se el-rei e ia para juncto da cama, com a maior das pessoas ecclesiasticas, que estava presente, onde havia um bufete, no alto um Crucifixo; punha-se de joelhos, e fazia oração breve, e o tal prelado recitava algumas; então se recolhia el-rei, e os mais se retiravam.

Preparava-se uma mesa longa e na cabeceira um bufete com recado de escrever para el-rei separadamente, que vinha occupar uma cadeira de espaldar; e á sua mão direita se sentava o chanceller, e da outra parte os desembargadores, que chamam conselheiros d'estado, e os ministros d'espada todos em cadeiras rasas. Os mestres de requestas estavam de pé, e todos descobertos. Propunha o chanceller e relatava alguns processos tocando á corôa, ou á fazenda real;

declarava o seu voto, e logo começava a notar os mais modernos mestres de requestas (que correspondem em algum modo a desembargadores d'aggravos), e pela mesma ordem os conselheiros, e ultimamente votava el-rei; e costumava seguir a maior parte das vozes, e votar ordinariamente contra seu proprio interesse, quando alguma boa razão o persuadir.

Acabada a narração d'estas visitas e ceremonias, de que julguei conveniente saberem-se as noticias, começaremos a dar, pela ordem dos tempos, algumas das historias dos successos, que aconteceram em França e na maior parte da Europa, em que durou a minha residencia de Pariz. (Continúa).

Parecer dado pelo Dr. João Affonso de Beja sobre a Bulla de subsidio de duzentos e cincoenta mil cruzados pelo Papa Pio IV.

(Continuação)

Se isto he verdade, para que he descoberto para tão pequeno effeito; e se não he assim, como não he, de que serve, pois ha Deus, e consciencia, fundar uma Bulla em cousa não verdadeira, que se esta gente, porque isto correu, se confessar, quem os ha de absolver, pois em verdade não ha boa Bulla? Dirão, que não temos de quem nos temer, ainda que confessêmos ao Mundo a pobreza do Reyno, e que no demais da informação ser falsa, ou verdadeira, que isso lá se verá no dia do Juizo: perdoe-lhes Deus muitas vezes, e para que querem nisso faltar ás barreiras da consciencia? Menos mal fôra cada anno destes despir a cinco Officiaes de dez mil cruzados, que tem sobejos com que se fizerão os cincoenta mil cruzados, que não pedir ao Papa esmola de rapina, e confessar huma couza tão evidentemente prejudicial a estes Reynos.

Os Turcos, os Venesianos, os Francezes, os Inglezes, todos tem contenda com nosco sobre a India, e a especiaria, o Brasil, Guiné, e os nossos fóros, e com elles temos sempre guerras, e trabalhos, e se alguma cousa os detem em seus propositos, a nos não fazem mal, he ter por sem duvida, que o nosso Rey he o mais rico, e mais poderoso, que ha no Mundo; e os Officiaes de S. A. para o

abonarem jurão em Roma aos Santos Evangelhos, e provão, que he tão pobre, que se não pôde valer das fustas de Tetuão, e não querem entender, que assim tem o Turco suas espias em Roma, como nós temos em Constantinopla. Eu já como não sou official com trezentos tratos de corda não ouzára a confessar tal.

Lembra-me que um Juzarte Viegas a que chamão o Bracharence, se chegou um dia a ElRey que Deos tem, e disse-lhe; Senhor, fazei-me mercê de dinheiro para uma mula, que parece mal o vosso Pregador andar a pé. — Respond-o-lhe ElRey gracejando. Eu não tenho dinheiro — Senhor por amor de Deos tende nisso segredo não vo-lo saiba ninguem, porque se estes que aqui estão souberem, que não tendes trinta cruzados que me deis para uma mula, não ha homem que aqui venha; E Sua Alteza o disse depois a este mesmo proposito de que tratamos.

Eu senhor sempre ouvi dizer que as rendas do Mestrado de Christo, Sentiago, Aviz com suas Commendas, e Benefícios são applicados para a guerra dos Mouros, e para os offender, e nos defenderem d'elles os que os comessem, e tambem ouvi dizer que era huma boa quantidade de dinheiro o que estes frutos rendião; pois se esta renda he deste uso, e para estas Armadas de galés, náos, e caravellas, e nem se pôde dispensar em outro nenhum, como he logo possivel não ter o Rey, nem o Reyno dinheiro para esta mesma couza; pois se esta renda he de cada anno, e se paga, e arrecada? E se dizer, que se gasta nos Collegios de Coimbra, ou com os Padres da Companhia, que culpa lhe tem Samora para deixarem de o dizer assim ao Papa?

Agora, Senhor, quero tratar das condições. A primeira he; que esta Armada se ha de chamar Ecclesiastica. O dinheiro de que se ha de pagar ha de ser Portuguez, e quem o ha de pagar Portuguezes, e os que nella hão de andar por Capitães, Soldados, Mestres, e marinheiros Portuguezes, e a Armada se ha de chamar Ecclesiastica, para que ElRey como em cousa Ecclesiastica não tenha nella poder sem sacrilegio; hey medo, que se acolhão a ella malfeitoses tambem, e que não possa entender com elles Francisco Dias do Amaral, como dizia Caaxem Xaroto; digo, que o entenderey mal, se he cousa de letras, mas se a Armada se houvera de chamar Ecclesiastica, parecia, que sua Santidade a ha-

via de mandar pagar do patrimonio da Igreja Universal, e não da Particular. Esta condição se poder a bem escusar, se quer por se guardar o decóro a ElRey em cujo nome se pedio.

A segunda condição: que esta Armada não escuse a ElRey, outra, que agora tem das galés, que traz na Costa, e assim lhe concedem esta com condição, que tenha estoutra, e são duas Armadas; pois se a Costa se defende até agora com a que S. A. tem, e todos os annos tomamos galés, e navios do rumo aos Turcos, e Mouros; estoutra Armada de que ha de servir, mais, que de estar prestes para o Papa com a gente, e mantimentos, artilharia, e munições, e se nós não podemos bem armar, ou não queremos huma Armada, como armaremos duas? Se esta desaliviára o Reyno da outra, ainda tinha algum cheiro de saude, mas a condição com que se ella acceitou, não o diz.

A terceira condição he: que esta Armada ha de servir aos Papas contra quaesquer pessoas, que elles quizerem, que lhe sirva, assim, que se o Papa tiver guerra com os Francezes sobre Avinhão, que agora chamão hereges; ou com os Castelhanos sobre Napoles, ou com os Venesianos, e Genoveses sobre suas paixões, e ligas, quizer tomar Marcelha dos portos do mar d'aquelles com que a tiver, mandará hir a Armada dos Portuguezes de Portugal á custa da Igreja Portugueza a fazer guerra a nossos amigos e visinhos, e a morrerem nella, ou matarem os outros; e disto não se faz algum caso, nem conta; e dirmehão estes Senhores officiaes: isto nunca ha de acontecer, e quando fôr mentiremos, e não faremos nada disso; pois para que era logo acetallo, e se se não havia de cumprir para que era pedido? E mais temo eu, que com a consideração com que se acceptar, com essa mesma nos mandarão morrer de muito boa vontade.

(Continúa).

Expediente

Toda a correspondencia do *Jornal Litterario* deverá ser remettida á Redacção, rua dos Coutinhos n.º 17.

O preço da assignatura é para Coimbra 800 réis por um anno ou 12 numeros. Para fóra accresce o valor das estampilhas.

O «Grande Dicionario portuguez ou Thesouro da Lingua portugueza» de Frei Domingos Vieira.

II

(V. n. 20, t. 1, p. 180)

Começaremos por uma etymologia curiosa que o lexicologo nos dá, e que um leitor ordinario achará naturalmente bem demonstrada.

Segundo aquelle a ant. forma *acaecer* (succeder, cabir em sorte, etc.) é uma corrupção popular de *acontecer* que nasceu «syncopando-se o «n» segundo o genio da lingua caracteristico que a distingue entre as linguas romanas (1); o «t» é eliminado como em *frater* frei, *pater* pae.» A primeira vista parece que nada ha mais natural; mas será o caso tão simples como o lexicologo o suppõe? Vejamos. Primeiramente, cahidas as duas letras *nt*, não dá *acontecer acaecer*, senão *acoecer*; ora nem em latim nem em portuguez os diphtongos *oe oi* se mudaram jámais em *ae, ai*; a alteração possivel em *acoecer*, era a redução do diphtongo a um som unico, a absorção do *o* pelo *e*, dando origem a uma fórma *aquecer* (pron. *akecer*). «Foi-se el Rei muj triste com este *aquecimento*» diz Fernão Lopes. Chron. de D. Pedro 1, c. 22. Esta forma *aquecimento* empregada pelo chronista podia provir do hypothetico *acoecer*, mas d'este não podia originar-se de modo algum *acaecer*. Mas se *acoecer* não dá *acaecer*, pode *acontecer* dar *acoecer*? Não pode; e não pode por duas razões capitaes.

A syncope do *n* em portuguez dá-se só entre vogaes, caso em que ella é peculiar á nossa lingua entre as romanicas, atrás de *s* (ou som reduzido a *s* pela assibilação) e atrás de spirante labial.

Exemplos do primeiro caso são:

<i>veia</i>	de <i>vena</i>
<i>ceia</i>	» <i>coena</i>
<i>aveia</i>	» <i>avena</i>
<i>geral</i>	» <i>generalis</i>
<i>moeda</i>	» <i>moneta</i>

(1) Podera o genio d'uma lingua não ser caracteristico! O lexicologo queria dizer outra cousa, bem sabemos, mas a falta de precisão da sua linguagem expõe-no repetidas vezes a semelhantes más interpretações.

<i>semear</i>	» <i>seminare</i>
<i>freio</i>	» <i>frenum</i>

Exemplos do segundo caso são:

<i>mesa</i>	de <i>mensa</i>
<i>despesa</i>	» <i>dispensa</i>
<i>pesar</i>	» <i>pensare</i>
ao lado	» <i>pensar</i>
<i>esposa</i>	» <i>sponsa</i>
<i>teso</i>	» <i>tensus</i>
ao lado	» <i>extenso</i>

costranger Doc. era 1435 em J. P. Ribeiro, Disert. 1, 318 por *costranger*; *costrangimento*, id. id. ao lado de *constrangades* l. c.; *costrangesse* Azurara C. Guiné c. 21; *trespoendo* id. c. 64 por *transpondo*; *espiração* id. c. 97 por *inspiração*; *constantinopola* Hist. ger. publ. por A. N. de Carvalho, c. 4, por *Constantinopola*; *costantim* id. c. 137 por *Constantino*; etc.

Exemplos do terceiro caso são:

iffante, passim nos antigos documentos por *infante*, cp. provenç. *efan*; *avesso* por *evesso* = *inversus*, cp. provenç. *evers*.

Faltam-nos pois provas para admittirmos a queda do *n* atrás do *t* em portuguez. É um ponto que examinaremos brevemente em artigo separado. Vejamos agora se em *acontecer* seria possivel a queda do *t*.

Em regra geral o *t* não é syncopado em portuguez; mas como o *d* o *t* torna-se necessario saber se o *t* tornado *d* se acha nas mesmas condições.

Aqui poderíamos fazer uma nova e longa digressão, mas por isso que lhe reservamos outro logar apresentaremos sómente como postulado o principio phonico que ella provaria: em portuguez a syncope de *t* (por meio do estoffo medio *d*), só se dá atrás de *r*, e nas formas verbaes das segundas pessoas do plural: *amaes* = ant. *amades* = lat. *amatis*, syncope que se dá na epocha historica da lingua, e de que o mais antigo exemplo bem authenticado que encontramos é a forma *guardés* ao lado de *façades, vades, concetades* nos Capitulos Geraes, propostos pela camara de Santarem nas cortes de Lisboa na er. 1448 = an. 1410 (Archivo Nacional Maço 1.º do Suplem. de Cortes n. 27).

Examinemos o caso da syncope do *t* atrás de *r*.

Em todas as linguas romanicas a articulação *tr* tende a abrandar-se em *dr*; o latim

mesmo offerece já os seguintes exemplos d'essa alteração phonica:

quadragesimus	quadruplum
quadrans	quadrus
quadrantal Fest. ed.	quadrurbem Fest. l. c.
Müller p. 258	
quadratus	quadriduo
quadriga	quadriplatores Test. l. c.
quadrimus	etc.
quadro	
quadrupes	

formas derivadas de *quattuor quattr* — e pertencentes á epocha classica. A uma posterior pertencem as formas *Sadria, Medru, adrati, quadriduanus* reunidas por Schuchardt *Vokalismus des Vulgarlateins I, 125.*

Das linguas romanicas são os seguintes exemplos:

ital.	<i>adr-o</i>	de <i>atr</i>
hesp.	<i>madr-e</i>	» <i>matr-</i>
e port.	<i>padr-e</i>	» <i>patr-</i>
hesp.	<i>cedr-o</i>	» <i>vet'r-</i> por <i>vetur-</i>
e port.		
ital.	<i>ladr-one</i>	
hesp.	<i>ladr-on</i>	» <i>latr-</i>
port.	<i>ladr-ão</i>	
port.	<i>cidr-a, cidr-ão</i>	
hesp.	<i>cidr-on</i>	» <i>citr-</i>
ital.	<i>cedr-o</i>	
ital.	<i>nudr-ire</i>	» <i>nutr-ire</i>
port.	<i>podre</i>	» <i>putr-</i>
	<i>ladr-are</i>	» <i>latr-are</i>
	<i>med-rare</i>	» <i>mat'rare</i> por <i>maturare</i>

Como se vê não apparecem no quadro exemplos do provençal e do francez, e não apparecem porque estas duas linguas não se detem n'esse segundo momento da historia da articulação *tr*, e passam sempre como algumas vezes o portuguez a um terceiro: á dissolução do *d* em vogal ou á sua syncope.

Do primeiro processo são exemplos

port.	<i>freir-e</i>	} de <i>fradr-</i> por <i>fratr-</i>
prov.	<i>frair-e</i>	
franc.	<i>frère (fraire)</i>	
prov.	<i>peira</i>	} » <i>*pedr-</i> por <i>petr-</i>
franc.	<i>pierre (*peire)</i>	
prov.	<i>reira</i>	} » <i>redr-</i> por <i>retr-</i>
franc.	<i>arrière (-reire)</i>	

Do segundo processo

port.	<i>mare Eluc.</i>	» <i>madre-</i> por <i>matr-</i>
	<i>Pero</i>	» <i>Pedro</i> por <i>Petr-</i>

	<i>quarenta</i>	» <i>quadráginta</i> por <i>quatráginta</i>
prov.	<i>albire</i>	» <i>arbidr-</i> por <i>arbitr</i>
franc.	<i>nourrire</i>	» <i>nudrire</i> por <i>nutr-</i>
	<i>verre</i>	» <i>vidre</i> por <i>vitrum</i>
	etc.	

É mister notar que estas modificações só se dão quando a articulação *tr* é medial.

Quando *t* se acha precedido de *n* e fóra da influencia do *i* palatal que regularmente o transforma em sibilante (*avareza*—*avaritia*, etc.) mantem-se com muita firmeza, e raro mesmo abranda em a media: cf monte, ponte, sente, mente, quente, rente, espanto, manto, tanto, quanto, quarenta, trinta, vinte, cento, unto, lente, canto, tratante (e todas as formas em —*ant* e —*ent*.) etc.

Vê pois o lexicologo do Grande dicionario que o *t* de acontecer se acha em condições muito diversas do *t* de *pater* e *frater* que cita para provar a sua etymologia. É mister que elle aprenda que um phenomeno phonico que se dá n'umas condições não se dá n'outras, que um som é tractado de diversos modos segundo é inicial, medial ou final, segundo se acha entre estas ou aquellas consoantes ou entre estas ou aquellas vogaes; é mister finalmente que aprenda o que ha de mais rudimentar em phonica para depois poder apresentar as suas opiniões que só podem lançar poeira nos olhos dos ignorantes.

Resumindo e completando esta discussão diremos que é absurdo a etymologia d'*acaecer* do Grande dicionario; porque

- 1) *acontecer* não póde dar *acoecer* pois
- a) a articulação *nt* não cahe nunca em portuguez quando medial, e mesmo quando final apenas regeita o *t* (amavam — *amabant*)
- b) *n* não cahe nunca em port. atraz de *t*
- c) *t* não cahe nunca em portuguez sendo seguido d'outra consoante que não seja *r*, e apenas nas formas da 2.^a pessoa plur. dos verbos em que foi mudado em *d*, é syncopado a partir do começo do seculo xv, e ainda assim só quando está entre vogaes (v. as fórm. *ponde. tende, etc.*) e além d'isso se mantem firme na articulação *nt* medial.

2) *acoecer* se fosse possível não poderia dar *acaecer*.

ESTUDOS DE NUMISMATICA PORTUGUEZA

Diferença entre moedas e medalhas

É frequente na linguagem ordinaria empregar-se promiscuamente a palavra medalha por moeda e medalheiro por monetario. Este emprego indistincto que o uso vulgar tem admittido, sem attender á grande differença que separa uma cousa d'outra, acha-se até sancionado em alguns escriptores de numismatica, entre os quaes citaremos particularmente *Mr. J. Lefebvre*, que, publicando o seu — *Traité Élémentaire de Numismatique Général*, adquiriu em França com fundadas razões o nome de numismata esclarecido.

Como este erro ou confusão de termos vae d'encontro ás regras estabelecidas na sciencia pelos mais auctorizados cultores d'ella, importa muito defini-los e precisal-os; e cresce, além d'isso, a conveniencia da discriminação, se attendermos a que não é isto muitas vezes um erro, proveniente de inadvertencia, mas pelo contrario de suppor-se — que só são verdadeiras moedas as moedas correntes, tendo o nome generico de medalhas todas as peças de metal cunhado, que não serviram de instrumento de transações; e dando-se isto, ou por terem tal caracter desde que no metal foi assente o cunho, ou porque o tomaram depois de sahirem da circulação, tendo sido primeiramente moeda.

Que as moedas não devem tomar o nome de medalhas pelo simples facto de sahirem da circulação, e deixarem portanto de ser moeda *legal*, é facil de ver, attendendo á natureza e fim de uma cousa e outra.

A moeda é cunhada para servir ao commercio; a medalha para transmittir ao futuro uma cousa do passado. Multiplicando-se uniformemente, diz *Hennin*, com um valor certo e determinado que as leis lhe fixam, a moeda é padrão de troca, o meio universalmente empregado nas transações para facilitar a sua realização. A medalha porém tem por fim principal e talvez o unico — a historia; e assim nem lhe fixam as leis o valor porque se deve reputar no mercado, acaso entre em venda, nem tão pouco tem os caracteres certos e uniformes que acompanham sempre

a moeda: serve para commemorar um acontecimento notavel d'um paiz, como as conquistas, instituições, revoluções, as grandes descobertas nas artes e sciencias, ou ainda os nascimentos, consorcios, e mortes de príncipes e monarchas, em que vae ligada alguma ideia de saudade ou esperanza, ou qualquer outro sentimento nobre e grandioso.

Não queremos dizer com isto que as moedas não sejam, como as medalhas, documentos para a historia. Sob este ponto de vista é que a sciencia que d'ellas trata se considera poderoso auxiliar da sciencia do passado, e até em consequencia de sua multiplicidade e mais circumstancias que as fazem fonte de conclusões geraes, conclusões a que em regra pela medalha se não chega, a moeda muita mais importancia tem do que a medalha. O que porém queremos dizer, e é essa a verdadeira differença, é que o fim *actual* das moedas é o economico, o da medalha de todo o principio — historico.

É verdade que a moeda, saindo da circulação, outro fim não tem senão poder dar alguma luz á historia sobre o estado do povo a que pertence. N'esta parte alguma razão tem os que lhe chamam medalha. Mas chamaremos por ventura medalha a tudo que, tendo satisfeito a certos fins, só serve apenas para recordar uma cousa passada? Não de certo. Portanto não devemos confundir cousas que por sua origem são distinctas, moedas e medalhas, tanto mais que entre nós tem sempre sido cunhadas medalhas desde tempos quasi tão remotos, como aquelle em que começámos a cunhar moeda nacional.

Houve tempo em que na sciencia numismatica se discutiu se as moedas antigas deviam ser antes tidas como medalhas, porque se suppunha não terem sido cunhadas senão para memoria de personagens e acontecimentos notaveis. Esta opinião que quasi foi abraçada pelos que mais entendiam em estudos archeologicos, especialmente relativos á Grecia e Roma, acha-se hoje caída do pedestal que lhe firmaram *Erizzo* e *Hardwin*, e já não merece portanto ser refutada.

Com relação á numismatica portugueza, não se oppõe á distincção que fazemos, e que achamos radicar, o ter havido moedas que ao mesmo tempo reuniram a condição de medalhas. D'algumas falámos já como as

Barbudas, Graves, Tilartes e Ceitis, e outras ha ainda como as *Conceições, Crusadas*, etc., que não menos importancia tem. Mas se estas, quando saíram da casa da moeda miraram ao commercio e á historia immediatamente, outras ha, a generalidades, que foram moedas, sómente moedas, e que por tanto só tem logar nas collecções numismáticas ou monetarios, e não nos medalheiros.

BREVE NOTICIA Á CERCA DA AGRICULTURA E PECUARIA DO DISTRICTO DE COIMBRA

(Continuado do n.º 26)

As eguas manadias o unico serviço agrario em que são empregadas nos Campos de Coimbra, é no da debulha. Algumas porém, e principalmente as pertencentes a pequenos criadores, prestam variados serviços, já como gado de sella, já como animaes de carga.

Muitas e as melhores eguas de ventre são conduzidas aos postos hippicos particulares, ou aos do Estado, para serem beneficiadas; outras porém ficam no campo, onde potros de diversas idades, estaturas e raças, as cobrem. — O facto de no campo haver grande numero d'estes potros, provém de varios criadores, mandarem para as pastagens onde ha eguas, os productos masculinos que querem recolher, para empregar no serviço de sella.

Os cavallos que em tenra idade fazem coitos prematuros, dizem alguns criadores do campo, ficam *despoldrados*; isto é não se mostram desinquietos quando se approximam das eguas, e são mais doces no trabalho.

É facil de ver que o resultado desejado, no maior numero de casos, não se alcança por este meio, e que tal pratica é altamente nociva á producção hippica do campo, por serem as eguas cavalladas por ganhões que não reúnem as condições necessarias para darem origem a bons productos.

O numero de animaes cavallares existentes n'esta secção é proximamente de 4:209, sendo em todo o districto de 5:381. Ha portanto nos concelhos do poente e mais particularmente nos de Monte-mór o velho, Figueira da Foz, Coimbra e Cantanhede, maior

numero de animaes d'esta especie do que nos do nascente, onde apenas existem 1:172.

Os animaes bóvinos da secção occidental são, pela maior parte, empregados no serviço da lavoura. A producção d'este gado é aqui muito mais limitada que a do gado cavallar, e quasi só nas proximidades de Antas, Maiorca, Carvalhaes, Casseiras, Alhadas e Serra da Boa Viagem ha algumas vacas de criação.

Parte d'estas vacas pastam na serra e são quasi exclusivamente destinadas a reproducção, outra parte porém, talvez a mais consideravel, desempenham o serviço de lavoura e o de femeas criadeiras. As primeiras são geralmente de pequeno corpo, devido não só a influencia do terreno onde se apascentam, mas á pequena quantidade de forragens que tomam no estabulo durante a noute, quando o lavrador não leva a economia da alimentação a ponto de não dar ás vacas outro penso, senão o curto pasto que ellas encontram na serra. Os bezerras ali produzidos, apesar de pouco corpulentos, são muito apreciados pelos criadores serranos, por estarem habituados ao piso aspero da serra que lhes dá rijeza d'unhas, e porque, sendo bem alimentados durante os primeiros annos de criação, adquirem regular estatura.

As vacas que, além de criarem, fazem o serviço de lavoura na proximidade das povoações de que fallamos, são geralmente mais corpulentas que as da serra, teem o typo mirandez, e algumas mostram tão amplo desenvolvimento da ossamenta, que, jungadas ao carro, antes parecem juntas de bois mirandezes do que vacas de criação. Como gado de trabalho vivem sujeitas ao regimen estabular, recebendo por alimentação, além da palha das gramineas que alli se cultivam, os verdes que os lavradores semeiam para lhes darem, a folha e bandeira de milho, etc. Estas vacas, que os marchantes denominam *tamoeiras*, dão vitellos de bom corpo e de formas assas regulares, para, depois de criados, poderem ser vendidos como almahos mirandezes, pois, sendo convenientemente pensados, attingem grande estatura.

Ha ainda em Maiorca e outros sitios do campo algumas vacas bravas, restos talvez de uma antiga raça brava a que pertenciam as grandes manadas de 100 e 120 cabeças, que, segundo Ruy Fernandes, em 1531, isto é no meado do seculo XVI, vinham de Monte

de Muro, para as gandaras entre Coimbra e Aveiro, todos os annos em setembro, e d'aqui retiravam em maio, para passarem o verão na serra (1).

Nos outros pontos do districto a produção de gado bovino é tão insignificante que não merece ser aqui mencionada.

No gado bovino de trabalho d'esta secção denomina o typo do boi de Miranda; com tudo não deixa de apparecer uma que outra junta arouqueza, barroçao ou de outras raças do norte. No campo dão a preferencia ao gado corpulento; porém nos sitios mais montanhosos, onde os recursos forraginosos não permitem o emprego de animaes de trabalho, que exijam grandes porções de alimento, é o gado pequeno mais apreciado; e algumas localidades ha onde os serviços agrarios são feitos por bezerras que os lavradores compram, para os crear e vender depois, quando chegam a almalhos já aptos para trabalho regular.

Além do serviço de lavoura o gado bovino de trabalho é aqui empregado na tracção de vehiculos, destinados á conducção de diversos generos e mercadorias.

Os carros de eixo movel e rodas de peças grandes, tapadas ou sem raios, como os que ainda hoje se veem em quasi todos os sitios da Extremadura, são aqui os usados tanto no serviço da lavoura, como no transporte de pesados volumes dentro das povoações. Comquanto na forma pequenas modificações haja entre os carros construidos nas diversas localidades d'esta parte do districto, ha com tudo differenças notaveis pelo que respeita a dimensões, pois estas ordinariamente estão em harmonia com a corpulencia do gado.

A céva dos bovinos, comquanto não se faça, nas regiões de que fallamos, com os necessarios cuidados, não deixa de ter lugar em alguns pontos dos concelhos do poente, e principalmente na gandar.

Tendo em pouca attenção as circumstancias, de raça, idade e conformação, que tanto influem nos lucros da céva, os gandarazes preferem ordinariamente os bois de mais baixo preço, embora o estado de carnes que apresentem seja mau.

Quando os animaes não teem avançada idade e a sua magreza não é excessiva, os

lucros da céva são razoaveis, porque em estrume e trabalho dão estas rezes valores que, em parte, compensam os do alimento consumido; e muitas vezes chegam a regular o estado de gordura, sem grande custo, e teem nas feiras facil venda por bom preço.

Porém se os bois são velhos e se acham extremados por excesso de trabalho e pouco alimento, não só pequenos lucros podem dar como rezes de serviço, mas difficilmente, e com grande dispendio de forragens, chegam a adquirir o estado de nutrição denominado *falsa gordura*, que é o mais frequente nos bois gandarazes ou *meirinhões*. Todavia como este gado unicamente começa a apparecer nas feiras, durante o verão, quando o das provincias do norte deixa de vir, tem ainda assim boa venda, apesar de todos os marchantes saberem por experiencia quanto é enganador o aspecto que taes bois apresentam, já com relação a pezo, já a respeito de gordura.

Segundo o ultimo mappa numerico dos gados d'este districto, formulado no respectivo governo civil, encerra a secção de que tractamos 16:601 cabeças de gado bovino, sendo os concelhos de Cantanhede, Montemor e Mira os que teem maior numero de animaes d'esta especie, e o de Condeixa o que tem menos rezes bovinas.

Os animaes ovinos e caprinos dos concelhos do occidente, tanto pelo que toca á qualidade, como á quantidade, não teem grande importancia.

Poucos são os grandes rebanhos de lanigeros que existem n'esta secção, mas não é n'ella pequeno o numero de pegulhaes de poucas cabeças, onde junctamente com os ovinos se encontram algumas caprinhas.

Sendo pela maior parte de lã feltreira e de raça gallega, o gado lanigero d'esta parte do districto dá productos de pouco valor, devido ao pequeno pezo e má qualidade dos vellos, a pequena corpulencia das rezes e por tanto diminuta quantidade de carne que fornecem como animaes de marchanteria.

O melhor gado que apparece, tanto nos rebanhos como nos pegulhaes, é proveniente da serra da Estrella ou procede de progenitores da raça merina serrana, raça assaz differente da gallega, tanto em estatura, como em quantidade, qualidade e côr da lã.

Em quanto a regimen, o mais geralmente seguido é o pastoril, sendo porém o gado re-

(1) Memoria sobre a população e agricultura, pag. 234.

colhido durante a noute em pateos ou cobertos, onde ficam as rezes abrigadas das intemperies atmosfericas. Ha contudo em algumas localidades pequenos criadores que teem poucas ovelhas, mas quasi tratadas com regimen estabular, criadas, como aqui dizem, *á mão*, ou submettidas a regimen mixto, reunindo-se o gado de diversos donos para formarem rebanhos de 50 ou 60 cabeças, que rapazes conduzem ás pastagens, e guardam durante o dia, voltando á tarde as rezes a casa de seus donos.

O gado caprino, formando parte dos rebanhos de que temos fallado, é alimentado e tratado do mesmo modo que as ovelhas; e pelo que respeita a qualidades nada offerece de notavel, tendo quasi todos os caprinos d'estes concelhos o typo dos da serra da Estrella, apesar de serem menos altos que estes, e não darem, nem a quantidade de leite, nem a qualidade da carne, que os da serra produzem.

De todos os concelhos d'esta secção, o que contém maior numero de rezes ovinas e caprinas, é o de Cantanhede, onde ha 10:800 lanigeros e 1:080 caprinos; e o que encerra menor porção d'estes animaes, é o de Mira, onde unicamente existem 240 ovinos e 30 caprinos; sendo o total dos individuos de taes especies, nos concelhos do poente, de 33:930 lanigeros e de 5:553 cabeças de gado caprino.

Não é mais interessante esta secção com respeito á especie suina do que ácerca das antecedentes, com quanto não se faça em pequena escala a producção, criação e céva em alguns concelhos do occidente.

Poucos são os lavradores, e mesmo os habitantes das povoações ruraes, que não se occupem mais ou menos de uma ou outra das diversas explorações pecuarias a que este gado dá lugar. Alguns agricultores, por terem sufficiente quantidade de alimento para cevar um ou mais suinos, mas não quererem dar-se ao incommodo de os crearem, preferem comprar farroupos em estado de poderem ser cevados em pouco tempo; outros porém, que não podem dispôr de grandes porções de alimento, limitam-se a fazer acquisição de leitões para depois os venderem quando são já crescidos; e os que teem proporções, para trazerem o gado a pasto, ou largueza bastante, para poderem ter a marrã criadeira e a respectiva leiti-

gada, occupam-se principalmente da producção de leitões.

Muitas vezes acontece serem as funções de productor, criador e cevador exercidas pelo mesmo individuo, e isto se dá principalmente nas melhores propriedades, cujos donos teem em vista, além do aproveitamento dos residuos, empregados na alimentação dos suinos, o aperfeiçoamento d'este gado, a fim de obterem animaes que reunam a corpulencia, e facultade cevadiça á precocidade.

Apesar de haver grande numero de habitantes ruraes que cuidam da criação e céva do gado suino, ainda assim a producção é inferior ao consumo, por quanto, já vindos de alguns concelhos do oriente, já de outros districtos, muitos cevados são abatidos para o abastecimento de varias povoações da parte occidental do districto, sem aqui terem sido, nem produzidos, nem engordados.

O typo predominante, nas localidades onde preferem os cevados grandes e *varudos*, é o beirão mais ou menos modificado no que respeita a corporatura; approximam-se porém do typo alemtejano os suinos das pequenas povoações, onde a classe mais pobre trata da producção e criação d'este gado.

Ha em algumas propriedades mistiços resultantes do cruzamento de verrascos inglezes de raças corpulentas com marrãs da beira. Ácerca das vantagens de taes cruzamentos, divergem muito as opiniões dos criadores d'este districto, dizendo alguns que os mistiços são menos precoces que os productos da pura raça ingleza e mais tardios ainda que os da portugueza: outros affirmam o contrario, notando-lhes comtudo constituição mais valetudinaria que a dos suinos beirões; mas todos asseveram que os mistiços inglezes attingem boa corpulencia, pesam bem, e, sendo convenientemente tratados, chegam a um estado de céva assaz avançado.

Quando mais detidamente tratarmos do gado suino d'este districto, descreveremos com minuciosidade o typo beirão e o da variedade que faz a transição d'este para o alemtejano.

Parecer dado pelo Dr. João Affonso de Beja sobre a Bulla de subsidio de duzentos e cincoenta mil cruzados pelo Papa Pio IV.

(Continuação)

A quarta condição he: que as Bandeiras d'esta Armada hão de ter as Armas d'ElRey Nosso Senhor duma parte, e as do Papa e Sé Apostolica da outra; igualmente para esta conclusão quisera eu vivo meu amigo Francisco Pereira Pestana, honra dos Fidalgos e Cavalleiros Portuguezes, para que tirára d'aqui algumas conclusões, das suas, e podéra ser esta huma. Todo aquelle Portuguez, que pedio, ou acceitou a Bulla do subsidio com a condição que nas Bandeiras Reaes da Armada estivessem as Armas do Papa duma banda, e as d'ElRey d'outra, igualmente commette traição de Lesa Magestade. Todo o que offender e injuriar a honra, e estado do seu Rey, commette traição e aquelle que consente, approva ou favorece que na Bandeira, Guião ou Estandarte Real, onde estão as Armas d'ElRey, se ponhão outras d'outra pessoa, offende, e injuria a pessoa e estado do Rey, pelo que se segue que commette traição. O que fôr consentidor, ou author que na Bandeira, onde estiverem as armas Reaes, se ponhão outras guaes d'outra parte, faz em Portugal outro Senhor superior aos Portuguezes, igual a ElRey, pelo que commette traição.

As Armas direitas do Reyno sem mistura não as póde em Portugal ninguem trazer, nem levantar, se não somente a pessoa do Rey, nem o Principe herdeiro as pode trazer sem differença, ou signal, que o Rey he Superior, e singular, e que não tem companheiro, nem igual, e quem fizer o contrario offende a Magestade do Rey, que nisso consiste; segue-se, que conceder, e aceitar em nome do Rey, que em seu Reyno na bandeira de suas Armas, e na Armada de seus Portuguezes se ponhão outras Armas iguaes, que se offende a Magestade Real, e he traição.

D'estes corollarios se poderão tirar muitos, mas por incurtar digo sómente, que me espanto muito, como neste negocio não lembrou, que não faltou nos tempos antigos quem dissesse, e deixasse escrito, que Portugal era feudo da Igreja, e nós agora que-remos introduzir huma especie de vassalla-

gem para parecer verdade, o que não he pois aos compositores da Bulla não lhe faltou nisso ardid, por que sempre vão nella estas palavras serviço, e dizer, que esta Armada hirá servir, e servirá ao Papa, e seus successores: Napoles paga huma faca branca, e Portugal livre, isento, e franco pagará huma Armada, e será ella Portugueza, e nas bandeiras Reaes virão com as delRey as Armas estrangeiras, que he huma gentil condição.

A quinta condição he dos tres lançadores Clerigos, hum delRey nosso Senhor, outro do Cardeal Infante, outro da Clerezia; agora menos inconveniente fora, porque o Cardeal porá dous, hum por Vossa Alteza, outro por si, posto que se não cumpra a forma da Bulla; mas se o tempo se mudar, tanto monta por ElRey hum, como nenhum; pois de tres dous hão de fazer o que quizerem, e ainda nisto se pedir, e aceitar assim, ouve tão notavel discredito, alem das desconfianças, que se contem na sexta condição, em que manda fazer um recebedor, e huma arca, como de cativos, e orfãos, e dá ordem, que o dinheiro, que lhe ficar de hum anno lhe fique para o outro com tanta sogeição, e acanhamento nosso, como se fôra dentro em Roma e as rendas forão dos direitos do Tybre, e se contratára com algum mercador de pouco, ou nenhum credito, e isto parece aos officiaes de S. A. que está muito em seu logar.

A outava condição poem ainda esta brida na metade do rosto das barbas, por que diz, que estas tres pessoas escolhidas por ElRey nosso Senhor, pelo Cardeal, e Clerezia sejam obrigados a dar conta a hum Italiano, que Sua Santidade mandará estar aqui para isso: de maneira, que hum Arcebispo de Lisboa, e outras pessoas desta conta a que parece, que o negocio se deve commetter, serão de tão pequeno resgate, e tão pobre credito, que virá hum Flaminio, ou hum Canolio a tomarlhe conta, e põrlhe o dado na testa, e emprazallos ainda se cumprir da parte do Fisco, que pareça em Roma pessoalmente, e assim mo diz a nona conclusão, e que dá esta sobrerolda da jurdição sobre elles para as poder constranger á sua vontade, eu não sey quem elles hão de ser, mas os que forem, se tal aceitarem, não poderão escapar á infamia de os terem por vilissimos homens.

A nona condição he a mesma, que a terceira, senão, que declara melhor, que S. A. seja obrigado a mandar esta Armada de graça aos Papas, quando a ouverem mister para defenderem o patrimonio da Igreja; de sorte, que se o Emperador ou ElRey de França, ou o de Castella sobre as rasões, que cada um pertende ter, tiverem contenda com o Papa, madrugarão os Portuguezes e a Armada de Portugal a offender os Príncipes Christãos, e tomar o Reyno brigas com quem elles desejam muito de as ter, maiormente dando-lhe nós tão grande occasião.

Quem me dera saber para fallar com estes Padres, e perguntar-lhes, se havemos de rir, quando nos chamarem; e se formos, que será de nós depois de declarados inimigos de nossos amigos; e se não formos se faltarão ao Papa os Frades, que tinha o Papa Julio, quando procedeo contra ElRey de Navarra por não dar passagem a ElRey D. Fernando? E por aquelle processo máo, ou bom serve agora ElRey de Navarra em França, e seu Reyno.

Ainda de cá destoutra banda do rio não nos podemos ver despeçados de Molucos, nem de represalias de França, nem de Armada de Inglaterra, e armão estes Senhores outras armadilhas novas; perguntem-lhe se nos mandarem hir contra Inglaterra, que agora tem por scismaticos, ou herejes, se havemos lá de hir conforme a Bulla; e d'ali se pode comprehender quão boa condição he esta, e a terceira.

A ultima condição creyo, que dirão os Officiaes delRey nosso Senhor, que pouco vay nella se a não determinavão de cumprir como parece, não vejo eu como hum Rey, e tão pobre como elles o fazem, ha de dar aos Papas cada vez, que lhe pedirem a Armada Ecclesiastica, e mais outra tamanha Armada como ella de galés, náos, ou caravellas á custa do Reyno, e assim são duas Armadas para o Papa, e com outra, que ElRey he obrigado a ter, são trez Armadas, que não mister mais mantimentos, mais homens, mais artilharia, e mais Capitães, do que ha em toda a Hespanha, porque tudo isto póde concorrer junto em hum Varão: ora se nós somos tão ricos, tão francos, que offerecemos á custa d'estes Reynos duas Armadas aos Papas para cada vez, que elles quizerem, que disbarate he pedir-lhe subsidio para hum só?

Por isto, Senhor, que atraz digo, se poderá bem entender, o que convem á honra, e Estado delRey nosso Senhor, e de seus Reynos, e não sey se aventurarão estes Senhores a tamanho prigo, como deve ser o da estreita conta, que disso hão de dar, se tanto viverem.

Quanto á consciencia, ainda que os Clerigos nos tenham por suspeitos, não deixarey de dizer o que sinto. Estes frutos são devidos ao serviço, que elles fazem a nosso Senhor rogando por nós, e por todos; são mercês, jornal, e satisfação de seus trabalhos, e lhes são devidos por justiça natural; pois se o Papa he Vigario de Deos, como he, ha de usar de justiça, que Deos manda; esta he dar a cada um o seu, e não lho tomar, e tomando-lho, e dando-o a outrem, que sabe que he alheyo estoutro, faz furto, e he ladrão; e Deos disse não furtarás, e a Igreja prega, que se não perdoa o peccado sem se restituir o alheyo, e assim o canta a Cartilha, e Confessionario de Garcia de Resende, e por elle, pois não sei outros Auctores, parece, que o Papa não quererá tirar este subsidio aos Ministros de Deos para os dar, nem S. A. aceitallo, porque hum dando, outro tomando, dir-lhe-hão os Confessores, que he estrada real para as profundezas do Inferno.

Expediente

Toda a correspondencia do JORNAL LITTERARIO deverá ser remettida á Redacção, Rua dos Coutinhos, n.º 17.

O preço da assignatura é:

PARA COIMBRA

Por seis mezes (12 n.ºs)..... 400 réis.
Por anno (24 n.ºs)..... 800 »

PARA FÓRA DE COIMBRA

Por seis mezes (12 n.ºs)..... 460 réis.
Por anno (24 n.ºs)..... 920 »

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

BREVE NOTICIA Á CERCA DA AGRICULTURA
E PECUARIA DO DISTRICTO DE COIMBRA

(Continuado do n.º 27)

SECÇÃO ORIENTAL

Pela divisão que estabelecemos acham-se comprehendidos na secção oriental os concelhos de Penacova, Poiães, Miranda do Corvo, Penella, Goes, Louzã, Pampilhosa, Arganil, Oliveira do Hospital e Taboa.

Esta parte do districto tem de superficie mais 10:528 hectares que a occidental, isto é, 199:419 hectares. Ha porém maior porção de terrenos incultos nos concelhos do nascente que nos do poente, e d'ahi resulta ser a area cultivada n'estes muito mais extensa que nos da secção oriental.

Emquanto á população, é a secção de que tratamos inferior á precedente, pois tem menos 17:337 habitantes, sendo de 132:291 o total dos habitantes dos concelhos do nascente, ou proxivamente 66 por kilometro quadrado; o que representa uma população especifica, cuja densidade é menor que a da secção occidental, onde, como já dissémos, existem 77 almas para cada kilometro quadrado. Se tomarmos porém isoladamente alguns concelhos d'esta secção, temos, em diversos, população mais densa que nos mais populosos da secção occidental. E' assim que o concelho de Oliveira do Hospital, tendo, approximadamente 114 habitantes por kilometro quadrado, e o de Poiães 119, mostram população especifica mais condensada que o de Coimbra com 113 habitantes para igual superficie, e o de Figueira com 110. Com respeito aos outros concelhos, o de Taboa com 99 habitantes para cada kilometro quadrado, o de Penacova com 97, e o de Miranda com 90, ainda tem população mais densa que os de Condeixa e Montemor; ha porém o de Penella com 82 habitantes, o de Louzã com 83, e os de Arganil, Goes e Pampilhosa, onde a população é por tal modera que faz baixar consideravelmente a cifra da população especifica da secção oriental.

Sendo esta parte do districto, como ja tivemos occasião de dizer, a mais accidentada, offerece no que respeita a orographia notavel variedade, desde a collina, que apenas

fôrma ligeira ondulação no terreno, até ao serro alteroso, cuja altitude muito differe das elevações proximas; desde o monte quasi isolado, até á serra, cuja cumiada não apresenta consideraveis depressões.

Os mais importantes accidentes de terreno dos concelhos de que tratamos são: as serras do Espinhal, do Rabaçal e da Louzã, de Miranda; as alturas do monte do Senhor da Serra; a serra da Murcella, e as de Goes, Pampilhosa, e Chapinheira; a serra que, desde as proximidades de Arganil até ao concelho de Oliveira do Hospital, orla o limite oriental do districto; as grandes elevações que no concelho de Penacova guardam o valle do Mondego, e varios outros accidentes notaveis d'este concelho.

A constituição geologica e a natureza mineral dos terrenos d'esta secção offerecem notavel variedade, com quanto predominem os schistos e os granitos. Os calcareos secundarios das alturas de Condeixa ainda se estendem á parte mais occidental do concelho de Miranda, e tambem se mostram no de Penella, onde os marnes e grés do andar liasico apparecem em varios pontos, e os schistos constituem as grandes elevações da serra do Espinhal.

Seguindo o valle formado pela depressão de terreno, por onde se estende a estrada, que do Espinhal conduz a Miranda e a Louzã, ficam ao lado direito os schistos e grauwackes, ao esquerdo a continuação dos calcareos de Condeixa, e terrenos, onde o quartzo, os schistos e os grés constituem as principaes rochas. Tanto no concelho de Miranda como no de Louzã, as massas de schistos talcosos, tendo em varios pontos nós quartziferos, apparecem em diversas localidades, e, mais para o norte, em direcção á serra de Murcella, os schistos argillosos e talcosos acham-se intersectados por fillões de quartzo que, em alguns sitios, chegam a occupar consideraveis espaços de terreno, como acontece em diversas localidades do concelho de Poiães; desaparecendo estas formações para darem logar á affloração dos granitos que, nos concelhos de Taboa e Oliveira do Hospital, constituem as principaes rochas.

Provenientes pela maior parte de rochas siliciosas, os solos d'esta secção não tem geralmente subido grau de fertilidade. Nos concelhos de Oliveira do Hospital e Taboa predominam os solos argillo-siliciosos devi-

dos á desagregação dos granitos, e nos de Arganil, Goes e Pampilhosa preponderam os siliciosos e silico-argillosos; mas em Penacova, Poiães, Louzã, Miranda e Penella ha agros de variada natureza agricola, não deixando de apparecer alguns calcareos, principalmente nos concelhos de Penella e Miranda, e diversos argillosos ou silico-argillosos.

Em quanto á hydrographia, tem esta secção consideraveis cursos d'agua, sendo os mais importantes: o Mondego que percorre uma extensão de terreno não pequena, desde o limite norte do concelho de Penacova até proximo da Portella; o Alva, affluente do Mondego, onde vai desaguar a pouca distancia da Raiva, depois de ter seguido varias direcções no concelho de Arganil, passando junto de Villa-cova, Coja e diversas povoações d'este concelho; o Ceira que atravessa boa parte do concelho da Louzã; e o Eça que do concelho de Miranda se dirige para o de Coimbra, onde vai encontrar o Ceira como já dissemos. O numero dos pequenos ribeiros affluentes d'estes rios é mui grande, principalmente na serra cujos valleiros recebem as aguas das vertentes proximas, e servem de leito aos cursos que estas alimentam. Além d'estes ha alguns ribeiros de maior importancia que ainda assim differem, em calibre, dos rios que mencionamos; como é por exemplo o que serpenteia por entre as elevações dos concelhos de Oliveira do Hospital e Taboã, tendo já em Fontes, povoação pouco distante de Midões, leito capaz de conter bom volume d'agua.

Poucas varseas ha no valle do Mondego, nos pontos em que este rio passa pelos terrenos da secção de que fallámos; mas tanto o Alva como os outros rios teem, em diversas localidades, bons terrenos marginaes, denominados lameiros em virtude do grau de humidade que conservam, e das deposições que as aguas das cheias n'elles fazem.

São as varseas mais ou menos inundadas, e os lameiros propriamente ditos, os agros mais fertes e mimosos da parte oriental do districto, por isso tem ali tanta importancia agricola como a que na parte occidental votam aos campos e insuas marginaes do Mondego.

Além d'estes fertes terrenos, situados nos valles por onde correm os rios e ribeiros, ha n'esta secção outras regiões que, em parte,

correspondem ás que estabelecemos tratando da secção occidental. E' assim que varias encostas de montanhas e diversas superficies collinosas ou mesmo planas, mas não sujeitas a inundações, constituem, no que respeita a fertilidade do solo e a systemas de cultura, uma região muito semelhante á *intermedia* dos concelhos do occidente. E do mesmo modo os sitios mais elevados dos accidentes de terreno, que se acham povoados de arvoredo, os que unicamente produzem matto, ou apenas são submettidos a cultura cereal com pouso de muita duração, teem varios pontos de contacto com a região de *monte* d'aquelles concelhos.

E' a parte oriental do districto bem diversa da occidental no que respeita a condições climatologicas. A neve cobre durante boa parte dos mezes mais invernosos grande extensão das serras do Espinhal, da Louzã, de Góes, Pampilhosa e Arganil, e tambem cahe nos concelhos de Miranda, Poiães e Penacova, mas n'estes pouco tempo se demora. As chuvas, os nevoeiros e as geadas tambem são frequentes, durante o inverno, em todos os concelhos do oriente; comtudo, como o terreno é pela maior parte muito permeavel, o clima apesar de frio não é demasiadamente humido.

A pequena propriedade é na secção oriental a predominante, e só existe a media, ou mesmo a grande propriedade em terras de pouca ou nenhuma producção. Acontece o mesmo pelo que toca á cultura; esta é pequena e intensiva nos solos mais fertes, e extensiva nos terrenos de pouca força productiva, onde a população é mais rara. Differindo a cultura em intensidade, segundo o grau de fertilidade do solo e condições favoraveis á producção, ha nas regiões de que fallámos diversos modos de explorar a terra, conforme os obstaculos que o lavrador tem a vencer, e os meios de que dispõe para obter bom producto.

A região mais fertil e mais agricultada comprehende: as varseas ou lameiros, e varias terras baixas que formam as margens do Eça nas proximidades de Penella, e Espinhal; os terrenos que occupam o valle de Miranda; a baixa da Louzã; as pequenas varseas do valle do Ceira; as que o Alva banha em varios pontos do seu tracto, taes como: as das proximidades da Murcella, de

Arganil, de Côja, Barril, Villa-Cova, etc.; as baixas da Chapinheira, Nogueira do Cravo, Gallizes, Fontes, Val de Vaz, Ponte velha, S. Miguel de Poiães, etc.; os lameiros regados pelo ribeiro que passa por Fontes, Casal da Senhora, Valle de Taipa, e outros sitios dos concelhos de Oliveira do Hospital, e Taboã, e corre pelo extenso valle que d'este concelho vai até S. João d'Areias, e varias outras terras que recebem os beneficios das inundações.

Na maior parte d'estes terrenos a cultura é intensiva e a produção regular. O milho é ali, como nos campos do Mondego, a graminea mais cultivada, alternando-se a sua cultura com a de cereaes praganosos e principalmente do trigo. Como intercallares cultivava-se o azevem, a serradella, o trevo e ainda a cevada e o centeio, para verde; occupando estas plantas forraginosas o solo unicamente durante o outono e começo do inverno. Com a cultura do milho fazem-se as simultaneas de feijão e aboboras, como na secção occidental se pratica; sendo assim sufficientemente aproveitados os terrenos, quando grandes inundações não vem trans-tornar a regularidade dos serviços agrarios e prejudicar as culturas. Nem todos os terrenos d'esta região se acham submettidos a tão activa agricultura. Em varios sitios, onde as cheias são mais frequentes e os agros menos fecundos, limitam-se os lavradores a fazer a sementeira do milho, ou ainda as culturas simultaneas, que mencionámos, deixando o solo sem cultivo nem semente, desde a colheita desta graminea até no seguinte anno se proceder a nova sementeira.

As vertentes de algumas montanhas são agricultadas e n'ellas se faz cultura mais intensiva que nas baixas de diversas localidades. Em varios sitios da serra do Espinhal, na cordilheira situada ao nascente do concelho de Arganil, e notavelmente nas proximidades de Avô, Aldeia das Dez, etc., e nas ribas do valle do Mondego, no concelho de Penacova, por meio de socalcos amparados por géos de pedra solta, conseguem os habitantes d'aquellas serras arranjar espaços de terreno, onde a superficie do solo não participe do grau de inclinação do resto da vertente, e quando não seja perfeitamente plana pelo menos seu declive não dificulte o cultivo. Assim preparado o terreno, não fica comtudo livre de graves danos que

os temporaes e chuvas arrebatadas lhes podem causar, quando o muro de suporte, por não ser construido com a solidez necessaria para sustentar o peso de bom volume de terra enxarcada, desaba para o valle proximo, acompanhado da terra do socalco, destruindo-se d'este modo a camada aravel e perdendo-se a cultura que n'ella havia. Nos sitios onde á boa natureza do terreno se junta abundancia d'agua, a cultura não se limita unicamente á produção de uma só graminea; fazem-se culturas intercallares e simultaneas como nas terras baixas, mas apesar da actividade do agricultor serrano, que, vivendo em região diametralmente opposta á da gandara, muito se assemelha ao gandraez em quanto á diligencia, não póde elle competir vantajosamente com o agricultor das chaãs, por ter de lutar com obstaculos de duas ordens, a necessidade de estrumes, havendo difficuldade em os produzir nas proximidades do local onde devem ser empregados, e em conduzir os produzidos em pontos distantes; e os transtornos que a neve occasiona durante o inverno, já intorpecendo a vegetação, e mesmo queimando-a, já obstando ao amanho da terra.

A parte da região serrana que se acha desaproveitada, produzindo unicamente matto e pasto curto, só aproveitavel para gado miudo; os terrenos submettidos a cultura florestal; os solos que mais se prestam a cultura da oliveira; os vinhagos; e ainda as terras altas arroteadas para a cultura de cereaes praganosas formam a região correspondente á do monte na secção occidental.

No que respeita a culturas arvenses é esta região a menos importante do oriente do districto, já devido a não poder alli ter lugar o estabelecimento de sementeiras que demandem irrigações, ou pelo menos certo grau de humidade do solo; já em virtude do escasso producto que dão taes terrenos, quando submettidos a cultura cereal sem o emprego de grandes quantidades de estrume. O milho, o trigo, a cevada e o centeio são cultivados n'esta região pelo mesmo modo, como está em uso na parte montanhosa da secção occidental, deixando descancar a terra um dous ou mais annos, até que possa estar em condições de dar uma colheita regular, sem grande dispendio de estrume, ou mesmo sem ser adubada.

(Continúa.)

MEMORIAS

Dos successos, que aconteceram em França e na maior parte da Europa, no tempo em que assistiu n'aquella cõrte com a occupação de enviado do serenissimo principe regente, depois rei D. Pedro II, nosso senhor, a el-rei christianissimo Luiz XIV.

—
AUCTOR

Salvador Tabora Portugal

(Continuação)

.....
Apresentoun'este tempo onuncio um breve de S. Sanctidade a el-rei, dando-lhe muitas desculpas de lhe occasionar com elle alguma pena, e dizendo-lhe que o papa lhe mandava o pozesse nas mãos reaes de S. Magestade, ou em S. Germano, ou na campanha, aonde iria em caso que se achasse n'ella. Continha o breve algumas disposições sobre direitos reaes, de que os reis de França usam, ou abusam no provimento d'alguns beneficios. Foi el-rei ler o breve, e logo falou ao nuncio asperamente, e por conclusão lhe disse podia segurar ao papa, que elle era muito obediente á sede apostolica; porém que não deixaria cair da sua coroa nem a menor das flores, que n'ella gravaram os reis seus predecessores. Esperava-se com cuidado a noticia de como S. Sanctidade se haveria n'esta materia; e como depois se não viam effeitos contrarios á resolução d'el-rei, se entendia que lhe não alterava o papa a posse em que se achava; mas não succedeu assim, como adiante veremos.

.....
Por ordem do principe, nosso senhor, paguei n'este tempo o feudo, que o sancto primeiro rei portuguez fez á Santissima Virgem do mosteiro de Claraval da veneravel ordem de S. Bernardo. E, porque o convento dista muitas leguas de Pariz, evitando algum engano, não quiz fazer o pagamento sem ver originaes documentos. E me foi mostrada uma carta do Senhor rei D. João 4.^o, que com sua assaz notoria piedade resuscitou este feudo, que tantos annos tiveram enterado os reis de Castella nas ruinas de Portugal,

É muito digna de saber-se a historia; eu

a refiro sem faltar é brevidade, que vou seguindo.

Chegado com seu exercito el-rei D. Affonso Henriques á Villa de Santarem, praça n'aquelle tempo, assim por natureza e arte, como pelo grosso presidio de valorosos mouros, que a guarneciam, havida por expugnavel; e por sua situação precisamente necessaria áquella principe para segurar o principio, que havia dado á Monarchia de Portugal, mais glorioso e mais luzido, que o de quantas tem contado o mundo; achando-se então ainda n'elle S. Bernardo chamou n'aquella mesma ditosa noute seus religiosos á Igreja de Claraval, e lhes ordenou que encomendassem a Deus um negocio de grandissima importancia para a christandade, que n'aquellas horas se havia de resolver. Durou muitas horas a oração, e no fim d'ellas lhes disse o sancto prelado, que dessem graças a Deus pela victoria, que então alcançára seu primo D. Affonso Henriques dos inimigos da fé.

Logo no dia seguinte despachou a Portugal um mensageiro com carta de parabens a D. Affonso Henriques, dizendo-lhe que devia aquella victoria á intercessão da Virgem N. S.^a de Claraval. Vendo el-rei, quando recebeu a carta, que não havia tempo de haver humanamente chegado á França a nova da victoria, creio com razão o que o Sancto lhe dizia, e fez logo aquelle voto de vassallagem com tributo annual á mesma Virgem.

Pagou-se o feudo punctualmente por quantos reis tivémos portuguezes, entraram os de Castella na posse violenta de Portugal, e não pagaram nem um só anno tal voto. Foi restituído o reino ao Senhor rei D. João 4.^o, e com a sua grande piedade o resuscitou e escreveu ao Abbade de Claraval a carta do theor seguinte:

«Claudio Abbade de Claraval; Eu el-rei «vos envio muito saudar. Recebi particular «contentamento com a vossa carta de 5 de «fevereiro passado e com outra que junctamente se recebeu vossa dos mais religiosos do vosso convento, porque herdei com «a coroa a devoção que tinha á vossa ordem «o santo rei D. Affonso Henriques, e assim o «mostrei em lhe restituir todas as rendas, jurisdições e privilegios, que tinha n'aquelle «tempo, de que achei esbulhada, e renovei «antes de receber esta vossa carta o voto que

«aquelle rei fez a Sancta Maria de Claraval, «e mandei se lhe pagassem os cincoenta cruzados de ouro, que lhe prometteram cada um «anno. Estou bem certo que acharei em vós, «e em vossos subditos a boa correspondencia que merece este meu animo, e o desejo «que tenho de fazer á vossa ordem todo o «favor e mercê que houver logar. Escripito «em Lisboa a 26 de Janeiro de 1647. — REL.»

DIREITO CIVIL

ESTUDOS SOBRE A MATERIA D'ALGUMAS SECÇÕES DO CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

Das segundas nupcias

No art.º 1056 do Codigo Civil diz-se o que se deve entender por casamento. A definição que ahí se encontra, e cuja analyse pertence ao estudo de uma outra secção, consiste em que o casamento «é um contracto perpetuo, feito entre duas pessoas de sexo diferente, com o fim de constituirem legitimamente a familia.»

Entre as muitas consequencias que dimanam d'esta definição, attentos os elementos que n'ella entram, são tão claras, como necessarias, as seguintes:

1.^a O casamento, por isso que é um *contracto*, póde ser celebrado por qualquer individuo, que segundo a lei seja apto para esse fim, — todas as vezes que o pertender.

2.^a Sendo em *contracto perpetuo* e consequentemente *indissolúvel*, não póde qualquer conjuge celebrar um segundo matrimonio, sem que, fallecido o outro conjuge, se tenha dissolvido o anteriormente celebrado.

Permittidas d'este modo as segundas nupcias, qual será, pergunta-se, a lei por que ellas se regem? Estarão por ventura sujeitas ás regras ou prescripções geraes do casamento? Segundo o art.º 1239 do Cod., ultimo da secção, em cuja analyse vamos entrar, é applicavel ao segundo matrimonio tudo que na mesma lei civil se acha estabelecido com relação ao primeiro; no entretanto, como do primeiro matrimonio, dissolvido, podem ter resultado, e *existam*, filhos nascidos ou nascituros, estabelece o Cod. algumas disposições relativas a este caso, fundadas todas na protecção e favor, que, segundo os bons

principios de philosophia do direito, merecem os filhos nascidos do primeiro consorcio.

Para que, com a clareza e simplicidade que em materia de direito civil tão proveitosas são, possamos tractar das disposições relativas ás segundas nupcias, distinguiremos estas disposições sob tres pontos de vista diferentes:

1.^o Disposições peculiares á mulher binuba (art.ºs 1233 e 1234).

2.^o Disposições communs ao varão ou mulher binuba, e tendentes a garantir as legitimas dos filhos (art.ºs 1235, 1237 e 1238).

3.^o Disposições communs ao varão e mulher binuba, e relativas aos bens que herdam legitimamente dos filhos, e no caso d'estes terem irmãos germanos (art.º 1236).

I

Vejamos separadamente cada um dos grupos d'estas disposições. Se, morta a mulher, o varão sobrevivente pretender contrair novas nupcias, não lhe impõe a lei preceito ou obrigação alguma, que tenha de satisfazer pelo facto unicamente de ter já vivido—vida matrimonial. A todo o tempo que o pertenda, passados mezes ou apenas dias depois do fallecimento do conjuge, póde livremente celebrar um novo consorcio. Não será facil encontrar um individuo, tão pouco respeitador da memoria do seu fallecido consorte, que não guarde por algum tempo o lucto da viuvez; mas quando tal se dê, o que póde ser causado por circumstancias particulares em que se ache, a sua liberdade é plena, não ha formalidades e exigencias a cumprir, que não sejam as que houvesse de satisfazer com relação ao primeiro matrimonio.

Não acontece porém o mesmo quando o varão é o conjuge fallecido. Se a mulher pertender celebrar um novo matrimonio, seja qualquer que for a razão que a leve a praticar semelhante acto, não póde com a mesma liberdade de que goza o varão realisar o pertendido casamento. Tem de esperar que decorram tresentos dias depois do fallecimento do marido, ou, querendo fazel-o dentro d'esse tempo, sujeitar-se a um exame, tendente a verificar, se está ou não grávida.

Esta disposição, que constitue o objecto do art.º 1233 do Codigo, tem o seu justo fundamento na necessidade que ha para a familia da certeza dos direitos e obrigações que

competem a cada um dos membros d'ella. A legislação romana, cujos principios admiraveis e excellentes são ainda hoje em muitos casos seguidos na moderna legislação, havia já prescripto um periodo de viuvez ou *anno de lucto*, durante o qual a mulher não podia passar a novas nupcias; (1) e essa época de viuvez para a mulher, em quanto tem por fim evitar o que na linguagem juridica se diz — *turbationem sanguinis*, é um dos principios mais salutarees, que devem ser respeitadas por todos aquelles, que desejam na familia o conhecimento convicto das relações reciprocas de seus membros.

A sciencia juridica, recorrendo muitas vezes á medicina para fundamentar as suas prescripções, colheu d'esta sciencia que a vida fetal não podia durar menos tempo que seis mezes, ou cento e oitenta dias, nem mais do que dez mezes, ou trezentos dias. N'estas circumstancias, tendo casado uma viuva pouco tempo depois do fallecimento do primeiro marido, e nascendo um filho ao oitavo mez, por exemplo, do segundo matrimonio, como poderá saber-se com a evidencia, que, por uma parte o coração, por outra o direito, para semelhante effeito exigem, qual seja o verdadeiro gerador da criança nascida? O marido do segundo matrimonio não poderá dizer-se, livre de duvida, que seja o verdadeiro pai, porque não tinha ainda decorrido o maximo tempo que diz a sciencia poder durar a vida fetal: na hypothese de ter a viuva casado no primeiro mez da viuvez não eram ainda decorridos nove mezes com relação á morte do primeiro marido. O do primeiro matrimonio tambem não, porque, passados seis mezes da concepção, pôde o feto vir á luz com as necessarias condições de viabilidade, e viver portanto e desinvolverse, apesar dos perigos dos primeiros tempos da vida, como se no ventre materno tivesse passado o periodo ordinario da gestação.

A criança por consequencia viria ao mundo na triste condição de uma paternidade incerta! E para que não haja esta confusão de paternidade, que torna na familia tão vacillante a situação do filho, eis a razão porque o Codigo estabelece que não possa a mulher nas citadas circumstancias passar a segundas nupcias, sem primeiramente verificar se está ou não gravida.

(1) Vide Waldech § 102; e L. 1.^a e 2.^a *cod. de sec. nupt.* (v. 9), Nov. XXI, *cap.* 22, ali citadas.

Os commentadores do Codigo Civil francez. desenvolvendo o art.^o 228 do Codigo, que é o correspondente do que vamos analysando, não fazem consistir sómente na incerteza de paternidade o fundamento do citado artigo. Para elles outro ha ainda de não menos importancia. Seria, dizem, um ultrage á moral e á decencia publica permittir-se á mulher um novo consorcio, logo depois de dissolvido o primeiro (1). E na verdade, dizendo o art.^o 228 de uma maneira absoluta «la «femme ne peut contracter un nouveau mariage qu'après dix mois résolus depuis la «dissolution du mariage précédent», é evidente que tal disposição leva naturalmente a crer, que foi esse tambem o fundamento que tivera em vista o legislador. É porém de notar, que abraçando o Codigo Civil dos francezes o periodo da viuvez, ou anno de lucto da jurisprudencia romana, o art.^o 228 tem contra si o defeito de sujeitar a mulher viuva, por simples motivos de decencia publica e moralidade, a um impedimento temporario de novo consorcio; sendo que disposição identica se não applica ao marido, para quem certamente a moralidade e decencia publica não são uma cousa differente (2).

Estas ideas relativamente ao Codigo francez expozemos nós para mostrarmos, que n'esta parte é a nossa lei civil assente em fundamentos mais philosophicos, e encerra principios de mais liberdade.

Permittindo á mulher viuva casar a todo o tempo, uma vez que evite a *turbationem sanguinis*, não abraçou o periodo de lucto que pelo Codigo Francez e outros Codigos é imposto á mulher, antes, pelo contrario, lhe concede, quanto possivel, a liberdade que o homem tem de a todo o tempo celebrar um contracto, como é o matrimonio. Se celebrar um segundo casamento logo depois da dissolução do primeiro importa offensa á moral e decencia publica, no que não concordamos, tambem por outra parte podem ser prejudicados interesses individuaes, impedindo o casamento por esse espaço de dez mezes.

Não se supponha todavia que o art.^o 1233

(1) Vide Marcadé — *Explication du Cod. Nap.* commentario ao art.^o 228, tom. 1.^o; da mesma maneira Demolombe e outros ao mesmo artigo.

(2) Vide M. Th. Huc tom. 1.^o pag 63 sobre o art.^o 57 do Codigo da Italia.

do nosso Codigo está redigido sem defeito. Não tendo o legislador na redacção d'elle outro intuito que não fosse evitar a confusão de sangue, *ut sanguis commisceatur* segundo a legislação romana, (visto que a todo o tempo permite segundo casamento á mulher) para que é exigir que ella verifique o seu estado pelo espaço de dez mezes depois do fallecimento do marido? Para que é impor-lhe uma pena (art.º 1234) por este espaço, se casar sem tal verificação, quando a causa que motiva a pena, *turbationem sanguinis*, se não pode dar se não em um tempo muito menor que dez mezes?

Vejamos uma hypothese que facilmente põe a claro a incoherencia do art.º com o seu fundamento.

Supponhamos que uma viuva casa cinco mezes depois do fallecimento do marido; na constancia do segundo matrimonio nasce um filho; poderá por ventura haver confusão de paternidade? De certo que nenhuma. Se quando nasceu o filho, não eram ainda decorridos seis mezes depois do segundo matrimonio, não pôde esse filho pertencer ao segundo marido por que o minimo tempo da gestação é de seis mezes. Se nasceu seis mezes depois, não pôde pertencer ao matrimonio anterior, por que seis mezes do segundo matrimonio com cinco de viuvez perfaz onze mezes, e tanto tempo não poderia estar o feto no ventre materno.

Isto que se dá com o casamento celebrado cinco mezes depois do fallecimento do primeiro marido, dá-se por maioria de razão, effectuando-se elle depois de cinco mezes. Por consequencia, attento o fundamento do artigo, só a mulher deveria ser obrigada a mostrar se estava ou não gravida, no caso de casar dentro dos cinco mezes depois da morte do marido anterior, ou quando muito seis mezes, como opina o distincto juriscônsulto espanhol, Garcia Goyena, commentando o art.º 56 do Projecto do Cod. Civil da sua nação.

Vejamos agora quaes são as consequencias, que para a mulher binuba, e para o varão com quem ella contrahe o casamento, resultam de não ser cumprida a disposição do art.º 1233.

A responsabilidade em que a mulher incorre, responsabilidade meramente civil como a do marido, consiste em perder todos os lucros nupciaes que tenha recebido ou

haja de receber por parte do marido anterior; quer esses bens nupciaes provenham de disposição da lei, como no casamento segundo o costume do reino, quer por convenção que tivesse havido entre ella e o conjuge fallecido.

É facil de notar o fundamento da pena comminada na lei.

Se, na duvida de vir a ter descendencia do conjuge fallecido, a mulher não procedeu de maneira que evitasse uma possível confusão de paternidade, no caso de algum filho nascer, justo é que tenha por pena perder os bens que possuia por parte d'aquelle, cujos direitos d'este modo menospresou.

Ao varão importa tambem não casar com a viuva nos primeiros dez mezes da viuvez, sem fazer com que a mulher verifique o seu estado. Não lhe impõe o Codigo claramente esta obrigação; mas estatuinto uma certa pena, d'ella se deduz naturalmente semelhante responsabilidade.

Se o varão casar com a mulher viuva, nas suppostas circumstancias, fica aos olhos da lei considerado como o legitimo pae da criança, que por ventura nasça, passados cento e oitenta dias depois do seu nascimento, não podendo de modo algum contestar tal paternidade. Todavia, como ter por pae o primeiro ou segundo marido faz variar a condição do filho, concede a lei a este, favor aliás merecido, reclamar a paternidade do marido anterior, se lhe convier e poder proval-a, collocando-se assim para todos os effectos juridicos á sombra do primeiro matrimonio; mas isto sómente, no caso da incerteza da paternidade.

Uma questão se pôde suscitar, concernente a esta verificação de estado, que na pratica será objecto da maxima importancia: uma viuva deu á luz um filho, depois de fallecido o marido; casou novamente depois d'este parto, mas antes de decorridos os dez mezes; ficará sujeita á pena do art.º 1234, isto é, perderá todos os bens que lhe provieram do marido fallecido no caso de previamente não ter feito verificar se está ou não gravida?

É certo que não acontecerá facilmente o reunirem-se todas estas circumstancias; no entretanto, sendo mui possível occorrer semelhante caso, convém saber qual o direito, que, segundo o artigo que analysamos, tem de se applicar.

Como esta questão importa perda de bens

nupciaes, e por consequencia é uma questão de direitos e obrigações, para cuja resolução se deve chamar primeiro o texto da lei (art.º 16), é claro que concebidos os arti. 1233 e 1234 debaixo de uma fórmula generica, a mulher viuva, no caso mesmo de parto posterior á morte do marido, perde os bens que possuir por via d'esse marido. O art.º não faz excepção alguma; todos os casos portanto estão comprehendidos na extensão da sua disposição.

Ora, como é inquestionavel, que nascido o filho posthumo, a mulher não póde conceber nem dar á luz mais filho algum do fallecido marido, não póde de maneira alguma haver confusão de paternidade; e por consequencia, sendo este o fundamento do art.º 1233, não deveria applicar-se á mulher a pena do art.º 1234 por que não ha a hia possibilidade do facto que no pensamento do legislador deu logar áquella pena.

Comquanto seja esta a doutrina mais conforme com o fundamento do art.º, é bem terminante a letra d'elle, e temos, portanto, de cumprir a sua disposição, apesar de tão visivelmente defeituosa e incoherente.

Por isto achámos melhor a redacção do art.º 57 do Codigo Italiano, em quanto diz, «que esta prohibição (a de casar a viuva dentro de dez mezes) cessa no dia em que der á luz. *Cessa questo divieto, são as palavras do citado Codigo, dal giorno che la donna abbia partorito.*

(Continúa).

M.

Parecer dado pelo Dr. João Affonso de Beja sobre a Bulla de subsidio de duzentos e cincoenta mil cruzados pelo Papa Pio IV.

(Conclusão)

Eu vi n'estes Reynos em meu tempo, que todas as vezes, que a Casa Real, e o Reyno houverão mister aos Prelados Ecclesiasticos, e Clerozia, nunca lhe faltarão na paz, nem na guerra com todos seus haveres, e de seus parentes, e amigos, desde a entrada da Rainha Framenga até agora; e perguntem-no aos que virão o Arcebispo de Lisboa em Saboya, e em Castella, e aos Bispos de Coimbra, e da Guarda na Arraya, e aos que forão com a Emperatriz, e trouxerão a Rainha nossa Senhora, e ao Bispo D. Fernando Coutinho,

Regedor, que foy d'estes Reynos em pessoa, soccoreo Arzilla em tempo do Conde de Borba, e em Safim, quando foi a de Nuno Fernandes, e D. Lourenço, Arcebispo de Braga peleijou na batalha Real, quando se este Reyno perpetuou; o Bispo D. Jorge de Almeida, e o Arcebispo D. Jorge da Costa, ainda ha quem se lembra dos grandes gastos, que fizerão em serviço d'ElRey, e do Reyno: todos os Prelados, que ora vivem, servem continuamente com o que lhe mandão com o seu. Pois se isto assim está, como póde, nem deye V. A. lançar outro algum, a fóra o tão natural, e ordinario, que elles tem, mormento servindo os bens Ecclesiasticos d'esta Igreja de Portugal tão abundantemente no Reyno, como todos sabemos, e não sey ora se se vissem as concessões d'estes frutos, como nos acharíamos de consciencias.

Nem por ElRey Filippe a pedir, e se lhe conceder, fica logo justificada a causa de Portugal, porque os termos são differentes, e cada Rey, e cada Reyno tem sua devoção, e condição, e segue sua inclinação. ElRey Francisco de França em tempo de Madama de Tampes tambem sarava alporcas, e o Emperador Carlos V. nem quando veio de Argel as póde sarar. ElRey Henrique de Inglaterra casava e descasava; matava humas, e matava outras a tempo, que dizia, que era Christão, mas nem por um Principe não bem aconselhado, ou mal inclinado fazer o que não deve, ha de ser por isso ley aos outros, bastava-nos ser Portuguezes: e pois N. Senhor nos faz tantas mercês, que não ha hoje na Christandade Reyno tão limpo, e Catholico, como este, não curemos de o indagar com peccados feitos asinte, que se não perdão o neste Mundo, nem no outro; e guardemo-nos de cahir nas mãos do Senhor irado, e temamos as trevas exteriores, onde valerá pouco allegar com nossas Santidades, e justificações fingidas.

Concluo, Senhor, esta minha fraca reposta com pedir a V. Senioria, que me julgue a tenção como de hom Portuguez, e não me culpe de atrevido, e despejado, por que nem o fuy, nem o sou, mas a materia he tão sem sabor, e de tão má dijestão, que ainda que nella o fosse, não teria disso muita paciencia; Nosso Senhor sua vida, e Estado accrescente, etc, etc, etc.

DIREITO CIVIL

ESTUDOS SOBRE A MATÉRIA D'ALGUMAS SECÇÕES DO CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

Das segundas nupcias.

II

Se o varão ou a mulher viuva pertender contrahir um segundo matrimonio, temos de attender á seguinte circumstancia: — ou do primeiro matrimonio dissolvido existem filhos ou outros descendentes successivos, ou não.

No caso de não existirem filhos, netos, ou outros quaesquer parentes em linha recta, que é o que o Codigo quiz exprimir pelas palavras *descendentes successivos*, o nubente pôde dispor livremente dos bens que possuir, e por consequencia casar segundo alguma das fórmias de que tractam os art. 1099, 1100, 1101 e 1102. E como o direito de livre disposição comprehende necessariamente o poder de communicar, o casamento, não sendo préviamente feitas algumas estipulações sobre os bens, entende-se celebrado segundo o costume do reino. Por consequencia cada um dos conjuges terá metade dos bens totaes do casal, qualquer que seja a sua proveniencia.

Supponhamos porém que do primeiro matrimonio houve progeie, e que essa existe ainda ao tempo de ser celebrado o matrimonio:

N'estas circumstancias a lei não permite que o varão ou a mulher viuva communique com o outro conjuge, nem por qualquer titulo lhe dêe, mais do que a terça parte dos bens que possuir ao tempo do casamento, ou que por doação ou herança haja de adquirir posteriormente de seus ascendentes ou outros parentes.

Os motivos, que influiram no animo do legislador para redigir semelhante disposição, consistem no favor que merecem sempre os filhos do primeiro matrimonio. E na verdade seriam estes prejudicados nas suas legitimas, se do segundo matrimonio também resultassem filhos; porquanto, admittida a communicação dos bens, em lugar dos filhos do primeiro consorcio serem os unicos a receberem a herança, concorreriam com os do segundo, havendo-os, e assim seria para

elles tanto mais pequeno o seu quinhão, quanto maior o numero de irmãos, não germanos, provenientes do segundo matrimonio. E deveriam por ventura os filhos do primeiro consorcio, pelo simples facto de passar a segundas nupcias o seu progenitor, perder parte dos seus bens que desde a dissolução do matrimonio lhe pertenciam incontestavelmente?

N'este ponto introduziu o Codigo uma excellente innovação na nossa jurisprudencia civil.

Antigamente, pela legislação anterior á lei de 1 de Julho de 1867 de que o Codigo faz parte integrante, os bens do conjuge bínubo communicavam com o outro conjuge, e isto quer aquelle fosse varão, quer fosse mulher. A Ord. L. 4, tit. 105 estabelecia sómente uma excepção para o caso de ter a mulher cincoenta annos completos, porque então não podia alhear e consequentemente communicar, senão um terço dos bens. E esta excepção, tendo por fundamento a presumpção de que a mulher de tal idade e em perfeito estado de juiso, menos deverá pensar em contrahir novas nupcias, que na tranquillidade de sua velhice, em regra mais prematura que a do varão, foi também admittida no Codigo, n'este art. 1237 que agora vamos analysando.

A mulher portanto, segundo este art.º do Codigo, não só não pôde, uma vez que tenha completado cincoenta annos, communicar com o outro conjuge, dois terços dos seus bens, que deverão ser a legitima dos filhos, mas até não poderá alhear esses mesmos dois terços, como pôde fazer o varão a todo o tempo, ou a mulher que não esteja n'aquellas circumstancias d'idade.

Mas pergunta-se agora: se o varão, ou mulher com menos de cincoenta annos, entenderem conveniente a bem dos filhos alhear, como podem, alguma parte d'aquellas duas terças, será necessario o consentimento de outro conjuge no caso d'esse bens serem bens immoveis ou de raiz?

Com quanto estes bens estejam fóra da communhão, não podem todavia deixar de entrar na regra estabelecida pelo Codigo a respeito dos bens de raiz; e se o Codigo expressamente o não declara, outra cousa de certo não devemos concluir, uma vez que para outros bens, também incommunicaveis, é expressa a necessidade do mutuo consen-

timento dos conjuges. Quer sejam proprios quer communs, diz o art.º 1119, os bens immobiliarios só podem ser alienados com o mutuo consentimento dos conjuges. Portanto os bens do cônjuge viuvo só podem ser alienados quando o outro o consentir.

E não podia deixar de ser isto assim, logo que está estabelecida a obrigação do apanagio ou alimentos da maneira que o Codigo a estabeleceu.

Seja qual for o contracto do casamento dissolvido, seja qual fôr a limitação ou restrição a que estejam sujeitos os bens de um cônjuge, sempre o cônjuge sobrevivente tem direito a ser alimentado dos bens do cônjuge fallecido. Ora como estes alimentos são tirados dos rendimentos d'esses bens e em proporção com elles, é claro que quanto mais diminuirmos esses bens, menor é o seu rendimento, e menor por consequencia será o valor do apanagio. Logo qualquer dos conjuges tem um tal ou qual direito sobre os bens, ainda mesmo que proprios do outro cônjuge, direito, não sobre o capital, mas sobre parte dos seus rendimentos; e por consequencia na venda d'esse capital deve ser considerado e ouvido, sendo uma verdadeira violação de direito a alienação d'esses bens sem o seu consentimento.

Continua.

Magnetismo animal ou somnambulismo artificial

Tout ce qui pense avec maturité s'élève contre le progrès de ces superstitions religieuses ou médicales.

BOUCHUT.

Ainda bem que o progresso das sciencias medicas, n'um dos seus ramos mais importantes, a Physiologia, adquirindo o conhecimento mais perfeito das funcções do cerebro e suas differentes manifestações, conquistou para o dominio da sciencia, bom numero de factos, em verdade interessantes, tidos por maravilhosos e sobrenaturaes, e attribuidos a espiritos e influencias occultas, pelos ignorantes, supersticiosos e charlatães.

Ainda bem, dizemos, porque não nos apraz só, ver rasgadas as trevas, dissipado o erro, e esclarecido o espirito, porque sejamos

amantes da verdade pela verdade da sciencia pela sciencia; e porque entendamos que o espirito do homem, nasceu para a luz e não para as trevas: mas ainda, porque entre dois tristes estados, o de ignorancia completa, ou total carencia d'ideias; e o d'ideias falsas e perniciosas, queremos antes o primeiro, se bem que nos contristam ambos.

É que a ignorancia em que muitos espiritos tem andado, sobre a verdadeira natureza e importancia do chamado *magnetismo animal*, se algumas vezes deu azo a innocentes passatempos nos circos, theatros e até nas salas, muitas outras tem dado logar a abusos dos feiticeiros, magnetisadores e charlatães, que tiraram partido da cegueira da superstição, e do desvairamento do espirito, produzido por essas scenas de feiticaria e exhibições phantasticas.

Como se sabe, pelo *magnetismo animal*, tem-se querido attribuir ao individuo debaixo da sua influencia, as facultades as mais maravilhosas, poderes os mais surprehendedes e sobrenaturaes, como os de prever o futuro, devassar os pensamentos d'outrem, ver sem se servir dos olhos, a distancias as mais remotas, e através as paredes, etc., ouvir sem o auxilio dos ouvidos, conhecer as causas das doenças, descobrir os remedios que as combatem, e muitas outras aptidões, qual d'ellas mais maravilhosa.

E como se é assim feiticeiro? Porque artificios?

Os magnetisadores, a quem pôde caber o nome de *mesmeristas*, como iniciados na sciencia do famoso magnetisador Mesmer, são homens que se dizem possuidores d'esse condão, d'esse poder magico e desconhecido, que reside n'elles, emana conforme a sua vontade, para os outros individuos, e que é a causa de todos aquelles phenomenos insolitos que se lhe attribuem: que senhores d'aquelle poder se apresentam a exercel o, com attitudes, gestos e apparencias que pela extrayagancia, dir-se-hia que o revelam; que são mais ou menos possuidores do segredo de illudir os espiritos fracos e demasiadamente credulos; e que a tudo isto podem reunir conhecimentos scientificos.

E de passagem, deixem-nos dizer, que não sabemos qual das duas classes seja mais perigosa; se a dos primeiros a quem faltam os conhecimentos scientificos que na sua mão se poderiam converter em valioso auxi-

lio para a sua arte; se os segundos que d'elles dispõem. Mas o que sabemos é que mais culpados são estes do que aquelles.

Uns e outros infundem nos magnetisados esse poder magico, que vai estabelecer entre este e o magnetizador uma influencia reciproca, e laços mysteriosos, d'onde resulta que o magnetizado obedece ás determinações do magnetizador, responde ao que elle lhe pergunta, parece estar em tudo debaixo do imperio d'aquelle, e pôde praticar os actos insolitos de que temos fallado.

Ve-se pois, que tudo isto, se por um lado se presta ao divertimento inoffensivo, ao passatempo alegre e innocente, por outro dá lugar a muitos abusos, como facilmente se comprehende.

O magnetizado é muitas vezes meio de adquirir dinheiro, á custa das victimas d'estes embustes, sobre quem recahem os prejuizos de toda a qualidade.

Não dissemos nós já que aos magnetisados se tem attribuido o poder sobrenatural de advinhar a natureza das doencas, sem as estudar nem ter elementos para os conhecer, e até sem ver o doente nem ser informado do seu estado; e ainda mais de descobrir os remedios que as hão de curar? Tem-se visto, serem chamados para junto do leito do doente, os magnetisados, agora charlatães perniciosos, que se atrevem a prescrever-lhe medicamentos; e ha tambem alguns, que não carecem de visitar o enfermo, para julgarem do mal que o afflige. Os outros limitavam-se a tocar-o de leve e com certos ares de mysterio; porque tacteal-o, observal-o já não seria estranho e cabalístico: mas a estes só lhes basta que se lhes leve uma pequena trança de cabello, um anel, uma camisa, ou outro qualquer objecto do doente, para sobre elle fazerem o seu vaticinio, e proferirem a sua sentença.

Mas para que levar mais longe, a exposição de factos todos da mesma ordem, é significação, que todos merecem a mesma consideração, e tem de ser interpretados do mesmo modo?

Deixemos pois de considerar o *magnetismo animal*, pelo que elle tem sido, ou pelo lado do misticismo e da suprestição, para consideral-o no campo scientifico, onde veremos o que elle tem de real e positivo, e de phantastico, supersticioso e exagerado.

(Continúa)

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

DESDE O SEU PRINCIPIO ATÉ NOSSOS TEMPOS (1)

Dividida em seculos e capitulos

POR

JOÃO PEDRO RIBEIRO

PARTE I

CONTÉM A HISTORIA DOS ONZE PRIMEIROS SEculos

Prologo

Sem que alguém até agora se atrevesse a vituperar o estudo da historia da nossa Igreja, com tudo entre tantos sabios que tem produzido o nosso reino apenas se achou um que emprehendesse fazer um completo corpo da mesma historia, e o pozesse ao menos, em parte, em execução. Foi este o Padre D. Thomaz da Encarnação, Conego Regente no Real Mosteiro de Santa Cruz.

Deu-nos a historia da nossa Igreja sómente desde o 1.º até o 14.º seculo inclusivè. Por este mesmo tempo o nosso Monarcha o Sr. D. João V de gloriosa memoria tinha traçado o plano para uma completa historia ecclesiastica igualmente que secular do nosso Reino com a erecção da Real Academia da Historia Portugueza; porém diminutos fructos vimos dos seus disvelos, suspensos pelas molestias e morte d'aquelle Monarcha.

O Padre Fr. Henrique Flores deu mais um passo n'esta empreza tractando a historia da nossa Igreja juntamente com a de toda a Hespanha na erudita obra que principiou nos nossos dias e continuou até á sua morte.

O Sr. D. José I, que santa gloria haja, na fundação da Universidade de Coimbra não se esqueceu de promover o estudo da historia da nossa Igreja e por isso incumbiu ao

(1) Entre os manuscritos de João Pedro Ribeiro existentes na Bibliotheca da Universidade, é este pelo seu objecto mais que os outros procurado pelos estudiosos da historia patria e de sciencias ecclesiasticas. A importancia da materia, o methodo com que é tractada, a critica e o nome do seu auctor tornam-no muito recommendavel a todos os que se entregam áquelles estudos. Publicando-o cremos fazer um bom serviço aos leitores d'este jornal.

lente de historia universal da Igreja o dar tambem a particular do nosso reino.

Isto, não obstante, falta-nos ainda uma historia ecclesiastica do nosso reino no nosso idioma, methodica e completa.

Não é outra cousa o que se pretende fazer n'esta obra; para isto se dividiu em seculos e estes em capitulos, servindo para a sua composição mais que tudo as sabias instrucções do sr. Marcelino Pinto Ribeiro, lente actual da historia ecclesiastica, a quem tenho a honra e gosto de conhecer por mestre.

Para de algum modo ampliar o que a multiplicidade de materias obrigou a dizer se muito compendiosamente, serviu a Historia do erudito B.^o de Pernambuco; a Hespanha Sagrada do P.^o Flores com a sua continuação; as diversas obras que sahiram dos academicos da Historia Portugueza, já separadas, já unidas ás suas Memorias: a Monarchia Lusitana de Fr. Bernardo de Britto, e seus continuadores; as Antiquidades de Portugal de Gaspar Estação; as obras do illustre Prelado D. Rodrigo da Cunha; além das de varios outros assignalados escriptores hespanhoes e estrangeiros.

De todos estes escolhi o que me pareceu mais certo sem affecto algum particular, estimando antes ser enganado por mim do que por qualquer auctor; que, falto de critica e probidade, escreveu quanto achou e sonhou. D'esta nota nunca se livraram os nossos antigos escriptores, ainda os mais abalizados, e por me não expor á mesma censura segui differente mas mais segura vereda.

Dividindo esta historia em seculos, conterá cada um 7 capitulos (quando a esterilidade da materia não obrigar a metter diversos pontos em um só capitulo). O 1.^o conterá a Historia dos Bispos das diversas Sés das nossas Provincias.

No 2.^o referiremos a Historia dos nossos Concilios, ou celebrados dentro das nossas Provincias, ou de algum modo correlativas á nossa Igreja.

No 3.^o tractaremos dos erros que ou se excitaram nas nossas Provincias ou para ella de outras partes se diffundiram.

No 4.^o daremos a ler a vida das pessoas illustres em virtudes e letras, especialmente daquelles que com os seus escriptos honraram a nossa Igreja.

No 5.^o falaremos dos Summos Imperantes que regeram as nossas Provincias por

todos os seculos depois do estabelecimento da nossa Igreja, Romanos, Suevos, Godos, Arabes, Astúres, e Portuguezes. Ahi tractaremos tambem do Martyres que illustraram as nossas Provincias que os viram nascer ou morrer pela fé.

No 6.^o mostraremos os diversos pontos do Dogma da nossa Religião, illustrados pelas decisões dos Concilios, escriptos dos Padres, e condemnação dos erros á medida que elles se levantavam. Ahi veremos tambem a diversidade da disciplina particular da nossa Igreja á da Universal, sem que com tudo fosse nunca reputada scismaticas ou menos obediencia filha da Romana, cujas prerogativas sempre reconheceu e venerou. Não deixaremos tambem ignorar a fundação dos diversos Mosteiros das nossas provincias e quando ahi entraram os institutos e religiões sagradas pela serie dos seculos.

Finalmente no 7.^o veremos o progresso da legislação ecclesiastica particular da nossa Igreja.

Em todos estes diversos capitulos procuraremos, como já dissemos, achar só a verdade, sem nos embaraçarmos em disputar primasias de igrejas chimericas e fabulosas, objecto de disputas, especialmente entre Hespanhoes e Portuguezes, sempre apesara da verdade. Ficando de uma vez persuadidos que as fabulas não honram, antes deshonoram aquelles que as escrevem, igualmente que aquelles de quem se narram, despiremos o affecto particular da patria, de que não deve estar revestido quem escreve a historia, mas sim só de probidade.

Introdução

§ 1.^o

Se acaso nos quizessemos desviar da variedade do objecto que tractamos, teriamos de gastar inutilmente largas paginas em procurar etymologias não só ao antigo nome da Lusitania, mas tambem ao de Portugal, com que ao presente conhecemos as nossas provincias. Porém estas futilidades, que tanto tem cançado os maiores engenhos dos nossos compatriotas, nada influem para o conhecimento da historia da nossa Igreja, e por isso nos dispensaremos de com ellas nos entreter.

§ 2.^o

Antes porém de principirmos a considerar o objecto a que nos propozemos, é neces-

sario yermos primeiro quo provincias se acham comprehendidas debaixo do nome de Portugal. Para isso devemos reflectir que o reino de Portugal, tal qual hoje o vemos, differe muito nbs seus limites dos da antiga Lusitania. Presentemente o nosso reino, incluindo tambem o dos Algarves, confina pelo Norte com Galizá; pelo Sul e o Occidente com o oceano; e pelo oriente com Castella a Velha, Leão e Andaluzia; comprehendendo não sómente quasi toda a antiga Lusitania, mas tambem parte das provincias Tarracconense e Betica.

Todo este continente se divide nas provincias do Minho, Traz-os-Montes, Beira, Extremadura, Alemtejo e Algarves, que ainda hoje conservam o honorifico titulo de reino. Além d'esta divisão civil, se considerarmos o nosso reino pelo que pertence ao governo ecclesiastico, facilmente veremos haver n'elle tres igrejas com a dignidade. De metropolitanas, quaes são: as de Braga, Evora e Lisboa, entre as quaes se acham repartidas as mais igrejas como suffraganeas. De todas ellas, e mesmo das novamente erectas nas conquistas dos nossos domínios, falaremos no tempo que ellas principiarão a gozar da distincção de cathedraes.

§ 3.º
Averiguados já os diferentes limites e divisões de Portugal, segue-se por boa ordem examinarmos qual fosse a religião e idioma das diversas nações que antes da vinda de Jesus-Christo povoaram estas provincias e o especifico modo de que por muito tempo n'ellas se usou, para a computação dos tempos tanto nos fastos sagrados, como profanos. Deixadas as fabulas do estabelecimento de Tubal na Lusitania que a maior parte dos nossos escriptores, nascendo tarde para testemunhas, quizeram auctorisar com o seu credito, poucos duvidam que os Phenicios e com certeza os Carthaginezes e Romanos conservaram successivamente o dominio d'estas provincias, e é muito provavel que tambem o idioma e religião dos que as habitavam se fosse continuamente trocando pela dos seus conquistadores. Não ha duvida que a lingua, costumes e religião dos Romanos era a dominante nas nossas provincias quando Jesus-Christo veio ao mundo, bem como as suas leis. D'isto nos dão claro testemunho as muitas inscrições concebidas na lingua latina que ainda conservamos e

se tem descoberto, dedicadas aos deuses do gentilismo.

§ 4.º
Para intelligencia tambem da historia da nossa Igreja não nos devemos esquecer, que as nossas provincias usaram por muito tempo da era vulgarmente chamada hispanica, que precede a vulgar trinta e oito annos, e á qual o Sr. Rei D. João Primeiro, substituiu depois a do nascimento de Jesus-Christo. Dispensamo-nos comtudo do trabalho de averiguar a etymologia da palavra era que tanto tem entretido a muitos dos nossos e alheios escriptores, por nos parecer pouco interessante ao fim a que nos propozémos.

(Continúa)

BREVE NOTICIA ACERCA DA AGRICULTURA E PECUARIA DO DISTRICTO DE COIMBRA

(Conclusão)

Os instrumentos agrarios d'esta parte do districto não differem dos da secção occidental; a não ser nas dimensões dos arados e araveças empregados na lavoura das terras baixas; pois o arado e a araveça usados nos campos do Mondego são geralmente maiores que os construidos para o serviço da lavoura dos lameiros dos concelhos do nascente.

Ha em varias localidades da secção do oriente, e em particular nos concelhos de Penella, Louzã e Poiares, pomares que produzem muita e boa fructa, fazendo-se ordinariamente a cultura das arvores fructíferas nas hortas e fazendas onde se cultivam varias plantas arvenses.

Penella no seculo xvi era bem conhecida pelos seus bellos pomares de peras e maçãs; (1) hoje porém ha em outros pontos da secção de que tractamos maior e melhor produção de taes fructas do que nas cercanias d'aquella villa.

Em todos os concelhos do nascente se cultiva a oliveira em maior ou menor escala; mas ha certas localidades que merecem a este respeito particular menção, taes como: o tracto de terreno que existe entre o Espinhal e Penella, varios sitios do lado occidental do valle de Miranda; as vertentes que formam o valle do rio Ceira; uma extensa porção de terreno que de Arganil se estende

(1) Memoria sobre a população e a agricultura, pag. 333.

até Seccarias; os olivedos das proximidades de Coja; diversos pontos dos concelhos de Oliveira do Hospital e Taboa e notavelmente Sinde; e varias localidades dos concelhos de Poiães e Louzã.

Emquanto a cultivo do terreno onde existe o olival, á limpeza das arvores, e ao modo de fazer a colheita do fructo, está consideravelmente atrazada esta cultura na secção de que tractamos; ha comtudo nas immediações de Coja oliveas cujas arvores, em quanto a talhe e limpeza, fazem até certo ponto lembrar as bellas e bem podadas oliveiras de Castello de Vide e Moura.

Pena é que os olivedos de alguns pontos d'este districto, e notavelmente do concelho de Arganil, não sejam objecto dos precisos cuidados, por ser n'este concelho muito boa a producção da azeitona e do azeite, no que respeita a qualidade, apesar das imperfeições do cultivo da oliveira e da fabricação do azeite.

A cultura da vinha não tem n'esta parte do districto grande extensão. Ainda assim ha alguns tractos de terreno onde existem bons vinhedos nos concelhos de Oliveira do Hospital e Taboa principalmente nas proximidades de Midões, Casal da Sênhora, e varias localidades que demoram entre esta povoação e Taboa; sendo a maior porção do vinho ali produzido, consumida no concelho de Arganil e em varias villas e aldeias das visinhanças d'esta região vinhateira. Em Coja a viticultura vae tomando algum incremento. No concelho de Poiães ha vinhas de grande extensão. Em geral todos os concelhos d'esta secção tem vinhagos excepto os de Goes e Pampilhosa.

No seculo xvii Louzã era centro vinhateiro mui conhecido; (1) hoje porém, devido aos devastadores effeitos do *oidium*, a lavra de vinha é ali de pequena extensão, e só ha pouco tempo se tem feito novas plantações.

A cultura do pinheiro faz-se em larga escala nos concelhos de Taboa e Oliveira do Hospital, onde está conifera melhor se dá que nos outros concelhos do districto. Em Poiães e na Louzã a área de terreno occupada por pinhaes é assás consideravel. Nos outros concelhos tambem existem porções de terra povoada de pinheiros; mas a tal respeito ha muito ainda a fazer em varios pontos d'esta secção, onde o solo podia

(1) Loc. cit.

ser submettido a esta cultura com grande beneficio para as condições agricolas e hygienicas das localidades proximas. É assim que nas proximidades do Espinhal e em varios outros pontos do concelho de Penella, bem como em diversas localidades do concelho de Miranda do Corvo, a cultura do pinheiro teria tomado consideravel incremento, se o uso de adubar as terras com cinza do matto não desse em resultado revoltarem-se os povos contra a formação de pinhaes e até destruirerem as sementeiras, a fim de terem grande porção de terreno maninho. Não acontece porém o mesmo na serra da Louzã onde as sementeiras de soveiro e pinheiro vão tomando consideravel extensão de terreno que até ha pouco unicamente produzia matto.

Diversos pontos da serra da Murcella, as encostas e cumiadas da Chapinheira, e grandes tractos de terreno do concelho de Arganil e dos de Goes e Pampilhosa prestam-se á formação de boas mattas de essencias que podem constituir ali importante riqueza florestal.

Os castanheiros e os carvalhos povoam muitos valleiros dos concelhos de Poiães e Arganil na parte mais montanhosa d'estes concelhos e dos de Goes, Pampilhosa e Penacova; mas não tem ainda esta cultura o necessario desinvolvimento em todos os sitios, onde era conveniente. Comtudo no concelho de Poiães ha bons e grandes soutos e a maior parte do terreno, onde elles podem dar regular producção acha-se aproveitada.

Acêrca da fabricação e emprego de estrumes pouco temos a dizer, além do já exposto quando falamos dos concelhos do poente.

Os lameiros e varzeas sujeitas a inundações não são adubados, afóra em casos excepcionaes que a quantidade de nateiro depositada não é a sufficiente para dar ao solo fertilidade compativel com as culturas que n'elle se fazem.

Nas terras mais altas que não são beneficiadas pela cheias, mas onde a cultura intensiva póde ter lugar, devido a abundancia d'agua para rega, o estrume mais commumente empregado é o dos curraes e dos depositos de matto decomposto; estando em uso no que respeita a fabrico de adubos os processos ou practicas seguidas na secção occidental.

Nas terras altas não regadas, as borralhei-

ras suppre as estrumeiras, e são as cinzas do matto e a terra queimada os principaes adubos:

Nas serras empregam-se em pequena quantidade os estrumes de estabulo, não só por serem poucos os que ali se produzem, mas pela difficuldade que ha em conduzir os produzidos nas chãs proximas para os sitios da serra onde são necessarios. E por isso o agricultor serrano limita-se ordinariamente ao uso do matto como adubo e ao aproveitamento das pequenas quantidades de fezes produzidas por algumas cabeças de gado miudo, que tem principalmente para esse fim.

A redillagem durante a noute, e ainda os bardos formando parques, onde os ovinos permanecem o tempo necessario para fazerem boa estrumação, tambem são praticas usadas em diversas localidades dos concelhos do oriente.

Na Louzã e em Miranda do Corvo, a cinza de fornos e a cal, como adubos, vão merecendo a attenção dos lavradores; e alguns, pelos resultados obtidos, já acreditam nas vantagens do uso d'estas substancias.

Em Miranda alguns agricultores usam semear tremoços, para quando estas plantas attingem o maximo desinvolvimento serem enterradas no solo por meio do arado, e fazerem d'este modo as estrumadas verdes tão generalisadas em Moura, para adubo dos oliveaes, e em varios pontos do reino, para a preparação de terrenos votados a diversas culturas arvenses.

A pecuaria d'esta parte do districto, não é objecto de notavel importancia nem pelo que toca a qualidade, nem pelo que respeita a quantidade.

O gado cavallar dos concelhos do nascente provém pela maior parte dos districtos de Aveiro e Vizeu, ou dos campos do Mondego, é empregado nos serviços de sella e carga, sendo o numero d'eguas de criação limitadissimo, e apenas havendo um ou outro lavrador que, mais por diversão que por especulação, manda cobrir a sua egua de serviço. É pois insignificante a produção e criação de animaes d'esta especie na secção oriental, e o mesmo acontece com respeito aos gados muar e asinino.

O mappa numerico dos gados existentes n'este districto em 1868, accusa ser 1:172 o

numero de animaes cavallares dos concelhos do nascente; 502 o de muares, e 1:060 o de asininos, dos mesmos concelhos.

O gado bovino de trabalho é n'esta parte do districto em quantidade sufficiente para os serviços agrarios, mas quasi todo provém de diferentes pontos de outros concelhos onde ha criação e produção d'este gado, e principalmente das immediações do Carapulo; sendo os novilhos serranos de typo arouquez os preferidos pela maioria dos lavradores das proximidades da serra, e ainda por muitos dos sitios menos montanhosos, mas onde os recursos forragineos não permitem o emprego de animaes que exijam muito penso.

A criação de bezerros é quasi a unica exploração pecuaria que tem logar com animaes d'esta especie nos concelhos do oriente; e ainda assim só se faz em alguns sitios da serra cujos lavradores, para converterem em estrume as forragens que obtêm, usam comprar vitellos ableitados para lhe consumirem os verdes e palhas; mas não os conservam mais de quatro ou seis mezes, e muitas vezes os vendem ao cabo de poucos dias recebendo por elles pouco mais do custo não chegando a embolçar quantia que compense o valor das forragens consumidas.

Para criar ou recriar, dão aqui a preferencia aos novilhos do typo mirandez por serem mais corpulentos e terem facil venda nas feiras de Coimbra e nos mercados do occidente onde o gado de boa estatura é muito procurado.

As vaccas de criação n'estes concelhos são poucas e de má qualidade, não tendo notavel influencia na produção bovina do districto, por serem seus raros productos consumidos nos talhos como vitellos de leite.

Da céva do gado bovino, não se tracta convenientemente na secção oriental, a não ser nos concelhos de Taboa e Oliveira do Hospital, onde a produção forraginosa dos lameiros sustenta e engorda bom numero de bois.

O regimen mais geralmente adoptado, para os bovinos de trabalho, é o de estabulação permanente, empregando-se na alimentação d'estas rezes as palhas das gramineas e as forragens que as varzeas e lameiros produzem.

O numero de rezes bovinas existentes n'esta

secção, segundo o mappa a que nos temos referido, é de 7:211; sendo o concelho de Penacova o que tem maior numero de animaes d'esta especie, e o de Pampilhosa o que tem menos gado vaccum.

A especie ovina acha-se n'esta secção representada por gado de pequena estatura, de inferior qualidade, e de lã feltreira, pastoreado ordinariamente por crianças e alimentado com o raro pasto dos mattos e baldios incultos. Não ha nos concelhos do oriente grande numero de rebanhos de muitas cabeças, mas é consideravel a quantidade de pequenos pegulhoes que, durante o dia, percorrem os mattos das proximidades das povoações onde ao anoutecer recolhem para pernoutarem em curraes.

Alguns criadores para evitarem que os ovinos padeçam falta de alimento, usam ministrar-lhes, durante a route, e nos dias em que o gado não póde ser conduzido á serra, algumas palhas de leguminosas, ou mesmo de gramineas, e ainda pequenas porções de forragem verde; mas a maior parte dos donos d'este gado, por falta de meios, deixam os animaes passar privações de alimento desfavoraveis a producção de leite, de carne, de lã e d'outros productos que os ovinos fornecem.

De todos os concelhos do nascente os que têm gado ovino de melhor qualidade, são os de Oliveira do Hospital e Taboa, talvez devido a occuparem a parte menos montanhosa d'esta secção, e a terem pastagens mais abrigadas por arvoredos; mas ainda assim os ovinos ali produzidos são inferiores aos da Serra da Estrella, que, afóra os do Baixo Alemtejo, e notavelmente os de Moura, são os melhores ovinos da raça merina preta do nosso paiz.

O gado caprino não differe em qualidade do da secção occidental, e vive do mesmo modo que aquelle, misturado com os ovinos, tanto no curral como na pastagem.

O numero de animaes ovinos e caprinos dos concelhos d'esta parte do districto é de 72:257 para os primeiros, e de 41:408 para os segundos, havendo no concelho de Taboa maior numero de rezes ovinas, do que nos outros concelhos, e sendo o de Penacova o que contém maior porção de gado caprino.

Resta nos fallar do gado suino que em

qualidade e typos de raça apresenta differenças que mal poderíamos agora descrever, devido a não termos ainda feito minucioso exame dos caracteres, que se notam nos suínos das diversas localidades d'esta secção.

Comtudo parece-nos que não nos affastaremos da verdade, dizendo que nos concelhos de Oliveira do Hospital e Taboa os suínos beirões são os que predominam; em quanto que nos outros concelhos, e particularmente na serra, é preferido ao gado menos corpulento. Os primeiros são cevões varuados, de bom corpo, membros altos, pequeno ventre, costado chato, ossos da face compridos e orelha grande; fornecem muita carne, mas tem toucinho muito baixo.

No concelho de Penella e proximidades do Espinhal apparecem suínos que fazem a transição do typo beirão para o alemtejo dos districtos de Portalegre e Castello Branco. Sem terem as fórmas tão arredondadas como as do suino ruivo d'estes districtos, os bacoos que vão ao mercado do Espinhal apresentam menor comprimento de espinhaço que os dos outros pontos do districto de Coimbra, são estreitos de quadris, mas mostram membros não tão grossos e altos como os beirões, cabeça menos volumosa, papada mais desenvolvida, etc., sem comtudo deixarem de se extremar bem do typo do Alto Alemtejo, que é dos que, no nosso paiz, menos se confunde com os de qualquer das outras variedades suinas.

A ceva dos suínos da parte oriental do districto é feita no cortelho e não differe do que a tal respeito, se pratica na secção occidental, a não ser na qualidade de alimento, que em varios sitios, é em grande parte constituido por castanha e bolota.

Em quanto á producção dos animaes d'esta especie é ella n'esta secção como nos concelhos do poente, objecto dos cuidados não só de varios lavradores e criadores, mas dos habitantes das pequenas povoações rurais.

O concelho que tem maior quantidade de gado suino é o de Arganil, onde existem 4:200 cabeças sendo o numero total das que esta secção contém 24:453.

G. A. Gagliardini.

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

EST. COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

PHYSIOLOGIA

Velocidade do sangue — e velocidade geral da circulação.

Certos como estamos de que ninguém duvida, que o sangue se transporta d'um ponto a outro da rede circulatoria, animado assim d'um movimento, que por agora não procuraremos saber d'onde lhe vem; não queremos todavia, deixar de dar aqui mais insinuante demonstração d'este facto. Para o fazer, tentaremos esboçar um quadro, dos mais surprehendedes, que póde contemplar o investigador do mundo do infinitamente pequeno.

Não se espere porém, ver sobresahir o maravilhoso do quadro, do singelo esboço que d'elle vamos fazer. Deixamos á imaginação fantasiosa, supprir a mesquinhez do esboço, dando-nos por felizes, se não tivermos omitido os traços principaes, obstando a que lhe seja possível completal-o.

Mau grado nosso, é necessario antes de tudo exigir d'um pequeno e inoffensivo barchio, não pequenos sacrificios.

Imagine-se uma rã, collocada sobre uma placa de cortiça, ou de medulla do tronco da piteira, a que se fixa por meio de alfinetes cravados nos quatro membros, e ainda na maxilla superior. D'este modo obsta-se aos movimentos que faria o animal para se subtrahir aos incommodos da posição, e que tornariam impossivel a experiencia.

A parte anterior das maxillas vae ficar applicada contra um corte feito n'uma parte do anel de cortiça, que se ajusta ao contorno d'um buraco redondo, aberto na placa. N'esta posição é facil, como se comprehenderá, abrir a bôcca ao animal, tirar-lhe para fóra a lingua, estendel-a sobre a abertura do anel e da placa, e fixal-a sobre o bordo d'aquelle, por meio d'alfinetes. Se o anel não é demasiadamente grande, a lingua pela sua elasticidade, cede sem rasgar, á tracção que a faz distender, e fica assim bem transparente. Convém igualmente, que se evite a torsão da base da lingua, ou a ruptura, porque a circulação n'este orgão, seria assim prejudicada.

Isto feito, vê-se logo avultarem sobre o fundo branco da lingua, alguns vasos. Mas a não ser a côr, direcção, e dimensões d'estes, nada mais se distingue. Será neces-

sario assenhorear-nos do talisman que o genio do homem soube descobrir, para surprehender os segredos da organisação.

Se tomando o microscopio, levamos ao campo d'este instrumento a lingua da rã, assim preparada, depara-se-nos este magnifico quadro.

Um fundo quasi branco, onde se distinguem exteriormente soluções de continuidade do epithelio da lingua, devidas á tracção; fasciculos isolados de fibras musculares; e os elementos do trama d'aquelle orgão, em fórma de fibrillas ondulosas.

Sobre este fundo desenha-se uma formosa rede de muitos vasos, contrastando entre si, pelo volume variavel e differente cor que apresentam, pela direcção mui caprichosa que uns e outros seguem, e finalmente pelo movimento do sangue que n'elles gira.

O volume d'estes vasos é como dissemos, mui variavel; e segue todas as gradações, desde a arteria mais volumosa, até á mais delicada, que começa a ser *capillar*, desde que o seu diametro desce abaixo de certo limite: o capillar arterial, continua-se com o venoso, que só se distingue d'elle pela direcção centripeta da sua corrente, e centrifuga d'aquelle: o capillar venoso, vae-se avolumando successivamente até que deixa de ser capillar, para ser veia que vae engrossando progressivamente.

A côr, que denuncia o volume e direcção dos vasos, realça sobre tudo a belleza do quadro, pelas transições que apresenta desde o vermelho carregado, até ao branco levemente avermelhado. E se notarmos que ella não é propria do vaso, mas do sangue que n'elle circula, sendo vista por transparencia d'este; e ainda que a côr do sangue é devida a corpusculos ou globulos de côr vermelha, que se movem, d'envolta com outros brancos, todos suspensos n'um liquido esbranquiçado (plasma de sangue), seremos levados ás seguintes considerações, que julgamos dever apresentar.

O numero de globulos é extremamente consideravel. Não se conhece a sua cifra; mas póde dizer-se que estes se contariam por milhares de trilliões! Os rubros são muito mais numerosos do que os brancos.

Não esqueçamos estas particularidades do sangue, porque ellas nos vão dar conta do que vemos.

São os globulos do sangue, de fórma e vo-

lume facilmente apreciáveis ao microscopio, e principalmente os de côr rubra, que nos permitem que apreciemos o movimento da columna sanguinea dentro dos vasos; porque veem-se, fazendo parte d'esta, ir avançando successivamente, animados d'um movimento, não proprio, mas emprestado. Concede-se bem a quasi impossibilidade, que ha em distinguir o movimento d'um liquido n'um vaso tubular, se elle é limpido, e não arrasta comsigo elementos solidos, cuja deslocação seja susceptivel de apreciar-se.

É a maior quantidade de globulos rubros que circulam nos vasos de maior calibre, que faz com que estes se nos mostrem, d'uma côr vermelha mais escura.

Nos vasos de diametro mais consideravel, não se observa uma côr uniforme em toda a sua largura: ao contrario, divisa-se n'elles uma zona central de côr mais concentrada, e de cada lado d'esta, uma zona lateral pouco avermelhada. Aquella é constituida por muitos globulos rubros, esta quasi só pela parte liquida do sangue, percebendo-se n'ella apenas alguns globulos.

D'este modo, vê-se demonstrado o movimento do sangue nos vasos, movimento com uma certa velocidade de que fallaremos especialmente.

Mas, diziamos ha pouco, que é mui varia e caprichosa a direcção dos vasos. E de facto, assim é. Se aqui vemos uns caminhando parallelamente aos outros, acolá seguem direcção obliqua, além inflectem-se em angulos variaveis; agora cruzam-se, depois circundam-se e anastomosam-se, formando uma rede tão complicada, quanto elegante. Com tudo, sempre é possivel reconhecer, na arteria, uma direcção mais rectilinea do que na veia correspondente; e nos capillares a tortuosidade extrema, descrevendo azas de muitas fórmas, enovelando-se, abraçando os outros vasos, e insinuando-se por entre elles.

O sentido do movimento da columna sanguinea, com velocidade tambem differente, não só nos diversos vasos, mas ainda nas differentes camadas d'aquella; e ao mesmo tempo, a desigual grandeza, e direcção dos vasos, é d'um magnifico effeito.

Referimos o sentido do movimento a duas direcções principaes; centrifuga, e centripeta. A primeira é das arterias, a segunda das veias. Nos capillares não é já possivel

considerar direcção determinada, pelo seu trajecto flexuoso.

A proposito vem notarmos que a direcção centrifuga do movimento do sangue nas arterias, e centripeta nas veias, é o melhor caracter distinctivo para n'este caso reconhecer estas d'aquellas. Verdade é que em geral, a arteria é tambem menos volumosa, e mais rectilinea, do que a veia correspondente; mas esta differença não é de facil apreciação. Por outro lado, a côr do sangue que ordinariamente nos indica se pertence a veia ou a arteria, agora nada pôde revelar-nos; e todos os outros dados anatomicos que temos para distinguir uns e outros vasos, não tem aqui applicação.

Devemos examinar agora a differente velocidade, com que vemos circular o sangue em cada ordem de vasos, que havemos observado, e nas differentes camadas do sangue do mesmo vaso, como já indicamos. Este exame, conduz-nos ao ponto capital de que nos propozemos fallar.

A quem se deparou já o ensejo de observar o espectáculo, a respeito do qual nos temos occupado, reconheceu de certo á primeira vista, que varia muito a velocidade do sangue, d'um ponto para outro do seu circuito. Mas não é nosso intento, basear n'aquella observação, a sua prova mais rigorosa; nem d'ella deduzir o conhecimento mais preciso das variações da velocidade.

D'aquella experiencia, apenas pretendemos concluir, relativamente a este ponto:

1.^o *Que é mais rapida a circulação centrifuga, do que a centripeta, ou o que vale o mesmo, a das arterias, do que a das veias.*

2.^o *Que a velocidade do sangue nos capillares é muito menor, do que nas arterias e veias.*

Outro facto, se pôde ainda observar como já indicamos. É que não differe só a velocidade do sangue, em cada vaso, mas tambem — é desigual a velocidade das diversas camadas, que consideramos na columna sanguinea da mesma arteria, veia, ou capillar.

Este phenomeno não se evidencia tão facilmente, como o precedente; mas é ainda apreciavel, sobre tudo nos vasos mais grossos, onde circulam muitos globulos a par. Vê-se assim que os globulos mais proximos da parede do vaso, são os que caminham mais lentamente, e a partir d'ahi para o centro, tomam uma velocidade maior. Parece

que as camadas sanguineas que se acham em contacto com a superficie interna do vaso, contraem adherencia com este, d'onde a sua quasi immobildade, e a velocidade crescente das camadas cada vez mais internas, até ao eixo do vaso, onde o sangue adquire a sua maxima velocidade.

Tal é o grande numero de conhecimentos positivos, qual d'elles mais interessante, de que até aqui temos fallado, como sendo todos deduzidos d'uma experiencia, que á simplicidade, reúne a demonstração clara dos phenomenos, e sobre tudo á maravilhosa perspectiva d'um quadro, cujo bello matriz e lavor se contentará em fantasiar, quem menos feliz do que nós, o não contemplou ainda.

(Continua).

A. Vieira.

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

(Continuado do n.º 29)

Dissertação preliminar, sobre a promulgação do Evangelho nas nossas provincias.

§ 1.º

Quasi ninguem duvida, que as Hespanhas, e por consequencia o nosso Portugal fosse esclarecido logo no 1.º seculo com as verdades da religião christã. Tal foi a sabia economia de Jesus-Christe no estabelecimento da sua Igreja que escolhendo apóstolos e discipulos para cooperadores do seu ministerio os enviou por todo o mundo anunciar a sua palavra, e franquear a todos os povos as portas do reino do céu por meio do sacramento do baptismo. Quem fosse porém o que se dirigiu ás nossas provincias com o fim de anunciar o Evangelho padece suas duvidas.

A tradição de todas as Hespanhas faz a S. Thiago Maior apóstolo d'estas provincias, e apenas acharemos um ou outro (1) escriptor hespanhol, que pareça sentir o contrario; quando quasi todos os francezes, e especialmente Tilemont, Pagio, Fleury e Natal Alexandre impugnem a vinda de S. Thiago ás Hespanhas, será pois necessario exa-

(1) João Chrysostomo de Faria, Dissertac. Hist. e critic. juncta á Hist. Univ. da Igreja do mesmo. — Fr. Miguel de Santa Maria — Voz da verdade.

minarmos as razões em que se fundamentam tanto os defensores, como os impugnadores da vinda do mesmo apóstolo, para sobre esta materia formarmos o juizo que nos subministrar a critica, ponderando os fundamentos dos escriptores dos dois partidos.

A auctoridade de S. Isidoro Hispalense (2), grande honra da nossa Igreja, e padre do seculo 6.º; uma strophe do hymno de S. Thiago, que se lê no breviario Toletano; as passagens de Beda (3), de Tulpino de Rems (4), de S. Julião de Toledo (5), e da supposta bulla de Calisto 2.º, além das de muitos escriptores do seculo 8.º e seguintes em numero quasi de quinhentos, são as razões em que se fundamentam os defensores da vinda de S. Thiago, não se esquecendo de quererem com estas auctoridades estabelecer uma constante tradição, e de allegarem com a Imagem de N. Senhora do Pilar de Saragoça, e com o templo, que ahi dizem fundado por S. Thiago.

Pelo contrario, os que inquam a vinda do mesmo S. Thiago, não querem negar que esta provincia lhe coubesse em sorte, para n'ella annunciar o Evangelho; porém sómente pertendem, que a sua vinda se não effectuasse. Para provar isto ponderam, que este apóstolo foi martyrisado no anno de 44 na perseguição que Herodes Agrippa moveu na Judea, de que fala o cap. 18 dos Act. dos Apost.; ora dos mesmos Act. cap. 8 consta, que no anno de 33, e por causa da perseguição em que morreu S. Estevão, só os discipulos se espalharam por diversas regiões, ficando os apóstolos todos em Jerusalem. E ainda que seja certa a opinião dos que põem a dispersão dos mesmos apóstolos no anno de 36 (quando outros só querem, que estes se espalhassem depois da perseguição, em que morreu S. Thiago), padece grande duvida a vinda d'este Santo, a sua prégação e estabelecimento de Igreja no curto espaço de 8 annos: e por isso julgam por mais certo o ficar n'este tempo S. Thiago na Judéa, e receber depois o martyrio em premio da grande efficacia com que promovia a conversão dos Judeos. O silencio dos Act. dos Apost. parece favorecer esta opinião.

(2) De vita et morte sanctorum. Cap. 37.

(3) Beda — in collectaneis.

(4) Tulp. De gest. Carol. Magn.

(5) S. Julião — Com. in Nahum.

Respondem os mesmos impugnadores da vinda de S. Thiago ás auctoridades que os seus adversarios allegam attribuidas a S. Isidoro, ao veneravel Beda, a Tulpino, a S. Julião de Toledo, e a Calisto II, dizendo não serem estas auctoridades genuinas; mas sim tiradas de obras falsamente attribuidas a estes padres, e escriptores. N'isto não dissentem os melhores criticos, e se muitos outros escriptores do seculo 8.º até o presente caíram no mesmo erro, foram certamente arrastados do grande peso, que lhe fazia a auctoridade principalmente de S. Isidoro.

Além d'isto, continuam os mesmos impugnadores da vinda de S. Thiago, advertindo que a Igreja nunca quiz dar ás lendas dos Sanctos outra auctoridade que não fosse a de fé humana, colhendo d'aqui, que mal poderá destruir os fundamentos da sua opinião o que se lê no Breviario Toletano composto 600 annos depois da pretendida vinda de S. Thiago.

Concluem finalmente lamentando nos seus adversarios a falta de noticia da Historia Ecclesiastica, o que bem mostram em querer defender que se podesse levantar um templo publico nas Hespanhas no meio de horrorosas perseguições dos imperadores pagãos; e que a humildade profunda, de que a Senhora deu tão claros testemunhos, consentiria levantar-lhe templos, e mesmo ordenal-o durante a sua vida.

Averiguadas pois as razões, em que se fundamentam os defensores d'estes dois partidos, fica claro, que com muita mais facilidade podemos impugnar, do que defender a vinda de S. Thiago ás nossas Hespanhas.

E se não lançamos mão de outras muitas razões, para roborarmos a opinião dos mais cordatos (que é, por exemplo, o argumento, que se fórma da auctoridade do Cardeal Arcebispo de Toledo D. Rodrigo Ximenes, que disputando as primazias no concilio toletano 4.º com o de Compostela, dá por fabula a mesma vinda de S. Thiago), é não sómente por nos dispensarmos do trabalho de irmos buscar argumentos para defender por certo este e outros factos; mas principalmente por que tendo tractado Natal Alexandre e outros sabios escriptores muito por miudo esta questão, e usado das mais convincentes provas, pareceria já inutil procurar novos argumentos.

Se nos vemos sem razões bastantes para

defender a S. Thiago por apostolo das nossas provincias, não tememos que ninguem nos prive da honra de venerarmos a S. Paulo como quem n'ellas primeiro annunciou o Evangelho. Elle mesmo no cap. 15 da sua Epistola aos Romanos nos informa estar de partida para estas provincias. *Cum in Hispaniam proficisci coepero, spero quod practeriens videam vos*; e que o pozesse em execução é quasi indubitavel. S. Athanasio (6), S. Cyrillo (7), S. Epiphanio (8), S. João Chrysostomo (9), S. Hypolito (10), Theodoro (11), S. Jeronymo (12), e S. Gregorio Magno (13), padres do seculo 3.º e seguintes auctorisam esta opinião, que seguem os mais doutos modernos, como Baronio, Pagio e Natal Alexandre. Basnagio, e Piarsonio, que vão pelo contrario merecem bem pouca attenção.

Tambem houve quem fundado na auctoridade do Pontifice Innocencio (14) quizesse imputar ao principe dos apostolos a pregação do Evangelho nas nossas provincias; mas esta opinião não tem tido patronos, e assim o parece pelos futeis fundamentos em que se funda.

Não faltou tambem quem pertendesse que S. Manços, um dos 72 discipulos, romano de nação, aportára as nossas provincias, onde dizem prérgara o Evangelho logo depois da perseguição, em que morreu S. Estevão e muito antes que nenhum outro apostolo ou discipulo tivesse vindo ás Hespanhas. Porém apesar da auctoridade dos Breviarios (15) e Martyrologios (16) de varias Igrejas, e de André de Rezende (17), que o fazem primeiro Bispo de Ossora, não nos atrevemos a attestar este facto, pela duvida em que labora.

Alguma probabilidade mais tem o que pertendem muitos dos nossos escriptores, asse-

- (6) S. Athan. Ep. ad Dracon.
- (7) S. Cyr. Cathech. 6.ª
- (8) S. Epiph. Haeres. 27
- (9) S. João Chrys. Hom. 76 in Matth.
- (10) S. Hypp.
- (11) Theod. ao cap. 1.º da Ep. ad Philip.
- (12) S. Jeron. ao cap. 2. de Isaias.
- (13) S. Greg.
- (14) Innoc. Ep. 1 a Decen.
- (15) Brev. Brac., Burg., Toleti, Placentin., Ebor. et Can Reg. Sanctae Crucis.
- (16) Martyrol. Galliescini, Caniscié, Baedae, Usuardi, Rom.
- (17) Res. Antig. d'Evor, cap. 9.

verando fundados na antiga tradição (18) das nossas provincias, que S. Pedro e S. Paulo a ellas mandaram de Roma sete Bispos para continuarem a propagar a fé, porém nem ainda n'esta parte podemos affirmar alguma cousa livres do perigo de errar.

São estas as diversas opiniões, que encontramos acerca da propagação do Evangelho nas nossas provincias, n'ellas temos feito o exame que nos parece mais cordato; e se alguma vez nos temos desviado da torrente dos nossos escriptores, esperamos nos não seja isto notado; pois quando empreendemos tractar esta questão o procuramos logo fazer com imparcialidade, e unicamente com os olhos na verdade. Se alguma vez a não descobrimos através das sombras da antiguidade, não foi culpa nossa; mas sim dos que ten-lo tractado até agora esta materia, a tem cada vez mais obscurecido com as suas particulares e exóticas opiniões, destituidas de fundamentos na antiguidade. Nós pelo contrario, antes quízemos pôr em duvida o provavel, do que receber cegamente aquillo em que achavamos alguma contradicção.

(Continua)

Magnetismo animal ou somnambulismo artificial

(Continuado do n.º 29)

O que é pois o magnetismo animal, se os phenomenos, que lhe são attribuidos, não tem relação alguma com os phenomenos magneticos; se regeitamos a hypothese d'um fluido desconhecido, fracção d'um fluido universal, por meio do qual se estabeleceria (segundo a theoria dos magnetisadores) uma influencia reciproca entre os astros, a terra, e os corpos animados?

Duvidaremos então da realidade d'esses phenomenos, ou pretenderemos dar uma explicação d'elles, em harmonia com os principios aceitos na sciencia, se nos não contentamos com aquella theoria, que não encontrando em que se funde, nem ao menos se deixa comprehender?

Taes são as interrogações que a nós mes-

mos devemos fazer, e as que terá suggerido ao espirito, a leitura do que deixamos escripto.

Devemos, antes d'ir mais além, prevenir juizos menos bem formados, a respeito da nossa credulidade. Não duvidamos dos factos apontados, como constituindo as maravilhas do *magnetismo animal*. Desejamos, n'este ponto, seguir o exemplo que nos dá um dos Physiologistas mais notaveis da época actual, que bem pôde tomar-se para norma de todo o bom pensar. «Collocado entre a incredulidade ignorante, que tudo nega, porque nada tem visto; e a fé cega, que tudo admite, porque sobre nada reflecte, ou porque tudo vê com os olhos e nada com a intelligencia, emittiremos o nosso modo de pensar, com uma completa franqueza» diz o sabio autor tratando de expôr a sua opinião sobre a materia.

Não duvidamos dos factos, novamente o dizemos; mas distinguimos o que n'elles ha de real, e da ordem dos phenomenos que estamos tratando de interpretar scientificamente, e o que é puramente phantastico, devido á charlataneria e simulação, com que os vemos desfigurados, para lhes realçar mais o maravilhoso, e o sobrenatural.

Para melhor comprehendermos a verdadeira natureza dos phenomenos do *magnetismo animal*, procuremos estabelecer a sua analogia, com outros menos desconhecidos, que todos terão observado, e que se nos apresentam despídos d'artificio. Outro motivo, nos devera ainda levar a isto; pois que adoptando na epigraphe d'este artigo, a dupla designação de *magnetismo animal*, ou *somnambulismo artificial*, era de razão, que a justificassemos.

Queremos fallar dos phenomenos que se manifestam n'um estado particular e extranho que pôde tomar o individuo, a que se deu o nome de *somnambulismo*, ou *somnambulismo natural*, em contraposição do que, o *magnetismo animal* se tem dito *somnambulismo artificial*.

Este estado sobrevem durante o somno. Ninguem deixará de ter d'elle conhecimento, ou porque sendo vulgar, se lhe tenha proporcionado ensejo de o observar, ou talvez mesmo porque o tenha experimentado, ou se nenhum d'estes casos se tem dado; ao menos porque tenha conhecimento da narração de factos d'esta ordem.

(18) Greg. 7, Ep. 64 ad Alfons. et Sanch. Hisp. reges.

Sabe-se que o individuo somnambulo, se colloca n'um estado extraordinario, em que vemos revelar-se a exaltação de certas faculdades, a par do adormecimento completo d'outras: a actividade d'alguns dos sentidos, e o exercicio de certos orgãos, ao mesmo tempo que o repouso e esquecimento d'outros. O individuo, conduzido a este estado, dominado por terror, odio, ou outras quaesquer ideias, que se lhe afiguram durante o somno, parece acordar totalmente, porque dispõe de todos os movimentos voluntarios, que emprega conforme o fim que tem em vista, e não perde o que vulgarmente chamamos tino: executa actos os mais complexos e arrojados, dominado por uma vontade energica, levanta-se, anda, salta, corre, grita, etc. etc., pôde ouvir, mas vagamente, fallar, mas confusamente; e tudo isto d'ordinario feito no meio das trevas da noite o que não seria possivel ao individuo acordado, d'onde se vê que certos sentidos se exaltam n'este caso, para dar ao individuo faculdades que elle não tinha.

O que sobre tudo caracteriza este estado, é a separação entre a vida interior ou do espirito, e a exterior ou do corpo, nas suas relações com os objectos externos.

O espirito parece tornar-se independente, collocar-se fóra da reacção do corpo, sem que todavia esta independencia vá além de certos limites, porque o individuo pôde ter conhecimento d'alguns objectos, que o impressionaram durante esse estado, e lembrar-se depois d'elles; pôde, como já dissemos, ouvir, etc., etc.

Assim subtrahido ao mundo exterior e concentrado, o espirito vive, mas d'um modo extranho, porque essa concentração é já um estado anormal, que dá portanto logar a manifestações particulares. Não desenvolve porém todas as suas faculdades: rompida já a solariedade, que no estado de vigilia, vemos ligar o espirito ao corpo, agora desaparece tambem o nexo, que normalmente as mantem unidas: podem pois umas conservar-se em repouso, para só se manifestarem outras. Mas então, como se umas descançassem, para ceder em beneficio das outras mais vigilantes, a parte que lhes cabia, na força d'actividade, vemos estas adquirir um excesso d'energia d'ação, que parece harmonizar-se tão bem, com a natureza dos phenomenos observados n'estas circums-

tancias, que todos se resentem d'esse excesso d'actividade.

Eis as consequencias, a que naturalmente nos conduz o exame attento dos factos, consequencias que arvoramos em principios scientificos, da ordem dos que prestando-se menos a uma clara comprehensão, e demonstração rigorosa; não repugnam todavia, com os principios da sciencia, e harmonizam-se com os resultados da observação.

Levados a narrar brevemente os phenomenos que constituem o somnambulismo, fomos arrastados a emprehender a sua interpretação: presta-se ella á sua melhor intelligencia. Agora appellamos para a comparação judiciosa das duas ordens de phenomenos, do *somnambulismo*, e do *magnetismo animal*, para crer que se tornará evidente a sua analogia, se como é justo, se dêr o devido desconto, ao que nos phenomenos magneticos ha de phantastico, e simulado.

No *somnambulismo*, como no *magnetismo animal*, ha aquelle estado cerebral particular, que dá logar a manifestações extranhas e insolitas, que naturalmente admiramos, No *somnambulismo*, estes phenomenos succedem-se naturalmente: no *magnetismo animal*, não ha mais, do que da parte do individuo, a possibilidade, e maior ou menor predisposição a deixar-se impressionar e lançar n'esse estado. Da parte do magnetizador ha de real o conhecimento d'aquella predisposição, e dos meios de aproveitá-la para a magnetisação. O habito de se ter ensaiado muitas vezes n'estas scenas, e com o mesmo individuo, faz com que este, costumado a ouvi-lo, dominado por elle, e industriado nas diferentes exhibições, responda ao que elle lhe pergunta, d'ordinario mysteriosamente, e deixando ao magnetizador o cuidado de interpretar convenientemente essas respostas: mas isto não acontece facilmente com outro individuo, o que não nos deve admirar. Tudo o mais, gestos, attitude, ar mysterioso com que o magnetizador se nos apresenta, não passa d'uma astuciosa especulação.

E pois que fallámos em meios de magnetisação, e que acabamos de attribuir ao artificio do magnetizador, o que se poderia suppôr necessario para a conseguir, digamos tambem o que n'esta parte ha de verda-

deiro. É o que vamos tentar, fallando do *hypnotismo*, nome porque é conhecido o processo de que se servia Braid, para provocar o somno magnetico.

Em 1841 descobria o medico da Manchester, que se obtinha o somno magnetico, fazendo com que um individuo de certas predisposições olhasse fixamente por espaço d'alguns minutos para um objecto qualquer brilhante, collocado a 20 ou 30 centimetros de distancia dos olhos, e um pouco acima d'elles, de modo que o individuo fizesse um certo esforço para o mirar attentamente. O bom exito depende, quanto á predisposição, do estado d'exaltação nervosa do individuo, obtendo-se melhor successo particularmente nas mulheres, individuos de pouca idade, etc.: além d'esta circumstancia, ha outra que parece ter decidida influencia; é a ideia de que elle se acha possuido, de que será inevitavelmente influenciado pelo *hypnotismo*.

A ausencia de todos os estímulos em geral, o olhar firme, e a attenção exclusivamente concentrada sobre esta ideia, são condições indispensaveis para a realisação d'aquelle estado.

O somno assim provocado, que em vez de *magnetico*, podemos antes chamar *cataleptico* ou *extatico*, porisso que não ha aqui *magnetismo*, é caracterisado por um extasis, insensibilidade, e exaltação de sentidos.

Braid lançava mão d'este processo, para subtrahir a sensibilidade aos doentes que tinha de sujeitar a operações dolorosas. Porém, longo tempo antes de Braid, já o Dr. Esdaile, nas Indias, obtinha a insensibilidade nas mesmas circumstancias, por um processo, na essencia o mesmo. Fazia collocar por detraz d'elles, e por cima da cabeceira do leito em que estavam deitados, a cabeça d'um seu domestico negro, que os doentes deviam olhar fixamente. Por este processo, conseguiu elle fazer 260 operações diversas, sem dôr para o paciente (1).

Entre nós, sabemos se tem feito tambem a applicação do *hypnotismo* ao mesmo fim (2).

(1) Referem-se estes factos n'uma obra publicada em Londres em 1832 «Sur la clairvoyance naturelle et mesmerique, avec l'application du mesmerisme à la pratique de la chirurgie et de la médecine.»

(2) Em Coimbra conseguiram o *hypnotismo*, os Drs Philippe do Quental e Costa Duarte, n'um caso

Daremos ainda noticia d'outros factos que vemos descriptos, a veracidade d'alguns dos quaes não podemos garantir, mas que tambem não custa a acreditar, porisso que elles são todos da mesma natureza, e do dominio do *hypnotismo*.

Diz-se que os monges do monte Athos (3) se lançavam em longos extasis catalepticos, que podiam prolongar como lhes aprouvesse, olhando fixamente para o umbigo.

Os fakirs Indios, cahem em *catalepsia*, olhando durante um quarto d'hora para a ponta do nariz.

Ha feiticeiros no Egypto, venerados como cheks (4), que se empregam em produzir o somno cataleptico, por um processo que consiste em fazer com que os individuos olhem fixamente para um prato de louça branca, em cujo fundo se acham desenhados dois triangulos em cruz, com os intervallos cheios de palavras cabalísticas. Para augmentar o brilho do prato untam o fundo com um oleo. Outros servem-se para o mesmo fim, de uma esphera de crystal.

Ha finalmente um facto conhecido de muitos, de que tambem vemos noticia, mas que por mais d'uma vez temos presenciado, e cuja veracidade podemos portanto attestar. Consiste em lançar em extasis, mais ou menos prolongado, um gallo. Temos visto obter este resultado do seguinte modo. Collocando o gallo sobre um banco, meza ou qualquer superficie de côr escura, faz-se-lhe inclinar a cabeça até tocar com o bico em baixo: em seguida toma-se um pedaço de giz, calça, ou outro qualquer objecto que faça um risco que destaque do fundo escuro, e faz-se com elle um traço a partir do bico, e prolongando-se na direcção do pescoço, a distancia d'alguns centimetros. Pôde logo

de que deram noticia no Instituto de Coimbra, de maio de 1860.

Outros casos identicos se tem dado nos hospitaes de Lisboa, como refere B. Gomes nos seus «Elementos de pharmacologia geral, 1863, pag. 312.»

(3) Monte Athos ou Atoz, situado na extremidade da Turquia. Antes da devastação d'esta parte do Imperio Ottomano, havia n'esta montanha 22 conventos, e muitas capellas e grutas, que davam morada a mais de 4.000 monges. — Urcull. — Geogr. Tom. 2.º, pag. 543

(4) Cheks ou cheiks — palavra arabe que significa *antigo*. Os arabes respeitam muito a velhice: em cada tribu a suprema auctoridade é sempre confiada ao mais velho.

depois abandonar-se o gallo, que d'ordinario fica immovel n'aquella posição, extatico, d'olhos fitos, conservando-se assim por muito tempo.

Este factó é curioso, e a sua verificação facil e interessante. O conhecimento d'elle, habilita-nos para podermos crer nos que referimos precedentemente, e interpretal-os devidamente, por isso que é analogo.

Terminamos aqui. Do que fica dito, cremos que sobresahe esta conclusão «que os phenomenos do *somnambulismo artificial*, longe de serem sobrenaturaes, e deverem attribuir-se ao pretendido fluido magnetico, se explicam pelas forças da organisação de si tão admiraveis, e pelas perturbações do systema nervoso por influencia de fortes impressões, sympathias e acções reflexas.»

A. Vieira.

MEMORIAS

Dos successos, que aconteceram em França e na maior parte da Europa, no tempo em que assisti n'aquella corte com a occupação de enviado do serenissimo principe regente, depois rei D. Pedro II, nosso senhor, a el-rei christianissimo Luiz XIV.

AUCTOR

Salvador Taborda Portugal

(Continuação do n.º 28)

.....
Chegou no mez d'outubro de 1778 a Pariz uma confusa noticia de que em Londres se descobrira grande conjuração contra a pessoa d'el-rei, pela qual estavam, entre varias pessoas, presos dous jesuitas inglezes. Affirmava barbaramente o povo, que os catholicos romanos tentaram matar a el-rei, para que succedendo na coroa o duque de Yorck, que se entendia ser catholico, se introduzissem violentamente em Inglaterra os sanctos ritos da religião catholica romana. Mas porque a narração dos movimentos d'aquella corte não seja tambem confusa, lhe daremos principio pela causa d'onde foram produzidos, que examinei com o maior cuidado entre muitos inglezes, que saíram de Londres, com

talento, experiencia e noticias adquiridas em altos empregos, que exercitaram.

De quatro parcialidades se via muito tempo antes combatida a paz publica de Inglaterra. A primeira era opposta directa á monarchia e compunha-se dos presbyterianos e republicos, que perdendo pelas discordias, que entre elles sobrevieram, a occasião e o poder com que serviram no tempo das ultimas guerras civis não só de abater, mas de extinguir o governo monarchico, tratavam incessantemente por usar obliquas de recobrar o mesmo poder, perturbar os negocios e mudar a fórma do governo.

Muitos da nobreza e muitos dos opulentos do povo faziam esta facção poderosa, que que tinha por fim a ruina da monarchia, da religião protestante, e a extensão dos bispos.

O segundo partido que tratava fortemente de perturbar o repouso se formava dos que possuíam bens da Igreja. É bem notorio e nunca assaz bem sentido que Henrique 8.º mudou a religião, negou obediencia ao Papa, metteu os bens ecclesiasticos nas mãos da nobreza, e para a fazer interessada e cumplice não só os distribuiu entre as pessoas da primeira qualidade, mas obrigou a trocar por elles os patrimoniaes que tinham, de sorte que desde seu tempo a maior parte dos fidalgos inglezes se acham de posse da maioria dos bens ecclesiasticos, e para os conservar tracta a mesma nobreza de impedir que a religião catholica se restabeleça. Esta parcialidade não procurava até então absolutamente a extincção da religião catholica, antes depois de restituído ao reino Carlos II deixaram lograr aos catholicos uma dissimulada e consentida liberdade de consciencia; só pertendia que se não augmentasse tanto, que a multidão ameaçasse algum perigo a seus interesses. Por esta razão de tempo em tempo suscitaram perseguições contra os catholicos.

Começaram a suspeitar que o duque de Yorck era inclinado á religião catholica, foram reparando que se ausentava sempre dos ritos do calvinismo, que não assistia nos seus templos, que não communicava com seus bispos, nem com seus ministros, e vieram a concluir positivamente que o duque era catholico.

(Continua.)

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

rassemos as causas da circulação do sangue, o que está fóra do nosso plano.

É tambem certo «*que o sangue volta ao coração, com a mesma velocidade com que havia saído.*»

Vejamos agora a solução d'um outro problema, que tem igualmente atrahido a atenção dos Physiologistas. Trata-se de calcular o tempo que o sangue gasta a fazer uma revolução completa, ou percorrer todo o circuito vascular, o que chamamos *velocidade geral da circulação*.

Ao procurar a solução do problema antevê-se que se fosse possível observar um corpusculo sanguineo, no momento em que passa n'um vaso qualquer, e reconhecê-lo quando elle voltasse ao mesmo ponto, teriamos determinado a velocidade geral da circulação, contando o numero de segundos que decorressem, desde que o corpusculo sanguineo partisse d'um ponto, até que voltasse a elle: poisque esse corpusculo partindo d'um ponto qualquer, não pode mais achar-se no mesmo ponto, sem ter feito um giro completo, indo (se o considerarmos partindo d'uma arteria) pelas arterias até aos capillares e voltando pelo systema venoso ao coração, sahindo d'este, indo ao pulmão, voltando ao coração, e tornando a sahir, percorrendo as arterias até aquella d'onde partio.

Hering tornou possível a experiencia, lembrando-se de injectar n'um vaso do animal, uma substancia, cuja presença no sangue, pôde ser reconhecida por meio de reagentes. A substancia por elle escolhida, foi o prussiato de potassa (ferro-cyanureto de potassio), e o reagente para a reconhecer no sangue, um sal de ferro que dá lugar á formação do cyanureto de ferro o que se denuncia pela sua bella cor azul.

Foi assim que abrindo a jugular d'um animal, introduzia n'este vaso, uma certa quantidade de prussiato de potassa, notando o momento exacto da injectação. Abria depois a outra veia jugular, e recolhia-lhe o sangue de 5'' em 5'' em vasos contendo já o sal de ferro.

Vierordt aperfeiçoou este processo, recolhendo o sangue em intervallos mais proximos e sempre regulares.

Digamos quaes os resultados obtidos pelos dois experimentadores, nas observações que fizeram em animaes.

Hering (1) achou que eram necesarios 30'', para que o sangue partindo d'uma das jugulares no cavallo, voltasse á outra.

Vierordt fez a experiencia em grande numero de animaes, como cavallos, cães, cabras, coelhos, etc. e concluiu que a circulação se fazia em quanto o coração dá 27 pulsações, resultado que Hering tambem confirmou.

Servindo-se d'estes dados para calcular o que tem lugar no homem, e partindo do principio de que n'elle a duração d'um giro circulatorio é proximamente media entre a do cavallo e do cão, conclue Vierordt, que no adulto a circulação se faz proximamente em 22'' ou 23'': e nos recém-nascidos em 11''.

Convém agora que apreciemos o grau de exactidão d'estes resultados. Para os não considerarmos como rigorosos, notemos que o comprimento do circulo geral varia conforme os diferentes pontos que n'elle podem considerar-se, ainda mesmo que não entremos em consideração com a pequena circulação, ou circuito pulmonar, que podemos supôr constante. Assim varia segundo o considerarmos partindo, ou dos jugulares, ou dos vasos intestinaes, ou dos membros inferiores etc. D'onde se vê que, julgando-se n'aquellas experiencias, do tempo que o sangue gasta em fazer uma revolução completa, pelo primeiro apparecimento da substancia injectada, não se obtem a velocidade de toda a massa do sangue, mas a sua maxima velocidade, ou a velocidade geral no minimo circuito total.

E para concebermos que o comprimento d'este, deve variar muito, nos diferentes circuitos que elle pôde comprehender, basta que attendamos, a que o circuito entre arterias e veias, é fechado, não por meio d'um só capillar, mas de muitos, que terão comprimento e dimensões diferentes; a que além d'isto ha communicações vasculares em diversos pontos, etc.

O calculo da velocidade geral da circulação, deduzido da relação entre o numero de pulsações do coração, e o tempo que o sangue gasta a fazer um giro completo, tambem não pôde dizer-se rigoroso. Se não, vejamos. Como se deduziram para expressão da velocidade geral da circulação no homem, os numeros de 22'' ou 23''? Foi partindo do

(1) Longet, *Traité de Phys.* 1869 pag. 260.

principio de que o numero de pulsações do coração por minuto no homem adulto é de 70 ou 73, e dizendo, se em 1' ou 60' tem logar 70 pulsações, 27 em que tempos e farão. Fazendo a proporção, acha-se no primeiro caso 23', e no segundo 22'. O numero de 70 ou 73, d'onde é necessario partir para achar aquelle resultado, é effectivamente um numero proxivamente medio entre o numero de pulsações do coração no cavallo, que é de 36 a 40, e no cão, que é de 120; e portanto a duração d'um giro circulatorio no homem deve tambem ser proxivamente media entre a do cavallo e do cão, o que Vierordt estabeleceu como dissemos.

Mas numerosas causas pôdem fazer variar o numero de pulsações ainda mesmo no adulto no estado normal; podendo assignar-se os numeros de 65 e 75 como limites ordinarios d'estas variações. D'onde se vê já que, ainda que a lei deduzida por Vierordt «que a circulação se faz em quando o coração dá 27 pulsações» houvesse de suppor-se rigorosamente deduzida pelo menos na segunda parte do problema, ou na applicação d'aquella lei, ha sempre uma certa arbitriedade que vem tirar o caracter de rigor aos resultados a que chegamos.

Finalmente, se analysando os differentes processos experimentaes de que temos falado, e que tem sido empregados para avaliar a velocidade do sangue, e calcular a velocidade geral da circulação, concluímos sempre que em nenhum dos casos se tem obtido resultados precisamente exactos; tambem não devemos desconhecer que as causas d'erro não são taes que nos façam julgar estes problemas sem solução; mas antes podemos crer, que os dados obtidos são aproximadamente verdadeiros; sendo de notar que a principal razão que não permite obter resultados geraes e rigorosos, é o serem estes factos complexos e variaveis, para que os possamos sujeitar todos a leis simples, difficuldade esta impossivel de remover, e que tantas vezes se apresenta a tolher os passos, ao que tenta submeter os complexos phenomenos da organização a leis e classificações, a que por sua natureza se não prestam.

A. Vieira.

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

(Continuado do n.º 30)

SECULO I

Da historia da Igreja portugueza

CAPITULO I

DOS BISPOS DA NOSSA IGREJA

Principiando a tractar a historia da nossa Igreja, é preciso vermos quaes foram os bispos que no 1.º seculo a governaram. Porém antes de tudo devemos reflectir, que sendo as cidades de Braga em Galiza, e Mérida na Lusitania distinctas e qualificadas entre todas as mais, é muito provavel, que S. Paulo seguindo o exemplo dos mais Apostolos, a ellas se dirigiria primeiro, e n'ellas constituiria Bispos, cujos successores vemos depois usar dos direitos de metropolitanos, ou bispos das primeiras sés, na phrase d'aquelles tempos; adquirindo esta distincção em razão da primazia que gozavam as suas Igrejas de terem sido primeiro esclarecidas com as luzes da verdadeira religião, e terem como mães propagado o Evangelho por todas as mais Igrejas.

Examinada já a origem mais certa da preeminencia que as Igrejas de Braga e Mérida gozaram quasi desde os primeiros seculos sobre todas as outras das nossas provincias, segue-se averiguarmos as noticias que temos dos bispos que as governaram no 1.º seculo.

§ 1.º

A tradição da Igreja de Braga faz a S. Pedro de Rates seu primeiro bispo. Não falta quem pretenda (1) que elle fosse judeu de nação, filho de Urias, e que vindo no tempo de Nabucodonosor para a Hespanha com o nome de Samuel o moço, ou de Malachias o velho, ahi morrera, e que depois S. Thiago resuscitando-o, e instruindo-o nos principios da nossa Religião e funcções sagradas o ordenára primeiro bispo de Braga. Tudo isto nos pretendem attestar com os monumentos achados em Sardenha, que dizem ser obra de S. Athanasio primeiro bispo de Saragoça de Aragão, e com uma supposta carta de Hugo bispo do Porto. Estes delirios porém tem tanto fundamento como a vinda de S. Thiago,

(1) Higuerras, Sandoval, Cunha, Bibar, etc.

em que se estribam; comtudo sempre mereceriam um maduro exame para inteiramente os refutarmos, se o nosso erudito escriptor Gaspar Estaço (2) nos não tivesse poupado este trabalho mostrando com evidencia digna do seu grande credito, e bem merecida estimação, as falsidades em que laboram semelhantes factos.

§ 2.º

Pelo contrario o breviario bracarense, callando a fabula da resurreição de S. Pedro de Rates, se lembra d'elle como discipulo de S. Thiago, e primeiro bispo d'aquella Igreja, accrescentando, que o seu zelo pela conversão dos infieis em Rates juncto a Braga o fizera martyr.

§ 3.º

Ponderando pois nós por uma parte as incertezas e mesmo falsidades, que padece tudo que se nos offerece de S. Pedro de Rates, e por outra parte o credito que nos deve a antiga tradição da Igreja de Braga, que conservando os ossos d'este santo, o venera como seu primeiro bispo (quando algum havia de ser o primeiro), apenas nos atrevemos a concluir, separando o falso do provavel, que se existiu este santo, não foi certamente judeu, mas talvez hespanhol de nascimento, constituido primeiro bispo de Braga, por S. Paulo, ou por algum dos bispos, que de Roma vieram continuar a sementeira do Evangelho, principiada pelo mesmo apostolo. Pois nem para auctorisarmos esta opinião temos bastantes fundamentos, quando o concilio bracarense, que se diz celebrado no seculo 5.º, e que seria terminantissimo n'esta parte, serve tão pouco para firmar a existencia d'este santo, como para nos persuadir da vinda de S. Thiago, de que ahí tambem se tracta, precisando ainda quem com melhor successo, que o erudito bispo de Pernambuco D. Thomaz da Encarnação lhe defende a sua legitimidade.

§ 4.º

Nem com isto pareça querermos destruir a primazia da Igreja de Braga sobre todas as de Hispanha, que commummente nos pretendem provar com as distincções concedidas por S. Thiago áquella Igreja na pessoa de seu primeiro bispo S. Pedro de Rates; pois ainda restam fundamentos mais solidos para esta difficullosa empreza, taes são v. g. o ter sido a Igreja de Braga, muito

(2) Estaç D. Antig. 6.ª p., 58, 59.

antes que a de Toledo, provida de pastor, depois da expulsão dos Sarracenos, eterficado gozando de certas primazias (inauditas nos primeiros seculos, d'onde alguns com menos razão lh'as querem derivar) como unica metropole, que então se reconhecia livre do infame jugo dos Sarracenos.

§ 5.º

A S. Pedro de Rates pretende D. Rodrigo da Cunha (3) fundado nas suspeitas auctoridades de Flavio Dextro, e Juliano, dar por immediato successor 'neste seculo na Igreja de Braga a S. Basilio transferido para ahí da do Porto; porém isto é tão improvavel como o ter elle governado primeiro aquella Igreja.

§ 6.º

A mesma duvida já vimos padecia o ter S. Manços, um dos 72 discipulos, annunciado ainda antes de S. Paulo o Evangelho nas nossas provincias, e fundando a Igreja de Evora ter sido o seu primeiro bispo; o que parece ter patrocinado Rezende (4), e Jacob de Menezes (5), fundados na auctoridade da tradição d'esta Igreja.

§ 7.º

O mesmo juizo devemos fazer da fundação de varias outras Igrejas, como a do Porto por S. Basilio, a de Beja por Eyschio, a de Merida por Epitacio, a de Coimbra por Anastacio, e a de Lisboa por um anonymo, discipulo de S. Thiago; pois não temos monumentos, que o provem, e só d'estes bispos achamos noticia nos modernos breviarios e escriptores d'estas Igrejas, que pretendem demos inteiro credito á sua auctoridade em factos que precederam muito ao tempo em que escreveram.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS, HEREZIAS, ESCRIPTORES E IMPERADORES

§ 1.º

Não nos consta que 'neste seculo se congregasse na nossa Igreja algum concilio, se levantasse algum erro, ou houvesse algum escriptor ecclesiastico. As perseguições dos imperadores impediã junctar-se os bispos, e não lhes dando descanso para poderem

(3) Hist. de Brag. Pt 1., Cap. 19.

(4) Res. Antig. d'Evora Cap. 9.

(5) Menez. De munic. Ebor.

escrever, a pureza dos costumes dos fieis só precisava da vócal instrucção dos pastores, que logo suffocavam os erros no seu principio.

§ 2.º

As nossas provincias obedeceram n'este seculo aos imperadores romanos, e nos persuadimos, que se estenderam á nossa Igreja as perseguições que elles suscitaram n'este seculo, pelo testemunho d'uma inscripção, que se descobriu dedicada ao Imperador Nero e concebida n'estes termos:

NERONI. CL. CLAIS AUG. PONT. MAX.
OB. PROVIN. LATRONIB. ET. HIS. QUI. NOVAM. GENERI
HUM. SUPERSTIONEM. INCLCARI. PURGATAM.

Bem se vê, que fala expressamente dos christãos, se é verdadeira.

§ 3.º

Dos martyres porém, que acabaram nas mesmas perseguições, apenas nos resta noticia. Os nossos escriptores lembram-se de S. Pedro de Rates, de S. Manços, e de Santa Celerina, senadora romana, natural de Evora. Porém o martyrio d'estes Santos é tão incerto como a sua existencia. De Santa Celerina tracta muito por extenso o erudito bispo de Pernambuco na sua historia da nossa Igreja, e ahi refuta o que lhe pareceu duvidoso; porém eu antes quizera dizer que a Santa Celerina, de que tractam os nossos escriptores não é outra senão a africana, de que S. Cypriano (6) se lembra com elogios. Para fazel-a nossa patricia parece insufficiente uma inconstante tradição cheia de mil fabulas.

CAPITULO III

DA DOCTRINA, DISCIPLINA E DIREITO
ECCLESIASTICO

§ 1.º

A doutrina e disciplina não nos consta diversificasse n'este seculo na nossa Igreja da que os Apostolos ainda ha pouco tinham pregado e estabelecido.

§ 2.º

Querem alguns dar este seculo pela época do estabelecimento dos conegos regulares n'este reino, e entre outros o erudito bispo de Pernambuco D. Thomaz da Encarnação (7), seguindo n'esta parte a D. Nico-

lau de Santa Maria na Chronica (8) dos mesmos conegos regulares; e não é muito que quem pertendeu fazer aos Apostolos primeiros socios da mesma congregação sub abbate Christo, pertenda introduzil-os já no 1.º seculo nas nossas provincias, dando por seu instituidor a S. Pedro de Rates, que dizem vivêra com os seus conegos em commum e regularmente. Onde elles acharam monumentos para auctorizar estas fabulas, nós o ignorámos; talvez que o affecto á sua congregação lhe cegaria os olhos para não ver a verdade, que só no seculo 11.º, é que achamos esta congregação estabelecida em Portugal no glorioso reinado do Sr. Rei D. Affonso Henriques.

§ 3.º

Fazem tambem menção n'este seculo os nossos escriptores de um celebre servo de Deus chamado Felix, que dizem ser o 1.º Eremita passando a vida contemplativa na Serra d'Ossa, depois de ter sepultado o corpo de S. Pedro de Rates quando o martyrisaram. A este S. Felix com o nome já mudado em o de Fino, achamos muitas imagens e templos dedicados nas nossas provincias. Se é certa a sua existencia, não lhe devemos dar o titulo de eremita, que só principiamam no seculo 4.º na pessoa de S. Paulo, a quem todos dão o titulo de 1.º Eremita.

§ 4.º

E como não achamos noticia d'alguma cousa notavel ácerca da legislação ecclesiastica da nossa Igreja n'este periodo, que possamos attestar com verdade, concluímos a historia d'este 1.º seculo, com o que fica dito.

SECULO II

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

A historia da nossa Igreja n'este 2.º seculo é muito incerta e obscura, pela falta de monumentos e escriptos d'este tempo commum aos tres primeiros. É esta a razão de ignorarmos quaes foram os Bispos que governaram esta Igreja: apenas a tradição da de Braga nos traz á memoria um Santo Ovidio, que dizem principiára a governar a mesma Igreja no anno de 95 e continuára n'este 2.º

(6) Ep. ad Cler. et Pleb. 34.

(7) Hist. Ecl. Lus. Cap. 5, § 1, sec. 1.º

(8) Lib. 5, cap. 1.

seculo, santo em cuja memoria vemos a cada passo templos e altares erigidos por toda a provincia do Minho. Higuera é o primeiro que fez a Santo Ovidio successor de S. Basilio na Igreja de Braga; pois se procurarmos os Breviarios e Missaes antigos d'esta Igreja não achamos vestigios d'este Santo Bispo. Consta-nos, que o Arcebispo D. Diogo de Sousa (fundado como querem alguns na auctoridade de Higuera) mandára pôr em um antigo tumulo que se achava na Igreja, de Braga, e se dizia ser de um servo de Deus esta inscripção.—*Ossa B. Ovidii Episcopi.*—Depois o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, é certo, que mudou a mesma inscripção, substituindo a seguinte:—*Ossa B. Ovidii tertii Episcopi Bracarensis.*—Fr. Jeronymo Romano Hespanhol e Eremita de Santo Agostinho no seculo 16 (não se lembrando, que nos cartorios da Igreja de Braga, se podiam achar monumentos, que verificassem tudo, que de Santo Ovidio foram afirmando os prelados d'aquella Igreja) nega a existencia d'este santo, que suppõe confundido com Santo Alvito, Bispo de Leão, cujas reliquias talvez trasladadas para a Sé de Braga, passassem depois por corrupção do vocabulo, a serem veneradas com o titulo de Santo Ovidio. Porém isto bem se vê ser uma mera conjectura, que pondo em incerteza a existencia d'este santo Bispo, é ao mesmo passo insufficiente para inteiramente destruir o argumento, que se tira da tradição, posto que moderna d'aquella Igreja.

§ 2.^o

Menos fundamento temos para conhecer a Polycarpo e Ceririano por Bispo da mesma Igreja de Braga n'este seculo como nos quer persuadir D. Rodrigo da Cunha (1) no Catalogo dos Bispos d'aquella Igreja, fundado sómente na auctoridade do falso chronicon de Juliano, sem que ao menos tenhamos n'esta parte a tradição a nosso favor.

§ 3.^o

Acêrca tambem dos Bispos d'Evora, nos confessa Jacob de Menezes, celebre e curioso indagador das antiguidades d'esta cidade, que nem mesmo achou vestigio dos seus nomes. D'isto não dissente Resende, quando outros sem fundamento, querem fazer a Jordão e Britio Bispos d'esta Igreja n'este seculo.

§ 4.^o

O mesmo devemos confessar acêrca dos Bispos das outras Igrejas que n'este seculo, ha memoria existirem já. Pois não achamos tambem razão para defendermos a Filippe Filoteo e Pedro I por Bispos d'este seculo em Lisboa.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS, HEREJES E ESCRIPTORES

§ 1.^o

Não temos noticia, que n'este seculo se congregasse algum concilio na nossa Igreja, e isto pelas causas que já apontamos no 1.^o seculo.

§ 2.^o

Consta-nos sim, que um hereje, discipulo de Valentino e chamado Marcos, propagára o seu erro nas Hespanhas, e déra aos seus discipulos o nome de marcosianos; ignoramos porém se estes herejes se espalharam nas provincias, que hoje constituem a nossa Igreja.

§ 3.^o

Não nos resta memoria de que n'este seculo tivessemos algum escriptor, que com as suas obras illustrasse a nossa Igreja, nem permitiam outra cousa aquelles calamitosos tempos.

CAPITULO III

DOS IMPERADORES, DOCTRINA, DISCIPLINA E LEGISLAÇÃO ECCLESIASTICA

§ 1.^o

Os Imperadores romanos ainda conservavam n'este século o dominio d'estas provincias, que governavam por Pretores, e proconsules. As suas perseguições se estendiam á nossa Igreja.

§ 2.^o

Santa Quiteria e as suas oito Irmãs foram martyrisadas n'este seculo em diversas partes de Hespanha. Foram filhas de L. C. Abilio Regulo em Braga. Querem alguns (2) que todas nascessem d'um parto; porém este caso extraordinario por isso mesmo, que não tem em que se fundamente, se faz suspeito e o devemos crer figmento de Juliano. Não falta quem, confundindo estas santas com outras do mesmo nome, nos querem privar da honra de as conhecermos por nossas patricias.

(1) P. 1, cap. 31 32.

(2) Cunha — Historia de Braga, P. 6, cap. 25.

§ 3.º

Tambem achamos memoria, de que Donato, Secundino, e Romulo com 86 companheiros, padeceram n'este seculo martyrio nas nossas provincias, bem como Theophilo, Saturnino e Revocato juncto a Vianna; se a tradição, que isto affirma, tem outro fundamento, que não seja o falso chronicon de Juliano, merece todo o credito.

§ 4.º

A doutrina, disciplina e legislação ecclesiastica d'este seculo não nos consta diversificasse da Igreja Universal.

ESTUDOS HISTORICOS E NOTICIOSOS

Montemór o Novo

I

Os individuos desaparecem nas familias, e d'estas somem-se nas povoações umas, e outras sobrevivem ás ruínas dos imperios. O mesmo succede ás povoações.

De ordinario as nações constituem-se de povoações que precederam a autonomia nacional, e que até motivaram a sua existencia. E um signal inequivoco da vitalidade de um povo o arroteamento de terrenos incultos, a dilatação dos trabalhos agricolas e a formação de novas moradas.

A luz severa da historia tem conseguido esclarecer a vida e os feitos das nações, os commettimentos e acções d'alguns individuos notaveis. As chronicas das familias e as das povoações não o têm conseguido. Por um lado as lacunas dos documentos ou a sua falta absoluta, por outra odios ou amores exaggerados interceptam, a cada passo, os melhores desejos de quem quizesse entregar-se a semelhantes investigações.

E, comtudo, não seria inutil, que os individuos conhecessem o passado dos seus maiores e d'aquelles com quem partilharam a existencia. Leriam com mais interesse e aprenderiam com menos difficuldades.

O que vae ler-se não passa de uma tentativa desprezenciosa e ligeira, mas elaborada com desinteresse e cuidado.

II

Na generalidade dos escriptores encontra-se que Montemór o Novo fôra fundado por D. Sancho I, o povoador. O chronista

Brandão assigna até o anno de 1201, como data precisa da sua fundação.

Outros escriptores porém não se contentam com tão recente data.

A lenda de São Manços, as medalhas romanas, a lenda de Santa Guiteria (ou Quiteria), uma noticia que se encontra na Monarchia Lusitana, taes são as memorias, onde as imaginações dos filhos de Montemór o Novo tomam pé para se deleitarem na contemplação de um passado muito anterior á nossa monarchia, o qual mais lhes entranha um amor profundo — pelo berço, onde suas mães os embalaram.

Auxiliados de um manuscripto curioso, e graças principalmente a elle iremos lançando essas noticias aos que amando-as, ou as tiverem olvidado, ou se não cancelm de as repetir ou não têm ensejo facil de as encontrar.

III

LENDA DE SÃO MANÇOS

A noção historica memorativa de maior antiguidade de Montemór o Novo é a lenda biographica de São Manços, ou Mancio no officio d'este Santo no Breviario Eborense a 21 de Maio. Ahi se diz que elle fôra preso *apud Castra Maliana* territorio da Diocese Eborense. Fr. Bernardo de Brito diz que o prenderam em certo logar chamado então *Castra Manliana*, e d'ahi o trouxeram á cidade (Evora) (Monarchia Lusitana p. 2. liv. 5, cap. 6, fol. 38 v.º). D. Thomaz da Encarnação escrevendo d'este Santo diz: — «Contumaces Judæos, ac Gentiles derelinquens persecutionem fugit in Castrum Malianum, hodie *Montem majorem novum*, ubi permansit donec a Judeis apud Romanum Lusitaniæ Presidem Validium Eboræ commorantem fuit accusatus qui milites misit Manlium ligatum secum asportaturos.» (Hist. Ecclesiæ Lusitan. tom. 1, sec. 1, cap. 4, pag. 111). Por mais suspeitas em que labore tudo o que se diz da Historia d'este Santo, refugada pelos Bollandistas escriptores do *Acta Sanctorum*, basta-nos o lembrar que essa lenda do Breviario Eborense passa por ter sido redacção do M.º André de Resende feita antes que Fr. Bernardo de Brito dêsse noticia do seu Angelo Pacense refugado pelos criticos apesar das authenticas insertas no principio do tomo 1.º da — Monarchia Lusitania. O citado Bispo de Pernambuco entende desmerecida a censura *Apocryfa*, feita a essa lenda ou

antes á que foi seu fundamento, e nem admite a mudança feita pelos Bollandistas d'esse São Manços do 1.º seculo da Igreja por outro do 5.º seculo em que foi a invenção do seu cadaver, o que porém só importa saber é que houve uma povoação por esses tempos com o nome de *Castra Maliana* ou *Castrum Malianum* e que essa povoação era aonde agora é *Montemór o Novo*. O nome *Manliana* apparece nas tabellas de *Geographia* antiga insertas na *Geographia de Casado Geraldês*; mas com a advertencia de que ella estava entre os Povos *vetones*. Sempre acrescentaremos o que se lê no primeiro volume dos *Eremitas da Serra d'Ossa*, paginas 60, que falando de São Manços diz: — «Seguindo o exemplo e o conselho do seu divino mestre, e attendendo ás prudentes supplicas dos seus filhos Christãos todos fugiram e se retiraram da Cidade d'Evora para Montemór Velho, que já n'aquelle seculo era n'elle notavel; e se chamava *Castra Manliana*.

IV

MEDALHAS ROMANAS

Tractando da antiguidade de Montemór devemos lembrar as medalhas romanas achadas em diversos sitios do termo d'ella. A primeira era de Philippe Romeidas, e fôra achada em excavações na freguezia de São Gerardo ou GERALDO; lia-se-lhe perfeitamente o nome *Hadrian. Aug.* e talvez *Trajan Hadrian Aug.* e no verso *Con. III.* e era de prata. *Moreri* no *Diccion.* artig. *Adriano* diz que pelas medalhas e que pela Historia constava que Adriano fôra o 1.º Imperador que usava de barbas crescidas, mas ajunta que as feições do rosto eram aquilinas e o cabello encarapinhado, o que repelle a ideia de que todas as medalhas d'este Imperador tivessem o rosto meio coberto com as barbas: esta tem a effigie bem visivelmente conforme com essas informações, e além do nome também clarissimo, pela marca de ser no seu 3.º Consulado bem se reduz pelos *Fastos Consulares* do *Diccion.* de *Moreri* ou das tabletes de *Lenglet* ao anno 119 do *Nascimento de Xp.º* Na mão do Sr. P.º Joaquim de Santa Margarida, coadjutor da Freguezia Matriz, ha entre outras uma medalha de prata com effigie e inscripção do Imperador Valeriano, o que ha de referir aos annos de 260 da mesma era, e em uma das

outras a inscripção parece ser de *Maximiano Herculeo* que segundo o *Compendio das epochas* abdicou o imperio no anno 304 da era supra: esta ultima é de cobre e foi como a outra achada no sitio dos *Atalhos*. De cobre são tambem duas medalhas, que tenho presentes, achadas em excavações proximas á Igreja de N. S. da Conceição ao N. O. da Villa; em uma das quaes ha a effigie e inscripção do Imperador *Gordiano*, e da outra suspeita-se igual inscripção, o talho do rosto é muito diverso: isto pôde explicar-se por terem sido tres os Imperadores d'este nome mas todos desde o anno de 237 até 244. Por estes achados em terrenos contiguos á Villa se pôde entender ter n'elles havido povoação por esses tempos ou desde Trajano, em cujo reinado morreu São João Evangelista até principios do 4.º seculo da Igreja.

LENDA DE SANTA GUIERIA OU QUITERIA

O Agiologio Lusitano falla d'uma cova ou lapa, onde, segundo seu auctor, Santa Guiteria viveu. A qual lapa, ficando junto ao muro que coroa o monte pela parte oriental, foi tapada no tempo do Beneficiado Jorge Cardoso, por evitar certas indecencias. Tambem alli se falla de duas pinturas a fresco uma, que existia na dicta cova, e outra sobre uma antiga porta do muro que o rigor do tempo apagou. O desaparecimento d'estes vestigios e memorias contribuiu grandemente para que a tradição se fosse desvanecendo. Não obstante certa velha já privada da luz dos olhos, me referiu que sua mãe lhe contara a historia d'esta Santa de um modo um pouco diverso d'aquelle porque é recebida e contada pelos historiadores. A Santa não morreu no pégo. Nem foi por influencia de Daciano que a Santa padeceu martyrio. Filha de pagão, veio este no conhecimento dos jejus de sua filha. Para lhe vencer a santa penitencia a fez rolar pelo monte atada á mó d'um moinho, succedendo, por milagre do céu, que chegasse ao fundo sa e salva, apparecendo sentada sobre a pedra, que devia ser instrumento do seu martyrio. A chronica dos Eremitas de Serra d'Ossa afirma que deve distinguir-se entre S. Guiteria e S. Quitéria, asseverando ser esta e não aquella a Santa de que Montemór o Novo se gloria.

(Continua)

Um estudo de grammatica comparativa

O sr. F Adolpho Coelho, nosso collaborador, tem no prelo, e quasi inteiramente impresso, um livro intitulado *Theoria da conjugação em latim e portuguez, estudo de grammatica comparativa*, de que acabamos de ver as primeiras folhas.

Offerecemos, com a devida permissão, aos nossos leitores a prefacção d'esse estudo que dá idéa da sua natureza e dos intuitos do auctor. Como é sabido, este genero d'estudos é inteiramente novo em o nosso paiz.

Em 1816 publicou Fransisco Bopp uma obra intitulada *Ueber das Conjugationssystem der Sanskritsprache in Vergleichung mit jenem der griechischen, lateinischen, persischen und germanischen Sprache*, Frankfurt, 8.º Esse livro fundava uma nova sciencia, a grammatica comparativa, e com ella o methodo de todo o estudo scientifico da linguagem. Alguns annos antes um poeta e critico, compatriota de Bopp, Frederico Schlegel, no seu ensaio *sobre a lingua e sabedoria dos indios* (1808) tinha apresentado, mas sem demonstração real, a idéa de que o antigo idioma sagrado da India, chamado sanscrito, tinha a mesma origem que o persa, o grego, o latim e os idiomas germanicos. O interesse que então começava a inspirar o estudo d'aquelle idioma, levou Bopp a dedicar-se a elle, e bem depressa, caminhando nos traços da idéa de Schlegel, reconheceu a identidade primitiva d'essas linguas, a qual o seu mencionado livro demonstra já em grande parte. O trabalho de comparação, em que Bopp entrou conhecendo já as theorias dos grammaticos indios, tanto mais profundas que as dos grammaticos europeus quanto a lingua a que se applicavam guardava mais a primitiva vitalidade e transparência que as linguas europeas aparentadas, revelou ao grande fundador da nova sciencia o modo porque se tinha formado o systema grammatical dos idiomas a que foi dado o nome de indogermanicos, as leis que presidiram ás modificações que se deram no curso da sua vida. De 1833 a 1852 publicou Bopp a obra que verdadeiramente o immortalisa, a *vergleichende Grammatik des Sanskrit, Send, Griechischen, Lateinischen, Li-*

tauischen, Altslavischen, Gothischen und Deutschen, Berlin, 4.º; n'ella se analysa já inteiramente o systema das fórmulas grammaticas das linguas, cujo systema de conjugação era objecto do livro impresso em 1816, e das linguas slavas. Penetrar n'um pequeno numero de annos em a natureza e historia das linguas das raças mais civilizadas e intelligentes, das linguas que fallam quasi todos os europeus, ou a cujo estudo se vota uma parte dos annos consagrados á nossa educação intellectual; assentar por esta analyse de um tão vasto grupo de linguas o methodo applicavel ao estudo scientifico de todas as outras, resolvendo assim problemas que desde a antiguidade classica até hoje têm preocupado o espirito dos pensadores e dos sabios, eis a gloria de Bopp. Na via aberta por elle lançaram-se immediatamente um grande numero de sabios, cujos trabalhos n'este ramo dos conhecimentos constituem hoje fructos dos mais bellos do genio da investigação paciente, e da intelligencia que penetra na essencia das cousas. As sciencias historicas, a sciencia das religiões, isto é, aquellas que se occupam dos interesses mais altos do homem, acharam em a sciencia das linguas um facho que lhes lança luz sobre épocas, de que, com os recursos ordinarios d'essas sciencias, seria impossivel nada saber; as raças da India foram proclamadas nossas irmãs, e por ahi os laços da fraternisação de povos que hoje se influem reciprocamente, foram estreitados. Nascida ha tão pouco tempo, só pelo seu sentido vasto e profundo poderia essa sciencia absorver, n'um paiz como a Allemanha, annos de applicação constante a espiritos de primeira ordem, e constituir uma parte tão indispensavel, como outra qualquer sciencia, não só no ensino superior, mas ainda no ensino elementar dos gymnasios. Na França, na Inglaterra, na Italia, na Russia, nos paizes scandinavos, na Belgica, etc., vae ella de dia em dia chamando mais as atenções, e alargando-se na esphera do ensino publico; e é antes por falta de homens, dedicados a uma sciencia tão difficil pela vastidão e seccura das investigações que exige, do que por não se reconhecer a sua importancia, que ella em paizes, que são dos primeiros nos interesses do espirito, como a França e a Inglaterra, tem no ensino um logar ainda bastante limitado. No ultimo d'estes paizes, por exem-

plo, até chamam de Allemanha professores para ensinarem a sciencia de que Bopp foi o fundador (Max Müller em Oxford, Aufrecht em Edimburgo).

Empenhados na empresa de tornar conhecida em o nosso paiz essa sciencia, o que antes de nós ninguem de modo algum tentou, pareceu-nos, que o meio mais facil de conseguir o fim, a que aspiramos, era chamar para ella o interesse nacional, applicando o seu methodo ao estudo da lingua portugueza, e aproveitando os resultados antes adquiridos, que mediata ou immediatamente lançassem luz sobre a nossa lingua.

A essa idéa liga-se o estudo que hoje publicamos e que tem por objecto a *theoria da conjugação em latim e portuguez*. É a primeira tentativa de applicação methodica dos principios da grammatica comparativa indogermanica a uma lingua romanica; até aqui as investigações sobre as linguas romanicas têm-se limitado, em geral, a estudar como ellas se desenvolveram do latim, sem se importarem com a natureza e fórma primitiva dos elementos grammaticaes que d'esta lingua passaram áquellas. Mas não terão as linguas romanicas o direito de serem estudadas, não só como linguas provenientes do latim, mas ainda como linguas indogermanicas? A sciencia deve estudar as transformações do typo primordial indogermanico em todos os seus periodos, como obedecendo a um principio sempre o mesmo na sua essencia. Na época da sciencia em que o methodo se estabelecia, em que tudo estava por fazer, era impossivel deixar de fazer secções arbitrarias na historia das linguas, e estudar cada uma d'essas secções independentemente; mas logo que o essencial estava feito, logo que poucos resultados novos mais havia que esperar, restava combinar esses dados colhidos por duas vias diversas, e reconstruir por inteiro a historia de cada um dos ramos dos idiomas indogermanicos. A sciencia hoje está já bastante adeantada para fazer isso, e para as linguas teutonicas já ha exemplos d'uma similhante reconstrução. Porque não será ella tentada para as linguas romanicas? Traçar uma linha que vá de cada uma á lingua fonte de todas as linguas indogermanicas, tal como a comparação das mais antigas d'ellas nol-a revelam, seguir passo a passo, em cada uma das linhas assim traçadas, as transformações do

typo grammatical primitivo, é verdadeiramente no estado actual a obra a fazer, pelo que diz respeito a esse grupo, a obra para a qual ha immensos materiaes reunidos e ainda não poucos hão de ser accumulados, que não pôde ser feita por um só individuo, mas que uma vez chegada ao seu complemento será o trabalho definitivo n'este campo da sciencia.

Do nosso estudo, estamos certos, adquirir-se-ha a convicção de quanto se ganha acompanhando o estudo das fórmás das linguas modernas com o estudo das fórmás das linguas antigas, de que ellas proveem; muitos factos importantes, que sem o ultimo estudo nós julgariamos modernos, mostra-nos esse estudo não só terem a origem bem longe no passado, mas muitas vezes existirem já lá. O principio da vida da linguagem comprehende-se melhor por essa vida ser considerada n'um muito largo espaço de tempo.

Para o estudo theoricq da conjugação latina achámos não só preparados, com quanto dispersos, ricos materiaes, mas ainda excellentes vistas de conjuncto, abrangendo os pontos essenciaes. As principaes idéas sobre a theoria da conjugação latina, cujo typo fundamental é o mesmo das outras linguas indogermanicas, pertencem a Bopp, que as expoz. na fórma mais perfeita a que chegou na *vergl. Grammatik*; para o conjuncto, porém, seguimos particularmente Schleicher, que no seu *Compendium methodisa* excellentemente, como grande mestre, o essencial dos resultados colhidos até então, e buscamos completal-o e corrigil-o com os materiaes que achámos nos outros trabalhos que consultámos, e alguns colhidos nas investigações proprias. O todo passou todavia, como não podia deixar de ser, por uma elaboração original. Para a parte que diz respeito ao portuguez partimos do estudo da *Grammatik der romanischen Sprachen* de F. Diez, que é um dos mais importantes trabalhos de grammatica comparativa feitos na Allemanha. Diez indica n'elle o essencial para o conhecimento das relações da conjugação latina com a romanica; menciona as fórmás actuaes do verbo portuguez e as principaes das antigas, muitas vezes sem as explicar, ou explicando-as só de um modo geral; deixa porém aberto o campo, como não podia deixar de succeder, a um trabalho da natureza do d'elle, ao estudo especial e com-

pleto das fórmãs de cada uma das linguas de que se occupa; mas seguindo o methodo e os principios que Diez assenta tem-se um fio de Ariadna que dirige, facilita e torna solidas as investigações que se têm de fazer para o completar. (1) É a condição de todas as obras de verdadeiro valor serem fecundas, e excitarem a investigações alheias, que muitas vezes excedem o ponto de vista a que chegaram os auctores d'essas obras; e d'esse numero é a *Grammatik der romanischen*, como o são a *vergleichende Grammatik* de Bopp, a *deutsche Grammatik* de J. Grimm.

— 101 —

NOTICIAS HISTORICAS E ARCHEOLOGICAS DE BEJA

Convento de Santa Clara

I

Dos seis conventos, que o amor das instituições monasticas de antigos tempos fundou em Beja e suas immediações, é o de Santa Clara, da Provincia dos Algarves, aquelle de que hoje restam menores vestigios. Um facto occorrido em 1840 assustou sobremaneira as religiosas d'aquelle convento, na sua vivenda *extra muros*, e transferidas por isso para os conventos do interior da cidade, ficou para sempre abandonada aquella casa, onde não mais se celebravam festividades religiosas. Hoje, de tudo que existia, apparecem só as ruinas da Igreja e restos de alguma velha parede, mudas companheiras dos cyrestes que cobrem as campas dos mortos, porquanto foi alli que se estabeleceu o cemiterio publico da cidade.

Fundado em 1340, reinando D. Affonso IV, o Bravo, e presidindo á Igreja catholica, como successor de S. Pedro, o Papá Benedicto XII, foi este convento o primeiro recolhimento de freiras que o Instituto franciscano teve nas provincias do Alemtejo e Algarves, e bispado de Badajoz, e, segundo a asserção dos chronistas da Ordem, um dos primeiros de todo o sul da peninsula.

(1) Para o leitor apreciar, materialmente apenas, em verdade, o que n'esta parte fizemos, basta dizer que a parte consagrada no livro de Diez á exposição das fórmãs do verbo portuguez occupa menos de onze paginas em 8.º

Commentando o dia 19 de Julho, em que teve logar o passamento d'uma respeitavel religiosa d'este convento, diz o auctor do *Agiologio Lusitano* ter começado a sua fundação em 1346. Não obstante, porém, os créditos d'este escriptor classico, e a verdade, em regra, das suas asserções, preferimos a opinião do chronista especial da Provincia dos Algarves, Fr. Jeronymo de Belem, o qual marca o começo da fundação do mosteiro clarense de Beja seis annos antes d'aquella data, em 1340. E subscrevemos a esta asserção do chronista, porque, escrevendo talvez o erudito P.^e Jorge Cardoso esta noticia, tendo visto a Bulla «*Exigit purae devotionis*» de 3 de novembro de 1345, que manda construir o convento, não notaria que a construcção ordenada era, não de começo, mas de continuação, levantando o embargo que aos trabalhos fizera o cabido da cidade de Evora.—E foi de facto no anno immediato, 1346, que o Senado proseguiu na obra.

O motivo do convento, que a chronica registrou, é o mesmo que deu logar á generalidade d'estas instituições. Estavam no espirito do tempo.

Em 1268 tinha sido fundado o convento de S. Francisco fóra dos muros da villa, e o Instituto tinha alcançado por toda a parte, como é sabido, não pequeno numero de adeptos. Media-se então de certo modo a importancia das villas e cidades pelo numero dos mosteiros que continham; e o Senado de Beja, nos seus bons intuitos com relação ao engrandecimento da terra, e attentos os bons fructos de piedade que dava a casa já existente, determinou crear uma reclusão para religiosas, sob o orago de Santa Clara, pois que é esta a matriarcha da Ordem d'Assis.

A idea foi logo abraçada por todos. Reuniram-se os esforços do Senado, da Nobreza e do Povo, montaram em pouco tempo as offeras pecuniarias a grande somma, e d'este modo havido o primeiro elemento da projectada empreza, dirigiu-se o Senado á Santa Sé, impetrando a Bulla da fundação espiritual do mosteiro, e providenciando logo para a aquisição do beneplacito regio, sem o qual já então se não podiam executar no reino os actos emanados da Sancta Sé.

Não tendo o Senado de Beja terreno seu, adequado para a fundação do convento, foi

comprada a Pedro do Porto por cento e cinquenta libras, a parte de uma herdade, necessaria para este fim, que elle possuia ao occidente da villa, ficando de fóra a horta e mais terrenos adjuntos, que depois a Comunidade adquiriu por meio de doação.

Havia pessoas na villa, e fóra d'ella, no seu termo, que, duvidosos ainda da execução definitiva d'este prejecto, estavam esperando os primeiros actos para fazerem as suas offeras, ou augmentarem as já effectuadas.

Chegada portanto a Bulla Pontificia e começada a obra da casa, concorreram logo grandes sommas addicionaes, que com as anteriores asseguravam não só a construção completa do Mosteiro e suas necessarias pertenças, mas até a sustentação de doze religiosas, numero com que depois foi o convento inaugurado.

Entre os que mais contribuíram para este effeito, figuram os nomes de mestre Giraldo Cirurgião, e sua mulher Margarida Pires, Lourenço de Serpa e sua mulher Thereja Martins, os quaes todos «mostrando grande «empenho n'esta fundação, fizerão tributaria ao mosteiro a sua propria fazenda, e «por escriptura se obrigarão por sua pessoa «e bens á sustentação das doze Religiosas, «quando para isso não fossem bastantes as «suas rendas.»

Uma das honorarias do convento de Santa Clara, e de que se ufanava, é o ter sido a construção da sua casa inaugurada por mãos regias.

No anno de 1340 andava D. Affonso IV e sua mulher a rainha D. Brites pelas terras do Alemtejo e do sul do reino com toda a sua côrte e fidalguia. Era uma das muitas excursões que este rei fazia pelas terras dos seus dominios.

Estando a esse tempo o monarcha nas proximidades de Beja, dirigiu-lhe o Senado um convite, a que accedeu, para que viessem honrar a villa, celebrando ao mesmo tempo a fundação do convento clarense. Afeiçãoada em extremo a rainha á Ordem Franciscana, entraram os monarchas um bello dia na villa de Beja com toda a sua comitiva, e foram por suas mãos lançadas as pedras fundamentaes do convento. O alvoroço e alegria de que se apoderaram os animos dos bégenses pelo regio favor do monarcha, que esse dia todo se conservou

dentro de seus muros, exaltam-os a chronica; «não lhes coube mais no animo». Por sua parte os monarchas tambem se foram gostosos do acolhimento, e muito particularmente D. Brites, em cujo peito calavam bem as adhesões á ordem, sua extremosa. Os que tiverem conhecimento da vida d'esta rainha, lembrar-se-ão que morreu professa da Ordem Terceira, e que o serviço religioso do seu paço era feito sómente por padres franciscanos, os quaes em alguns escriptos do tempo se chegam até a designar pelo nome de «frades da rainha.»

A construção d'este convento não correu sem obstaculos. Quando não havia mais que dois annos depois de começarem os trabalhos, surgiu entre o Senado de Beja e o cabido e parochos da diocese d'Evora uma questão importante que fez sustar a obra. Dava origem á questão um sentimento, que na opinião mui racional do povo bégense, abatia algum tanto a dignidade do cabido e dos parochos. Receiando que a futura Comunidade, por causa dos muitos privilegios concedidos á sua Ordem, lhe cerceassem os seus interesses e lhe distrahissem por ventura futuros legados, armaram taes traças, que o Bispo d'Evora, a cuja circumscripção ecclesiastica pertencia então Beja, mandou um legado embargar a obra.

O acto irritou em excesso o Senado e mais gente de Beja, em consequencia do que tomou aquelle logo a resolução de levar a occorrença ao conhecimento da Sé Apostolica, supplicando-lhe a graça de mandar retirar o impedimento, e representando-lhe como de tal instituição se não offendiam direitos, e, pelo contrario, lucrava a villa e a religião.

Com este fim, assignada por Clemente VI, foi dirigida a D. Martinho, Bispo d'Evora a Bulla de que já fallamos «*Exigit purae devotionis sinceritas*» de 3 de novembro de 1345, na qual lhe mandava, que, satisfazendo os processos exigidos n'estas circumstancias, e ouvidas convenientemente as partes, desembaraçasse o edificio em construção, e permittisse a seu tempo a livre entrada das religiosas, no caso de haver meios para sua condigna sustentação.

D. Martinho, logo que lhe chegou ás mãos esta Bulla, cuidou na sua execução; e, compondo as partes segundo o theor d'ella, ex-

pediu uma provisão em beneficio do mosteiro começado, com data de 17 do referido mez de novembro de 1345, provisão que, mensageira de justiça, causou bastante regosijo na villa, tractando logo o Senado de collocar a casa em estado de poder dar entrada ás novas religiosas.

Esta Bulla, copiada por Fr. Jeronymo de Belem, fazia parte da provisão de D. Martinho, e foi archivada no mosteiro, em cujo cartulario a leram depois Fr. Fernando da Soledade e outros escriptores. Documento importante, trazia esta Provisão no fim a enumeração de todos os bens que tinham já sido doados á futura communitade, o que era necessario, segundo o theor da Bulla de Clemente VI, para se ver que havia rendimentos bastantes para a sustentação das religiosas.

Incompleto ainda o convento, mas tendo já cellas, refeitório, côros e igreja, e mais todas as necessarias repartições para os misteres sagrados, e profanos da casa, foi erecta a Communitade com doze freiras, segundo já ficou dito, tendo sahido as suas fundadoras espirituaes do Convento de Santa Clara de Lisboa.

Ignora-se o numero e o nome d'estas religiosas, a não ser o de Maria Antunes; pessoa proveniente de uma distincta familia de Lisboa, cujas virtudes passaram no convento em tradição por muitos annos.

(Continua).

M.

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

(Continuado do n.º 31)

SEculo III

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

É igualmente obscura a historia da nossa igreja n'este terceiro seculo, bem como nos dois primeiros. Pertendem varios escriptores, que as igrejas de Braga, Merida, Evora, Lisboa, e mesmo a do Porto estivessem providas de Pastores n'este seculo, porém quaes estes fossem não nos tem elles podido mos-

trar com certeza. Não ha duvida que pelo testemunho de S. Cypriano sabemos governára a igreja de Merida no meio d'este seculo um bispo chamado *Marcial*, deposto depois por *Lebelatico*, cuja exauthoração juntamente com a de Basilides Asturicense foi approvada pelo Concilio Carthagenense de 254, dando-se-lhe por successor a *Felix*. Porem são estes os unicos bispos d'este seculo, de cuja existencia conservamos monumento certo.

§ 2.º

É esta a razão porque não devemos dar credito a D. Rodrigo da Cunha, que, fundado sómente no falso chronicon de Juliano, assigna por bispos da igreja de Braga n'este seculo a Fabião Felix Grato, Secundino ou Secundo Caledonio, e Narciso; pertendendo mesmo que este Caledonio seja aquelle bispo a que S. Cypriano dirigiu uma carta, quando sabemos ser esse bem diverso, e bispo em Africa.

§ 3.º

Egualmente não temos monumento com que possamos defender, que os bispos Pedro II, Jorge, Pedro III, Gens ou Genesio, e Januario, governassem n'este seculo a igreja de Lisboa, como pertendem muitos dos nossos escriptores.

§ 4.º

Por isso não podemos deixar de louvar a imparcialidade de Resende, que sendo aliás apaixonado pelas antiguidades da igreja de Evora, confessa ingenuamente ignorar quaes fossem os bispos da mesma igreja n'este seculo, não se querendo saber da suspeita auctoridade de Juliano.

§ 5.º

O mesmo fez D. Rodrigo da Cunha, tratando dos Bispos do Porto; mas talvez porque Juliano com as suas fabulas não deu pasto á cega credulidade d'este Prelado, e escriptor aliás recommendavel.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS E MAIS COUSAS NOTAVEIS DA NOSSA IGREJA

§ 1.º

Os concilios, que nos refere Juliano celebrados n'este seculo, na igreja de Braga e Merida contra Novato e o erro da *rebaptisação*, não teem outros monumentos em que se fundem, que não seja a suspeita auctoridade

d'este escriptor. É aliás muito provavel que se celebrasse n'este seculo na igreja de Merida concilio para a deposição de Marcial; pois nos consta que a disciplina d'estes tempos prohibia depor algum prelado sem concilio ao menos de 12 bispos.

§ 2.º

Isto é o que nos consta de certo acêrca da historia da nossa igreja n'este seculo, pois ignoramos se levantasse algum erro, houvesse algum escriptor ou outra cousa particular acêrca do dogma, disciplina ou legislação ecclesiastica.

§ 3.º

Os imperadores romanos continuaram na posse d'estas provincias, e nas suas perseguições morriam muitos martyres; porém apenas a tradição nos conserva memoria de tres junto a Vianna: Zeophito, Saturnino, e Revocata.

§ 4.º

Com o que fica dito concluimos a historia da nossa igreja, visto serem estas as unicas noticias, que d'este seculo conservamos, e podemos asseverar com certeza.

SEculo IV

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

Assim como no principio d'este seculo opprimiram a nossa igreja as perseguições dos imperadores pagãos, do mesmo modo ella respirou depois gozando da paz restituída por Constantino. D'esta mesma paz foi effeito a propagação admiravel da Fé n'estas provincias, e o conhecermos já com certa certeza a existencia de muitas igrejas cathedraes, que ou se erigiram de novo, ou adquiriram o exercicio publico da religião.

§ 2.º

Pertendem muitos escriptores que o mesmo Constantino, vindo ás Hispanhas, mandara fazer a divisão dos bispados das mesmas pelo concilio eleberitano; porém não vemos como se possa seguir esta opinião sem reparar em um famoso anachronismo, que n'ella ha; pois se o concilio eleberitano na melhor e mais segura opinião foi celebrado ainda no tempo dos imperadores pagãos, como podia Constantino, não tendo tomado ainda posse do imperio, mandar fazer por

este concilio a divisão das igrejas nas Hispanhas? Acresce não ser o imperante civil o superior edoneo para exercer este negocio por si mesmo, independente da auctoridade ecclesiastica, cujos limites estimou mais Constantino ampliar, do que diminuir, o que vemos pelos muitos privilegios e izempções que concedeu á igreja.

§ 3.º

Averiguado pois, que Constantino não fez a divisão dos bispados da Hispanha por auctoridade propria, e menos o podia fazer por meio do Concilio Eleberitano, que tinha sido celebrado muitos tempos antes, é preciso sempre examinarmos se este concilio trataria em alguma parte da divisão de bispados. Das suas actas não nos consta; pois quando elle mandou respeitar em certos pontos a auctoridade das primeiras cadeiras, não passou a enumerar quaes ellas fossem, e menos falou a respeito das suas suffraganeas; isto devemos nós á antiga divisão politica das nossas provincias, como já insinuámos quando tratámos dos bispos da nossa igreja no seculo primeiro. Não sirva pois a unica auctoridade do mouro Rozes para provarmos factos, que, dependendo da supposta vinda de Constantino á Hispanha, laboram além d'isso em mil contradicções.

§ 4.º

Não ha duvida alguma que as Igrejas de Braga e Merida, metropole aquella da provincia da Galliza, esta da Lusitania, e as de Evora, Lisboa, e Ossonoba (hoje Estoy no Algarve) existiam certamente já n'este seculo. A respeito das Igrejas do Porto, Lamego, Coimbra e Beja não nos atrevemos a dizel-o com a mesma segurança, por nos parecer insufficiente tambem para attestarmos a existencia d'estas igrejas a auctoridade do mesmo Rozes.

§ 5.º

Segue-se já vermos quaes foram os bispos que governaram a nossa igreja n'este seculo. Em Braga temos o bispo Synagrio, ou Syngio, que subscreveu ao Concilio Eleberitano, posto que Tamago o queira fazer bispo agabrense e não bracharense. D. Rodrigo da Cunha segue esta mesma opinião, suppondo dois Symagrios. E a razão que teve para lançar mão d'ella foi não ver subscrever a Synagrio em primeiro logar (não reparando que n'este tempo as subscrições dos bispos se faziam sómente pela antigui-

dade da sagração, e não das igrejas) entendendo que isto offendia a primasia de Braga.

§ 6.º

Pelo contrario o mesmo D. Rodrigo da Cunha, fundado no seu pseudo-chronicon de Juliano, nos quer persuadir que n'este seculo governaram a igreja de Braga os bispos Leoncio, Appolonasio Domiciano, Idacio e Lampadio; porém merece a sua narração n'esta parte tanto credito, como a auctoridade de Juliano com que a pertende attestar.

§ 7.º

A Igreja de Mérida foi governada n'este seculo pelo bispo Liberio, famoso propugnador da disciplina, e que subscreveu ao Concilio Eleberitano e Arclatense I. A este succedeu Florencio ou Florentino que subscreveu ao Concilio Sardicense. Este teve por successor a Idacio, que, sendo incumbido pelo Concilio de Saragoça juntamente com Ithacio de Ossonoba de se oppôr á heresia dos *priscilianistas* de tal fórma excedeu os limites do seu dever que mesmo fez morrer a Prisciliano e a alguns sectarios, e a outros desterrar, implorando para este fim o auxilio dos imperadores romanos, Graviano e Maximo. Este procedimento foi estranhado pelos mais bispos que se separaram da sua communhão.

§ 8.º

Na igreja de Evora temos noticia do bispo Guinciano que subscreveu ao Concilio Eleberitano. Se dermos credito a Ambrosio de Morales, Fleury e outros auctores, temos de fazer menção de Patamio e Ariano, auctores da segunda formula Sirmiense com o bispo de Lisboa n'este seculo; sendo que Luiz Marinho impugna fortemente a autenticidade do libello dos presbyteros Marcellino e Faustino Lucifrianos, derigido aos Imperadores Zodorio, Valentiniano, e Arcadio, de que faz menção a *Bibliotheca dos Padres*, que auctorisa esta opinião. A Potamio dão outros por successores a Antonio e Neobsidio, posto que com menos fundamento.

§ 9.º

Vicente, que assistiu e subscreveu ao Concilio Eleberitano governou a igreja de Ossonoba. Teve por successor a Thacio, que perseguindo com Idacio da Mérida aos *Priscilianistas* teve com elle a mesma fortuna.

§ 10.º

A respeito das outras igrejas é igualmente incerta a sua existencia como a dos seus bis-

pos. Não ha duvida que o nosso erudito patri- cio Antonio Cerqueira Pinto, addicionando o *Catalogo dos Bispos do Porto* de D. Rodrigo da Cunha, pertende que n'este seculo fora ordenado Ortigio no Concilio de Aguas Celenas de 398 para bispo da mesma cidade do Porto, e o quer attestar com um manuscrito descoberto na igreja de Lugo; porém em quanto não tivermos maior certeza da existencia da cidade do Porto por estes tempos, mal podemos acreditar que ella já fosse episcopal.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS

§ 1.º

O Concilio Eleberitano tem hoje lugar entre os da nossa igreja, como geral das Hispanhas, e a que tambem assistiram bispos das nossas provincias. A respeito do tempo e lugar em que este Concilio foi celebrado se acha uma grande variedade entre os escriptores; porém não irão muito longe da verdade os que disserem ser este concilio celebrado no anno de 305 em Elvira, cidade que já não existe, e que esteve situada na provincia betica, tres legoas de Granada. Abi assistiram ao Concilio, que d'esta cidade houve o nome, desenove bispos, entre elles o celebre Ozio de Corduva, vinte e seis sacerdotes, alguns diaconos, e mesmo um grande numero de fieis. N'elle se estabeleceram oitenta e um canones, dos quaes se colhe claramente a oppressão em que então se achava a nossa igreja por causa da perseguição de Deocleciano, que com a admissão que tinha feito do imperio, se ia já socegando; e egualmente o zelo da disciplina que resplandecia então nos prelados da nossa igreja.

§ 2.º

Entre os canones d'este concilio não deixam de haver alguns que tem dado bom trabalho ao Cardeal Aguirre, Mendonça, ao nosso erudito bispo de Pernambuco, e outros muitos em lhe defender por orthodoxas as suas decisões. Pois primeiramente tem canones em que manda negar aos lapsos e graves peccados a communhão, mesmo *in articulo mortis*, cuja decisão se parece com o erro dos *novacianos*, e *montanistas*; porém não é assim, devendo nós entender por communhão a eucharistica; e ainda que fosse a penitencial, tudo seria necessario para

reprimir os fracos e horrorisar os peccadores, e não era negar á igreja, como fizeram alguns erejes, o poder das chaves.

§ 3.º

Le-se mais no canon trinta e quatro a prohibição de se accenderem de dia as luzes nos sepulchros dos martyres, o que a alguns parece ser o erro de Vigilancio, e negar o culto devido aos mesmos martyres; porém é facil de ver que o fim d'esta prohibição era impedir que por estes signaes externos não chegassem os perseguidores a conhecer onde se veneravam as reliquias dos martyres, para não passarem a profanal-as e a opprimir os fieis que ahi as veneravam.

§ 4.º

E posto que no canon trinta e seis vejamos prohibidas as pinturas sagradas nas paredes dos templos, não nos parece favorecer n'isto o concilio o erro dos *iconoclastas*; pois esta prohibição era restringida na melhor opinião ás imagens de Deus, e como fim particular de não escandalisar a fé, ainda vacillante dos *cathecumenos*, que se poderiam persuadir de que a igreja os tinha enganado em lhes falar de Deus, como de um ente espirital e universal, ao mesmo tempo que este se pintava corporeo em os templos; ou talvez porque sendo tempo de perseguições, que faziam não ser os templos certos e permanentes, não era bem ficassem as mesmas imagens expostas ao ludibrio dos Gentios. Esta era mesmo a pratica universal da igreja pelos primeiros seculos. E se por economia este concilio prohibiu o uso das imagens, nem por isso deixou de conhecer por dogma a veneração que ellas mereciam; o que bem se colhe do contexto do mesmo canon: *Placuit picturas in ecclesia esse non debere; nequod colitur aut adoratur in parietibus depingatur.*

Faz principalmente notavel o Concilio Eleberitano a pureza e regidez da sua disciplina.

§ 5.º

Tivemos n'este seculo mais outro concilio na nossa igreja a que se referiram os padres do concilio torentino 1.º de 200, que tratou de materias disciplinares; porém ignoramos o tempo e logar em que foi celebrado este concilio.

CAPITULO III

DAS HEREZIAS

§ 1.º

Affligiu n'este seculo a nossa igreja o erro dos *priscilianistas*, que espalhou em Portugal Prisciliano, e lhe deu o nome, não deixando os bispos. Instancio e Sabiano de seguir miseravelmente o seu partido. Idacio e Itacio, bispos aquella da Igreja de Merida, este da de Ossonoba, perseguiram de tal sorte a Prisciliano e alguns sectarios, que os fizeram condemnar á morte em desabono da mansidão que n'elles devia resplandecer, como discipulos de J. C., e prelados da sua Igreja.

§ 2.º

Estes herejes além de admittirem os delirios dos Gnosticos, e os dois principios dos Manicheus, defendiam a fatal necessidade, negando o livre arbitrio, e por consequencia tirando a imputação. Affectando fanaticamente a virtude, eram torpissimos, e as suas assembleias cheias de abominações: para as occultar não deixaram de se exhortar entre si com este versiculo: *Pura perjury secretum pandere noli.* Além d'estes erros muitos outros eram admittidos pelos *priscilianistas*. Marcos, famoso gnostico e manicheu introduziu este erro nas Hispanhas no meio d'este seculo, trazendo ao seu partido uma mulher poderosa, chamada Agape, Instancio, Salviano, e Prisciliano, bispo Abadense (de Avila) o qual dando o nome a esta seita foi o seu principal atleta.

Expediente

Toda a correspondencia do JORNAL LITTERARIO deverá ser remittida á Redacção, Rua dos Coutinhos, n.º 17.

O preço da assignatura é:

PARA COIMBRA

Por seis mezes (12 n.ºs) 400 réis.
Por anno (24 n.ºs) 800 »

PARA FÓRA DE COIMBRA

Por seis mezes (12 n.ºs) 460 réis.
Por anno (24 n.ºs) 920 »

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA (1)

(Continuação do n.º 32)

CAPITULO IV

DAS PESSOAS ILLUSTRES EM VIRTUDE

E SANTIDADE

§ 1.º

Entre os varões illustres que honraram a nossa igreja com as suas virtudes e letras devemos fazer n'este seculo menção do pontífice S. Damaso, successor de Liberio na igreja de Roma pelos annos de 366. Ninguem duvida ser elle hespanhol, e posto que muitas cidades e logares da Hespanha o façam seu patricio, a maior parte dos nossos escriptores, fundados na auctoridade de Résende, seguem ser elle natural da villa de Guimarães, ou junto a ella.

A antiga tradição d'aquella villa, um manuscrito da igreja de Evora que Résende allega, além de muitas outras razões, com as quaes Estaço fundamenta esta opinião, são bastantes para que nós a abracemos. Ao mesmo passo não deixamos de louvar o trabalho com que o erudito academico Manoel Pereira de Sousa Leal procurou fazer ao mesmo S. Damaso natural de Idanha; pois nem esta opinião nos priva da honra de o conhecermos por nosso patricio. Se esta opinião tem por si bastante probidade, nenhum credito merecem pelo contrario os que fazem a S. Damaso já natural de Madrid, já de Parragona, já de Citanea, como bem mostrou o nosso erudito escriptor Gaspar Estaço.

Foi S. Damaso um dos mais illustres preladados da igreja de Deus, igualmente sabio, que virtuoso; e governou a Sé de Roma com applauso, honrando igualmente a nossa igreja que o viu nascer.

§ 2.º

Santa Irena, irmã de S. Damaso floresceu tambem n'este seculo em virtudes e santi-

(1) Pedindo alguns dos nossos assignantes, que se interessam com a publicação d'este artigo, que apressasse a sua publicação, retiramos de bom grado todos os outros, para assim satisfazermos o seu desejo.

dade. Dos successos de sua vida não temos outro monumento certo que não seja o epitaphio que seu irmão S. Damaso lhe collocou na sepultura, o qual nos conservou Daronio. D'este epitaphio nos consta ter ella morrido antes de completar vinte annos, tendo passado a vida em Roma com seu irmão, dedicando a Deus a sua virgindade.

CAPITULO V

DOS IMPERADORES E MARTYRES

§ 1.º

As nossas provincias continuaram a ser governadas n'este seculo pelos imperadores romanos. Constantino mudou a fórma por que até ao seu tempo eram governadas estas e todas as mais do imperio romano. Porque das quatro Prefeituras em que dividiu todo o Oriente e Occidente ficou constituindo uma as nossas Hespanhas, junctamente com as Gallias e Britanias. Ao prefeito d'esta provincia foi assignada a cidade de Prevery para sua assistencia. Além d'este prefeito havia em cada uma d'estas tres provincias um vigario, qual o das nossas Hespanhas, que residia em Sevilha, sujeito comtudo ao prefeito de Prevery, e tendo debaixo de suas ordens e inspecção os presidentes de cada uma das sete provincias, em que então se subdividia a Hespanha. Não deixaram comtudo de haver por este tempo na Hespanha alguns condes que exerciam jurisdicção, como nos consta de varias leis imperatorias, dirigidas a condes de Hespanha.

§ 2.º

No principio d'este seculo, sendo Daciano presidente de todas as Hespanhas, se moveu n'estas provincias a horrorosa perseguição com que o imperador Diocleciano opprimiu a todo o orbe christão. A nossa igreja mostrou quanto n'ella estava radicada a fé, e qual era o zelo dos seus filhos: pois apezar dos exquisitos tormentos que a crueldade de Diocleciano e de seus ministros soube excogitar, não faltou quem com sobrenatural constancia confessasse a sua fé, e não duvidasse dar por ella o proprio sangue.

§ 3.º

Em Braga foram martyrisados Victor, ou Victouro, Silvestre, Cucufate, Suzana e Torquato, como nos consta pela tradição da mesma igreja recebida por muitos auctores.

§ 4.º

Igualmente deu a vida pela fé em Saraçoça na mesma perseguição de Diocleciano Santa Eucrates, virgem e filha de um príncipe de nossas provincias, com dezeseite companheiras, de cujo martyrio celebrado nos versos de Prudencio, se lembra o Breviario de Evora.

§ 5.º

Tambem se gloria a nossa igreja dos tres irmãos martyres, Vicente, Sabina. e Christetes, naturaes de Evora, e que padeceram martyrio na cidade de Alvula (hoje Avila). Santa Columba natural tambem de Evora alcançou a palma do martyrio n'esta perseguição de Diocleciano.

§ 6.º

S. Verissimo, Maxima e Julia, irmãos e naturaes de Lisboa, por defenderem e seguirem a religião christã foram mortos, e seus corpos lançados ao Tejo, d'onde depois sahiram milagrosamente á praia, no sitio, onde depois se erigiu um templo em sua memoria.

§ 7.º

Não foi menos fértil n'este seculo em martyres a igreja de Merida. O Legado Calpurniano, que residia n'aquella cidade, soube inteiramente satisfazer ás cruéis ordens de Diocleciano. Viu-se em Merida soffrer horrorosos tormentos, e padecer martyrie com valor superior á sua idade Santa Eulalia, virgem de doze annos, que aquella cidade tomou por patrona. Igualmente regaram com o seu sangue e illustraram com o seu martyrio esta cidade Lucrecia, Victor Stercacio, e Antinogenes; Fides e Sabina; Donato e Hermogenes com vinte e dois companheiros; e Julia, companheira de Eulalia, além de muitos outros martyres, cuja memoria nos occultou a antiguidade.

CAPITULO VI

DA DOCTRINA, DISCIPLINA, E LEGISLAÇÃO ECCLESIASTICA

§ 1.º

Os dogmas da nossa religião, impugnados n'este seculo pela herezia dos priscilianistas, e muito especialmente o *livre arbitrio*, isempto da fatal necessidade, foram roborados n'este seculo com a condemnação d'estes hereses.

§ 2.º

A respeito da disciplina não temos outra cousa notável na nossa igreja além das decisões do concilio de Elvira. Porém a veneração que merece este concilio e que muito bem conheceram Aguirre, Morales, Mendonça e quasi todos os escriptores hespanhoes, entre os quaes occupam distincto lugar o nosso erudito bispo de Pernambuco D. Thomaz da Encarnação, obriga á que todos vamos conhecer as suas decisões nas actas do mesmo concilio, que fielmente tem transcripto, além das de muitos outros, nos seus escriptos, o já mencionado D. Thomaz na historia da nossa igreja.

§ 3.º

Esta não conhecia ainda n'este seculo corpo particular de legislação ecclesiastica.

SEculo V

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

A paz e liberdade que a nossa igreja principiava a gozar com o patrocínio dos imperadores christãos, viu-se lastimosamente perturbada n'este seculo com a invasão dos barbaros. Não prohibiu com tudo esta que as diversas Sés ficassém occupadas por legitimos pastores.

§ 2.º

A igreja de Braga foi governada n'este seculo por Paterno, que, sendo convencido de priscilianista, se apresentou penitente no concilio toletano 1.º N'este concilio pertende D. Rodrigo da Cunha, fundado na auctoridade do falso Chronicon de Juliano, fôra deposto Paterno, e se lhe dera por successor a Profuturo, que suppoem ser aquelle a quem Santo Agostinho dirigiu uma carta; porém este Profuturo era bispo cirtense, e das actas do mesmo concilio toletano consta não fôra deposto Paterno; e assim mal se lhe podia dar por successor Profuturo. Ao mesmo passo, se estivessemos persuadidos da authenticidade do concilio bracharense, chamado primeiro, não teriamos duvida dar por successor de Paterno a Pancrácio, a quem o mesmo Juliano faz prelado de Braga n'este seculo. Porém duvidando da existencia d'este bispo, não devemos negar que *Baleonio* ou *Ceponio* governava esta igreja; d'elle nos

faz menção o concilio bracharense de 563. Elle recebeu por ordem do pontifice Leão Magno uma formula de fé, mandada por um dos concilios, que nas nossas provincias se celebraram n'este seculo contra o *priscilianismo*; e a elle dirigiu tambem como bispo de Braga o presbytero Avito uma epistola. D. Rodrigo da Cunha pertende que, depois de Balconio, governaram a mesma igreja de Braga os bispos Valério, Idacio, e Castino, querendo provar o seu acerto com a insufficiente auctoridade de Juliano; porém bastava esta razão para lhe não darmos credito algum.

§ 3.º

A respeito dos bispos de Merida, d'este seculo, encontramos grande confusão nos escriptores. Porém, fundados na auctoridade de Innocencio V, não duvidamos conhecer por bispo de Merida a Patruino, que presidiu ao concilio toletano 1.º, e de lhe dar por successor a Gregorio, posto que Résende pertenda fazer a Patruino, bispo tarraconense, e não emeritense. Por morte de Gregorio pertende o erudito bispo de Pernambuco dar a Gelazio por bispo d'esta igreja, por que o vê subscrevendo ao concilio bracharense, chamado primeiro; porém seria necessario que primeiramente nos certificasse da existencia e auctoridade d'aquelle concilio. O auctor da Historia de Merida, confundindo a este Gelazio, pertendido bispo d'aquella igreja, com Pontamio, que no supposto concilio bracharense se diz bispo eminiense, faz a Pontamio e não a Gelazio bispo de Merida, e lhe dá por successor a Sempronio, sómente por que leu em Juliano, que sendo Sempronio bispo d'aquella igreja n'este seculo congregara um synodo para receber o concilio calcedonense. Porém se estas fabulas nos não merecem credito algum, fundados na respeitavel auctoridade do Chronicon de Idacio devemos conhecer por bispo de Merida n'este seculo a Antonino.

§ 4.º

Se estivessemos persuadidos da authenticidade do concilio bracharense d'este seculo, e das epistolas de Arisberto Portucalense que Fr. Bernardo de Brito nos descobriu na livraria do mosteiro de Alcobaça, teriamos certeza de que n'este seculo já existiam as igrejas de Coimbra, Porto, Idanha, Eminio, e Lamego; pois as vemos subscrevendo ao mesmo concilio, e d'ellas achamos menção

nas mesmas epistolas de Arisberto, como bispos d'aquellas igrejas. Porém em quanto não acharmos outro testemunho, que não seja o d'estes suppostos monumentos de que Fr. Bernardo de Brito cagamente lançou mão, por que entendeu que com isso engrandecia a nossa historia, não nos resolveremos a attestar semelhantes factos.

§ 5.º

Igualmente varios escriptores nos referem a Julio Azolano, e João por bispos de Lisboa n'este seculo; porém como nos não mostram monumentos pelos quaes possamos persuadir-nos do seu acerto, por isso elles nos merecem tão pouco credito, como o Chronicon de Kamberto, que conta por bispos de Idanha, ainda antes d'este seculo, a Salvato, Gregorio, Licério, Athanasio, João, Agésindo, Constancio, Walumbrozo, quando só temos noticia de ser este bispado instituido no concilio de Lugo do seculo 6.º Com mais algum fundamento defende por bispos de Lamego n'este seculo o erudito bispo de Pernambuco a Severo, Idacio, e Kildarico, confessando ingenuamente que aquelle Idacio que n'este seculo compoz o Chronicon, que conhecemos com o seu nome, é bem diverso d'este Idacio, que n'este seculo governava a Igreja de Lamego, se comtudo é certa a existencia d'este bispado já n'este seculo.

Quaes fossem porém os bispos das outras igrejas, como Evora e Ossonoba, que já existiam no seculo 4.º, não temos noticia alguma.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS

§ 1.º

Entre os concilios da nossa igreja devemos fazer menção n'este seculo 5.º do toletano 1.º, como geral das Hespanhas. Foi elle celebrado no anno de 400 ou 401 entre os dezenove bispos que a elle assistiram.

Patruino de Merida teve o primeiro lugar, ou fosse por ser o mais antigo na sagração, ou já como legado do Pontifice Innocencio. Os padrés d'este concilio, depois de terem dado uma formula de Fé, fizeram vinte canones disciplinares.

§ 2.º

Além d'este concilio sabemos que se celebraram mais dois nas nossas provincias, contra a herezia dos *priscilianistas* por or

dem do Summo Pontifice Leão o Maximo; pois ainda que ignoremos o anno e lugar em que foram feitos, o concilio bracharense de 563 nos faz d'elles expressa menção.

§ 3.º

N'este seculo pertende Fr. Bernardo de Brito se celebrára tambem um concilio nacional na igreja de Braga, presidido por Pancrácio, bispo d'aquella igreja, e que por diversos bispos que a elle assistiram se deram providencias para occultar as reliquias dos Santos da irreverencia dos barbaros, que tinham invadido as nossas provincias. A causa que moveu a Fr. Bernardo de Brito, a persuadir-se da existencia d'este concilio, foram uns manuscriptos que encontrou no seu cartorio do mosteiro de Alcobaça. A noticia, que d'este concilio publicou o mesmo auctor na sua obra da Monarchia Lusitana, foi avida e cegamente recebida por muitos escriptores, que refundiram nas suas obras a narração d'esta descoberta. Ao mesmo passo, não faltou quem, examinando o theor do mesmo concilio, fosse descobrindo pelas regras de uma critica sã, as falsidades em que laborava. Entre estes, é recommendavel o distincto academico Manoel Pereira da Silva Leal, que se propoz em uma dissertação particular impugnar este concilio, empreza que concluiu com a felicidade digna do seu sublime genio e vasta erudição. Não obstante tudo isto, não deixou o erudito bispo de Pernambuco de procurar ainda defender por authenticos este concilio; porém os seus esforços não poderam destruir os firmes fundamentos dos impugnadores do mesmo concilio.

CAPITULO III

DAS HEREZIAS

§ 1.º

A heresia de Prisciliano, que no seculo 4.º opprimiu a nossa igreja, ainda se conservou no seculo 5.º Além d'esta se espalharam nas nossas provincias os erros de Origenes, e especialmente no territorio de Braga por meio da obra dos *Principios* do mesmo Origenes, que do Oriente se propagou para as nossas provincias, por ministerio do presbytero Avito, como bem nos adverte Osorio.

§ 2.º

Vigilancio, presbytero da igreja de Barcelona, e oriundo das Gallias, espalhou n'este

seculo tambem os seus erros no nosso territorio. Consistiam elles, além de muitos outros delirios, em negar o culto aos martyres, suppondo superstição uma pratica apoiada no antigo uso da igreja, e em condemnar a virgindade e por consequencia a vida monastica, como pratica inutil e prejudicial ao estado. S. Jeronymo a instancias de dois presbyteros hespanhoes refutou em uma douta obra os erros de Vigilancio, onde por irrisão lhe chama Dormitancio.

§ 3.º

Tambem o *arianismo* se introduziu n'este seculo nas nossas provincias por meio de um galata por nome Ayux, que no tempo de Remismundo, rei suevo, o ensinou nas Hespanhas.

CAPITULO IV

DAS PESSOAS ILLUSTRES

§ 1.º

Se houvermos de dar credito a muitos dos nossos historiadores e ainda dos extranhos, temos de fazer menção de Paulo Osorio entre os escriptores da nossa igreja n'este seculo. Santo Agostinho lhe faz os grandes elogios, de que o faziam acror as suas virtudes e letras. Elle conheceu e tractou não só o mesmo Santo Agostinho, mas ainda a S. Jeronymo por causa dos negocios que da parte dos bispos d'Africa foi consultar com estes padres. Foi elle que delatou a Pelagio no concilio de Jerusalem de 415, e que escreveu, além de outras muitas obras por insinuação de Santo Agostinho, uma historia desde o principio do mundo, que intitulo *Orchestra* ou *Hormesta mundi*, e na qual se empenhou a mostrar as diversas revoluções dos imperios, para desenganar os gentios de que os males de que soffria o romano não eram causados pela religião christã, que elle tinha abraçado. Acêrca da naturalidade de Osorio não ha pequena duvida, havendo quem o faça já hespanhol, já romano. Não falta mesmo quem lhe dê por patria a Braga, outros a Parragona, e outros finalmente Cordova. O nosso sabio antiquario Gaspar Estaço, e o erudito bispo de Pernambuco, examinando esta questão, a deixaram ainda sem a clareza necessaria. Podemos com tudo lançar mão da conciliação do primeiro, que não duvida que Osorio fosse natural de Parragona, (que ainda hoje cons-

titue parte das nossas provincias) e descendente dos mesmos que ahi se tinham estabelecido.

§ 2.º

Com mais alguma certeza podemos fazer menção de Avito, como escriptor da nossa igreja n'este seculo. D'elle temos uma epistola, dirigida ao bispo Calconio, clero e povo de Braga, que acompanhou as reliquias de S. Estevão; e a traducção de uma epistola de S. Luciano, martyr, que por Osorio remetteu áquella igreja de Braga. Com tudo não deixavam os padres maurienses de emendar a mesma epistola de Avito nas palavras: *pro discidio patriae nostrae, lendo vestrae*; e se esta é a genuina lição certamente por falta de fundamentos ficamos privados da gloria de conhecermos Avito por nosso patricio; pois o affecto que mostrou para com a igreja de Braga no presente que lhe fez não basta para que d'ahi o façamos natural. Tambem ha duvida se este Avito é um d'aquelles de quem se lembra Osorio, e que sabemos certamente serem de Braga, ou se é diverso. O erudito bispo de Pernambuco está pela primeira opinião, quando Estaço segue a segunda com muito mais fundamento.

§ 3.º

Além de Paulo Osorio e Avito não faltou quem pertendesse dar por naturaes das nossas provincias n'este seculo a Paulo Concordeense, Luciano, e Santa Matrona; porém quebrantariamos as leis da historia, se levados do affecto da patria nos quizessemos apropriar do alheio; por isso nós os passamos em silencio, attendidos os fundamentos que muito bem expoz o erudito bispo de Pernambuco.

CAPITULO V

DOS REIS

§ 1.º

No principio d'este seculo ainda os imperadores do Occidente continuavam a governar as nossas provincias; porém, sendo estas invadidas no anno 409 pelos barbaros, se viram lastimoso theatro de cruelissimas guerras a que se seguiram a fome e a peste. Os alanos, commandados pelo seu rei Resplendeniano foram os primeiros que infestaram Portugal. Ataques que succede a Resplendeniano é expulso pelos Vandalos, e estes fi-

nalmente pelos Godos, cujo primeiro rei foi Ataulpho. Ao mesmo tempo se tinham apoderado os Suevos d'aquella parte das nossas provincias que corre do rio Douro para o Norte, e que então se conhecia com o nome de Galliza.

§ 2.º

Todos estes povos, só christãos no nome, barbaros por natureza, não fizeram pequena perseguição á igreja derribando os templos, e desterrando os bispos, o que se viu principalmente em Braga. Passaram mesmo a demolir as obras mais magnificas dos romanos, para esquecer a sua memoria e aniquillar a sua bem merecida gloria.

CAPITULO VI

DO DOGMA E DA DISCIPLINA

§ 1.º

Os pontos do dogma impugnados pela heresia de Prisciliano, Origenes, Vigilancio, e Ario, que n'este seculo se espalharam nas nossas provincias, foram illustrados pelo horror com que a nossa igreja olhou estes erros.

§ 2.º

Em quanto á disciplina sabemos, que já n'este seculo a bigamia interpretativa era conhecida como uma irregularidade; pois vemos o canon 3.º do Concilio Toletano 1.º prohibindo aos leitores, que casaram com viuva, o passarem ás crdens maiores. Pelo canon 5.º do mesmo Concilio sabemos que o sacrificio da missa era quotidiano na nossa igreja, e pelo canon 9.º que o officio divino, ou horas canonicas estavam já em uso.

CAPITULO VII

DA LEGISLAÇÃO ECCLESIASTICA

§ 1.º

Até este seculo se tinha governado a nossa Igreja pelo Codigo, que se compunha dos canones do Concilio de Elvira, Saragoça, Niceia, Sardica; das Decretaes de alguns bispos da Hespanha, e da que o Pontifice Siricio dirigiu a Imerio, bispo de Terragona: admitindo n'este seculo o da Igreja universal, ficou conservando o seu codigo particular.

E por não termos noticia certa de outra alguma cousa notavel, ácerca da historia da nossa Igreja, com o que temos dicto concluiremos a mesma historia n'este seculo v.

SEculo VI

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

Floresceu n'este seculo a nossa Igreja em illustres prelados; não ha duvida, que achamos alguns miseravelmente enredados no arianismo; porém as virtudes dos primeiros compensam muito bem os erros d'estes ultimos.

§ 2.º

Accrescem-nos n'este seculo tres bispados de novo erectos, quaes são os de *Viseu*, *Dume* e *Britonia*, e a estes podemos juntar os do Porto, Coimbra, Idanha, e mesmo os de Lisboa e Lamego; pois que da existencia de bispados n'estas igrejas só n'este seculo principiamos a ter maior certeza.

§ 3.º

A Igreja de Merida vemos governada no principio d'este seculo por Paulo, grego de nação, e medico de profissão; as suas virtudes o elevaram a bispo d'esta Metropole. Vindo casualmente ter com elle um sobrinho seu por nome Fidelis, elle o educou santamente, e recolhendo-se ao mosteiro de Santa Eulalia demittiu o bispado, propondo ao clero e povo seu sobrinho para successor. Com effeito foi confirmada a escolha de Paulo, e Fidelis passou a governar a Igreja de Merida. A este succede *Mansona* no reinado de *Leovegildo* que se fez tão respeitavel pelos seus merecimentos, que o rei ariano, querendo persuadir o seu erro a todos os bispados, quiz principiar por este, gloriando-se que se o convencia, bem depressa trazia todos os mais ao seu partido. A este fim mandou *Suna*, bispo ariano ter com *Mansona*, que fez o que poude para o persuadir a abraçar o *arianismo*; porém *Mansona*, ajudado do favor do céu, publicamente o confundiu e rebateu. Por esta causa é chamado á côrte por *Leovegildo*, dando-lhe ao mesmo tempo um coadjutor ariano, chamado ou *Nepopes* ou *Nepociano*. O Rei antes de tudo, pretende que se lhe entregasse a tunica de Santa Eulalia; porém *Mansona* lhe responde, pondo a mão sobre o peito, o não podia fazer pela ter já reduzido a cinzas e bebido, tocando ella assim o seu ventre; d'este modo queria sem mentir, encobrir que a trazia dobrada debaixo dos seus vestidos e junto ao seu

corpo, para não perder uma das mais preciosas peças da sua igreja. *Leovegildo* colerico faz partir a *Mansona* para o desterro em um bruto, feroz e indomito; porém Deus acode por um pastor que defendia a sua casa e a da igreja: e elle caminha sem incommodo. Finalmente é restituído á sua igreja por *Leovegildo*, e tem a felicidade de recobrar as preciosidades da mesma, que o seu infame coadjutor lhe pertendia usurpar. Depois da sua restituição assistiu ainda ao concilio toletano III e ao de 597, presidindo em ambos. *Paulo Diacono* da Igreja de Merida, referindo a vida d'este prelado pertende desculpá-lo de ter mentido a *Leovegildo*, quando queria encobrir a tunica de Santa Eulalia; mas sem razão; a sua piedade é recta intenção com que o fazia o livrou certamente de peccado; mas não mudou a natureza da mentira.

§ 4.º

Passemos já aos bispados de Braga. *D. Rodrigo* da Cunha pertende que ella estivessem governados no principio d'este seculo por *Valerio II* do nome, porém apenas auctorisa a sua opinião com o falso *Chronicon* de *Juliano*. Com mais razão innumera entre os bispados d'esta igreja n'este seculo a *Profuturo*, a quem *Vigilio* dirigiu uma epistola, de quem se lembra o Concilio *Bracharense I*. Depois de *Profuturo* refere o mesmo *D. Rodrigo*, enganado por *Juliano* a *Ausberto*, *Julino*, e *Eleuthero* por bispados d'esta Igreja; e mesmo pertende que a este *Eleuthero*, e não a *Profuturo* dirigisse *Vigilio* a sua epistola; quando depois de *Profuturo* só podemos fazer certa menção de *Lucrecio*. Este sagrou por ordem de *Theodomiro* a Igreja de *Cedofeita* (se é veridico o monumento que o affirma, e se conserva n'aquella igreja) e presidiu ao Concilio *Bracharense I*. A *Lucrecio* succedeu *S. Martinho*, ao qual para differença do de *Touro* se chama vulgarmente *Dumiense* ou *Bracharense* em razão das igrejas que governou. Foi este Santo prelado, natural na melhor opinião da *Ungria*, viagou na *Palestina* (o que fez com que alguns o suppozesses oriental e finalmente aportou ás nossas provincias. Consta-nos de certo foi abbade do mosteiro de *Dume*, e depois primeiro bispo d'esta Sé, d'onde passou para a de Braga pela do bispo *Lucrecio*. Não falta quem o faça primeiro conego de *Cedofeita*. O laborioso e erudito *Manoel Silvestre Ferreira*,

conego que foi d'esta insigne collegiada, descobriu monumentalmente com que o pertende attestar, principalmente com a certidão de D. Fernando, bispo no decimo terceiro seculo, passada a instancia do cabido de Cedofeita; porém o ser este documento muitos seculos posterior, o silencio de Santo Isidoro de Sevilha, contemporaneo d'este santo bispo, e que referindo as mais particularidades da sua vida cala esta, faz padecer duvida o seu asserto, accrescendo principalmente a isto a multiplicidade de occupaões que n'esta opinião tinhamos de considerar n'este Santo bispo, e que ou excederiam o periodo da sua vida, ou fariam com que este santo mudasse cada dia de dignidade. Deixada esta particularidade, que em pouco ou nada interessa a nossa historia, passamos a ver o caracter d'este santo bispo. Com razão lho podemos chamar segundo apostolo das nossas Hespanhas, especialmente das nossas provincias; pois trabalhava com zelo apostolico em desterrar o *arianismo*, como S. Paulo em derribar o gentilismo. A santidade ajuntou este prelado as letras, apego e pureza de disciplina, o que bem se vê dos seus sábios escriptos, e pelo Concilio que congregou na sua Igreja a S. Martinho dá por successor D. Rodrigo da Cunha, fundado na auctoridade do falso Chronicon de Julião, o Benigno; e mesmo pertende que a elle fosse dirigida por Plagio segundo uma epistola; porém d'ella não consta ser este Benigno, bispo de Braga, antes todos os criticos a registam, como trabalhada na officina de Isidoro Mercador. Não padece contudo duvida, que *Pantardo* governasse depois de S. Martinho aquella Igreja. Elle subscreveu ao concilio toletano III, e se fez espectavel pelo seu zelo da fé e disciplina ecclesiastica. E são estes os bispos que governaram a Igreja de Braga n'este seculo.

§ 5.º

A Igreja de Evora presidiu n'este seculo Juliano, como bem se colhe da inscripção do seu tumulo, que se descobriu n'aquella cidade e nos conservou Rezende. Depois de Juliano, vemos subscrever ao concilio toletano de 597 a Jozimo, como bispo d'esta Igreja.

§ 6.º

A de Ossonoba governou n'este seculo o bispo Pedro, que subscreveu ao Concilio Toletano III.

§ 7.º

A Igreja de Beja esteve occupada n'este seculo por um illustre prelado, qual foi Aprigio, de que Santo Isidoro se lembra com elogios. Além de um douto commentario ao Apocalypse escreveu este sabio bispo varias outras obras que não chegaram á nossa noticia. Teve por successor a Palmario, recomendavel pelas suas letras e virtudes, que subscreveu ao concilio toletano III.

§ 8.º

Não falta quem procure defender por bispos de Lisboa n'este seculo a Eolo e Nestoriano; porém só temos certeza de Paulo que subscreveu ao concilio toletano 3.º, como bispo d'esta igreja, e talvez seja o mesmo Paulo, que tinha subscripto o toletano 2.º, sem declarar a igreja que governava.

§ 9.º

Pelas subscripções dos dous concilios bracharenses d'este seculo temos noticia que governava a igreja de Coimbra o bispo Lucencio, ou Lucrecio, que uns fazem monge beneditino, outros eremita augustiniano no mosteiro de Lorrão, d'onde dizem fóra chamada para aquella Sé.

§ 10.º

Sardinario foi bispo de Lamego n'este seculo; pois como tal o vemos subscrevendo ao concilio bracharense 2.º Teve este por successor na mesma Sé a Philippe, que subscreveu ao concilio toletano 3.º

§ 11.º

A igreja de Idanha, talvez elevada á dignidade de episcopal no concilio de Lugo de 569, como pertende o erudito academico Manoel Pereira da Silva Leal, foi governada n'este seculo por Ardonico, que assistiu e subscreveu ao concilio bracharense 2.º Teve por successor a Licerio, que subscreveu ao concilio toletano de 597 e continuou a governar esta igreja até o seculo 7.º, pois ainda no anno de 610 o vemos subscrevendo ao Decreto pelo qual o rei godo Gundemaro fez elevar Toledo á dignidade de metropole da provincia cartagineza.

§ 12.º

Principamos n'este seculo a ter noticia dos bispos do bispado de Vizeu. Remissol é o primeiro que entra no catalogo dos prelados d'esta igreja: como tal o vemos subscrever ao concilio bracharense 2.º A sua catholicidade e opposição aos erros de Ario não podia deixar de ser objecto de odio a Leo-

vegildo; por isso elle se viu perseguido, e mandado para o desterro, onde morreu. Sumila, famoso defensor dos erros de Ario, occupou esta igreja, depois que Remissol foi injustamente d'ella despedido, e ali procurou opprimir o catholicismo até o anno de 589 em que no concilio toletano 3.º fez profissão de fé orthodoxa.

§ 13.º

A igreja do Porto esteve governada n'este seculo por Constancio. A opposição que este prelado fez á herezia de Ario, que se ia espalhando na sua igreja serviu de motivo a Leovegildo para o expulsar da má fé, e mandal-o para o desterro, dando-lhe por successor a Argiovíto, partidario do seu erro. Este ficou intruso até o anno de 589 em que abjurou o arianismo no concilio toletano 3.º, e a elle tambem subscreveu como bispo do Porto. Não falta quem supponha ser Argiovíto o mesmo que com o nome de Argevíto pelos annos de 610 subscreveu com varios outros bispos á criação da igreja de Toledo em metropole da provincia cartagineza. Além d'estes dous bispos pertende D. Rodrigo da Cunha, seguindo a Jepes, fazer antecessor de Constancio aquelle Timotheo, cuja fé ignoramos, e que subscreveu ao concilio bracharense 1.º; porém tanto menos fundamento temos para o asseverar quanto é mais provavel que a igreja do Porto fosse elevada á dignidade episcopal no concilio de Lugo de 569, pois nem até este tempo temos noticia certa de bispos d'esta igreja; antes parece que o territorio do Porto só pelos tempos de Constancio se faria digno de ser bispado.

§ 14.º

O mosteiro de Dume foi elevado n'este seculo em igreja cathedral. O seu primeiro bispo foi S. Martinho, abbadé que tinha sido d'aquelle mosteiro. Como bispo d'esta igreja subscreveu ao concilio bracharense 1.º, passando por morte de Lucrecio a governar a igreja de Braga, como já dissemos, tractando dos bispos d'aquelle igreja. Succedeu-lhe em Dume um monge d'aquelle mosteiro, que, com o nome de João subscreveu ao concilio toletano 3.º Ao bispado de Dume assignou o concilio de Lugo por subditos a familia do rei; o que nos mostra que a igreja de Dume foi considerada mais como uma capella real dos suevos, do que como um

bispado territorial, se dermos credito a Jthacio.

§ 15.º

Nos concilios bracharenses d'este seculo vemos subscrever Mailoco como bispo de Britonia. Onde existisse este bispado, é incerto; porém não irão longe da verdade os que o collocarem entre o Lima e Minho; e talvez tivesse a sua Cathedral juncto a Vianna por que em um monte elevado descobrimos ruinas de antigos e nobres edificios, ou como pertendem outros juncto a Mondoñhedo.

§ 16.º

Tambem no concilio de Lugo vemos a subscrição de Victor, bispo Magnetense. Quasi todos os escriptores concordam em que Magneto existiu no sitio onde hoje vemos Meinedo, como parochia do novo bispado de Penafiel, e que se acha annexa a um dos arcediagos da Sé do Porto. Não temos noticia de outro algum bispo, nem antes, nem depois de Viator em Meinedo, e isto talvez moveu ao padre Fr. Henrique Florez sabio escriptor do nosso seculo, a que tractando das memorias historicas do bispado do Porto suppozesse Meinedo como em diverso titulo dos bispos d'aquelle igreja, conjectura que não parece impossivel.

§ 17.º

Nas actas do concilio tolenano 3.º vemos subscrever a Possidonio com o titulo de bispo emeniense. Não falta quem assigne Eminio no mesmo sitio onde hoje vemos Agueda. Antes de Possidonio só temos noticia de Pontamio, como bispo eminiense no seculo 5.º; porém já mostrámos quanto insufficiente era a auctoridade do concilio bracharense, dicto 1.º, para defender por bispo de Eminio ao mesmo Pontamio. Depois de Possidonio não achamos mais memoria de outro bispo d'aquelle territorio. E como em todas as divisões, tanto anteriores, como posteriores, que lemos dos bispados das nossas provincias achamos sempre Eminio, como parochia do bispado de Coimbra, isto nos faz entrar na desconfiança de que as subscrições do concilio toletano 3.º se acham n'esta parte viciadas, e que talvez Possidonio fosse bispo egitanense, ou de qualquer outro territorio que tivesse nome algum tanto analogo ao de Eminio, e que desse causa a esta confusão.

NOTICIAS HISTORICAS E ARCHEOLOGICAS
DE BEJA

Convento de Santa Clara

II

Em 1380 constituiu-se o Senado padroeiro do convento. A questão do patrocínio tinha-se debatido logo depois de começar-se a construcção do convento; mas, se por um lado entendiam que uma comunidade, erecta por sua iniciativa, merecia tal favor, por outro arreceiavam-se da responsabilidade que moralmente contrahiam, ou antes lançavam a cargo do municipio, cujos rendimentos não eram muito pingues. O certo porém é, que o Senado de 1380 venceu estes anticipados receios, e, constituindo-se protector, fez conjuntamente doação á Communidade do resto da herdade e horta de Pedro do Porto, em cujos terrenos o convento tinha sido edificado; lavrando de tudo escriptura publica o tabellião da villa, João Peres, no dia 29 de novembro.

Já antes d'esta data o Senado tinha feito ao convento uma doação de grande valor. Em 1360, quando já estava constituída a comunidade, mas não de todo concluída a sua casa, um terremoto, dos maiores de que ficou memoria por estes sitios, arruinou o convento apesar de novo, de maneira tal que quasi não ficou cella em condições de boa habitação. E ainda assim deveu agradecer a comunidade á Providencia, que nenhuma vida perigou, como na villa, onde muitas casas desabaram em cima de seus habitantes.

Por esta occasião, desejando todos reparar a casa tão rapidamente arruinada, abriu o Senado ensejo, conhecedor da piedade do povo, á concurrencia das esmolas, implorando do Santo Padre então em Avinhão, na França, um Breve Apostolico, em que concedia muitos favores espirituaes, a quem com as suas ofertas contribuísse para a reparação da casa clarense. Tem este Breve a data de 1363, e é assignado pelo Pontífice Urbano 5.^o (1)

(1) Por este Breve pôde dissipar-se um erro que já vimos escripto n'uma velha memoria d'esta terra, que attribuiu o grande terremoto ao anno de 1370. O Breve do Pontífice falla claramente do terremoto e seus estragos, e sendo assignado por Urbano 5.^o em 1363 é facil a conclusão.

A doação do Senado para o effeito da reparação do mosteiro foi de todo o rendimento da herdade do Pé da Serra, e do Hospital do Santo Espirito, de que em outro lugar fallaremos.

III

Existiu este convento o longo espaço de cinco seculos: — quinhentos annos por consequencia em que pelos recintos sagrados d'aquella casa resoaram harmonias religiosas. No entretanto não foi inquebrantavel durante estes longos annos a clausura da comunidade. De que haja noticia, tres vezes abandonaram, por força de circumstancias, as suas cellas, sendo a terceira em 1840 para não mais ali voltarem.

A primeira vez foi em 1394, n'esse anno de triste recordação para Beja, em que uma peste voraz atormentava a villa, e disimava os seus habitantes. Não sabemos qual foi a serie de acontecimentos que originaram o seguinte resultado, mas é certo que n'esses dias de desolação e tristeza estavam as freiras de Santa Clara fóra do seu convento, dentro da villa, e em circumstancias assaz precarias. Os seus rendimentos não lhe chegavam para a sustentação commum, e viam-se obrigadas a haver pelo trabalho de suas mãos o que os redditos da casa lhe não asseguravam.

A segunda foi em 1424. Recrudesciam pelo Alemtejo as luctas entre Portugal e Castella, percorrendo tropas d'esta ultima nação as terras d'estes sitios. O convento estava fóra das muralhas, e o medo portanto que as freiras tinham de receber injuria em campo aberto, como era o em que viviam, levou a sua abbadessa a implorar do Prelado e Ministro a permissão de sahirem da clausura, o que effectivamente lhe foi deferido. Recolheram-se então á villa, e estiveram alguns tempos em casa de um homem rico da terra, conhecido pelo nome de João Phisico.

Recebeu esta comunidade alguns favores de monarchas portuguezes. Entre os nomes mais dignos do seu agradecimento figuram os de D. João 1.^o e D. Affonso 5.^o, de D. Leonor, mulher de D. João 2.^o, e especialmente de D. João 3.^o No entretanto se o que deu mais riqueza ao convento, foi

este ultimo, bem affeiçoado, como o reconhece a historia aos estabelecimentos religiosos, é certo que as dadas do primeiro deveram merecer grande reconhecimento da parte da comunidade, pelo aperte das suas circumstancias d'então.

Sabendo D. João 1.^o que no meio da crise de 1394 as religiosas não só estavam fóra da sua casa, mas viviam em parte do seu trabalho mandou-lhe dar a renda de tres moios de trigo em cada anno; e verificando mais tarde em 1406 que, como as d'este, eram assim as circumstancias de muitos conventos, onde n'esse tempo tanto era o numero de religiosas, impoz como medida geral ás camaras dos concelhos, então senados, a obrigação de darem de suas rendas algumas esmolas ás religiosas, esmolas que por Provisão de D. João 5.^o de 26 de Junho de 1449, não poderiam ultrapassar de vinte mil réis, que no entanto para o tempo era verba de não pequeno valor.

Com estas providencias, com legitimas de freiras ricas, e das familias mais distinctas da terra, que ali professaram e grande numero de doações que os particulares foram fazendo ao convento, chegou Santa Clara a ser um dos conventos dos mais ricos do Alemtejo, e dos de Beja o mais povoado. Em 1750, quando escrevia a chronica da Provincia o franciscano Fr. Jeronymo de Belem, era de cento e cincoenta o numero das religiosas do convento. Credo demasiado grande este numero de religiosas, é natural que antes representasse a totalidade das pessoas que ali viviam. Pelo menos, quem viu o convento nos seus ultimos tempos, e ainda hoje o que d'elle resta, não crê facilmente que tivesse capacidade para cento e cincoenta religiosas, além, por consequencia, das mais pessoas indispensaveis ao serviço da comunidade.

O que deu maior vulto á riqueza d'este mosteiro foi a annexação que lhe fez D. João 5.^o das rendas da Igreja de Santa Victoria do termo de Beja, que havia sido dos Templarios, e dos muitos bens que possuíam os padres claustraes.

Gozaram estas freiras de muitos privilegios, concedidos por monarchas e pontifices. Entre elles faremos menção de um privilegio de jurisdicção, em virtude do qual não estavam sujeitas senão ao Ministro dos Padres Menores, e com elles gozando das muitas van-

tagens que Breves pontificios e cartas regias concediam a esta familia. Assim, não eram obrigadas ao pagamento de sizas, portagem, costumagens, dizimos, gabellas, etc., e firmes por isso no direito que lhes assistia pelo Alvará de D. Affonso 5.^o de 12 de Agosto de 1456, resistiam a todos os pedidos que os Priestes de Beja lhe fariam para pagarem dizimos dos seus redditos; e sustentando uma pendencia, por este motivo, perante o Vigario Geral de Beja, d'ella appellaram para o cabido d'Evora, então presidido pelo Cardeal D. Henrique, e d'ahi para o Arcebispado Metropolitano de Lisboa, havendo por fim sentença a seu favor do Nuncio d'estes reinos D. Marcos Vigerio de Ruvere, legado á *latere* do Papa Paulo 3.^o Este pleito provocou a Bulla *Pastoralis officii cura*, assignado por Gregorio 12.^o em 22 de março de 1581, que, confirmando as anteriores, isentára as freiras de Santa Clara de Beja do pagamento de dizimos de todos e quaesquer dos seus redditos.

Tinha este convento tambem uma Provisão do desembargo do Paço, passada em nome de Fillipe 3.^o pelos desembargadores João de Frias Salazar e Antonio de Mesquita, em 30 de junho de 1628, para que o Celeiro Publico de Beja fosse obrigado a prestar ás religiosas todo o trigo que precisassem até o novo, «dando para isso fianças segundo o estylo do mesmo celeiro.»

Poderíamos apresentar muitos outros privilegios e isenções, de que reza a chronica, mas estes bastam para se ver o cuidado que sempre mereceu o convento de Santa Clara de Beja aos chefes do Estado e da Igreja.

(Continua)

M.

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

—
SEculo VI

CAPITULO I

(Continuado do n.º 33)

«O nosso erudito antiquario Gaspar Estação duvida que Emino existisse no sitio de Agada; porém não nega que Possidonio fosse bispo eminiense. N'esta parte tem muitos que o patrocinem e que o sigam, funda-

dos nas subscrições do concilio toletano 3.º; com tudo o sabio academico Manoel Pereira da Silva Leal abraça o nosso sentimento que parece ser o mais cordato, se não quizermos dizer, que Eminio era uma diversa denominação á residencia dos bispos de Coimbra.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS

§ 1.º

Segue-se tratar dos concilios da nossa igreja congregados n'este seculo. Temos de fazer menção de dous bracharenses. O 1.º foi celebrado no anno de 601 da era de Hespanha, 563 da era vulgar, convocado por Theodomiro, presidido por Lucrecio, e a que assistiram, além de alguns presbyteros, sete bispos, cujos nomes se leem nas actas d'este concilio com os das mais igrejas. Porém ordinariamente se crê serem Lucrecio Bracharense, André Eriense, Lucencio Colimbricense, Martinho Dumiense, Cotto Emporitano, Mailoc Britoniense, Thimoteo Portugallense, Ilderico Lucence, ainda que padece bastantes duvidas esta repartição de igrejas, que os auctores fazem pelos bispos que assistiram a este concilio. N'elle não só foi condemnado o erro de Prisciliano, por meio da profissão da fé, que os bispos das provincias lusitana, carthagineza, tarraconense e betiva tinham feito, por ordem de S. Leão Magno, contra os erros do mesmo Prisciliano, e que aqui se repetiu, mas tambem se estabeleceram vinte e dous canones disciplinares.

§ 2.º

O concilio bracharense 2.º foi congregado no anno de 610 da era de Hespanha, 572 da era vulgar. A elle assistiram 12 bispos, que foram Martinho Bracharense, que presidiu, Nitigio Lucense, Remissol Visense, Lucencio Colimbricense, Adoriso Egitanense, Sardinario Lamecense, Viator Magnetense, André Irinense, Witunar Auriense, Arisla Tudense, Tolensio Asturicense, Mailoc Britoniense. Ali se receberam os quatro concilios ecumenicos, e se estabeleceram 10 canones disciplinares.

§ 3.º

Temos tambem o concilio toletano 3.º, geral das Hespanhas, celebrado no anno de 589. A este concilio, entre 52 bispos e 10 abades, assistiram 11 bispos das nossas provin-

cias, que foram Mansona de Merida, Pantardo de Braga, Pedro de Ossonoba, Palmacio de Beja, Paulo de Lisboa, Philippe de Lamego, Sumila de Vizeu, Constancio e Argiobito do Porto, João de Dumme, Possidonio de Eminio. Foi presidido este concilio por Mansona de Merida, e convocado pelo rei godo Ricaredo, filho de Leovigildo, no qual fez a profissão da fé em 23 anathematismos, no terceiro dos quaes vemos accrescentada a dicção *filioque* ao simbolo de Niceia. Receberam-se tambem n'este concilio os quattros primeiros ecumenicos, e se estabeleceram 23 canones disciplinares, abrangendo n'elle a fé orthodoxa 7 bispos arianos, e entre elles das nossas provincias Sumila de Vizeu, Argiovitro do Porto.

§ 4.º

Devemos fazer tambem menção do concilio de Lugo de 569, junto por Theodomiro, a fim de augmentar o numero das dioceses para utilidade da igreja. Assim o poz em execussão este concilio, elevando Lugo á dignidade metropolitana, sujeita com tudo á de Braga que reconhecia Primaz. Presidiu a este concilio Lucrecio de Braga, e parece que n'elle foram elevadas á dignidade episcopal as igrejas do Porto, Lamego, Idanha, e Britonia. Suppõe-se que a este concilio assistiram os mesmos bispos do bracharense 1.º, porém d'isto não podemos ter maior certeza, visto não existirem as actas originaes d'este concilio, mas sómente um resumo da sua historia, fabricada muito depois. Isto deu causa, a que mesmo se questione o logar em que este concilio foi congregado; e posto que vulgarmente corre com o titulo de Lugo, é muito mais provavel que elle fosse junto em Braga, e confundido depois com outro celebrado em Lugo por estes tempos. Esta opinião segue o Padre Flores com bastante fundamento.

CAPITULO III

DAS HEREZIAS

§ 1.º

Os erros de Ario e Prisciliano vexaram fortemente a nossa igreja n'este seculo, e por ella se dilataram muito com o exemplo e protecção do nosso rei. O pontifice Vigilio na sua carta o Profuturo de Braga nos adverte de outros tres erros particulares, que então grassavam nas nossas provincias. Como

era primeiramente o absterem-se alguns do uso das carnes, o que parecia semente do priscilianismo; o reiterarem muitos o baptismo como os arianos; o repetirem outros o versiculo *gloria patri*, sem conjuncção entre as palavras *filio et spiritu sancto*, o que parecia negar a distincção das três pessoas.

CAPITULO IV

DAS PESSOAS ILLUSTRES

§ 1.º

Entre os varões illustres em letras e virtudes que produziu a nossa igreja n'este seculo occupa o primeiro logar S. Martinho Bracharense, que, posto natural da Ungria, se fez nosso compatriota pelas dignidades que occupou nas nossas provincias. Da sua vida já dissemos bastante, quando d'elle tratámos, como bispo de Braga: resta vermos agora quaes foram as suas obras. Dirigiu este prelado a Theodorico, rei dos Suevos uma obra que intitulou de *differenciis quatuor virtutum cardinalium*, e que tambem se conhece debaixo do titulo de *formula honestae vitae*; compoz mais uma collecção de direito ecclesiastico; muitas epistolas e poesias doudas, e sonetos, que bem nos fazem persuadir do merecimento das outras obras que compoz, e do que d'este santo escreveu S. Gregorio Tronense, afirmando ser elle o mais douto do seu tempo, do que não dissente Santo Isidoro Hespalense e Venancio Fortunato, que se lembraram d'este santo e erudito bispo.

§ 2.º

De Aprigio de Beja, que tambem mereceu entrar no catalogo dos nossos escriptores, já dissemos assás, quando tratámos dos bispos d'aquella igreja.

§ 3.º

Segue-se falarmos de João, bispo gerundense. Foi elle godo de nação, e natural de Santarem nas nossas provincias. Mancebo ainda, partiu para o Oriente, d'onde voltou no fim de 17 annos no reinado de Leovigildo, que não podendo trazel-o ao seu erro o desterrou para Barcelona e abi edificou o mosteiro Diclarensense para cujos monges compoz regra particular. Além de muitas outras obras de que nos faz menção santo Isidoro, escreveu um chronicon que principia com o imperio de Justino o Moço e acaba com o

oitavo anno do de Mauricio, quarto do reinado de Ricardo

§ 4.º

Não nos devemos esquecer do monge Nuncto, que vindo da Africa ás nossas provincias visitou o sepulchro de Santa Eulalia de Merida, fundou um mosteiro junto a esta cidade, a que o rei Leovigildo enriqueceu de rendas, e senhórios, em contemplação do seu fundador. Os rusticos que Leovigildo lhe tinha dado por subditos, parecendo-lhe indigno obedecer a um sujeito que não inclucava no exterior senão humildade, que elles suppunham abatimento, o mataram violentamente, não deixando o céu de tomar vingança d'este atentado, como bem nos adverte Paulo Diacono de Merida, referindo a vida d'este santo monge.

§ 5.º

Igualmente admirou Merida n'este seculo as virtudes de João Presbytero, d'esta igreja; de que se lembram no seu chronicon João Biclarense: bem como o menino Augusto, ministro d'aquella igreja, a cuja preciosa morte tecer elogios largos o Diacono Paulo.

CAPITULO V

DOS REIS

§ 1.º

Já n'este seculo os Imperadores Romanos estavam inteiramente desapaosados das nossas provincias: os Godos e Suevos as dominavam, todos mergulhados nas trevas do arianismo. Foram só os bispos godos que nos governaram n'este seculo, principiando em Genzalico, ou Gensalarico, e acabando em Flario Ricaredo, filho do infame Leovigildo, famoso ariano, perseguidor cruel dos catholicos, e que mesmo não perdoou ao seu proprio sangue, mandando prender a seu filho Hermenegildo, e finalmente matal-o, por não querer receber a communhão da mão de um bispo ariano. Por morte d'este rei Leovigildo toma posse do governo seu filho Ricaredo, que faz logo juntar o concilio toletano 3.º onde faz profissão de fé orthodoxa, e reprovou o arianismo. Os vassallos seguiram o seu exemplo; e assim se foi extinguindo este erro das nossas provincias.

§ 2.º

Além dos reis godos governaram tambem em parte das nossas provincias os reis suevos, entre os quaes são dignos de lembrança

Theodomiros e seu filho Ariamiros. O primeiro d'estes reis é o fundador de Cedofeita, se são veridicos os fundamentos que ahí se conservam. A lepra que opprimia o filho de Theodomiros, o obrigou a mandar embaixadores a França procurar reliquias de São Martinho de Touro, que então resplandecia em milagres. Para recolher estas reliquias, dizem, fez edificar a igreja que chamou *Cito facta ou Cedofeita* pela presteza com que se acabou.

Com as reliquias apertou juntamente da Grecia S. Martinho Dummense, que converteu Theodomiros ao catholicismo, fazendo sagrar a igreja pelo bispo de Braga Lucrecio, e baptizar na mesma igreja seu filho, que milagrosamente se viu são. Parte d'isto se prova pelos monumentos d'esta igreja e em parte concordam sabios e antigos escriptores. Este rei foi o que congregou o concilio bracharense, e o que vulgarmente se diz de Lugo.

§ 3.º

A Theodomiros succede seu filho Ariamiros, principe excellente em piedade e religião, e que fez juntar o 2.º concilio bracharense. Finalmente ainda n'este seculo se extinguiu o reino Suevo na pessoa de Andeca, a quem o rei godo Leovigildo desbarata, e, fazendo o ordenar de presbytero, o desterra para Beja, tomando-lhe posse do reino e juntandoo á coroa gotica.

CAPITULO VI

DA DOUTRINA E DISCIPLINA

§ 1.º

Os dogmas impugnados pelos arianos e priscilianistas, e pelos outros hereges que n'este seculo infestaram a nossa igreja, os vemos propugnados pelo concilio bracharense 1.º, que condemnou estes erros. Na carta do pontifice Vigilio vemos não só defendida a distincção das diversas pessoas, mas tambem a reiteração do baptismo, e os dogmas impugnados pelos priscilianistas. D'esta mesma epistola podemos colher que a nossa igreja conhecia como obediente filha a superioridade da de Roma, centro da união e caheça de todas as mais. A precesão, ao Espirito Santo, do Pae e do Filho, foi reconhecida no concilio toletano 3.º, como

da profissão de fé, que ahí se fez, se colhe claramente.

DISCIPLINA

§ 2.º

Pelo concilio bracharense 1.º vemos mudada a disciplina aurea da subscripção dos concilios, por que, subscrévendo n'elles até áquelle tempo os metropolitanos e suffraganeos indistinctamente, todos segundo a ordem da sua sagração, determinou este concilio que os metropolitanos escrevam primeiro, e que se sigam os suffraganeos pela antiguidade da sua sagração. Sabemos igualmente que a divisão dos bens ecclesiasticos se fazia em tres partes, bispo, fabrica da igreja, e clero; ficando este e o bispo com a obrigação das esmolas dos necessitados; é o que determina aquelle concilio. Elle tambem nos ensina que os corpos dos mortos não se enterravam dentro das igrejas, mas sim junto dos seus muros.

§ 3.º

No concilio bracharense 2.º faz-se menção do *direito visitatico*, pelo qual estavam os titulares das igrejas obrigados a subministrarem de seus soldos aos bispos, quando passassem a visitar as suas igrejas da sua Diocese.

§ 4.º

Achamos no concilio toletano 3.º, d'este seculo, fazer-se menção das penitencias publicas, signal que n'este seculo ainda estavam em uso na nossa igreja. E pelo mesmo concilio vemos que os subdiaconos da nossa igreja eram já obrigados á lei do celibato.

§ 5.º

O estado monastico teve n'este seculo grande augmento na nossa igreja: vemos fundados os mosteiros caulianense junto a Merida (que já não existe) o de Lorrão junto a Coimbra, Tibaens e Dumme junto a Braga; o de Cedofeita junto ao Porto. Disputa-se qual fosse a regra que se observava n'estes mosteiros. Uns lhe assignam a benedictina, outros a augustiniana segunda a sua paixão particular. Posto que a opinião d'estes ultimos seja mais provavel, não erramos em dizer que além das regras de S. Bento e santo Agostinho se observavam algumas das orientaes, como a de santo Antão, S. Paconio e S. Basilio.

CAPITULO VII

DA LEGISLAÇÃO ECCLESIASTICA

§ 1.º

N'este seculo produziu a nossa igreja uma collecção de direito ecclesiastico. Tem ella por auctor S. Martinho, bispo então de Dumme. Este prelado, vendo a confusão em que se achava a versão do antigo Codigo de Canones da igreja grega, se resolveu a fazer esta collecção, que dividiu em duas partes, na primeira das quaes tracta das pessoas, cousas e ritos ecclesiasticos, na segundo do que pertence aos leigos; accrescentando o seu auctor á collecção grega alguns concilios de Hespanha. D'esta collecção principiou a usar a nossa igreja, e não da de Dioninio Ligno, que ainda não conhecia; o que se convence de certo contra a opinião de Nat. Alexandre. E com isto temos conhecido a historia da nossa igreja d'este seculo.

SEculo VII

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

Pelas subscrições dos concilios celebrados n'este seculo nas nossas provincias sabemos estiveram quasi sempre occupadas as suas Sés por legitimos pastores, e tudo se fazia sob a piedade e religião dos reis godos, todos então orthodoxos e verdadeiros protectores da igreja.

§ 2.º

Na de Merida ao illustre prelado Mansona, de que nos lembrámos no seculo 6.º succedeu Innocencio, godo de nação, em nada dissimilhante ao seu antecessor, e que subscreveu no anno de 610 á erecção de Toledo em metropole da provincia carthagineza. Teve por successor a Renovato, de nobre linhagem, e dotado de todas as qualidades de corpo e espirito capazes de constituir um completo prelado, como nos informa Paulo Diacono d'aquella igreja, que acabou a sua historia com a d'este bispo.

Depois de Renovato governou a igreja de Merida Estevão, que subscreveu ao concilio toletano 4.º Teve este por successor a Oroncio, godo de nação, que subscreveu ao concilio toletano 6.º por seu procurador o pres-

bytero Guntiselo, e ao toletano 7.º a que assistiu e presidiu, bem como ao toletano 8.º Logrou este prelado a gloria de recobrar para a sua Sé o direito sobre as diversas igrejas que dentro dos limites da Lusitania se tinham erigido cathedraes, e que desde o tempo dos suevos se tinham dado por suffraganeas de Braga, pertencendo aliás áquella de Merida, como metropole da Lusitania. D'isto nos informa o concilio emeritense de 666, que reconheceu dever-se este beneficio áquelle bispo. Teve Ironicio por successor a Profieuo, que no anno de 666 presidiu ao concilio, que congregou na sua igreja. Por morte de Profieuo pertence o padre Flores e Morens de Vargas, que governara a igreja de Merida um certo Festo, de quem, como bispo d'aquella igreja pelos annos de 672, faz menção uma carta do rei Egica, apresentada no concilio toletano 16.º Se ella é verdadeira, podemos reconhecer a Festo, como bispo d'aquella igreja, e dar-lhe por successor a Estevão 2.º, que aliás seria immediato de Profieuo. Achamos memoria de Estevão 2.º nos concilios toletanos 12.º, 13.º, e no 14.º, a que subscreveu pelo seu vigario Maximo, que talvez fosse o mesmo que depois assistiu aos concilios toletanos 15.º e 16.º e talvez ao 17.º, como bispo tambem de Merida.

N'este Maximo, que continuou o seu governo até os principios do seculo 8.º, pára a serie dos bispos emeritenses por causa da incursão dos barbaros até o seculo 9.º Não falta quem colloque entre Estevão 2.º e Maximo a Zenon, como bispo de Merida, fundado no traslado de uma antiga inscripção da ponte d'aquella cidade, de cuja autenticidade com muito fundamento duvidaram Tamajo, e o erudito bispo de Pernambuco.

§ 3.º

O primeiro bispo que temos noticia governára a igreja de Braga n'este seculo, é Juliano que subscreveu aos concilios 4.º e 6.º toletanos. Teve por successor a Totamio, exemplar de penitencia, que tendo subscrevido ao concilio toletano 8.º se apresentou no 10.º penitente por um peccado de fragilidade. Este concilio attendendo aos merecimentos de Totamio e á sua penitencia mitigou o rigor dos canones n'esta parte, conservando-lhe o nome e a honra de bispo, dando-lhe por successor a Fructuoso, bispo de Dume, illustre pelas suas letras e virtu-

des, igualmente que pelo seu sangue. Depois de Fructuoso governou a igreja de Braga n'este seculo Leodicidio, que convocou e presidiu ao concilio bracharense 3.º, e teve por successor a Liuva, que assistiu aos concilios toletanos 12.º e 13.º e subscreveu ao 14.º pelos seus vigarios Boniba e Rucesindo. Por morte de Luiva governou a igreja de Braga Faustino, que subscreveu ao concilio toletano 15.º, e foi transferido no 16.º para a igreja de Toledo; succedendo-lhe na de Braga Félix, já bispo do Porto.

§ 4.º

Além d'estes prelados não deixou D. Rodrigo da Cunha de querer defender por bispos de Braga n'este seculo a Tolobeo, Maucino, Tanoracio e Guiricio, que entresachou por entre os que temos referido; porém como se refuda nos falsos chronicons de Juliano e Mocimo, por isso nos não merece credito algum.

§ 5.º

A igreja de Evora governou n'este seculo Saisico, que subscreveu aos concilios toletanos 4.º, 6.º e 7.º, e teve por successor a Abjencio ou Absencio, que subscreveu ao concilio toletano 8.º Depois d'este prelado governou a igreja de Evora Zozimo, que subscreveu ao concilio toletano 10.º, e teve por successor a Pedro, que assistiu ao concilio emeritense de 666. Succedeu-lhe Tructemundo ou Tructimundo, que subscreveu aos concilios toletanos 12.º, 13.º e 15.º; e a este Ascomio, que, subscrevendo ao concilio toletano 16.º, é o ultimo bispo de Evora que conhecemos até ao anno de 1166 no seculo 12.º em que esta cidade ficou livre do jugo sarraceno.

§ 6.º

A igreja de Lisboa estava occupada no principio d'este seculo por Gomarelo, que subscreveu no anno de 610 á erecção de Toledo em metropole da provincia cartagineza. Não falta quem confunda este bispo com Gomarelo, que pelo seu legado Frocheoso subscreveu ao concilio terraconense de Egara no anno de 614; porém não achamos razão para que o bispo de Lisboa fosse subscrever a um concilio fóra da sua provincia, que não era nacional; e por isso supponho a Gomarelo bispo de outra diversa Sé. Depois de Gomarelo governou a igreja de Lisboa Viarico, Varico ou Dialico, que subscreveu aos concilios toletanos 4.º, 5.º e 6.º, e teve por successor

Neufredo ou Neufridio, que pelo seu legado o abbade Crispino subscreveu ao concilio toletano 7.º Succedeu-lhe Cezario ou Cezar que subscreveu ao concilio toletano 10.º; e a este Theodorico, que assistiu e subscreveu ao emeritense de 666. Depois de Theodorico governou a igreja de Lisboa o Bispo Ara, que subscreveu ao concilio toletano 13.º, e teve por successor a Landerico, que assistiu aos concilios toletanos 15.º e 16.º e talvez ao 17.º N'este bispo pára a serie dos prelados da igreja de Lisboa até o anno de 1147 no seculo 12.º E posto que Luiz Marinho dê por successor de Landerico a Karderico, como não nos allega fundamento que nos possa satisfazer, por isso julgamos da existencia d'este bispo bem como da de Vicente, que D. Rodrigo da Cunha confunde com o Agarense, que subscreveu ao concilio toletano 8.º pelo seu legado Servando, e pertende collocar entre os bispos Neufridio e Cezario.

§ 7.º

No concilio de Toledo de 597 subscreveu Lauro, como bispo de Beja. Se dermos credito ao manuscripto Emilianense, o devemos acrescentar aos bispos d'aquella igreja no seculo 6.º, e conjecturar que no principio d'este seculo 7.º governaria ainda aquella igreja Moderario. Subscreveu, como bispo de Beja, ao concilio toletano 4.º, e teve por successor a Theodoro, que pelo seu vigario o presbytero Constancio subscreveu ao concilio toletano 7.º D. Thomaz enganado por Aguirre dá tambem a Reparato por vigario de Theodoro n'aquelle concilio, quando elle o era do bispo de Elibera, como bem se colhe das actas manuscriptas do concilio toletano 7.º que examinou o P.º Flores. Teve Theodoro por successor a Adeodato, que subscreveu ao concilio toletano 8.º, ao de Merida de 666, e talvez ao toletano 10.º Succedeu a Adeodato o bispo João que subscreveu aos concilios toletanos 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, e talvez ao 17.º Pelos tempos d'este bispo ficou a igreja de Beja bem como todas as outras, gemendo debaixo do jugo sarraceno.

§ 8.º

Saturnino governou a igreja de Ossonoba n'este século; e, como tal, subscreveu ao concilio de Toledo 8.º pelo seu vigario o Diacono Sugarello. Succedeu-lhe Exarno que subscreveu ao concilio de Merida de 666.

Depois de Exarno governou a igreja de Osso-noba Berto, que subscreveu ao concilio toletano 13.º; e teve por successor a Aprigio, que subscreveu aos concilios toletanos 15.º e 16.º por vigarios, cujos nomes se acham de diversos modos referidos nos auctores. Desde Aprigio, pela causa tantas vezes referida, não temos mais noticia de bispo em Osso-noba até ao anno de 1189 no seculo 12.º, em que o nosso monarcha D. Sancho 1.º, apoderando-se do Algarve, transferiu este bispado para Silves e o proveu de pastor.

§ 9.º

A igreja de Coimbra foi governada n'este seculo por Ermalpo que subscreveu ao concilio toletano 4.º pelo seu vigario Renato, presbytero ou arcebispo d'aquella igreja. Este mesmo Renato lhe succedeu, e subscreveu ao concilio toletano 6.º como bispo de Coimbra. Por sua morte governou a mesma igreja Sejeberto ou Sisiberto que subscreveu ao concilio toletano 8.º e talvez ao 10.º; e teve por successor a Cantabro que subscreveu ao concilio emeritense de 666. A Cantabro succedeu Miro ou Gomiro que subscreveu aos concilios toletanos 13.º e 15.º Por morte de Miro governou a igreja de Coimbra Emilia que subscreveu ao concilio toletano 16.º, ultimo dos bispos d'esta igreja no tempo dos godos.

§ 10.º

Na igreja de Lamego presidiu n'este seculo Profuturo que subscreveu aos concilios toletanos 4.º e 6.º Teve por successor a Witarico ou Witrigo que assistiu e subscreveu ao concilio toletano 7.º Por morte de Witarico governou a igreja de Lamego Philimiro ou Filmiro, que subscreveu ao concilio toletano 8.º e talvez ao 10.º; e teve por successor a Theodisco que subscreveu ao concilio de Merida de 666. A Theodisco succedeu na igreja de Lamego Gondulpho que subscreveu aos concilios toletanos 12.º e 13.º Morto Gondulpho lhe succedeu Fionico que subscreveu aos concilios toletanos 15.º e 16.º; posto que não falta quem faça d'este prelado dous diversos individuos, e supponha que o primeiro subscreveu ao concilio toletano 15.º, e o segundo com o nome de Fionibo ou Frionico ao concilio toletano 16.º Fionico é o ultimo bispo de Lamego, de cuja existencia temos certeza antes da incursão dos sarracenos.

§ 11.º

N'este seculo governou a igreja de Idanha Montensis ou Montesio que subscreveu aos concilios toletanos 4.º e 6.º Morales, Brito, Cunha e mesmo o erudito academico Manoel Pereira Leal supõem que o bispo com o nome de Montesio que assistiu ao concilio toletano 6.º, é diverso de Montensis; porém n'isto vão contra a auctoridade dos manuscritos authenticos d'este concilio, que tem Montensis onde erradamente se achá Montesio, o que bem advirtiu o padre Flores. Por morte de Montensis governou a igreja de Idanha o bispo Armenio que subscreveu ao concilio toletano 7.º; e teve por successor a Selva, de quem se lembrou o Pontifice Innocencio 3.º, e que subscreveu ao concilio toletano 8.º, talvez ao 10.º, e sem duvida ao de Merida de 666. N'este concilio recuperou a igreja de Idanha por industria de Selva os seus antigos limites, que os bispos de Salamanca lhe tinham perturbado. A Selva succedeu na igreja de Idanha Monefonso que subscreveu ao concilio toletano 13.º e 15.º e talvez ao 12.º, por cujos tempos já governava a igreja de Idanha, como se colhe da antiguidade com que subscreveu aos concilios posteriores. Se dermos credito aos manuscritos do concilio toletano 16.º, devemos dar por successor de Monefonso no bispado de Idanha a Argecindo ou Agecindo, posto que o sabio academico Pereira, e erudito bispo de Pernambuco o exclua do catalogo dos bispos d'aquella igreja, enganado por Loaysa e Aguirre que erradamente fizeram a Agecindo bispo egabrense, e não egitanense. Talvez este bispo governaria a igreja de Idanha no tempo da incursão dos sarracenos, por ser elle o ultimo de que temos noticia no tempo dos godos: não dando credito a Argais que ainda por estes tempos faz a Coistancio e Valembroso successores de Argecindo na igreja de Idanha. N'esta conformidade ficou ella desprovida de pastor até ao seculo 12.º, em que o nosso monarcha D. Sancho 1.º transferiu esta igreja para a cidade da Guarda, de novo edificada, e lhe deu bispo.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

SECULO VII

CAPITULO I

(Continuado do n.º 34)

§ 12.º A igreja de Viseu foi governada n'este seculo por Gondemiro que no anno de 610 subscreveu á creação de Toledo em metropole da provincia carthageneza. Teve este por successor a Lanco ou Lanso, que subscreveu ao concilio toletano 4.º Por morte de Lanso governou a igreja de Viseu Farmo, Firmo ou Farno, que subscreveu aos concilios toletanos 6.º e 7.º, posto que alguns chamem Parino ao que subscreveu ao concilio toletano 7.º, e o supponham sem fundamento um prelado distincto. A Farmo succedeu Wadila ou Widila, que subscreveu ao concilio toletano 8.º e talvez ao 10.º Depois de Wadila governou aquella igreja Reparato, que subscreveu aos concilios toletanos 12.º e 13.º; e teve por successor a Wibiefonso, que subscreveu ao concilio toletano 15.º Por morte de Wibiefonso governou a igreja de Viseu Zendofredo, que subscreveu ao concilio toletano 16.º, e em que pára a serie dos bispos de Viseu até o 9.º seculo.

§ 13.º

No principio d'este 7.º seculo governava a igreja do Porto Argeveto, que subscreveu a ereção de Toledo em metropole da provincia carthageneza. Já vimos que este seria talvez o mesmo Argiovitro que no fim do seculo 6.º governava aquella igreja. Teve por successor a Amsulfo, que subscreveu aos concilios toletanos 4.º e 6.º, posto que D. Rodrigo da Cunha, enganado por Loaysa entendeu que o bispo que subscreveu ao concilio toletano 6.º era diverso e se chamava Vsbefo.

Por morte de Anculfo governou a igreja do Porto Flario, que assistiu e subscreveu ao concilio toletano 10.º Depois de Flavio presidiu na mesma igreja Froarico, que assistiu ao concilio bracharense 3.º e aos toletanos 12.º, 13.º e 15.º, e teve por successor a Felix, que subscreveu ao concilio toletano 16.º, em que foi elevado á metropole de Braga, como já dissemos, tratando dos bispos d'aquella igreja. Resta aqui advertirmos, que alguns dos nossos escriptores, fundados na auctori-

dade de Julião e no moderno breviario bracharense, fazem martyr a este bispo na incursão dos sarracenos; porém o padre Flores mostrou claramente quanto isto ia longe da verdade. Depois de Felix não conhecemos outro bispo na igreja do Porto ao menos até ao seculo 9.º

§ 14.º Na igreja e mosteiro de Dume governava no principio d'este seculo Bemjamins, que subscreveu ao concilio toletano sob Gudemaro, e teve por successor a Germano, que subscreveu ao concilio toletano 4.º Depois d'este bispo collocam Loaysa e varios outros auctores no catalogo das bispos dumienses a Timenio, que subscreveu ao concilio toletano 6.º; porém se dermos credito ao padre Flores e aos manuscriptos em que se funda, devemos conhecer a Timenio por bispo assidonense, e não dumiense. Teve pois Germano por successor a Ricemiro, famoso pela profusão de suas doações em detrimento da sua igreja, e que assistiu ao concilio toletano 7.º, e subscreveu ao 8.º pelo seu vigário Osdulfo, posto que Loaysa e Padilha supponham que o que mandou vigário ao concilio de Toledo 8.º é diverso, e lhe deem o nome de Anviachemiro. Por morte de Ricemiro lhe succedeu S. Fructuoso, que subscreveu ao concilio toletano 10.º em que foi transferido para a igreja de Braga, conservando comtudo a de Dume, como compativel, o que tinha já feito S. Martinho. Talvez que os successores de S. Fructuoso na igreja de Braga continuassem a governar juntamente a de Dume, e esta será a razão de não termos noticia de bispos n'esta igreja até Vicente, que subscreveu ao concilio toletano 15.º Depois de Vicente, se dermos credito aos manuscriptos allegados pelo padre Flores, devemos dizer que este bispado ficou annexo ao de Braga na pessoa do bispo Felix, e que depois se seguiriam alguns bispos proprios d'esta igreja até o seculo 9.º em que foi transferida de Dume junto a Braga para Mondonhede nas Asturias, adquirindo novo territorio; o que nos dispensa de continuarmos a referir a serie de seus prelados.

§ 15.º

Metopio ou Mitopes governou a igreja de Britonia n'este seculo; e pois como bispo d'aquella igreja subscreveu ao concilio toletano 4.º e teve por successor a Sonna, que

assistiu ao concilio toletano 7.º, e subcreveu ao 8.º pelo seu vigario o presbytero Materico. Depois de Sonna governou aquella igreja o bispo Bela, que subcreveu ao concilio bracharense 3.º, pois o bispo Serrodai que Loaysa e Aguirre suppoem successor de Sonna, se convence ser bispo bastitano, e não britoniense, como bem advertiu o padre Flores. Depois de Bela não temos noticia de bispo algum mais em Britonia, posto que achemos a Brandila e Suniaguindo subcrevendo ao concilio toletano 13.º e 16.º, com o titulo de bispos baniobrenses, que o padre Flores suppõe corrupção do nome de Britonia. Com tudo, não obstante ignorarmos a existencia da cidade com que elles se intitulam, nem por isso nos atrevemos a adoptal-os para a igreja de Britonia, antes confessamos ingenuamente que depois de Bela não conhecemos outro prelado n'aquelle bispado, ignorando mesmo as circumstancias da sua união a Lugo até o seculo 9.º

§ 16.º
Depois de termos examinado quaes foram os prelados que presidiram nas diversas igrejas das nossas provincias n'este seculo, falta ainda, para concluírmos este capitulo, falarmos das alterações que n'este seculo tiveram os limites ecclesiasticos das nossas metropoles. E para isso devemos recordarnos que os reis suevos, pela muita veneração que tinham á igreja de Braga, procuraram honral-a, quanto poderam; e esta foi a causa por que á mesma igreja fizeram suffraganeas todas as que existiam dentro dos seus dominios, mesmo as d'além Douro, já dentro da Lusitania, e que pertenciam por direito territorial á metropole de Merida.

§ 17.º
N'este estado e segundo a divisão feita no reinado de Theodomiro, (ou fosse do concilio de Lugo, ou do bracharense 1.º) de que já nos lembrámos no seculo 6.º, permaneceram n'este seculo as nossas igrejas, até que unido já o reino dos suevos ao dos Godos, obteve o bispo de Merida Oroncio occasião de punir pelo direito da sua igreja. D'aqui nasceu uma nova divisão, pela qual ticaram os direitos metropolitanos de Braga restrictos dentro de Galliza, e Merida metropole unica da Lusitania. Teve pois a metropole de Braga n'esta divisão por suffraganeas as igrejas do Porto, Dume, Britonia, Veticã, Orense, Tuy, Lugo, Iria e Astorga. A de

Merida as igrejas de Beja, Coimbra, Lisboa, Viseu, Ossonoba, Lamego, Idanha, Evora, Coria, Avila, Salamanca, Caliabria e Numancia.

§ 18.º

Além d'esta divisão sob Rescovinho suppõe-se feita outra nas nossas provincias no reinado de Wamba pelo concilio toletano 11.º de 675, se é que se pôde chamar divisão nova a que só tratou de restaurar a antecedente. Baronió e Natal Alexandre duvidam que um concilio particular de uma provincia, qual foi o toletano 11.º se embaraçasse com um negocio, em que interessavam as duas provincias de Galiza e Lusitania, e por isso, fundados na auctoridade de Lucas Tudense, suppõem feita esta divisão em um concilio geral das Hespanhas.

Porém do prologo do mesmo concilio toletano 11.º se colhe claramente que dezoito annos antes d'este concilio não os tinham havido nacionaes, nem os houve depois se não no anno de 681, em que se celebrou o toletano 12.º Seja o que for, n'esta parte a nossa historia só depende de sabermos o estado em que se achavam as nossas provincias no presente seculo no que respeita as suas divisões ecclesiasticas: e d'isto temos dito assaz.

CAPITULO II

DOS CONCÍLIOS

§ 1.º

Temos de fazer menção n'este seculo, entre os concilios da nossa igreja, de orize toletanos, como nacionaes e geraes de todas as Hespanhas, e a que assistiram bispos das nossas provincias. São estes o 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º, na ordem dos toletanos. E além d'estes nos lembraremos tambem do bracharense 3.º e do emeritense de 666.

§ 2.º

O concilio toletano 4.º foi celebrado no anno de 663, terceiro do reinado de Sessando. Assistiram a este concilio setenta bispos, entre os quaes occupou o primeiro logar Santo Izidoro, bispo de Sevilhã, e estabeleceram-se ahi setenta canones disciplinaes. Os bispos que assistiram da nossa igreja, foram doze. Estevão de Merida, Wárico de Lisboa, Montensis de Idanha, Lanso de Viseu, Sisicão de Evora, Profuturo de

Lamego, Modário de Beja, Ermulfo de Coimbra, Juliano de Braga, Metóps da Britonia, Ansulfo do Porto, Germão de Dume.

O toletano 5.^o foi celebrado no anno de 636 no reinado de Cinthila, e presidido por santo Eugênio de Toledo. Entre os vinte e dois bispos que ahi assistiram se achou sómente das nossas provincias Warico de Lisboa. Fez este concilio oito canones, dos quaes o primeiro tem por objecto a disciplina ecclesiastica, e os mais todos se dirigem em inspirar o respeito e veneração aos bispos para segurar no trono a Cinthila.

O toletano 6.^o foi celebrado no anno de 638 no reinado ainda de Cinthila. A elle assistiram quarenta e sete bispos e cinco vigarios e entre elles das nossas provincias Oroneio de Merida, Warseo de Lisboa, Farmo de Viseu, Montensis de Idanha, Sisiseulo de Evora, Renato de Coimbra, Profuturo de Lamego, Juliano de Braga, e Ansulfo do Porto. Presidiu a este concilio Eugenio de Toledo, e se fizeram ahi 17 canones os quaes a cada passo comminam penas contra os que conspirarem contra a vida dos reis, e determina que os reis que se seguissem devessem dar juramento de conservar a fé catholica, e se quebrassem o juramento fossem excommungados. Já estes concilios se iam intermettendo bastante no temporal dos reis.

Ao concilio toletano 7.^o de 646, quarto do reinado de Cindasuindo, assistiram vinte e oito bispos e onze vigarios, e entre elles da nossa igreja Oroneio de Merida, que presidiu, Farmo de Viseu, Armenio de Idanha, Sisiseulo de Evora, Witarico de Lamego, Rechimiro de Dume, Somma de Britonia, e os bispos Theodoro de Beja, e Nenfrido de Lisboa, por seus legados. Fez este concilio seis canones, dos quaes o primeiro declara excommungados os que se fizessem partidarios em revoltas.

O toletano 8.^o do 653 no reinado de Reseuindo, a que entre cincoenta e dois bispos e dez vigarios dos ausentes assistiram tambem da nossa igreja Osoncio de Merida, que presidiu, Wadila de Viseu, Selva de Idanha, Abyensio de Evora, Adeodato de Beja, Sisiber de Coimbra, Filimino de Lamego, Patamio de Braga, e os bispos Re-

chimiro de Dume, Sonna da Britonia, e Saturnino de Ossonoba, pelos seus legados. Fez doze canones, e derrogou as decisões dos anteriores a respeito das penas que ali se tinham imposto aos que conspirassem contra o rei, ou estado; e isto por causa de Reseuindo, que apezar das decisões d'este concilio tinha entrado no throno gótico como hereditario, independente da eleição, que se tinha especialmente estabelecido no toletano 4.^o para bem do estado.

Ao do toletano 10.^o do anno de 656 no reinado ainda de Reseuindo assistiram vinte bispos, e entre elles das nossas provincias Cesar de Lisboa, Zozimo de Evora, Potamio de Braga, Fructuoso do Dume e Flario do Porto. Fez este concilio sete canones e n'elle é que foi deposto Potamio de Braga, dando-se-lhe por successor, a S. Fructuoso. Examinou-se tambem n'este concilio se as grandes liberalidades que o bispo de Dume Rechimiro tinha feito dos bens da sua igreja deviam ter vigor, e se assentou que ficaria a arbitrio dos successores o confirmar estas doações, ou rescindir-as segundo julgasse bem.

Ao concilio de Merida de 656 assistiram doze bispos, que foram Profirio de Merida, que presidiu, como Metropolitano da Provincia, Selva de Idanha, Adeodato de Beja, Asphalio de Abedense, Theodorico de Lisboa, Theodiselo de Lamego, Irosto de Salamanca, Cantabro de Coimbra, Donato de Coria, Exarno de Ossonoba, Pedro de Evora, Alvario de Calahria. Fez este concilio vinte e dois canones disciplinares. Entre estes é notavel o segundo que determina se celebre quotidianamente o santo sacrificio pelo rei e exercito durante a guerra. N'este mesmo concilio occorre pela primeira vez o nome do arcebispo para significar o metropolitano de Merida. Com este titulo denominou a Profirio o bispo de Idanha, Selva, subscrevendo a este concilio.

Ao concilio bracharense 3.^o de 675 assistiram oito bispos, que foram: Leodicidio de Braga, que presidiu, Genetivo de Tuy, Proarico do Porto, Belo de Britania, Izidoro asturicense, Mario d'Orense, Rectogenis de Lugo, Ildulfo Felix iriense. Fez este concilio oito canones disciplinares, entre os quaes

é notavel o primeiro que prohibe o consagrar em leite, ou uvas não exprimidadas; e reparar a hostia ao povo, molhada em vinho.

§ 10.º
O toletano 12.º foi celebrado no anno de 681 e convoçado pelo rei Ervigio; a elle assistiram cincoenta e tres bispos, e entre estes das nossas provincias Estevão de Merida, Tructemundo de Evora, João de Beja, Gundulfo de Lamego, Reparato de Viseu, Liuva de Braga, Proarico do Porto. Fez este concilio doze canones, e n'elle se confirmou a deposição de Wamba, e a posse que do reino tinha tomado Ervigio. É este o primeiro concilio e o primeiro facto em que vemos attentar contra a sagrada pessoa dos soberanos, depondo-os; porém tudo desculpa a ignorancia d'aquelles tempos.

§ 11.º
O toletano 13.º de 683 foi junto tambem por Ervigio, e a elle assistiram quarenta e oito bispos das nossas provincias: Liuva de Braga, Proarico do Porto, Estevão de Merida, Monafonso de Idanha, Miro de Coimbra, Reparato de Viseu, Gundulfo de Lamego, Belito de Ossonoba, João de Beja, Tructemundo de Evora, Ara de Lisboa. Fez este concilio treze canones sobre a disciplina, porém o seu principal objecto foi segurar o throno a Ervigio, para o qual fim se fez um canon particular em que se prohibiu ás viúvas dos reis o passarem a segundas nupcias mesmo com outros reis. N'este concilio vamos vendo fazer os bispos mais o papel de cortezaes do que de pastores da igreja.

§ 12.º
Ao toletano 14.º de 684 ainda no reinado de Ervigio subscreveram das nossas provincias os dous metropolitanos Estevão de Merida e Liuva de Braga, pelos seus vigarios. Ahi se leu a carta do Pontifice Leão 2.º que acompanhava as actas do concilio 6.º eucuménico, que n'este concilio foi recebido, condemnando-se o *monotelismo*. Fez este concilio doze canones; e posto que fosse tão sómente provincial, comtudo como tratou materia pertencente a todas as Hespanhas, e a que assistiram os vigarios dos nossos Metropolitanos, pertence tambem á historia da nossa igreja.

§ 13.º
Ao toletano 15.º de 688 no reinado de Egica assistiram sessenta bispos e entre estes das nossas provincias Maximo de Merida,

Tructemundo de Evora, Laudérico de Lisboa, João de Beja, Agripio de Ossonoba, Miro de Coimbra, Tioncio de Lamego, Monafonso de Idanha, Wiliefonso de Viseu, Faustino de Braga, e Fruarico do Porto. Este concilio absolveu a Egica do juramento que tinha dado a seu genero Ervigio de attender á sua mulher e sogra.

§ 14.º
Ao toletano 16.º de 693 no reinado de Egica assistiram sessenta e um bispo e entre estes das nossas provincias Felix do Porto, elevado n'este mesmo concilio á metropole de Braga, Maximo de Merida, Arconcio de Evora, Emila de Coimbra, Fioncio de Lamego, Lauderico de Lisboa, João de Beja, Zeudofredo de Viseu, Agripio de Ossonoba, que subscreveu por vigario. N'este concilio se depoz Sigiberto de Toledo, por ter conspirado contra a vida do rei, condemnando-o a carcere perpetuo. Deu-se-lhe por successor a Felix de Sevilha, transferindo-se para esta igreja a Faustino de Braga, e dando-se a este por successor a Felix, já bispo do Porto. Fez este concilio nove canones, em que se recommenda a fidelidade devida aos soberanos.

§ 15.º
Depois de termos feito menção dos diversos concilios do seculo 7.º que pertencem á nossa igreja, resta advertirmos, que nas subscripções dos concilios toletanos não ha maior certeza; pois ainda depois dos disvelos de Loaysa e Aguirre, achou o padre Flores muito que emendar, examinando varios manuscritos: já encontrando subscripções de bispos que aquellas ignoravam; já corrigindo os erros que elles tinham deixado passar por falta de luzes. Por isso não podemos deixar de louvar a erudita obra da *Hespanha Sagrada*, em que aquelle auctor nos participou o fruto de suas vigílias, e de todos os seus canones, dos quaes o principio de cada um se encontra.

§ 16.º
Igualmente devemos ter cuidado de não confundir estes concilios toletanos com as cortes ou comicios seculares, como fez já um aliás douto escriptor; pois ainda que estes concilios fossem convocados pelos reis, estes os auctorizassem com a sua presença, com a sua subscripção e com a dos magnates do reino, comtudo nada d'isto basta para lhe diminuir a auctoridade, como bem advertiu o erudito bispo de Pernambuco.

CAPITULO III

DOS ERROS

N'este seculo fez a ignorancia com que muitos clerigos suppozessem que as uvas e o leite era materia apta para o sacrificio; e mesmo passassem a distribuir o corpo de Jesus Christo molhado em vinho. Foi este abuso reprimido no concilio bracharensense d'este seculo.

CAPITULO IV

DAS PESSOAS ILLUSTRES

§ 1.º

Paulo Diacono, da igreja de Merida, n'este seculo é digno de memoria. Escreven as vidas de cinco bispos d'aquella igreja desde o principio do seculo 6.º até o seu tempo, intitulando esta obra *De patribus emeritensibus*. Tanto as acções que elle refere d'estes prelados, como as particularidades da igreja de Merida merecem grande credito, como referidas por auctor contemporaneo, e testemunha ocular de muitas d'ellas. Barnabé Moreno de Vargas e Tamoyo fizeram quasi ao mesmo tempo diversas edições da obra de Paulo sobre os manuscriptos que encontraram. Finalmente o padre Henrique Flores deu uma nova e mais correta edição d'esta obra, accrescentando-o com o appendice ao tomo do *Hespanha Sagrada*, em que tratou da igreja de Merida.

§ 2.º

Fructuoso de que nos lembrámos já, como prelado da igreja de Dume e Braga, tambem entra no catalogo dos escriptores da nossa igreja n'este seculo; pois fundando varios mosteiros, compoz duas regras para monges; uma para o Mosteiro Complutense que constava de 23 capitulos; outra, como em suplemento d'esta, para os outros mosteiros edificadas nos povoados, que contava 20 capitulos. Ambas estas regras nos conservou Holstenio; e ahi vemos serem muito analogas á Benedictina e Augustiniana.

§ 3.º

Ornou tambem n'este seculo a nossa igreja com as suas virtudes Santa Irene, ou Iria, natural de Nobancia (hoje Thomar) nas nossas provincias. A defeza da sua virgindade que lhe causou a morte, a fez tambem illus-

tre para com Deus e para com os mesmos homens. Senão quizermos abreviar a mão do omnipotente, e negar o merecido credito aos mais abalisados dos nossos escriptores devemos confessar, que o corpo d'esta illustre virgem e martyr, sendo lançado ao rio Nabão, com o pezo das aguas passou ao Zezere e d'ahi ao Tejo, onde junto de Santarem lhe fizeram milagrosamente os anjos um tumulo debaixo das aguas, que não só foi visto, por Selio, tio d'esta Santa, por ordem divina que para isso teve; mas tambem pela nossa rainha D. Isabel, mulher do senhor rei D. Diniz, que hoje venerámos nos altares, e por todo o povo, que n'estas duas vezes presenciou este successo, dando para isso logar milagrosamente o Tejo, que ainda hoje encobre este tumulo.

CAPITULO V

DOS REIS

§ 1.º

Os godos conservaram n'este seculo a posse das nossas provincias, e entre treze reis d'esta nação, se exceptuarmos a um Witerico, que por querer restaurar o arianismo foi morto, todos os mais foram pios e orthodoxos, fizeram grandes serviços á igreja. Principia n'este seculo o *Codigo das Leis Gothicas*, ordenado por Chindasuindo, e auctorisado e feito pôr em observancia, por seu filho Recesuindo. Compunha-se este codigo de 12 livros e 50 titulos.

CAPITULO VI

DA DOCTRINA E DISCIPLINA

§ 1.º

A processão do *Espirito Sancto a Patre Filioque*, que já tinha reconhecido o concilio toletano 3.º, vemos tambem defendida no toletano 4.º d'este seculo. O Dogma das duas vontades e operações em Jesus Christo vemos seguido contra os Monotelitas no concilio toletano 4.º tambem d'este seculo. Que a materia propria para a consagração do corpo e sangue de Jesus Christo é o pão e o vinho, e de nenhuma maneira o leite e as uvas não expremidas, sustentou o concilio bracharensense 3.º, e juntamente determinou que o corpo de Jesus Christo se não devia distribuir molhado em vinho, como por abuso se fazia.

DISCIPLINA

re data com De... os mesmos
homens. Semão próximos adiverter a mão

§ 2.º
N'este seculo se celebrava o baptismo na nossa igreja com uma só immerção pela determinação do concilio toletano 4.º, e isto por causa dos arianos, que das tres immerções faziam argumento para defender tres diversas naturezas nas divinas pessoas. Do mesmo concilio toletano 4.º sabemos que os clerigos da nossa igreja viviam em commum com o seu bispo; que aquelle que era offerecido por seu pai para o serviço do mosteiro era obrigado a permanecer na religião igualmente com os que tinham feito profissão voluntaria; que ainda se conservavam na nossa igreja viúvas consagradas a Deus nas mãos do bispo, com habito particular e profissão religiosa, e a que o concilio chama *Sanctimoniales*.

§ 3.º

Das decisões do concilio toletano 8.º colhemos que os subdiaconos da nossa igreja eram já obrigados á lei do celibato n'este seculo.

§ 4.º

No concilio emeritense de 666 vemos ser livre aos bispos o chamar os presbyteros e diaconos da igreja do campo para o serviço da Cathedral, ficando este recebendo a congrua do seu antigo titulo, nomeando e retendo debaixo da sua inspecção outro que por elle fizesse a assistencia pessoal. É esta a mais antiga noticia que temos dos canones curados, que ainda hoje se conservam nas nossas cathedraes, disfrutando os dizimos das parochias, unidas á sua cadeira.

Nas subscripções que o bispo de Idanha fez ao mesmo concilio emeritense, chama arcebispo ao metropolitano de Merida. É tambem pela primeira vez que vemos este titulo em uso na nossa igreja.

§ 5.º

Tambem pelo concilio toletano sabemos estava em uso n'este seculo o celebrarem-se pelo mesmo sacerdote muitas missas no mesmo dia na nossa igreja, e que os reis godos gozavam dos direitos de padroado nas igrejas episcopaes das nossas provincias.

§ 6.º

A obediencia devida aos soberanos é recommendada em quasi todos os concilios n'este seculo celebrado em Toledo.

CAPITULO III § 7.º

Entre muitos mosteiros, que existiam nas nossas provincias por este tempo, e que ennumera por extenso o erudito bispo de Pernambuco, apenas se conserva o de S. Miguel de Refojos, possuido ao presente pelos monges benedictinos.

CAPITULO VII

DA LEGISLAÇÃO ECCLESIASTICA

§ 1.º

N'este seculo temos uma nova colleção de direito ecclesiastico na nossa igreja, e é a que fez S. Isidoro de Seyilha, terceira no numero das colleções maiores da igreja occidental. Por esta colleção, e pela de S. Martinho Dumiese continuou a governar-se a nossa igreja, ignorando, ao menos para o uso, a de Dionisio Exiguo.

E com isto concluímos a historia da nossa igreja n'este seculo 7.º.

SECULO VIII

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

A nossa igreja perdeu n'este seculo todo o lustre, que a protecção dos Principes godos lhe tinha communicado. A invasão que os barbaros africanos fizeram na Hespanha no anno de 712 impediu o exercicio publico da verdadeira religião, arruinando ao mesmo passo os costumes dos povos já adulterados pelo pessimo exemplo dos ultimos reis godos.

§ 2.º

Achamos n'este seculo desprovidas de pastores as igrejas de Evora, Lisboa, Porto, Viseu, Idanha, Dume, Ossonoba e Britonia.

§ 3.º

A igreja de Merida era governada no principio d'este seculo pelo bispo Maximio, de que já nos lembrámos no seculo antecedente, e depois d'elle, não temos noticia de outro bispo n'aquella igreja.

§ 4.º

Na de Beja presidiu n'este seculo Isidoro, famoso pelo *Chronicon* que compoz.

§ 5.º

Por bispo da igreja de Coimbra n'este seculo, refere Fr. Bernardo de Brito, e o erudito bispo de Pernambuco a Servando, que subscreveu a uma doação feita ao mosteiro

de Lorrvão; porém o Padre Flores duvida igualmente da autenticidade d'esta inscripção, que da existencia d'aquelle bispo.

§ 6.º
Em Lamego refere o erudito bispo de Pernambuco a Miro por prelado d'aquella igreja, sem nos informar dos fundamentos por que nos affirma.

§ 7.º

A igreja de Braga governava no principio d'este seculo o bispo Felix, transferido para ahi da do Porto; já vimos o erro commum que ha, em suppôr martyr este bispo na incursão dos sarracenos. Depois de Felix pertence D. Rodrigo da Cunha, e Louzada, dar por bispo de Braga aquelle Victor, que padecerá n'este seculo o martyrio em Daecia, quando outros defendem, que elle era bispo d'esta mesma cidade, e não de Braga. Tambem o padre Flores fundado na auctoridade de uma escriptura referida por Fr. Jeronymo Roman no livro que deixou manuscripto de republicis intitula bispo de Braga n'este seculo a Fredesindo. O Pontifice Adriano 1.º na sua epistola 97 faz menção de um bispo da Hespanha por nome Ascario, infecto dos erros de Elipando. Fleury, Baurage e Tagi entendem ser Ascario bispo de Braga n'este seculo.

§ 8.º

Depois de termos referido as diminutas e incertas noticias que temos dos bispos, que governaram a nossa igreja n'este seculo resta advertirmos, que as metropoles das nossas provincias, junctamente com a entrada dos sarracenos, perderam todo o seu lustre e proeminencias. D'estas principiou a usar depois no reinado de D. Affonso o Casto a igreja de Lugo sobre todas as da Galliza e Lusitania até ao principio do decimo seculo.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS, HERESIAS E ESCRIPTORES

§ 1.º

A invasão dos sarracenos e as perseguições, que depois moveram principalmente aos prelados da igreja, impediram que elles se juntassem para tractar os negocios ecclesiasticos; e é esta a causa por que não achamos noticias de concilios celebrados n'este seculo na nossa igreja.

§ 2.º

Os erros de Mafoma se fizeram dominan-

tes nas nossas provincias com a invasão dos sarracenos, succedendo o Alcorão ao Evangelho, as mesquitas aos sagrados templos. Tambem a heresia d'Elipando affligiu bastante a nossa igreja, como nos mostra o exemplo do bispo Ascario. Além d'isto lemos na carta do pontifice Adriano 1.º, dirigida aos diocesanos de Braga e Toledo, sete erros mais, que iam grassando n'este seculo entre os fieis: O 1.º era a opposição que alguns faziam ao jejum sabatino e anti-sabatino; o 2.º era celebrarem a paschoa, quando o equinoctio verno cahia em sabado, não no Domingo proximo seguinte, mas no outro adiante, e isto contra as decisões do concilio niceano 2.º; o 3.º era improvarem alguns, aquelles que se abstinham, seguindo a disciplina da nossa igreja, do sangue o suffocado; o 4.º era renovar os erros dos Manicheus e Priscilianistas, estabelecendo a fatal necessidade, offuscando o livre arbitrio; o 5.º suscitarem alguns a doutrina dos Pelagianos, pertendendo, que o homem podia só por virtude do livre arbitrio, obrar bem; o 6.º a demasiada communicação, que muitos fieis tinham com os judeus e pagãos, chegando mesmo a contrahir matrimonio com as pessoas d'estas seitas contra as determinações da igreja; o 7.º era a devassidão com que os ecclesiasticos viviam amancebados mesmo com mulheres casadas.

§ 3.º

Tem logar entre os escriptores da nossa igreja n'este seculo Isidoro de Beja, de quem já nos lembrámos como bispo d'aquella igreja. Escreveu elle o seu *chronicon* que principia do tempo de Heracléu, e continua até o anno de 754, além de outra obra, que intitulou *Dies seculi*, que já não existe.

CAPITULO III

DOS REIS

§ 1.º

Egica, godo, ainda continua a governar n'este seculo, tendo já dado o dominio de Portugal e Galliza a seu filho Witiza. Morreu com dez annos de governo.

§ 2.º

Succedeu-lhe o mesmo Witiza, que estabeleceu a côrte em Braga. Principe dissoluto e de tão pessimos costumes, que tomando os vassallos o seu exemplo, e mesmo os ecclesiasticos, viviam publicamente amancebados,

casando impunemente, com uma ou muitas mulheres, tendo por lei só o seu appetite. Mandou até tirar os olhos a seu irmão, Theodofredo, que governava Cordova, e concedendo amplissimos privilegios aos judeus adquiriu o odio de todos.

§ 3.º

Aos dez annos do seu governo, lhe succedeu D. Rodrigo, filho de Theodofredo, e neto de Chindazundo. Pouco se distinguiu nos vicios, ao seu antecessor. A injuria que fez a Florinda, filha do conde Julião, deu causa a que este introduzisse na Hespanha o exercito formidavel dos serracenos que nos campos de Guadalete sepultaram todo o esplendor da coroa gothica; passando a apoderar-se das nossas provincias. Apenas escapou um D. Pelaio, o unico ramo da estirpe regia, que refugiando-se com alguns poucos companheiros para as montanhas das Asturias,ahi lançou os fundamentos do reino de Leão e Oviedo, tendo ainda n'este seculo seis successores que procuraram oppor-se ao foror dos barbaros, quasi sempre com felicidade.

CAPITULO IV

DA DOCTRINA E DISCIPLINA

§ 1.º

Os dogmas impugnados pelos erros de Elipando se roboraram com a condemnação dos mesmos erros; e os sete mais que já referimos em seu logar deram causa a que os dogmas oppostos fossem reconhecidos pela epistola de Adriano.

DISCIPLINA

§ 2.º

Já vimos que a disciplina ecclesiastica com o pessimo exemplo dos reis, e principalmente depois da incursão dos serracenos, se viu n'este seculo quasi inteiramente pervertida. Sabemos comtudo pela epistola de Adriano, que ainda se pugnava nas Hespanhas n'este seculo, pela decisão dos apóstolos no concilio de Jerusalem, ácerca da abstinencia do sangue *essufocado*. Igualmente sabemos que alguns mosteiros das nossas provincias ficá-

ram com a sua observancia regular, taes foram o de Lervão e Cedofeita, que pagando um certo tributo aos mouros ficaram pacificos. Isto nos consta por monumentos certos, quaes são os mesmos salvo-conductos originaes, que ainda hoje existem.

CAPITULO V

§ 1.º

Sauu n'este seculo das nossas Hespanhas a famosa colleção de Isidoro Mercador, ou Peccador. Questiona-se ainda quem foi o seu auctor; e posto que ella passasse algum tempo por obra de S. Isidoro de Seyilha, (o que não seria pouco para lhe conciliar o credito e estimação que mereceu) hoje seria injuria que fariamos á memoria de um tão illustre prelado, attribuindo-lhe uma obra tão alheia das suas letras e virtudes; com tudo parece ser obra de algum outro bispo d'este nome, por estes costumarem a usar do humilde titulo de peccadores. A perturbação que esta obra causou na santa e antiga disciplina da igreja, e os pessimos effectos que produziu e ainda hoje lamentamos; quam falsas sejam as peças de que se compoe esta colleção reconhecem todos os eruditos, de commum accordo n'esta parte, os catholicos com os etherodoxos.

SEculo IX

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

Ainda as nossas provincias gemiam n'este seculo, opprimidas com o infame jugo sarraceno. É esta a causa de acharmos sem pastor as igrejas de Ossonoba, Beja, Evora, Lisboa, e Idanha. Não ha divida que os principes das Asturias, entrando muitas vezes pelas nossas provincias, réchassaram os mouros, e lhe tomaram as terras onde faziam reviver o exercicio da verdadeira religião.

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

SEculo IX

CAPITULO I

(Continuado do n.º 35)

§ 2.º

Por este modo é que Merida chegou n'este seculo a ser governada pelo bispo Reulfo, pelo anno de 862. Teve Reulfo por successor a Laudo, a quem o pontifice João 8.º commetteu o processo da canonisação do Beato Magno, se merecem algum credito os martyrologios de Escolano e Galezino, referidos por Tamayo e Moreno de Vargas. E é esta a ultima noticia que temos de bispos d'aquella igreja, que, tendo sido aliás tão fluente e uma das metropoles das nossas provincias, se vê hoje inferior áquellas mesmas que em outro tempo conheceu por suffraganeas.

§ 3.º

Entre os bispos da igreja de Braga n'este seculo refere D. Rodrigo da Cunha a Argimundo e Nostrano, que diz subscreveram aos concilios de Oviedo de 812 e 830; porém os mais cordatos duvidam da existencia d'estes concilios, igualmente que d'aquelles bispos.

Dulcideo subscreeveu no anno de 846 a doação do rei Ramiro, feita á igreja de Compostela e vulgarmente chamada dos votos de S. Thiago; posto que alguns o chamem bispo cantabriense, talvez haja n'esta parte equivocação, e o fosse bracharense, como pertende D. Rodrigo da Cunha e o padre Flores.

Menos razão ha para defender a Glalida por bispo de Braga n'este seculo. posto que D. Rodrigo da Cunha, seguindo a Jepes, supponha que elle governára a igreja de Braga pelos annos de 863. Flaiano era bispo da mesma igreja pelos annos de 881; pois o auctor do Chronicon emilianense, tratando dos Prelados que viviam no seu tempo, refere a este como bispo de Braga. Depois de Flaiano temos memoria certa de Argimiro, que, como bispo de Braga, assistiu á consagração do templo de S. Thiago de Oviedo no

fim d'este seculo, e do concilio da mesma cidade.

§ 4.º

O auctor do Chronicon emilianense refere como bispo de Lamego pelos annos de 881 a Branderico: talvez haja erro n'esta parte dando o titulo de bispo de Lamego ao que por estes tempos o era de Tuy; pois temos memorias de outro bispo de Lamego por nome Argemiro, assim pelos annos de 893 na consagração da igreja do mosteiro de Valle de Deus, junto a Oviedo, como pelos annos 899 e 901, em que assistiu á consagração do templo de S. Thiago de Oviedo e ao concilio da mesma cidade. D'este modo, ou Branderico era bispo de diversa Sé, como pertende o padre Flores, ou devemos suppor dous Argemiros na igreja de Lamego n'este seculo, como agrada ao erudito bispo de Pernambuco que mesmo dá ao primeiro diverso nome de Miro.

§ 5.º

Governava a igreja de Viseu nos fins d'este seculo, e principios do seguinte o bispo Theodomiro, que assistiu á consagração do templo de S. Thiago de Oviedo e ao concilio da mesma cidade; posto que não falte quem o intitule bispo egitanense contra o unanime consenso dos antigos manuscritos.

§ 6.º

Naceste ou Nacesticio governava a igreja de Coimbra n'este seculo, assistindo á consagração do templo de S. Thiago de Oviedo, e ao concilio celebrado na mesma cidade já no seculo 10. Não falta quem lhe dê por antecessor a Theodomiro que dizem subscreever a um concilio de Oviedo de 821; porém é este concilio fabuloso, como mostrou Herrera, e por isso insufficiente testemunho da existencia d'aquelle bispo.

Da igreja do Porto nos refere o auctor do Chronicon emilianense o bispo Justo, pelos annos de 881. Em 889 assistiu á sagração do templo de S. Thiago de Oviedo, e depois do concilio da mesma cidade o bispo Gumeado do Porto, talvez segundo do nome n'este seculo, pois se é certa a época de 876, em que se diz sagrada a igreja do mosteiro de S. Miguel do Paraizo junto a Gui-

marães, e a que assistira um Gumeado, bispo do Porto, deve este ser diverso do que assistiu ao concilio de Oviedo e antecessor de Justo. Igualmente pertence o nosso erudito Patricio Cerqueira Pinto, que depois de Justo governava a igreja do Porto o bispo Hermoigio, que no anno de 886 subscreveu á doação de D. Ordonho 2.º, feita ao mosteiro de S. Salvador de Leres; porém D. Rodrigo da Cunha e o padre Flores duvidam da data d'esta doação e a levam ao anno de 924, ficando d'este modo identico este bispo com o outro Hermoigio, que o mesmo Cerqueira Pinto faz diverso e 2.º do nome.

Na igreja de Britonia presidiu n'este seculo Theodozindo, que assistiu á sagração do templo de S. Thiago de Oviedo e ao concilio da mesma cidade já no principio do seculo 10.º

A igreja de Dume governava n'este seculo Martinho, que sagrou a igreja de S. Thiago, fundada por D. Affonso o Casto. Depois de Martinho ainda temos noticia de Rudesindo, bispo d'esta igreja n'este seculo, que assistiu á consagração da igreja do mosteiro de Valle de Deus, junto a Oviedo, como testifica a antiga inscripção que se acha n'aquella igreja.

São estas as noticias que temos dos bispos que presidiram na nossa igreja n'este seculo, quasi todos titulares; por se acharem as suas igrejas, se não occupadas dos mouros, inteiramente destruidas. A isto deu providencia o rei D. Affonso Magno, fazendo assignar a todos os bispos que se achavam n'esta consternação diversos territorios nas Asturias para d'ahi tirarem a sua sustentação.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS, HEREZIAS E ESCRITORES

Continuando n'este seculo a mesma causa que no antecedente referimos, do mesmo modo não achamos noticia de concilios celebrados na nossa igreja.

Não nos consta tambem que n'este seculo se suscitasse algum novo erro nas nossas provincias, comtudo é muito provavel que os que referimos do seculo passado, n'este se arreigariam cada vez mais, visto que a oppressão em que se achava a nossa igreja impedia dar-lhe prompto e efficaz remedio. É igualmente provavel que aquelle hespa-

nhol Claudio que n'este seculo propugnou muito pelo erro dos iconoclastas não deixaria de continuar com elle no nosso terreno.

A este seculo diz Fr. Bernardo de Brito pertencer Laimundo Ortega, natural de Beja, que pertence fôra confessor do ultimo rei godo D. Rodrigo, e escrevera a historia de Portugal desde a sua origem até á invasão dos arabes, com o titulo de *Initium Lusitaniae*; porém os mais cordatos e melhores criticos dão esta obra por apocrifa, ou ao menos posterior a este seculo, o que se colhe das palavras finaes da mesma obra, *Lusitaniae gentes sub mauris annis plurimis cohiberunt*, que mostram serem escriptas, não por quem assistiu á perdição da Hespanha, mas por escriptor muito mais moderno. Seja porém o que fôr, a idade em que floresceu Laimundo merece muito pouco credito nos factos que refere, apezar da estimacão que d'elle fez Fr. Bernardo de Brito, talvez para os seus fins particulares.

CAPITULO III

DOS REIS

Occupam ainda n'este seculo as nossas provincias os mouros; porém os reis das Asturias Ramiro 1.º, Ordonho 1.º, e D. Affonso o 3.º ou o magno, lhe disputam a sua posse, ganhando-lhe muitas terras e vencendo-os em muitas batalhas. Ramiro 1.º especialmente, ganhando aos mouros Porto, Lamego, Viseu, Coimbra e Montemór. Aqui poz governador a seu tio o abbade João, de Lorrão, mosteiro a que doou esta terra com a obrigação de a defender dos mouros.

Garcia, um creado do mesmo abbade João, passando-se para os mouros e apostatando, veio sobre Montemór com um poderoso exercito que obrigou os d'esta terra, exasperados já, a tomarem o horroroso expediente de degolarem suas mulheres e filhos para os livrarem do furor dos barbaros, e sairem de proposito a venderem bem caras as suas vidas aos mouros, com tal felicidade que os derrotaram inteiramente no logar que hoje chamam Ceixa — *cessionem certaminis*, e voltando á sua patria acharam seus filhos e mulheres milagrosamente resuscitados. Este facto, conservado de pais a filhos em tradição n'aquellas villas, e sustentado com o antigo monumento não deixa de ter criticos que o impugnam.

CAPITULO IV

DA DOCTRINA, DISCIPLINA, E LEGISLAÇÃO
ECCLESIASTICA

A respeito da doutrina não temos que referir nada n'este seculo.

Em quanto á disciplina sabemos que os fieis da nossa igreja desde a invasão dos mouros conservaram o titulo de mixtaes ou mousarabes com os seus ritos especiaes já antigos, e a que santo Isidoro, S. Leandro, e Santo Ildefonso, tinham dado nova fórma no seculo 7.º Esta liturgia continuou em todas as Hespanhas até o seculo 11.º em que o summo pontifice Gregorio 7.º, depois de muitos trabalhos, introduziu nas nossas provincias de commum accordo com o rei de Castella D. Affonso 6.º o officio e liturgia romana, conservando-se comtudo o antigo em algumas igrejas particulares, como ainda hoje vemos em Braga, que ainda conserva parte d'aquelle rito antigo. Usava-se n'este seculo nas nossas provincias da prova da agua fervente e do fogo para conhecer a culpa ou innocencia dos culpados. D'esta especie de prova se lembrava o codigo dos Godos L. 2.º l. 2.ª tit. 1.º

A respeito de legislação ecclesiastica nada temos que referir n'este seculo (1).

NOTICIAS HISTORICAS E ARCHEOLOGICAS
DE BEJA

Convento de Santa Clara

(Continuação)

V

O Convento de Santa Clara de Beja, começou sob a jurisdição da *Claustra*. Não tendo cabimento n'este logar a exposição do que eram os padres claustraes e observantes, basta para o intuito dizer-se, que desde que em 1227, anno immediato ao do fallecimento do fundador do Instituto, foi levantado a Ministro Geral da Ordem Fr. Elias

(1) É quanto contém o manuscripto da *Historia da Igreja Portuguesa*, de João Pedro Ribeiro.

de Cortona, começaram os membros d'ella a constituir-se em duas familias distinctas, sendo no entretanto até ao começo do seculo 15.º promiscuamente governadas pelas mesmas auctoridades.

Os conventos franciscanos em Portugal constituíam em 1233 uma divisão, chamada a *Custodia de Portugal*, dependente do Ministro Provincial de S. Thiago de Galliza. Eram então cinco sómente os conventos d'esta ordem. Augmentando rapidamente o numero d'estas casas religiosas foi a *Custodia* de Portugal dividida em duas em 1272 — a de Coimbra e a de Lisboa, e mais tarde formada a *Custodia* de Evora, separando-se da de Lisboa os mosteiros que havia no sul do reino. — O convento bejense de Santa Clara começou por tanto claustral da *Custodia* eborense, e debaixo por consequencia da inspecção superior do Ministro Provincial de S. Thiago, até que em 1384 foi o reino constituido n'uma Provincia da Ordem.

Em 1517 fez o Papa Leão 10.º a separação completa das duas familias — claustraes e observantes. A Bulla, chamada por antithese da *União*, para que tanto influiu no animo do Pontifice o nosso rei D. Manoel, satisfez d'est'arte os desejos ardentes das duas familias discordes, que de maneira alguma podiam supportar a ideia de obedecerem a auctoridades communs; accrescendo contra a *Observancia* que eram sempre ellas tiradas da outra familia — a claustral. Em acto continuo á publicação da Bulla convocou o Pontifice um Capitulo Geral no mosteiro de Araceli, e reunidos ahi observantes e claustraes foram eleitos para cada Provincia da Ordem dois Ministros, um para a Observancia, outro para a Claustra, sendo eleitos para em Portugal governar a primeira Fr. Francisco de Lisboa, a segunda Fr. João de Chaves. Era este ultimo Ministro e confessor de D. Jayme, Duque de Bragança; depois bispo de Viseu, e por todos os respeitos varão dos mais considerados que havia então no Instituto franciscano.

Por um Breve passado a instancias de D. Manoel foram os padres claustraes expulsos do convento de S. Francisco de Lisboa, e entrando ahi os Observantes com seu Ministro ficou este convento da capital a séde da jurisdição observante. A séde da Claustra foi S. Francisco do Porto.



Por esta occasião concedeu tambem o Pontifice alguns privilegios á Observancia, sendo, entre outros, o de usarem exclusivamente o sigillo da Ordem, e a consequencia foi que muitos mosteiros Claustraes, se submeteram logo á Observancia.

VI

Tinha o convento de Santa Clara, tanto na igreja, como no interior do claustro muitas imagens de santos que ao sahir d'ali a comunidade vieram para o convento de nossa senhora da Esperança, dentro da cidade. Com quanto nenhuma d'estas imagens, se tornasse notavel pelo seu valor artistico, como são algumas, que em outras igrejas d'esta terra existem, e que tem attrahido as attentões do estrangeiro, e até mesmo o desejo de as possuirem, fallaremos no emtanto da pequena imagem da senhora dos Prazeres, depois senhora da Palma, por que prendese-se com ella uma crença velha do convento, que no decorrer de muitos annos, veio a formar uma chistosa, quão delicada lenda, a que noutro logar serão dedicadas algumas linhas.

Veio esta imagem dos nossos estados da India. Mandou-a de presente em 1519 o celebre governador Diogo Lopes de Cerqueira, a uma parenta sua, religiosa do convento de Santa Clara, e trouxeram-na consigo umas futuras religiosas do Instituto, que vinham professor no reino, e clausurar os seus dias nas casas de S. Francisco de Assiz, cuja fama soava com estrondo pelas terras do oriente.

Por morte da parenta de Diogo Lopes de Cerqueira foi a imagem encarregada a uma distincta religiosa do convento, e logo lhe mandou esta fazer altar e sineta com que todos os dias eram chamadas á oração as religiosas do convento, que mais acreditavam que debaixo de sua protecção tinha a a virgem os portuguezes no Oriente, ganhando gloria para a patria, victorias para o christianismo.

Entre as pessoas do convento uma boa rapariga havia, que tinha por devota obrigação collocar diariamente na mão da imagem um ramo de flores, colhidas de um jardim, que ella pensava para ornato da Capellinha. Um dia desabrido temporal lhe desfolhou todas as flores; e vendo a devota um can-

teiro de salça bastante verde e viçosa colheu alguns pés d'esta planta grosseira, e metteu-os por excepção, nas mãos da Senhora. Ficou satisfeito o compromisso da devoção.

E depois quando a capella outra vez se abriu o ramo da salça estava convertido em mimosa palma!

E d'aqui a imagem ficou sendo chamada Senhora da Palma, e o facto deu aos tempos o ensejo da lenda a que alludimos.

Publicação litteraria

THEORIA DA CONJUGAÇÃO

EM

LATIM E PORTUGUEZ

ESTUDO DE GRAMMATICA COMPARATIVA

POR

Francisco Adolpho Coelho

N'esta obra acham-se explicadas as fórmulas verbaes da lingua latina, e seguidas nas suas transformações successivas até chegarem ao estado em que as vemos no portuguez moderno. Estão n'ella condensadas as mais recentes investigações dos sabios allemães sobre as questões especiaes da que tracta, e reunida muita materia original. Um volume em 8.º nitidamente impresso, preço 500 réis.

À venda na travessa da Victoria, 71, d'onde se remette franca de porte a quem enviar a importancia em estampilhas; e nas principaes livrarias.

Recommendamos aos nossos leitores esta composição do sr. Coelho, por que a materia ahi tratada é de toda a importancia scientifica, e nova entre nós. Em tempo voltaremos a dizer alguma cousa sobre este livro.

Expediente

O *Jornal Litterario* acaba a sua publicação com este n.º 36, que termina o 3.º semestre.

Circumstancias particulares fizeram com que esta publicação não possa continuar, mas de certo não serão prejudicados os nossos assignantes que já tiverem pago as suas assignaturas. Em lugar do *Jornal Litterario* apparecerá um outro impresso em Lisboa, onde estará a redacção; e com quanto o preço das assignaturas annuaes seja superior ao do *Jornal Litterario*, os assignantes que estiverem nas circumstancias expostas o receberão, pelo valor do *Jornal Litterario*, até acabar o anno.

